REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

Augusto de Lima

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno VI — Fasciculo I I I e IV — Julho a Dezembro de 1901

BELLO HORISONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1902

757

MEMORIAS

SOBRE A

CAPITANIA DE MINAS GERAES

PELO

Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos

Subordinada ao titulo — *Descobrimento de Minas Geraes*, — foi estampada no volume 29 da Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro uma memoria sem assignatura, mas geralmente attribuida ao dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, que, embora portuguez de nascimento, era com justiça reputado um dos mais illustres homens de letras em Minas, no começo do seculo passado.

Esta memoria foi escripta em 1806, como se vê do seu texto. Apparecendo mais tarde o manuscripto, em que foi originariamente lançada, confirmou-se a auctoria no capitulo final, até então inedito, o qual não é mais que um relação minuciosa das pessoas notaveis de Minas Geraes.

Eis as indicações que levaram a este resultado:

Diz o auctor no art. 1.º — § 5.º desse capitulo: « Bernardo de Soiza Barradas, habil advogado da Casa da Supplicação, une a seus conhecimentos juridicos muito boas qualidades, que o fazem considerar. *Nosso cunhadio he parte para que eu as não individue.*

E no § 20.º: «João de Soiza Barradas, Bacharel em Leys, respeitavel cidadão da Cidade de Marianna, respeitavel advogado da Capitania, e respeitavel Pae de familias, que deu ao Estado dois filhos, e tres á Igreja.

Fazem-lhe todos gloria, e muito particularmente o que seguiu a estrada das varas, desembargador hoje da Casa da Suplicação, hum dos mais abalisados Togas do Reino, Fernando Luiz Pereira de Soiza Barradas.

Huma de suas filhas he minha prezada mulher, que augmenta a gloria do Pai, dando lhe netos, hum dos quaes segue já a carreira das armas, e outros se vão habilitando em letras para o Real Serviço, meus caros filhos».

Referindo-se ao dr. José Pereira Ribeiro, cognominado — *o Inaxeente de Minas*, diz o auctor no § 34.º: « *Meu Tio e meu Amigo* deve ser louvado por penna extranha e mais eloquente. »

A identidade não pode ser mais perfeita, sabendo se o grau de parentesco do dr. Diogo com as pessoas referidas na memoria.

Além dessas indicações, que são positivas, algumas circumstancias deporiam no mesmo sentido, e entre ellas o estylo da obra, personalissimo do dr. Diogo, achar-se este em Villa Rica ao tempo em que foi escripta, os seus sentimentos de gratidão para com o governador, as suas idéas legitimistas e planos administrativos e financeiros, manifestados em outros trabalhos indisputavelmente seus; o que tudo levaria á mesma conclusão, que é tambem imposta pelas iniciaes *D. P. R. V.* lançadas no prefacio da memoria, segundo o manuscripto que temos á vista.

Não é o titulo geral da memoria o que lhe foi dado na Revista do Instituto Historico, mas o seguinte: BREVE DESCRIPÇÃO GEOGRAFICA, FISICA E POLITICA DA CAPITANIA DE MINAS GERAES, o qual é seguramente muito mais comprehensivo das materias tractadas.

E nem é a unica deficiencia da publicação, ou edição referida.

A memoria foi publicada com a omissão do capitulo final, relativo aos homens notaveis de Minas, do elogio preliminar dirigido ao governador Athayde e Mello, dos artigos correspondentes á descripção da capitania, seus rios principaes e sua natureza vegetal e animal, paginas estas muito apreciaveis e de noticias muito uteis da flora e fauna mineiras.

Esta Revista publicou já (vol. 1.º pag. 443) o capitulo final, e reproduz agora da Revista do Instituto Historico a mesma memoria completando-a com a parte que lhe faltava, inteiramente inedita, e só agora trasladada do original pertencente ao Archivo Publico Mineiro.

Não se limitará, porém, a isto a justa reivindicação que vamos fazendo.

Outra memoria importante escreveu o dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos : — a que tem o titulo — MINAS E QUINTOS DO OURO, cuja publicação no *Diario Official* do Rio, em 1892, se deve á iniciativa do sr. Capistrano de Abreu, que dispunha do respectivo manuscripto.

Foi publicada anonyma, como a anterior ; mas o illustre investigador e historiographo, em carta com que nos honrou lembrando a conveniencia de ser reproduzido na *Revista do Archivo* esse importante trabalho, juntamente com a *Descripção de Minas Geraes*, manifestou a persuasão de ser da lavra do mesmo auctor da *Descripção* a memoria sobre os *Quintos do ouro*, attendendo á semelhança de estylo dos dois escriptos, em algumas de cujas passagens o texto de um era quasi a reproducção do de outro, além do que, na *Descripção*, § 11, do artigo 7.º sobre as intendencias, havia esta expressiva referencia:

« Deve-se talvez começar pelo lealdamento dos generos, que o Mineiro ha mister, *como fis ver nas Observações, com que fizei as memorias, que correm manuscriptas, dos Reaes Direitos que os Soberanos têm percebido da Capitania.* »

Com effeito, cotejando as duas memorias, verificará o leitor identidade de fórma, de doutrinas, de erudição historica, e de equivocos tambem : por exemplo, para referir sómente um dentre estes ultimos, o que faz datar de 1719 o levante de Villa Rica contra o conde de Assumar, sendo sabido que elle occorreu em 1720. A memoria sobre quintos de ouro confirma a referencia que lhe é feita, sendo fechada com observações, em que o auctor advoga a idéa liberal do lealdamento por meio de um systema de isenções aos generos e artigos auxiliares da mineração.

Esta memoria é, na opinião auctorizada do sr. Capistrano de Abreu, a historia mais completa, que até hoje se escreveu, do regimen tributario colonial.

Fundou-a, com effeito, o dr. Diogo em documentos e dados estatisticos que, ainda agora existentes no Archivo Publico Mineiro, no da extincta thesouraria e nos das camaras de Ouro Preto, Sabará e Marianna, comprovam a exactidão das suas observações e a veracidade da sua narrativa, salvo qualquer controversia sobre as idéas politicas e economicas do auctor, adepto confesso do absolutismo e das regalias illimitadas da corôa.

Quanto ás incertezas e vacillações no tocante ás primeiras explorações do ouro em Minas Geraes, elle as recebeu de Claudio Manoel da Costa e de outros historiographos, que antes e depois delle não dispunham de elementos para remontar ás primeiras entradas em Minas Geraes.

Tambem não foi dos archivos locaes que se levantou a historia da primeira expedição em territorio mineiro. Contou-a uma carta do padre João de Aspilcueta Navarro, contou-a Gandavo, contou-a o padre Blasquez, confirmou-a uma carta de mercê de Men de Sá e deu-lhe fôros na Historia nacional Capistrano de Abreu, como já vimos.

Taes e outros documentos não eram vulgarizados ao tempo em que o dr. Diogo escreveu as suas memorias.

761

BREVE DESCRIPÇÃO

GEOGRAPHICA, PHYSICA E POLITICA

DA

Capitania de Minas Geraes

Offerecida ao Illm. e Exm. Sr. Pedro Maria Xaxier de Ataide e Mello do Conselho de S. A. R. Governador e Cap.m General da Capitania de Minas Geraes com o seu Elogio.

76R

263

Illm. Exm. Sr.

Os homens raros, que apparecerão sobre a terra menos para si do que para felicitar os outros homens, lograrão, emquanto vivos, as aclamações dos coetaneos, e depois da sua morte a saudade e o respeito dos vindoiros. A primeira antiguidade levando sua admiração ao enthusiasmo consagrou-lhes templos, rendeu-lhes culto; deificou-os. Em melhores tempos contenta-nos recommendar á Posteridade a memoria dos Bemfeitores com suas virtudes, e feitos, já pelos Padrões e Estatuas, já pelos escritos, tanto mais apreciaveis quanto resistem mais á voracidade das eras. Graças dou á Providencia, por me botar no mundo em huma epoca, na qual porventura não faltão entes privilegiados, que se retratem, e perpetuem as boas acções e qualidades superiores destes Homens extraordinarios, nascidos para bemaventurar os de sua especie, que delles dependem. Honrado e protegido por V. Ex. desde o centro de sua casa até o Real Throno, pede o reconhecimento que, lembrado do beneficio, preserve da sepultura as admiraveis virtudes de V. Ex., ás quaes o devo. Ellas poderão fazer, que esquecendo-me de mim, e de minhas poucas faculdades, concluisse o elogio que tenho a honra de offerecer a V. Ex. talvez com detrimento da opinião publica a meu respeito. Sim, Exm. Sr., por satisfazer aos deveres, eu me arrisco a tragar amarguras que da mordacidade dos zoilos se originão. Mas que honrosas para mim suas censuras, que podendo menoscabar minha reputação literaria, me não podem roubar a gloria (que vale mais) de virtuoso.

Decide-me esta reflexão a enviar affeito a V. Ex. o Elogio, e a Descripção da Capitania, que o esclarece. V. Ex. sabe que no curto intervallo de tres mezes se não deve esperar uma obra deste genero em toda a perfeição: confesso a V. Ex. que vae quasi do mesmo modo que me sahiu a primeira vez da penna; e V. Ex. costumado a fazer-me justiça não desconhece, que com tempo e trabalho podia ser capaz de melhor escrita.

Suppostas minhas satisfações, a V. Ex. sómente dirigidas, permitta-me V. Ex. algumas relativas á obra. Para ajuizar do Elogio bem é não perder de vista a qualidade da materia, que por comprehender a historia da Capitania, a qual na Descripção se desenvolve,

não é mui facil de tratar em estilo oratorio. Não lhe faça estranheza o exordio deduzido de tão longe: amigo da reputação busco evitar suspeitas de lisonja: e interessado na gloria de V. Ex. devo prevenir as invectivas da emulação. Propuz me pois o parallelo dos nossos homens com os antigos, e parece-me que pela preferencia, que aos Portuguezes devia dar, pude conseguir as attenções e benevolencia dos que me ouvião. Nada tenho a notar no corpo do discurso, si não é o defeito da elocução: fiz o que pude e coube no tempo, que sobre ter sido escasso, foi interrompido de minhas laboriosas occupações domesticas e de officio.

A Descripção é tirada da immensa copia de manuscriptos, que pude colligir, relativas á Capitania. Suppra o que tem de exacta ao que lhe falta de correcta. A mira sempre na imparcialidade, sem me lembrar de relações favoraveis, ou odiosas, dei o seu a seu dono. E assim devia ser, uma vez que com esta doutrina, que depois professei nas Aulas, fui acalentado desde o berço, adereçado das virtudes de meus bons Paes, alfaias do melhor toque, não gastas ainda depois de quarenta e oito annos de uso. Não me propuz dar ao prelo huma historia, senão descrever a situação geographica, e algumas das producções, e contentos physicos com os institutos politicos do Paiz, o que não requer os enfeites e ornatos consagrados pelo uso aos escritos historicos. Devo tambem não esconder que sem as observar, dou a Latitude e Longitude das Cidades, Villas e Arraiaes, como as achei nas memorias, de que me servi, e que se attribuem aos Padres jesuitas.

Queira V. Ex. sobre tantos favores conceder-me tambem o de accolher benigno este ingenuo testemunho da minha gratidão e amizade. Aos Homens de Ser, nenhum outro he mais lisongeiro. Assim elle pudesse corresponder á dignidade do assumpto; mas hé dos Grandes attender menos á riqueza da offerta, do que á sinceridade com que he feita. Como V. Ex. não duvide da minha, nada mais tenho a desejar, depois das prosperidades de V. Ex., e das de sua Exm.ª Esposa, nas quaes interessa o Bem publico desta Capitania, e não só o

Da V. Ex.
rendido subdito e amigo
D. P. R. V. (*)

(*) Havia no manuscripto esta variante: « ... e não só o particular de quem se esforça em transmittir ao publico, mais do que seus baixos escritos, o subido Respeito, a devoção, e [illegible] que a V. Ex. consagra: este he De V. Ex. o mais attento Am.º e rendido subdito

F. R. R. Valerio. »

Esta firma resultou da emenda visivel no manuscripto, feita sobre as iniciaes *D. P. R. V.*

Nota da redacção.

765

DESCRIPÇÃO GEOGRAPHICA PHYSICA

PARTE 1.ª

Capitulo I.º

Descreverei em breve a Capitania de Minas Geraes. Situada de 335 a 343 gr. e 30 min. de Long., e entre os 13 de 22 gr. e 51 min. de Latit. constituida melhor parte do Brasil senão da America Meridional. Divisas naturaes a distinguir de cada huma das limitrophes. Pega com a do Rio de Janeiro que lhe fica ao Sul, no Paraibuna, que depois de receber outros Rios e varios riachos se mistura com o Paraiba até entrar no Oceano aos 21 gr. e 40 min. entre aquella e a Capitania do Espirito Santo. Da de S. Paulo no mesmo rumo a separa a Serra da Mantiqueira. Tem ao Norte as Capitanias de Pernambuco e Bahia: o Rio Verde, que desemboca no de S. Francisco aos 13 gr. e 23 min. de Latit. a differença da primeira; e da segunda o Carunhanha, que verte da Serra da Tabatinga, e se introduz nas margens occidentaes do mesmo rio de S. Francisco em 13 gr. e 37 min. de Latit.

Entre a do Espirito Santo ao Oriente, e a de Minas medeão Certões impenetraveis de mattos virgens, e a Ilha da Esperança no Rio Doce. Quanto ás raias da parte de Goyaz ao Occidente, ponto he, em que ainda os Governadores respectivos não estão de accordo. As mais naturaes ao parecer são as Serras da Parida, Cristaes, e Tabatinga, e Certões incultos habitados apenas do Caeaypó gentio bravo, que faz grandes estragos nos viajantes que seguem por aquelles sitios. Estas são tambem as que os Governadores de Minas justamente pertendem.

ARTIGO 1.º

OS SEUS RIOS PRINCIPAES

§ 1.º

He cortada de grandes e pequenos Rios. O Doce, hum dos principaes deriva sua corrente das fraldas da Serra do Oiro Preto, das quaes seguindo caminho da Cidade Marianna (aonde se denomina Ribeirão do Carmo) e augmentando depois rumo do Oriente, com as aguas do Guarapiranga, dois Gualaxos (o do Norte e o do Sul), do Casca, do Sacramento, Mombaça com as do Piracicava no Lugar, em que confinão as duas comarcas, de Oiro Preto e Sabará, e dahi recolhendo as dos Rios de S. Antonio, Corrente, Suasuhis, grande e pequeno, Cuiathé, Manhuassú, se precipita no mar Brasilico, e dà commoda Barra aos 19 gr. de Latitude, a 92 legoas da Bahia.

§ 2.º

O Rio de S. Francisco: o maior sem duvida da Capitania, traz sua origem da Serra das Canastras, e cursando rumo do Norte recebe em huma e outra margem o Bamboi, Lambari, Pará, Marmelada, Peropeba, Povoação, Abaité, Rio das Velhas, Jaquitahi, Piracatú, Urucuya, Rio Pardo, Salgado, Carunhanha, e Japoré, afóra muitos Ribeiros, que o opulentão. He de maneira caudaloso, mormente em tempo de chuvas, que se tem por vezes alargado a dez legoas das suas margens, deixando sumergidas todas as Fazendas, e Cazaes comprehendidos neste espaço, e afogados todos os animaes, que encontra em sua correnteza. He abundante de variedade de peixes, quaes o Surubi, o Dourado, os Mandis, Curvinas, Piáos, Curumatans, Matrinxans, Piabanhas. As Piranhas são de modo carnivoras, que arrojadas pelas cheias a longes terras dos Certõens devorão os animaes de todas as especies que nelles topão: deu-lhes a Natureza dentes agudissimos, e muito rijos.

§ 3.º

O Rio das Velhas, de que tira o nome uma das comarcas de Minas, abunda d'oiro, e não menos o Peropeba. Este e o Pará são providos de muito bom peixe. O Piracatú, em suas cabeceiras, e os que nelle desagoão, quaes o Catinga, Sono, Almas, e Santo Antonio sobre serem ferteis de peixes, contêm Diamantes. O Urucuya, vertendo da Serra da Tabatinga caminho do Oriente, opulento depois

com as aguas dos outros Rios e Ribeiros vai perder-se no de S. Francisco pela parte ocidental. Cria Jacarés de prodigiosa grandeza, e Sucuriús de comprimento, e grossura descompassados, tão perigosos e temiveis, que costumão abalroar as Canôas, e devorar os naufragantes.

Os Rios aqui nomeados, e no § antecedente, são os mais notaveis da Comarca do Sabará.

§ 4.°

O Rio Grande he o mais consideravel da Comarca de S. João: recebendo o Rio das Mortes, que deu nome á Comarca, o Verde, o Sapucahi, e muitos outros desde a Serra da Mantiqueira, em que nasce, até as Capitanias de S. Paulo, e de Goiaz, aonde he chamado o Paraguay, entra no Rio da Prata, e com elle no mar do Sul. Todos estes Rios crião variedade de peixes.

§ 5.°

O Jequitinhonha na Comarca do Serro frio nasce ao Norte das Serras do Arraial de S. Antonio do Itambé em 18 gr. e 20 minutos de Latitude, donde sem variar rumo do Norte até 16 gr. e 20 min. dilata seu curso para o Oriente engrossado já com as agoas de muitos Corregos e Rios: desemboca depois no Oceano em 16 gr., trocado o nome de Jequitinhonha no de Rio Grande. Com a ultima denominação o descreve o P. Simão de Vasconcellos, copioso de Ilhas, e correndo mais de legoa por debaixo da terra a 40 do mar. He rico de pedrarias, se dermos credito ás relações alcançadas do Indio Tupinaqui situado em tempos antigos na costa maritima entre os Rios Camamú e Quiriré.

§ 6.°

Pode-se crer na sinceridade das Relações, huma vez que do Jequitinhonha nos lugares conhecidos se tem extrahido oiro, diamantes, esmeraldas, safiras, e em maior copia agoas marinhas. Porem as hostilidades dos Aimorés, e de outros Tapuias tem obstado aos serviços regulares, que se podião fazer em demanda deste metal, e pedrarias no espaço de mais de cincoenta legoas, que vão da parage, em que se trabalha sem risco, ao mar.

§ 7.°

O Piachi, o Itucambira-sú, e Arassuahi, que fazem barra no Jequitinhonha, abastão de chrisolitas, e d'outras pedras preciosas; os serviços mineraes nestes Rios tem sido proveitosos. Pescam-se nelles a Crumatam, Traira e Piáos; os ultimos do Arassuahi são mais estimados, e saborosos do que os do Jequitinhonha.

§ 8.º

Temos tambem o Rio de S. Matheus, de cujas riquezas não ha maior certeza; porque receiosos os nossos dos insultos do Gentio bravo tem desistido das suas experiencias. A fóra estes, outros correm na Comarca do Serro, quaes e Setuval, Rio Pardo grande, e o Parauna, todos tres Diamantinos; o Rio Pardo, o Verde, o Jequitahi, o Sipó, o de Santo Antonio, Sasuhi grande, Itamarandiba e Fanado.

ARTIGO 2.º

CLIMA

Debaixo de hum Ceo temperado e saudavel, as Geraes desconhecem as enfermidades agudas, que despovoão a maior parte dos Paizes da terra. Não maravilha ver nellas homens centenarios, e de mais annos. Conhecem-se comtudo as molestias analogas aos climas humidos e quentes: a froxidão, de que no andar dos tempos se originão doenças mortaes, he huma das endemicas de Minas. Tambem nos Certoens as agoas encharcadas, e os pantanos com os ardores do sol produzem sezoens, e febres malignas. Chamão os da Capitania Sertoens as terras d'além dos Registos, e particularmente as que visinhão com as raias das Capitanias da Bahia e Pernambuco.

A natureza animal, vegetal e mineral ostentão aqui toda a sua gala. Razão será começar pela mineral, pois que se lhe deve o descobrimento, e fundação da Capitania.

ARTIGO 3.º

NATUREZA MINERAL

Descobrimento das Geraes

Este artigo foi publicado na Revista do Instituto Historico, como se verá na transcripção.

ARTIGO 4.º

NATUREZA VEGETAL

§§ 1.º e 2.º *Illegiveis no manuscripto.*

§ 3.º

Fructas ha indigenas, e algumas silvestres, de que se faz grande uso no Paiz.

A Jaboticaba he a melhor ; a Mangaba, a Guaiaba, o Arassá, a Pitanga, o Maracujá, o Mamão comem-se em fructa e em doce.

Cria-se nos Sertõens o Imbú, o Pequi, o Ariticum, de que ha varias especies e de que os Sertanejos fazem a maior parte de seu sustento ordinario ; cozem o Imbú com leite e o Pequi em agoa. Os Joazes são agradaveis ; os Pinhoens Indigenas, maiores do que os do Reino, que são raros, parecem-se no sabor com as castanhas de Portugal.

§ 4.º

Ha huma Arvore a que chamão Drago, de que se extrahe por incizoens huma especie de licor escarlate, que se emprega pelo carmim na pintura. Da Açafroa pizada e fervida em agoa com pedra hume se compõe a tinta amarella, com que se tingem algodoens e roupas: tambem do páu brauna fervido se extrahe a tinta preta ; e das serrages do Aipé, chamado tambem páo mulato, desfeitas em agoa com sabão, que se lhes ajunta, sahe a cor de roza. De outros vegetaes se compõem outras tintas. E da fructa do Urucú fazem os Indios a encarnada.

Mostra porém a experiencia, que nenhuma dellas he constantemente fixa.

§ 5.º

Bem he de sentir que das riquissimas producçoens vegetaes deste Paiz se não tenha feito emprego na Medicina; postas em uso por Medicos, que aos conhecimentos da sua Arte unissem os Botanicos das propriedades de cada huma dellas, das dózes analogas ás enfermidades e aos enfermos. Os empiricos pelos Sertoens da Capitania não curão com as drogas das Boticas, senão com raizes vegetaes, e avanção edades, a que não chegão os habitantes das Cidades e Villas. Regra geral : a Natureza derramou por toda a parte simplices para curar os differentes males, que em qualquer dellas costumão affligir a especie humana.

ARTIGO 5.º

NATUREZA ANIMAL

§ 1.º

Seguem-se as Especies animaes : tendo a tratar de todas, começarei pelas feras.

Entre ellas a Onça Tigre, a pintada e a Susurana são as mais ferozes. A primeira he preta, como o Tigre, e tem de ordinario da cabeça a extremidade da cauda de dez a dezeseis palmos, o tronco

varado, peitos e quartos largos: a forma he a de hum gato, e serve-se das unhas retracteis, como do anzol, para chegarem a preza á boca, com a qual a despedação: he a mais formidavel de todas as feras por sua agilidade, e arteira de modo, que com dissimulação assalta a todos os animaes: seus urros são medonhos: habita as grandes matas, e Serras fragosas: nutre-se de toda a especie de carnes, ama com preferencia as do gado vacum e cavallar. Atrahe as prezas por meio da imitação, fingindo o pio do macuco, ou do inambú, ou de qualquer outra ave, de que pertende apoderar se.

He o maior flagello das terras de criar, porque dentro d'huma noite leva seus estragos a oito, dez, e mais legoas. Os Paulistas fazião grande estimação de sua carne, que he pingue.

§ 2.

A onça pintada he quasi de egual grandeza: a pelle manchada de ocellos negros sobre hum fundo amarello, mais ou menos fusco, ou claro. Os do Sul chamão-lhe impropriamente Tigre, por não conhecerem talvez que o Tigre verdadeiro é negro.

Da Pintada e Tigre procede o Tigre manchado de ocellos pardos sobre hum fundo negro, chamado — Cangu-sú — cuja cor varia pela diversa mistura de humas com outras cores. As pelles de mor estima são de ocellos negros sobre fundo negro, cujas manchas apenas se divisão pela reflexão da Luz.

§ 3.

A Sussurana, ou Onça Parda, assim chamada da sua cor, he menor, e de ordinario mais comprida, que um grande Cão de fila; ainda que não he egualmente atrevida, acomette comtudo as povoações após os porcos domesticos.

Do seu coito com o Tigre se gera a Onça Parda com huma beta negra pelo fio do lombo até a cauda. Esta pois he mais atrevida, e corre parelhas com o Tigre em bravura, no tempo do coito, ou no da fome.

Ha outra especie, a que chamão Jaguatirica, pouco mais pequena, que hum Cão viadeiro, de pelle pintada, com pequenos ocellos negros sobre fundo alvação: come as aves, e feras menores. Ha tambem o gato do mato muito maior do que os domesticos, que habita as Capoeiras, e Carrasquenhos: sustenta-se de coelhos e passaros; e tem a pelle pintada de ocellos negros.

§ 4.°

Dá-se tambem na Capitania o Tamanduá-bandeira, tomando este nome da grande cauda de compridas sedas, com a qual marcha le-

vantada em forma de bandeira : ella lhe serve tambem, quando lhe he mister, como de chapéo de sol para se livrar delle, ou da chuva. Sem dentes, nutre-se de formigas, e cupins. Seus braços curtos e musculosos são armados de tres grandes unhas sobremaneira curvas, e fiado nellas, e em suas forças prodigiosas espera, braços abertos, a quem quer que o investe, de modo tal, que cerrando o agressor crava-lhe as unhas, sem haverem forças, que os separem ; assim mata Caens e Tigres, com a differença, que a estes surprehende á traição, porque alias morrem ambos ficando o Tamanduà abraçado com o Tigre, sem que seja possivel abrir-lhe os braços ainda depois de morto. Faz sua habitação ordinaria nos Capoens de matos ; e sahindo ao Campo he de maneira languido, e estupido, que com facilidade se mata, principalmente tocando-se-lhe em o nariz, por mais leve que a pancada seja : succedendo porem ganhar qualquer Capão, ou Carrasco de mato, recobra sua agilidade natural a ponto de matar caens, e algumas vezes os Caçadores, que encontra.

§ 5.°

O Guará he huma especie de Lobo do feitio de hum Cão de viados grande, cor bàia e ruiva, com beta negra pelo fio do lombo até a cauda, pello comprido e macio. Vive nas Serras e montanhas, e nutre-se de carnes, principalmente das de bezerros e potros recem-nascidos.

§ 6.°

Anta, semelhante ao porco. As maiores pouco differem de huma besta muar em grandeza ; cauda muito curta; corpo toruloso, mãos e pés curtos, e reforçados, as mãos armadas de quatro unhas : o beiço superior he uma grande tromba, que dilata, e contrahe á vontade servindo-lhe utilmente de conduzir para a boca, ou de arredar della o sustento, que de ordinario se reduz ao mais grosso e duro capim, e ás folhas dos matos, e Serras, que habita. He a mais alentada d'entre as feras, e acoçada dos caens não torce caminho, levando na velocidade da sua carreira mato, e tudo que se lhe põe por diante. Tem ordinariamente cor fusca, e rozilha, quando chega a velhice : suas pelles são tão grossas, que algumas ha com meia pollegada de espessura : fazem-se dellas coiraças impenetraveis ao chumbo e ás frechas dos Indios. A carne come-se, mas de fibra grosseira he pouco agradavel.

§ 7.°

Cotia, pequeno animal ruivo, coberto de sedas rijas e asperas, semelhante ao leitão de dois a tres mezes. Tem cauda curta, e calva, mas encuberta por huma faxada de sedas.

Domestica-se a pouco custo, e usa-se da sua pelle para calçado. Cova-se principalmente nos Laranjaes.

§ 8.°

Paca, dá-se como a Capivára na agoa e terra, tem dobrado corpo da Cotia, tronco toruloso, mãos e pés muito curtos. A pelle é listrada com riscas brancas pelas costas sobre fundo ruivo cinzento. A carne he delicada, e excede em sabor á dos mais quadrupedes.

§ 9.°

Macaco, he bem conhecido no Paiz pelo nome de Mica, de que ha varias especies de differentes grandezas, e cores, desde o pequeno e lindo Saguin até o mono, que he o maior do Brazil. A guariba pertence a esta especie, e he de côr negra brilhante.

§ 10.

Coati, pequeno animal do tamanho de hum Cão muito rasteiro. He de corpo toruloso, pello alto, e macio, de varias côres, parda, cinzenta, e amarello-verde com beta cinzenta, que em alguns he fusca pelo fio do lombo em huns e n'outros pelas cruzes. A sua carne he delicada, e preferivel a do Leitão ; costuma criar toicinho de meia polegada, e anda em lotes.

§ 11.

Macuco, he dos maiores passaros dos matos. Com a forma de huma perdiz, de que só differe na côr, por ser todo cinzento, he maior do que ella. Come grãos, e insectos, como as gallinhas ; a carne he deliciosa, e excede em quantidade á de todas as aves de volume egual. Não prosegue o pio como a perdiz, mas dá hum só alto, e sonoro que costuma amiudar, particularmente de Agosto a Outubro.

§ 12.

Zabelê, differe da Perdiz somente em habitar os matos, emquanto esta gira pelos Campos, aonde a continua acção da luz lhe aviventa mais as côres. Encontra-se tambem por toda a Costa do mar : de pio simples, e pouco differente do Macuco. Jaó ou Geó he especie de Zabelê ; ou alguma variedade della.

§ 13.

Capoeira, passaro dos matos, menor que os precedentes ; o eco do seu pio lhe deu nome, pois o exprime : vive como as gallinhas,

mas o bico he particular, como o dos Papagaios : de côr pouco agradavel, salpicada de manchas pardas, cinzentas, e amarellas ; a sua carne he excellente.

§ 14.

Jacú, passaro grande dos matos, de forma elegante, cauda grande, pernas compridas, corpo levantado, côr fusca com pequenas manchas pardo-fuscas. Come-se, mas a carne he dura, e tirando a negra : sustenta-se de bagas silvestres.

§ 15.

Jacupema, menor que o Jacú, he variedade desta especie.

§ 16.

Jacutinga, he o maior, e o mais saboroso dos Jacus, o mais elegante, e agradavel á vista, por ter os encontros das azas brancos, topete grande da mesma côr, pescoço salpicado de pontos brancos sobre fundo negro : pés, pernas, e bico são vermelhos. He raro, e apenas apparece em mattas cerradas, e grandes.

§ 17.

Papagaios. Differem huns dos outros em côr, e em grandeza. Aos grandes chamamos Ayurús, de ordinario estupidos : cor verde suja. Os menores aprendem a falar, e do que os dos matos são mais lindos os dos Campos do Sertão por influencia do clima, e acção continua da luz, ao que devem cores mais vivas, e maior agilidade ; falam melhor, até de certo modo cantão, e danção.

§ 18.

O Sabiá sica he huma especie de Papagaio pequeno, ordinariamente verde, com o bico branco : os machos tem papo roxo, assobio dobrado, terno, e harmonioso. Os das matas do Rio Guarapiranga são lindissimos, verdes claros, variados de amarello ; encontros das azas, e topete encarnados ; papo roxo, bico amarello. São mais raros, e os que aprendem melhor a falar.

§ 19.

Tucano. Passaro de forma elegante pela viveza das cores, e grandeza do bico. Entre as muitas variedades delles, a mais ordinaria he de hum negro brilhante, papo amarello vivo, bordado de encarnado, bico amarello esverdeado, e serreado, de quatro a cinco polegadas de

comprido sobre duas de largo na base. Outra ha somente diversa em ter o bico negro ; e vive nos matos. Distingue-se mais outra, a que chamão do Sertão, habitante dos Campos ; tem o bico muito maior, do cumprimento de palmo, que excede a grandeza do corpo, mais pequeno ainda, do que o de huma pomba domestica : o bico he amarello-rubro com a ponta e base negras. Dos bicos superiores se fazem polvorinhos, que chegão a acommodar meia quarta de polvora. Outros ha denominados Arassaris, de bico branco listrado de preto, papo alvação bordado de encarnado sujo : são mais pequenos, mas huns e outros fructivoros, e carnivoros : roubão os passaros recemnascidos em os ninhos, e os devorão. A carne come-se, e he escura, colorada pelas bagas, mormente do Caruru-assú, de que se mantem com preferencia a todos.

§ 20.

Arara. De todas as especies de Papagaios he a maior. Humas amarellas, outras encarnadas, azues, e verdes : tambem falão inda que mais imperfeitamente do que os Papagaios, e andão aos pares.

§ 21.

Marit-ca. Outra especie de Papagaio, verde sujo, cauda curta, e tronco quasi redondo : de pio, ou grito importuno, estima-se a sua carne com arroz. São monogamos, mas girão em bandos, e destroem as searas dos milhos.

§ 22.

Ha variedade de pequenos passaros, e se menos melodiosos, do que os da Europa, e de outras partes da Esfera, alguns são talvez os mais lindos da terra. Cercão o Viajante aos bandos, principalmente nos Campos, donde se elevão aos ares, huns todos verdes, outros brancos, e muitos vermelhos. Dos melros, alguns são todos pretos : outros ha com encontros amarellos, que imitão no seu canto o de todos os volateis. Deixo de referir outras especies, por consultar a brevidade.

§ 23.

As Galinhas, Peruns, Patos, e outras aves domesticas são em tanta copia, que correm no Paiz a bom mercado.

§ 24.

Dos reptis, a cobra de differentes nomes, Jararaca, Cascavel, e outras são perigosissimas : raro he o que sobrevive á picada, ou

mordedura dellas. A Coral he a menos venenosa. Nos Sertoens as Cobras Sucuriús de prodigiosa grossura e comprimento, e Jacarés tambem disformes são temiveis, e atrevidos.

Outras especies existem egualmente mortiferas.

§ 25.

Cresce em grande copia toda a especie de gado vacum, cavallar principalmente nas vastas planicies da Comarca de S. João d'El-Rey, e nos Sertoens das do Sabará e Serro, e margens do Rio de S. Francisco, cujos pastos Salitrosos são proprios para esta producção, e criaçoens. Como se tenhão multiplicado, he hoje a bom mercado de duas até quatro oitavas cada cabeça de gado vacum, que na infancia da Capitania valia a dez e a mais oitavas. O gado porcino produz em muita abundancia, e faz de tempos atraz bem como o vaccum hum dos mais lucrosos ramos do Comercio desta para as Capitanias de beira mar, do Rio, Bahia, e Pernambuco.

§ 26.

Quanto ao Gado Ovelhum, a sua penuria he prova do menos cabo, em que os Povos de Minas o têm A Capitania he fertil de caça assim terreste, qual o Veado, o porco do mato, o Coelho, e outras especies, como do ar, qual a Codorna, semelhante á Perdiz de Portugal, e a perdiz que em volume não he menor do que a galinha muitas outras aves ; das quaes enumerei acima huma grande parte, fazem objecto da caça.

§ 27

Devendo finalmente tratar dos habitantos da Capitania, justo he principiar pelos Indigenas, homens silvestres e monterinhos, denominados vulgar, e impropriamente, Indios, o que vem de se ter dado á America no seu descobrimento o nome de India, á imitação do que se deu á Oriental, derivado do Rio Indo, que nella corre.

§ 28.

Os Indios de Minas dividem-se em differentes naçoens, ou melhormente Tribus espalhadas pelas grandes matas, que vem do Paraiba, e Mantiqueira fixar no Rio Doce, e dahi seguindo toda a Comarca do Serro até as raias das Capitanias Limitrophes, e Costas maritimas. As matas da Mantiqueira habitão os Mariquitás, e o Arari, que com o Croato se alongão ao Rio Preto, e povoado tambem do Coropó. Nos Sertoens de Arrepiados existe o Pori-merim, e nos de Abre Campo o Pori-assú, o Jurupi, e o Samixuma. Bravos Bo-

comprido sobre duas de largo na base. Outra ha somente diversa em ter o bico negro ; e vive nos matos. Distingue-se mais outra, a que chamão do Sertão, habitante dos Campos ; tem o bico muito maior, do cumprimento de palmo, que excede a grandeza do corpo, mais pequeno ainda, do que o de huma pomba domestica : o bico he amarello-rubro com a ponta e base negras. Dos bicos superiores se fazem polvorinhos, que chegão a acommodar meia quarta de polvora. Outros ha denominados Arassaris, de bico branco listrado de preto, papo alvação bordado de encarnado sujo : são mais pequenos, mas huns e outros fructivoros, e carnivoros : roubão os passaros recemnascidos em os ninhos, e os devorão. A carne come-se, e he escura, colorada pelas bagas, mormente do Caruru-assú, de que se mantem com preferencia a todos.

§ 20.

Arara. De todas as especies de Papagaios he a maior. Humas amarellas, outras encarnadas, azues, e verdes : tambem falão inda que mais imperfeitamente do que os Papagaios, e andão aos pares.

§ 21.

Marit-ca. Outra especie de Papagaio, verde sujo, cauda curta, e tronco quasi redondo : de pio, ou grito importuno, estima-se a sua carne com arroz. São monogamos, mas girão em bandos, e destroem as searas dos milhos.

§ 22.

Ha variedade de pequenos passaros, e se menos melodiosos, do que os da Europa, e de outras partes da Esfera, alguns são talvez os mais lindos da terra. Cercão o Viajante aos bandos, principalmente nos Campos, donde se elevão aos ares, huns todos verdes, outros brancos, e muitos vermelhos. Dos meiros, alguns são todos pretos : outros ha com encontros amarellos, que imitão no seu canto o de todos os volateis. Deixo de referir outras especies, por consultar a brevidade.

§ 23.

As Galinhas, Perus, Patos, e outras aves domesticas são em tanta copia, que correm no Paiz a bom mercado.

§ 24.

Dos reptis, a cobra de differentes nomes, Jararaca, Cascavel, e outras são perigosissimas : raro he o que sobrevive á picada, ou

mordedura dellas. A Coral he a menos venenosa. Nos Sertoens as Cobras Sucuriús de prodigiosa grosseura e comprimento, e Jacarés tambem disformes são temiveis, e atrevidos.

Outras especies existem egualmente mortiferas.

§ 25.

Cresce em grande copia toda a especie de gado vacum, cavallar principalmente nas vastas planicies da Comarca de S. João d'El-Rey, e nos Sertoens das do Sabará e Serro, e margens do Rio de S. Francisco, cujos pastos Salitrosos são proprios para esta producção, e criaçoens. Como se tenhão multiplicado, he hoje a bom mercado de duas até quatro oitavas cada cabeça de gado vacum, que na infancia da Capitania valia a dez e a mais oitavas. O gado porcino produz em muita abundancia, e faz de tempos atraz bem como o vaccum hum dos mais lucrosos ramos do Comercio desta para as Capitanias de beira mar, do Rio, Bahia, e Pernambuco.

§ 26.

Quanto ao Gado Ovelhum, a sua penuria he prova do menos cabo, em que os Povos de Minas o têm A Capitania he fertil de caça assim terreste, qual o Veado, o porco do mato, o Coelho, e outras especies, como do ar, qual a Codorna, semelhante á Perdiz de Portugal, e a perdiz que em volume não he menor do que a galinha muitas outras aves ; das quaes enumerei acima huma grande parte, fazem objecto da caça.

§ 27

Devendo finalmente tratar dos habitantes da Capitania, justo he principiar pelos Indigenas, homens silvestres e monterinhos, denominados vulgar, e impropriamente, Indios, o que vem de se ter dado á America no seu descobrimento o nome de India, á imitação do que se deu á Oriental, derivado do Rio Indo, que nella corre.

§ 28.

Os Indios de Minas dividem-se em differentes naçoens, ou melhormente Tribus espalhadas pelas grandes matas, que vem do Paraiba, e Mantiqueira fixar no Rio Doce, e dahi seguindo toda a Comarca do Serro até as raias das Capitanias Limitrophes, e Costas maritimas. As matas da Mantiqueira habitão os Mariquitás, e o Arari, que com o Croato se alongão ao Rio Preto, e povoado tambem do Coropó. Nos Sertoens de Arrepiados existe o Pori-merim, e nos de Abre Campo o Pori-assú, o Jurupi, e o Samixuma. Braves Bo-

tecudos infestão os Sertoens nos Rios Matipoó, Cuyethé, Manassú, Guandú, e do Rio Doce. O Momaxo e Malali vivem hoje aldeados no Descoberto do Peçanha, nossos amigos, bem como o são os Maconés e Camaraxos dos Tocayos no Districto de Minas Novas.

§ 29.

Homens todos selvagens pouco differem huns dos outros, no que toca a seus usos, maneiras, e ideas, que são poucas, e relativas sómente ás necessidades fisicas.

Se alguma noção tem de Deos, he muito vaga, e remota ; nem consta que cogitem de huma vida futura. Vivem da rapina, e pesca, e principalmente da caça. O que me faz convir na opinião dos que pertendem que o primeiro emprego do homem no estado da natureza fosse o de caçador. Preguiçosos em geral, não cuidão de cultivar a terra, nem de modo algum de vida. Aldeados no centro das mattas, vivem incommunicaveis huns com os outros, e sempre em guerra. Dentre todos o mais fero he o Botecudo, Antropophago, e até agora indomavel. Não conhecem outras armas a excepção do arco e frecha, armas temiveis, e huma vez empregadas, sempre mortiferas. Errantes pela maior parte, principalmente o Botecudo, que pouco se demora em suas rancharias, deixando-as a miudo cobertas dos signaes de toda a qualidade de operaçoens fisicas, a menor circumstancia os faz mudar de domicilio. Ha todas as apparencias para crer, que são monogamos. Taes emfim, quaes em geral os descreve Robertson no Tom. 2.° da sua Historia da America, a excepctuar algumas coisas, que sendo peculiares de algumas naçoens silvestres se não podem applicar as de Minas, o que talvez se deva as informaçoens, ao menos pelo que toca a ideas da Religião, da immortalidade da alma ; e algumas outras não as teve de todo exactas o Historiador Inglez.

§ 30.

A forma em quasi todos he a mesma, salvo no que respeita á estatura mais ou menos ordinaria. Cor de cobre, testa e narizes achatados, olhos pequenos, cabello preto, estiriçado e solto, faces proeminentes e largas, eis aqui os signaes caracteristicos dos Indios. Alguns movem os pés pela parte interior, o que faz com que as mulheres occultem os labios e ninfas da vulva, porque, assim como os homens, andão todas nuas. Ellas e elles sem pello algum no corpo, á excepção do Samixuma, que mostra barbas, e as deixa crescer. Nota porém o Regente do Camaraxó em Memoria sua, que tenho as maons, que este Selvagem tem semblante pouco differente do dos Europeus sem proeminencia, e largura de faces : dando-lhe o cre

dito que merece, devo dizer que isto commumente se não observa nas diversas Naçoens de Indios.

A natureza como que distinguio, huns dos outros, os Indigenas de cada huma das quatro partes do globo terreste.

§ 31.

Todos geralmente fazem consistir huma parte do seu ornato em pinturas, com que ornão o corpo, e estas de diversas cores. O Botecudo tem de particular o introduzir huma rodella de páo em o beiço inferior, que fura afim de a sustentar, o que alongando-lhe o mesmo beiço o afeia, ao nosso modo de ver, porque entre elles esta extravagancia faz parte da gentileza, se não he como querem muitos, hum distinctivo convencional, que os extrema das outras Naçoens.

Entre muitos costume he de homens e mulheres furarem-se as orelhas, e trazerem pendentes dos furos por adorno páos, ou filamentos de algodão.

§ 32.

As mulheres seguem seus maridos á guerra, pejados os braços e costas dos filhos lactantes, e dos poucos moveis, de que usão. A musica do Indio he descompassada e horrisona, suas danças egualmente desagradaveis pela uniformidade de posturas e gestos. Esquecidos do passado, e sem curar do futuro, são indifferentes ao presente. Preguiçosos, desconfiados, crueis, e supersticiosos, são inimigos do trabalho, aborrecem as diversas Tribus, amão as hostilidades, invocão os animaes silvestres, e crêm nos agoiros, a que são dados. Tal he ainda hoje o infeliz estado de milhoens de homens dispersos pelas vastas florestas, e Sertoens, não digo só da Capitania, mas do novo mundo em geral.

§ 33

Os habitantes da Capitania são Europêos, e os seus descendentes: negros que se transportão de Africa; e mulatos, ou pardos, que provem de Europêo e Africana: cabras, que são os filhos de mulatos e negra, ou vice versa: aos negros nascidos no Paiz chamão crioulos: e mestiços emfim aos que nasçem de pai Europêo, e mãe Americana, ou pelo contrario.

§ 34.

Os negros, mulatos e cabras escravos empregão-se ordinariamente nos durissimos trabalhos da mineração, e lavoira das terras

agricolas. Exercitão as artes e officios mecanicos, principalmente os crioulos, e os homens pardos forros.

Os Europêos são ordinariamente os proprietarios da Capitania os que cultivão o Commercio, e servem os Cargos Publicos. De todos tenho ainda a tratar na segunda parte desta obra.

779

Descobrimento de Minas Geraes (*)

PARTE PRIMEIRA

Capitulo 1.º

Descobrimento das Geraes

NATUREZA MINERAL

§ 1.º A conquista do gentio a principio, e depois a acquisição do ouro, fizeram com que os habitantes de S. Paulo, hoje cidade e capital da capitania deste nome, rompessem as mattas, que occupavam, e encubriam a de Minas. Não ha convir ao certo nos primeiros descobridores. Sabe-se apenas, que, estabelecida a povoação de S. Paulo aos 25 de Janeiro de 1554, concordaram alguns dos seus povoadores em penetrar a densidade dos matos em alcance do gentio. Sem munição alguma de boca, providos somente d'armas, polvora e chumbo, os paulistas arrostavam todos os perigos: a caça, peixe e mel silvestre lhes serviam de alimento ordinario. E na diligencia de captivar os indios lançaram os fundamentos á capitania de Minas, a que depois deram o nome de Geraes, por apparecer ouro mais ou menos em toda a sua extensão.

§ 2.º Em tanto descuido, que nos occulta os primeiros homens que entraram em Minas, e os lugares entrados transluz memoria, que o Sertão da Casca, nome derivado de uma aldêa de indios, estabelecida no lugar presentemente chamado Caethé, ao meio dia, e a cinco leguas do Rio Doce, foi o primeiro invadido em o anno do 1693 por um natural da villa de Taboaté; chamava-se Antonio Rodrigues

---

* Esta parte da monographia é transcripta da Revista do Instituto Historico.

(*Nota da redacção*).

Arzão, e viera acompanhado de cincoenta homens. Este aventureiro apresentando-se na capitania do Espirito Santo, manifestou ao capitão-mór regente della tres oitavas de ouro, as primeiras de que se acha relação nos registros da cidade de S. Paulo, descobertas nas Geraes. Foi-se Arzão no projecto de adiantar suas explorações, buscando no Rio de Janeiro, e de volta desta cidade na de S. Paulo, gente e meios, que não achava na capitania do Espirito Santo. Cortado, porém, dos trabalhos de continuas e asperrimas jornadas, enfermou gravemente em S. Paulo, e, vendo-se proximo a finar, commetteu a Bartholomeu Bueno, seu cunhado, a continuação do descoberto, cujas mostras havia dado ao manifesto.

§ 3.° Não tardou Bueno, escoltado de amigos e de parentes, em se fazer prestes para a empreza, que lhe fôra recommendada. Partiram, pois, da villa de S. Paulo em o anno de 1694; e com olhos fitos no Roteiro d'Arzão, internados nos matos geraes, servindo lhes de ponto fixo o cocuruto de algumas serras, sahiram, emfim, na da Itaverava. Alli plantaram meio alqueire de milho: mas, como a paragem fosse esteril de caça, demandaram a do Rio das Velhas, em tanto que a plantação de que pretendiam viver não chegasse a estado de se poder aproveitar.

§ 4.° E' de crer que Bueno despendesse em sua digressão de S. Paulo a Minas longo tempo; não consta precisamente quanto, mas sua colheita do milho feita de volta do Rio das Velhas depois d'um anno sobe ao de 1698. Sendo pois, na Itaverava, se encontrou com Salvador Fernandes Furtado, Manoel Garcia Velho, e com outros conquistadores do gentio. Cuidavam de ouro, em que empregavam os indios, que reduziram a captiveiro nos sertões do Caethé e Rio Doce: faltavam-lhes pratica e instrumentos de ferro, de que a lavoura mineral ha mister: e portanto deviam ser modicas as apurações, que faziam em pequenos pratos de páo e de estanho, dos cascalhos e formações, que extrahiam ajudados de páos pontágudos.

Da pobreza destes serviços deu boas provas Miguel de Almeida, um dos companheiros de Bueno, porque, concertando com Salvador Fernandes, de novo chegado, a troca de uma clavina, que trazia, pelo ouro que tivessem os da comitiva, pôde apenas achar nas mãos de todos doze oitavas.

§ 5.° Esta quantia de ouro foi a primeira apresentada ao Governador do Rio, Antonio Paes de Sande.

E foi o caso que, havendo-a Manoel Garcia Velho do Coronel Salvador Fernandes em preço de duas indias mãi e filha, que nos consta se baptisaram depois com os nomes de Aurora e de Celia, tirou logo para S. Paulo no designio de a manifestar.

Chegando, porém, a Taboaté, buscou-o de visita Carlos Pedroso da Silveira, e de modo se insinuou no animo de Garcia que lhe não

foi penoso conseguir delle as doze oitavas. De posse della botou-se a caminho, e sendo no Rio de Janeiro as manifestou ao Governador.

Houve logo Carlos Pedroso em galardão a patente de capitão-mór de Taboaté com o cargo de provedor dos Quintos, e faculdade para erguer casa de fundição nesta villa, que servia como de escala aos aventureiros que voltavam do novo descoberto.

§ 6.º Os premios por uma parte e por outra a cobiça, puderam tanto nos paulistas que, deixando a patria, endireitavam para Minas, não já na perseguição do gentio, mas na exploração do ouro, ajudando-se portanto menos de armas do que dos instrumentos proprios para os serviços mineraes.

Começaram logo differenças entre os naturaes das duas villas de Taboaté e de S. Paulo; nem admira, medrar sem invejar, aonde reinavam os interesses. Ellas comtudo produziram felizes resultados, porque desvairados uns e outros seguiram differentes rumos, donde vieram os diversos descobertos, e daqui a vantagem de se patentearem mais de pressa as riquezas geraes, tantos seculos desconhecidas, com a multidão dos serviços, que então se faziam principalmente nas margens planas dos rios, a que chamam Taboleiros.

§ 7.º Escreveram alguns, e sem falta se enganaram, que Diogo Pires Moreira, da villa de Jacarahi, e Francisco Alves Castilho, da de Taboaté, tiveram parte no descobrimento das Geraes. Tudo que delles se póde com verdade dizer é que foram os primeiros a manifestar ao Governador de S. Paulo e Minas, Antonio de Albuquerque, um descoberto entre Jaguary e Boqueirá, andando nossa éra pelos annos de 1710. Acha se posto em memoria o rendimento do quinto desde o anno de 1700, o que, convencendo de serviços anteriores, deixa ver que estes homens apenas devem passar por descobridores de uma faisqueira particular: portanto, o governador os premiou com as terras que delataram, e tratou logo, não de estabelecer o quinto, senão de lhe dar fórma regular.

§ 8.º Muito antes, em o anno de 1700, manifestou o paulista João Lopes de Lima o corrego do Ribeirão do Carmo, e outro, que nelle faz barra, Miguel Garcia.

Foram logo repartidos; mas os povoadores, não podendo resistir a intemperança dos ares, desampararam o lugar.

Tão frias eram as aguas, por terem correnteza á sombra de matos cerrados, que apenas consentiam quatro horas de trabalho diario aos faiscadores. Não era sómente a carestia dos viveres necessarios, valendo então o alqueire de milho 30 a 40 oitavas de ouro, e a 80 oitavas o de feijão, e assim tudo o mais á proporção. Superior comtudo a tantos inconvenientes e riscos, o alentado coronel Salvador Fernandes Furtado não mudou de sitio, nem de resolução. Dos corregos e morros de Ouro Preto, chamados inda hoje o Passadez, o Bom Successo, Ouro Fino, e Ouro Bueno, foram descobridores Antonio Dias,

natural de Taboaté, o padre João de Faria Fialho e Thomaz Lopes de Camargos, primo do descobridor da Itaverava Bartholomeu Bueno. Do primeiro tomou o nome a freguezia de Antonio Dias, e do padre Faria um bairro assim chamado na mesma freguezia, uma das de Villa Rica.

§ 9.º As faisqueiras do Sabará foram participadas por Manoel de Borba Gato. Temos de tradição que foram as primeiras descobertas. Fernando Dias Paes, de volta do Serro, aonde a fama das esmeraldas o conduzira, finou junto ao Rio das Velhas (guayaxin, na lingua do paiz), e como trouxesse em sua companhia a Borba, seu genro, deixou-lhe todas as instrucções e aprestos da sua derrota. Entrava por aquelles tempos em Minas o governador D. Rodrigo, vindo de S. Paulo, e pedindo armas e munições a Borba para continuar sua jornada até o sitio das esmeraldas, negou-lhe elle os soccorros a pretexto de ter dado conta a el-rei do descoberto. Cuidou então D. Rodrigo de o reduzir por arte, bem que os da sua comitiva lhe inspirassem vias de força. Do que instruidos os companheiros de Borba sem sua participação emprehenderam tirar a vida a D. Rodrigo, e o puzeram em effeito. A' nova do assassinio, fazendo-se Borba acompanhar de alguns indios domesticos, buscou guarda nos sertões do Rio Doce, aonde foi muitos annos respeitado até que seus parentes lhe alcançaram accesso ao governador Arthur de Sá e Menezes, que o recebeu em S. Paulo, e lhe perdoou no real nome á condição de lhe manifestar as faisqueiras do Rio das Velhas.

Como guardasse as promessas, Arthur o condecorou com a patente de tenente general das praças do Rio de Janeiro. Continuavam entretanto os descobrimentos de Caethé, ou Mato Bravo (que diz o mesmo) as diligencias do sargento-mór Leonardo Nardes Paulista, e de uns naturaes da villa de Santos, cujos nomes não acho postos em escriptura e sómente seus appellidos de guerra. As lavras de S. João e de S. José do Rio das Mortes foram descobertas muito depois, aquellas por Thomé Portes de El Rei e estas por João de Sequeira Affonso.

§ 10. Voltando Arthur em breve a S. Paulo, bem que deixasse o mestre de campo Domingos da Silva Bueno encarregado de repartir as terras e aguas mineraes, e de manter a paz, comtudo a concurrencia dos povos das diversas capitanias, attrahidos da séde e fama das riquezas da de Minas, arrastou partidos, e taes foram que delles se originaram infinitas desgraças. Nenhum foi causa de maiores males do que o dos paulistas, e portuguezes ou boabas, como aquelles os appellidavam.

Capitaneados por Manoel Nunes, que levantaram governador, os europeus conseguiram rechaçar de Minas os paulistas, desde o anno de 1707 até o de 1710. Fr. Francisco de Menezes, chegado a Sabará em 1707, foi o que soprou o lume da discordia. Era religioso da

Trindade, que apostatando da sua ordem, buscou Minas mancommunado ahi com Francisco do Amaral Gurgel, mandou arrematar no Rio de Janeiro os córtes das geraes. Oppuzeram-se lhe os paulistas, com o que tanto Fr. Francisco se agastou, que conseguiu dos amigos e apaniguados de Vianna acclamarem-no governador, depois de persuadirem aos paulistas com artificiosa dissimulação a recolher todas as suas armas a um armazem.

§ 11. Despojados assim os paulistas, logo os europêos se puzeram em campo, arranjados em dois batalhões, commandado o primeiro por Fr. Francisco, e o ultimo por Manoel da Silva Rios. E no alcance dos paulistas desde Sabará apresentaram-lhes batalha nos campos da Cachoeira, aonde se toparam. Foi o destroço destes solemnisado com muitos emboras, e missa, que celebrou o religioso commandante, rematada com o juramento, que exigiu dos portuguezes, a effeito de obedecerem ás ordens do governador Vianna.

Acabados estes actos, cuidaram logo de seguir os paulistas debaixo das ordens do sargento mór Bento do Amaral.

Eram estes commandados por Valentim Pedroso e Fernando Paes, que, receiosos do inimigo, por não se arriscarem á sorte do combate se emboscaram em um capão do mato. Presentidos, porém, de Amaral, o chefe dos boabas, foram por elle assediados, e depois de rendidos mandados cortar á espada.

§ 12. Governava então no Rio de Janeiro D. Fernando Martins Mascarenhas, que, instruido do estado tumultuoso de Minas, se pôz a caminho em dias do mez de Junho de 1710. Chegando ao Rio das Mortes, alguns paulistas e portuguezes, que não foram entrados na discordia commum, lhe offereceram braços e prestimo.

A' presença das noticias da chegada de D. Fernando, os sediciosos espalharm vozes de que elle se dispunha a castigal-os. Nesta intelligencia, Manoel Nunes, que durante as perturbações se conduzia em pacificar os povos, em soccorrel os com seus cabedaes, e em os dirigir com prudencia, dispoz-se a medir suas armas com as do governador. A este fim pôde apromptar uma grande tropa de homens de cavallo, recrutados á força, e com pena de morte, nos districtos de Ouro Preto.

§ 13. Encontraram-se D. Fernando e Vianna em o arraial de Congonhas do Campo, a oito leguas do Ouro Preto, e no acto de se avistarem deram á uma voz os conspiradores vivas ao seu general Manoel Nunes Vianna, e vozerias de morte a D. Fernando, no caso de não retroceder para o Rio de Janeiro.

Dizem que Vianna não influira n'elles, e que á sombra da noite procurára D. Fernando certifical-o de lhe entregar o governo, do que finalmente lhe requerêra um attestado. Como quer que fosse, o certo é que D. Fernando aos clamores dos levantados pediu oito dias para se retirar. Antes porem de concluido este prazo, que lhe foi

dado, precipitou sua marcha para S. Paulo. Alli tratava de ajuntar e alistar os paulistas para dar nos sediciosos quando lhe veiu a nova da chegada de seu successor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rio de Janeiro, que tolheu o effeito de seus projectos.

§ 14. Não demorou Albuquerque sua partida para Minas, e, como soubesse que Sebastião Pereira d'Aguidar, natural da Bahia, homem ao qual assistia valor e espirito, e não faltavam posses, se dispunha com grandes forças a combater Vianna com participação de D. Fernando, a quem escrevêra seus intentos, cuidou o novo governador de se unir com elle, e firme em sua tenção seguiu caminho de Caethé, residencia de Aguidar. Trazia o governador em sua companhia ao capitão José de Sousa, que militára antes na colonia: e foi muito boa ventura encontrar na sua marcha a um soldado, que, tendo pertencido á companhia d'aquelle official, acompanhava então Vianna. Antonio Francisco era o nome do soldado, que, sabendo do capitão as disposições de Albuquerque, de perdoar aos rebeldes no caso de se renderem, ou de os combater e castigar no de porfiarem, as passou logo a Vianna. Bem conhecia este as forças d'Aguidar para não temer o successo; e, portanto, adoptou o partido de buscar ao governador, acompanhado de Antonio Francisco, e de alguns mais da sua liga.

Alojára-se Albuquerque em o arraial de Caethé nas casas de tres irmãos, patricios e amigos de Aguidar, aonde recebeu a Vianna e lhe perdoou com a condição de despejar com Antonio Francisco, das Geraes. Aceitaram os conspiradores a condição, e com o seu retiro para as fazendas, que possuiam nos sertões do Rio de S. Francisco, serenaram as perturbações.

§ 15. Taes foram em summa a origem e successos do descabimento das minas do ouro, que tem fertilizado (vai correndo ja em dois seculos) toda a Europa, não só o reino de Portugal. Tanto a monarchia deve a intrepidez e generosidade dos paulistas, homens de fé, e bons vassallos, que, aventurando-se aos perigos por entre ciladas e tumultos, manifestaram a nossos reis os thesouros occultos no territorio das Geraes, não sem vergonha e desar (custa a dizêl-o, mas é verdade) de nossos reinoes attrahidos pela avareza ao paiz. E' de notar que as riquezas do principio foram com os tempos desapparecendo; não se duvida, porem, que existem ainda lugares intactos, que as guardam, e outros que por difficultosos têm escapado á força e bons desejos do mineiro.

§ 16. Entre as pedras preciosas vence primeiro lugar o diamante. Bernardo da Fonseca Lobo os descobriu pelos annos de 1729 e 1730, na comarca do Serro. Têm sido desde então constantes os serviços diamantinos, e tão vantajosos no principio, que ha noticia de diamantes de todos os lotes, entre os quaes um se menciona (em

ordem de 13 de Agosto de 1738) que se dizia ter Manoel Rodrigo Nunes, com o peso de 26 oitavas.

Sem lhe darmos credito, é de saber que, em diversos tempos, alguns tem apparecido de peso de uma até quatro e meia oitavas. Descobriram-se depois andando o anno de 1781, bem que miudos, em grande cópia, na serra de S. Antonio, districto de Minas Novas. A' fama do novo descoberto concorreu em tropel immenso povo, que não houve conter. O que obrigou ao governador D. Rodrigo José de Menezes, escoltado de cem homens de tropa de linha, a comparecer na paragem, onde com a sua presença a ordem se restabeleceu. Recolhendo-se á Villa Rica, deixou duas tropas (assim chamam a gente empregada em cada um dos serviços diamantinos) por parte da extracção de Tejuco, guarnição militar, que ainda existe no lugar. As tropas da extracção foram mandadas levantar a pretexto de serem miudos os diamantes : apenas existe alli a guarda militar. Os sertões em torno da serra de S. Antonio e serra Branca quadrilheira até a dos Montes Altos na capitania da Bahia apresentam diamantes.

§ 17. A descoberta das esmeraldas data de tempos mais antigos. Fernando Dias Paes nos ultimos annos do seculo XVII, demandando os sertões de Serro Frio, as achou ao oriente do rio Itamarantiba, que vadeára em um lugar em que Marcos de Azevedo fizera outras explorações. Internando-se pelas terras da paragem, deu na que os indigenas chamavam Anhonhecanhua, que são o mesmo que agua que se some, e por isso nós a designamos por Sumidouro. Quatro annos teve alli Fernando de demora, dando no decurso d'elles varias entradas no subrá-bussú, que quer dizer cousa pelluda. Serra alcantilada, a que chamam hoje Serra Negra, ou das Esmeraldas, proxima ao Sumidouro. Neste lugar descobriu variedade de pedras, que desconhecia, e apezar de se ver desamparado dos seus a ponto de quererem dar-lhe a morte, insoffridos pelas delongas, continuou seus exames relativos as esmeraldas, tirando para o Wupabussú (lago grande em nosso idioma) onde se dizia que existiam. Faltavam-lhe ja os meios ; mas em vez de levantar mão da empreza, recorreu para a capitania de S. Paulo á sua mulher, por intervenção de um indio domestico, que lhe conduzio os desejados auxilios, com os quaes foi com sua derrota por diante, atravessando montanhas inhospitas até Tucambira (papo de tucano), donde fez diversão para o Itamarandiba, em nossa lingua (pedra pequenina), mui fertil de peixe. Com alguns dias de descanço sahiu depois rumo do norte a arrostar o lago de Wupabussú.

Não lhe escapou indagação alguma que conduziria aos seus fins, e despachou por aquelles circuitos os bastardos que trazia, e que segundo se conta montavam a 100. Nesta diligencia os bastardos encontraram multidão de homens em uma serra, e podendo haver um

delles ás mãos os apresentaram a Fernando, que veio a saber do seu prisioneiro que na serra Negra existiam os sucavões das esmeraldas. Pretendeu ir avante, mas as razões dos seus, que lhe representaram as difficuldades da subsistencia, e as molestias que as exhalações do Wupabussú derramam por toda aquella redondeza, fez-se na retirada para S. Paulo, sua patria, deixando no lugar um filho natural, que na presença dos seus mandou enforcar, por ter conspirado contra seus dias. Não recebeu porem a satisfação de chegar a ver a patria, nem a de recolher os encomios e premios de suas leaes e riscosas fadigas, porque, enfermado junto ao Rio das Velhas, alli rematou sua carreira como vimos.

§ 18. Garcia Rodrigues Paes, seu descendente, segundo nos consta da ordem de 16 de Abril de 1722, foi depois de Fernando encarregado do descobrimento das esmeraldas: a pretexto porém de velho e de viuvo, e de fazer companhia a tres filhas donzellas, houve escusa.

O tempo as deparou no rio Jequitinhonha, bem como em outros, que nelle fazem brrra, igualmente com os diamantes, saphiras e aguas marinhas. Carta viva do conde das Galveas para el-rei em data de 14 de Maio de 1731 participando-lhe o manifesto de oito a dez arrateis de esmeraldas extrahidas em um dos rios do Serro por um clerigo, cujo nome se diz ser Antonio de Mendanha. Sabe-se mais que o mestre de campo João da Silva, cuidando da extracção do ouro no rio de S. Matheos, deu acaso com variedade de pedras preciosas, cujas explorações as hostilidades do barbaro gentio, lhe matou parte da sua gente, mallograram.

§ 19. O rio Piauhi, e alguns outros do districto de Minas Novas do Arassuahi, abastam de chrysolitas. Tudo o que se diz dos rubis tem pouco fundamento, tanto assim que examinadas em Lisboa, para onde foram remettidas algumas pedras debaixo deste nome, do que é feita a relação em aviso de 24 de Outubro de 1733, se concluiu que o não eram. Em outro que igualmente vive na Secretaria de Minas de 24 de Janeiro de 1738 se trata de certas mostras de aljofares extrahidas de um rio junto á villa de Pitangui: mas, ou porque o não fossem, ou porque fossem raras, jamais se tornou a fallar d'ellas. O de 3 de Maio de 1746 persuade-nos ter passado a Lisboa uma pedra, a que chamamos amianto, e que não era tal, segundo os exames dos entendidos. Correm n'aquelle serro por jacinthos outras pedras, mas são raras, e minimas. Ha sim grande copia de pingos d'agua, que depois de polidos, e postos em obra, principalmente as da Otinga, do districto de Minas Novas, brilham de modo que facilmente se equivocam com os diamantes.

§ 20. As ultimas explorações a este respeito foram mandadas fazer pelo governador conde de Larzedas em o anno de 1800, nos rios Abaethé, Indaiá, Bamboi, Borraxudo, Piracatú, rio do Somno, da Prata, e Escura, no das Almas, Catinga, S. Antonio, e rio Preto. Estes rios

são todos diamantinos; mas o Dr. Couto não passou com as suas explorações além dos de Indayá e Abaethé. O habil naturalista Dr. Couto encarregado dos exames pelo governador affirma em suas memorias, que nos mencionados rios apparecem mais ou menos diamantes entre os cascalhos precipitados dos montes pela successão dos tempos; mostrando aguas de differentes côres, das quaes puxam umas para verdes, azues, escuras e outras, para claras e encarnadas. Já em o anno de 1792, tinha Antonio Gomes apresentado ao governador visconde de Barbacena um diamante de sete oitavas. A pedra de 7/8 3/4 1 vintem foi achada por um escravo de Manoel Gomes Baptista no rio Abaethé segundo a voz universal d'estes sertões: o unico que sustenta havêl-a extrahido no braço do norte do Abaeth aonde existe a Galena é o dito Gomes. Tambem no rio Abaethé foi que o Dr. Couto fez as suas excavações, de que (dizem) resultaram os diamantes, que menciona. Achado nas cabeceiras do rio Galena, aonde o Dr. Couto com os da sua comitiva houveram depois muitos outros, entre os quaes foram os mais notaveis um de oitava, e outro de tres quartos de peso.

Affirma tambem que apparecem n'aquelles sitios as saphiras, granadas, bem que miudas e molles, agathas, platina, prata; chumbo, que já aquelle Antonio Gomes tinha delatado, e abundancia de cobre, de que parece alastrado todo o territorio de Minas.

§ 21. Não falta o ferro, existe a caparosa, o salitre, o enxofre, e antimonio são em grande cópia; e em tempos mais recuados mostrou o acaso nas margens meridionaes do Piracatú uma mina de pedra hume excellente. Todos os sertões do rio de S. Francisco abundam de minas de sal, de que fazem quotidiano uso os sertanistas. Em quasi todas as Geraes apparece ocre amarella, branca e de muitas côres, a que dão o nome de tabatinga, e de que se usa na pintura. Tempo virá, e já não está longe (graças aos desvellos do principe-regente nosso senhor) em que homens habeis farão aproveitar as riquezas mineraes ainda intactas e occultas da capitania.

§ 22. Devendo finalmente tratar dos habitantes da capitania, justo é, principar pelas indigenas, homens silvestres e montesinhos, denominados vulgar e impropriamente indios, a que vem de se ter dado a America no seu descobrimento o nome de India, á imitação do que se deu á Oriental; derivado do Rio Indo, que n'ella corre.

§ 23. Os indios de Minas dividem-se em differentes nações ou melhormente tribus, espalhados pelas grandes matas que vêm do Pareiba e Mantiqueira fixar no Rio Doce, e dahi seguindo toda a comarca do Serro até as raias das capitanias limitrophes e costas maritimas.

A's matas da Mantiqueira habitam os mariquitos, e o orari, que com o croata se alongam ao Rio Preto, povoado tambem do coropó. Nos sertões de Arripiados existe o parimerim, e nos de Abre Campo

o poriassú, o purupi e o samixuna. Bravos botecudos infestam os sertões dos rios Natipa-ó, Cuythé, Manassú, Guandú, e do Rio Doce o monaxá e melaite vivem hoje aldeados no descoberto de Pesanha, nossos amigos, bem como o são os maconiz e camaroxos dos Tocayas, no districto de Minas Novas.

§ 24. Homens todos selvagens, pouco differem os dos outros, no que toca a seus usos, maneiras e idéas, que são poucas, e relativas sómente ás necessidades physicas. Se alguma noção têm de Deus é muito vaga e remota, mas nem consta que cogitem de uma vida futura vivem da rapina e pesca, e principalmente da caça. O que me faz convir na opinião dos que pretendem que o primeiro emprego do homem no estado da natureza fosse o de caçador. Preguiçosos em geral, não cuidam de cultivar a terra, nem de modo algum de vida. Aldeados no centro das matas, vivem incommunicaveis os com os outros e sempre em guerra. D'entre todos o mais fero é o botecudo, antropophago, e até agora indomavel. Não conhecem outras armas a excepção do arco e frecha, armas temiveis, e, uma vez empregadas, sempre mortiferas. Errantes pela maior parte, principalmente o botecudo, amiude cubertos dos signaes de toda a qualidade de operações physicas, a menor circumstancia os faz mudar de domicilio. Ha todas as apparencias para crer que são monogamos. Taes, emfim, quaes em geral os descreve Robertson no tom. 2.º da sua *Historia da America*, a exceptuar algumas nações silvestres, se não podem applicar ás de Minas, o que talvez se deva ás informações: ao menos pelo que toca a idéas da religião, da immortalidade d'alma e algumas outras, não as teve de todo exactas o historiador inglez.

§ 25. A forma em quasi todos é a mesma, salvo no que respeita á estatura mais ou menos ordinaria.

Côr de cobre, testa e narizes achatados, olhos pequenos, cabello preto, esteriçado e solto, faces prominentes e largas; eis aqui os signaes caracteristicos dos indios.

Alguns movem os pés pela parte interior o que faz com que as mulheres occultem os labios, nimphas da vulva porque assim como os homens, andam todas nuas, ellas e elles, sem pello algum no corpo; á excepção do samixuna, que mostra barbas, e as deixa crescer. Nota, porém, o regente do camaroxo, em memoria sua que tenho ás mãos, que este selvagem tem semblante pouco differente dos europêos, sem prominencia e largura de faces. Dando-lhe o credito que merece, devo dizer que isto commumente se não observa nas diversas nações de indios. A natureza como que distinguiu uns dos outros, os indigenas de cada uma das partes do globo terrestre.

§ 26. Todos geralmente fazem consistir uma parte do seu ornato em pinturas, com que ornam o corpo, e estas de diversas côres. O botecudo tem de particular a introducção de uma rodella de páo em o beiço inferior, que fura afim de a sustentar, o que alongando-lhe o

mesmo beiço o afeia ao nosso modo de ver, porque entre elles esta extravagancia faz parte da gentileza, se não é, como querem muitos, um distinctivo convencional, que os extrema das outras nações.

Entre muitos costumes, é de homens e mulheres furarem-se as orelhas, e trazerem pendentes dos furos por adorno páos, ou filamentos de algodão.

§ 27. As mulheres seguem seus maridos á guerra, pejados os braços dos filhos lactantes, e dos poucos moveis que usam. A musica do indio é descompaçada e horrisona, suas danças igualmente desagradaveis pela uniformidade de posturas e gestos. Esquecidos do passado, e sem curar do futuro, são indifferentes ao presente. Preguiçosos, desconfiados, crueis e supersticiosos, são inimigos do trabalho, aborrecem as diversas tribus, amam as hostilidades, invocam os animaes silvestres, e crêm nos agouros, a que são dados. Tal é ainda hoje o infeliz estado de milhões de homens dispersos pelas vastas florestas e sertões, não digo só da capitania, mas do novo mundo em geral.

Capitulo II

ARTIGO I.º

COMPREHENDE A CAPITANIA UMA CIDADE, E TREZE VILLAS E MUITOS ARRAIAES

§ 1.º A cidade de Marianna em 20.º e 21' lat., deve este nome e titulo a ordem regia de 23 de Abril de 1745.

Do appellido de seu fundador chamou se villa de Albuquerque que em seu principio, que sobe ao anno de 1711; como, porem, não aprouvesse a el-rei a denominação, ficou tendo a de villa do Ribeirão do Carmo, deduzida do orago: cercada de montes, e regada pelo dito ribeirão, as ruas são planas, a excessão dos beccos e travessas, que partem da Rua Nova, e dos dois arrabaldes de S. Gonçalo e Rosario. Começou junto ás margens do ribeirão, onde se fizeram os primeiros serviços mineraes, a que unicamente se deve o estabelecimento de todas as povoações de Minas.

Dalli foi-se alargando para as alturas, ficando os seus começos do que ainda vi restos sepultados debaixo das areias, e dos montes superiores, arrastados á praia pelos alluviões. A cathedral é grande, bem que palpada já da mão dos annos. Entre seus outros templos, o de S. Francisco é magnifico e egual promette ser o de N. S. do Carmo, de que se cuida; conta alguns edificios nobres, entre os

quaes merecem especial commemoração o seminario, o paço episcopal e os do concelho. Terá cinco mil habitantes de ambos os sexos de todas as classes. Não é opulento, devendo sua subsistencia tão somente ás rendas da mitra, congreças do cabido e sé, ao auditorio secular, e muito mais ao ecclesiastico, por versarem nelle todas as dependencias espirituaes, e as appellações contenciosas do bispado: corre tambem alli algum ouro das lavras circumvizinhas.

§ 2.º Villa Rica do Ouro Preto, a legua e tres quartos de Marianna, em 339.º e 1 a 8' de long., e 20 e 24 lat., capital de Minas, foi fundada pelo Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a 8 de Julho de 1711. Entalada entre a serra do Ouro Preto de uma parte, e morros parallelos encostados á serras tão altas, que da outra se vão ás nuvens, estende se por cima de quatro montes por um espaço pouco menos de tres quartos de legua, que comprehende uma só rua tortuosa, e dividida em differentes ladeiras, das quaes outras partem aos lados, bem que poucas e de mais curta extensão.

O edificios, desiguaes, sobem ou descem á proporção do terreno. Os paços do concelho e a casa dos contos são os melhores edificios de todo o Brazil, firmada esta sobre grandes arcadas que dão passagem ás aguas de um corrego, e sobre bem lavrados cunhaes, e aquella sobre tres grandes columnas junto á porta principal, a que dão entrada duas ordens de larga e bem lançada escadaria, e sobre profundos alicerces, e primorosos cunhaes a cada lado: edificios um e outro de risco e cantaria prima. A residencia dos governadores fronteia com as casas do concelho, medeando entre ellas a grande praça principal da villa, acabada em o anno de 1797 com demolição de umas casas que assombravam meia parte do novo edificio da camara. Ao mesmo anno se regulou a nova praça, que communica com a igreja de S. Francisco, onde foi levantado o pelourinho; consta de duas freguezias, riquissimas de alfaias de prata, mas sentidas já da voracidade do tempo, que tudo come.

Afóra pequenas capellas conta doze templos, entre os quaes são dignos de memoria os de São Francisco e Carmo, e os dois Rosarios.

§ 3.º Bem que montuosa e entre serras, a villa, como fica visto, não é comtudo desagradavel. De qualquer ponto della, que se levante a vista, nota o espectador casas solitarias penduradas dos morros, com suas hortas e pomares; arvores de longe em longe, montes a uma parte vestidos de relva, e a outra escalvados e fendidos, obra dos serviços mineraes. Delles descem em grande cópia as melhores aguas a prover infinitas fontes, e dezesete magnificos chafarizes espalhados pela villa, entre os quaes um existe de excellentes aguas ferreas, que a camara acaba de construir aos influxos do actual governador, Pedro Maria Xavier de Atayde e Mello. Nada,

porém, é comparavel ás vistas dos morros em dias de espectaculos publicos. Fica o curro na praça do Ouro Preto, e sobranceiro o morro, que pega della, outros parallelos, e os de em torno. Por todos elles, e principalmente pelo primeiro, se divisam palanques separados, uns compostos de sedas, outros de chitas de diversas cores, e o resto das folhas dos campos: os intervallos até as eminencias enchem pessoas dos diversos sexos, cujas roupas variando de côres trazem aos olhos uma varia perspectiva, que deleita. A população das duas parochias sobe de onze a doze mil almas.

§ 4.º Sabará, cabeça da comarca assim chamada, ou do Rio das Velhas por outro nome, deve sua fundação ao mesmo governador Antonio de Albuquerque, que lhe deu foral aos 21 de Julho de 1719. Situada em 23.º e 30' de long. e 19.º e 42' de lat., divide-se em dois bairros, o da Igreja Grande, unica parochia da villa, erecta em 1701, em terreno plano; e o chamado da villa.

Houve nome do ribeirão Sabará que corre junto a ella: e terá cinco mil habitantes de todas as classes e sexos.

§ 5.º A les-sueste de Sabará fica a tres leguas a villa Nova da Rainha, chamada tambem villa do Caethé, em 339.º e 39' de long. e em 19.º e 45 de lat. Foi creada pelo governador D. Braz Balthazar da Silveira a 29 de Janeiro de 1714. Abunda de boas fructas: a maçã, ameixa, uvas e pecegos são as melhores de Minas. Tem uma parochia com a invocação de N. S. do Bom Successo e S. Caetano, de excellente estructura.

§ 6.º A villa do Piracatú do Principe, creada pelo seu primeiro juiz de fóra, o desembargador José Gregorio de Moraes Navarro, a 18 de Dezembro de 1779, governando o conde de Sarzedas, está em 336.º e 27 de long., 16.º e 12' de latit. Bem que formosa por ser lançada em planicie, seu clima é quente e o terreno secco e arido de aguas. Foi arraial desde o descobrimento de suas minas em 1744, governando Gomes Freire de Andrade.

O ouro de suas faisqueiras de baixo toque vale apenas mil e duzentos por oitava. A parochia denominada de S. Luiz e S. Anna, pertence ao bispado de Pernambuco, cuja cidade dista da villa 450 leguas. E' farto de peixe, caça e de fructas: as uvas vêem alli duas vezes no anno.

§ 7.º A villa de Pitanguy, a noroeste de Sabará em 338.º e 15' de long. e 19.º e 21' de lat., não muito longe das margens orientaes do rio Pará e das septentrionaes do rio de S. João, estende-se pelas encostas de dois montes de suave declive. E' farto de peixe, caça e gados: possue alguns bons edificios, e uma parochia, com vocação de N. S. do Pilar. Suas lavras antigamente lucrosas estão hoje em decadencia; produz o melhor algodão das Minas. Seus primeiros povoadores foram paulistas, e dentre elles se conserva aiuda o nome de Domingos Rodrigues do Prado, homem travesso e ousado a crueis

quaes merecem especial commemoração o seminario, o paço episcopal e os do concelho. Terá cinco mil habitantes de ambos os sexos de todas as classes. Não é opulento, devendo sua subsistencia tão somente ás rendas da mitra, congreças do cabido e sé, ao auditorio secular, e muito mais ao ecclesiastico, por versarem nelle todas as dependencias espirituaes, e as appellações contenciosas do bispado: corre tambem alli algum ouro das lavras circumvizinhas.

§ 2.º Villa Rica do Ouro Preto, a legua e tres quartos de Marianna, em 339.º e 1 a 8' de long., e 20 e 24 lat., capital de Minas, foi fundada pelo Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a 8 de Julho de 1711. Entalada entre a serra do Ouro Preto de uma parte, e morros parallelos encostados á serras tão altas, que da outra se vão ás nuvens, estende se por cima de quatro montes por um espaço pouco menos de tres quartos de legua, que comprehende uma só rua tortuosa, e dividida em differentes ladeiras, das quaes outras partem aos lados, bem que poucas e de mais curta extensão.

O edificios, desiguaes, sobem ou descem á proporção do terreno. Os paços do concelho e a casa dos contos são os melhores edificios de todo o Brazil, firmada esta sobre grandes arcadas que dão passagem ás aguas de um corrego, e sobre bem lavrados cunhaes, e aquella sobre tres grandes columnas junto á porta principal, a que dão entrada duas ordens de larga e bem lançada escadaria, e sobre profundos alicerces, e primorosos cunhaes a cada lado: edificios um e outro de risco e cantaria prima. A residencia dos governadores fronteia com as casas do concelho, medeando entre ellas a grande praça principal da villa, acabada em o anno de 1797 com demolição de umas casas que assombravam meia parte do novo edificio da camara. Ao mesmo anno se regulou a nova praça, que communica com a igreja de S. Francisco, onde foi levantado o pelourinho; consta de duas freguezias, riquissimas de alfaias de prata, mas sentidas já da voracidade do tempo, que tudo come.

Afóra pequenas capellas conta doze templos, entre os quaes são dignos de memoria os de São Francisco e Carmo, e os dois Rosarios.

§ 3.º Bem que montuosa e entre serras, a villa, como fica visto, não é comtudo desagradavel. De qualquer ponto della, que se levante a vista, nota o espectador casas solitarias penduradas dos morros, com suas hortas e pomares; arvores de longe em longe, montes a uma parte vestidos de relva, e a outra escalvados e fendidos, obra dos serviços mineraes. Delles descem em grande cópia as melhores aguas a prover infinitas fontes, e dezesete magnificos chafarizes espalhados pela villa, entre os quaes um existe de excellentes aguas ferreas, que a camara acaba de construir aos influxos do actual governador, Pedro Maria Xavier de Atayde e Mello. Nada,

porém, é comparavel ás vistas dos morros em dias de espectaculos publicos. Fica o curro na praça do Ouro Preto, e sobranceiro o morro, que pega della, outros parallelos, e os de em torno. Por todos elles, e principalmente pelo primeiro, se divisam palanques separados, uns compostos de sedas, outros de chitas de diversas cores, e o resto das folhas dos campos: os intervallos até as eminencias enchem pessoas dos diversos sexos, cujas roupas variando de côres trazem aos olhos uma varia perspectiva, que deleita. A população das duas parochias sobe de onze a doze mil almas.

§ 4.º Sabará, cabeça da comarca assim chamada, ou do Rio das Velhas por outro nome, deve sua fundação ao mesmo governador Antonio de Albuquerque, que lhe deu foral aos 21 de Julho de 1719. Situada em 23.º e 30' de long. e 19.º e 42' de lat., divide-se em dois bairros, o da Igreja Grande, unica parochia da villa, erecta em 1701, em terreno plano; e o chamado da villa.

Houve nome do ribeirão Sabará que corre junto a ella: e terá cinco mil habitantes de todas as classes e sexos.

§ 5.º A les-sueste de Sabará fica a tres leguas a villa Nova da Rainha, chamada tambem villa do Caethé, em 339.º e 39' de long. e em 19.º e 45 de lat. Foi creada pelo governador D. Braz Balthazar da Silveira a 29 de Janeiro de 1714. Abunda de boas fructas: a maçã, ameixa, uvas e pecegos são as melhores de Minas. Tem uma parochia com a invocação de N. S. do Bom Successo e S. Caetano, de excellente estructura.

§ 6.º A villa do Piracatú do Principe, creada pelo seu primeiro juiz de fóra, o desembargador José Gregorio de Moraes Navarro, a 18 de Dezembro de 1779, governando o conde de Sarzedas, está em 336.º e 27 de long., 16.º e 12' de latit. Bem que formosa por ser lançada em planicie, seu clima é quente e o terreno secco e arido de aguas. Foi arraial desde o descobrimento de suas minas em 1744, governando Gomes Freire de Andrade.

O ouro de suas faisqueiras de baixo toque vale apenas mil e duzentos por oitava. A parochia denominada de S. Luiz e S. Anna, pertence ao bispado de Pernambuco, cuja cidade dista da villa 450 leguas. E' fertil de peixe, caça e de fructas: as uvas vêem alli duas vezes no anno.

§ 7.º A villa de Pitanguy, a noroeste de Sabará em 338.º e 15' de long. e 19.º e 21' de lat., não muito longe das margens orientaes do rio Pará e das septentrionaes do rio de S. João, estende-se pelas encostas de dois montes de suave declive. E' farto de peixe, caça e gados: possue alguns bons edificios, e uma parochia, com vocação de N. S. do Pilar. Suas lavras antigamente lucrosas estão hoje em decadencia; produz o melhor algodão das Minas. Seus primeiros povoadores foram paulistas, e dentre elles se conserva ainda o nome de Domingos Rodrigues do Prado, homem travesso e ousado a crueis

mortes. Foi erecta a villa por D. Braz Balthazar da Silveira, andando o anno de 1715.

§ 8.º A villa do principe, cabeça de comarca do Serro Frio, bem que mal situada, tem comtudo alguns edificios nobres: tal é entre outros o da intendencia. Está a nordeste de Villa Rica, em 340.º e 45' de long. e 18.º e 30' de lat. A igreja matriz é dedicada a N. S. da Conceição. Foi a villa erecta aos 29 de Janeiro de 1714 por D. Braz Balthazar da Silveira.

§ 9.º A villa de N. S. do Bom Successo do Fanado de Minas Novas foi creada em 2 de Outubro de 1730 pelo ouvidor da villa do Principe, Antonio Ferreira do Valle e Mello, em consequencia de ordem regia.

A 50 leguas da cabeça da comarca, e a nordeste della, em lugar eminente e nas margens septentrionaes do rio Fanado; é sita em 342.º e 15' de long., e em 17.º de lat., debaixo de uma athmosphera quente, e tão esteril de aguas que seus habitantes, e os dos districtos circumvizinhos, são obrigados a beber as do rio. A freguezia intitula se de S. Pedro do Fanado e é sujeita ao arcebispado do Bahia. Ainda se extrahe nas vizinhanças da villa algum ouro, principalmente no rio Arassuahy, de bom toque. Os algodões excedem aos melhores das outras partes da capitania, e são muito estimados nos portos da Bahia e Rio, para onde se exportam.

§ 10 A villa de S. João de El-Rey, cabeça de comarca do Rio das Mortes ao S. sudoeste de Villa Rica, em 339.º e 10' de long. e aos 21.º e 15' de lat., foi obra de D. Braz Balthazar da Silveira, aos 8 de Dezembro de 1713. Muito bem lançada nas margens meridionaes do Rio das Mortes: um corrego que passa em meio della a divide em duas partes, que communicam duas pontes, nas quaes se costuma pagar certa quota de portagem. A igreja parochial de N. S. do Pilar, varios templos e bons edificios armam a villa, que é sem duvida a mais bella da Capitania.

Cercam-n'a excellentes quintaes, a que no paiz chamam chacaras, as quaes produzem todas as boas fructas indigenas, e as transplantadas da Europa. Em toda a comarca a agricultura floresce em tanta forma, que do seu superfluo fornece as outras comarcas de toda a especie de grãos e de viveres. Abasta de caça e de peixes. O clima é temperado, e sadio. Em algumas partes desta comarca, a mais prolifica e povoada, se dá muito bem o trigo.

§ 11. Segue-se a villa de S. José em 21.º e 10' de lat. e em 339.º e 15. de long., a duas leguas da de S. João. Erigiu-a o governador conde de Assumar aos 28 de Janeiro de 1718 no lugar que denominavam antes a Ponta do Morro. S. Antonio é o orago da villa, cujo templo é sem duvida um dos mais bem acabados da capitania. Seu termo assim como o da villa de S. João comprehendiam grande ex-

tensão de terreno, até que delles se formaram novos termos e villas, que abaixo se descrevem.

§ 12. Queluz fundada no antigo arraial de Carijós aos 19 de Setembro de 1790, pelo visconde de Barbacena, fica em 20.° e 42' de lat. Sua parochia de N. S. da Conceição é uma das boas da capitania. Cuida-se de novos edificios além dos poucos que já existem.

§ 13. A villa de S. Bento do Tamanduá, que o ouvidor da comarca do Rio das Mortes erigiu aos 18 de Janeiro de 1790, por bem do officio do governador visconde de Barbacena de 20 de Novembro de 1789, no arraial do mesmo nome, promette ser uma das melhores da provincia. O fundador teve em vista a boa administração da justiça, movido dos clamores publicos, que accusavam a impunidade de grandes crimes, e os frequentes extravios, que se faziam pela estrada proxima de Goyaz: tambem a tolher estes já o mesmo governador tinha estabelecido tres destacamentos, de que tratarei em seu lugar.

§ 14. Barbacena foi levantada no arraial da Igreja nova em 21.° e 24' de lat., tomou o nome do seu fundador visconde de Barbacena a instancias e requerimentos dos povos. Além da igreja matriz com a invocação de N. S. da Piedade, possue alguns edificios de traça menos má, e deve ser uma grande villa por sua posição no centro da capitania, aonde concorrem todos os viajantes, que das quatro comarcas de Minas e das capitanias de Goyaz e Matto Grosso entram nella do Rio de Janeiro, ou seguem daquelles sertões para esta cidade. O lugar de sua situação, sobranceiro a campos dilatados que a rodeam, é por extremo agradavel. Teve titulo de villa a 14 de Agosto de 1791.

§ 15. No antigo arraial da Campanha do Rio Verde existe hoje a Villa da Campanha da Princeza, a requerimento dos povos, que cresciam. Deu-lhe o titulo de villa o seu primeiro juiz de fóra, José Joaquim Carneiro de Miranda, a 26 de Novembro de 1799, por auctoridade regia. A parochia se denomina de D. Antonio de Val de Piedade. A sua posição é uma das boas do paiz, e as ricas faisqueiras comprehendidas no seu districto opulentam a villa.

ARTIGO II

ARRAIAES

§ 1.° Entre os infinitos arraiaes, que não cabe em breve escriptura referir, não entregarei ao silencio os mais notaveis. O de Tejuco, a dez leguas da villa do Princepe, em 18° e 6' de lat., compete sem falta com as grandes villas, sendo que em tempos antigos as excedeu em opulencia e no trato sumptuoso de seus habilitantes. Os edificios que possue, quaes o da intendencia e casa da junta, a casa do contracto, e alguns outros particulares, com os templos de S. Francisco e Carmo, depõem do que foi, e não deixam talvez julgar

o que hoje é. Em terreno descoberto e elevado, cercado de algumas chacaras e casas de campo, é uma povoação das melhores da capitania. Ainda que montanhosa e de poucas aguas, é comtudo provida de todos os viveres, que lhe vêm dos lugares circumvizinhos, de modo que nella se não experimentam faltas. Sua capella de S. Antonio é filial da villa do Principe.

§ 2.º O arraial da Barra do Rio das Velhas, assim chamado por sua situação, nas margens setemptrionaes deste rio, em 16º e 18' de lat., é recommendavel pelo negocio de sal e couros de diversas qualidades, importadas dos sertões de Pernambuco e Bahia pelo rio de S. Francisco. As sezões, molestia endemica no tempo das vasantes dos rios obstam ao augmento dêsta povoação. Sua igreja matriz de N. S. do Bom Successo e Almas passa por muito boa.

§ 3.º O arraial do S Romão, na comarca do Rio das Velhas, em 339º e 9' de long. e 15º e 15' de lat., e 50 leguas de Piracatú, é grande, fertil de gados, caça, peixe e boas frutas. O trafico do sal do sertão, dos couros de veado, e de toda a casta de pelles, o faz opulento. Infestam'no porém as sezões, e carece de aguas.

§ 4.º Nesta comarca fica tambem o arraial do Curvello aos 18º e 6' de lat., a 28 legoas da villa de Sabará, abundante de gados e caça.

§ 5.º O arraial de Congonhas do Campo a Es-sueste e a oito leguas de Villa-Rica, em 20.º e 39' de lat., é digno de especial commemoração pelo sumptuoso templo do Senhor de Mattosinhos. Não é dos maiores, porém excede a todos os da Capitania em asseio, guizamentos e pinturas mui primas. Em devoção é talvez o primeiro do Brasil, e a elle acodem de grandes longes immensos peregrinos em romaria.

A dar-lhes gazalhado existem ao lado esquerdo do templo decentes aposentos, afora outros pequenos edificios, habitados por devotos estacionarios que na paragem louvam ao supremo ser. Os dias 3 de Maio e 14 de setembro são consagrados a dois grandes jubileos, e por isso os de maior concurso do povo.

§ 6.º O de N. S. de Nazareth da Cachoeira do Campo, a quatro pequenas leguas de Villa Rica, em 24º e 24' de lat., é só notavel pela boa casa de campo, em que têm residido alguns governadores, e pelo quartel militar mandado construir pelo governador D. Antonio de Noronha. Sua elevada situação no meio de campos, que deixam lograr dilatados horizontes, o torna ameno.

§ 7.º Os arraiaes da Iuruoca em 22.º e 24' de lat.; da Icaby em 21.º e 51' de lat.; o de N. S. de Monserrate, nas margens do rio Baependy, em 22.º e 9' de lat.; o de Sant'Anna do Funil, aos 21º e 17' de lat.; o de Pouso Alto, aos 22.º e 27' de lat., são os mais recommendaveis da comarca do Rio das Mortes. No do Baependy cresce o melhor tabaco de fumo, de que se faz grosso ramo de commercio nos portos de beira-mar.

PARTE SEGUNDA

Capitulo I

Descripção politica

ARTIGO I

GOVERNADOR, SUAS JURISDICÇÕES, REGALIAS E ORDENADOS

§ 1.º Creadas, como fica visto, as differentes villas e seus respectivos magistrados, cumpria a boa administração da justiça que a capitania se dividisse em comarcas, e se assignassem limites a cada uma. Aos 6 dias do mez de Abril do anno, que já então corria, de 1714, convocados os procuradores de todas as villas, e presentes tambem o sargento mór engenheiro Pedro Gomes Chaves e o capitão-mór Pedro Frazão de Brito, o Governador D. Braz Balthazar da Silveira propoz a necessidade da divizão. Accordaram, pois, em junta que se formassem quatro comarcas, quaes ainda hoje existem 1.ª, a de Villa Rica de Ouro Preto; 2.ª, a de Villa Real de Sabará, ou do Rio das Velhas; 3.ª, a do Rio das Mortes; 4.ª, a do Serro Frio. A do Ouro Preto no centro tem suas divisas no ribeirão, que desce da ponta do Morro a fazer barra no rio de S. Francisco, estrada de Mato-Dentro, no rio Peropeba, Congonhes, serra da Itaverava, e sertões do Pomba, e Cuyethé até o Rio Doce. A de Sabará comprehende todo o terreno ao norte da Itabira, o d'alem do sobredito ribeirão até os Rios Sipó e do Peixe, e os sertões limitrophes das capitanias de Goyaz e Pernambuco. Nos rios Sipó e do Peixe pega a comarca do Serro, e vai terminar nos sertões da Bahia. A do Rio das Mortes abrange toda a extensão de terrenos desde o Peropeba e Congonhas, rumo do sul, até o Parahybuna (aonde começa a Capitania do Rio) e a serra da Mantiqueira (raias das duas capitanias de Minas e de S. Paulo). As comarcas subdividem-se em termos, de que iremos tratando em seus competentes logares.

§ 2.º Villa-Rica é a cabeça da comarca do Ouro Preto, residencia dos governadores e capitães-generaes. Tem, como todas as outras villas, a sua camara, composta de dois juizes ordinarios, de tres vereadores e de um procurador.

O ouvidor geral preside a toda comarca. Tem a junta da administração e arrecadação da fazenda real, e a casa da intendencia e fundição, a que preside o intendente do ouro, ministro letrado.

§ 3.º O governador é o primeiro magistrado da Capitania com patente honoraria de capitão-general, e com jurisdicção politica, economica e militar. As camaras e todas as outras auctoridades constituidas lhe são sobordinadas.

Preside ás juntas das justiças e da fazenda com voto de qualidade. Nas das justiças pode sentenciar até pena ultima, o que a principio se limitára aos bastardos, mulatos e negros pelas ordens de 24 de fevereiro de 1731 e de 31 de Dezembro de 1735, e nos annos adiante se estendeu a toda a qualidade de pessoas nos casos declarados na carta regia de 12 de Agosto de 1771, repetida e additada pela de 24 de Janeiro de 1775. Pela primeira ordem deviam ser adjuntos os quatro ouvidores das comarcas, provedor da fazenda, e juiz de fora de Marianna, e pela segunda dois ministros dos mais vizinhos, o juiz de fóra, e o ouvidor, que é sempre relator. Em conformidade, porem, das cartas regias mencionadas, deve compor-se a junta do governador presidente e de cinco adjuntos ministros regios, ou advogados nas faltas dos sobreditos, ou de algum delles.

§ 4.º Cumpre aos governadores prover os postos milicianos até capitão, inclusive. Devem propor os superiores até coronel, assim como todos os da tropa de linha. Os das ordenanças são propostos pelas camaras, e servem com patentes dos governadores, dependentes sempre da real confirmação. Vigiam sobre os officiaes de justiça e fazenda, para que não levem salarios excessivos, e entendem particularmente na boa arrecadação das fazendas dos defunctos e ausentes.

Exercitam jurisdicção nas intendencias, tendo-a toda segundo o regimento dellas para as providencias extraordinarias. Os provimentos dos officios das mesmas intendencias, os dos fieis dos registros, os dos escrivães das guias e dos guardas móres substitutos, pertencem-lhes, entretanto que os primeiros não sejam conferidas por el-rei. Mandam informar por seus despachos nos requerimentos das partes os ouvidores geraes, e mais ministros. Concedem licença de uso d'armas prohibidas pelas ordens de 24 de julho de 1711 e de 28 de Março de 1714. Não devem consentir em Minas ourives, religiosos, nem clerigos desnecessarios. Nem finalmente negros mulatos forros, e os vadios, que podem exterminar para onde bem lhes parecer, conforme a ordem de 24 de novembro de 1734. Cumprem-lhes, emfim como delegados do soberano todas as providencias extraordinarias do momen-

to, a bem do socego interior e exterior da capitania. Nas procissões publicas precedem as camaras por nova resolução regia, que regulou tambem a reciprocidade de ceremonial nas visitas, entre elles, os bispos. Vencem de ordenado 4:800$000. As propinas que antigamente percebiam dos contractos acabaram com as arrematações dêlles. Reduzem-se a quasi nada as que hoje têm das passagens, que ainda se arrematam, de certos rios.

§ 5.º Despacham com um secretario, que é triennal, e de ordinario bacharel formado, com ordenado de 400$000 annuos e 80$000 para alugel de casas, afóra os emolumentos, que lhes pertencem das patentes, e mais papeis em tres dobro dos que são dados pelo regimento de 27 de julho de 1712 ao secretario do Rio de Janeiro, declarados pela provizão de 5 de Agosto do mesmo anno. Escreve tambem na secretaria um official maior vitalicio, e varios amanuenses da escolha do Secretario. A's ordens do governo servem dois ajudantes com vencimento de suas patentes, e com o de 11$000 por mez para munição de um cavallo. O actual governador tem, como alguns de de seus antecessores, ajudante d'ordens particular com iguaes vencimentos.

ARTIGO II

CAMARA DE VILLA-RICA

§ 1.º Esta camara compõe-se de dois juizes ordinarios, que são os seus presidentes, e servem alternadamente aos mezes por costume introduzido de tempo immemorial; de tres vereadores, e de um procurador, e seu escrivão. Tem continuo, thesoureiro, e alcaide, que noméa.

§ 2.º Cumpre-lhe o regimento da terra, segundo as ordenações regias. Afóra os privilegios geraes da lei, nenhum outro particular compete aos que servem na governança. Consta-nos dos seus registros antigos terem requerido a el-rei os concedidos á camara do Porto, do que lhes restam boas esperanças, quando continuem a distinguir-se no real serviço, como lhes foi deferido. Não tem a camara tratamento distincto. As suas regalias reduzem-se a sahir dos paços do conselho em corpo, com suas varas, e estandarte arvorado, para todas as funcções, a que deve ser presente por aviso do 1.º de Abril de 1752. Tambem por decizão regia é obrigado o diacono a dar lhe ductos e o sub-diacono a paz em missas solemnes, a que assistem. Por costume antigo deve o parocho recebel-a e despedil-a á porta de sua igreja, assim na entrada, como na sahida, a repique de sinos, o que foi introduzido na sua creação em obsequio das armas reaes, de que usa em seu estandarte. Em festas publicas pertence-

lhe o camarote á direita do governador e capitão-general, conforme a real decisão a este respeito, que existe em seus archivos. Creia almotacés para os bimestres, que se seguem aos primeiros do anno, em que são obrigados a servir os juizes e vereadores que acabam na forma da ordenação. Nomea tambem, e provê juizes e escrivães da vintena em cada uma das freguezias do termo.

§ 3.º Por ordem de 26 de Maio de 1744, cada um dos juizes, vereadores, procurador e o escrivão vence de propina 130$000 annuaes. O thesoureiro tem 96$000. As rendas do conselho consistem nas afilações de pesos, medidas, e nas cabeças de gado que se cortam nos açougues publicos, e em fóros dos edificios comprehendidos dentro da sesmaria, de que a camara é donataria, e abrange meia legua de terra em quadra. Ellas, porem, mal cobrem a despesa. Consta que no anno de 1805 andou a receita da aferição em 2:310$000; e a das cabeças e ver em 470$000. Os fóros difficultosamente se cobram, e de ordinario são a moeda em que se paga a divida passiva da criação dos impostos, que, a contar do anno de 1750 por diante, tem progressivamente crescido a uma totalidade acima de 20:000$000. N'aquelle anno de 1805, a receita dos fóros montou em 949$050, consistindo quasi toda em compensações: o que supposto, andando a despeza do mesmo anno em 4:781$53, salta aos olhos o *deficit* da receita. Tal é a escasseza da renda que em o anno de 1793 foi mister impor finta em ajuda da criação dos impostos, que continúa annexa ás cabeças de gado, na somma de 600$000.

§ 4.º Os juizes ordidarios têm alçada no civel e no crime, servem com tres tabelliães do judicial e notas, e escrivão separado das execuções. Fazem as suas audiencias ás terças e sextas-feiras de manhã, e assistem ás camaras ás quartas e sabbados. Ha juiz de orphãos separado e triennal, com escrivão, e regimento peculiar, que é o dos juizes de orphãos do Brazil em 2 de Maio de 1731; o de Villa Rica por ordem regia serve de inquiridor, contador e distribuidor do seu juizo.

§ 5.º A camara é obrigada a fazer, e conservar o quartel para o regimento de cavallaria de linha; arruinado o primeiro, foi necessario levantar o que ora existe. A renda ordinaria não permittia sobras a fazer a obra, o que não escapando ao conhecimento do governador, conde de Sarzedas, ordenou com audiencia do corregedor e provedor da camara, que se deduzisse esta despeza do producto das loterias. E, já que vem a proposito, razão parece dar idéa d'ellas. Era a casa antiga do conselho e cadêa de madeiras, que o carancho dos annos reduziu á pó. Governava então Luiz da Cunha e Menezes, e, propondo-se reedifical-a, a necessidade o fez lançar mão de loterias, cujos lucros produzissem fundo assaz sufficiente para a obra. Pôde durante seu governo concluir parte d'ellas. O seu successor, visconde de Barbacena, a continuou, e o conde de Sarzedas lhe poria o

ultimo remate, a não lhe ser mister distrahir parte do rendimento das loterias para o quartel; como fica visto, pouco resta a fazer da obra de pedra, e desta se acha quasi pago o arrematante. As loterias illegaes a principio foram depois approvadas pelo ministro e secretario de Estado Martinho de Mello e Castro nas instrucções que traçou para o governador visconde de Barbacena; sendo assim que d'este ramo de renda extraordinaria, diverso da ordinaria, é o governador da capitania o immediato inspector.

ARTIGO III

OUVIDOR DA COMARCA

§ 1.º O Ouvidor da Villa Rica exercita jurisdicção ordinaria, civil e criminal em seu districto por bem do regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro. Serve de corregedor e provedor da comarca, em cuja qualidade lhe pertence a eleição dos officiaes da camara, que tambem confirma, passando-lhes suas cartas de usança, toma contas ás camaras da comarca e entende em tudo que lhe é concedido em seu regimento na ordenação do reino. Como provedor do residuo pede contas aos testamenteiros; em provedor de ausentes arrecada as heranças dos finados, cujos herdeiros não são na terra, conforme o regimento e provisões peculiares da mesa da consciencia e ordens a este respeito.

Conhece das causas contenciosas da capitania relativas á fazenda real em qualidade de juiz dos feitos, que lhe foi dada em ordem do real erario de 22 de Agosto de 1775, na extincção dos provedores.

E' tambem juiz da corôa e presidente das junctas d'ella creadas nas cabeças das comarcas de Minas pelo alvará de 18 de Janeiro de 1765, em que despacha com dois adjuntos, que devem ser ministros letrados, ou bachareis formados, presente sempre o provedor da corôa. Desde o anno de 1800 se lhe annexou o emprego de auditor do regimento de linha por decisão do governador conde de Sarzedas, auctorizado por aviso regio para escolher qual fosse mais pertencente para o cargo, ou o ouvidor ou o juiz de fóra de Marianna.

§ 2.º O superintendente geral foi o juiz privativo dado na creação das minas para entender na distribuição d'ellas, e no conhecimento de todas as questões mineraes. Como se abolisse este logar, os ouvidores se arrogaram a jurisdicção propria d'elle; começaram a fazer de superintendentes cada um em sua comarca, o que, apezar de não ter sido expressamente decidido pelo soberano, a quem comtudo foi presente, obteve no foro. E', pois, o ouvidor de Villa-Rica super-

intendente de todas as causas que versam sobre terras e aguas mineraes.

Em ausencia do guarda-mor geral das minas, é ouvido sobre os provimentos dos guardas substitutos, que o governador costuma prover em cada freguezia (muitas ha que admittem dois ou mais d'estes substitutos, a que impropriamente chamam guardas-móres) são meros executores das repartições das datas mineraes, sem outro conhecimento que não seja o de facto.

A por-se em pratica o alvará de 13 de Maio de 1803, é de crer que o systema actualmente recebido, assim a respeito dos superintendentes como dos guardas-móres, soffra alteração.

§ 3.º Tem escrivão privativo da ouvedoria, que escreve nos feitos d'ella com os tres tabelliães do judicial por distribuição. O escrivão das execuções é o mesmo que serve perante o juiz. Tem escrivão privativo dos feitos da fazenda, outro da provedoria do residuo de ausentes com thesoureiro do mesmo juizo. São seus officiaes, providos pela junta, o meirinho geral e seu escrivão, o meirinho das execuções, o do campo e o de ausentes, cada uma d'estas varas com seu escrivão. Ha inquiridor, contador e distribuidor, que ora serve promiscuamente no juizo da ouvedoria e no ordinario. Ha um porteiro para todos os auditorios da villa. Fecharei este artigo com os ordenados e mais prós do lugar de ouvidor.

Ordenado de ouvidor.....	500$000
De juiz dos feitos, ajuda de custo.....	400$000
De auditor.....	240$000
Braçagens, prós e precalços.....	1:200$000
	2:340$000

ARTIGO IV

JUNTA DA ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO

§ 1.º Todos os ramos de renda estão subordinados á junta. Foram antigamente da repartição da provedoria da fazenda real, que se compunha de provedor, escrivão e de thesoureiro. Juntos com o governador tratavam dos casos mais ponderosos da administração. Houve tambem solicitador, creado em consequencia da ordem de 29 de Dezembro de 1764. O Snr. D. José I, de gloriosa memoria, dando a tudo forma regular, qual convinha á sabedoria e magestade de tão grande rei, não deixou sem providencias os ramos de rendas, que constituem o erario publico, e que divididas por diversas repartições eram susceptiveis de grandes inconvenientes. Creando, pois, pela

carta de lei de 22 de Dezembro de 1761, um thesouro geral, estendeu depois este beneficio a todas as provincias dependentes do seu dominio.

De sorte que, abolindo pela ordem do erario de 14 de Setembro de 1771 os lugares da provedoria de Minas, substituiu-lhes logo a junta da administração e arrecadação, que havia ja ordenado por carta regia de 7 de Setembro do mesmo anno. Presidida do governador e capitão-general, e composta de quatro vogaes, que são o juiz e o procurador dos feitos, o thesoureiro geral e o escrivão, esta junta, com 35 annos de idade, ainda não perdeu a energia da instituição. Passa em costume, pois não ha lei que o auctorize, o tratamento que se lhe dá, como tribunal, escrevendo-se-lhe ou requerendo-se-lhe.

§ 2.º Até o anno de 1775 tinha sido o provedor um dos deputados da junta: extincto, porem, este lugar o ouvidor o substituiu com a denominação de juiz dos feitos. Continuou tambem a servir de procurador da fazenda e deputado o que o era na extincta provedoria, bacharel do paiz, como o foram sempre seus antecessores: mas por ordem do erario de 30 de Agosto de 1771 ficou annexo ao lugar de intendente do ouro o de procurador da fazenda, com 400$000 de ajuda de custo, por bem da representação do governador d'aquelle tempo, que soube pretextar a mudança com utilidades da fazenda real.

§ 3.º A junta é sujeita á contadoria geral. Constou na sua instituição de seis escripturarios contadores, vencendo cada um annualmente 400$000, e de dois ajudantes, com o ordenado a principio de 240$000, e hoje de 300$000. Presentemente contam-se dez ajudantes. Ha porteiro com o vencimento de 250$000, e continuo da junta com o de 150$000. Ha tambem solicitador, meirinho e seu escrivão, com os ordenados, cada um d'elles, de 250$000 annuaes.

§ 4.º Consistem as rendas da capitania no quinto, de que adiante trataremos, subsidio voluntario, direitos das entradas e dizimos, officios de justiça, passagens de rios, contribuição de tejuco, sello, correio, e subsidio litterario. O quinto, deduzida a assistencia diamantina, que monta annualmente em 19 arrob. e 34 marc., é remettido para Lisboa com os produtos do subsidio voluntario, do correio, e sello; as outras rendas são convertidas nas despezas da capitania.

§ 5.º Começando pelo subsidio voluntario, cumpre saber que foi instituido por occasião do horrivel terremoto do primeiro de Novembro de 1755, que reduziu á cinzas a maior parte dos edificios publicos e particulares da cidade de Lisboa. El-rei nosso senhor, communicando ás camaras este phenomeno em carta de 16 de Dezembro de 1755, deixou a seu arbitrio os meios que ajudassem a reparar os grandes estragos da capital do Estado. As camaras todas

por seus procuradores, com assistencia do governador José Antonio Freire, apenas lhes foi o successo denunciado em junta de 6 de julho de 1756, accordaram logo em estabelecer o subsidio voluntario por tempo de dez annos. Na mesma junta foi o imposto regulado da maneira seguinte: de escravo novo que entrasse na capitania, deviam-se exigir 4$800, de besta muar nova, 2$400; de besta cavallar, 1$200; de cabeça de gado vaccum, 450 r.s; d'um barril de vinho ou de aguardente e d'uma frasqueira, 300 r.s; cada uma das vendas ou tavernas era obrigada a contribuir com a quantia de 1$200 por mez.

§ 6.º Os dez annos cumpridos no de 1766, pretendeu a camara de Villa Rica suspender o subsidio com participação de Luiz Diogo, que não veiu com ella em seus intentos, menos que Sua Magestade se não servisse de os approvar, o que consta da carta do governador de 10 de Julho d'aquelle anno, bem como a estranheza que a proposta lhe causára. A camara, porem, fazendo-lhe ver que não da real decisão, uma vez que ja existiam na confirmação, que o mesmo augusto senhor havia dado ao termo da junta de 6 de Julho de 1756, no qual ia comprehendida a clausula de expirar a cabo dos dez annos o subsidio sem dependencia de ordem regia, fixou editaes, em que o houve por extincto; e o mais é, que assim se ficou observando, no que era da repartição das camaras, subsistindo sómente nos escravos e generos, cuja percepção se fazia nos registros de ordem da junta.

§ 7.º A' camara depois disto o conde de Valladares ponderou que, tendo Sua Magestade despendido na grande casa da alfandega a maior parte das rendas publicas, carecia de palacio para sua decente residencia, porem que para o construir precizava dos soccorros de seus fiéis vassallos. Parecia-lhe, portanto, que a camara elegesse oito homens dos mais graves da governança para deliberarem com ella a este respeito. Seguir-se á insinuação o termo de vereança de 18 de Outubro de 1769, em que o subsidio de 1756 se prorogou por dez annos, a contar do 1.º de Janeiro de 1769 até ao ultimo de Dezembro de 1778. Foi em tudo semelhante ao primeiro, havendo só alteração nas rendas, que melhoraram em o novo decennio, descendo de 1$200 até 300 rs. por mez. Com a camara de Villa Rica as da capitania. E o prazo dos dez annos completo o governador D. Antonio de Noronha, apoiando em junta da fazenda os requerimentos das camaras, fez abolir o subsidio nos fins do anno de 1778.

§ 8º Novos motivos foram parte a renoval-o. Incendiado o real palacio da Ajuda, houve o governador visconde de Barbacena ordem regia em o anno de 1795 que participando-lhe o desastre, decretava se entendesse com as camaras para o effeito de fazerem continuar o subsidio por outros dez annos após da reedificação do palacio. De bom grado as camaras se conformaram com a real ordem, restabe-

lecendo o subsidio extincto em 1778; o que devendo começar no 1º de Janeiro de 1796 faria fim a 31 de Dezembro de 1805. Logo que o prazo expirou, algumas das camaras requereram ao actual governador Pedro Maria a suppressão do imposto. Por se não arriscar, este governador levou os requerimentos á real presença. E sendo-lhe respondido que continuando a urgencia, não cabia lugar a suspensão, deste real decreto inteirou ás camaras. Subsiste, portanto, o subsidio do mesmo modo porque foi estabelecido nos accordãos do anno de 1795. As taboas no fim desta obra mostram o antigo e actul rendimento deste ramo.

§ 9º Seguem-se os direitos das entradas. Derivam do tempo de D. Braz Balthazar da Silveira, introduzidos em ajuda do quinto, donde tiraram o nome que ainda conservam. Não fará duvida ter sido esta disposição tentada por Antonio de Albuquerque em junta do 1º de Dezembro de 1710, a reflettir-se que el-rei então a desapprovou. Mas, sendo-lhe presentes os motivos porque se havia lembrado, a recommendou depois, bem que suave, em carta regia de 16 de Novembro de 1711. Instruido o governador da real vontade, tratou logo d' regular com as camaras os direitos das entradas. E de commum accordo impuzeram em cada escravo e cargo de fazenda secca duas oitavas de ouro (*), na de molhados uma oitava, e oitava e quarto em cada cabeça de gado, do que D. Braz deu logo conta a Sua Magestade em carta de 8 de Maio de1715. Em outra de 26 de Julho do mesmo anno escreve que uma insurreição dos povos do Morro Vermelho, districto de Caethé, o necessitara a suspender o imposto. Mas não tardou muito a carta regia de 20 de Outubro de 1715, pela qual se procedeu a nova taxa em junta dos procuradores das camaras; e ficou sendo a d' uma oitava por cabeça de gado, de duas oitavas por escravo novo, de oitava e meia por carga secca, e pela de molhados a de meia oitava. Assim continuou sem interrupção a cobrança e em augmento, que d' uma conta do governador D. Lourenço em data de 14 de Outubro de 1722 sabemos que as entradas do caminho velho e novo de S. Paulo naquelles tempos rendiam vinte arrobas de ouro e vinte cinco as dos curraes.

§ 10. Percebem-se por ordem de 4 de Abril de 1729 nas alfandegas de Mathias Barbosa, a principal, na da Mantiqueira, caminho de S. Paulo, e em outras, de que haverá occasião de tratar. Tem sido umas vezes arrematados a particulares, e administrados outras por conta da fazenda, de voto do governador Luiz Diogo Lobo approvada pela carta regia de 24 de Maio de 1767 e pela provisão do erario de 20 de Novembro de 1772. Comtudo, apezar das ordens, obteve a pratica das arrematações até o anno de 1789 em que o visconde de Bar-

(*) Note-se que a oitava de ouro para aquelles tempos corria a 1$000.

bacena sustentou em junta as utilidades de uma regular admnistração a cargo da real fazenda. Sensivel este ao prejuizo do erario na mora e fallencia dos arrematantes, e aos clamores dos povos, qué ellas vexavam com execuções nas fórmas, quando se não soccorriam do governo, de cuja proteção abusavam, pagando-se despotica e militarmente de suas dividas, fez receber o seu plano. E o certo é que a taboa a este respeito persuade as vantagens da administração, comparados os annos della de 1790 por diante com os doze anteriores por arrematação. Qualquer diminuição que se nota em os ultimos annos não balança os creditos do novo systema: é de saber, que o rendimento actual se verifica, sendo que os das arrematações ainda depois de tantos annos inteiramente se não realizou. A felicidade emfim da capitania pende sem falta nenhuma da conservação deste systema.

§ 11. Os dizimos de que vou tratar, assim como todos os mais contractos da capitania, arrematavam ao principio no Rio de Janeiro, o que se observou até o anno de 1714, em que por bem das ordens regias se admittiram os lanços e arrematação em Minas.

Por ordens posteriores de 12 de Maio de 1723, e por outras até a a ultima de 8 de Março de 1731, eram estas arrematações feitas em Lisboa, o que a ordem de 17 de Novembro de 1731, revogando as anteriores, e sustentando as arrematações de Minas, interrompeu.

Veiu depois a de 3 de Março de 1736, que admittindo os lanços em Minas ordenava que as arrematações se fizessem no conselho ultramarino. Assim se ficou praticando até a fundação da junta da fazenda, á qual foi conferida toda a auctoridade para arrematar os contractos, ou fazêl-os administrar, no caso de não apparecerem lanços equivalentes aos das arrematações preteritas.

§ 12. A experiencia de varios annos mostrou que, das arrematações dos dizimos em massa,se não podia alcançar effectivo pagamento: donde veio decretar-se por ordem regia que se arrematassem divididos em ramos, não excedendo cada uma dellas a 10:000$000. Achando esta resolução mettida em pratica, pouco foi preciso para me persuadir dos inconvinientes, de que era susceptivel: facilitados indistinctamente os lanços, concorreu de toda a parte chusmas de homens ou partidos, temerarios, e leaes, que, não se embaraçando com o excesso dos preços queriam sómente como quer que fosse, arrematar, embora não dessem de si boa conta, e comprometessem os seus fiadores. Deste modo elevaram os ramos a quantias que não valiam, e eu vi applaudir no momento um successo, que, coherente com a letra das ordens, se não confirmava com o seu espirito. Mal podia um só deputado, qualquer que fosse, pôr diques á torrentes dos lançadores: o effeito, porem desengana aos incredulos daquelle tempo. Os dois ultimos annos de 1805 e de 1806 mostrão na taboa relativa a sensivel diminuição desta renda na falta dos arrematantes. As execuções pendentes contra os fiadores dos rendeiros anteriores tem posto so-

bre cautela aos que de futuro o podiam ser, e desta sorte andam hoje os dizimos por admnistração em mãos de pessoas sem teres, e de soldados da tropa de linha sem responsabilidade. Não vejo medidas a tomar, se é que o plano, que avancei nas annotações á conta da junta do meu tempo de 17 de Julho de 1802, não merece alguma consideração. Aos dizimeiros são dados pelas ordens tres annos alem dos de suas arrematações para pagarem, e outro tanto tempo lhes compete a via executiva contra os seus devedores.

§ 13. Cabe aqui notar que os dizimos da capitania e os de todo Brazil pertence a S. A. R. como grão-mestre da ordem de Christo, e a este respeito existe bulla Pontificia. Em compensação foram estabelecidas congruas aos prelados e parochos, pagas pela fazenda real.

§ 14 Os direitos das passagens estabelecidos a prol da fazenda real consistem em certas quotas, que se exigem das pessoas que transitam por alguns dos rios da capitania. Das primeiras existem umas, aboliram-se outras, e muitas em fim se uniram por commodidades dos arrematantes. As passagens do Rio das Mortes subsistem desde o anno 1711, as do Rio Grande desde 1714: as de Minas Novas desde 1757, as de Sapucahy e Rio Verde andam unidas, as do Rio Peropeba do anno de 1714, Urucuya de 1738, do Rio das Velhas de 1721, achamse comprehendidas na do Rio de S. Francisco, que permanece. Foram abolidas a de Baependy em 1720, as dos portos de Pytangui e Pará em 1719, e a de Jequitinhonha em 1746. Os arrematantes pagam um por cento da totalidade de suas arrematações, e as propinas ao governador e deputados. Não pagam porem as do conselho ordinario e munições. A taboa respectiva mostra o rendimento das Passagens existentes desde o anno de 1778, a unica que não mostra variação sensivel para mais ou menos.

§ 15 Dizemos acima, que os officios de justiça de toda capitania fazem parte da sua renda. Na origem pagavam apenas novos direitos. Mas por ordens posteriores do anno de 1722 foram dados por donativos e terças partes ao arbitrio do governador, ouvidores das comarcas; conforme o decreto de 18 de Fevereiro de 1741 deviam ser arrematados á pessoas que lançassem maiores donativos. As serventias comtudo eram conferidas pelo conselho ultramarino, e aos governadores sómente competia jurisdicção exclusiva de proverem na falta do conselho, segundo as ordens de 28 de Maio de 1733, de 18 de Janeiro de 1736, de 3 de Julho de 1739 e de 27 de Abril de 1746: andando porem, o anno de 1765, foi decretado que os officios de Minas se arrematessem na Junta do Rio de Janeiro a triennios: esta pratica alterou o aviso de 16 de Abril de 1769 ao conde de Valladares, feita afim de se arrematarem os officios pela secretaria. Creada finalmente a junta, as arrematações, ou administrações pelas terças, ou duas partes, na forma da provisão de 9 de Agosto de 1771, lhe ficou privativamente competindo.

§ 16. E' direito recebido nas ordens de 29 de Janeiro de 1726 e de 2 de Maio de 1730 que não paguem terças partes os officios cujos rendimentos não excederem a 200$000.

Devem todos novos Direitos. As taboas relativas a donativos, terças partes e novos direitos mostram o rendimento actual dos officios, e a diminuição progressiva, que diriva não somente das serventias vitalicias de alguns delles sem onus, mas tambem e principalmente da decadencia do fôro, consequencia necessaria da geral da capitania. Percebem-se tambem na junta os novos direitos das cartas de seguro dadas aos criminosos.

§ 17. Tendo até aqui tratado dos ramos de renda estabelecidos na infancia da capitania, direi agora dos que de novo foram introduzidos. Um delles, o correio, foi recebido em virtude do alvará de 20 de janeiro de 1798 pela junta da fazenda, governando Bernardo José de Lorena. Era dirigido em Villa Rica por um administrador ao qual se assignaram 400$000 de ordenado, e por um escrivão, que vencia 200$000. Nas cabeças das comarcas foram creados outros tantos officiaes cujos ordenados se limitaram a 100 e 200$000, metade dos ordenados que eram dados aos da capital, onde concorriam as cartas de toda a capitania. Houve um estafeta com a obrigação de conduzir as malas até Parahybuna, em bestas suas proprias, e de receber ahi as que vinham do Rio de Janeiro. Assignou-se lhe 1:000$000 com o encargo de pagar aos seus ajudantes, e de fazer todas as despesas no gyro do correio. Em breve, porém, foi obrigado a pedir demissão do officio, por não corresponder seu vencimento ás prestações com que fôra pensionado.

§ 18. As cartas que pesavam até quatro oitavas deviam pagar 150 rs. e assim á proporção do maior peso crescia o porte. Como porém, a receita dos primeiros annos não cobrisse a despesa, d'aqui um antigo escripturario da contadoria, inerte calculista, e auctor de projectos informes, tirou argumento para uma conta recheiada de calumniosas invectivas contra o governador, imputando-lhe de mais a mais o prejuizo da fazenda real por ter sido o que inspirou á junta o systema ruinoso do correio. Não era, porem, o zelo da fazenda, senão a sêde da vingança, que dirigiu a penna d'aquelle homem (cujo não é bem que a posteridade desconheça), pelo desprezo em que o governador o tinha por suas travessuras. Esta, que não foi das somenos de todas, rematava elle com um plano economico, o qual pretendia, que este ramo de administração viesse a florescer, logo que os preços das cartas se reduzissem á metade, e que em lugar dos administradores se puzessem á testa do correio em Villa Rica um official da contadoria, e nas comarcas qualquer dos das intendencias, e logo que a conducção das malas se fizesse por pedestres, restaurada a companhia de caçadores, que o governador abolira para levantar em seu lugar a de infantaria.

§ 19. Adoptado o novo plano por ordem do real erario, a junta, deixando ao governador a justificação da sua conducta, não fez mais do que nomear escrivães que fiscalisassem os officiaes da contadoria e intendencia encarregados do correio, o que se lhe approvou. E, fosse reflexão, uma vez que della era capaz o ministro então presidente do erario, fosse o amor da verdade e do bem publico, que sempre se poz por diante sobre não insistir na reforma, elle auctorizou a junta para mudar de methodo, quando mais conveniente lhe parecesse.

E de facto utilidade nenhuma tem o plano produzido no intervallo de seis annos, o que accusa na taboa respectiva seu rendimento, quiçá igual a zero, se os ordenados dos administradores se pagassem por esta repartição, e não pelas da contadoria e intendencias. Alem de que salta aos olhos um novo inconveniente: divertidos assim de seus officios para as occupações do correio, estes officiaes devem faltar ás funcções irreparaveis dellas, quando por quererem acudir a ambas, não faltem ás d'uma e d'outra repartição.

§ 20. A desordem do correio continúa; e, se que vejo bem, atrevo-me a sustentar que não melhorará de fortuna, menos que não seja servido por homens habeis: estes homens dependem de uma subsistencia, e os ramos da administração da fazenda dependem d'elles. Debalde se consideram em tal caso os prejuisos da fazenda real como o deficit dos primeiros annos, que foi causa da reforma. Porque nem o periodo de dois, nem o de poucos annos basta a familiarisar os povos com os novos institutos que lhes são onerosos; o bom politico espera mais: talvez que o lapso de dez annos ajudado da boa fé podesse convencer os habitantes de Minas das utilidades do correio.

§ 21. Após o correio seguiu-se o sello. Procede o que ora está em pratica de provisões, patentes e papeis de mercês, segundo a tarifa do alvará de 27 de Abril de 1802, recebida na capitania por ordem do real erario de 6 de Outubro do mesmo anno dirigida ao conde de Sarzedas; deffere, pois, do que nella se introduziu por lei especial, e para fins particulares, cuja historia pertença a este lugar.

Governando o conde de Sarzedas, foram ouvidas as camaras sobre as pensões que era mister estabelecer á pessoas da capitania, que fossem estudar á universidade, ou ás aulas da marinha de Lisboa, typographia, a hydraulica, a medicina, ou cirurgia, e voltassem depois a exercer estes empregos na sua patria. Convocadas as camaras, e sendo-lhes lidos os avisos de 21 e 27 de Outubro de 1798 a este respeito, foram de parecer que se introduzisse na capitania o uso do papel sellado para os importantes fins mencionados; e sendo que o seu producto não correspondesse ás despezas, obrigaram-

se por suas propinas, e até por seus bens se fosse mister, a prefazer a somma. Auctorizado pelo governador para tratar com todas, posso por isso dar testemunhas da satifação, que resultara de estabelecimento que vinha habilitar tantos homens, aos quaes a falta de meios condemna a jazer na obscuridade do seu paiz.

§ 22. Presentes ao soberano as respostas de todas as camaras refundidas na que deu a de Villa Rica, ordenou em carta regia de 23 de Junho de 1800 que o governador estabelecesse laboratorio e officinas para o sello. E, procedendo elle em consequencia, levantou a inspecção, e lhe deu regimento a 30 de Setembro de 1801. Creou inspector, administrador, almoxarife, escrivão e seu ajudante, fiel, e dois mercadores com ordenados modicos. Data o laboratorio do 1.º de Outubro de 1801; e o consumo do papel sellado do 1.º de Março de 1802, em que teve começo, e continuou até 31 de Dezembro de 1804.

Custaram as officinas, armazens, utensilios, compras de papel, carretos e quintos (com os ordenados de tres annos até 30 de Setembro de 1804) 18:995$757, que a inspecção houve por emprestimo da Junta da fazenda. Era força que se não cogitasse do arranjamento dos candidatos antes de paga a divida, no que de maneira se trabalhou, que ella já não existia em fins do anno de 1804, como deixa ver a relação do rendimento deste imposto nos primeiros tres annos. Muito antes se tinham ou teriam realizado os fins da carta regia. Faltava porem, a experiencia, a qual foi depois mostrando que a inspecção, provendo-se de maior copia de papel do que a necessaria, demorou por esta causa o cumprimento das reaes ordens.

§ 23. Mas pareceu estudo o que seria caso, porque, apparecendo o alvará de 24 de janeiro de 1804, a extinguir o uso do papel sellado, tiveram alguns dos deputados da junta, que o da capitania se comprendia na generalidade da nova lei. Não lhe valeu ter sido instituido por uma peculiar, e para fins tambem particulares; nem a ordem do erario de 13 de Março de 1804, que mandava restaurar a fórma antiga para os objectos, a que era o sello destinado na capitania, e que a resultar do seu uso inconveniente, a junta os representasse como o melhor meio de estabelecer fundo equivalente ás despesas recommendadas pela carta regia. Quebrou, pois, toda a furia sobre a inspecção e sobre o sello, que foram de rojo; a tempo que o papel sellado montava em 21:293$319, e que a inspecção apenas reconhecia inspector, escrivão, e recebedor; a tempo emfim, em que o producto do sello do alvará de 27 de abril de 1802 era tambem applicado por ordem do erario do mesmo anno para causa da capitania. Porque convem saber que os preços n'ella introduzidos não excediam a 20 reis por folha de papel ordinario e a 40 rs. por cada uma do de Hollanda.

O rendimento, porem, equivalia as pensões, e quando fosse mister ajudal-o restava o sello do alvará de 27 de Abril e as propinas das camaras. Os homens que pensam deploram este sucesso, que privou a capitania de bens reaes.

§ 24. A imposição, que a titulo de sello se paga, conforme a tarifa do alvará mencionado de 27 de Abril, é hoje arrecadada pelo almoxarife da fazenda real; e da tabella consta o montante deste ramo de renda nos dois annos, que tem estado em pratica.

§ 25. O subsidio litterario começou em Minas no governo de Antonio Carlos Furtado de Mendonça por ordem do real erario de 17 de Outubro de 1733. Consiste nas aguardentes de canna, de que se pagam nos engenhos 80 rs. por barril, e nos gados que vêm aos açougues, a 225 por cabeça. E' applicado á subsistencia dos professores regios da capitania.

Villa Rica tem um de philosophia, outro de grammatica, e dois de primeiras letras; e deste gozam tambem alguns arraiaes.

§ 26. Não sendo, porem, o subsidio bastante para ordenado dos mestres, aprouve ao soberano, que o conde de Sarzedas regulasse o numero das cadeiras pela totalidade do producto deste ramo.

Deu o governador o seu plano, e occorrendo a irregular administração das camaras, fez arrematar o subsidio litterario pela junta da fazenda, o que depois o mesmo senhor foi servido approvar. Não faltaram ao principio arrematantes com vantagens da venda. Como se vê da taboa respectiva; hoje, porem, e já de annos atras, parte do subsidio anda em arrematação, e outra parte por não apparecerem licitantes, tornou ao antigo systema de administração. O governador actual sendo tambem ouvido sobre o regulamento das cadeiras propoz nova reforma, accommodada ás circunstancias da capitania.

§ 27. A estas rendas accrescem contribuições das lojas, e vendas do arraial do Tijuco, applicadas para capins da tropa de linha, que guarnece a demarcação. Das lojas percebe a fazenda real, cada um anno, 60$000, a razão de 5$000 por mez. E as vendas a 3$000 cada uma, vem a pagar 36$000 todos os annos.

Bem é de ver da relação deste rendimento a diminuição que tem soffrido. A mesma se experimenta nos rendimentos diversos, e incertos que mostram, provenientes de arrematação de cavallos inuteis da tropa, de restituições e de outras causas.

§ 28. Taes e tantas são as rendas da capitania. Não bastam comtudo os productos das entradas. Dizimos, passagens e officios para as despezas della a que são reservadas. Estas vão crescendo de dia em dia, e a meros administradores não compete proporcionar a renda da capitania á totalidade dos seus gastos. Em ordem ao fim de se ajuisar a este importante respeito, comparei a receita e despeza do anno de 1805; e da taboa competente verá o curioso o excesso da ultima. Inutil fôra a comparação de mais annos: a despeza em vez

de diminuir irá em progressão uma vez que a considero necessaria; a que se pode chamar superflua é modica de maneira que não saldará a centesima parte do deficit. O augmento da renda com o dos estabelecimentos, de que a colonia é capaz deve ser o objecto dos calculos politicos.

ARTIGO V

DONATIVOS

§ 1º Proprios parecem deste lugar os subsidios extraordinarios, com a que a capitania tem acudido ao estado, e ás urgencias proprias. Darei de cada um delles abreviada relação. Quando invadida, e tomada por Du-Gay-Trouin a praça do Rio de Janeiro em 1711, logo o governador Antonio de Albuquerque demandou dos poucos habitantes de Minas dinheiro, e gente, com que podesse auxiliar o resgate: e conseguindo um donativo de 30:000$000 se pôz á testa dos terços das ordenanças, compostos dos homens livres, e dos seus escravos, caminho daquelle porto e praça. Depois disto entre os annos de 1718 e 1720 deu a camara do Ribeirão do Carmo casas aos governadores, e quarteis á tropa, com que despendeu 8:861$000. Deu tambem a capitania 16:$000 para os ordenados dos officiaes das fundições, que não chegaram a trabalhar em o anno de 1721. E custaram-lhe 10:000$000 os soccorros da colonia e Montevidéo no de 1722. Nunca, porem, os povos de Minas se mostraram mais generosos do que no anno de 1727 por occasião do casamento da serenissima Sra. infanta D. Catarina com o rei da Grã-Bretanha. Acha-se posto em memoria nos archivos da secretaria o donativo por esta causa importante em 600:000$000. Nos da Camara de Villa-Rica apparece a despeza de 4:000$000 feita com a obra do quartel militar. Esta mesma camara e a do Ribeirão contribuiram com 1:440$000 para a picada, ou estrada de Minas-Novas.

§ 2.º Taes foram os subsidios extraordinarios d'aquelle bom tempo. De nenhum outro é feita menção até o anno de 1800. Ao conde de Sarzedas que então governava, foi recommendada em carta do presidente do real erario a diligencia de um dom gratuito a beneficio do Estado em necessidade. Influio o governador quanto pôde em alguns dos homens abastados da capitania, que boamente se deixaram persuadir das urgencias, que lhes eram representadas.

Deste modo houve o conde 17:600$000 em boa promessa, podendo realizar logo até a de 86:560$293 enviados já ao real erario. Em galardão houveram dois dos contribuintes suas commendas, outros alcançaram fôros, e o maior numero foi condecorado com habitos da ordem de Christo.

§ 3.º Nestes dias acaba o governador actual Pedro Maria Xavier de remeter ao real erario o ultimo donativo da capitania, sendo-lhe ordenado por carta regia de 6 de Abril de 1804, que convocasse os povos, e lhes expozesse as afflictas circumstancias da monarchia no meio da universal perturbação da Europa; de modo se houve que os convenceu da necessidade dos soccorros a ponto de os avantajarem á esperança da carta regia, que se limitava á quota de 600 rs. por cabeça de escravo. Em menos de um anno por sua actividade e assisadas providencias pôde o governador alcançar um donativo voluntario de 252:000$000. Ninguem jamais se persuadia deste successo supposto o estado decadente do paiz. Mas o governador chamando á sua casa os habitantes da villa, e grande parte dos da camara do Ouro Preto, de modo os dispoz por suas razões, que, inteirados da justiça da causa, muito se excederam, dando mais que pretendiam; e outros que mesmo se assignalaram, contribuiram á proporção das suas faculdades. E, encarregando desta diligencia nas tres comarcas aos capitães-mores dos termos, foram taes suas instrucções, que dirigindo-se por ellas tiveram seus commissarios igual successo. Entre todas a comarca do Rio das Mortes foi a que mais se distinguiu na occasião. Pode ser, que um ou outro dos encarregados excedesse as instrucções benevolas que lhe foram dadas; mas o rejistro authentico da secretaria depõe das severas reprehensões, com que foram os excessos reprimidos, e se algum escapou deve-o á fortuna, que afastou os clamores da oppressão dos ouvidos deste bom governador benemerito dos reaes agradecimentos, que o principe Nosso Senhor lhe endereçou em remuneração de tão importante serviço pelo real erario, e secretario competente.

ARTIGO VI

INTENDENCIAS

§ 1.º Fica dito em seu lugar a causa e modo porque as Geraes se descobriram. A conquista dos indios a principio, e depois a cobiça das riquezas, e ambição das honras, eis aqui o movel deste successo.

Cuidando-se, pois, da extracção do ouro, nossos reis e senhores se reservaram a quinta parte do seu producto em reconhecimento do supremo e universal senhorio.

O systema de arrecadação do direito senhorial não foi sempre o mesmo. Vemos, que no tempo dos governadores do Rio se designavam casas, em que o ouro se quintasse. Antonio de Albuquerque, sendo lhe delatado o descoberto de Jaguari e Boqueirá, procedeu immediatamente a esta regular arrecadação ; e em junta de 17 de Julho

de 1710 a camara de S. Paulo, e as das outras villas por seus procuradores accordaram, que o quinto se exigisse por batêas, ou por cabeça de escravo, que é o mesmo, o que el-rei se dignou de approvar em carta de 21 de Junho de 1711 (pagaram se dez oitavas de cada batêa). Mas a este tempo já Albuquerque tinha dado nas cautelas dos mineiros, que occultavam grande numero de escravos, o que foi parte para regeitar em junta no 1.º de Dezembro d'aquelle anno o methodo das batêas.

§ 2.º Assim achou D. Braz Balthazar as cousas, quando de posse de seu governo convocou junta das camaras em S. Paulo, e depois em Villa-Rica a 7 de Dezembro de 1713, de que resultou uma finta de 30 arrobas de cada um dos annos de 1714 a 1717: desceu a 25 arrobas depois deste anno até o de 1722 pelo termo da nova junta de 2 de Março de 1718. Nos dois annos, porem, de 1723 e 1724 se elevou a finta a 37 arrobas por accordo de outra junta de 25 de Junho de 1722. Damos adiante o rendimento do quinto por batêas de 1700 a 1713, e por fintas de 1714 a 1725, em duas tabellas.

§ 3.º Sendo, porem, sobremaneira imperfeito e susceptivel de enganos o systema das fintas, ordenou el-rei por decreto e ordem de 8 de Fevereiro de 1719, que se estabelecessem as casas de fundição e moeda. Já em o anno de 1715 os povos do Morro Vermelho, termo da Villa Nova da Rainha, como vimos, se haviam levantado contra as fintas. A fabrica das casas veiu depois a ser causa de novas perturbações. No Ouro Podre, um dos morros de Villa-Rica, se confederaram alguns homens livres, e acompanhados dos seus escravos, em a noite de 28 de Junho de 1719, com as armas nas mãos, desceram a villa e abalroaram a casa do ouvidor Martinho Vieira. Ventura teve o ministro em escapar á sanha dos conjurados, que, vendo, o não achavam, se foram a passar o resto da noite junto aos paços do conselho, deixando em pedaços livros da provedoria da fazenda real, e autos, de que se apoderaram. Apenas amanheceu, enviaram carta sediciosa ao governador o qual vocalmente lhes mandou dizer, que lhes deferia em uma junta. Ellos porem na seguinte noite do dia 29 lhe pediram explicações formaes. Quiz o governador atacal-os: mas o superintendente Eugenio Freire e o ouvidor fizeram-no mudar de resolução, persuadidos que melhor seria o mais razoado perdoar-lhes, no que o conde veiu, emtanto que el-rei não ordenasse o contrario.

§ 4.º Ao perdão não seguiu emenda: pois a 2 de Julho os conjurados, lançando mão da camara de Villa-Rica, a conduziram presa ao Ribeirão do Carmo. Mandou lhes o governador que desistissem de factos sediciosos, dos quaes por aquella vez lhes concedia indulgencia. Apezar della, mostraram-se dispostos a não depor as armas, menos que se lhes concedessem os seguintes artigos: 1.º que se não tratasse mais de casa de fundição e moeda. 2.º nem de contracto algum que não fosse dos já approvados. 3.º que os direitos das entra-

das se não cobrassem á vista do registro da Borda do Campo. 4.,° que seguravam a el-rei 30 arrobas de ouro annuaes, pagando se de cada escravo oitava e meia somente; e que não sendo esta capitação bastante a inteirar a finta, requeriam se lançasse uma contribuição de cinco oitavas de ouro em cada loja. 5.,° que se ordenasse regimento para ministros, e officiaes de justiça. 6.,° outro regimento para o aferidor. 7.,° que o escrivão da camara não exigisse mais de meia oitava de cada licença, registro da aferição. 8.,° que a camara moderasse as condemnações e fizesse calçar as ruas á sua custa. 9.,° que as companhias de dragões vivessem de seus soldos sem forçarem os povos a sustental-as. 10., que os contractadores não cobrassem os dizimos executivamente, findo o tempo dos contractos. 11., que os ministros não opprimissem os povos com injustiças. 12., que o governador lhes desse perdão no real nome registrado na secretaria e na camara. Tudo o governador lhes outorgou, receioso de que os meios violentos arrastassem peiores consequencias. Escrevendo a el-rei dizia: que da disposição dos cunhos e officiaes das fundições pelo superintendente, e dos despotismos do ouvidor Martinho Vieira, se originavam as desordens.

§ 5.° Não era em mão dos rebeldes desistir de sua empreza, apezar da prudencia, com que o governador se houve. O mestre de campo Pascoal da Silva (*) com seus parentes e apaniguados fomentava as perturbações de modo, que ião já lavrando pela comarca do Rio das Velhas; o que o governador combinando com os mallogrados partidos de moderação, tomou o de dissimular, e nesta intelligencia auctorisou aos principaes cabeças, Pascoal da Silva, Sebastião da Veiga Cabral e ao D.r Manoel Mosqueira Rosa, para obrarem como lhes parecesse, com tanto que a tranquillidade fosse o resultado de suas operações. Tão cegos estavam, que nem assim desceram de seus intentos. Mosqueira pretendia ser ouvidor, e tal se fez acclamar ajudado de Felippe dos Santos, o primeiro entre os rebeldes, de seu filho Fr. Vicente Botelho e doutros homens, que lhe faziam praça. Sebastião da Veiga aspirava ao governo, e para o alcançar se botou ao conde de Assumar, empregando razões a persuadil-o do perigo, que corria por não ter querido aceital-o. Voltou-lhe o conde, que seria prudencia mostrar condescender com o povo, e assim o despediu. Partiu Cabral para Villa-Rica; mas constando-lhe em caminho que o povo pretendia

(*) Rumores ainda correm de não ter Pascoal da Silva influido n'este caso, e de se haver tratado de sedição o que não passára de simples motim ou assuada.

O que damos de certo é que Pascoal da Silva depois de solto em Lisboa perseguiu o governador em juizo por injuria e prejuizos, de que por finar antes de sentença não chegou a ver os resultados.

ser immediatamente governado por el-rei, retrocedeu a convencer o governador da necessidade, que instava pela sua retirada para S. Paulo, confiando-lhe entretanto e por alguns mezes o governo.

No mesmo tempo trabalha Pascoal da Silva na distribuição dos officios de Villa-Rica. E em tão apertadas conjuncturas era mister energia e resolução; uma e outra manifestou o governador, assegurando-se logo da pessoa de Sebastião da Veiga, e dando traça para serem capturados sobre a madrugada d'aquella noite (14 de Julho) os seus complices. Foi a diligencia mui bem succedida; e as oito horas do dia seguinte entraram presos na Villa do Carmo o D.r Mosqueira, Fr. Vicente Pascoal da Silva, e Fr. Francisco de Monte-Alverne. Felippe dos Santos o tinha sido na Cachoeira bem a tempo em que, derramando alli suas idéas e discursos revolucionarios, tratava de seduzir os povos.

§ 6.º Tirou logo o governador de Villa do Carmo para o Ouro Preto, e após elle vinham os presos. Assim que chegou, fez logo arder as casas de Pascoal da Silva, e as dos outros réos no morro do Ouro Podre, que por isso se ficou chamando até hoje o morro da Queimada; mandou summariar de Felippe dos Santos pelo juiz ordinario. E processados sem demora os seus crimes, foi sentenciado a perder a vida na forca, e a ser feito depois em quartos, que se distribuiram pelos lugares dos delictos. Se as formas judiciarias se não observaram no caso, está o Estado em obrigação ao conde por estes exemplos de severidade, que só foram capazes de trazer á capitania o socego interior; delles tambem dependia o feliz successo do estabelecimento das casas de fundição e moeda, correndo o anno de 1725, e governando já Lourenço de Almeida. Nos casos desesperados a lei civil é por vagarosa impotente: foram sempre da repartição da politica as decisões do momento.

§ 7.º As casas fundadas, n'ellas o quinto de ouro se deduziu até o anno de 1735. Dirigidas pelo superintendente Eugenio Freire, constava de varios officiaes, que não é mister ennumerar. A frequencia, porem, do extravio, uma fabrica de moeda falsa descoberta na Peropeba pelo ouvidor de Sabará, Diogo Cotrim da Silva, na entrada do anno de 1731, e por conseguinte a decadencia do quinto, lançaram os fundamentos da capitação. Assustados na presença d'ella, obrigaram-se os povos, por termo de 20 de Março de 1734, lavrado em junta dos procuradores das camaras, presentes o governador e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, positivamente mandado para este negocio, a contribuir com cem arrobas de ouro annuaes, bem que tanto os quintos não produzissem na fundição e moeda, ficando o excesso, no caso de se verificar, a proveito do soberano. Aceitou o governador a obrigação e fixou editaes a participar, que as casas de fundição e moeda continuavam. Não merecendo, porem, aquelle termo o real beneplacito, cuidou-se logo na organisação do novo sys-

tema, apezar de se terem realizado na casa de fundição desde Março de 1734 até o de 1735, 137 arrobas de ouro, e d'este mez até o de Junho do mesmo anno 43 arrobas. As ordens reiteradas pela carta regia de 18 de Julho de 1734 d'uma parte e d'outra a nova fabrica de barras, e de moedas falsas de 800 e de 1$600, de que deu fé Martinho de Mendonça na Persicava, districto de Cattas Altas, apressaram o baque das casas da fundição e moeda. Tambem a camara de Villa-Rica em tanta repetição de crimes, já cansada de advogar a causa dos povos, requereu junta dos procuradores das outras afim de regular a capitação. E o governador Gomes Freire de Andrade, que tinha insinuações regias para se aproveitar de qualquer circumstancia favoravel, não devendo perder a que se lhe offerecia, aprazou para a junta o dia 28 de Junho.

§ 8.º Ordenou-se, pois, a capitação nas juntas de 30 de Junho e 1.º de Julho de 1735 da maneira seguinte: que assim o escravo, como o homem livre, official de qualquer officio, pagasse quatro oitavas e tres quartos de ouro, as lojas grandes vinte e quatro oitavas, as mediocres dezeseis, as inferiores oito, e as vendas administrativas por negras captivas dezeseis oitavas. Tudo isto constou logo aos povos por bando, bem como o gyro do ouro livre elevado o valor de cada oitava a 1$500. Não passou muito tempo, que a triste experiencia não viesse em abono dos desastres, de que a capitação é capaz, inculcados na boa theoria. A desigualdade da distribuição, os vexames inseparaveis da cobrança, a difficuldade de achar meio commodo para o pagamento, eis aqui as consequencias perniciosas d'este censo verificadas em Minas a poder de rigorosas execuções e de violentos confiscos, que affligiram os povos. Doidas as camaras levavam aos pés do throno suas representações com as lastimas da capitania. Era porém reservado ao Snr. rei D. José I enxugar as lagrimas de dezeseis annos.

§ 9.º Apenas este grande monarcha se assentou no throno de seu augusto pai, entrou logo no exame deste negocio, em seu olho ao interesse do erario, ao qual a capitação engrossava, o grito da razão; e as utilidades de seus fieis vassallos triumpharam. De sorte que pelo alvará de 3 de Dezembro de 1750 mandou restabelecer as casas de fundição, aceitando a quota das cem arrobas, a que as comarcas se obrigaram pelo termo da junta de 24 de Março de 1734. Tal é o systema actual de arrecadação do quinto, e o que tem provado melhor na pratica de 56 annos: tambem com elle estão já os povos familarisados. E se d'esta sorte o anno de 1762 até este nosso tempo a diminuição do quinto tem sido progressiva, como inculcam as taboas, n'ella certamente não influiu a qualidade do systema senão o extravio, e o atrazo dos serviços mineraes, unica causa da decadencia do direito senhorial.

§ 10. Ao extravio se oppuzeram os destacamentos, e patrulhas volantes em circumferencia das raias da capitania. Os governadores

sempre trabalharam pelo extinguir; como persuadem os bandos, principalmente os de Luiz Diogo Lobo, repetidos sem interrupção pelos seus successores. O visconde de Barbacena levantou a este effeito destacamentos nas extremas das duas capitanias de Minas e de Goyaz, e no Rio Preto, ainda em 1798 o conde de Sarzedas estabeleceu registro. Pedro Maria Xavier não cessa de restaurar e de aditar as disposições de seus predecessores; em ordem a tolher o extravio fez mudar os antigos destacamentos para lugares mais proprios, mandou arrasar differentes picadas, e acaba por estabelecer novo registro e destacamento na paragem conhecida pelo nome de Malhada, dentro ja do territorio da Bahia, a mais acommodada para vedar o contrabando por aquelles sertões. E' preciso não contar com a total extincção do extravio em uma capitania tão extensa, e por conseguinte difficultosa de guardar; mas é de crer que, postas em execução as ordens, e as patrulhas em movimento, elle não será tão frequente, nem tão escandaloso.

§ 11. Não é tão facil a remediar o pasmo, em que os serviços mineraes estão, uma vez que provém da difficuldade d'elles o que, a meu ver é a causa principal da diminuição do quinto. Deve-se talvez começar pelo lealdamento dos generos, que o mineiro ha mister, como fiz ver nas observações com que fixei as memorias, que correm manuscriptas, dos reaes direitos, que os soberanos têm percebido da capitania. A difficuldade procede menos da falta do ouro do que da irregularidade dos antigos serviços nas alturas dos montes, aonde a mineração era mais commoda; o que foi parte para que as riquezas das terras interiores intactas ficassem submergidas de modo a se não poderem sem grande custo extrahir. Nem se duvide, que a desabafar estes lugares dos desmontes sejam fracas e insufficientes as forças dos particulares, se é que o Estado não vier em seu soccorro com isenções ao menos, e privilegios. Verdade tambem, que as terras ja lavradas contêm ainda cópia de ouro, que escapou á comprehensão do mineiro: outras ha por lavrar, e que o serão na serie com grande proveito do erario, animada que seja esta lavoura.

§ 12. Supposto isto, é tempo de voltar ao restabelecimento das casas de fundição. Cada uma das villas, cabeça de comarca, tem a sua. Compoem a da Villa-Rica de um intendente com o ordenado de 1:600$000, e com 500$000 de ajuda de custo pela devassa dos extravios; de um fiscal que serve por tres mezes eleito pela camara e approvado pelo ouvidor, com 100$000 de propina; de um thesoureiro, que vence 1:000$000; de dois escrivães, o da receita e despeza, e o da conferencia, cada um com o vencimento de 800$000, e este com o de 400$000; de abridor dos cunhos, que expede os de todas as intendencias e vence 800$000; de tres fundidores, o primeiro a 800$000, e os dois ultimos a 400$000 cada um,

de meirinho e seu escrivão, cada qual com 300$000 de ordenado. Estes são os officiaes da intendencia e os ordenados que annualmente percebem.

§ 13. O visconde de Barbacena em principio do seu governo fez abolir os fiscaes por inuteis em todas as casas de fundição. Mas o conde de Sarzedas, á requerimento do intendente de Villa-Rica, que lhe representou a necessidade delles para servirem nos seus impedimentos, que são frequentes pelos encargos do officio do procurador da fazenda, ordenou á camara que os reelegesse. Actualmente serve um fiscal vitalicio por S. A. R. com ordenado de 600$000, havendo posse a 30 de Junho deste anno em que escrevo, de 1807.

O thesoureiro foi na origem triennal proposto pela camara, e provido pelo governador; hoje porem é vitalicio, bem como ja o tinha sido o ultimo precedente por praça especial do principe regente nosso senhor.

Os governadores, desde José Antonio Freire conferem os officios de escrivães, que pelo regimento devem tambem ser propostos pelas camaras respectivas; a lei que auctorisa a pratica em contrario não apparece nos registros da secretaria, nem nos da intendencia, mas existe carta do conde Bobadella, fazendo menção da real auctoridade conferida para este fim aos governadores. O unico que della duvidou, foi o visconde de Barbacena, que portanto não proveu escrivão algum no seu tempo sem proposta da camara. Todas da intendencia de Villa Rica têm hoje a real confirmação.

§ 14. Alem dos ordenados, de que feita relação, a intendencia despende de mais a mais quantias não pequenas em jornaes de negros, que servem ás fundições em carvão, lenhas, agua forte, solimão, azougue, prata para os ensaios, em papel e em obras da casa. E' tambem mettido em posse o costume de pagar aos intendentes as rubricas dos livros a 50 rs. a folha a imitação do que percebiam os conselheiros do ultramar de Lisboa, d'onde a principio vinham os livros já rubricados. Ultimamente a despesa d'esta casa anda de ordinario em 16:000$000.

ARTIGO VII

CIDADE DE MARIANNA

§ 1.º Ja se disse que a antiga villa do Ribeirão do Carmo foi elevada a cidade, por ordem regia de 23 de Abril de 1715. A sua camara consiste de um juiz de fóra presidente, de tres vereadores, de procurador com voto, e de escrivão da camara, cada qual com 170$000 de propinas regulares; outras têm extraordinarias por occasiões de festas, funeraes regios, cada uma de 20$000.

Os vereadores e procuradores, que servem n'esta camara sem-culpa, que lhes resulte das devassas geraes, gozam do fôro de cavalleiros.

Suas funcções são feitas na cathedral, aonde o parocho os recebe, e têm assento immediato no arco cruzeiro. São-lhes dados os ductos e a paz logo depois do corpo capitular. Não lhes tem sido possivel matar a grande divida passiva da criação dos expostos, e suas rendas apenas saldam os vencimentos de propinas, e despezas das obras publicas, que têm a cargo pela ordenação e ordens regias privativas.

A esta camara é dada a prerogativa de preceder a todas da capitania, e quando concorrerem em actos publicos de juntas, precedencia que lhe foi dada em razão da sua antiguidade por ordem de 17 de Julho de 1723.

§ 2.º O juiz de fôra serve no civil, no crime e nos orphãos, dando appellação e aggravo para o ouvidor da Villa-Rica, cabeça da comarca, em consequencia de carta regia, que defendeu appellar e aggravar dos juizes da capitania para a relação em direitura, como obtinha em virtude do regimento da relação do Rio. Nos orphãos o ouvidor julga sómente d'elle, e dos outros juizes para aggravo na sua qualidade de provedor da camara. Ao cargo de juiz de fôra é annexo o de provedor dos defuntos e ausentes, capellas e residuos, e como tal dá appellação e aggravo para a relação. Vence de ordenado 400$000, e não é muito, que a braçagem, prões, precalços excedem a 800$000.

E' composto seu auditorio de dois tabelliães, de um escrivão das execuções, de outro de orphãos, e de um da provedoria dos ausentes com o seu competente thesoureiro. Tem meirinho do campo, das execuções, dos ausentes, e os seus respectivos escrivães; um contador, inquiridor e distribuidor, e um porteiro. Todos estes officios são arrematados pela junta da fazenda, á excepção de um dos tabelliães, e do da provedoria, cuja as serventias são vitalicias por mercê regia. O alcaide é nomeado e provido pela camara e o seu escrivão pela junta.

Capitulo II

ARTIGO I

DIOCESE

§ 1.º Com a nova cidade erecta na antiga villa do Ribeirão do Carmo foi juntamente a diocese creada no territorio, que antes era do bispado do Rio de Janeiro. Suffraganeos do arcebispo da Bahia,

os bispos de Marianna e seu cabido regem-se pelos estatutos da sé do Rio de Janeiro dados aos 21 de Setembro de 1736. Administrão a jurisdicção espiritual por um provisor; e para a contenciosa civil, conferida a todos os bispos por mera graça dos supremos imperantes, tem vigario geral. Tadas as villas do bispado são providas de vigarios da vara com regimento particular dado pelo bispo do Rio, D. Francisco de S. Jeronymo, a 2 de Novembro de 1707; regimento inutil pelo que toca ao contencioso, que se deve regular por nossas leis patrias.

Percebem os bispos annualmente da fazenda real 800$000, a titulo de congrua; 400$000 para aluguel de casa; 120$000 para os officiaes da curia e 800$000 para as esmolas. Pertencem-lhes além disto as chancellarias, e rendas dos officiaes ecclesiasticos, não sem participação regia, como persuade a provisão de 23 de Abril de 1753. Os officios reduzem-se, na cidade de Marianna, a escrivães da comarca, contencioso e registro, a que costuma andar annexo e de contador, inquiridor e distribuidor. Servem nas villas perante os vigarios da vara um escrivão, e um inquiridor, contador e distribuidor.

§ 2.º A sé consta de quatro dignidades, entre as quaes tem precedencia o arcediago com 500$000 de congrua.

Seguem-se arcipreste, chantre e thesoureiro-mór cada um com 400$000.

Conta dez canonicatos, cada um de 300$000 doze capellães a 100$000 annuaes cada um; accrescem ao primeiro na qualidade de mestre das ceremonias 15$000. Tem quatro meninos do côro, cada um com 36$000 por anno; um mestre de capella com 60$000, um organista com 75$000, um porteiro da massa com 15$000, um sacristão com 37$500; á sacristia são dados pela fazenda real 360$000 e á fabrica da cathedral 180$000. Deve-se tudo á memoravel religiosa piedade do muito poderoso e magnifico rei o Sr. D. João V.

§ 3.º Aos vigarios (assim se chamam todos os parochos das terras do grão mestrado) pertencente a congrua annual de 200$000, afóra pé de altar e conhecenças, e mais benezes. As conhecenças ou dizimos pessoaes têm sido objecto de frequentes disputas em todos os tempos.

Quanto a mim, assiste aos parochos titulo justo para demandarem a quota de 300$000 por cabeça, arbitrada em junta de 15 de Novembro de 1735, a que procedeu Gomes Freire de Andrada com os ministros ecclesiasticos e seculares em conformidade da ordem de 20 de Janeiro do mesmo anno. Instruido el-rei deste arbitrio, não ordenou o contrario tendo aliás decretado na ordem, que a taxa da junta se ficaria observando até a decisão regia. Termos em que nenhum credito o desembargador João José Teixeira vindica, impugnando as conhecenças no seu jus folio. Apezar porém, do arbitrio da junta, que não contentou aos povos, os direitos dos parochos têm corrido no fôro a sor-

te duvidosa das demandas : ora victoriosos, ora vencidos, os parochianos levaram suas queixas até ao Throno. Em consequencia deu o visconde de Barbacena instrucção positiva para regular de commum accôrdo com o bispo a quota. E porque se lhes determinou, que se conformassem com as ultimas ordens, pareceu-lhes que reduzindo a quota a 225 réis ião de accordo com ellas, o que comtudo não foi recebido no fôro. Porque é de saber que, tendo a junta de 15 de Novembro estabelecido a quinta parte de uma oitava ou 300 rs. que é o mesmo, com relação ao valor de 1$500, que naquelle anno de 1735 era dado a cada oitava de ouro, quizeram o governador e bispo determinar esta quinta parte com attenção ao valor actual da oitava de ouro, que é de 1$200 ; mas nem a quota de 225 rs. é a quinta parte de 1$200, nem a variação do valor idéal do ouro era mandado contemplar na real instrucção.

Novas queixas feriram aos ouvidos do soberano, que por isto mandou informar com seu parecer ao actual governador Pedro Maria. E' de esperar, que do informe venha direito certo a ultimar as contestações que afastam os parochos do seu ministerio, tornando-os desprezíveis aos olhos dos seus freguezes. Se é verdade que as circumstancias do paiz não soffrem uma quota de 300 rs. por cabeça, não menos o é, que os parochos se deve a que razoada fôra a titulo de congrua para sustentação. Vai tudo em se definir, qualquer que seja, inda que menor : ás perturbações succederá a paz, e os vigarios e os povos entrarão em regra.

§ 4.º Nas seguintes taboas se contém as differentes parochias da capitania e bispado a que pertencem, as congruas de seus parochos e o montante da população de cada uma das comarcas.

Freguezias	Comarcas	Congrua	População
	Villa Rica		
Curato da Sé	—	$	
S. Sebastião	—	200$000	
S. Caetano	—	200$000	
Forquim	—	200$000	
S. José da Barra Longa	—	200$000	
N. S. do Rosario do Sumidouro	—	200$000	
N. S. da Conceição de Guarapiaga	—	200$000	
S. Manoel dos Indios Croatos da Pomba	—	200$000	
N. S. da Conceição de Caeté	—	200$000	
N. S. da Conceição de Camargos	—	200$000	
N. S. de Nazareth do Inficionado	—	200$000	
N. S. da Conceição de Cattas Altas	—	200$000	
N. S. da Conceição de An.ta Pereira	—	200$000	
S. Antonio da Itatiaia	—	200$000	
S. Antonio de Ouro Branco	—	200$000	
N. S. da Conceição de Congonhas do Campo	—	200$000	
N. S. da Boa Viagem da Itabira	—	200$000	
N. S. de Nazareth da Cachoeira	—	200$000	
S. Ant.º da Casa Branca	—	200$000	
S. Bartholomeo	—	200$000	
N. S. do Pilar do Ouro Preto	—	200$000	
N. S. da Conceição de Antonio Dias	—	200$000	
Curato dos Indios Croatos da Pomba	—	200$000	
Dito dos Camaraxós e Capochós	—	200$000	72,032
	Sabará		
N. S. da Conceição	—	200$000	
Santo Antonio do Bom Retiro da Roça-Grande	—	200$000	
N. S. da Boa Viagem do Curral d'El-Rei	—	200$000	
N. S. da Conceição de Rapozos	—	200$000	
Congonhas de Sabará	—	200$000	
Santo Antonio do Rio das Velhas	—	200$000	
Conceição do Rio das Pedras	—	200$000	
N. S. do Bom Successo de Villa Nova da Rainha	—	200$000	
S. João Baptista do Morro Gr.de	—	200$000	
S. Antonio do Ribeirão de St.ª Barbara	—	200$000	
S. Miguel da Persicava	—	200$000	
N. S. do Pilar da Villa de Pitangui	—	200$000	
Vigario coadjuctor e futuro successor de Pitangui	—	60$666	137,148

Freguezias	Comarcas	Congrua	População
	Serro		
N. S. da Conceição da Villa do Principe	—	200$000	
N. S. da Conceição de Mato-dentro	—	200$000	
N. S. da Pena do Rio Vermelho	—	200$000	77,690
	S. João d'El-Rei		
N. S. do Pilar da Villa	—	200$000	
Sant'Anna do Funil	—	200$000	
N. S. do Monserrate de Baependy	—	200$000	
N. S. da Conceição de Pouso Alto	—	200$000	
N. S. da Piedade de Barbacena	—	200$000	
Conceição do Engenho do Mato	—	200$000	
N. S. da Gloria do Caminho Novo	—	200$000	
Juruoca	—	200$000	
Santo Antonio do Rio Verde	—	200$000	
S. Antonio da villa de S. José	—	200$000	
Conceição dos Prados	—	200$000	
Conceição de Queluz	—	200$000	
S. Antonio da Itaverava	—	200$000	
S. Antonio do Bamboi	—	200$000	
S. Bento do Tamandoá	—	200$000	
N. S. do Livramento do Piauhy	—	100$000	144,749
		10:700$000	431,619
	Sabará		
Bispado — Pernambuco: S. Luiz e Sant'Anna de Piracatú	—	200$000	
N. S. das Dôres do Indaiá	—	$	
Sant'Anna dos Alegres	—	$	
S. Antonio da Manga de S. Romão	—	200$000	
S. Antonio do Curvello	—	200$000	
		11:300$000	431,619

		Freguezias	Comarcas	Congrua	População
			Serro		
Bispados	Bahia	S. Pedro do Fanado de Minas Novas	—	200$000	
		S. Cruz da Chapada	—	200$000	
		N. S. da Conceição do Rio Pardo	—	200$000	
		Agua Suja	—	200$000	
		Marvinhos	—	200$000	
		S. Antonio de Itucambira	—	200$000	
		Bom Successo e Almas da Barra	—	200$000	
			S. João d'El-Rei		
	S. Paulo	S. Anna do Sapucahy	—	200$000	
		S. Pedro de Alcantara do Jacuhy	—	200$000	
		N. S. do Carmo de Cabo Verde	—	200$000	
		N. S. da Conceição de Camanducaya	—	200$000	
				13:566$666	431,619

§ 5.° Cabendo aqui dar idéa do clero de Minas Geraes e dos seus prelados e ministros, não irei com as sem justiças que lhes fez o desembargador José João Teixeira : a imparcialidade é a minha divisa. O clero em geral, tem a sua instrucção e costumes : imputar á ordem os defeitos ou crimes de parte dos individuos que a compoem, não é coherente com a boa logica. Ordem nenhuma existia jamais em que se não tenham alistado nomes indignos. E pouca noticia é mister que tenham da historia das usurpações e violencias ecclesiasticas os que figuram sedentos sobremaneira da real jurisdicção os prelados e ministros ecclesiasticos do novo bispado de Marianna. Alguns aggravos providos no juizo da corôa em reparação de violencias e injustiças não provam essa ambição. Todos os dias apparecem exemplos de iguaes successos em nossos auditorios seculares. E' preciso não confundir os erros com a maldade, e a maior parte dos recursos, que tenho visto, devem existencia á luta do sacerdocio com o impe-

rio, originada dos falsos principios introduzidos no seculo das apocriphas decretaes. Perdoemos aos juizes ecclesiasticos alguma demazia, a que o amor da ordem os conduz. A conservatoria ecclesiastica (assim considero o fôro clerical) devia participar dos defeitos de todos, propensos sempre á proteger os seus privelegiados.

§ 6.° Não serve tambem de argumento ao nosso desembargador a licença de alguns regulares e clerigos, na infancia da capitania; os homens são susceptiveis de paixões, e em todos os tempos os ecclesiasticos poderão como homens esquerdear: os que hoje habitam a capitania são subordinados á lei: As preoccupações de algum dia deram ao clero privilegios e regalias, que lhes não competem: o dos nossos tempos mais bem consultado, e mais justo, não desconhece o que ao soberano é devido.

Razão será fechar este capitulo com o catalogo dos bispos que têm sido no bispado.

ARTIGO II

§ 1.° D. Fr. Manoel da Cruz, da ordem de S. Bernardo, trasladado da sé do Maranhão, foi o primeiro bispo de Marianna. Instituiu a cathedral e o seminario, a que dotou uma boa fazenda, e o paço episcopal, que é tambem obra sua. Teve meritos; e imputaram-lhe desvirtudes, pelas quaes soffreu trabalhos, até que finou com o anno de 1764. Este o bispado, *sede vacante*, até o anno 1772.

§ 2.° D. Joaquim Borges de Figueiroa, eleito em 1771, mandou tomar posse pelo bacharel Francisco Xavier da Rua, ao qual foi dada em dias do mez de Fevereiro de 1772. Este bispo, alcançando depois a cadeira metropolitana da Bahia, não chegou a ver sua primeira diocese.

§ 3.° Succedeu-lhe D. Fr. Bartholomeo Manoel Mendes dos Reis, que governou por seus procuradores, a principio aquelle Francisco Xavier da Rua, e depois o Dr. José Justino de Oliveira Gondim. Como se não resolvesse a partir para o bispado, foi obrigado a desistir delle em o anno de 1779. Tinha d'antes sido bispo de Macão.

§ 4.° D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, da ordem dos pregadores, eleito em consequencia da demissão de seu antecessor, tomou posse do bispado na entrada do anno de 1780. Deixarei deste prelado, aos vindouros resumida descripção, e ás suas cinzas imparcial testemunho da minha gratidão Bom philosopho, orador insigne e valente theologo, era digno da mitra por estes titulos, e muito mais por suas distinctas virtudes. Respeitavel na presidencia da sua igreja, foi magnifico nas funcções do verdadeiro culto. Testemunho vivo do respeito que dava á lei, posso depôr da rectidão, com que administrava a justiça, e da que exigia de seus ministros. Foi o pae,

não só amigo da pobreza, e principalmente das familias honestas, que soccorria com mão occulta e liberal; sem despezas de fausto, toda sua gala consistia no habito de lã da sua ordem, e, sem a ostentação e equipagens dos principios ecclesiasticos, chegava a caracter do trem e moveis de que se não dispensa um particular. O celebre Fr. Bartholomêo dos Martyres da sua ordem, era o modelo, que sempre tinha presente. Como elle, era composto em suas palavras, moderado em corrigir os vicios doendo-lhes mais do que aos comprehendidos nelles, estes actos de severidade, o que emendou a muitos e recatou a maior parte; mostrou sempre energia na cadeira, e no tracto humildade apostolica. Mal o conheceram seus contemporantes, ou muito tarde. Foi á terra acompanhado de merecimentos e de virtudes aos 19 de Junho de 1793, tendo antes enchido sua carreira no dia 16 nas casas de sua residencia de Villa Rica. O governador visconde de Barbacena dispôz seu funeral com a pompa devida aos bispos, segundo as leis, e com o desvelo de amigo, pois o fôra deste bom prelado.

Seguiu até a cathedral em distancia de legoa e tres quartos o feretro, precedido em todo este espaço de grande parte do clero do bispado, e por entre a tropa de linha e miliciana que o enchiam. Alli descança este grande bispo, o melhor dos homens.

§ 5.º D. Fr. Cypriano de S. José, da ordem dos menores da provincia da Arrabida, é o dignissimo successor de D. Fr. Domingos: houve posse em fins de Outubro do anno de 1799. Este illustre prelado, sendo virtuoso, mas não querendo parecer, priva-me da satisfação do seu elogio; a posteridade menos suspeita louvará a dignidade, com que se conduz nas funcções episcopaes, e a inteireza com que faz distribuir a justiça.

Capitulo III

Comarca do Rio das Velhas

ARTIGO I

A Villa Real de Sabará é a capital desta comarca. A sua camara compõe-se de dois juizes ordinarios, que lhe presidem alternadamente, cada um o seu mez, de tres vereadores, e procurador com voto, e de escrivão da camara. Os juizes tem jurisdicção no civil e no crime, e são annuaes, conforme a lei do reino. Ha juiz de orphãos triennal com o escrivão privativo, e almotacés. Mal chegam as rendas desta comarca para propinas, e despezas ordinarias, em que a creação dos

expostos, de que deve grandes sommas á maneira de todas as camaras de Minas, se contempla. Foi-lhe sempre dado medico de partido, cujo ordenado se augmentou de proximo por ordem regia de 450$000 annuaes, deduzidos das rendas desta, e da camara da Villa Nova da Rainha.

ARTIGO II

OUVIDOR

§ 1.° Este magistrado conhece, segundo o regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro, de todas as acções novas. Como corregedor e provedor, preside a toda comarca, a maior de Minas: no começo della sua jurisdicção abrangeu a comarca do Serro Frio, como nos attesta a ordem de 6 de Abril de 1713. Na mesma qualidade apura as pautas das differentes justiças e officiaes da governança da comarca, e dá-lhes carta de usança. E' tambem provedor dos residuos dos defuntos, ausentes, e capellas, e superintendente das terras, e aguas mineraes.

Como relator e presidente da junta da corôa, conhece dos recursos interpostos dos juizes ecclesiasticos de toda a comarca. Cobra, com todos os ouvidores da capitania, 500$000 annuaes de ordenado: a braçagem proes e precalços calculam-se em 2:000$000.

§ 2.° Tem o seu escrivão da ouvidoria, cuja serventia vitalicia foi conferida com onus de terceiras partes ao bacharel Manoel Bernardes Pereira da Veiga, medico de reputação; dois tabelliães, e escrivão das execuções, que juntamente escrevem perante os juizes; escrivão da provedoria dos ausentes (de que é feita mercê vitalicia sem penção alguma ao medico da camara Francisco de Mello Franco); thesoureiro dos ausentes, inquiridor, contador e distribuidor, e escrivão das almotacerias. Têm as mesmas varas meirinhos e seus escrivães, que são dados ao ouvidor de Villa Rica. O alcaide é provido pela camara, sendo os mais officios arrematados, ou dados por administração pela junta da fazenda. Do de orphãos tem mercê gratuita de S. A. R. o bacharel Francisco José Maria de Brito, ora encarregado dos negocios e comissões nas côrtes estrangeiras, benemerito da patria.

ARTIGO III

INTENDENCIA

A intendencia do ouro de Sabará é governada por um intendente com a mesma jurisdicção, ordenado e ajuda de custo, que compete

ao de Villa Rica. Consta dos mesmos officiaes, que mencionei tratando da intendencia do Ouro Preto, á excepção do fiscal, que mais se não proveu depois do visconde de Barbacena, e do abridor, e terceiro fundidor, que não tem. Estes officiaes vencem os mesmos ordenados, que são dados aos daquella intendencia. Por esta são pagos os ordenados de 360$000 do escrivão da intendencia commissaria do Piracatú, e de 300$000 do escrivão das guias do Pitanguy. A mesma quantia (de 300$000) é dada a cada um dos seguintes fieis de Sete Lagoas, do registro de Jequitibá, do Zebelé, do Ribeirão da Arêa. Os fieis de Nazareth do Piracatú, do registro de Santa Isabel, Olhos de Agua, e de S. Luiz, vencem apenas 60$000 annuaes. Afóra os ordenados, tem esta intendencia as mais despezas de negros, que servem na fundição, de solimão, agua forte, prata para os ensaios, obras e outras. Entre todas avulta muito a das conducções de materiaes, e dinheiros de permutas.

ARTIGO IV

PIRACATÚ

§ 1.º Tendo sido arraial e cabeça de um julgado, com dous juizes ordinarios, juiz de orphãos, tabellião, escrivão de orphãos, inquiridor, contador destribuidor, meirinho de campo, seu escrivão, e porteiro dos auditorios, é hoje villa com o titulo de Piracatú do Principe.

A sua camara consta de um juiz de fóra com alçada no civil, crime e orphãos, que é presidente, de tres vereadores, procurador, escrivão da camara e thesoureiro. O juiz de fóra é tambem provedor dos defuntos, ausentes, capellas e residuos do termo, tem os mesmos officiaes, que o juiz de fóra de Marianna, dá appellação e aggravo na qualidade de juiz de fóra do civil e crime para o ouvidor da comarca, e na de procurador para a relação do Rio de Janeiro.

§ 2.º A jurisdicção ecclesiastica é exercitada alli por um vigario da vara provido pelo bispo de Pernambuco, a cuja diocese pertence a villa e seu districto.

ARTIGO V

S. ROMÃO

Tinha sido este arraial cabeça de um julgado; que foi abolido na creação da villa do Piracatú. Queixaram-se os povos dos vexames, que começavam a soffrer depois de sujeitos ás justiças de Pi-

racatú, em distancia de cem a cento e cincoenta leguas. Em consequencia, o principe regente nosso senhor encarregou da decisão actual o governador Pedro Maria, que com conhecimento de causa fez restabelecer o antigo julgador na entrada do anno corrente de 1807, o que já mereceu a real approvação. Tem dous juizes ordinarios, com alçada no civil, no crime e nos orphãos, um tabellião e escrivão de orphãos, e das execuções, inquiridor, contador e distribuidor, meirinho do julgado e seu escrivão. Meirinho do campo e seu escrivão. Estes officiaes de justiça são providos pela junta da fazenda real, e os juizes ordinarios feitos em pelouro pelo ouvidor, e camara de Sabará. O vigario da vara é despachado pelo bispo de Pernambuco.

ARTIGO VI

PAPAGAIO OU CURVELLO

O julgado de Curvello é regido por dous juizes ordinarios por eleição da camara de Sabará, debaixo da presidencia do ouvidor. Perante elles escreve um tabellião, que é juntamente escrivão de orphãos e das execuções. Ha tambem inquiridor, contador e distribuidor, meirinho de julgado e seu escrivão.

ARTIGO VII

VILLA NOVA DA RAINHA

§ 1.º Esta villa, a que vulgarmente chamam de Caethé, goza da sua comarca, composta de dous juizes ordinarios, tres vereadores, procurador e escrivão. Vencem pequenas propinas; e em occasião de festas reaes ou lutos têm extraordinaria de 10$000; suas despezas são determinadas por lei, e ordens, e excedem ao seu rendimento. Ha tambem juiz de orphãos, feito, como todas as justiças, pelo ouvidor da comarca em camara.

§ 2.º Consta seu auditorio de primeiro e segundo tabellião, de inquiridor, contador e distribuidor, do escrivão de orphãos, da almotaceria, de meirinho de campo e seu escrivão, de meirinho da almotaceria e seu escrivão, e do escrivão do alcaide, e de porteiro dos auditorios, dados pela junta á maneira de todos as da capitania.

ARTIGO VIII

PITANGUI

A villa de Pitangui tem as mesmas justiças de que goza a de Caethé. O escrivão da camara serve tambem nos orphãos e almotacerias; ha tabellião, inquiridor, contador e distribuidor, alcaide provido pela camara, escrivão do alcaide e porteiro.

ARTIGO IX

FAZENDA DA JAGUARA

§ 1.º Não é bem que conclua este capitulo sem dar idéa da grande fazenda da Jaguara, a dez leguas da villa de Sabará, a cuja comarca pertence. Esta fazenda e suas annexas comprehendem terras mineiraes, de agricultura e de crear gado de todas as especies, engenhos de canna e curtumes. Tem de mais a mais duas lojas de fazenda secca e de molhados, botica e uma fabrica de manufactura de algodão grosseiras. Conserva casa na villa do Sabará para dispor viveres e outros productos das fazendas. O numero de seus escravos sóbe muito acima de 500. Pertenceram ao capitão Antonio de Abreu Guimarães, o qual ausentando se para Lisboa deixou a seu sobrinho o coronel Francisco de Abreu Guimarães sua direcção e administração. Por graça de 4 de junho de 1787, especificada nos alvarás de 27 de Outubro e de 23 de Novembro do mesmo anno, alcançou o proprietario faculdade regia de vincular as sobreditas fazendas, cujos rendimentos dividiu em 5 partes com as seguintes applicações: assumiu a si o direito de dispor de uma por sua morte, da segunda fazia deixação ao Recolhimento das convertidas do Rego de Lisboa, e das tres partes dispoz a prol de um seminario de meninos pobres, e de uma casa de educação de donzellas, que deviam ser fundadas na Jaguara, e de um hospital para lazarentos, aonde mais accomodado fosse, deduzidos primeiro destas tres partes 800$000 para subsistencia de outro hospital, que ordenava se estabelecesse nas casas, que possuia em Sabará, em que se deveriam curar as enfermidades não contagiosas.

§ 2.º Por bem daquelle alvará de 23 de Novembro, §§ 3.º e 4.º, deu o coronel Francisco de Abreu Guimarães ordem ao estabelecimento do vinculo, andando o mez de Abril de 1802, finado já o instituidor em o anno atraz de 1801.

Creou, conforme o alvará, a junta de que era director-presidente, composta de sete deputados, tres seculares e tres ecclesiasticos,

de um procurador geral, afóra secretario e guarda-livros. A junta assim instituida no mez de Maio daquelle anno de 1802, continúa o antigo systema de administração a arbitrio do director, que nenhum dos deputados se atreveu contrariar. Não houve escripturação de receita e despeza ordenada pela junta até o mez de Janeiro de 1805, sendo assim que se não pode certo dizer o rendimento dos bens vinculados. Calculam, porém, os entendidos que não excederão a ..... 8:000$000 annuaes. O que supposto, corre de plano, que se não podem encher os fins do instituidor approvados pelo alvará, mormente deduzindo-se do rendimento os ordenados dos empregados. Estes comtudo se evitarão substituindo a junta um administrador geral, homem acreditado, que dirija as operações dos feitores particulares, que lhe devem ser subordinados. A subordinação valerá mais do que uma junta, de que não ha boas experiencias. Assim bem que a vontade do instituidor não seja completamente, preferindo dentre todos o estabelecimento que mais util for.

ARTIGO X

Recolhimento das Mocaubas

E' digno tambem de commemoração o convento de recolhidas existente nesta comarca e no logar, que apellidam de Mocaubas. Não professam ; governadas por uma dentre ellas com o titulo de regente, são sujeitas ao ordinario. Por carecerem de rendas sufficientes, ajudam-se as recolhidas dos soccorros de seus parentes e do trabalho de suas mãos.

Capitulo IV

COMARCA DO SERRO FRIO

ARTIGO I

A villa do Principe, cabeça da comarca do Serro, consta de camara, de ouvidor e de intendente. A camara, á maneira das de que é feita menção, tem dous juizes ordinarios, tres vereadores, procurador com voto, escrivão e thesoureiro. Os juizes exercitam jurisdicção ordinaria no civel e no crime, e para os orphãos é dado juiz privativo e triennal. Possue os mesmos officiaes de justiça de que a villa de Sabará é provida. Do de escrivão da provedoria houve de

proximo a serventia vitalicia João Egidio Clermont, e de um dos de tabellião á antigo proprietario o sargento mór Roberto de Mascarenhas Lobo de Vasconcellos.

ARTIGO II

OUVIDOR

O ouvidor da villa do Principe tem a mesma jurisdicção em sua comarca, que compete ao do Sabará na do Rio das Velhas; serve tambem a vara de intendente, competindo-lhe por este respeito metade do ordenado, que vencem os outros intendentes, além de 500$, da devassa dos extravios.

Como ouvidor, tem o de 500$000. As assignaturas e mais emolumentos podem dar-lhe 1:200$000.

ARTIGO III

INTENDENCIA

Comprehende os mesmos officiaes de que a intendencia de Sabará se compõem, e com iguaes ordenados. Por ella são pagos os fieis do registro do Pé do Morro, do Rabello, do Galheiro, do Inhacica, de Simão Vieira, do Jequitinhonha, e do Caethé-merim: cada um delles percebe 300$000 por anno. Faz as mesmas despesas, que as outras intendencias; e taes são que sobejam a receita. Quando muito, o producto annual do quinto desta casa não excede a duas arrobas de ouro. Bem é de crer, que tenha nisto parte o extravio, que se costuma fazer pelos sertões da Bahia e Pernambuco. Direi pois (bem a meu pezar, mas em obsequio da verdade), que pouco fructo é de esperar desta casa de fundição, ainda quando as terras mineraes do districto diamantino se repartam.

ARTIGO IV

MINAS NOVAS

§ 1.º A villa da Senhora de Bom Successo do Fanado possue a sua camara com dois juizes ordinarios á imitação das outras, tres vereadores, procurador e escrivão. Ha juiz de orphãos triennal. São todos feitos em pelouro pelo ouvidor da villa do Principe. Tem

escrivão de orphãos, dois tabelliães do judicial e notas, e de execuções, inquiridor, contador e distribuidor, meirinho do campo, meirinho das almotacerias, meirinho das execuções e seus escrivães respectivos, escrivão do alcaide; este é apresentado pela camara.

§ 2.º A quatro leguas desta villa, rumo de noroeste, nas margens meridionaes do rio Arassuahy, existe a casa de recolhidas intitulada de Oração do Valle de Lagrimas, fundada em o anno de 1750 pelo padre Manoel dos Santos com subordinação ao arcebispo da Bahia. E' de maneira destituido de rendas, que as recolhidas vivem de esmolas.

ARTIGO V

BARRA

Regem o julgado da Barra do Rio das Velhas dois juizes ordinarios e de orphãos feitos em camara da Villa do Principe pelo ouvidor. Um só tabellião do judicial e notas, que serve tambem de escrivão de orphãos e de execuções: o alcaide e seu escrivão, são os unicos officiaes dos juizes.

ARTIGO VI

TEJUCO

§ 1.º Neste grande arraial existe a junta da administração dos diamantes. E' composta do intendente geral, e de tres administradores, a que dão o nome de caixas, nomeados pelos directores da cidade de Lisboa; tem a cargo a disposição dos serviços e a economia deste importante ramo de administração regia. O fiscal, em outro tempo leigo, é hoje ministro letrado, e o vogal da junta. O escrivão della, e o meirinho da intendencia tem sido provido pelo governador da capitania.

§ 2.º O intendente, como conservador, e juiz privativo dos empregados nos serviços diamantinos e dos habitantes da demarcação, exercita a jurisdicção civil e crime, tem escrivão do contencioso, meirinho e seu respectivo escrivão. As funcções dos caixas e mais empregados vêm definidas no regimento de 2 de agosto de 1771. Vence o intendente de ordenado além da braçagem do logar, 3:200$000, e o fiscal 2:000$000. O vencimento dos caixas é arbitrada pelos directores que os nomeiam: nunca, porém desceu de 3:200$000 o do primeiro, o do segundo 2:400$000, e de 1:600$000 o do terceiro, que é sempre o administrador geral dos serviços diamantinos.

§ 3.º As ordens do intendente e caixas estão as companhias de pedestres, ou de soldados do mato, hoje compostas de 80 praças, além de 21, que se acham na serra de Santo Antonio, todas á soldo da fazenda real. Em seu logar se tratará da guarnição do destacamento do Tejuco, composto de soldados da cavallaria de linha.

§ 4.º Os serviços são dispostos pela junta, e feitos por escravos cujo numero em conformidade das ultimas ordens não deve exceder de 2.000 a 2.500, tendo antes subido de 5 a 6.000. Os escravos são vigiados por feitores e regidos por administrador, que é dado a cada tropa. Tal é a forma actual da administração diamantina por conta da fazenda real.

§ 5.º Os diamantes correram livres desde o seu descobrimento pelos annos de 1729 a 1730 até o de 1734: sendo então vedados, assim permaneceram até que foram arrematados por João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva a preço de 900,000 cruzados o triennio, que teve começo no 1.º de Janeiro de 1741.

Os celebres Caldeiras (*) os arremataram depois, e ultimamente o já mencionado João Fernandes de Oliveira, que os administrou por seu filho dr. João Fernandes de Oliveira, condecorado por este respeito com beca de desembargador honorario da relação do porto, e conservou até fins do anno de 1771. Aos arrematantes por ordem de 3 de abril de 1743 assistia á fazenda real com 200,000 cruzados; sendo que a favor daquelle Oliveira se augmentou o emprestimo a meio milhão de cruzados. Em o primeiro de janeiro de 1772 começou a administração actual a cargo da real fazenda, com 200:000$000 d'assistencia, já hoje reduzida a 120.000$000. Mas é de notar, que os jornaes da escravaria são pagos com apolices, e que grande copia extrahida das lavras diamantinas absorve juntamente a extracção, em outro tempo á proveito da fazenda real, como persuade a taboa a este respeito. (**)

§ 6.º Farei ultimamente commemoração dos serviços mandados fazer pela junta da extracção nos rios de Abaethé, Somno, S. Antonio e Indaiá. Era fama, que estes e outros rios do sertão abundavam

---

(*) Foram quatro irmãos todos do mesmo appellido, e igualmente interessados no contracto: Felisberto, Conrado, Sebastião e Joaquim Caldeira Brant. Arguidos de grandes crimes, de que afinal se innocentaram, mal se poderam aproveitar do fructo de sua arrematação.

(**) Mostrando que ella tem a dispor não só de 122:000$000 em numerario mas tambem d'outro tanto, ou de que quizer, em papel moeda, em ouro de que abastam suas lavras: não se nega que ainda hoje se verifiquem de 600, 800 á 1.000 oitavas annuaes de diamantes, porém minimos; e é um facto que raras pedras de premio, e rarissimo d'alforria apparecem entre a multidão.

de diamantes; o que foi parte para os administradores do Serro intentarem nelles os exames necessarios. Mandaram, portanto, em o anno de 1789 uma tropa de negros com os feitores competentes, e um administrador, que se recolheu a Tejuco com 3/8 1/4 e 4 vintens de diamantes extrahidos do rio de S. Antonio. Neste e nos rios Abaethé e Indaiá continuaram depois, desde o anno de 1791 até o de 1794, suas experiencias, de que foram resultado 5/8 e 4 vintens de diamantes á custa de 29:263$309 de despeza. Dando credito a vozes populares, os administradores se não houveram com a fidelidade e zelo, que era de aguardar. O mais é que, intimados na presença de sertões bravos e perigosos desfallecessem; e que a muitas leguas da junta da extracção, que aliás não era unanime no estabelecimento dos novos serviços, crescessem de mão habil, que pozesse em actividade o prestimo de homens que, devendo á longa pratica do modo de minerar conhecimentos preferiveis aos d'uma simples theoria, aprendida nas escolas ou nos livros, não se ajudam das combinações e raciocinios, de que são só capazes uteis exploradores, homens feitos ao estudo, luminoso farol da observação.

Não tardará muito a realizar-se boa ou má fé daquelles em consequencia dos serviços, que por ordem regia se vão estabelecer naquelles districtos.

Capitulo V

Comarca do Rio das Mortes

ARTIGO I

A villa de S. João d'El-Rei é a cabeça desta comarca. Compoem-se sua camara de dois juizes ordinarios, tres vereadores, procurador e escrivão, com propinas modicas. Os juizes entendem no civel e no crime, como todos, de que se ha tratado. O dos orphãos é egualmente triennal, como os dos outros termos. A camara emfim não differe das outras em jurisdicção e regalias.

ARTIGO II

OUVIDOR

Exercita jurisdicção igual á dos outros ouvidores; seu ordenado, como o delles é de 500$000, e as assignaturas e mais emolumentos montam commummente em 1:200$000.

Consta seu auditorio de escrivão da ouvidoria, de um tabellião do judicial e notas, de inquiridor, contador e distribuidor: ha tambem escrivães separados de orphãos, da almotaceria, e da provedoria dos ausentes; as varas de meirinhos são as mesmas, em qualidade e numero, que servem a outras ouvidorias. Do officio de tabellião foi feita mercê por sua alteza Real, com os onus que tinha, ao bacharel Estevão Ribeiro da Costa Rezende, actual juiz de fóra d'Almada, filho da Capitania.

ARTIGO III

INTENDENCIA

Compoem-se de intendente com ordenado de 1:600$000 afóra os 500$000 da devassa, e do mesmo numero de officiaes, que a do Sabará, e a da villa do Principe, e com iguaes ordenados. Faz iguaes despezas, que as outras intendencias, em jornaes de negros da fundição, despezas de carvão e lenha, e de outros materiaes e conducções. Por esta são pagos os fieis do registro da Mantiqueira, de Jaguari, de Jacuhi, e de Ouro Fino, e o escrivão das guias da Campanha, percebendo cada um delles 300$000 annuaes, só menos do que elles o escrivão das guias do Jacuhi, quando se provê, vence apenas 60$000.

ARTIGO IV

VILLA DE S. JOSE'

A camara da villa de S. José consta, como as outras, de dous juizes ordinarios, de tres vereadores, procurador, e escrivão, ha tambem juizes de orphãos triennal. Reduzem-se os officiaes de banca a dous tabelliães, a escrivães de execuções, e de orphãos, e a inquiridor, contador e distribuidor; os de justiça são os meirinhos de campo, e das execuções, com seus competentes escrivães, alcaide, seu escrivão, e porteiro dos auditorios. No territorio d'este termo, se formaram os tres seguintes.

ARTIGO V

S. BENTO DO TAMANDUA'

Tem a sua camara com as mesmas justiças, e officiaes da governança de que gozam as de que se ha tratado.

Tem dous tabelliães, que escrevem tambem nas execuções, inquiridor, contador e distribuidor, alcaide e seu escrivão, meirinhos das execuções e do campo, e seus escrivães. O juiz de orphãos é triennal, e serve perante elle escrivão privativo. Cumpre notar que, sendo o seu termo composto de fazendas de agricultura e de criar de uma prodigiosa fertilidade, e producção, a villa lhe não responde. Tão erma de edificios, como de gente, a renda da camara em o anno de 1806 mal chegou a 332$000.

ARTIGO VI

QUELUZ

Tem esta villa a mesma governança e justiças, que a sobredita de S. Bento de Tamanduá.

ARTIGO VII

BARBACENA

A villa de Barbacena rege-se por uma camara, juizes ordinarios, juiz de orphãos e justiças, como as duas antecedentes.

ARTIGO VIII

CAMPANHA

§ 1.º A villa da Campanha da Princeza compoem-se de camara, a que preside o juiz de fóra com jurisdicção no civil, crime e nos orphãos, e com alçada e ordenado, como o juiz de fóra de Marianna. E' igualmente provedor dos defuntos e ausentes, capellas e residuos, e, por graça especial conferida ao actual juiz creador da villa, superintendente das terras e aguas mineraes, e inquiridor, contador e distribuidor. Alcançou tambem o lugar de auditor da tropa do seu districto, que é toda miliciana. Os officiaes da camara são á maneira das outras, assim em jurisdicção como em numero; os de justiça nem mais nem menos do que os da cidade de Marianna, e villa de Piracatu. Foi levantado este novo termo em parte do territorio da villa de S. João d'El-Rei.

§ 2.º Possue a villa da Campanha um intendente commissario com patente de capitão mór regente, e ordenado de 1:600$000. Suas funcções não passam de guiar o ouro do seu districto para a intendencia da comarca. O actual goza já do futuro successor.

CAPITULO VI

AGRICULTURA

Porque se veja o atrazo da agricultura na vasta e fructifera capitania de Minas, direi que toda se reduz á planta dos grãos ordinarios, o milho, o feijão e o arroz; a do trigo é rara, e não sem espanto ouvi já dizer, que se não dava na maior parte das terras das Geraes. O centeio e a cevada, e outros grãos acham-se em desprezo. E o algodão que boamente cresce no paiz, corre a sorte dos outros ramos da agricultura.

O uso do arado é quasi desconhecido; não ha outro modo de cultura, senão o de derrubar, roçar e queimar os matos para depois plantar os grãos. A producção das fazendas de criar não é tambem á proporção da prodigiosa quantidade de campos: alguns existem em que se não enxerga uma só cabeça de gado, e raros são os que apparecem na maior parte dos outros.

Em poucas palavras; estas terras, destinadas pela natureza para a criação e para a lavoura, acham-se desaproveitadas. Causas deste mal devem ser a despovoação, a inercia dos poucos povoadores, e outras que não cabe referir em uma obra, que trata da mera descripção do paiz.

CAPITULO VII

MANUFACTURAS

As manufacturas de Minas consistem apenas em tecidos de algodões, tão grosseiros pela maior parte, que só os escravos e pessoas pobres d'elles usam. Os melhores que comtudo não podem competir com os que vêm de fóra, correm por preços que não valem; em falta de machinas que facilitem o trabalho, a mão de obra deve ser cara.

Começam-se a fabricar pannos de algodões e lãs. A lousa é muito inferior á das fabricas do reino não só as extrangeiras. Em quanto as do paiz não acharem meios de dar fórma elegante ás producções naturaes d'elle, debalde será tratar de manufacturas.

CAPITULO VIII

COMMERCIO

De todo o contexto desta obra apparece, que o commercio da capitania é inteiramente passivo, e por conseguinte desvantajoso.

Compra-se a dinheiro a maior parte das fazendas e generos, que se consomem no paiz.

Os algodões cafés e assucares, fumos, solas, couros, queijos e toucinhos, conduzidos ás costas de bestas para os portos maritimos por uma longa travessia de terra, não são susceptiveis dos lucros, que na concurrencia somente promette o bom mercado. Quando mais que o producto dos generos mencionados, e dos gados vaccuns, que se exportam, não equivalem aos preços das fazendas e mercadorias da Europa que é mister importar.

Capitulo IX

ARTIGO I

NAVEGAÇÃO

§ 1.º Uma provincia central, afastada dos mares, não pode ser susceptivel das grandes vantagens da navegação. Tal é a sorte da de Minas. Bem que navegavel o rio de S. Francisco, camtudo serve apenas ao commercio interior de alguns dos logares por onde correm. Por elle descem grão e outros viveres para os sertões de Pernambuco, de cujas minas se importa o sal em canôas e barcas, unicos vasos, que este rio admitte. O Piracatú não é mais util. O Rio Doce é o de que se pode tirar partido. Inconvenientes moraes e physicos tolhem por ora sua navegação. A intemperança do clima, as hostilidades do feroz botecudo, e a grande cachoeira, assim chamada por sua configuração das Escadinhas, que se eleva muito á superficie das aguas em grande espaço: a falta emfim de meios, taes são os inconvenientes.

§ 2.º E' muito para desejar, que se trabalhe em os vencer. Tenho, por informações do alferes da tropa de linha Antonio Rodrigues Pereira Taborda, que o Rio Doce desde a sua foz ao norte da villa da Victoria, capitania do Espirito Santo; é todo navegavel até o porto de Antonio Dias nas Geraes, em distancia de 52 leguas: marca alguns passos perigosos, mas que se podem evitar, construindo se canaes, por onde subam as canoas, que actualmente costumam varar por terra. A' 18 leguas da foz na divisa das duas capitanias encontram se Escadinhas, faceis porém de superar, quebrando-se parte dos travessões de pedras, a effeito de virar as aguas para os canaes naturaes nas margens do rio, por onde sem custo poderão subir e descer as canoas carregadas. Logo abaixo das Escadinhas, rumo do sul, desagua o Rio Guandú, e inferior a elle na margem do rio Doce appareco o destacamento militar da capitania

do Espirito Santo. Rio Doce acima na confluencia deste e do Maiacú, fundou o governador Lorena o registro e destacamento por parte de Minas Geraes; navega-se d'aqui sem embaraço algum sete leguas até a cachoeira chamada das Correntezas, ou do Inferno, que obriga repassar as canôas á sirga por cem braças de terra. Subindo depois quatro leguas encontram-se alguns estorvos nos lugares, em que o rio é mais bravo por causa da muita penedia, e em que se levam tambem á sirga as embarcações. Facil é comtudo quebrar parte das pedras que embargam a navegação na paragem. D'aqui a sete leguas, na foz do rio Saçuhi Grande, não ha mais, do que uma pequena cachoeira, que se vara por terra.

Do Saçuhi Grande do Serro até o Porto Alegre se não topa embaraço algum.

§ 3.° Da embocadura do Saçuhi para cima continúa o Rio Doce 8 leguas navegaveis, exceptas algumas correntezas, que se vencem á sirga, e canôas carregadas.

A grande cachoeira intitulada Baguari a cabo das 8 leguas necessita a descarregar as canoas, e a conduzil-as por terra, obra de 200 braças. D'ahi ao porto das Canoas vai o rio pacifico, sem outra cochoeira mais, do que a chamada Escura, que avança caminho de terra um espaço de 100 braças. Tal é o curso do Rio Doce. Não admitte embarcações de grande quilha, senão canôas e barcas chatas, porque sua profundidade não excede na foz a 11 palmos; e paragens se encontram ao longo do rio, que não têm mais de 3. A pezar d'isto são incalculaveis as vantagens que da navegação podem vir á capitania na exportação e importação dos generos, pois que uma só canôa supre a carga de 20 bestas. Afóra o commercio, teriamos igualmente as vastas riquezas, de que abastam aquelles sitios.

§ 4.° Temos já do padre Vasconcellos, fundado nas relações dos naturaes do Rio Doce, que todo elle se pode chamar uma nova India Oriental em pedrarias e metaes. Depois deste escriptor deram-nos alguns aventureiros portuguezes iguaes noticias. Capitaneados por outro portuguez, Sebastião Fernandes Toirinho, sahiram do Porto Seguro em canôas até onde a maré as ajudou, e penetrando por um braço denominado Madeira seguiram 20 leguas caminho de terra, e rosto a les sudoeste, a topar com uma lagôa grande e profunda, a que o gentio dava o nome de Boca de Mandi, da qual parte um braço, que se perde no Rio Doce. Andando 30 leguas ao longo do Rio e a rumo de lêste por espaço de 40 dias, em que dizem ter avançado 70 leguas, chegaram ao lugar onde o rio, que sahe d'aquelle braço, se encorpora com o Doce.

§ 5.° Sendo ahi, e construindo embarcações de grandes cascas de arvores, nas maiores das quaes accomodavam até 20 pessoas, navegaram rio acima até a paragem, em que conflue outro por nome Aracici, vogando 4 leguas tomaram depois terra; e a cabo de 11 dias

de noroeste atravessando o mesmo Aracici, fizeram mais de 50 leguas de jornada até descobrir ao sul deste rio varios mineraes de pedras verdoengas, tirando para azul, a que chamaram turquezas; e do indio souberam, que nas alturas appareciam outras, côr azul finissimas e grande copia de metal amarello, que era o ouro.

§ 6.º A 5 ou 6 leguas do Aracici deu Sebastião Fernandes em uma pedreira de esmeraldas, e em outra de saphiras junto a uma lagôa em distancia de 60 a 70 leguas da barra do Rio Doce. Nos sertões de em torno deste rio descobriram serras abafadas de arvoredos, e nellas pedras verdes: subindo 4 ou 5 leguas daqui encontraram nova serra, e por informação do gentio vieram no conhecimento de que abundavam de pedras verdes e vermelhas compridas, e de algumas azues resplandecentes. Houveram tambem, que a léste desta serra appareciam as esmeraldas.

§ 7.º Com tão boa estréa Luiz de Brito de Almeida, quarto governador da Bahia, ao qual Sebastião Fernandes delatou o resultado da sua derrota pelo anno de 1573, resolveu uma nova entrada, pondo-lhe á testa o capitão Antonio Dias Adorno. Partiu este segundo aventureiro acompanhado de 150 portuguezes, e de 400 indios; e chegando junto á serra achou á leste della as esmeraldas, e a oeste as saphiras, de que recolheu grande somma. E de volta á Bahia communicou ao governador seus achados. Seguiram-se a estas a entrada de Diogo Martins Cão, o matante negro por alcunha; e depois d'elle a do Capitão Marcos de Azeredo Coutinho, que houveram quantia avantajada de pedras preciosas. Os filhos de Marcos de Azeredo e outras pessoas successivamente fizeram iguaes tentativas, mas sem fructos, por acharem já desfeitos os vestigios das picadas, dos que lhes precederam.

Ultimamente ordenou o governador Salvador Corrêa de Sá, nova entrada, cujos effeitos nós ignoramos.

Sem afiançar a verdade desta pomposa e confusa relação dirigida pelo coronel Pedro Barbosa Leal em o anno de 1725 a Vasco Fernandes Cesar, governador da Bahia, pode-se assegurar sem risco que os lugares contiguos do Rio Doce, se não são um Potosi, escondem de certo grandes riquezas.

Além da constante notoriedade, tenho a produzir incontestaveis provas dellas nas entradas, que fizeram no Cuithé os dois governadores D. Antonio de Noronha e D. Rodrigo José de Menezes.

§ 8.º Concorrendo aos echos do bando do governador Noronha varios colonos, em breve estabeleceram, junto aos rios Onça Grande, e Pequeno, acima de 70 fazendas, cuja prodigiosa fertilidade depoem da boa qualidade do terreno igualmente abundante de ouro, como foi mostrando a experiencia.

Não sem saudades os novos colonos foram obrigados pelos annos

de 1795 e 1796 a desamparar seus estabelecimentos por se furtarem á voracidade do botecudo.

Depois daquelle governador passou d. Rodrigo José de Menezes, em cumprimento de ordem regia, a fazer examinar os sertões de Cuithé e de Arripiados.

Porem os povos, sempre temerosos dos insultos do gentio, não concorreram nestes sitios como se esperava. A fatalidade dos successos posteriores justificou, que seus receios não eram mal fundados.

§ 9.º No ministerio de d. Rodrigo de Souza Coutinho foram frequentes as ordens regias a prô da navegação do Rio Doce. O governador conde de Sarzedas metteu mãos á empreza. Levantou registro no porto, a que puzeram nome de Lorena, com fiel e escrivão, escoltados de guarda militar. A' sombra do novo presidio algumas canoas penetraram até a capitania do Espirito Santo. Mas, ou fossem as doenças ou as hostilidades do botecudo, que a guarnição não bastava a conter, ou emfim as grandes fadigas da navegação, que as cachoeiras interrompem, e é mister alcançar por terra sem estrada commoda para depois se tornar ao rio, as despezas da tropa e registro excederam á receita dos direitos. Foi isto parte para se accordar em junta da fazenda, que o estabelecimento não continuasse até nova resolução regia, applicando entretanto o numerario, que com elle se despendia, para soldos e subsistencia dos novos destacamentos que se oppuzeram ás incursões do botecudo.

§ 10. Seja-me licito, excedendo talvez o meu plano, pronunciar um juizo imparcial a este respeito. Sou o primeiro a reconhecer que a navegação se não acha franca, como puderam indiscretamente persuadir a d. Rodrigo de Souza pessoas interessadas; mas nem por isso me accommodo com os suffragios dos que pretendem que se levanta mão desta grande obra, a qual quiçá levasse aquelle ministro patriota ao cabo, a ter sido bem informado. As enfermidades deveriam desapparecer ao descortinamento das margens e trabalhos agricolas. Sufficiente força militar antepararа as hostilidades do antropophago.

E, emquanto se não descobrem meios de arrasar as cachoeiras serão facilimos os transportes em carro beirando o rio, logo que sejam suas margens descortinadas e colonizadas, que o serão quando não houver que receiar do botecudo. Das utilidades tambem não ha a duvidar, uma vez que a navegação facilita a exportação de nossos algodões, cafés e assucares, das melhores madeiras de construcção, e de todo superfluo bem como a importação das mercadorias, que havemos mister. Ainda que tornar navegaveis os rios interiores, que vão metter-se no Doce, não deve ser a obra do momento, entretanto comtudo a navegação, bem que parcial para os habi-

tantes das duas comarcas do Serro e Sabará, enriqueceria a capitania, forrando as despesas das conducções ás costas de bestas por uma dispendiosa travessia de 100 a 150 e a 200 leguas.

§ 11. A dizestir da empreza não é razão a necessidade das despezas, uma vez que com as do registro e tropa pode muito bem a capitania. As isenções e os privilegios conduzirão ao lugar colonos voluntarios. Alli mesmo os reos de crimes poderão haver emenda e satisfazer á vingança publica. Quanto mais que a fama do ouro e pedras preciosas chamará os povos ao descoberto, como se tem visto sempre em casos semelhantes. As riquezas e a esperança de as adquirir obrigam a cortar por todos os perigos. Isto supposto, não fará nojo o seguinte calculo. O anno, que succeder aos dez dos aldeamentos compensará as despezas feitas neste periodo com a colonização. Trabalhar-se-á em vencer depois as cachoeiras, e em explorar os rios interiores, a effeito de os tornar navegaveis, ajudando-se esta obra, na falta de bons engenheiros, dos homens praticos aos quaes um aturado exercicio desta navegação tenha talvez ensinado a theoria de a facilitar, superando os riscos della; mãi da industria foi sempre a necessidade. Animada e promovida deste modo a navegação de dez annos, os direitos dos seguintes subministrarão meios de sobra a destruir as catadupas e cachopos, e a fazer as despezas já indicadas; sendo assim que a cabo d'outros dez verão os povos vagar barcas e embarcações semelhantes pelo centro da capitania, que ainda hoje, quando isto escrevo, cejam matas espessas; e verão, ainda mais, o paiz florescer e abastar das riquezas, de que um commercio activo é capaz. E, supposto a existencia do systema actual de imposições geralmente recebido pelas nações commerciantes e cultas, o Estado accrescentará ao numero de suas alfandegas mais uma, não menos importante, que as dos outros portos do Brasil.

ARTIGO II

§ 1.º Do Diario, que tenho á mão, de João da Silva Santos, capitão mor da villa maritima de Belmonte, aos 15.º e 50' de lat., e aos 344.º e 45' de long., me informa da facilidade com que se póde navegar o Rio Grande de Belmonte, como elle lhe chama, ou o Jequitinhonha, como que se lhe dá na capitania de Minas. Começando sua derrota em o 1.º de Outubro de 1761 na foz daquelle rio, chegou a dez de Novembro á barra do Arassuahi com 41 dias de viagem, incluidos n'este numero os das falhas que teve, em razão de aproveitar seus mantimentos, já por outros motivos. Descrevendo circumstanciadamente sua derrota assegura, que da foz á Serra de S. Bruno, 66 ½ milhas se póde navegar á vela; de S. Bruno ao Salto Grande, 96 e meia milhas da barra, bem que trabalhosa, diz elle, não é in-

superavel a navegação, faz se apenas preciso atravessar no Salto ¾ de legua por terra sem maiores difficuldades. Neste lugar (entre o Salto e Serra de S. Bruno) descobriram os antigos paulistas as minas de ouro da Lagôa Dourada, segundo as observações do habil regente do Tocoyós, José Pereira Freire. Todo o paiz entre a serra de S. Bruno, e outra que corre ao norte, é habitado dos patachóos ou cotachós, que em toda a costa de Porto Seguro e dos ilhéos nos tem feito hostilidades. Tambem pela parte de oeste sustentam estes indios continua guerra contra o botecudo. Vencem-se igualmente os riscos da navegação no lugar, em que o ribeirão de S. Miguel desemboca no Rio Grande, ou Jequitinhonha, a 183 milhas da barra, até aonde têm ja penetrado as patrulhas da guarda dos Tocoyós. Deste ponto á barra do Arassuahi não achou maiores estorvos, sendo assim que affirma, que desde Belmonte até a aldêa de Lorena dos Tocoyós, um espaço de 271 ½ milhas, poderão ir 20 dias de viagem, logo que facilitem alguns paços mais perigosos: não menos assegura, que as margens em geral promettem vantagens á agricultura, e são aptas para a criação dos gados. Avanço emfim, que a margem do sul admitte uma estrada de carro de 80 leguas, comtanto que se removam algumas difficuldades, e que sempre se vão seguindo as picadas dos indios, que atalham as voltas e rodeios do rio, especialmente da barra de S. João para baixo. O maior perigo que considero, consiste nas hostilidades dos cotachós, ao mesmo tempo que pouco deixa a temer por esta parte, uma vez vista sua relação, da qual nos consta que, sendo por elles accommettida sua bandeira (*), com uma descarga de polvora aos ares os póz em retirada. Menos temiveis inculca os botecudos, que sempre achou de paz nos encontros que com elles teve.

§ 2.° Não é preciso encarecer as incalculaveis utilidades d'esta navegação. Floresceria a agricultura, cujas producções em ser ou reduzidas a forma pelas mãos das artes, e transportadas pelo commercio a diversos povos, poriam os sertões de Minas Novas e os circumvizinhos ao nivel dos paizes maritimos, em opulencia e cultura.

E' de esperar das bemfacejas mãos do principe regente nosso senhor mais este beneficio, sobre os muitos com que tem enriquecido seus fieis brasileiros. Com elle lhes subministrará os bens, que são sempre o producto de um commercio activo, e lhes franqueará as riquezas entranhadas n'estes lugares. Porquanto é fama, que em todos os riachos, que desembocam no ribeirão de S. Miguel, apparecem chrysolithas, aguas marinhas, e outras preciosidades, sendo ja verdade muito nossa conhecida que o ribeirão do Piauhi e do S. João

(*) A bandeira constava de 60 pessoas.

abundam d'estes mineraes. Possam realisar-se um dia tão boas esperanças ; o alentado aventureiro terá nossos galardões e os da posteridade.

Capitulo X

Forças da capitania

ARTIGO I

§ 1.º Creada a capitania, foi logo o governador Antonio de Albuquerque auctorizado em carta regia de 9 de Novembro de 1709 para levantar um regimento de 500 praças, que fizesse manter o respeito das auctoridades constituidas, e auxiliasse a execuçam das ordens. Mandou se lhe depois por outra carta regia de 24 de Julho de 1711, que sómente formasse duas companhias de infantes, o que não teve effeito, porque pela de 20 de Junho de 1711 se decretou, que fossem de cavallaria. Constou cada uma a principio de 30 cavallos. Mas este numero se elevou na serie a 60, e foi dado de soldo a cada praça o quadruplo do vencimento das do reino, segundo as ordens de 25 de Fevereiro e de 28 de Março de 1719. Governando o conde das Galveas veiu a ordem de 22 de Outubro de 1733, pela qual se mandava formar 3.ª companhia, que não subsistiu em consequencia da carta posterior de 29 de Maio de 1739.

§ 2.º Tinham as duas companhias primeiros e segundos alferes e tenentes. Foram mandados accrescentar por ordem de 27 de Abril de 1746, em falta de soldados para o serviço ordinario, depois creada a guarda diamantina de 80 praças. E por decreto de 10 de Maio de 1757 se uniu ás duas uma companhia, então estacionaria no districto de Minas Novas por parte do governo da Bahia.

§ 3.º Andando o anno de 1775, o governador D. Antonio de Noronha formou o regimento de cavallaria de linha que hoje guarnece a capitania. As praças de officiaes e soldados em numero de 480 na creação, augmentada depois por ordem regia ao conde de Sarzedos, montam a 601, e vão individuadas no mappa respectivo com os nomes dos officiaes ora empregados no regimento. Na creação o governador e capitão general se reservou o posto de coronel, que ainda conservam seus successores. O tenente-coronel commandava o regimento. Pedro Affonso Galvão de S. Martinho é o primeiro coronel commandante proposto pelo conde de Sarzedas, e confirmado por sua alteza. Aggregados a este regimento existem uma companhia de carregadores de infanteria com 73 homens, e 30 pedestres, que a completam, destinados para o correio, e outra de 130 praças, de que

compoem se as esquadras de caçadores do mato, como do mesmo mappa se deixa ver (*). A companhia de infantaria foi regulada pelo conde de Sarzedas, e as esquadras de caçadores creadas pelo actual governador Pedro Maria, para oppôr ás invasões do botecudo.

ARTIGO II

MILICIANOS

A comarca de Villa-Rica tem quatro regimentos de cavallaria miliciana, e dois de infantaria de homens pardos com quatro companhias de pretos. Na do Rio das Mortes contam-se tres de cavallaria, um de infantaria de brancos, dois de pardos, e um de pretos. Tem a comarca do Serro dois de cavallaria. Aos regimentos de cavallaria e de infantaria de brancos e ao dos pardos de Villa-Rica foram dados sargentos-móres, ajudantes do numero, e supra (*), trombetas, timbaleiros, pifanos e tambores, á soldo da fazenda real, depois o conde de Sarzedas, que os propôz. Se uma capitania do centro, despovoada, como adiánte se dirá, póde soffrer vinte e seis regimentos milicianos sem detrimento da agricultura, mineração e mais misteres, é questão a decidir pelos politicos, qual me não devo inculcar. Mas, a se perguntado sobre este artigo, não deixaria de responder, como pratico do paiz, que com um regimento de cavallaria de brancos e ou-

ARTIGO III

ORDENANÇAS

Em cada um dos termos da capitania existe capitão mór das ordenanças. Os termos dividem-se em differentes districtos, cada um dos quaes tem a sua companhia de ordenanças com capitão commandante, alferes ajudante, sargentos e cabos. São tantos hoje os districtos, que alguns d'elles não subministram praças a formar as competentes companhias.

(*) Por carta regia de 13 de Maio de 1808, foi mandada abolir esta companhia, substituindo-lhe o corpo de pedestres creado para acommetter ao botecudo.

(*) Existe ordem regia para se não propôrem mais ajudantes supra. Igualmente se não devem propor os sargentos-móres e ajudantes pagos para as milicias, depois da carta regia de 5 de Maio, de que supprimiu de mais a mais a musica d'estes regimentos.

tro de infantaria de pardos, em cada comarca, ganharia muito o estado da capitania, e a fazenda real, forrando-se aos soldos inuteis dos regimentos, que se deveriam abolir.

ARTIGO IV

PRESIDIOS

§ 1.º A evitar o extravio principalmente foram feitos em circumferencia da capitania, os presidios, que a guarnecem. Existem, pois, na comarca de Sabará, e de Sete Lagoas, quartel geral, a que pertence o dos Macacos, o registro do ribeirão de Arêa, do Zebelé, os de Jequitibá, e Barra, o do Pará, e o da Lontra. Ha o quartel geral do Abaethé, e o do Rio da Prata, que d'elle depende, o quartel geral de Piracatú, e os que lhe são subordinados, do Porto Real, do Rio da Prata, de S. Luiz, de S. Isabel, de Nazareth, de S. Antonio, Olhos de Agua, e do Landim; o quartel geral de S. Romão, e o do Indaiá, ao qual pertencem os presidios de S. Anna, das Palmeiras, de S. João, de Ferreiro, de Argões, e da Cachoeira Mansa; o quartel geral do Bambohi com os seus annexos, de Piauhi, de Porto-Real, de Cachoeira, de Santa Theresa. A comarca do Serro contem o quartel geral do Tejuco, e os destacamentos, que lhes são sujeitos, quaes o gyro Ambulante, Parauna, Gouvea, Andaiá, Milho Verde, Chapada, Pé do Morro, Rio Manso, Prata, Rio Pardo, Bandeirinha, Dionysio Pacheco, Inhahi, Inhacica, Quilombo, Galheiro, Caethé-Merim, Intaipaba, Machado, S. Rita, S. Anna, Rebello e Pedraria; o quartel geral da Serra, e os delle dependentes, de Santa Cruz da desejada, dos Tocoyós, do Rio Pardo, da Passagem da Bahia, de Simão Vieira, de S. Clara, Patrulha do Rio Pardo; os novos quarteis geraes do Peçanha, e da Malhada, na capitania da Bahia. A comarca de S. João de El-Rei pertencem os Portos Reaes, e o Rio Negro; o quartel geral da Mantiqueira, registro de Mathias Barbosa, Patrulha do Rio de Janeiro; o quartel geral do Rio Preto, o da Campanha com inspecção nos da Mantiqueira, de Itajubá, de Jaguari, das Caldas, do Ouro Fino, do Jacuhi, do Sapucahi, das Lucas, e do Rio Verde. São do territorio da comarca do Ouro Preto os quarteis geraes do porto das Canoas, e de S. Pedro de Athaide, ao qual é subordinado o de Belém, e o de Menezes. Os quarteis geraes de S. Rita e da Barra do Cuietté são tambem d'esta ultima comarca.

§ 2.º E' de advertir que em muitos destes presidios se arrecadam direitos das entradas, e se fazem as permutas do ouro das pessoas que sahem para fóra da Capitania, e as da moeda as quaes n'ella entram: ou os individuei tratando das intendencias. Advirta-se tambem, que com a creação do novo presidio da Malhada foi mandado abolir o de S. Romão; cuida-se igualmente da extincção do de

Bambohi por desnecessario. E' de saber emfim, que os cinco destacamentos seguintes, o quartel geral das cabeceiras do Prata, e os Presidios de Belem, do Casca do Guanhans, e do Peçanha foram novamente estabelecidos, pelo governador Pedro Maria Xavier, como barreira de defesa contra os insultos do botecudo, que desde o anno de 1794 tem feito consideraveis estragos em nossa gente (*). Em ordem a guarnecer os tres primeiros, formou o governador uma esquadra de 70 caçadores, com o soldo cada um de 150 rs. por dia, do que dando parte a sua alteza real, houve já em resposta a confirmação d'esta esquadra. Como porem o botecudo, acossado por esta parte, levasse suas hostilidades aos estabelecimentos portuguezes do districto da villa do Principe, foi o governador obrigado a levantar os dois ultimos presidios, a assentar praça a 40 caçadores com o soldo dos primeiros, e a 20 indios monaxós e malalis, a soldo cada um de 40 rs. diarios. E' este o unico meio de preservar os portuguezes das invasões de tão fero inimigo e de fazer aproveitar quatrocentas ou mais fazendas desamparadas de seus donos, d'entre as quaes tem sido grande parte victima do botecudo, desde aquelle anno de 1794 até o preterito de 1806. O visconde de Barbacena, que governava, quando as ostilidades principiaram, oppoz-lhe as mesmas barreiras, creando os tres destacamentos de Belém, Casca e de Sant'Anna, que guarneceu de soldados da tropa de linha. Não foi porem estacionaria esta força, e portanto suas providencias se mallograram.

Capitulo XI

Povoação e costumes

ARTIGO I

INDIGENAS

§ 1.º Fica escripto na 1.ª parte art. 5.º desde o § 27 em diante quaes sejam os habitantes da capitania. Tendo então idéa perfunctoria do infeliz estado dos indigenas, cumpre-me agora relatar as providencias empregadas afim de civilisar, e de aproveitar esta porção

(*) Nota-se que, declarando-se guerra offensiva ao botecudo pela carta regia de 5 de Maio de 1801, todo o territorio infestado por estes indios foi dividido em 6 districtos, a que se deram outros tantos commandos com os postos de alferes aggregados ao regimento de cavallaria, com auctoridade de organizar o numero dos soldados e de os escolher.

da especie humana. Vivem na secretaria de Minas ordens regias a este respeito, dignas dos pios e esclarecidos soberanos que as dictaram; os meios porem adoptados para a sua execução não têm respondido as esperanças dos legisladores e de seus delegados. Debalde se ha trabalhado em aldêar os indios, e em os civilisar; não ha mão poderosa que os faça permanecer entre nós, nem eloquencia que os persuada a deixar seus usos, e as brenhas, que os viram nascer. Causas d'esta desgraça devem,ter sido a indole e condição de uns, e o temor e a desconfiança de outros. O antropophago botecudo não admitte convenções de paz e amizade. As outras tribus não acreditam em nossa sinceridade, seja pela má escolha dos mestres, seja pelo mau tratamento dos directores, homens de curta esphera, que se não convencem que o sejam os indios sem uma religião, e sem instituto algum social. Desconfiados, pois, das nossas boas intenções, e ensinados pela experiencia dos males, que se lhes têm feito, já em aggressão, já em defesa, não é facil accommodar a nossos costumes estes barbaros. Demos lagrimas á cegueidade humana, resistindo sempre ao bem, que se lhe proporciona. A historia de todos os tempos, sem esquecer a de nossos ensanguentados dias, infelizmente prova esta verdade.

§ 2.º E' preciso achar o meio de arrancar os indigenas ao imperio das preccupações. O governador visconde de Barbacena trabalhou porfiosamente na sua felicidade: deu-lhes mestres, erigiu-lhes templos, acolheu a muitos em sua casa; foi porém nullo o resultado de suas fadigas, bem á maneira do que produziram as de alguns de seus predecessores, entre os quaes é digno de especial commemoração Luiz Diogo Lobo da Silva. O governador Pedro Maria, coherente com elles, procura acertar na boa escolha dos regentes, remove os incapazes, e recommenda aos que lhes substitue energia e brandura em reduzir os selvagens á igreja e ao Estado. Oxalá, que suas vigilias e cuidados se não mallogrem!

Não se persuadem homens barbaros a demittir seus costumes por utensilios de ferro e missangas, por bagatelas; nem aldeamentos chegados aos matos e dirigidos por homens sem luzes, orphãos de humanidade, e por mestres ignorantes, podem afastar o indio dos lugares nataes.

§ 3.º Desesperar de sua educação é fraqueza. O homem que se não deixa convencer dos principios do justo e do honesto, que aborrece a sociabilidade á ponto de extinguir a raça humana, nutrindo-se do seu sangue, é um monstro, que se deve exterminar, ou domesticar em ferros na escuridão dos carceres. Semelhantemente o botecudo, devorador dos animaes da mesma especie, insensivel ás vozes da razão e da humanidade, que o convidam á sociedade, deve ser offensivamente perseguido, e apunhalado até que os

males de parte delles vendam o resto aos deveres: talvez assim obre a força, o que da brandura se não tem podido conseguir.

Como levantou Pedro o Grande (*siticitin parvis, etc.*) o barbaro russiano aferrado aos costumes de seus maiores do abatimento? Que sangue lhe não custou só o instituto, com que se não accommodavam, de rapar as barbas? Mas com a proscripção de uns poucos aproveitou a maior parte. Regra geral: a força é feita para homens incapazes de educação e de principios.

§ 4.º Quanto aos outros indios fazer lhes a guerra é a primeira das crueldades. Talvez que, espalhados por nossos estabelecimentos, logo que nos vem procurar em amigos, ou logo que os tomamos em guerra defensiva, fizessemos destes barbaros vassallos uteis. Se é difficultoso fazer mudar de costumes homens já feitos e encanecidos nos prejuizos originaes, não o é costumar seus filhos e descendentes desde a infancia á religião, leis e usos dos povos, que os educarem. Possa um dia a experiencia realizar estas verdades d'huma theoria consoladora. A capitania necessita de povoadores, como se vai mostrar no artigo seguinte.

ARTIGO II

HABITANTES

Admira, que a povoação de Minas no periodo de mais de um seculo, e em tantas centenas de leguas, importe, conforme o mappa, na pequena somma de 406,915 pessoas de todas as classes, idades e sexos. O maior numero é o dos escravos de todas as côres; segue-se o dos libertos, e em muito menor quantia o dos brancos.

Os primeiros, bem que constituam a classe laboriosa, desconhecem a virtude, que é rara na escravidão.

Os segundos são perniciosos ao Estado. Apenas os homens brancos, e alguns dos outros ingenuos das differentes classes, são os vassallos uteis da capitania; mas desgraçadamente em menor numero. Não dou as causas da despovoação, não só porque se acham todas nos tratados politicos, mas tambem para não divertir-me do meu plano. Tornando a elle, tratarei dos costumes desta pequena porção de habitantes da capitania oriundos da Europa.

ARTIGO III

DOS COSTUMES

§ 1.º Trato dos costumes, tomando-os em summa pelos habitos, que tem relação com a moral religiosa e civil, e que influem não só no caracter do individuo, mas tambem no de todo um povo. Este

caracter, particular e nacional, dependendo sempre da formação do espirito, é sempre a grande obra da educação, mais á cargo dos pais de familias, do que dos mestres.

Isto é o que mais ou menos devia presuppor o desembargador José João Teixeira para concluir, como independente de principios concluiu, relativamente aos naturaes de Minas, oriundos da Europa. Mas os pais a não tiveram (a educação), como a poderiam transmittir aos filhos? Dando-lhe em resposta, que grande parte dos europeus e colonos do paiz carecessem de uma educação philosophica e civil, nunca lhe concederei, que não tivessem a religiosa, a que não falta a infima plebe de Portugal, e no que vai muito, uma vez que o bom christão é o melhor homem e o melhor vassallo. Os que mais temem a Divindade (é maxima de Xenofonte) são os que na guerra temem menos aos homens.

§ 2.° Quanto mais que essa infima plebe como lhe quiz malmente chamar o citado desembargador, medrando em fortuna, despe logo, se não o caracter, que uma vez formado é indeleval, ao menos a grosseria e ferocidade, que adquiriram no berço e foram com ella crescendo até a mudança do estado. Raro tem sido o que não adquirisse mais ou menos cabedaes, e não aspirasse logo aos grandes postos de milicias, ou de ordenanças, que são os degraos porque se costuma subir a privar com os governadores e personagens da capitania.

Seus filhos, isentos da pobreza, sempre desconfiada, e de ordinario maleflca, e insidiosa, concebendo dos pais, e de si mesmos opinião vantajosa, e acordando da puericia com accesso a essas e outras personagens, dellas aprendem algumas maneiras e conhecimentos uteis.

As mulheres, que exercitam poderoso imperio nos costumes, devendo talvez ao clima e á lição, a que são dadas, boas disposições moraes e civis, chegando a ser mãis, inspiram aos filhos sentimentos religiosos, e os civis, de que podem ser capazes.

§ 3.° E, como quer que seja, estes homens se não complicam nos crimes, que perturbam a paz domestica e publica. Com louvavel adhesão a seus pais, o amor e obediencia filial como que os dispoem para o que devem ao soberano. E, dadas ás virtudes beneficas, francas e desinteressadas, raro é de que se conte, que attentassem a vida e patriotismo dos semelhantes. Quanto fossem destituidos d'outras boas partes, bastariam as mencionadas á impor silencio aos emulos d'esta porção de brasileiros, naturaes de um paiz novo, a 2.000 leguas da mãi patria, e de tempos em tempos habitação do despotismo.

§ 4.° Não se duvida que o despotismo atropellando a razão e todos os direitos, não obste á educação, e por conseguinte aos cos-

tumes de um povo, que a obediencia ás leis e a sua exacta observancia formam, sustentam, conservam. Não menos desnatural á immoderação, e o escandalo do commercio illicito das pessoas dos dois sexos, tem affligido e manchado o paiz com o máo exemplo, sempre funesto, mas muito mais quando vem de homens constituidos em auctoridade. A falta de educação não é mais perniciosa aos costumes do que o são os máos exemplos: estes os corrompem, por bons que sejam; e aquella os desconhece. Mas felizmente a força do exemplo tem sido o delirio do momento. Deve de ser, porque, docil á voz imperiosa das verdades paternas a mocidade se deixa convencer da indignidade dos que imitam os tyrannos dos costumes publicos. No centro de seus aposentos o bom pai e a virtuosa mãi de familias persuadem o horror, que os vicios e crimes desafiam. E homens têm havido, que, fechando o semblante ao riso, desapprovam muda mas energicamente a immoralidade. Não vogam, pois, exemplos aonde impera alguma educação. Tal e qual eis a de que podem ser capazes pais orphãos de estudos. Se ella não encaminha ás grandes emprezas não conduz tambem aos grandes crimes.

Não me metterei a decidir se é ou não analoga ás fortunas e condição de cada um. Coherentes com ellas vão geralmente fallando os costumes dos mineiros.

§ 5.º Taxam-nos de lascivos. E rendamos á verdade mais esta homenagem, que a acção do clima d'entre os tropicos é, se não dizer, invencivel, sobremaneira poderosa: cada paiz tem defeitos moraes, que, a maneira das enfermidades physicas, se podem chamar endemicas.

E d'aqui vem talvez a censura do nosso desembargador, tomando a parte pelo todo, isto é, restringindo a extensissima significação da palavra — costumes — a um ramo d'elles, e accommodando-se assim com a intelligencia vulgar. Erro este tanto menos susceptivel de indulgencia, quanto mais nos recordarmos do axioma, que do procedimento de certos individuos se não deve julgar do de todo um povo. Oxalá que sempre permanecessem tais e quaes foram no tempo d'aquelle censor os costumes do povo de Minas. Com a idade os corpos moraes, á maneira dos physicos, perdem muito da sua energia primitiva.

§ 6.º A persuadir boa parte do que fica escripto serve a commemoração das pessoas da capitania, que mais se distinguiram na illustre carreira das armas, ou das letras. Seria immenso, se referisse todos, que ornam os differentes estados, ecclesiastico, militar e civil; e essa porção de candidatos, que actualmente frequenta nossa universidade, e que a imitação de seus compatriotas farão um dia a gloria do seu paiz. Bastará dizer em summa, que as parochias do bispado, as prebendas e postos militares, á excepção de muito poucos, servem os naturaes da capitania. Consagrarei, pois, o capi-

tulo seguinte (*) á memoria, que se deve perpetuar, das pessoas que, não existindo já, illustram sua patria, deixando á posteridade o saudoso elogio dos que ora florescem na estrada das honras, meus caros conterraneos, e alguns delles meus condiscipulos e amigos, afóra os que me são chegados em parentesco e cunhadio. Darei apenas em catalogo separado os nomes dos que occupam os postos e cargos superiores da magistratura, e do exercito, sem me esquecer dos que por seu alto nascimento enobrecem a patria; e déssa porção de bachareis escolhidos, filhos da universidade reformada, de cuja litteratura talentos e boas partes póde um dia o Estado tirar partido, empregando-os. Perdoe-se-me se em tanta multidão de nomes tiver de me passar algum: mais de uma vez tenho dado sobejas provas de ingenuo. E, por m'esquivar das consequencias sempre desairosas das distincções, seguirei neste meu trabalho a ordem alphabetica. Todos os que tenho a nomear são dignos por differentes titulos de lembrança. Ninguem disputa a precedencia ao ecclesiastico. O militar cabe com todos, e em toda a parte. E' respeitavel o magistrado. O general salvando a patria não é mais util, e preciso, do que o bom advogado, dependendo a vida, a honra e a fazenda de seus concidadãos. O medico emfim é um homem necessario. Não devo, porém, acabar este officio sem que primeiro solte a V. Ex. o meu parecer a respeito dos dois rios Indaiá e Abaethé. Elles, se minha experiencia me não illude, não mostraram tanta copia de diamantes, como os de Tejuco, mas diamantes de tal galarim, que excederam muitas vezes em valia centenas de oitavas dos da antiga demarcação, aliás já lavrada, examinada. Talvez não erre se disser a V. Ex., que a continuação dos serviços ao longo daquelles dois rios descobrira a tempos manchas tão abundantes, que mais se não tratem de raridade os diamantes, que existem, ou existiram em alguns dos gabinetes da Europa, e da Asia. Fallo com provas á mão. O diamante de 7/8 3/4 e 1 vintem achado no Abaethé por aventureiros, excedendo a cada um dos dois da antiga côrte de França, equivale quasi ao do grão duque de Toscana, avaliado em 417:333$600.

Outros aventureiros extrahiram d'estes rios diamantes de 2 a 4/8: e a nossa administração apresenta dois de vulto sobre 25 outros de premio, e 29 de galarim, não fallando nos das provas do anno passado, importando em 3/8 e 3 vintens, entre os quaes se

* Falta no manuscripto (*).

(*) Foi publicado na «Revista do Archivo Mineiro, vol. 1.º pag. 413.»
Nota da Redacção.

contavam sete de premio e alguns de galarim. Ainda maiores os auguravam na serie os dois termos que se haviam antecipado para os serviços da secca do presente anno. De platina, como o Dr. Coitó lhe chamou, vão apenas 8 1/2, e entre ellas alguns grãos de ouro. Ou pela não saberem, o que é mais certo, ou por não passarem os cascalhos á bolinetes, ou por não haverem em abundancia, suspendo meu juizo a respeito deste metal, se tal é, porque o não fiz experimentar. Parece-me tambem que os ditos dois rios não abundam em ouro. Mas que contentos não apresentam de outros metaes.

Do chumbo não ha que duvidar, e menos do cobre e do ferro; parece tambem não haver duvida sobre a prata. Este exame é reservado a metallurgicos que unam ás luzes a pratica da fundição dos metaes.

Extrahido do tomo 29 da « *Revista do Instituto Historico* ».

MINAS E QUINTOS DO OURO

DIVISÃO I

Do estabelecimento do quinto por batêas e finta

§ I

Sabe-se que desde os ultimos annos do seculo XVII se trabalhava na extracção do ouro, pois, como farei ver em logar competente, ha memoria de rendimento não muito modico do quinto do anno de 1700, o que obriga a crer que os serviços tivesem anteriormente começado. Comtudo, os primeiros descobridores das Geraes, de que ha noticia exacta, foram Diogo Pires Moreira, morador na villa de Jacarahi, e Francisco Alves Castilho, na de Taubaté. Estes homens, andando a era pelos annos de 1710, instruiram ao governador das duas capitanias de S. Paulo e Minas, Antonio de Albuquerque Coelho, de um descoberto que haviam feito em Jaguari o Boqueirá, cortando para os mattos de Sapucahi. Concedeu-lhes, portanto, o governador as terras que denunciaram, com exclusão de qualquer que as houvesse de pretender, reservando para si a decisão da preferencia, á vista de algum titulo anterior que se lhe pudesse apresentar. (1)

Eis aqui outra prova da existencia de serviços mais antigos.

§ II

Em consequencia do descobrimento, cuidou o governador logo de estabelecer o quinto, e para este fim convocou a camara de S. Paulo os procuradores e a nobreza das outras villas. (2) Accordaram todos

---

1) Consta da portaria de 29 de junho de 1711.
2) Junta de 17 de julho de 1710.

que a cobrança dos quintos se fizesse por avenças com os lavradores das minas, á proporção e ás batéas (3), que cada um tivesse, havendo se respeito ás falhas, mortes, fugidas dos escravos, e aos mezes que obstassem á mineralogia, em ordem a evitar o prejuizo dos mineiros.

§ III

Depois disto entendeu em acautellar o extravio, ordenando ao juiz ordinario de Guaratinguetá que fizesse quintar todo o ouro, de que não constasse por certidão ter-se pago em Minas, fazendo lavrar disso um termo pelo escrivão do juizo, e outro da entrega, feita ao recebedor, e dar conhecimento ás partes. Cominou a pena de perdimento do ouro extraviado, applicando duas partes á fazenda real, e a terceira ao denunciante. (4) Debaixo das mesmas penas decretou que se registrasse perante o superintendente do Rio das Mortes o ouro que passasse pelo caminho velho para as villas de serra acima e de Parati, e que delle se deduzisse logo o quinto, lavrando-se disso termo com assistencia do procurador da fazenda, que assignaria com a parte. Prohibiu, com pena de prisão, que sem despacho do superintendente se passasse por outro caminho fóra do porto da Fortaleza.

§ IV

Informado comtudo da grande copia de ouro em pó, que passava sem ser quintado, para as villas de serra acima, foi o dito governador obrigado a estabelecer Casa da Moeda, em que se pagasse o quinto, e a fulminar pena de perdimento do que nas ditas villas se achasse em pó, de que ficaria pertencendo a terça parte ao denunciante, e duas á fazenda real. (6) Em juntas de pessoas ecclesiasticas e seculares propoz que era mister convir no melhor methodo da arrecadação dos quintos, e designando-se-lhe o das batéas, não o aceitou, por lhe parecer modica a quantidade que diziam se podia pagar. (7)

---

(3) Pela palavra *Batéas* se designam os escravos, de sorte que o quinto por batéa ou por cabeça de cada escravo vinha a ser uma rigorosa capitação.

(4) Portaria de 21 de agosto de 1710.

(5) Portaria de 8 de setembro de 1710.

(6) Portaria de 23 de novembro do dito anno.

(7) Foi a junta em 1 de dezembro do dito anno, e nella concordaram nas seguintes imposições: de cada carga de fazendas secas se deveriam pagar 4 oitavas, 2 da de molhados, 4 de cada escravo, e 6 sendo mulato, e 1 oitava de cada cabeça de gado.

§ V

Sua Magestade, comtudo, approvou por carta regia de 24 de julho de 1711 a cobrança dos quintos por batêas, como se havia accordado em junta, de que já se fez lembrança. Certo, porém, o governador das difficuldades inseparaveis na pratica deste plano, susceptivel de muitos prejuizos, que resultariam da occultação dos escravos, suspendeu a execução da carta régia, participando a elrei estas razões que foram causa de ter elle mandado quintar todo o ouro que sahia para fóra. (8) E' de crer que da conta do governador sejam resultado as duas cartas régias de 1 e de 10 de abril de 1713, que deixaram ao seu arbitrio a forma que se devia ter na arrecadação dos quintos do ouro antes de limpo ou beneficiado.

§ VI

Portanto, governando já D. Braz Balthazar da Silveira as duas capitanias, houve junta em S. Paulo sobre o melhor methodo da arrecadação dos quintos e accordou-se que se devia guardar o que melhor cumprisse ao serviço e interesses régios. Passou depois a convocar outra em Villa Rica do mesmo assumpto, e nella o governador recordou as promessas de dez oitavas por batêa, feitas ao seu antecessor; de onde resultou offerecerem os povos pelos quintos de um anno trinta arrobas de ouro, á condição de se levantarem os registros dos caminhos e de ficar livre o giro e sahida do ouro, como si fosse quintado. Aceitaram-se a promessa e condição para aquelle anno sómente, e se deu disso parte a elrei para declarar o que nos seguintes se devia observar. (9)

§ VII

Em outra junta se ratificou a finta das 30 arrobas por um anno sómente, e se regulou o modo de arrecadação. Eram obrigados a contribuir todos os moradores das minas descobertas, e das que ao deante

---

8 Conta de 7 de agosto de 1711. Tem a mesma data outra conta, em que o governador participa a sua magestade que mandara arrematar o quinto dos gados vindos dos currais e do rio de S. Francisco para Minas com o destino de tolher que continuassem a passar daquellas partes muitos sem pagarem os quintos no registro. Persuadia as utilidades que resultariam de se permittir a entrada das fazendas secas pelas estradas da Bahia e Pernambuco, e de se prohibir a dos escravos, com pena de morte ou de degredo para Angola.

9 A junta de Villa Rica foi a 7 de dezembro de 1713.

se descobrissem, com relação aos teres de cada um, o que pertencia ás camaras arbitrar, cada qual no seu districto. (10)

Refutada, pois, a cobrança por batéas, escreveu o governador a elrei dando-lhe conta do expediente, que se tomou, da finta das 30 arrobas daquelle anno sómente, por achar os povos dispostos a deduzir os quintos para o futuro das fazendas, no que elle tambem convinha, e pedia a sua magestade lhe fizesse saber, si para a cobrança queria que se estabelecessem alfandegas, ou si o melhor seria arrematar os ditos quintos. (11)

§ VIII

Tratou-se logo da suspensão dos registros, para a qual requereu o governador ao do Rio, Francisco de Tavora, ordenasse ao provedor que deixasse passar o ouro em pó, que fosse de Minas. (12) Ao provedor da fazenda real do Rio de Janeiro escreveu outra carta para o mesmo effeito. (13) Não obstante isto oppuzeram-se o governador e provedor daquella cidade á passagem do ouro livre, e não consentiram na suppressão do registro, do que o de Minas informou a el rei. (14) Entretanto se fez a distribuição das 30 arrobas pelas comarcas, tocando á de S. João d'El Rei cinco arrobas e dez libras de ouro, doze arrobas á de Villa Rica, dez e vinte e duas libras á do Sabará, que de mais a mais devia responder pelos quintos dos gados, que se estimaram em duas arrobas. (15)

§ IX

Recebendo-se comtudo em Villa Rica a carta régia de 16 de novembro de 1714, foi mister mudar de systema, por não ter el rei approvado a finta das 30 arrobas, mas sim a cobrança por batéas, pagando-se de cada uma doze oitavas, ou dez no caso de não virem os povos no accrescimo. Em ordem deste fim autorizou ao governador sobre o modo de arrecadação, que se guardaria, emquanto se não dessem diversas providencias. (16) Da outra carta régia da mesma data em resposta da conta do governador, que persuadia a finta, apparecem as razões porque sua magestade a não approvou. Consiste a

(10) Junta de 6 de janeiro de 1714.
(11) Carta de 10 de janeiro, dito anno.
(12) Carta de 11 de janeiro de 1714.
(13) Carta de 16 de janeiro, dito anno.
(14) Carta de 31 de março de 1714.
(15) Consta do termo de 12 de abril do dito anno.
(16) Na dita carta régia se recommenda uma suave imposição em os negros, cargas e gados.

primeira na difficuldade de se observar exacta egualdade na distribuição da finta. Segunda, no excesso do lançamento com relação á quota da finta. Terceira, no prejuizo que do imposto sobre os escravos, gados e cargas podia resultar ao commercio, carregando sobre os negociantes o quinto, que só pertencia ao mineiro pagar. Quarta, no que era de esperar, tirando-se por este modo aos commerciantes a facilidade de satisfazerem a qualquer subsidio extraordinario, que as necessidades do reino exigissem. Ha terceira carta com a mesma data ordenando a contribuição do quinto por batêas, em razão de ser o meio mais proprio, e o de que havia lançado mão Antonio de Albuquerque Coelho com approvação dos povos. (17)

§ X

Porem tal era a repugnancia que os povos mostravam ao estabelecimento dos quintos por batêas, que chegaram a offerecer em junta (18) vinte e cinco arrobas sobre as trinta, salvo a imposição que de mais a mais se quizesse lançar nos escravos, gados e cargas, comtanto que se lhes consentisse a passagem livre do ouro em pó no registro. Não devia o governador acceder ás suas proposições á vista das ordens. E portanto, escrevendo á camara do Sabará, a persuadiu allegando o exemplo (que não existia) da de Villa Rica a se accommodar com o methodo das batêas.

Achou que alcançando por industria o consentimento daquella camara a de Ouro Preto desisteria da finta. O successo respondeu á sua esperança, e communicando logo ás outras camaras de Minas que as duas de Villa Rica e Sabará haviam aceitado o methodo das batêas, conseguiu de todos pagar-se de cada uma doze oitavas. (19) Cuidou tambem logo de taxar as imposições, lançando em cada escravo e carga de fazenda seca duas oitavas, uma em a carga de molhados, e oitava e quarto em cada cabeça de gado. (20)

§ XI

Foram de tão pouca dura as novas disposições, que se não chegaram a cumprir. Porquanto, levantados em massa os moradores do Morro Vermelho, termo da Villa Nova da Rainha, se avançaram a pedir uma geral isenção para os povos de Minas. (21) Pelo que man-

---

17 A esta imposição annuiram os povos, segundo o termo da junta de 17 de julho de 1719.

18 Junta de 15 de março de 1715.

19 Termo feito em Villa Rica na camara, a 15 de março de 1715.

20 Carta do governador para el rei, de 18 de maio do dito anno.

21 Consta da carta do governador para S. M. de 26 de junho do dito anno.

dou o governador suspender as imposições lançadas nos escravos, gados e cargas, e observar o primeiro ajuste das arrobas. (22) Presentes a el rei as perturbações do povo, não tardou em approvar a finta, como se havia já praticado no anno de 1714, emquanto não se ordenasse o contrario. (23) Participada em junta a real resolução, convieram os assistentes na finta por um anno sómente, que começaria desde aquelle dia (24) com a condição de ficar livre a exportação do ouro para fóra de Minas. Accordou-se tambem em nova junta (25), pagar-se por cabeça de gado uma oitava, de escravo que entrasse em Minas a primeira vez, duas oitavas, por carga seca oitava e meia, e meia oitava pela de molhados.

§ XII

Nomeado D. Pedro de Almeida para succeder no governo de Minas, teve carta de el rei (26) em que lhe ordenava examinasse o logar mais commodo para se edificar a casa da moeda, as despesas que o edificio custaria, as dos ordenados e a utilidade que do estabelecimento podia vir á fazenda real e aos moradores de Minas. Examinadas estas circumstancias, exigia-se delle a copia da planta da casa, e que informasse si por este meio se atalharia o extravio do ouro. O dito D. Pedro, escrevendo ao seu antecessor, ainda em posse do governo, lhe rogava que, por serviço de el rei, trabalhasse na casa do quinto. Fosse effeito da recommendação, ou do zelo de D. Braz, a finta das trinta arrobas se prorogou para o anno de 1718. (27)

§ XIII

Apenas chegou D. Pedro de Almeida a Minas, fez logo convocar junta (28), em que, sendo vista a provisão de 18 de fevereiro de 1718, que acompanhava a lei sobre a cobrança do quinto, e sobre a forma e procedimento que nella se devia ter, persuadindo o governador a necessidade que instava pelo ajuste dos quintos para os

---

(22) Da carta do governador ao ouvidor de Sabará, de 23 de junho de 1715.

(23) Carta régia de 20 de outubro de 1715, em que tambem manda informar si convirá a Minas o regimento dado para as de Pernaguá, em que se ordena pena de confisco do ouro achado por fundir e marcar fóra da casa do registro.

(24) Foi o dia em que se lavrou o termo da junta, 22 de julho do dito anno.

(25) Junta de 23 de julho, dito anno.

(26) Carta de 9 de março de 1711.

(27) Junta e termo de 14 de agosto de 1717.

(28) Termo da junta de 1 de março de 1718.

annos futuros, e a que occorria do augmento delles em razão da concurrencia dos povos, vieram todos no ajuste e augmento, o qual se regularia de modo que delle não resultasse oppressão ; quanto ao modo da cobrança, pediram tempo para deliberar. Em segunda junta (29) propoz que as camaras em cada uma freguezia dos seus respectivos districtos nomeassem pessoa habil para dar lista exacta do numero dos escravos com declaração dos donos, que seriam obrigados a dar entrada, dos que fossem comprando e a conta dos mortos, para o que se fariam os livros necessarios. Foi aceita a proposição. Querendo depois disso participar a el rei o resultado das suas diligencias (30), ajustou os procuradores das camaras na villa do Carmo e os persuadiu a segurarem pelos povos de Minas o accrescimento de vinte e cinco arrobas de ouro, para os annos posteriores, além do rendimento das cargas, negros e gados (31).

§ XIV

Compostas assim as cousas, o governador estabeleceu regimento para a cobrança das arrobas promettidas. Creou em cada freguezia provedor e escrivão dos quintos, e lhes deu livro numerado e rubricado pelo provedor da fazenda real, para assentarem os nomes dos negros existentes no districto, e os que nelle fossem entrando. Provando-se ter sido algum escravo furtado ao assentamento, devia ser aprehendido summariamente, e confiscado sem appellação nem aggravo, e dividido o seu valor em quatro partes, se applicava uma ao denunciante, ao provedor outra, da qual tocavam dez oitavas ao escrivão, e as duas para as despezas do governo. Deu-lhes mais a cargo a inspecção dos escravos, que os negociantes conduzissem do Rio de Janeiro, Bahia e de outras partes para Minas, e o cuidado de fazer riscar do livro competente os nomes dos habitantes que se ausentassem de Minas, e os dos seus escravos (32).

§ XV

De tudo isto deu o governador parte a el rei (33), e de ter tirado ás camaras a administração da cobrança dos quintos, por achar que se não conduziam a este respeito com zelo. Mostrava desconfiar

(29) De 2 de março de 1718.

(30) Junta de 3 de março, dito anno.

(31) Montava já o arrendamento das cargas em 33.250 oitavas e era de esperar augmento nas seguintes arrematações.

(32) Este regimento é de 4 de março de 1718, e contém 16 artigos, com estas e outras disposições.

(33) Carta de 26 de março de 1718.

do cumprimento das convenções feitas com os povos, por serem de maneira voluveis, que, segundo lhe constava, andavam já urdindo traças para deitarem a perder a causa do quinto, a que se tinham obrigado (34). Da Casa da Moeda informava que se não podia seguir a extincção do extravio em paiz, como o de Minas, cortado de muitos rios, cercado de montes, e cuja prodigiosa extensão e longos caminhos difficultosamente se podiam guardar (35).

§ XVI

Inteirado el rei das desordens acontecidas na distribuição das trinta arrobas, se resolveu a estabelecer em Minas uma e mais casas de fundição, aonde o ouro se reduzisse a barras marcadas no cabo superior com as armas reaes, tendo no inferior contra-marcas, e declarando-se em ambas as partes o peso de cada barra, os quilates e a era em que se fundisse. Haveria livros de registro para o assentamento das barras, peso dellas, quilates do ouro, e do numero das oitavas, correndo cada uma que tocasse a 22 quilates á razão de 14 tostões, e assim crescendo ou diminuindo o seu valor, conforme a lei ou quilates. Nas ditas casas se dedoziria o quinto do ouro, e correriam por conta da fazenda real as despezas dellas. Permittiu se o giro do ouro tão sómente em Minas, valendo a oitava dez tostões (36).

Cumpria, portanto, ao governador cuidar logo da construcção das casas, para as quaes se lhe remettiam na frota os aprestos necessarios, e da Bahia e Rio se lhe mandariam officiaes e instrumentos (37). O certo é que na frota do anno de 1719 vieram a entregar ao gover-

---

34 Dá o governador por cabeça de motim a Manoel Dias de Menezes, do qual por isso se desembaraçou, como diz, a pretexto de acompanhar o preso José Gurgel do Amaral ás visinhanças do Rio de Janeiro. Na dita carta concluia que, para manter a boa ordem, lhe era mister uma força de 200 a 300 soldados de montaria ou cavallaria. Em outra carta de 11 de julho diz o governador a sua magestade que a maior parte dos habitantes de Pitangüi desertara para S. Paulo, a pretexto de não poderem com a finta que lhes tocou.

35 Carta de 15 de julho, dito anno. Na de 11 de outubro satisfazia ao que se lhe ordenára, com a relação do lançamento dos quintos e quantias distribuidas a cada camara, dando a razão de não ter cobrado tudo pontualmente.

36 Consta do decreto de 4, e ordem de 8 de fevereiro de 1719.

37 Ordem de 11 de fevereiro, dito anno.

nador os livros e materiaes destinados para servirem ás casas de fundição (38).

§ XVII

Quanto ao numero e traço das ditas casas e dos logares em que se deviam fundar, pertencia ao governador o arbitrio e a escolha, segundo as ordens régias (39), que copulativamente determinavam que elle assignasse por editaes o tempo certo, em que as pessoas que tivessem ouro a fundir o deviam levar ás casas para nellas se lhe reduzir a barras, bem entendido, que se lhes não tiraria o quinto do adquirido durante a finta, sinão do que houvessem depois : o que

---

38) Consta da carta régia de 11 de fevereiro de 1719. Deram-se varias ordens relativas ao novo estabelecimento. Pela de 17 de fevereiro se mandavam avaliar os quilates por toque, e não por ensaio, para evitar o prejuizo da fazenda real e a demora das partes. A provisão de 18 de fevereiro, acompanhando a lei de 11 defendia a exportação do ouro sem ser fundido para fóra de Minas. Pela de 28 do dito mez foi nomeado Manoel Francisco 1.º fundidor da casa dos quintos, com o ordenado que o governador e superintendente lhe arbitrassem, segundo o estado da terra e dias de trabalho. A de 19 de março de 1720 derrogava a de 19 de fevereiro de 1719, no que sómente tocava ao giro do ouro em pó no districto ainda não demarcado de Minas, partindo com a Bahia e Rio, aonde só deviam correr barras marcadas e dinheiro cunhado em Minas com a marca — M —, tudo isto em ordem a evitar o extravio. Na de 20 de março de 1720 foi decretado que se continuasse a cobrança dos direitos dos gados e mais generos, porque delles os povos se ajudavam para pagarem os reaes quintos, além de estarem consignados para as despezas da folha civil e da tropa, que mandou armar. Defendiam-se novas imposições a pretexto de inteirar a finta das trinta arrobas. Pela de 22 de março em resolução do conselho tomado a 18 se renovou a disposição a respeito do estabelecimento da casa da moeda e se determinava que os ingredientes e instrumentos necessarios para ella se remettessem pela cidade do Rio. E logo se conferiu a Francisco Nunes o officio de serralheiro, e o de abridor do cunho a Francisco Xavier, com os ordenados que ao governador e superintendente parecessem bastantes, como consta de duas provisões da mesma data de 22. E' de 23 de março uma ordem, que manda assistir a mulher de Francisco Nunes com 6$100 por mez, dos quaes se faria deducção no ordenado do marido, para se remetterem a Lisboa. Pela recommendação régia de 23 devia o governador mandar vir da Bahia e Rio os instrumentos e materiaes de que dependesse a casa da moeda, por não ser possivel enviar todos de Lisboa. Pela provisão de 24 do dito mez foi Antonio Pereira provido no officio de serrilhador com a clausula de se lhe descontar a quantia de 108$000 no ordenado que se lhe taxasse, applicada para a assistencia da sua familia em Lisboa.

39) Carta régia de 29 de março de 1719.

foi assim ordenado, por acautelar que não segundassem os povos a pagar o quinto do ouro, cujo equivalente já tivessem satisfeito, mediante a contribuição das trinta arrobas.

§ XVIII

Lidas em junta (40) as reaes ordens, pareceu ao governador e pessoas que assistiram, que eram indispensaveis 4 casas de fundição, uma em Villa Rica, outra na do Sabará, terceira em S. João de El-Rei, e a ultima na Villa do Principe. Pareceu-lhes muito necessario estabelecer um registro na Borda do Campo, com guarnição de soldados pagos, outro além do rio Grande, em logar para isso acommodado, terceiro na comarca do Rio das Velhas e sitio do Picão ou do Papagaio ou das Mocaubas. E tendo em vista as muitas sahidas, que para varios caminhos da Bahia dava esta comarca do Rio das Velhas, pareceu-lhes ultimamente que as deviam embaraçar, livres comtudo as duas passagens da barra do mencionado Rio das Velhas, que segue para a Bahia, e a de Suzana Maria, caminho do Serro Frio. Prorogaram um anno a contar de 23 de Julho em deante (em que o da finta expirava) para se darem as casas feitas.

§ XIX

Porem as difficuldades, que sobrevieram, tolheram a execução dos planos da junta. Francisco do Amaral Coitinho offerecia a casa que tinha feito na villa de S. João para os usos da fundição, e o Dr. Manoel Mosqueira Rosa queria que se lhe aceitasse a do Ouro Preto. Nenhuma dellas o superintendente Eugenio Freire achava com sufficiencia, e entretanto faltava-lhe dinheiro para edificar outras, porque o consignado para as folhas ecclesiastica, militar e civil apenas chegava, e não promettia demazias.

No rendimento dos quintos não era licito de modo algum tocar. Lançou-se não do ultimo partido, que restava, de persuadir aos povos a fazerem as casas á sua custa, convocadas a esse fim as camaras e a nobreza, e como era facil de prever a demora da construcção e os prejuizos que ao real quinto por esta causa ameaçavam, achou o governador necessario prorogar a finta outro anno e participal-o por edital.

§ XX

Foram comtudo frustradas as providencias em que se entendia. Porque ás 11 horas da noute de 28 de Junho de 1719 (?), sete ou

(40) Consta do termo da junta de 16 de junho do dito anno.

oito mascarados, seguidos de alguns pretos armados, descendo do morro do Ouro Podre e entrando na villa, arrombaram portas, e constrangeram aos moradores a unirem se lhes em tumulto, o que tambem pelos differentes bairros da villa praticaram outros seus parciaes. Juntos uns e outros acommetteram logo a casa do ouvidor Martins Vieira, e não conseguindo noticia do logar, em que estivesse, destruiram-lhe todos os moveis, deixaram feitos pedaços os autos e livros da provedoria e fazenda real, ferido e maltratado o moço do ministro, e se foram. O resto da noute passaram na praça, junto á camara, e apenas amanheceu, dirigiram ao governador carta sediciosa, á qual vocalmente respondeu, esperançando-os que se lhes defiriria na junta, que dias antes determinara convocar. Reinou o socego em todo o dia 29, porem com a noute se reuniu parte dos sediciosos a extorquir do governador uma resposta formal. Foi a primeira resolução atacal-os; mas com o parecer de Eugenio Freire e do ouvidor lhes enviou perdão dependente do real beneplacito.

§ XXI

A tranquillidade não seguiu o perdão; pelo contrario, ajuntando-se a camara e bons do povo, os malfazejos a cercaram e prenderam com tenção de a não soltarem sem primeiro se lhes deferir. Isto fez com que o governador, lembrando-se da clausula do primeiro perdão de 1 de julho, concedesse absolutamente segundo a tempo em que os levantados conduziam a camara de Villa Rica em prisão ao Ribeirão do Carmo, aonde elle se achava (41). Porem o povo requeria que se lhe approvassem, entre outros, os seguintes artigos: 1.º, que se não tratasse mais de casas de fundição e de moeda, nem, 2.º, de contracto algum, que não estivesse approvado; 3.º, que se não cobrassem á vista no registro da Borda do Campo os direitos das cargas e negros, sem que se dessem bilhetes do numero dellas e delles para se cobrarem depois dos conductores á razão de oitava e meia de ouro por escravo, meia oitava de carga secca e meia pataca da de molhados; 4.º, queriam segurar a el rei as trinta arrobas de ouro, que se pagasse de cada escravo oitava e meia sómente, confiscando-se para a fazenda real os sonegados, e que não bastando esta capitação a inteirar a finta, contribuisse cada loja com cinco oitavas; 5.º, pediam regimento para os ministros e officiaes de justiça, não duvidando pagar a vintens de ouro o que no Rio de Janeiro se regulava pelos de prata; 6.º, requeriam outro regimento para o afilador, defendendo-se que levasse pêso de ouro por outro tanto de cobre, e oitava e meia de afilar uma balança; 7.º, que por ser exorbitante a

(41) Passou-se isto no dia 2 de julho.

quantia de oitava e meia, que o escrivão da camara exigia de cada licença e registro da afilação, se lhe devia taxar meia oitava por ambos os registros; 8.ª, que a camara moderasse as condemnações, que julgava sem regimento ou lei, que não concedesse licenças por menos de um anno, e que fizesse as calçadas á sua custa, 9.ª, que as companhias de dragões não onerassem ao povo, pretendendo ser por elle sustentadas, pois tinham soldos; 10ª, que os contractadores dos dizimos não cobrassem divida executivamente, findo o tempo dos contractos; 11ª, que os ministros não opprimissem os povos com procedimentos irregulares e arbitrarios; 12ª, que os officiaes de justiça rateassem as diligencias; 13ª, emfim, requeriam que o governador lhes désse perdão no real nome, sellado com as armas reaes, e registrado na secretaria e camara (42).

§ XXII

Não obstante o perdão, continuaram as perturbações suscitadas de novo pelo mestre de campo Pascoal da Silva, que por si e pelos parentes, que tinha nas duas camaras de Villa Rica e Rio das Velhas, inspirava aos povos que o ouvidor não perdia de vista a pessoal affronta e o crime da assuada, e que o governador entendia em quintar os moradores da villa e cortal os a espada. Intriga foi esta que produziu terriveis effeitos, não só porque os habitantes de Villa Rica romperam em novas dissensões, de modo que não passava noute alguma sem ser assignalada com insultos, mas tambem porque desta

---

(42) Relata o governador na carta que escreveu a sua magestade a 3 de julho de 1719 as causas dos perdões. Porque via misturados no motim os mais poderosos de Ouro Preto, e entre elles sete ou oito frades, que influiam sobre maneira nos povos. E, portanto, receava que os mais violentos arrastassem em levante formal que o necessitassem a convir em proposições vergonhosas e prejudiciaes á causa publica.

Quanto aos motivos das desordens, dizia que, não só a distribuição dos cunhos, e officiaes das fundições mandados para as comarcas pelo superintendente, mas tambem os despotismos do ouvidor Martinho Vieira, foram os moveis dellas. Queixava-se de despezas, lembrou suas advertencias que ao dito ouvidor fizera, pois lhe lembrou a moderação, que devia guardar acommodando-se com as leis e circumstancias do tempo. Por outra carta de 10 de julho, escripta ao mesmo senhor, dizia o governador que o povo considerava o quinto rigoroso com relação ás despezas necessarias dos serviços, e que argumentava com as minas do Chile e Castella, em que uns pagavam oitavo, e outros o decimo, servindo-se, além disso, dos indios com faculdade régia, o privilegio de não serem executados por dividas. De onde concluiu que, mandando sua magestade deduzir doze por cento nas casas de fundição, experimentaria maiores e mais seguras utilidades.

villa começava a derramar se o contagio pela comarca do Rio das Velhas, aonde faria maiores e mais rapidos progressos a não serem as cautélas, que com o aviso do governador tomou o ouvidor da dita comarca (43).

---

(43) Consta de outra carta do governador datada de 21 de julho, que com o soccorro dos vigarios da vara mandou fazer preces pela tranquillidade da capitania. E vendo que os frades dispersos por ella cabiam com os povos, e que nenhum caso fizeram do aviso, que lhes dirigira para despejarem, certo emfim que fructo nenhum tirava dos meios de moderação possiveis, mettidos em pratica, recorreu á dissimulação, autorisando aos cabeças do motim Pascoal da Silva, Sebastião da Veiga Cabral e Dr. Mosqueira da Rosa a obrarem o que lhes parecesse conducente para o restabelecimento da paz. Mas nem assim as cousas mudaram para melhor, porque não contente Manoel Mosqueira Rosa com a nomeação que lhe dera de provedor da fazenda real, e considerando a nullidade em que a de Ouvidor laborava, se fez uma noute acclamar Ouvidor, ajudado do prestimo de Felippe dos Santos, que representava a primeira figura entre os rebeldes, e do de seu filho Fr. Vicente Botelho com cincoenta a sessenta pessôas seus apaniguados.

Entretanto não desistira Sebastião da Veiga do projecto de governar, e botando-se ao governador, fingiu abrir-se-lhe todo, e procurar o seu parecer, visto que o povo tão disposto estava a encarregal-o do governo, que si o não aceitasse, temia pela sua vida. Voltou-lhe o governador que mostrasse condescender com o povo, pois que podia depois denunciar sem risco o governo. Partindo logo para o Ouro Preto, soube em caminho que o povo não queria nem governador nem ministros, mas ser immediatamente regido por sua magestade, o que foi parte para elle retroceder á presença do governador a convencel-o do melhor meio de por tudo em socêgo, que dizia ser o de lhe entregar o governo alguns mezes, retirando-se para S. Paulo. A este tempo concorreu o aviso que o escrivão da Ouvidoria de Villa Rica fez ao governador dos excessos de Pascoal da Silva, que entendia já na distribuição dos officios. Estas cousas o obrigaram a cortar por tudo, e assegurando-se logo da pessoa de Sebastião da Veiga, ordenou que sobre a madrugada daquella noute fossem os outros cabeças presos. Eram 8 horas da manhã do dia 15 de julho, quando entraram na villa do Carmo os presos Dr. Rosa, e seu filho Fr. Vicente, o mestre de campo Pascoal da Silva e Fr. Francisco de Monte Alverne. De Felippe dos Santos tinha Luiz Soares de Meirelles lançado mão na Cachoeira, onde se achava espalhando a sedição.

No seguinte dia, 16, acompanhado de 1.500 homens entre livres e escravos, o governador veiu da villa do Carmo para Ouro Preto, fazendo conduzir após elles os presos. Assim que chegou fez deitar logo fogo ás casas de Pascoal da Silva, dos outros co-reus, sitas no morro do Ouro Podre, chamado ainda hoje pelo facto — morro da Queimada. Mandou enforcar a Felippe dos Santos por bem do summario, que dos seus crimes processára o juiz, servindo de Ouvidor, e feito em quartos os distribuiu pelos logares dos delictos.

§ XXIII

Postas as cousas em socego com o castigo dos sediciosos, o governador escreveu á camara, para que a sua custa e dos moradores da villa levantasse a casa da moeda no logar mais commodo da comarca. Esteve a camara pela proposta, comtanto que a casa se erigisse dentro da villa. Mas o governador e Eugenio Freire seguiam differente parecer, assustados ainda com a memoria dos insultos. Achavam que fundada a dita casa na Cachoeira, e transferindo-se para este logar a residencia dos governadores, se conseguiria toda a segurança e commodidades por ficar a Cachoeira no centro das tres comarcas, entre campos dilatados, que não só davam pasto aos cavallos, cousa difficultosa de encontrar em outra parte, mas tambem facilitavam as operações, em occasião de levante, e tolhiam emboscadas. O sitio de mais a mais abundava de mantimentos. Porem deste proposito parecia divertil-os a resistencia do povo da villa, e a falta de cabedaes, por não ser bastante para a obra a quantia de onze mil oitavas offerecida pela camara, a não se ajudarem do quinto e a não lançarem sobre os moradores do Ouro Preto finta para saldar qualquer pequeno *deficit*, no que de certo convinham (44). O povo, pelo contrario, lembrava a necessidade das lenhas e carvões, que a Cachoeira não subministrava, o que fez com que o governador désse conta a este respeito (45).

§ XXIV

Era tempo de cuidar na traça e obra das casas de fundição. Houve junta a 24 de outubro, e nella se pesavam os inconvenientes, que do novo estabelecimento, resultariam, o que foi parte para se decidir a suspensão da Lei, que mandava levantar as ditas casas. E visto que a da Moeda era dependencia das da Fundição, tambem assentaram em differir a construcção della (46).

---

(44) Consta da carta do governador a el-rei, de 20 de agosto de 1720.

(45) Conta de 30 de setembro de 1720

(46) Propoz o governador em outra junta deste dia o embaraço em que se via, sem dinheiro, pois o não tinha a fazenda real para ordenado dos Officiaes mandados para as casas. Tiravam-o delle os Procuradores dos Povos, offerecendo-lhe em nome dos seus constituintes 7.586 oitavas distribuidas proporcionalmente pelas camaras.

§ XXV

Por deliberação da outra Junta do mesmo dia tornou ás camaras a cobrança dos quintos, regulada pela maneira seguinte: Que pagariam todos os pretos, sem excepção dos pagens, cosinheiros e forros, ainda que mulatos, contanto que tivessem entrado captivos em Minas (47). Deu regimento para a cobrança a 26 de outubro, ordenando que os ouros se recebessem, presentes o Juiz, Escrivão e Thesoureiro, e que se déssem ás partes, certidões de paga, devendo ser o lançamento feito em livro rubricado pelo Ouvidor. A pessoa que occultasse escravo, incorreria na pena do dobro, da valia delle, e desta finta ninguem seria isento. No caso de se verificar demazia no quinto de um anno accresceria esta ao do anno seguinte em supplemento das faltas que podiam experimentar-se. Todos os de Minas estiveram pelas declarações da Junta, e apenas alguns ecclesiasticos se oppuzeram á solução do quinto, do que tendo o governador noticia, escreveu ao vigario da vara do Sabará (48) certificando-o que mandaria despejar de Minas qualquer ecclesiastico que resistisse ao pagamento.

§ XXVI

Instruido el rei pelas contas das dissensões e desobediencia do povos, encarregou a D. Lourenço de Almeida do governo da capitania de Minas, dando-lhe poderes de castigar os culpados. Autorisou-o tambem para executar a lei dos quintos, e prometter no seu real nome habitos e tenças ás pessoas mais zelosas do serviço das quaes lhe fosse mister ajudar-se, deixando ao seu arbitrio o modo mai, commodo de a reduzir a pratica. Si lhe não fosse possivel estabelecer o quinto de 20 por 100, recommendou se que o diminuisse de 18 até 12, como podesse; e quando nisso encontrasse resistencias voltasse á contribuição das arrobas, comtanto que a elevasse acima dos trinta, certo sempre de que todo o ajuste, que descesse de 20 por 100, duraria sómente um anno, ou emquanto se não ordenasse o contrario (49).

---

(47) Declarou o Governador nesta Junta que as camaras das villas do Principe, de Pitangui, de S. João e de S. José protestavam não ter parte alguma nas desordens de Villa Rica, e obedeceram ás reaes leis.

(48) Carta de 20 de janeiro de 1721.

(49) Carta regia de 20 de março de 1721.

§ XXVII

Parece ter sido o resultado destas disposições o accrescimento de dez arrobas além das trinta, que se verificou no primeiro anno do governo de D. Lourenço. Mas sendo este obrigado por nova ordem (50) a trabalhar na observancia da lei dos quintos, não se lhe approvava entretanto equivalente, que não excedesse a 45 arrobas. Tambem para desabusar os povos das prevenções contra as casas da moeda, tinha o governador insinuação de levantar no coração das minas uma livre, em que o ouro se pagasse pelo menor preço possivel.

§ XXVIII

Porem, acerca das casas de fundição e moeda achava o governo conformidade nos povos, ou de assegurarem 42 arrobas, ou 43, de ouro por anno, comprehendendo na finta o rendimento dos contractos dos caminhos. Desta disposição do povo se teria elle aproveitado, si não se esperassem as reaes ordens a este respeito. Porquanto suppunha necessarias uma casa em Villa Rica, outra na de S. João d'El-Rei, e terceira no Sabará, em que seriam consideraveis as despezas sem se poder contar com o successo de atalhar o extravio, supposta a extensão do paiz. De sorte que lhe parecia mais acertado desistir da obra das casas e mandar o ouro a quintar ao Rio, Bahia e Pernambuco, correndo por conta d'El-Rei o contracto dos caminhos, que ajudava muito os quintos, pois que o novo e velho de S. Paulo rendiam já vinte arrobas, e vinte e cinco o dos curraes. Conformava-se tambem com o parecer de Eugenio Freire sobre se não levar mais de 10 por 100 do quinto, contemplado no pagamento delles os ecclesiasticos, que aliás se não deviam consentir em Minas, como prejudiciaes aos interesses rêgios, segundo a Ordem de 20 de março de 1721 (51).

§ XXIX

O certo é que os Procuradores dos Povos, sem resistirem ao cumprimento das ordens Rêgias relativamente ás Casas de Fundição, ponderaram em Junta (52) os inconvenientes que dellas se podiam

(50) Carta régia de 28 de março do dito anno.
(51) Carta do Governador para El-Rei de 20 de abril de 1722.
(52) Consta tudo isto da conta do Governador para sua magestade de 14 de outubro de 1722.

seguir, parecendo lhes que era mais util aceitar um equivalente de 37 arrobas, que pelo quinto offereciam. Como este era o voto do Governador, lavrou se termo (53) a regular a cobrança dos quintos, segundo as listas que as camaras eram obrigadas a fornecer, e remetter ao governador afim de proceder o superintendente a rateio, do que a cada uma tocasse pagar com relação ás 37 arrobas (54). Cumpriram as camaras, dando em lista mil trezentas e oitenta e quatro lojas e vendas, que feita a conta á razão de 12 oitavas lançadas em cada uma dellas produziam ao todo 16.608 oitavas. De sorte que montando as ditas 37 arrobas em 151.552 oitavas vinham a faltar para o saldo 134.944 oitavas. E como nas listas se mencionava o n. de 53.707 escravos, foi por elles distribuida esta quantia vindo a impôr se em cada um duas oitavas e dezoito vintens. Inteiradas deste modo as 37 arrobas, e acumulando se a esta quota a dos rendimentos do contracto, se achou importarem todos os da capitania cincoenta e duas arrobas (55).

§ XXX

Desmerecendo comtudo o accrescimo das arrobas a real approvação, convocou o governador as camaras e pessoas distinctas, e lhes fez ler antes de tudo a lei de 11 de fevereiro de 1719. E protestando todos pelo estabelecimento das fundições, elle lhes declarou, que deviam achar-se promptas até o 1.° de outubro de 1724, e que desse dia em diante corriam 4 mezes livres para se fundir o ouro, sem

---

(53) Termo do mesmo dia.

(54) O governador escudava-se com o damno da fazenda real representando que os livros das casas não cobririam as despezas, e que seria difficultoso fazer entrar nas fundições todo o ouro que se extrahisse. Accrescentava que, dependendo dos escravos e extracção do ouro, os mineiros se obrigavam, comprando os fiados, a pagar pelos credores qualquer novo imposto, alem das dividas provenientes das compras, sendo assim que acontecia muitas vezes pagar 1.200 oitavas, o que apenas devia 1.000.

Lembrava-se tambem das despezas inseparaveis dos serviços mineraes, pois já por aquelles tempos, se não encontrava ouro nos veios d'agua, donde facilmente se extrahia, e se fazia necessario abrir regos e formar bicas de páo sobre andaimes, para de grandes longes se conduzirem as aguas por cima dos outeiros; de sorte que accrescendo os quintos a estas despezas, a perdição dos habitantes de Minas seria o resultado do novo estabelecimento.

Alem de que no caso de se ausentar qualquer dos moradores de Minas, e no de vender os seus escravos (no que paravam os seus teres) eram obrigados a fundir o ouro, e por este modo pagavam duas vezes o quinto. Consta isto da carta de 31 de outubro de 1722, escripta pelo governador a sua magestade.

(55) Foi dado o regulamento a 15 de abril de 1725.

delle se deduzir quinto. Porem como até o ultimo de janeiro de 1725, em que terminou o prazo, se completava anno e meio, do qual tempo eram os povos obrigados a pagar a contribuição, assignarem termo (56), declarando que se fizesse um só lançamento; em consequencia deitou-se o bando, participando os 4 mezes livres do quinto (57), e se procedeu ao lançamento da finta (58).

§ XXXI

Como na ordem (59) que não admittiu o pagamento das arrobas, el-rei não determinou o valor das moedas, e não cabia no tempo esperar a resolução, ordenou entretanto o governador que se lhes dessem toda a valia. Logo que se abrissem as casas, era necessario acautelar o extravio, e a esse fim determinou que em todas as estradas se dessem buscas, e que os ouvidores tivessem devassas abertas todo o anno. Limitou se tambem a uma só casa de fundição, bem que lhe parecesse conveniente levantar outra em S. Paulo ou em Santos, aonde se reduzisse a barras o ouro extrahido das minas de Cuiabá, que passava por aquelles sitios para o Rio de Janeiro. E afim de vedar as passagens exigia uma guarda em Paraty. Não achou acertado pôr em pratica a ordem de 19 de março de 1720, que vedava o giro do ouro em pó dentro de Minas, emquanto se não fundissem moedas de cobre e prata provinciaes para substituir aquelle giro nos gastos miudos.

---

56 Esta Junta é de 15 de janeiro de 1721. Note-se que si nesse tempo levantava o povo a sua custa os quarteis para a tropa, e nelles pretendeu o governador estabelecer as fundições por evitar despesas, que pela carta régia de 28 de maio de 1722 não podia fazer com o rendimento do quinto, unico recurso que lhe restava, por não ser bastante para tantas despesas a consignação que estava feita.

57 Bando de 23 de julho de 1721.

58 Aos 9 de julho do dito anno.

59 Desta ordem foi execução a carta de 31 de janeiro, dito anno, em que o governador menciona tudo que neste paragrapho se contém, e o accordo de que ficava de não bolir com os direitos das cargas, negros e gados, por achar o negocio sobre maneira gravado, e esperarem-o grandes perdas, feitas que fossem as casas de fundição. Quanto aos ourives, tratava de executar a lei de 18 de fevereiro de 1719, que mandava exterminal-os de Minas.

DIVISÃO II

Desde as casas de fundição e moeda até o estabelecimento da capitação

§ I

Estabelecidas já as casas de fundição e moeda, correndo o anno de 1725, aos 5 dias do mez de fevereiro teve o governador Junta, em que se tratou do extravio do ouro em pó, imputado justamente aos mercadores de Villa Rica, visto que dos livros da casa de fundição não constava ter entrado parcella alguma em seus nomes. O governador, portanto, lhes fez declarar que do dito em diante se executariam as tomadias de todo o ouro em pó, que se achasse, sahindo de Villa Rica, e de qualquer outra povoação para fóra, caminho do Rio de Janeiro, S. Paulo e dos Curraes, por ser bastante a suppôl-o extraviado a apprehensão em logares affastados das casas, onde devia ser quintado.

§ II

Pode ser que a pratica de quintar o ouro depois de fundido, com que os povos não se acommodavam, influisse no extravio. O certo é que em nome delles a camara de Villa Rica, allegando o exemplo em contrario das fundições de S. Paulo e Rio de Janeiro, se queixou ao governador (1) não só desta pratica, mas tambem do abuso de se deduzirem do ouro as despezas da fundição, o 2$000 de cada ensaio, para o ensaiador, do que era de esperar que os habitantes de Minas ou as abandonassem, ou a todo o risco se dessem ao extravio.

§ III

Concorria para o atraso do direito senhorial o expediente (2) que se tomou nas casas da moeda e fundição de se não deduzir o quinto do ouro da fazenda real, pela razão de que, sendo applicado para os pagamentos das folhas civil e militar, mal chegava para as despezas de ordenados e soldos, ainda livre do quinto. Ficou isto em regra, entretanto que sua magestade não ordenasse o contrario.

---

1 Carta de 28 de março de 1725.
2 Portaria de 29 de maio de 1725.

§ IV

Approvado por el-rei (3) o novo estabelecimento, era mister arbitrar ordenados aos officiaes das casas.

E tocando ao superintendente Eugenio Freire o arbitrio, consignou ao thesoureiro 1:000$000, ao escrivão da receita e despeza, juiz da balança, ensaiadores e mestre da fundição, a cada um delles 800$000, e assim foram confirmados (4). Mandava-se tambem que nas casas da moeda do Brazil se observasse a lei novissima dada para as do reino, prohibindo-se cunhar moedas differentes das mostras, que vinham, bem que ficava permittido o giro das que já estivessem feitas pelos cunhos velhos, que se mandavam recolher a Lisboa (5).

§ V

Crescia, porem, a avareza dos extraviadores, inventando novos meios de fraudar impunemente o quinto. Um delles consistia em reduzir o ouro a cordões grossos, caldeirinhas, cruzes, taxas e a outras obras toscas, sem feitio e sem liga, sendo assim que o conduziam para fóra de Minas. Occorrendo á fraude, o governador declarou (6) que estas obras toscas se comprehendiam nas penas do confisco, e que nas da lei de 11 de fevereiro de 1719 incorreriam todas as pessoas que por este ou por qualquer outro modo reprovado furtassem o real quinto.

§ VI

Ao mesmo tempo duvidando os contractadores das entradas da qualidade do ouro, com que se lhes devia pagar no registro, recorreram ao governador, o qual lhes deferiu que não aceitassem pagamento de ouro, sem ser quintado. Ainda que obedeceram, não tardaram comtudo a pedir por novo requerimento a diminuição do quinto, com ameaças de encamparem o contracto. Foram desattendidos, e apenas esta noticia se derramou, logo appareceram licitantes

---

(3) Carta de 13 de setembro de 1725, de que outrosim consta a remessa dos materiaes necessarios para as casas e uma ordem participada á da Bahia e Rio, para assistirem, entretanto, com os que tivessem.

(4) Ordem régia de 2 de fevereiro de 1731, que augmentava ao ordenado annual do fundidor, 97$531 em beneficio de sua mulher existente em Lisboa. Arbitrava-se tambem nella o jornal ao menos de 1$500 por dia ao continuo.

(5) Ordem de 20 de março de 1727.

(6) Bando de 16 de novembro de 1728.

ao contracto das entradas, offerecendo o mesmo preço, em que andava, e sujeitando-se ás condições, de que os primeiros queriam isentar; estes, porem, não insistiram (7).

§ VII

Tornando aos descaminhos, tal era o escandalo, que nenhum ouro entrava nas casas da conta dos negociantes, pertencendo as pequenas parcellas, que se haviam fundido, a diversas pessôas, e era fama que excedia a 200 arrobas o ouro em pó escondido no Rio de Janeiro. Participando a el rei o governador, lhe requeria que, na chegada da frota a Lisboa, fizesse dar buscas rigorosas, na certeza de que todo o ouro extraviado de Minas ia em direitura áquella cidade (8). De mais a mais constava do livro do registro do Reg. de Minas Novas ter este passado em pouco mais de um anno guias para 878 arrobas e alguns arrateis de ouro, extrahido sem duvida das geraes, visto que no districto o não havia (9).

§ VIII

Não eram menos dignos de cautela os inconvenientes que os mineiros experimentavam. Obrigados a reduzir o ouro a barras ou a moeda, concorriam de diversas comarcas a Villa Rica, no que sentiam, não só os encommodos e despezas de longos jornaes, os quaes accresciam os do tempo que esperavam para serem despachados, mas tambem os prejuizos que necessariamente lhes resultavam da ausencia das suas lavras e casas.

Presentes a el rei os inconvenientes, decretou (10) logo que á custa da sua real fazenda se erigissem casas de fundição nas comarcas remotas, onde ao governador, de commum accordo com o provedor da fazenda, superintendente e pessoas entendidas, parecesse que eram necessarias. Cumpria-lhes tambem definir o numero das

---

7) Consta da carta do governador, de 28 de julho de 1729.

8) Outra conta da mesma data, 28 de julho de 1729.

9) Consta-nos isto da conta do governador, de 29 de julho de 1729. Nella tracta-se da companhia de 61 cavallos instituida pelo vice-rei a soldo de dez mil réis por mez, como venciam os dragões. Composta de criminosos e homiziados por dividas, nenhuma utilidade della o governador esperava. Afóra isto, não via meios de lhes pagar os soldos, por não responderem as rendas da capitania ás despesas della.

10) Ordem de 3 de fevereiro de 1711, em que mais se determinava que da casa de fundição existente se subministrassem as mandadas erigir de novo os obreiros, provisões e aviamentos necessarios, ficando todas a cargo do superintendente geral.

casas, e apenas se lhes recommendava que se não embaraçassem em grandes edificios, cuidando entretanto, de aliviarem os povos de jornadas, e remettendo ás comarcas, a cargo das camaras e ouvidores, sufficientes parcellas de moeda para os trocos de ouro.

§ IX

Informado el-rei dos extravios, ordenou que todo o ouro em pó, folhetas ou reduzido a barras sem as devidas marcas, comtanto que seus donos o delatassem dentro de termo certo, não seria logo confiscado, nem verificadas as penas da lei de 11 de fevereiro a este respeito. Acabado, porém, o tempo do manifesto, se poriam em rigorosa execução as leis, mandando o governador dar buscas em casas e logares suspeitos e nas estradas auctorizado para com o ministro de melhor prestimo e mais da sua confiança, devassar e fazer devassar nos outros logares da capitania, do caso do extravio. E porquanto sendo tão frequentes e publicas as negociações do ouro em pó, não havia exemplo de ter sido pessoa alguma pronunciada nas devassas, ordenava-se-lhe que reprehendesse aos ministros, e que, a se não emendarem os advertisse, que seriam asperamente castigados. (11)

§ X

Estas não foram as unicas providencias. O mesmo senhor, renovando a disposição do capitulo 55 do regimento das Minas e á da ordem de 19 de março de 1720, defendeu de novo de Minas a circulação do ouro em pó e folhetas, para que somente corressem moeda e barras fabricadas nas casas respectivas. Seriam nullos os contractos de compras, vendas e escambos, e outros quaesquer feitos a ouro em pó, ao que accresciam as penas de perdimento do mesmo ouro e as da lei de 11 de fevereiro de 1719, em que igualmente incorriam as pessoas em cujo poder fosse o ouro achado, ainda que alheio. Exceptuavam-se os mineiros, aos quaes ficava permittido reter até a quantia de 500 oitavas á espera de tempo commodo para as levarem a fundir. E para facilitar o commercio das cousas miudas, mandou o mesmo senhor cunhar escudos e quartos de escudos, com ordem do governador para os distribuir pelas comarcas da capitania com as moedas de cobre remettidas do reino. (12)

---

(11) Duas cartas régias, a primeira em 16 de outubro de 1729 e a segunda de 8 de fevereiro de 1730.

(12) Carta régia do dito dia 8 de fevereiro de 1730. Outra existe da mesma data, de que se prova ter sua magestade intentado arrematar em praça os direitos dos quintos de ouro divididos em dous annos, da mesma sorte que se praticava acerca das passagens e dizimos, segundo o regimen-

to da fazenda. A este fim o mesmo senhor ordenou ao governador que, ouvindo os votos do provedor da fazenda, superintendente da casa da moeda e pessoas entendidas e fieis, e que não sendo de receiar algum prejuizo, mettesse logo a lanços os ditos direitos e arrematasse debaixo de fianças seguras e correspondentes á quarta parte do arrendamento, segundo se decretava no sobredito regimento. Pelas intendencias devia ser a cobrança feita, removidos della os vexames e oppressão dos povos. Lida a carta régia na presença dos ouvidores de Villa Rica, Sabará e Rio das Mortes, superintendente, procurador da corôa e fazenda, thesoureiro e escrivão della, foram todos de accordo que se puzesse o contracto a lanços, porque de se arrematar o quinto lhes parecia que não vinha prejuizo aos povos, sendo pelo contrario de esperar da vigilancia dos contractadores, instigados pela utilidade propria, que o extravio se tolhesse, no que á fazenda real interessava. Assignando termo a este respeito a 21 de maio de 1739, trataram logo de regular as condições da arrematação, tendo em vista os reaes interesses e a conservação dos povos, como el-rei lhes recommendava. Appareceram licitantes; mas, pelos pequenos lanços que offereceram, se conhecem, que, consultando os seus interesses, deitavam a perder os do soberano e os do povo. Accrescia a condição que tiravam de tomarem conta do producto dos gados e fazendas, que entrassem na capitania, o que cedia em prejuizo do contracto dos caminhos.

Queriam tambem que se vendesse toda a moeda, fabricada nos portos da marinha, achada em Minas. Porém, a que exigiam de comprarem todo o ouro em pó, dando-se-lhes para isso duzentos mil cruzados do primeiro rendimento dos quintos, deduzido nas casas depois de feita a arrematação, era a mais escandalosa de todas as condições. Porque deste modo os arrematantes dos quintos viriam a ser os maiores extraviadores. Riscaram-se-lhes as duas mencionadas condições em ordem a evitar tão perigosas consequencias, e daqui resultou arrependerem-se do lanço de 62 arrobas, que haviam anteriormente offerecido. Isto fez com que o governador e ministros não tratassem mais da arrematação, cujas condições eram contrarias ás ordens régias, e para tolher a exportação do ouro de Minas paras as cidades maritimas, reduziram o quinto a 12 por 100, afim que os oito a que se renunciava em beneficio dos povos, fossem parte a remover a occasião e os perigos do extravio. Como este era o plano dos licitantes ao contracto, que promettiam tambem os aviamentos gratuitos, pareceu adoptal-o: pois, justamente, discorriam que os pequenos interesses que podiam ainda restar aos extraviadores não valiam o risco e as penas do extravio.

De tudo fizeram termo a 21 de maio, obrigando-se a apresental-o a sua magestade. Do mesmo dia de 8 de fevereiro de 1733 é a outra carta régia, ordenando que o quinto do ouro extrahido das minas em toda a sua extensão se pagasse uniformemente na casa da fundição e moeda: o que foi assim decretado por continuarem os moradores de Minas Novas de Arassuahy a pagal-os por batéas. Vedavam-se tambem os novos descobrimentos em logares remotos das minas, não lhes precedendo licença régia a evitar que os povos, correndo após as utilidades incertas, a qualquer vago rumor de descobertas, desamparassem as sua lavras e estabelecimentos já começados, visto que de semelhante pratica era de esperar, além de muitos damnos, a perturbação do commercio. Acha-se memoria de uma carta dada pelo governador a sua magestade nestes tempos é de 15 de abril de 1730,

§ XI

Era mister que os povos fossem instruidos das reaes determinações. A este fim se dirigiu bando, concedendo dous mezes a começar do dia delle (13) para se levar a fundir todo o ouro extrahido e se quintar na casa de fundição, aonde se reduziria a barra ou moeda, como cada um quizesse. Os dous mezes acabados se executariam as penas declaradas nas ordens.

§ XII

Trataram depois disto o governador e ministros do estabelecimento das outras casas de fundição nas comarcas. Porém o superintendente, representando a falta de instrumentos materiaes e de officiaes, pareceu-lhes acertado suspender estas obras e informar a el-rei das causas que influiam em não vir ouro a fundir das comarcas. E diziam que a falta não vinha das distancias, pois que todos os dias eram vistos em Villa Rica homens dos diversos logares da capitania, sinão de se vender o ouro dos comboeiros a troco de dinheiro fabricado na Bahia e Rio. Porém que esperavam ,cessasse o extravio e fraudes por occasião do abatimento dos 8 por 100, visto que, se alguns interesses ainda convidavam no descaminho, eram de maneira escassos, que não podiam valer o risco, despezas de jornadas, lucro dos passadores e o das pessoas que comprassem o ouro nos portos do mar. Não só por este motivo, mas tambem pelo de terem remettido aos ouvidores das comarcas moedas para os trocos, achavam desnecessaria a construcção de novas casas. Cessavam tambem os inconvenientes da demora, porque apenas pelo ensaio se averiguava o valor do ouro das partes, logo que o intendente ge-

---

expondo as difficuldades que acompanhavam o exame do rendimento do ramo dos dizimos do Serro Frio, em cumprimento das ordens do mesmo senhor. Era uma a de se não venderem os gados, menos que não passassem cinco annos, pois antes disso, nada valiam.

A segunda constituia em se não alcançar dos rendeiros que dissessem a verdade a este respeito, antes em logar de ganhos allegavam perdas. Não era emfim possivel averiguar isto ao certo pela grande distancia em que ficavam de Villa Rica os ditos rendeiros, sobre serem esses sertanejos difficultosos de persuadir. Pôde o governador apenas certificar-se da venda dos gados dos districtos de novos annexos á capitania de Minas, que anteriormente pertenciam á da Bahia e Pernambuco, affirmando que rendiam mais de 300 por 100, cousa nunca vista antes da annexação, o que se devia ao avançado preço que pagavam os rendeiros da comarca do Sabará, por se haver nesta comprehendido a do Serro.

13 Bando de 25 de abril de 1730.

ral lhes mandava pagar, e assim se praticava a respeito dos trocos das barras, fazendo-as reduzir a dinheiro no mesmo dia, em que vinham á casa. (14)

§ XIII

E para constar o beneficio do abatimento do quinto, publicou bando (15) em que mencionava as causas, que obstaram a se arrematar o mesmo quinto. Isto feito, escreveu a el-rei (16) dando-lhe parte das providencias das juntas com as copias dos termos lavrados nellas e os das condições que havia feito a bem da arrecadação dos quintos, ás quaes ajuntava as requeridas pelos licitantes. E, como ajuizava, o extravio procedia menos da circulação do ouro em pó do que da grande quantidade da moeda trabalhada nas outras casas, e introduzida em Minas, sendo assim que tinha que o meio efficaz a tolher os descaminhos consistia em se prohibir a circulação de todo o dinheiro em Minas, por isso que, não achando os mineiros quem lhes comprasse o ouro extrahido das lavras, o levariam á fundição. Quanto aos negociantes, visto que boamente não cumpriam a lei dos quintos, era força que se obrigassem a entrar nos seus deveres (17).

§ XIV

Por estes tempos se descobriu novo meio de furtar o quinto, consistindo este em reduzir o ouro a barras com marcas e sem ellas. Dando-se no engano, e no receio que tinham os compradores de semelhantes barras e os que as tinham adquirido em paga de dividas activas, de as levarem á casa da fundição, foi prudencia declarar por bando (18) que não incorriam em crime algum os que até ao ultimo de dezembro de 1730 levassem a fundir ou a trocar por moeda as ditas barras.

---

(14) Consta do termo de 24 de maio de 1730, em que accordaram mais representar sua magestade que, no caso de se arrematar a casa da fundição por contracto, era bem se não fizesse com ella maior despesa á custa da real fazenda, e ficasse a cargo dos contractadores vigiar sobre o extravio.

(15) Bando de 25 de maio de 1730, da data da qual por deante ficava o quinto de 20 a 12 [illegible].

(16) Conta de 10 de junho de 1730.

(17) Conta de 10 de junho de 1730.

(18) Bando de 22 de junho.

§ XV

Já o governador do Rio, Luiz Vahia Monteiro, havia participado a el-rei que nos cofres se achavam barras falsas, e que taes se conheceram pela relação das que entraram na casa da fundição de Minas. A resulta desta conta foi decretar o mesmo senhor que por então se dissimulasse, suspendendo-se o exame do ouro e barras que entrassem nas casas da moeda do Brazil, á maneira do que se tinha mandado observar no reino. Porque deste exame procederia o descaminho, não só das barras falsas, como tambem das verdadeiras, temerosos os donos de as levarem á casa da moeda pelo juizo que dellas se podia fazer, e daqui vinham infalliveis damnos a real fazenda (19). Ordenou mais o mesmo senhor que se não examinasse o ouro, que entrasse na casa de fundição de Minas, porque com esta franqueza se evitariam os inconvenientes acontecidos na casa da moeda do Rio de Janeiro (20).

§ XVI

Qualquer que fosse a causa, a experiencia mostrou ter sido tal a affluencia do ouro entrado nas casas de fundição e moeda, que, correndo ainda o mez de março de 1731, se remetteram para o Rio de Janeiro 78 arrobas de ouro, producto do quinto, alem de 13, que rendeu a provedoria, vantagem nunca vista, que o governador dizia dever-se á baixa dos 8 por 100, do que era prova o não ter apparecido dobra alguma das casas do Rio e Bahia, havendo sido nos passados por extremo consideravel a copia dellas. Não era comtudo inteiramente desterrado o descaminho do ouro, pois consta de uma grande tomadia de 1328 oitavas feita pelos soldados da guarda do sertão, que se asseguraram do delinquente (21). Alem disso, acabava-se de descobrir no sitio do Peropeba, comarca do Rio das Velhas, e no centro da fazenda do Ignacio de Sousa uma fabrica de fundição e moedas falsas (22).

---

(19) Prova-se da provisão de 29 de fevereiro de 1731.

(20) Consta de outra provisão de 27 de fevereiro de 1731.

(21) Aconteceu este facto em fevereiro de 1731.

(22) Consta isso da conta do governador dada a el-rei a 14 de maio do dito anno.

E' de notar que além destas noticias, se davam outras acerca de diamantes e de casa de moeda falsa. A respeito daquelles, queixava-se o governador que iam a menos, pois sómente se tiravam entre o Rio das Pedras, Ribeirão do Inferno e Rio Jequetinhonha (comarca do Serro), bem que sendo o ultimo assás caudaloso, é povoado de cobras de mais de 30 palmos de comprimento, grossas como barris, não dava logar a serviços em toda a

§ XVII

Nomeado governador de Minas o conde das Galvêas, ordenou lhe el-rei que, não obstante o expediente posto em pratica por seu antecessor, tornasse o quinto a 20 °/₀, como se observara na fundação das casas, e que isto mesmo, logo que chegasse a Minas, fizesse constar por bando (23). Começando o dito conde o seu governo, executou sem mais demora as reaes determinações (24). Cumpria-lhe, portanto, acautelar o extravio, e a este fim expediu ordens aos ouvidores para que advertissem aos povos que lhes não era licito conservar em suas casas maiores parcellas de ouro, sem as levarem a

---

parte, pela difficuldade de mudar o rio cuja corrente era entre penhascos levantados, ficando assim os negros expostos a serem devorados pelas cobras.

Faz-se aqui menção de oito a dez arrateis de esmeraldas descobertas por um clerigo. Em seu nome Antonio de Mendanha o assistia na dita comarca do Serro. Deve-se a descoberta da casa da Peropeba ao ouvidor de Sabará, Diogo Cotrim da Silva. Ajudado do ouvidor de Villa Rica e dos soldados que o governador lhe expediu, cuidou de prender seis facinorosos, que haviam fugido, e de arrecadar os dinheiros que o dito Ignacio de Souza trazia espalhados paraa compra do ouro. E porque constou ter o dito criminoso remettido na frota para Lisboa duzentas oitavas de diamantes a entregar a Manoel Lopes Ribeiro, morador naquella cidade, o escrivão que havia sido da ouvidoria em Villa Rica, deu tambem disto o govenador parte a sua magestade, e da fama que corria de haver partido para Hollanda João da Silva Costa com o melhor de duzentas oitavas de diamantes da conta do referido Souza. Instruido el-rei dos successos, ordenou ao governador, em carta de 21 de agosto de 1732, fizesse prender os co-réus do crime, que principiando no Rio de Janeiro, se extendeu até a Peropeba e Itaberava, onde assistia o guarda mór Luiz Teixeira e se fabricavam barras e moedas falsas. Vinham nomeados outros delinquentes, quaes Francisco da Costa Nogueira, preso pelo governador do Rio, Antonio Pereira de Sousa, abridor da casa da moeda, chamado verdadeiramente Francisco José, o principal aggressor do delicto, Antonio da Costa Farçola, viandante, Alexandre da Cunha Mattos, e seu cunhado Carlos de Mattos do Quintal, abridor da Casa da Moeda de Minas, Manoel da Silva Soares, o guarda-mor Luiz Teixeira, Manoel Martins Ferreiro ou Serralheiro e José Fernandes Braziella. Os iniciados eram Manoel de Mattos, caixeiro de Manoel de Albuquerque e Aguilar, Francisco Bravo Ourives e Custodio Cordeiro.

Deviam ser todos remettidos para Lisboa, e quaesquer outros que sahissem culpados na devassa que o governador mandaria tirar por ministro do seu conceito.

Exceptuavam-se da remessa os iniciados, que soltaria no caso de lhes não acrescerem culpas.

23) Consta da carta régia de 24 de abril de 1732.

24) Edital de 3, e bando de 1 de setembro do dito anno.

fundir. E como a razão e a experiencia justificavam os povos a este respeito, ameaçava os ricos com a responsabilidade no caso de se achar nos logares maritimos ouro furtado ao quinto (25).

§ XVIII

Aos requerimentos dos contractadores deferiu que nos registros da Borda do Campo se recebesse a oitava de ouro á razão de 1$320 até ao dia de 4 de setembro de 1732, visto que com esta valia se havia de tomar na fazenda real, porem que daquelle dia em diante ficaria geralmente correndo a 1$200 (26).

§ XIX

Publicada pelo edital e bando de ordem régia, escreveu (27) o conde a el-rei, informando-o do sussurro e murmurações dos povos, que mostravam não se acommodar com o augmento do quinto a tempo em que esperavam que fosse em diminuição. Alguns houve que tiravam da casa da moeda, o ouro que á mesma levaram sem o quintar clamando o maior numero que, chegando á villa na occasião em que o bando se publicava, e outros immediatamente á publicação, mas sem ter ainda expirado o dia della, não era justo que logo se executassem as ordens. Cedeu o governador a estes clamores, concedendo livre o dia todo da promulgação na esperança de que o mesmo senhor não lh'o extranharia, visto que a isto o moveu o escandalo, que resultava de sahirem os povos sem quintarem o ouro, e o parecer dos ministros a favor das queixas, sustentando que se devia dar aos povos o dia livre, á maneira do que por direito inconcussamente se observam acerca dos contractos. Mas não acabando com o dia as controversias, pois que entrando na villa sobre a madrugada do seguinte, varias pessoas voltavam sem fundir o ouro, que traziam, representava a el-rei a decadencia do quinto com a relação do seu rendimento desde o bando até a data da conta, o que egualmente fazia o superintendente, persuadidos ambos que o prejuizo cresceria para o futuro, pois que ainda se não podia justamente calcular, por se dever á sahida da frota algum ouro, que entrou na casa da fundição, accrescendo de mais a mais a necessidade que tinham os povos de levarem moeda para o Serro, por não ser bastante para a compra dos diamantes algum ouro em pó que girava pelos arraiaes daquelle districto (28).

---

(25) Estas ordens foram expedidas na data de 9 de setembro.
(26) Consta de outra ordem na mesma data.
(27) Conta de 14 de outubro de 1732.
(28) Provisão de 13 de janeiro de 1731, que acompanhava a lei.

§ XX

Venderam-se depois disto, para mais se não fundirem os dobrões de 12$800 e moedas de 4$800, determinando-se que nas que ficavam permittidas, si não usasse mais de cordão, e se lhes substituisse a serrilha que se empregava nas de prata (29).

§ XXI

Era de esperar que em chegando á real noticia a perturbação dos povos e o prejuizo do quinto, consequencias do methodo posto em pratica, o mesmo senhor, desejando antes evitar os crimes do que castigal-os rigorosamente como as circumstancias e transgressões exigiam, fizesse mudar de systema a respeito da arrecadação.

Entre todos que lhe foram propostos serviu-se de adoptar o da capitação, e o de uma contribuição proporcionada aos lucros de cada um sem a cooperação dos escravos.

Bem via que a experiencia dos primeiros tempos, em que este methodo esteve em voga, o não acreditava; mas como fosse a arrecadação por extremo imperfeita, achava que, emendando-se este defeito, se alcançariam vantagens.

Pelo que mandava que se tomassem a rol todos os escravos, e se definisse a quantia que de cada um era necessario pagar, ouvidos os procuradores dos Povos, Ministros e pessoas de probidade, e o parecer de Martinho de Mendonça de Pinha e Proença, mandado a Minas para trabalhar no negocio da capitação (30).

§ XXII

Convocados todos, houveram que a capitação seria prejudicial ao rei e aos vassallos. Não duvidaram portanto os procuradores das camaras assegurar cem arrobas de ouro annuaes, bem que tanto não produzissem as entradas nas casas da fundição e moeda; e sendo caso que nellas se realisasse excesso, cederia em proveito do soberano, visto que por direito lhe pertenciam. Acceitou-se a promessa que logo se reduziu a contracto (31).

§ XXIII

Conservadas as casas da fundição em consequencia do contracto das cem arrobas tractaram logo das condições e modo da cobrança, assim como dos meios de tolher o extravio.

---

(29)

(30) Carta régia de 30 de outubro de 1733.

(31) Fez-se o termo a 20 de março do 1734, e a 22 do dito se começou a observar o contracto.

O mais prompto que acharam foi o de prohibir a circulação da moeda, dentro da capitania, concedendo seis mezes para o consumo da já fabricada. Dalli em diante se reduziria o ouro a barras com as guias, que nos annos seguintes viriam de Lisboa, dando-se de tudo parte aos governadores limitrophes, para não admittirem nas suas jurisdições novas quantias de moedas, com que se comprasse o ouro, o que absolutamente se não podia vedar, nem a fundição das barras; mas como os guias podiam descobrir os extraviadores, não eram de receiar das barras os inconvenientes, que da moeda podiam vir. Verdade é que occorreram algumas razões a persuadir o prejuizo do commercio na suppressão da moeda; porem a não o interromper pareceu bastante permittir-se o giro da de prata, cobre e ainda de ouro até $800, alem das barras e do ouro em pó, que não devia sahir do districto de Minas, pondo-se nos registros as especies necessarias para os trocos, e taxando-se as quantias que a qualquer pessoa cumpria levar para os ditos registros segundo a sua comitiva e trafico. Aos extraviadores comminaram graves penas, menos a de morte (32).

§ XXIV

Não tardou o conde em publicar as resoluções da junta, prohibindo o fabrico da moeda, e pagamentos feitos com ella, que excedessem a $400, e $800, pena de perdimento da mesma moeda alem da de confisco e degredo de 10 annos para a India, fulminados contra os passadores na lei de 11 de fevereiro de 1719.

Nas ditas penas ficariam incursos os que dessem ajuda ou favor; e aos que soubessem certo do crime, e o não revelassem, era posta a de exterminio da capitania.

Ficava sómente permittido fundir o ouro e tiral-o em barras, com as suas competentes guias (33).

§ XXV

Acharam os da junta que encarregados dos negocios dos quintos, os dous intendentes creados para a capitação se atalhariam os extravios.

E como estes eram mais frequentes nas comarcas do Sabará e Rio das Mortes, por offerecerem entradas e sahidas commodas, commetteu o conde a inspecção da primeira ao Dr. Francisco Pereira da Costa, e a da segunda ao Dr. João Soares Tavares, dando a cada um delles o seu competente meirinho e escrivão. Recommendou lhes que

32 Junta do dia 21 de março de 1731.
33 Consta de dous bandos de 7 e de 2 de abril de 1734.

em chegando aos seus logares, abrissem devassas para descobrirem os descaminhos do ouro, regulando-se nellas pela lei de 11 de fevereiro de 1719, e bandos, de que se acaba de fazer menção.

Tambem por estes officiaes das ordenanças e camaras, os juizes ordinarios eram obrigados a vigiar sobre os extravios, e se lhes dava metade do ouro confiscado, comtanto que os confiscos, bem que feitos por differentes vezes, montassem em duas arrobas. Ao denunciante, havendo-o, cabia sempre a terça parte. Os subornados pelos extraviadores incorriam nas mesmas penas, e assim seriam castigados os que passassem moedas dos registros para dentro.

§ XXVI

Os intendentes não deviam consentir que os mineiros conservassem em suas casas grandes sommas de ouro. Presos os extraviadores compradores e atravessadores deste metal, os mandariam para a Villa Rica, onde seria castigados.

Vigiariam que não passasse por alto o ouro, producto de boiadas e comboio dos cavallos que entrassem dos sertões da Bahia e Pernambuco, exigindo dos provedores dos registros listas das carregações, boiadas e comboios para seu esclarecimento. Cumpria-lhes emfim trabalhar em descobrir casas sufficientes para servirem ás fundições (34). E por excusar mais intendentes e officiaes e forrar maiores despezas, se accordou nas mencionadas juntas deixar a comarca de villa Rica a cargo do ouvidor della, e commetter a do Serro ao dezembargador Raphael Pires Pardinho.

§ XXVII

Apezar de tudo receberam-se varias cartas régias preferindo o systema da capitação ao das casas de fundição. Ordena-se em uma dellas (35) que o general, na hypothese de se achar já em pratica o dito systema, faça restituir pelo provedor da fazenda aos parochos, vigarios da vara e ecclesiasticos o importe da matricula dos seus escravos, pertencendo ao bispo do Rio de Janeiro determinar o numero dos que cada uma das sobreditas pessoas dependia para o seu serviço domestico, pois para isso se achava auctorisado por ordem régia. Ao governador e provedor da fazenda se encarrega o arbitramento dos escravos, que lhes forem mister, e aos ministros e officiaes de guerra, com declaração porem de se accrescentar na folha dos respectivos

---

34 Duas portarias de 6 de maio e 11 de junho de 1734 confirmam isto.

35 De 21 de março do dito anno.

ordenados o valor da matricula, por ser conveniente que se não podesse apontar exemplo algum de isenção.

§ XXVIII

Outra via (36), em que se reprova o ajuste das cem arrobas para os annos futuros, e de novo se recommenda o estabelecimento da capitação; mas, no caso de parecer esta impraticavel, podia o governador com o parecer das pessoas mais zelosas adoptar qualquer outro methodo, que melhor conviesse. Quando porem nenhum descobrisse, cumpria-lhe evitar os inconvenientes do ajuste, de sorte que, a ser mister inteirar as cem arrobas daquelle anno, era obrigado a fazel-o por meio de uma bem regulada capitação. Em terceira carta (37), approva inteiramente el-rei o ajuste das cem arrobas, emquanto não ordenasse melhor modo de arrecadação, do qual não fossem de receiar eguaes inconvenientes. Verdade é que alguns eram inseparaveis do systema estabelecido; porquanto, admittindo-se o ouro livre, a exportação se facilitava, e o que dantes só trazia prejuizo á fazenda real vinha de novo redundar em damno do povo, sacrificado o innocente ás infidelidades do extraviador; pois que todos ficavam egualmente sujeitos á finta. Occorria tambem a desegualdade do lançamento, pois succedia carregarem-se mais os pobres do que os ricos, mais umas do que outras camaras.

Em ordem pois a remover estas injustiças, ordenava ao governador que sendo necessarias inteiras a quota das cem arrobas, lançasse mão da capitação regulando-a e distribuindo-a proporcional e egualmente segundo o numero dos escravos. E durante o dito ajuste recommendava-lhe e aos ministros toda a vigilancia em acautelar e combater o extravio por denuncias e devassas.

§ XXIX

Achava-se o governador auctorisado para com o parecer de Martinho de Mendonça e do superintendente definir o numero de officiaes de cada uma das casas de fundição, e para escolher dentre todos os mais habeis e mandar despejar os desnecessarios. Quanto á moeda, a não concorrerem outras difficuldades, sinão as que forem causa de se conceder alguma, mandára-se que absolutamente se prohibisse toda, por isso que menos custava falsificar a miuda do que a grossa, ficando só permittido o uso do ouro em pó e fundido em barras, desde o tempo que o governador aprazasse. Podiam os viandantes, munidos de licenças levar até os registros aonde se lhes trocaria por moe-

(36) Carta régia de 18 de julho, de 1731.
(37) Outra da mesma data, 18 de julho do dito anno.

da o ouro em pó e achando se lhes esta sem as ditas licenças, algumas leguas afastados dos registros, ao governador cumpria a decisão que conveniente fosse.

Estranhou el rei sobremaneira os discursos relativos ao abatimento do quinto, espalhados na capitania, e apenas proveu de remedio ás queixas a respeito dos salarios que os ensaiadores exigiam, bem visto que por esta causa fugiam as partes da casa da fundição, mandando que o governador e Martinho de Mendonça arbitrassem quantia certa por 100, ou por 1.000, paga pela fazenda real aos ensaiadores (38).

§ XXX

Em execução da carta régia publicou o conde das Galvêas o bando (39), afim que pessoa nenhuma levasse mais de 100 oitavas de ouro até aos registros, debaixo das penas da lei de 1719, e bando de 7 de abril de 1731, proferido contra os que o levassem para fóra de Minas. Fixou os limites dentro dos quaes ficava licito trazer ouro em pó, e alem disto comminou penas graves aos que dissessem que o preço do ouro promettia augmento, por se esperar diminuição do quinto. Cabe aqui logar a um edital do desembargador Raphael Pires Pardinho, notificando (39) as pessoas que tivessem ouro em pó para o trocarem por barras fundidas e quintadas, o que era feito em seu beneficio, por evitarem o risco de o mandarem á fundição e o de lhes ser confiscado na conformidade das leis, edictos, e bandos, em cujas penas eram tambem comprehendidos os que levassem ouro em pó para a cidade da Bahia, e aquelles aos quaes se apprehendesse algum nas estradas da dita cidade.

§ XXXI

A Gomes Freire de Andrade, que governava a capitania do Rio pelos annos de 1735, ordenava el rei (40) que no caso de estar já recebida em Minas a capitação dos escravos e censo das industrias ou qualquer outro methodo da eleição dos povos, approvado pelo conde e Martinho de Mendonça, avisasse ao vice-rei do Estado e governador de S. Paulo, para introduzir nas minas dos seus districtos o mesmo methodo, e deixarem correr o ouro livre em todo o Brazil.

Esta parte daria tambem aos governadores de Pernambuco e Maranhão, alem de não impedirem a circulação do ouro quintado, e a

---

(38) Consta isto da carta régia da mesma data de 18 de julho de 1734.
(39) Bando de 9 e edital de 10 de fevereiro de 1735.
(40) Edital de 26 de fevereiro de 1735.

todos faria saber que o ouro devia seguir em direitura para Lisboa, onde de cada 100 se tiraria 1 pelo comboio, e sendo alli se entregaria amoedado a seus donos pelo toque. Incorreria em pena de perdimento e nas da ordenação do reino e lei ultimamente promulgada a pessoa que transportasse ouro do Brazil para outros logares fóra do reino e seus dominios sobre se tirar o 1 por 100 do comboio.

§ XXXII

Consta-nos (41) terem merecido a real approvação as diligencias feitas pelo governador e Martinho de Mendonça sobre a mudança da arrecadação do quinto. E á vista das difficuldades que propunham, o mesmo senhor resolveu: 1.º, que houvesse uma só matricula, porque si as duas serviam a facilitar o pagamento, não deixavam de augmentar o trabalho e tomar o tempo necessario para as correições, balanços das contas, e multiplicação dos bilhetes; 2.º, que o tempo da matricula se alongasse, porque de não haver termo fixo para a matricula de cada uma das camaras e proporcionado ao numero dos escravos della, podiam seguir-se inconvenientes, 3.º, que sómente se prolongasse o termo quando faltassem muitos por matricular, e estivesse proximo a expirar o definido, bem que neste caso se multariam os que se matriculassem no tempo da prorogação; 4.º, que se não deviam perder de vista os maiores ou menores lucros dos negociantes e o cabedal por elles empregado no commercio, por parecer pouco exacta a taxa geral lançada nas lojas; 5.º, não era razão se isentassem do caso os advogados medicos, escrivães e outras pessoas que vivem da sua industria; 6.º, que se aceitassem os penhores das pessoas, que logo não pagassem, á condição de se venderem, si em breve os não remissem; 7.º, provando-se que os escravos e as escravas sonegados á matricula a pretexto de minoridade, trabalhavam com almocafres, batêas e enxadas, seriam confiscados, porque só a edade incapaz de serviços excusava da matricula aos escravos oriundos da Africa, e aos creoulos a de 12 annos, com certidão do baptismo; 8.º, o escravo que se denunciasse furtado á matricula, alcançasse a liberdade, bem que a pena fosse de o perder o dono em proveito da fazenda real; 9.º, sendo conservo o denunciante ficaria logo forro; 10.º, e quando a denuncia fosse dada por outrem, perdesse o sonegante o melhor escravo, á eleição do intendente.

§ XXXIII

Supposto que não tivesse provado mal o ajuste, pois que até março de 1735 renderam os quintos, deduzidos na casa da fundição,

(41) Carta do marquez de Alegrete de 21 de janeiro de 1735.

137 arrobas de ouro, e do dito mez até o de junho seguinte 43 arrobas, os successos posteriores comtudo foram causa de se mudar de methodo.

Descobrindo Martinho de Mendonça na Persicaba, districto de Catas Altas, fabricas de barras falsas, e de moedas de $800, e 1$600, por occasião de uma barra levada á casa de Villa Rica, e podendo ser presos os culpados, como foram, confessaram o delicto, e um houve que delatou outra fabrica de barras falsas, de que dizia ter sido em o anno preterito um celebre Bravo o autor. A esta noticia tirou logo Martinho de Mendonça para o Rio das Mortes, onde o intendente havia já pronunciado a João Ferreira dos Santos e a João da Costa Villas Boas. Assim que chegou os fez pregoar para comparecerem, e como não cumpriram, se foi na devassa por diante, procedendo-se entretanto a sequestro, cujo valor se dizia exceder a cem mil cruzados (100.000 cruzados). Então a camara de Villa Rica, já cansada de advogar a causa dos povos, e escandalisada com a repetição de tão enormes crimes, persuadindo-se que se lhes poria termo correndo o ouro livre requereu junta dos procuradores dos povos, em que se estabelecesse e regulasse a capitação. O governador, que tinha insinuações régias para lançar mão de qualquer circumstancia favoravel, alem de entrar em novo methodo de cobrança, folgou muito da boa disposição dos povos a este respeito, e portanto lhes deferiu, aprazando-lhes o dia 28 de junho para a junta (42).

---

42 Consta isto de uma carta de Gomes Freire, escripta a 15 de junho de 1735, ao conde das Galvêas, já então vice-rei do estado. Farei aqui memoria de uma provisão dada a 12 de novembro de 1735, em consequencia da representação feita pelo governador a sua magestade a 14 de maio daquelle anno. Queria este que não só se deduzisse o quinto do ouro reduzido a obras toscas feitas afim de o não pagarem, na conformidade da ordem régia, mas tambem das peças aperfeiçoadas, quando comprehendessem grande peso de ouro. Porem, foi o mesmo senhor servido ordenar que se observasse a sua resolução a esse respeito, refutada a extensão que o governador lhe tinha dado.

DIVISÃO III

Desde a capitação até o restabelecimento das casas de fundição

§ I

Sendo em junta (1) os procuradores dos povos e Martinho de Mendonça, o governador lhes participou as petições das camaras de Villa Rica e de S. João, e apezar da opposição dos representantes das do Sabará, Caethé e da Villa do Principe, que sustentavam as utilidades, que vinham de se tirar o quinto nas fundições, decidiu se á pluralidade de votos que a capitação era mais conveniente aos interesses régios, socego dos povos, e liberdade do commercio, e lavrou-se disso termo, no qual comtudo se declarou, que a não mostrar a experiencia bons effeitos desta nova forma de arrecadação, seria livre aos povos requerer outra mais util a el rei (2).

§ II

Em nova junta se regulou a capitação (3). O escravo, o homem livre, o official de qualquer officio, cada um foi lotado em quatro oitavas, e tres quartos de ouro. Das lojas grandes se exigiram vinte e quatro oitavas, dezeseis das menores, e oito das inferiores. Impuzeram dezeseis oitavas ás vendas administradas por negras captivas, comprehendida nesta somma a da capitação, e exceptuaram negros e mulatos forros de ambos os sexos, por serem sómente responsaveis pelo censo dos seus escravos.

§ III

Approvado pelo governador o regulamento, cuidou logo de o mandar cumprir por bando (4), em que relatava a mudança e as quantias, que se deviam pagar de cada escravo, loja, vendas, e officios, sendo razão os lucros que derivavam de se elevar o ouro ao seu

---

(1) Junta de 30 de junho de 1735.

(2) De outro termo da mesma junta se colhe terem os povos supplicado perdão a el rei das penas de extravios de ouro em pó e fundição de barras falsas, mediante a intercessão do governador, que condescendeu com elles mandando suspender as devassas e absolver os criminosos.

(3) Consta do termo de 1 de julho de 1735.

(4) Bando de 1 de julho de 1735.

justo valor até aos portos de beira mar, e destes até Lisboa, suspensas portanto as buscas e disposições da lei de 1719. Declarou, porem, que as vantagens do novo systema de arrecadação se não retrahiam aos contractos anteriores, sendo sómente susceptiveis delles os que se fizessem do dia do bando em diante. Por outro (5), que mandou promulgar no Rio de Janeiro, ordena que em consequencia do novo estabelecimento fique livre a circulação do ouro em pó, comtanto que se não exporte para fóra do reino, porque neste caso procede o confisco e mais penas fulminadas pelas ordens e leis.

§ IV

Entendendo logo nas disposições e cautélas de que o novo systema dependia, fez regimento (6) que contem 41 capitulos, dos quaes, deixado o 1.º da exposição, darei em summa a relação:

Cap. 2.º Em cada districto haveria intendente subordinado ao governador, sendo-o ao intendente os officiaes da intendencia, thesoureiro, fiscal, escrivão, meirinho e todos os moradores do districto.

Cap. 3.º Ao governador se remetteriam todos os annos bilhetes contados para elle os distribuir pelos intendentes ao tempo da matricula.

Cap. 4.º Começaria a matricula nos primeiros dias dos mezes de janeiro, e julho, declarando-se nella, á vista dos bilhetes do anno antecedente, os nomes e a patria dos escravos, os dos donos e os logares das suas residencias.

Cap. 5.º Deviam-se pagar duas oitavas e doze vintens de cada escravo sem distincção por semestre. Exceptuavam-se porem os creoulos e mulatos oriundos da capitania, que não passassem de 14 annos, e que seus senhores antes desta edade não occupassem em usos mineraes ou em differentes misteres.

Cap. 6.º A' matricula deviam ser presentes o intendente, fiscal e escrivão em uma mesa, e em outra o thesoureiro, meirinho e soldados, a serem estes precisos em ordem a evitar a confusão. Apresentados aos intendentes os bilhetes ou listas, mandariam elles encher os claros dos ditos bilhetes pelo escrivão, e lançal-os no livro da matricula pelo fiscal, que daria escripto á parte concebido nos seguintes termos: A Fuão tantos bilhetes, o qual sendo apresentado ao thesoureiro escreveria « Pagou e ficam tantos bilhetes », assignava o seu sobrenome.

---

(5) Outro da mesma data.

Cap. 7.º Declara a ordem que o fiscal devia ter na matricula.

Cap. 8.º Apprehendendo-se bilhetes falsos, eram presos os culpados e feito auto de corpo de delicto; por summario de testemunhas se procedia *ex officio* á devassa, e pronunciados incorriam afinal em degredo de 10 annos para S. Thomé, e em perdimento de bens para o fisco, si descendentes não tivessem nem ascendentes, dando-se das sentenças appellação para o conselho ultramarino.

Cap. 9.º A matricula estaria aberta dous mezes e ao cabo delles se riscariam de alto a baixo as folhas dos assentos que se não enchessem, rubricando os intendentes e fiscaes as paginas no alto e extremidade. Nas outras folhas continuariam os assentos das pessoas que depois concorressem á matricula, e a pagar a multa, guardando-se tambem esta ordem, no caso de se entrar em devassa ou correição.

Cap. 10.º Concediam-se dous mezes para se matricularem os escravos que de novo chegassem a Minas dos portos maritimos, contados do dia da entrada, sendo obrigados os donos a satisfazer *pro rata* o que tocasse á matricula desse anno, do que se lhes daria bilhete de mão, assignado pelo intendente, fiscal e thesoureiro, e se abriria assento em livro separado. Mandava-se observar o mesmo a respeito dos fugidos, que se recuperassem com declaração que apresentando se na intendencia 20 dias antes do encerramento da matricula a relação dos escravos fugidos e mostrando os donos matriculados os outros se lhes não levasse emolumento das justificações como ao revés se praticaria com os que despresassem esta cautêla.

Cap. 11.º Confiscava-se o escravo sonegado em proveito da fazenda real; havendo porem denunciante, ficava-lhe pertencendo, quando mesmo o escravo se apprehendesse, e pelo contrario sequestravam-se ao dono outros tantos quantos eram os sonegados.

A execução comtudo dependia de sentença, proferida com audiencia, ou á revelia do sonegante. Aos escravos que se denunciassem por sonegados daria o intendente carta de alforria no real nome, ou aos conservos, sendo elles os delatores.

Cap. 12.º Estabelecia que as pessoas livres, europeus e americanos, mulatos e negros forros, de qualquer sexo, que tivessem nascido escravos e que vivessem da mineração, ou de seus officios, pagassem o censo; pena de extermino da capitania para fóra, e pecuniaria de cem oitavas, applicadas para a fazenda real e denunciante. Os assentamentos destas pessoas seriam feitos em livro separado, e em prova de haverem pago, se lhes passariam bilhetes.

Cap. 13.º Eram obrigados ao manifesto as pessoas que usavam de lojas, vendas, e cortes. Moderava o imposto nas lojas grandes em

12 oitavas, nas mediocres e vendas oito, e em 4 as lojas pequenas e os mascates (7).

Cap. 14.º Pagavam o duplo os donos das lojas grandes, convencidos de as terem posto na menor classe, por juramento de dous arbitros, homens entendidos.

Cap. 15.º Os que se manifestassem dous mezes depois de fechada a matricula ou dentro desse termo comparecessem a matricular os seus escravos, pagariam em pena a 10.ª parte mais do que deviam pagar, fazendo-se tambem delle carga.

Cap. 16.º Acontecendo vir alguma pessoa manifestar os seus escravos no ultimo termo, sem trazer o producto da capitação, dando penhores bastantes, a contento do intendente e thesoureiro, era admittida a matricula, e entregava-se-lhe o bilhete competente; mas logo se lhe deferia termo a arbitrio do intendente para remir, sendo os penhores de ouro e prata, porque a serem de natureza tal que com o uso podessem perecer, se arrematavam a termo breve, sem contenda de juizo civil.

Cap. 17.º Obriga aos intendentes a entrar em correição os seus officiaes nos ultimos dous mezes de cada semestre, começando-o nos logares das suas residencias, alongando-se depois aos arraiaes, a que podessem chegar, e não podendo ir a todos em um anno, o deviam indefectivelmente fazer no seguinte.

Cap. 18.º Defende aos intendentes, officiaes e soldados da sua comitiva tomar camas e mantimentos aos moradores, por não ser de razão que tudo pagassem, salvo o capim para os cavallos, attento o costume posto em posse de se lhes darem de graça. Obrando pelo contrario incorreriam nas penas de roubo.

Cap. 19.º Manda perguntar na correição pelos sonegados, tomar denuncias e informações occultas, tirar devassas por *itens*, separados de todas as differentes parcellas da capitação, perguntar sem excepção homens livres e escravos, não escrever os ditos de testemunhas que nada concluam. Pronunciados os sonegantes, seguia-se dar vista ao fiscal para proceder contra elles.

Cap. 20.º Havendo suspeita de ter sido algum escravo sonegado, devia o intendente fazer vir o dono a sua presença com todos os escravos e bilhetes, e passando-lhes mostra os fazia declarar seus nomes e sobrenomes, advertindo lhes que ficaria livre o que dentre elles denunciasse o conservo sonegado.

---

(7) Visto o § 2.º, com elle não se conforma este capitulo, que sem duvida revogou as disposições da Junta.

Pela serie desta divisão apparecerão as differenças a este respeito. — Vide § 21 e a nota 2 ao § 29.

E em razão de evitar os vexames dos povos se lhe ordenara que fosse em pessoa ás proprias lavras e roças, de donde se não pudesse vir á villa e voltar della no mesmo dia.

Cap. 21.º Admittia-se a matricula no acto da correição, mostrando-se ouro pagar, comtanto que os bilhetes não servissem a evitar as penas, sendo passadas depois da denuncia, ou de se provar pela devassa a sonegação.

Cap. 22.º As funcções de fiscal consistiam em vigiar com o procurador da fazenda real sobre os sonegados, execução das penas do regimento.

Cap. 23.º Passando algum escravo por venda, ou por outro titulo, a novo senhor, era este obrigado a informar-se si havia sido matriculado, recolhendo a si o bilhete. Aliás devia dal-o á matricula para se livrar das penas de sonegados. Isto mesmo tinham obrigação de cumprir os feitores, curadores, administradores e procuradores, pena de pagarem o duplo da capitação, alem das ordinarias do delicto.

Cap. 24.º As pessoas que sahissem dos districtos de Minas, ou delles mandassem escravos para fóra, conservariam bilhetes de matricula, partindo-se ao cabo dellas, pena de lhes serem os escravos tomados para a fazenda real, ficando metade delles para o denunciante, havendo-o.

Cap. 25.º Não era isento de capitação escravo algum, salvo o cego e doente de alguma enfermidade incuravel, cujos nomes declarariam os donos para se tomarem a rol na occasião da matricula. E vindo-se depois a alcançar o contrario, os mesmos donos incorriam nas penas dos sonegados, que cumpria aos fiscaes requerer e aos intendentes pronunciar.

Cap. 26.º Os officiaes davam dos livros das matriculas as clarezas que lhes requeriam as pessoas que intentavam alguma denuncia.

Cap. 27.º Vedava-se ao intendente mandar passar certidão dos livros da intendencia sem despacho do Governador, que o não costumava dar sem preceder justificação plena das causas pelas quaes se requeria, ouvido o fiscal antes da sentença.

Cap. 28.º Determinava que os officiaes não levassem emolumentos que lhes não competissem pelo regimento, nem quitassem ás partes os que nelle lhes eram taxados, por serem como em pena de alguma fraude que se queria evitar. Que o thesoureiro a quem os auto e papeis, já contados, passassem, os entregasse ás partes, recebesse dellas as custas para as distribuir pelo intendente, fiscal e escrivão.

Cap. 29.º Nos despachos das denuncias e manifestos se notaria o dia em que fossem dados, e sobrevindo duvida sobre qual procedeu primeiro a denuncia ou manifesto, por serem ambas da mesma data, se julgasse em beneficio do manifesto, como favoravel aos réus.

Cap. 30.º Ordena que na intendencia fique a copia dos livros da matricula, remettendo-se outra para o conselho ultramarino, feitas ambas pelo fiscal, ou por outro de ordem sua; que o original se conserve para andar em correição; e si matricularem os que de novo concorrerem, ficando cópia ao ouvidor ou juiz para passar as clarezas que lhe pedirem, a bem de alguma denuncia, vedadas as certidões, que a darem-se eram nenhumas.

Cap. 31.º Trata das qualidades do intendente e do cuidado que devia por na exactidão das balanças e pesos do ouro, em ordem a se acautelar o prejuizo das partes e o da fazenda real.

Cap. 33.º As funcções do escrivão limitavam-se a escrever nas devassas sem salarios e nas justificações, de que dava antes de conclusas vista ao fiscal, a encher os bilhetes, listas, e a escripturar o que mais pelo intendente lhe fosse ordenado para a prompta expedição da matricula.

Cap. 34.º Tratava do ajudante, ao qual cumpria escrever em diverso livro os nomes das pessoas ingenuas, que pagavam capitação, e passar-lhes bilhetes. Tocava-lhe mais o assentamento dos escravos adventicios e o dos fugidos, compor os alphabetos dos livros deputados para isso, e para matricula geral, com a declaração dos nomes dos donos, dos logares das suas residencias e do numero dos escravos que tinham.

Cap. 35.º Refere-se ao thesoureiro, cujo officio consistia em conhecer o ouro, não recebendo algum da Borda do Campo, Congonhas, do Sabará e Pitangui, sinão as pessoas dos ditos districtos ou que nelles tivessem escravos a minerar. O cofre em que devia guardar o ouro era fechado a tres chaves, de que tinha uma, e o intendente e o fiscal cada um a sua.

Cap. 36.º Era o meirinho posto para assistir na casa, limpar o ouro na mesa do thesoureiro e fazer as diligencias de que o intendente o encarregasse.

Cap. 37.º Em geral, todos os officiaes da intendencia deviam exceder em partes de actividade, entendimento e zelo, não só por bem da sua conservação, mas para serem elevados de uns para outros empregos. Concorrendo muita gente á matricula, deviam assistir na casa todo o dia e parte da noute. O resto do anno assistiam sómente nos dias não feriados 3 horas da manhã e 3 da tarde. Estando enfermos, dariam parte ao intendente para prover, e alongando-se a enfermidade, este a faria saber ao governador.

Cap. 38.º Informado o governador da omissão, descuido, ou dólo do intendente e mais officiaes da casa, devia proceder o summario de testemunhas, convocando, se lhe parecesse, os ministros de Villa Rica, Ribeirão do Carmo e os mais necessarios para em relação sentenciarem, e se vencer a decisão por tres votos conformes, executando as sentenças, á excepção das de morte natural.

Cap. 39.º Ordena que se pese todos os dias o ouro, pondo-se em lembrança as faltas e accrescimos, e fazendo-se o recenceamento no cabo da semana.

Cap. 40.º Descobrindo-se no districto de qualquer intendencia logar, a que pela distancia se não pudesse applicar as providencias ordinarias, devia-se dar parte ao governador, informando o logo das cautelas e meios convenientes para este deliberar o que melhor cumprisse ao real serviço.

Cap. 41.º Decretava-se nelle que antes de abrir em correição, os intendentes remettessem ao governador mappa exacto do numero dos escravos, lojas, vendas, officios, e os das pessôas livres matriculadas, e no fim de cada semestre a copia dos livros, resto dos bilhetes, impostos de capitação e das multas, para lhes mandar passar recibos, que servissem de quitação.

§ V

Feito o regimento, estabeleceu intendencias nas comarcas de Minas (8), pondo á testa da de Villa Rica a Domingos Silva, ao qual ordenou que se não afastasse da observancia dos bandos, a este respeito promulgados, das convenções feitas com os procuradores dos povos da capitania, do regimento e instrucções.

Ao capitão-mór Manoel Garcia de Oliveira commetteu a cobrança do districto de Yuruoca e Caminho Velho, prorogando o tempo da matricula em beneficio dos moradores delle até o fim do mez de outubro daquelle anno, 1735, com declaração porem de pagarem mais a decima parte, si dentro do termo aprazado não cumprissem com os deveres da matricula. Os escravos, carijós e pessoas livres dadas á mineração, deviam ser comprehendidas na matricula geral (9). Favoreceu emfim aos moradores de Pitangui com lhes prorogar o pagamento da capitação sem multa, até o ultimo de novembro (10).

§ VI

Attendendo ao grande trabalho dos fiscaes como primeiros officiaes da matricula, relativamente ao dos escrivães, lhe não pareceu bem que ficassem menos considerados no que tocava ao ordenado e por isso mandou que o provedor da fazenda real fizesse pagar a cada um delles seis centos mil réis e quinhentos a cada escrivão, contado o vencimento de 1 de julho daquelle anno — 1735.

---

(8) Portaria de 1 de agosto de 1735.
(9) Consta de uma ordem de 10 de outubro de 1735.
(10) Ordem de 18 de outubro de 1735.

Sendo-lhe mister levantar intendencia na villa do Carmo, ordenou que o pagamento do thesoureiro, fiscal, escrivão e meirinho della se regulasse pelo regimento dado aos officiaes das outras intendencias (11).

§ VII

Deitou bando (12) em que declarava as penas de sonegantes dos escravos, a não serem estes notoriamente invalidos. Tomava se por perdido o escravo sonegado. Mulatos, pretos de qualquer sexo e mais pessôas forras e empregadas nos officios, tavernas, lojas, estalagens, boticas e córtes de carne, apanhados em culpa eram condemnados em penas pecuniarias. Aos mascates mandou exterminar de Minas, por não ser conveniente que assistissem nellas. Não era licito aos intendentes aceitar penhores, sinão os de ouro, prata e escravos dentro do tempo, e a condição de serem logo vendidos.

Fixou o dia 1 de dezembro de 1735 para se abrirem as devassas a respeito. E estas mesmas disposições fez observar na villa do Principe por outro bando (13).

§ VIII

E porquanto erão os intendentes obrigados a fazer duas correições por anno, mandou lhes o governador (14) dar pelo provedor da real fazenda quinhentos mil réis a titulo de ajuda de custo, vencendo cada fiscal e escrivão duzentos mil réis, cento e oitenta o thesoureiro, e o meirinho cento e vinte mil réis. Estes vencimentos se retrotrahiram ao dia 1 de julho proximo passado, e para os conseguir dependiam os officiaes de certidão do respectivo intendente.

§ IX

Composta assim a cobrança dos primeiros seis mezes pelos fins de novembro, deu disto conta (15) ao soberano, bem como do rendi-

---

(11) Portaria de 22 de outubro.

(12) Bando de 12 de novembro de 1735.

(13) E' da mesma data do antecedente.

(14) Prova-se da portaria de 10 de dezembro.

(15) Carta de 29 de dezembro de 1735. Por outra da mesma data informa o governador a sua magestade da extincção da casa da fundição, e do expediente que tomára com o parecer de Martinho de Mendonça e de João da Costa Mattos, provedor da fazenda, de mandar para a casa da moeda do Rio a Mathias Borges de Brito despachado em juiz da balança, Pedro Ferreira Nunes em escrivão da fundição, José Pantaleão em escrivão das ligas, no officio de ensaiador a Domingos Thomé da Costa, e a Ignacio Pinheiro

mento do semestre, que dizia montar em 62 arrobas de ouro, a ser possivel arrecadar um pequeno resto, e a 125 arrobas o anno inteiro, por isso que se não tinham ainda arrecadado os primeiros seis mezes nas partes do sertão pelo embaraço das chuvas.

§ X

Com a entrada do anno de 1736 promulgou o governador um bando (16) para constar que a matricula e pagamento da capitulação não deviam exceder ao dia 15 de março, e que até então pagariam os devedores nas intendencias o censo de suas pesssoas e escravos, officios, lojas, vendas, boticas, estalagens e córtes, pena de responderem pela 10.ª parte mais na fórma do regimento e bando do anno antecedente. Os que concorressem á matricula com as listas dos escravos fugidos até 24 de fevereiro ficavam dispensados de pagar salarios de justificações.

No 1 de maio, em que deviam os intendentes entrar em correições, se começaria a proceder contra os que tivessem faltado á matricula, tomando-se-lhes e arrematando-se-lhes os escravos em beneficio da fazenda real, e documentos havendo-os. Das mais pessoas se exigiriam as penas, que lhes eram impostas, alem das de exterminio de Minas. Os que não pagassem a condemnação, ou a não segurassem com fianças idoneas, seriam remettidos a Villa Rica, sem se lhes admittir escusa ou defesa alguma, por não ser attendivel, sinão a da paga, ou a da segurança com penhores determinados afim de se arrematarem. Admittia-se fiança ao cumprimento do exterminio, que se justificava por certidão passada nos lugares, a que se houvessem retirado os comprehendidos nesta pena.

Para a cobrança do sertão, que comprehendia tambem o primeiro semestre, começado em 1 de julho, auctorisou pessoas do seu conceito ás quaes recommendou que não vexassem os povos, dirigindo os seus procedimentos somente contra os rebeldes, para o que achariam todos os soccorros nos officiaes de justiça e nos militares (17).

---

no de mestre de ferraria, por não ser conveniente ficassem desacomodados taes homens, cuja intelligencia e capacidade attestavam os sobreditos Mendonça, o provedor e Eugenio Freire.

(16) Bando de 1 de janeiro de 1736.

(17) Pela portaria de 10 de fevereiro deu o governador a commissão desta cobrança a André Moreira, e o fez acompanhar do cabo de esquadra Vicente Rodrigues da Guerra e de uma partida de dragões. As instrucções que lhe deu, em suma, se reduzem ao seguinte: 1.º, visto que no paiz a que ia não era facil executar o regimento em toda a extensão, deixou ao arbitrio do concessionario a pratica das providencias possiveis sem lhe defen-

§ XI

Dadas estas providencias, exigia do provedor da fazenda lista dos clerigos assistentes em Minas, afim de restituir aos vigarios da vara

---

der que pousasse em casa dos paisanos; levaria livro em que se escrevessem os nomes das pessôas e escravos, e se lançasse carga do recebimento do ouro, em que assignaria com o thesoureiro o dito cabo de esquadra, depois do que seria entregue ao juiz de S. Romão ou á pessôa da escolha de ambos, e remettido á intendencia do Sabará até o ultimo de abril, de modo que pudesse embarcar na frota; 3.º, Cumpria-lhe toda a vigilancia em ordem a lhe não escapar pessoa alguma pelo rio de S. Francisco abaixo para as partes do rio Carunhanha, onde este governo divide com o de Pernambuco, Brejo do Salgado, Urucuaya, Paracatú, Caminho de Goyaz até o Registo de Bandeirinha, não só da parte direita do dito rio de S. Francisco até o rio Verde. E para facilitar a cobrança dos moradores proximos do dito rio, ordenou ao intendente da comarca que desse ao commissario as clarezas necessarias; 4.º, deu-lhe carta para o vigario geral o certificar do numero dos parochos e ecclesiasticos, a bem de dispensar tres escravos aos primeiros e dous aos segundos, achando-se empregados no serviço da egreja, contanto que entrassem com a quota da capitação, que depois se lhes restituiria. No caso, porem de resistirem os clerigos ao pagamento deste imposto, devia dar parte ao governador para este pôr em execução as reaes ordens a este respeito; 5.º, aos logares distantes dos da sua derrota mandaria um ou dous soldados com recommendação ás pessoas mais graduadas delles para os ajudarem, informando do prestimo e cabedaes dos que já tivessem patentes, e dos que se fizessem dellas merecedores, pela efficacia com que se dessem a essa arrecadação; 6.º, cobraria a capitação dos seis mezes passados e a dos outros seis mezes que corriam, declarando que assim ficaria em regra para o futuro. Podia aceitar, em falta absoluta de dinheiro, rezes e cavallos, de que logo faria entrega a homens capazes para os vender e restituir a seus donos a demasia; 7.º, ia auctorizado para prender e enviar á cadêa do Sabará qualquer pessoa que formalmente restituisse á capitação; 8.º, levava a cargo informar-se do estado das minas de Goyaz, Tocantins e Carlos Marinho, assim como das estradas, que com ellas communicassem, da que ia para o Rio Grande do Sul, Capitania de Pernambuco e para a terra nova e Minas ditas de Carlos Marinho, quaes eram as mais commodas, a distancia de uma e outras, e quanto pudessem conduzir para formar uma relação util, por que os ministros régios se guiassem; 9.º, encommendou-lhe sobre tudo que nas conversas familiares empregasse todas as boas razões, que servissem a persuadir a justiça da capitação, e as utilidades que dellas podiam vir aos moradores do sertão, que deviam pelo pagamento dos tributos reconhecer o supremo senhorio do imperante, e eram os menos gravados, pois sobrecarregarem sómente nos povos de Minas os direitos das entradas, os do sertão estavão dispensados da obrigação commum a todos os vassallos de arriscarem as suas pessoas e vidas em occasião de guerra. Não devia esquecer meio algum a imprimir nos corações dos povos os sentimentos de obediencia, piedade e prestimo que no real serviço folgam de manifestar vassallos honrados e uteis.

e das egrejas o producto do censo de tres escravos e de dous ou o resto dos padres contemplados na lista, devendo todos assignar a carga do recebimento. Mandou o mesmo ministro que a elle governador repuzesse o producto da capitação de seis escravos, e as de tres dos mestres de campo e tenente generaes pagos, e de dous aos capitães, e de uma a tenente, alferes e furrieis. Quanto ao provedor da fazenda, ouvidores, intendentes, juiz de fóra e do fisco, concedeu tres escravos livres, si tantos tivessem matriculado, comtanto que recebessem o producto da capitação da fazenda real. Destas pessoas, ministros e militares, ordenou que tambem se fizessem listas (18).

§ XII

A estes tempos pertence a resolução régia (19) de algumas duvidas tocantes á capitação com que o governador era obrigado a conformar-se, á excepção do preço da matricula dos escravos, sobre que deviam primeiro informar a el-rei o mesmo governador e Martinho de Mendonça. Continha, pois, que se fizessem diversos bilhetes para a matricula das escravas, de que era razão se pagasse menos do que dos escravos, conforme se taxasse em junta dos procuradores dos povos. Deviam ser matriculados todos os africanos, menos os de tenra edade, inhabilitados para todo o serviço, e os crioulos de 12 annos para cima, provados por certidão de baptismo perante o intendente, ouvido o fiscal. E a praticarem-se fraudes com o pretexto de menoridade, se observaria o que a semelhante proposito, e a respeito dos premios dos denunciantes, fôra já, como fica dito no § 32 da 1.ª divisão, ordenado.

§ XIII

Tambem sobre as duas matriculas e isenção de advogados, medicos e escrivães, e taxas das lojas se repetem as disposições mencionadas no dito § 32 em carta da secretaria de Estado (20), que approva a forma da cobrança do quinto por capitação. Nella, de mais a mais, por não ser conveniente a matricula sempre aberta, pois seria causa de se darem ao descanço os senhores dos escravos, e tolheria a execução das penas, foi decretado que para este acto se assignasse prazo regulado pelo numero dos escravos de cada comarca. Findo esse prazo, devia-se prorogar outro, e proceder ao

(18) Portaria de 25 de fevereiro de 1736.

(19) Lê-se esta resolução no *post-scriptum* de 23 de março de 1735, posto na carta do secretario de estado Diogo de Mendonça, escripta a 13 de abril de 1735.

(20) Esta carta foi escripta a 25 de março de 1736.

cabo delle a execução da multa sem indulgencia. Decidiu-se egualmente a duvida que occorrera a cerca do modo com que deviam ser tratados os que chegassem no ultimo dia de matricula, sem ouro para a pagarem, mandando-se lhes aceitar penhores, si os trouxessem, á condição de os reunirem em quinze dias, pena de serem vendidos.

§ XIV

Remettersem-se justamente instrucções (21) ao governader, afim de evitar o pagamento dos quintos em ouros falsificados, com ordem de as participarem aos intendentes. Continham o modo por que se podia descobrir a limalha de latão e cobre, que costumavam misturar como ouro em pó, mediante certa porção de agua forte lançada em chicara ou vaso vidrado, com a parte que se quizesse de ouro suspeito. Procedendo o vicio de granalha ou liga empregada para reduzir o ouro a granitos, tomando-se um destes com alicate chato e tocado na pedra a par de alguma folheta ou graniso de ouro verdadeiro, se vinha, pelo toque do granalho, que é sempre baixo, côr de bronze comparado com o do ouro, a distinguir a falsidade. Em ordem a esse fim era mister que á entrega dos ouros assistisse um ensaiador, havendo-o, ou contraste, ourives intelligente, aos quaes a experiencia mostraria logo os granitos suspeitos, que a golpes de martello com facilidade rachem.

A difficuldade consistia em separar a mistura da liga, sendo de granalha, que se não pudesse apartar, e nestes termos o partido mais prudente era não acceitar ouro e pedir outro capaz de receber.

§ XV

E porquanto se recolherem os bilhetes da matricula antecedente resultavam utilidades, visto que acautelando-se deste modo a sonegação dos escravos, serviam tambem os ultimos bilhetes de quitação geral das matriculas, o que no cap. 7.º do regimento da capitação se não achava bem explicado, o governador, usando da auctoridade que tinha para a alterar, mandou exactamente observar os costumes de se apresentarem ao tempo da nova matricula os bilhetes da antecedente, do que ficariam sómente isentos os que jurassem tel-os perdido. A todos os escravos, excepto os novos, que constasse dos livros terem-se de novo matriculado, se dariam bi-

(21) Instrucções de 15 de março que acompanhavam a carta do secretario de Estado de 24 de abril do dito anno.

lhetes, e recuperando os donos os fugidos, eram obrigados a exhibir o ultimo bilhete á fugida. Apresentando os senhores os bilhetes, e declarando, ao mesmo tempo, que os escravos matriculados mudaram de domicilio por titulo de venda, ou por outra qualquer causa, cumpria averiguar si foram ou não matriculados na intendencia do districto para que passassem. No fim de cada matricula deviam os intendentes remetter ao governador dous mappas com o numero dos forros, lojas, officios e vendas, a bem de servir a conhecer ou a diminuição por causa das mortes, ou o augmento em razão dos novos descobridores. Dos ditos mappas se enviaria um a sua magestade (22).

§ XVI

Occorre agora uma ordem regia (23) digna de especial lembrança, renovando a disposição das antigas, sobre se devassar dos crimes de moeda, falsa, cercêio ou diminuição da verdadeira, levantamento de casas da moeda, marcos falsos em barras de ouro, descaminhos dos quintos, de todos esses maleficios declarados nas ordenações e extravagantes. E achando-se pelas devassas ou denuncias incursos nos descamminhos dos quintos, vice-reis, governadores, ministros e officiaes de justiça e fazenda, serventuarios e proprietarios, bem que não servissem seus officios, cabos e officiaes de guerra, parentes e amigos e favorecidos de qualquer dos sobreditos, e todos a que, em razão de officio, cumpria tolher os extravios e zelar os interesses da fazenda real, ordenava-se que fossem logo presos e remettidos ás cadêas de Lisboa, e as devassas, depoimentos e denuncias á secretaria do Estado para serem sentenciados.

Da prisão comtudo vinham exceptuados os vice-reis e governadores, que dão homenagem nas reaes mãos, porque destas pessoas se devia dar conta pela Secretaria do Estado, com o traslado do que lhes fizesse crime. Tambem dos culpados sómente, no descaminho dos quintos se não faria justiça sem primeiro se consultar a el-rei e esperar a sua decisão. E os que se achassem já presos e pronunciados pelos referidos descaminhos, não se provando contra elles delicto algum dos acima especificados, pelos quaes se remettessem para o reino, deviam os ministros das devassas julgar, dando de suas sentenças appellação para a relação da Bahia.

---

(22) Portaria de 25 de abril.
(23) Ordem regia de 5 de maio, dito anno de 1750.

§ XVII

Entretanto Martinho de Mendonça, trabalhando em o negocio da capitação, nomeou commissario (24) da intendencia de todo o districto do Rio Grande com recommendação de que concorrendo pessoas que não tivessem sido denunciadas até o ultimo de julho, e manifestarem se perante elle com ouro ou penhores em pagamento ou segurança das capitações passadas, lhes fizesse dar o ultimo bilhete de paga, valendo lhes o manifesto acompanhado da entrega do ouro ou penhores como si feito ao intendente do Rio das Mortes.

Isto mesmo determinou se publicasse por edital da intendencia, á qual o commissario remetteria o ouro que recebesse, com a declaração das pessoas que pagassem, por este assignado para se lhe darem os competentes bilhetes.

§ XVIII

Passou depois a publicar por um bando (25) que a matricula dos primeiros seis mezes do anno de 1737 havia de estar aberta até 15 de março, sendo assim necessario, que naquelle espaço de dous mezes e meio se matriculassem todos os escravos, e se dessem ao manifesto as lojas, vendas, officios e boticas na forma do regimento e bandos anteriores pelos quaes estava imposta a multa da 10.ª parte aos que dentro do termo prefixo não comparecessem á matricula. Na correição que havia de começar a 1 de março, certificava Martinho de Mendonça que se procederia irremissivelmente contra os que não tivessem pago, ou dado penhores, deixando a cargo dos fiscaes as relações dos não matriculados para delles se exigir a multa. Mandava tomar em lembrança as pessoas que até 20 de fevereiro satisfizessem ao dever da matricula para se lhes expedirem gratuitas as justificações dos fugidos (26).

§ XIX

Apesar do regimento e disposições mencionadas, os moradores de Pitangui se mostraram de maneira rebeldes ao cumprimento da capitação, que obrigaram o governador a mandar o seu secretario a dita villa com ordem de arranjar tudo, de que o negocio dependesse, e de declarar incursos nas penas do regimento, que os officiaes da intendencia logo executariam, os que não tivessem

---

(24) Portaria de 10 de junho dada para Martinho de Mendonça, sendo o commissario que nomeou o capitão Francisco Bueno da Fonseca.

(25) Bando de 21 de dezembro de 1736.

(26) Consta do Bando dado para Pitangui a 29 de agosto de 1737.

pago as quantias relativas á matricula fechada em 1 de maio do anno de 1737.

O futuro acautelou com determinar que se confiscassem os escravos das pessôas que até 1 de novembro seguinte não mostrassem pagas as matriculas aos officiaes da Intendencia de Sabará, ou a quem quer que fosse deputado por elle governador para a cobrança, sem por isso se lhes remettirem as outras penas fulminadas no regimento. (27)

§ XX

E' de notar que a capitação estava egualmente adoptada nas capitanias de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso, pois que participando Gomes Freire pela secretaria de Estado (28) os rendimentos dos annos de 1736 e 1737 (29), accrescenta haver mandado recolher o producto da de S. Paulo e Goiaz, para enviar juntamente com a de Minas na seguinte frota. E como da capitação de Cuyabá, seu estabelecimento a fórma, e do numero dos escravos alli empregados, não menos que das informações do ouvidor e intendentes respectivos colhia o estado de decadencia daquellas minas (á excepção das de Matto Grosso) (30), requeria a este respeito providencias ulteriores, alem das que eram dadas pelas ordens régias existentes, com as quaes tanto se ia conformando e com o estado das cousas (31).

---

(27) Contém as mesmas participações os bandos retidos em 2 de janeiro de 1738, em os annos de 1739 e 1740. Ha outro egual de 1.º de junho de 1730, relativamente á matricula dos ultimos 6 mezes deste anno até 15 de setembro.

(28) Carta de 13 de janeiro de 1738.

(29) Montou o rendimento em 23.731 oitavas de ouro, além de 8.738 oitavas pertencentes á fazenda real, 6.738 de um sequestro, e 1.578 3/4 da provedoria dos ausentes.

(30) Em prova da decadencia mandou o livro, que lhe viéra de Cuyabá, para o conselho ultramarino, e de que se informou.

(31) Contém mais a dita carta uma boa informação do ouvidor de Cuyabá João Gonçalves Pereira, e trata do caminho de Goyaz para a dita villa de Cuyabá, do que o tenente general lhe promettia utilidades, sendo assim que cuidaria no augmento delle e no estabelecimento de roças, sem que merecesse jámais a sua approvação o caminho de terra, que o Conde de Sarzedas permittiu se abrisse de S. Paulo para a mesma villa de Cuyabá. Dizia conformar-se com a supplica do tenente general, de quem remettia a carta, sobre o crear tropa paga naquellas minas, aonde a não havia, e era mister para a prompta execução das ordens, e se não roubar a fazenda real, nem commetterem a salvo infinitos crimes.

§ XXI

O negocio da capitação merecia do governador todo o zelo. Regulou o censo das lojas á proporção dos cabedaes de cada um. Aos que tinham acima de 30.000 cruzados impôz a obrigação de pagarem 12 oitavas, aos que pussuiam de 15 a 20.000 cruzados 8 oitavas, e aos de 2 até 3.000 cruzados quatro oitavas.

Razão é advertir neste logar que as intendencias, como o dito governador diria, não estavam egualmente reguladas, porque, sendo a comarca de Villa Rica a mais opulenta, tinha menor numero de lojas grandes e medianas, do que a do Rio das Mortes, o que procedia de se observar naquella o primeiro arbitramento feito ao tempo em que se mudou de forma de arrecadação. E, portanto, requeria a el-rei lhe declarasse si era bem que as intendencias se governassem pelo regulamento feito em cada uma dellas na primeira matricula de 1735, ou se lhe parecia melhor subordinar todas ao novo methodo e universal, conforme a certidão, que enviava da intendencia do Rio das Mortes (32).

§ XXII

Constando-lhe que á matricula da capitação se furtavam os escravos que de novo entraram na capitania, em prejuizo da fazenda real, mandou que nos registros houvesse livros em que se assentassem os

(32) Carta de 10 de outubro, dito anno. Existe outra de 26 do dito mez, e uma carta para o Secretario de Estado, participando o rendimento da capitação das capitanias de Minas e S. Paulo naquelle anno, importando em 968.114 oitavas e 62 grãos (241 arrobas de ouro, approximadamente) (*) com distincção e clareza das matriculas e importancia de cada intendencia. Da provedoria enviou 104.855 oitavas e 6 grãos (50 arrobas, 85 oitavas e 6 grãos). Em nova conta de 11 de Dezembro menciona ter mandado recolher a Villa Rica o rendimento das capitações de S. Paulo, Goyaz e Cuyabá para pelas despezas de transportes separados para o Rio, e se fazer um só de Villa Rica, aonde existia o producto das 3 matriculas de Minas Geraes. A Domingos Pinheiro ajudante do governo, encarregou de conduzir os bilhetes do Rio para Villa Rica, e de os distribuir pelas intendencias, bem como de levar para aquella cidade as rendas da capitação e provedorias, do que tinha dado boas contas, e da capitação da capitania de S. Paulo para o Rio, pelo que lhe mandou dar 100$000, de ajuda de custo, além de 200$000, que já vencia, esperando-se que sua magestade assim o approvasse.

(*) 241 arrobas, 588 oitavas e 62 grãos.

(*Nota da Redacção.*)

nomes dos comboeiros e dos escravos, o numero destes, suas edades e patria, e a comarca para que entravam, obrigados os comboieiros a apresentar na respectiva intendencia relação das pessoas a quem vendiam os escravos com as sobreditas declarações de nomes, alcunhas edades e patrias.

E succedendo não vender todos na mesma comarca, deixariam lista dos que levassem para outro districto, nomeando o e sujeitando se ás mesmas declarações mencionadas no caso de dispor dos escravos nesse districto. Morrendo algum ou alguns dos escravos antes de cumpridos os dous mezes successivos á entrada, os comboieiros deviam fazer constar na intendencia o logar dos obitos e o dos enterramentos, afim de se averiguar a verdade. Não cumprindo assim, incorriam na pena de 1 mez de cadêa, e na de responsabilidade pelos prejuizos, que a sua culpa, omissão ou dólo trouxesse á fazenda real, o que ficava a cargo dos intendentes. A estes levariam os cabos ou soldados e os guardas dos registros de copias dos termos nelles feitos em cada semestre, para que, vindo os novos senhores pagar a captação, se lhes fizesse o abatimento dos 2 mezes do regimento, contados do dia da copia dos termos dos registros, e não do em que se tivessem vendido os escravos. E na conformidade do regimento recommendava aos fiscaes que requeressem as penas dos escravos adventicios sonegados á capitação (33).

§ XXIII

Presentes a el-rei o 1.º bando de 28 de abril e as ordens do governador aos escrivães da camara para apresentarem nas intendencias respectivas nos primeiros dias dos mezes de fevereiro e julho de cada um anno, listas em que se declarassem as vendas, lojas e officios, que constassem dos registros das licenças, dignou-se o mesmo senhor de approvar tudo. Escreveu ao bispo para fazer com que os parochos continuassem a dar de 2 em 2 annos relação exacta dos seus freguezes, como praticaram no estabelecimento da capitação.

E por carta régia revalidou a devassa tirada pelo ouvidor João Tavares sobre o procedimento dos officiaes da fazenda, mandando sentenciar os culpados (34).

§ XXIV

Assim iam as cousas, quando as queixas dos povos representados pelas camaras contra a capitação começaram a ser attendidas.

---

33). Consta de dois bandos, de 25 de abril e de 1 de julho de 1749.

34). Tudo isto se patenteia da carta do Secretario de Estado ao governador, de 9 de fevereiro de 1751.

A que appareceu primeiro foi a de Villa Rica (35). Seguiu-se logo a de Villa Nova da Rainha (36). Movido o soberano das lastimas do seu povo, ordenou ao governador que, ouvindo ao intendente da comarca, informasse da justiça ou injuria da queixa (37). Pareceu ao governador (38) que as camaras deviam individuar os damnos, que resultavam da capitação, e qual fosse, abolida esta, o melhor modo de arrecadar o quinto. Assegurava comtudo que á somma do ouro extrahido não correspondia o quinto daquelles tempos, e que da casa da moeda só podiam vir utilidades ao povo e não á fazenda real.

§ XXV

Verdade é, porém, que a capitação mostrava na pratica graves inconvenientes.

Tal foi o atrazo da cobrança das duas capitações de 1743, e a penuria do ouro em toda a comarca do Rio das Mortes tão sensivel, que ao intendente pareceu util não aceitar as denuncias determinadas pelo regimento, pois si os devedores, por não poderem, deixavam de pagar o censo, mais difficultoso lhes ficava satisfazer a pena do dobro, e o peior era confiscarem-se-lhes os escravos pela simples mora: mas si desta pratica alguma vez se verificasse um bom effeito, este mesmo arrastaria a difficuldade dos seguintes pagamentos.

---

(35). Reduzia-se a queixa da camara do dia 5 de julho de 1741 a dois fundamentos.

O 1.º consistia em que, sendo obrigados a pagar todos os seis meses certa quantia da capitação, pena de um quarto mais de oitava de ouro, esta se executava antes de se concluir o prazo, o que era proceder castigo antes de existir o delicto.

Derivava o 2.º do confisco dos escravos, em que eram incursos os que delles não pagavam capitação, bem que os manifestassem, procedimento extranho, que não dava logar á differença que existe entre o dólo e a falta de meios de pagar.

(36). Esta representação foi assignada a 10 de setembro de 1742. Tratava da desegualdade da distribuição da divida do quinto, dizendo-se carregar toda sobre os mineiros, cujas utilidades comparativamente as dos negociantes, que não dependiam de escravos, eram menos consideraveis.

Figurava-se o povo de Minas a braços com a indigencia de tal modo, que o atrazo da cobrança e as execuções pendentes bastavam a justifical-a, do que citavam por testemunha os proprios intendentes.

(37). Provisão de 15 de fevereiro de 1741.

(38). Conta do governador de 21 de agosto, dito anno.

Dando cada matricula occasião a denuncias de 1.500 escravos pouco mais ou menos: era mais conveniente mandal-os buscar ás casas dos donos, do que tratar das penas, de que vendo-se estes salvos sobre pagarem talvez mostrassem o arrependimento que acompanha sempre uma conducta reprehensivel. Embora para terror e exemplo da maior parte se executasse contra alguns o rigorismo, comtanto que nesta execução se tivesse razão ao tempo e ás possibilidades.

Isto mesmo dizia o intendente que fizera praticar nos districtos de Iuruoca, Pouso Alto e Rio Verde, mandando denunciar alguns escravos para mostrar os ramissos as penas e damnos a que se aventuravam.

Mas, retirando-se tres dos denunciados com os escravos, de um se contava ter-se recolhido aos matos circumvisinhos, e dos dous haverem fugido para fóra da comarca, no que muito mal se podia occorrer, attenta a facilidade com que os denunciados se ausentavam e á impossibilidade de chegarem os soldados a todas as partes.

Arremataram-se os escravos que se puderam colher ás mãos, porem a pobreza dos unicos licitantes que appareceram foram parte para se venderem a pouco preço. Muitas eram as pessoas que, sem pagarem, se tinham recolhido com os seus escravos nos mattos da Vidurana, asylo impenetravel (39).

Souba-se tambem que nos mattos entre a Ibitipoca e Prahyba, no sitio chamado Passa Tempo assistiam alguns paulistas a trabalhar nas faisqueiras alli descobertas, ás quaes concorreram varios mineiros que diziam ter vindo da freguezia da Rego Grande termo de Sabará; mas o intendente, ignorando si haviam pago na intendencia respectiva, deferiu o seu procedimento até a resolução do governador a este respeito, esperando tambem que alli lhe dirasse a formalidade da cobrança do Rio Verde, Pouso Alto e Baependy. Ao mesmo governador propoz as duvidas seguintes: Si dos senhores dos crioulos se devia pedir certidão da edade, ainda depois de terem estes sido capitulados, ou si melhor seria fazel-os comparecer, posto que assistissem mais de legua, não abstante o esp. 19 do regimento; si deviam fundir os penhores não remidos, não apparecendo quem os comprasse dentro do tempo consentido, ou si esperar-se pela matricula seguinte para se applicar o ouro della á intendencia; si era licito tolerar os salarios introduzidos pelo uso das outras intendencias, bem que observados muitos fossem no sua; si as pessoas que declarassem

(39) Era fama que neste sitio se achava homiziado o celebre naquelles tempos famigerado conhecido pelo appellido de Prado.

escravo fugido e delle satisfizessem a capitação até o tempo da fugida, vindo dar parte de o terem recuperado, e offerecer-se a pagar o resto, se levaria multa por não quererem justificar a fuga; si o thesoureiro, do qual se queixava, devia assignar todos os termos do seu recebimento na forma do cap. 39 do regimento, pois duvidava cumpril-o assim a pretexto de que, havendo penhores, se deviam antes de tudo remir ou vender, por não abonar em ouro em pó, o que nesta especie não recebia; si lhe tocava arrecadar a capitação dos escravos que trabalhavam no novo descoberto feito nas roças que tinham sido de Mathias Barbosa, na Picada, caminho de S. João para Goyaz, e que o ouvidor de Sabará fizesse repartir (40).

§ XXVI

A resposta do governador foi concebida nos termos seguintes (41):

Que no fim de cada matricula tenha logar a denuncia dos escravos, de que não se tivesse pago o censo, menos procedendo a tardança de falta de ouro, porque neste caso era razão se avisassem os donos antes de ajuizadas as denuncias, para virem pagar e ficarem isentos das penas, e a fazenda real de prejuizo. Já muito antes se tinha introduzido o costume, fundado na equidade, de se arrematarem por consequencia das denuncias os escravos aos donos, a preço de nove ou dez oitavas, por não os deitar a perder, e para ajudal-os assim as seguintes capitações.

Não era bem se dissimulasse com as pessoas que por varios casos se retiravam para outros districtos; antes cumpria perseguil-os em qualquer parte, no que entenderiam os fiscaes ajudando-se reciprocamente, e requerendo ao intendente do logar em que fossem achados os fugitivos, ordens e mandados para os executar. Seria comtudo incivil abrir o pessimo exemplo de negociar com os que se apanhassem na acção de fugir; mas muito util, sem por isso se postergar a observancia do regimento, favorecer aos povos com equidade, a que as denuncias fingidas se oppunham. Justo era absolver aos forros adventicios do curso de 2 mezes, visto que por extranhos no paiz careciam de meios para trabalhar logo na extracção do ouro.

A edade dos crioulos se provaria por certidão, e, não apparecendo assentos, o intendente, mandando-os vir á sua presença, a devia arbitrar pelas feições e aspecto, unico meio, na falta do primeiro, a definir, quando e quanto devessem pagar.

---

(40). Consta isto da carta de 22 de abril de 1744.
(41). Carta de 11 de junho de 1744.

§ XXVII

Duvida nenhuma podia ter em acoitar penhores, assegurando espaço breve para os remir, e findo este se arrematariam precedendo segunda notificação dos donos, aos quaes se entregaria o excesso, havendo-o.

Permittiam se os salarios das certidões, sómente que as partes pedissem para requerer em outros juizos. A cada auto de arrematação se arbitrou meia oitava, e das justificações, termos de denuncias e certidões dadas para titulos, cartas de alforria, mandados e outras escripturas pertencentes ás intendencias se defendia levar salarios.

Dos escravos fugidos se não devia exigir o censo por inteiro, mas *pro rata*, comtanto que precedesse justificação; ficavam tambem isentos de multa, á maneira do que se praticava com os adventicios, que contribuiriam *pro rata* com bilhete de mão.

Ao thesoureiro pertencia assignar bilhetes do ouro que tão sómente recebesse, e, havendo penhores, se lhes ajuntariam os bilhetes das partes com declaração dos nomes destas, e assim se guardassem no cofre, de onde não sahiriam sem o respectivo resgate dos ditos penhores, e neste caso se dariam bilhetes de paga, assignados pelo thesoureiro.

Não era conveniente applicar o ouro de uma para outra matricula, por evitar as confusões que viriam de se não poderem ajustar as contas de cada semestre e de ficarem as matriculas abertas mezes e annos.

O thesoureiro era obrigado a assignar a conta diaria, sómente dos ouros que recebesse, e não dos penhores, menos que não fossem pelas arrematações reduzidos a ouro, cumprindo apenas dar dos ditos penhores, na fórma do regimento, bilhetes com a condição de se arrematarem em breve. Chegado, portanto, o tempo da conta, o thesoureiro a daria do ouro que assignasse, não se lhe pedindo a dos penhores, que se conservassem nesta especie.

§ XXVIII

Tornando ás representações das camaras, tendo el-rei consideração á que lhe fez a de Villa Rica, pelo que tocava ás penas executadas, pelo simples facto de não concorrerem os devedores a pagar, exigiu logo informação da verdade, com o parecer do governador e Intendentes, mandando que, entretanto, se moderasse a execução das penas (42).

---

(42). Consta da provisão de 28 de abril de 1741. Em outra de 9 de maio se accusa o recebimento de [illegible] oitavas, producto das duas matri-

§ XXIX

Continuaram a queixar-se da capitação as camaras de Villa Nova da Rainha (43), a de S. João d'El-Rey (44), a de S. José (45), a do

culas do anno de 1742 e de 134.880 oitavas da provedoria da fazenda real, em que se comprehendiam dezoito contos de reis em dinheiro.

(43) A segunda representação é feita a 10 de Outubro de 1744. Os seguintes são os fundamentos em que estriba. Reconhecendo a justiça do quinto, esta camara não pede a isenção delle, sinão reforma do methodo da cobrança, e nesta intelligencia entra na enumeração das causas que lhe pareciam justificar a sua queixa. Eil-as aqui: Determinando-se a principio que os mineiros pagassem de cada escravo 4 oitavas e tres quartos de ouro, esta determinação abrangeu depois todos os habitantes de Minas quando o quinto sómente se deve pela extracção do ouro. Nesta generalidade pagavam muitos o que não deviam, outros mais, e alguns menos do que era razão. O mendicante, que não tirava faisca de ouro, satisfazia pelo escravo, que o ajudava a pedir, a mesma quantia que era imposta ao rico mineiro.

As mulatas e negras forras, não vivendo de minerar e pagando censo de suas pessoas, era força que adquirissem este preço, violando talvez a lei e preceito divino. O lavrador e o criador sujeitos aos dizimos, e demais a mais aos direitos de uma oitava de cada cabeça do gado vaccum e duas oitavas dos cavallos, e capitaçam, vinham a ser mais onerados do que o mineiro, que sómente respondia por este imposto. Obtinha a mesma desegualdade a respeito dos mulatos e crioulos naturaes de Minas de doze annos de edade, incapazes de serviço, e ainda que susceptiveis de algum, nem por isto era justo confundil-os com os escravos mineiros, idoneos para todo o trabalho, exigindo de uns e de outros a mesma quota. Menos ainda se conformava com a egualdade a pratica de se levar do escravo necessario para os usos domesticos a mesma quantia que o mineiro prestava pelos que empregava com lucro na mineralogia. Esta desproporção observava-se egualmente nas lojas de fazenda secca, fintando-se em 16 oitavas algumas, que bem podiam com o quadruplo, entretanto que outras não deviam a 1.ª parte; e o que a respeito das lojas se dizia não era menos applicavel ás vendas. Entre os mesmos mineiros a desegualdade se fazia sentir, pois que eram postos no mesmo plano horizontal os que extrahiam grande copia de ouro, e os que pouco ou nenhum tiravam, os que trabalhavam em lavras proprias e os que cultivavam as alheias: em uma palavra os pobres faiscadores. E para provar a dureza desta pratica, dizia que por aquelles tempos, tendo se descoberto serviços abundantes em distancia de 120 leguas da Villa, e podendo as pessôas que gosavam das riquezas delle, cujo numero excedia a 500, com avantajados quintos, relativamente ás que não acharam já logar no descobrimento, que de mais a mais perderam as despezas das jornadas e os serviços dos seus escravos: o contrario se verificou, pois uns e outros se incluiram na lei geral da quota. Aqui a camara se auxilia dos tributos de 1 1/2, e do meneio, subsistentes no reino, perguntando si estes impostos eram ou não proporcionados aos lucros e

rendas dos predios rusticos e urbanos. Si o meneio era relativo aos officiaes e mestres, ou ás fábricas e utilidades dellas. Após dos inconvenientes da desegualdade, vinham os que resultavam do modo da cobrança, exigindo-se a capitação antes de vencida, a cabo de dous mezes e meio dos emestre, de onde procedia que, succedendo finar-se o escravo, se pagava mais do que se devia, e isto, contra o principio posto na boa razão, que não soffre que se peça a divida antes de chegado o tempo della; e se tratando sómente da percepção da divida, era sobremaneira estranho o procedimento, quanto mais o não seria a multa de 1/4, em que incorria o que não pagava naquelle termo, e muito mais ainda a pena de perdimento do escravo, impostas aos que não contribuiram até abril ou outubro, em proveito da fazenda real, quando por direito independente de dólo ou culpa lata, não ha delicto, nem por consequencia pena alguma, quanto mais duas, multa e o confisco, realisadas ambas, findo o semestre, e sem differença do que não pagava logo por falta de meios, e do que occultava e sonegava os escravos para não pagar. Convinha-se em serem tratados os devedores da capitação tão rigorosamente como os da fazenda real, ainda que isto mesmo lhe parecia excesso antes de chegar o dia da divida. E concluia que sua magestade podia perceber de Minas maior quinto mudando de methodo, porque cada um pagasse á proporção dos seus teres e lucros; bem que as considerasse já no extremo da sua decadencia, por quanto as faisqueiras de que um escravo tirava duas e tres oitavas por semana, então rendiam apenas meia oitava ou tres quartos, o que era parte para novo prejuizo dos mineiros, pois que os escravos, receiosos dos castigos pela diminuição dos jornaes, fugiam para os mattos, e os donos pagavam, não obstante isto, a capitação, por lhes custar menos do que as justificações, sem fallar nas tomadias e na perda muitas vezes dos proprios escravos, aos quaes os capitães do mato davam a morte. Aproveitando-se, portanto, da faculdade régia, propunha como meio mais natural de cobrar o quinto as casas da fundição não sahindo de Minas o ouro em pó, senão em barras, e que bem a tempo seria estabelecer nos logares maritimos casa de moeda provincial, que pudesse correr em Minas sómente. Estavam assignados juizes e officiaes da camara Antonio Furtado Leite, Francisco Antunes de Aguiar, Jeronimo Ribeiro Machado, Francisco José Ortes e João Alvares de Araujo.

14 A da camara de S. João d'El-Rey, feita a 17 de outubro, depois de enumerar as causas do estabelecimento da capitação de 1 oitavas e 3 quartos sobre cada escravo, e a de 24 oitavas sobre as lojas grandes, e de 16 oitavas nas vendas depois de mostrar unanimente accordado em junta que os pagamentos se fizessem duas vezes no anno, ao cabo cada um de tres mezes depois emfim de representar a pratica em contrario, passou a relatar as incoherencias, desegualdade e dureza da cobrança. Servia-se, pois, dos argumentos empregados pela camara de Villa Nova da Rainha, e concluia que, devendo se pagar o quinto o mineiro que extrahia ouro, elle se exigia do que nenhum tirava, como do roceiro, dos negros e dos mulatos forros que não tinham escravos, sujeitos á pena do confisco, e multa os devedores de boa e os de má fé. Não se esqueceu da generalidade da capitação, abrangendo escravos enfermos de doenças prolongadas — de 2 e mais annos, os fugidos, que taes se não justificassem, o que custava mais, os dos mineiros, ainda quando se occupavam em dirigir as aguas para o serviço, os que serviam dentro de casa, os dos mendicantes, os cegos, e os das

meretrizes, que pagavam com o producto da prostituição. Obrigando-se os povos a contribuir no principio do semestre acontecia muitas vezes pagar pelos escravos que antes delle vinham a morrer. Tambem os comboeiros, pagando por em cheio no fim de dous mezes, sem o que se não podiam retirar para diverso logar, soffriam damnos e muito maior os donos dos penhores, que se costumavam arrematar, logo que os lanços cobriam o valor da divida sem razão á demazia, aos diamantes, ou aljofares, que se comprehendiam no pêso do ouro. Outras vezes acontecia que os devedores que não podiam satisfazer o preço dos escravos, que compravam, os denunciavam, e os credores os vinham a perder porque nas intendencias se arrematavam. Os credores á sua vez acautelando o dólo dos devedores, faziam de denunciantes para arrematarem por pequeno preço os escravos que se tinham vendido. Era perniciosa a pratica de se admittirem denuncias indistinctamente de pessoas inimigas, dos proprios escravos, chegando o abuso a tal excesso, que havia muitos que denunciavam as escravas para saciarem os seus appetites. Expondo emfim a decadencia das lavras de 10 annos atraz as despesas dos serviços já difficultosos, absorvido todo o ouro pela capitação e o commercio empatado, prevenia a camara as rflexões a que podia dar logar a grande copia de ouro que as frotas levavam com dizer que era, não só das greves, mas tambem das minas de Goyaz, Matto Grosso, Cuyabá e Tocantins, as mais ricas daquelles tempos, tanto assim que na de Goyaz acabavam-se de descobrir boas lavras — Requeria, portanto, que sua magestade ordenasse casas de fundição ou moeda, em que se tirasse o quinto, defendendo a fabrica de moeda que não fosse a provincial, com alguma diminuição que não tentasse a leval-a para fóra. Assim os mineiros, necessitados a fundir o seu ouro, seriam os unicos a pagar o quinto, e a fazenda real segura não teria a temer o extravio e quando ainda se receiasse, podia sua magestade, como rei e senhor, promulgar as penas que lhe parecessem mais proprias, sem por isso deixar de admittir o plano, visto que o delicto de poucos não devia prejudicar a muitos innocentes. E além deste pedido requeria mais : 1.º, que o quinto se reduzisse a 12 %, attendendo á penuria do ouro e acharem-se já lavradas as terras quasi todas, sendo bastantes a recompensar a diminuição as 30 arrobas que o contracto dos caminhos introduzido para ajudar os quintos, rendia : 2.º, que as fabricas dos mineiros não fossem executadas por dividas ; mas que os credores houvessem pagamento nos rendimentos das lavras, privilegio que lhes havia sido já facultado pelo cap. 15 do primeiro regimento de minas do anno de 1752, registrado na superintendencia de S. Paulo e na chancellaria da Côrte, com differente data. Assignaram Antonio José de Mello, João de Mattos, Sebastião Ferreira Leitão, Francisco Bernardes de Souza Coutinho e Francisco Xavier Pousado.

45) Continha as mesmas razões a supplica da camara da villa de S. José ; mas accrescentava que, concorrendo com a capitação os enormes direitos parochiaes de conhecenças, enterros e missas a oitava de ouro, e os preços excessivos dos remedios das boticas, não era muito esperar a ultima ruina das minas, o que tanto os intendentes e fiscaes receiavam que os primeiros moderavam o rigor do regimento, e os ultimos dissimulavam por algum tempo, mas sobre serem obrigados a cumprir a lei, nem sempre as suas bôas intenções iam por diante, por isso que os escravos se denunciavam e os credores dos mineiros praticavam o mesmo afim de se pagarem das

Sabará (46), a do Ribeirão do Carmo, hoje cidade de Marianna (47), mas o governador não desistia de a promover. Inteirado da pratica introduzida na comarca do Rio das Mortes, de se darem bilhetes *pro-rata* aos escravos das pessoas que levavam para fôra de Minas sem animo de voltar, feita a conta até o dia em que podiam entrar em

---

suas dividas no valor dos escravos, bem que pagos não estivessem aos vendedores. Não era bem que se aceitassem os penhores em pagamento, e não em segurança, menos que se tomassem á razão de 13 tostões por oitava. Deste rigor, dizia a camara que resultavam mortes, roubos e diversos crimes, por isso que, não podendo os senhores satisfazer egualmente a capitação, e vestir e sustentar os escravos, estes se viam obrigados a fugir e perpretar aquelles crimes.

A mesma real fazenda sentia prejuizo com o methodo de se cobrar a capitação antes de vencida, por não circular o ouro retido á espera das frotas, quando pelo contrario o mercador faria entrar em Minas mais fazendas, e o comboeiro maior numero de negros, concorrendo todos a avantajar os direitos das entradas, além dos da alfandega do Rio. Concluiam, emfim, como a de S. João, pedindo casas de fundição nas comarcas, e moeda provincial de prata para as necessidades communs e para evitar as quebras do ouro reduzido a pesos miudos. E porque, segundo as convenções feitas com o governador D. Braz Balthazar da Silveira, o contracto das entradas se admittiu, como equivalente do quinto, requeriam que sua magestade, fizesse descer a 15 %, e que outro sim se prohibissem as devassas abertas para salvar a innocencia dos ataques da impostura, na certeza que os denunciantes eram sempre os mais abjectos e malevolos. Assignaram Manoel da Silva Tavares, Manoel Gomes Bessa, Manoel de Araujo Paz, Domingos da Costa Borges e Julião Antonio de Araujo.

(46) A camara de Sabará repetiu as suas queixas em nova representação de 17 de outubro, fundada nas mesmas razões que as outras camaras allegavam e pedindo as mesmas providencias, só com a differença de se lhe não dar das devassas abertas que ao contrario requeria. Eram então officiaes da camara Alexandre de Oliveira Braga, Pedro Rodrigues de Faria, Antonio Ferreira Leal e Manoel da Costa Valle.

(47) A do Ribeirão do Carmo, dada no mesmo dia 17 de outubro de 1744, além dos fundamentos já mencionados, que foram como logares communs, de que todos usaram, allegava o prejuizo irreparavel dos senhores dos escravos que em 10 annos de serviços de montes e rios, de maneira informavam que ficavam inuteis, estancadas as forças, de onde viria a diminuição do quinto, com a dos interesses do mineiro. E em prova de que estes iam a menos argumentavam com a decadencia do culto divino, e principalmente com a da agricultura e commercio. Por onde requeriam que o quinto se deduzisse na casa da moeda, apezar dos exemplos que tornavam odiosa, por serem poucos os culpados em moeda falsa, comparativamente com os muitos innocentes. Propunham emfim uma imposição geral em todos os ramos de negocio de Minas, ou este fosse interior, ou estrangeiro. Chamavam-se os officiaes assignados Manoel Cardoso Cruz, Bento Alves Viana, Jacome Ignacio da Costa Mascarenhas, e Domingos Coelho Pereira.

differente capitania, escreveu ao intendente da comarca (carta de 17 de novembro de 1744) para que abstivesse de tal procedimento, como prejudicial á fazenda real, e até porque acontecia voltarem os escravos a Minas sem algum embaraço no registro, onde apresentavam bilhete. E, para de uma vez prover de remedio esta fraude, mandou que o intendente cobrasse a capitação de todo o semestre, ainda que estivesse no começo delle, relativamente aos escravos que os donos quizessem levar de Minas Geraes para sempre.

§ XXX

Informando, comtudo, a el-rei, se não mostrou tão inexoravel, duas penas, diz o governador, impuzeram-se aos transgressores da capitação, uma da 10.ª parte, em que incorria o senhor do escravo, que não pagava nos primeiros dois mezes, e outra a do confisco, a da decima, a do censo em dobro para o fiscal o exterminio de Minas, em que eram condemnados os que não satisfaziam nos primeiros quatro mezes do semestre, ou não seguravam a quota com penhores de ouro e prata.

Sendo forro o sonegante, além das mais penas, era multado na de cem oitavas, e na de duzentas, usando de taverna. Pareciam-lhe na verdade asperas estas penas, que até então se tinham observado antes de concluido o semestre. Mas ao cabo delle achava que eram as denuncias necessarias, por não bastarem a cohibir as fraudes as correições dos intendentes, bem considerada a extensão do paiz. E por isso mesmo que conhecia o rigor das penas, attendeu aos povos com determinar que os escravos se arrematassem aos proprios donos por limitados preços, comtanto que cobrissem as dividas, e o premio da terça parte que venciam os denunciantes, havendo-os. Deixando o mineiro de pagar por falta de ouro, sem se lhe provar dólo, a egualdade da justiça pedia que se procedesse contra elle como contra qualquer outro devedor da fazenda real, arrematando-se-lhes bens equivalentes ás dividas, sem lhe levarem penas em proveito do fiscal e officiaes de justiça, á excepção das custas. Não dava razão ás queixas das comarcas no tocante ao maior gravame dos mineiros comparativamente com o dos negociantes, por serem aquelles os que extrahiam o ouro, e se não dever soppesar o commercio para não subirem os preços das mercadorias, do que tambem resultava damno ao povo. Não foi de parecer que se estabelecesse casa de moeda por não ser de esperar della proveito algum a bem da real fazenda, nem do extravio.

Eis aqui em summa a informação do governador acompanhando a dos intendentes e camaras como lhe fora ordenado (48).

---

(48) Carta de [illegible] de janeiro de 1745.

§ XXXI

Participou tambem a el-rei (48) a causa da diminuição (49) de matricula do anno de 1744, que dizia proceder da confusão em que o intendente deixou em Paracatú a arrecadação do ultimo semestre; porem esperava recuperar a perda pela regularidade com que se ficava procedente naquelle districto. (50)

§ XXXII

Sendo no Rio de Janeiro, expediu bando (51) a participar aos povos de Minas o tempo fixo para as matriculas do anno de 1746, e as penas em que incorriam os que não comparecessem, e que eram as mesmas dos bandos antecedentes a este respeito.

Depois disto representou a el-rei que, devendo os intendentes pelo regimento da capitação remetter-lhe, findo o semestre, copia dos livros da matricula, e a sua importancia, com o mappa exacto dos escravos, lojas, vendas e officios e nomes das pessoas forras matriculadas, para elle governador lhes fazer passar portaria, que lhes servisse de recibo, governando Martinho Mendonça a capitania pela sua ausencia em o anno de 1736, foi causa de se não cumprir nesta parte o regimento, por lhe parecer difficultoso tirarem-se os exemplares que deviam ir para o conselho ultramarino. Tendo, porem, conhecimento do pouco zelo de alguns intendentes, propunha a necessidade de um contador com o exercicio de fiscal das suas intendencias, ao qual se remettessem os livros no fim de cada semestre para os examinar e conferir com os mappas das mesmas intendencias no tempo das remessas e vêr si faltava alguem a pagar. Isto se não acautelava com a inspecção, que era dada sobre os intendentes

(49) Conta de 8 de outubro, dito anno.

(50) A diminuição relativamente ao anno de 1744 era de 3.984 oitavas.

(51) A esta regularidade attribuia o governador o ter já em cofre ao tempo, que escrevia o melhor de 23.000 oitavas, além do rendimento do sertão.

Nesta conta pedia successores para os intendentes do Sabará e do Rio das Mortes, por não mostrar a experiencia bons effeitos de reservarem os ministros além do tempo do despacho. Menciona o mappa da receita e despesa dos bilhetes, que remettia promettendo enviar o resto em a náu de guerra, na forma das reaes ordens, e pedia dous livros de censo para cada uma das seis intendencias, por não ser possivel em occasião de concurso vencerem os officiaes sem elles o trabalho.

(52) Bando de 3 de novembro de 1745.

e seus officiaes ao governador, auctorizado a devassar e a fazer tirar devassas, pois sobre lhe não merecerem fé informações de testemunhas, confiava muito pouco dos intendentes e dos seus officiaes, que pelo decurso dos annos adquiriram amizades que os apartavam dos seus deveres. Só a creação do novo official (ficando junto ao governador) podia atalhar os inconvenientes ponderados, dando-se-lhe regimento, em que se explicasse a fórma, segundo a qual elle e o governador deviam approvar as contas da intendencia, e mostrando emfim que sem maior despesa da fazenda real se podia crear o officio de contador, com abolir o do ajudante do thesoureiro desnecessario em Minas, onde não existiam armazens, nem petrechos de guerra (53).

DIVISÃO IV

Restabelecimento das casas de fundição

§ I

Elevado ao throno, o sr. D. José I, de feliz recordação, deferiu logo as representações das camaras, a capitação e mandando quintar o ouro nas casas de fundição, pelo modo que estes povos haviam accordado aos 24 de Março de 1734, exceptas algumas restricções que a favor dos mesmos povos fizera, preferindo assim este grande rei os interesses dos vassallos aos da sua real fazenda. A regular o novo estabelecimento deu leis e regimento e, ordenou que se conservassem os intendentes com obrigação de assistirem nas casas das intendencias todos os dias afim de promoverem a fundição do ouro e o despacho das partes em breve sem preferencias e vexames e fazerem-lhes dar guias das barras, deduzido o real quinto do ouro, antes de fundido.

---

(53) Conta de 15 de julho de 1747. O ordenado do ajudante dava 80$ por anno, pois tinha da fazenda real 54$000, e 96$000 de ajuda de custo de fazer os mappas, alem de 610$000, em que montavam as propinas dos contractos, todos os triennios. O que tudo applicado ao contador, e ainda mais o salario das contas, que o provedor mandava fazer por pessôas particulares, chegaria o seu ordenado a 1:000$.

§ II

O producto do quinto é mandado recensear todos os dias, e recolher em cofre de tres chaves, pertencendo uma ao intendente, outra ao fiscal e a terceira ao escrivão. Lavra-se o termo da entrada do ouro em livro, que se guarda no cofre. Para acautelar os extravios tem os intendentes a obrigação de conferirem todos os annos os livros de registro com os respectivos fiscaes e escrivães e resultando das suas combinações o conhecimento de barras falsas, cumpre-lhes abrir devassas, e proceder contra os culpados, segundo o direito recebido, havendo-se nellas com a circumspecção e cautelas taes que sem risco dos innocentes se castiguem os criminosos. As mesmas conferencias se lhes recommendam e outras justas e competentes diligencias e devassas a descobrir os bilhetes e guias falsificadas. E para que das denuncias não procedam injustiças, é acautelado que se não aceitem a pessoas inimigas, nem por outro motivo que não seja o de evitar o prejuizo commum dos povos. Dos pronunciados em descaminho do ouro é juiz o intendente, comtanto que de suas sentenças dê appellação e agravo para a Relação. Tratando-se porem de barras e guias falsas, a que é dada pena de morte, devem os réus ser enviados logo com as culpas para a Relação (1).

§ III

Cap. 1.º do Alvará de 3 de dezembro. Instituidas as fundições, mandava-se accumular cada anno o ouro, que nellas se achasse, producto do quinto, e reduzir a totalidade de uma somma, de sorte que, junto o de todas as comarcas, se reconhecesse a diminuição ou o excesso relativamente á cota das cem arrobas. Verificando-se excesso, o de um anno fica de reserva para as faltas do seguinte, mas continuando este no segundo anno, pertence logo a Sua Magestade o do primeiro, reservada aquella para as faltas do terceiro, e assim relativamente para os annos posteriores.

(E' de notar que os povos haviam offerecido as cobras das 100 arrobas a el-rei, obrigando-se a compor pelos seus bens a diminuição).

---

(1) Estas disposições vivem na Secretaria, fazendo parte do alvará de 3 de dezembro de 1750, que anda nas collecções do Sr. Rei D. José I. Entre ellas se acha uma a respeito de Sesmarias, determinando que os Intendentes nas medições e demarcações dellas usem da jurisdicção, que lhes é conferida pelas provisões do Conselho Ultramarino.

A derrama é tão sómente auctorisada quando as 100 arrobas se não inteiram com o quinto do anno respectivo e sobras do antecedente. E sendo preciso lançal-a, devem concorrer com as camaras os ouvidores, intendentes e fiscaes, em ordem a desterrar os abusos que ellas costumavam praticar na desigualdade da distribuição.

Cap. 2.º Manda levantar à custa da fazenda real casa de fundição em cada uma das cabeças de comarca, onde se reduzia o ouro a barras com as marcas da intendencia respectiva, legitimadas com guias, que se registram nos livros por occorrer ás falsidades, sem que por isso se pretenda e leve salario algum.

Cap. 3.º Trata do intendente e fiscal. Não é requisito ser este ministro letrado, si não homem bom dos principaes da terra, nomeado cada tres mezes pela camara do districto á pluralidade de votos e approvado pelos ouvidores. Consistem as suas funcções em vigiar e prevenir o extravio, e cuidar do interesse dos povos, lembrando aos intendentes quanto conduzir a esse fim e a bem do real serviço. A's suas ordens e ás do intendente ha nas casas meirinho, e seu escrivão para as diligencias. A cada registro é dado um fiel, eleito pelo intendente, e fiscal respectivos, e desvairando estes na eleição pertence ao ouvidor a decisão. Estes fieis fazem os segundos registros e guias, sem emolumento algum.

Cap. 4.º Prohibe se a circulação de moedas de ouro de qualquer valia que sejam, dentro de Minas, com as penas impostas aos aggressores de moeda falsa, que se mandarão executar no fim de seis mezes da publicação da lei. No commercio grosso se empregariam as barras, e no miudo ouro em pó, circulando moedas de prata e cobre provinciaes para compra das cousas, que não admittirem pesos de ouro. Sahindo-se de Minas, se não poderá levar ouro, sem licença do intendente e fiscal, que regulariam a quantia, á proporção da comitiva, do que pedir a dita licença, e dos longes da jornada, a que se propuzer, mas chegando ao registro, nelle se permutará o resto do ouro por moeda provincial.

Caps. 5.º e 6.º. Manda-se dar ás barras e ouro em pó o justo valor, conforme o toque, abolida nesta parte a disposição da lei de 11 de Fevereiro de 1719. O que tiver ouro em pó ou em barras, sem ser fundido nas casas, incorre em perdimento delle, metade para o denunciante, e outro tanto para o cofre dos quintos, bem entendido que esta pena é só relativa á pessôa, em cujo poder se acha ouro em acção de o exportar de Minas, salvo si a culpa resultar de devassas geraes, no qual caso não é mister apprehensão, assim como nas denuncias, o que é assim determinado em ordem a refrear a malicia dos denunciantes.

Caps. 7.º, 8.º e 9.º. Nestas penas incorre tambem o que coopera para o descaminho, ou para o encobrir á justiça, e o que leva quantia de ouro que exceda a marca, sem guia da intendencia de que sa-

hir. No caso de se julgarem legitimas as tomadias, sendo ellas feitas por officiaes dos corpos das ordenanças ou por sua industria, gozarão estes dos privilegios concedidos ás tropas regulares, e sendo por juizes ordinarios e officiaes das camaras, ou por pessôas principaes, o governador lhes dará certidão para serem preferidos aos cargos honrosos, segundo a tomadia, e requererem alem disso ás mercês que el-rei lhes quizer fazer. Cumpre aos governadores fazer passar certidões, aos que dentro de um anno levarem a fundir oito arrobas de ouro dahi para cima, sem distincção de seu, ou alheio, para pretenderem os beneficios, que se lhes houver de fazer, por tão louvavel trabalho, e pela sua bem merecida industria. Tem eguaes mercês ao arbitrio de el-rei o que descobrir nova beta, ou pinta fertil e rica, apresentando certidão do governador e da intendencia em que se contenha a quantidade e qualidade da descoberta.

Caps. 10.º e 11.º As pessoas de qualquer qualidade comprehendidas em crimes de contrafazerem barras de ouro, ou bilhetes de approvação, e do registro dellas, ficam no primeiro caso, sujeitas ás penas de moeda falsa, e no segundo, ás decretadas contra os que furtam o signal de El Rei. Prohibem-se as denuncias dos escravos contra seus senhores, menos se fizerem a bem da quota das 100 arrobas, e parecerem uteis aos povos de Minas, comtanto que isto se represente a sua magestade, por determinar o que fôr servido.

§ IV

Ao governador Gomes Freire se recommenda (2) a prompta execução do alvará e ordens expedidas pela Secretaria de Estado, a favor da mudança do quinto. Ao intendente de Sabará (3) em conformidade do decreto de 3 de dezembro se determinou tambem que fizesse guardar na casa de fundição as ordens e resoluções em Minas praticadas, antes de introduzida a capitação, no que fossem compativeis com o alvará, e emquanto se não ordenasse regimento.

§ V

Attendendo o governador a se achar por cobrar parte da capitação do anno de 1750, e a do semestre de 1751, por evitar despezas de duas intendencias, ordenou que os escripturarios nellas existentes continuassem a escrever nos livros da capitação e nos das fundições, até finalmente se arrecadarem os ditos restos, deixando as camaras as propostas das pessoas que houvesse de prover nos officios,

(2) Provisão de 5 de dezembro de 1750.
(3) Outra da mesma data.

segundo a lei. E dando de tudo conta (4), foi el-rei servido approval-o na consideração de convir assim ao real serviço. (5). Escreveu logo ás camaras (6), participando-lhes a benigna e real resolução sobre o estabelecimento das casas das fundições, abolida a capitação, e recommendando-lhes a sua cooperação para o inteiro cumprimento do alvará de 3 de dezembro, do qual lhes enviou copias, promettendo lhes de voltar em breve a Minas, si as cousas do sul a que era mandado por el rei, o permittissem.

§ VI

De planos propostos pelas procuradores dos povos de Minas para a arrecadação dos quintos do ouro e tomados por assento aos 24 de março de 1734, que se praticaram antes de estabelecida a capitação, appareceram cem impressos, acompanhados de uma provisão (7), e de aviso da Secretaria de Estado (8), de onde emanaram tambem as instrucções (9) concebidas nos termos seguintes : Que visto poderem ser mais faceis os descaminhos nas intendencias de Minas, que não eram comprehendidos no cabeção das quatro comarcas, fica o governador auctorizado para ditar providencias capazes de os tolher, e mais convenientes ás circumstancias do paiz. Adverte-se-lhe tão somente que se esforce em conhecer os comboeiros, viandantes, mercadores de negros e de boiadas, espreitar os seus passos, para o que se ajudaria do prestimo das pessoas incapazes de condescenderem com os extraviadores. E afim de evitar este crime, pareceu lhe mandar que o governador ordenasse aos intendentes tivessem livros com os nomes das pessoas que fossem commerciar em Minas, praticando-se o mesmo nos registros, para se conferirem uns com os outros ; sendo assim que se podia ver si os cabedaes, que levavam e manifestavam, correspondiam ás fazendas e generos que importassem. A' margem dos assentos escrever-se-ia a quantia de ouro que cada um fundisse, para se conferir com os avisos dos registros e ouro que manifestasse o ser assim conforme á disposição dos capitulos 3.º e 12.º do regimento. Era egualmente da obrigação dos intendentes examinar sem forma alguma de juizo, mas por modo de instrucção, si os mineiros compravam a pagamento, as quantias e termos dos

(4) Conta de 20 de maio de 1750.
(5) Provisão de 30 de janeiro de 1751.
(6) Cartas circulares de 21 de fevereiro de 1751.
(7) Provisão de 19 de março de 1751.
(8) Carta do secretario de Estado Diogo de Mendonça de 17 de janeiro de 1751.
(9) Instrucções de 21 de março do dito anno.

seus ajustes, ou si logo pagavam os generos comprados, os nomes dos negociantes, porque destas noticias lhes podia vir a das pessoas que descaminhavam o ouro em pó. Teve mais o governador o cargo de escrever aos de Goyaz e Matto Grosso, a participar-lhes as medidas, que fizesse praticar a respeito dos descaminhos, e salarios dos ensaiadores, seus ajudantes e fieis dos registros, que se lhes mandavam arbitrar, havendo razão á carestia das terras e ao que anteriormente constasse dos livros da fazenda que venciam.

§ VII

Chegados que fossem os materiaes para as casas da fundição, devia se por em pratica a lei de 3 de dezembro e regimento de 4 de março de 1751, de que se enviou copia ao governador. E como para fazer principio ao novo methodo era mister fundir todo o ouro em pó, que por aquelles tempos existisse em Minas, e fóra dellas, mandava el-rei que se publicasse por editaes tempo certo e proporcionado ás distancias dos logares da capitania, para que os habitantes della levassem o seu ouro a fundir ás casas respectivas em que se reduzisse a barras, de maneira que nenhum prejuizo experimentassem os que tivessem pago o quinto pelo systema expirante da capitação. E bem que fosse decretado na lei de 3 de dezembro que o censo ficasse cessando desde o dia da publicação della, devia-se comtudo entender depois de mettido em pratica o systema das casas de fundição, que começaria ao cabo do semestre de que houvesse pago a capitação. Vinha tambem declarado que as cem arrobas se haviam de tirar das quatro comarcas de Villa Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro. Quanto ás despezas e ordenados das quatro casas, ordenava-se ao provedor da fazenda que fizesse entrar nos cofres do thesouro della e carregar-lhe em receita o dinheiro necessario para estes fins.

Dentre os ensaiadores, ajudantes e fundidores approvados na casa da moeda e de que se fazia relação, ordenava-se ao governador que escolhesse os mais habeis, tomando em logar dos que o não fossem outros no Rio de Janeiro, si ahi os achasse, o que praticaria do mesmo modo, si algum se finasse na viagem (10).

---

10). Consta isto tudo de outra carta do Secretario de Estado de 21 de março do dito anno.

Continha mais a noticia da vinda dos fundidores e ensaiadores para trabalharem nas casas que sem demora se deviam levantar em Villa Rica, S. João, Sabará e Serro, e nas capitanias de S. Paulo, Cuyabá e Goyaz. Quando não coubesse no tempo a remessa dos engenhos de marcar as barras, mandava-se uzar dos que constava que haviam no Brazil, e das marcas que, por cautela, se enviavam de Lisboa. Acompanhava tambem a carta uma relação dos aviamentos mandados entregar da casa da moeda ao thesoureiro do conselho ultramarino. Na mesma carta participava sua

§ VIII

E supposto que na referida lei de 3 de dezembro e provisão de 2 de fevereiro de 1726, se declaravam os ordenados dos officiaes da casa, não era comtudo feita menção nellas dos ensaiadores, o que visto, ordenou el-rei ao governador lhes fizesse pagar a quantia que antigamente venciam em Minas, e a de metade aos seus ajudantes. Na mesma proporção se regulariam tambem os ordenados aos ajudantes dos fundidores, e isto era o governador obrigado a participar ao de Goyaz para assim o fazer cumprir.

§ IX

Ao Intendente geral do Rio se remetteram de Lisboa os conhecimentos dos cofres, para se repartirem pelas sete intendencias da fundição do ouro, com as chaves respectivas, que vinham em cofre pequeno, e juntamente as chaves de cada intendencia, com o letreiro daquella a que pertenciam. Ordenava-se-lhe mais que conferisse com o governador acerca do numero de livros necessarios para cada um dos registros das entradas de Minas, que bem se podiam regular á proporção do concurso dos viandantes, que nelles passassem. E quanto aos livros que vinham para as intendencias, se lhes remettessem conforme os seus titulos (11).

§ X

Em consequencia das ordens, mandou o governador publicar em todas as capitanias, entregues ao seu cuidado, o alvará porque, ex-

---

magestade ter creado a relação do Rio de Janeiro, pelas resoluções de 16 de fevereiro do anno preterito. Era tambem do real agrado que a intendencia de Cuyabá interinamente dependesse do governador de Minas, que informaria do conceito que fizesse sobre a utilidade ou prejuizo della, bem como si os fundidores e ensaiadores mandados para esta repartição, eram bastantes para o expediente da fundição, que seria dirigida pelo ouvidor, por isso que em Lisbôa não pareciam tão ferteis aquellas minas, que valessem as despezas de uma casa completa.

Recommendava muito ao governador que empregasse no estabelecimento das casas e lavagem das escovillas e onde mais conveniente fosse, a um Manoel Francisco, official de provada experiencia, que já tinha sido fundidor em Minas para que por um bom methodo de trabalho se forrassem despezas. Consta mais que nesta occasião se remetteram conhecimentos dos engenhos de descascar arroz e uma barrica de pinhões para mandar semear nos arredores do Rio de Janeiro. Ordenava-se diariamente que em a não, commandada por D. João de Lencastre se fizessem transportar os cabedaes régios, havendo-os.

11. Consta da provisão de 23 de março de 1751

tincta a capitação, eram mandadas reedificar as casas da fundição, para nellas se extrahir o quinto do ouro pelo methodo de 24 de março de 1734. A primeira casa, que fez levantar, foi a de Villa Rica e depois a do Serro.

Mandou reedificar a de Sabará e a de S. João, de modo que no 1.º de julho seguinte no bando (12) se começasse a trabalhar nas ditas casas. Da villa de S. João partiu para o Rio por causa da frota, que se achava prestes a sahir, levando tenção de voltar em breve, e visitar as intendencias.

§ XI

Pelo dito bando participava aos povos que se não tiraria o quinto nas casas da fundição do ouro extrahido até o ultimo de junho, por se dever entretanto observar o modo antigo da capitação. De sorte que suppondo-se extrahido neste mez o que entrasse no de julho, apenas se deduziriam delles as despezas dos materiaes das casas, porque só de 1.º de Agosto por diante se começaria a quintar o ouro das partes, não pagando estas cousa alguma aos officiaes das fundições, a quem eram taxados ordenados, senão o importe dos materiaes empregados na reducção do ouro a barras.

§ XII

Era de esperar que com a extincção do censo e restabelecimento das fundições cessassem os clamores e queixas dos povos. Mas não succedendo assim attribuia o governador isto aos diversos interesses dos mineiros, cultivadores e commerciantes, bem como a má disposição que mostravam todos de se desembaraçarem da divida da fazenda real.

E de maneira o desprazer se manifestava que as camaras de Villa Rica e de Marianna entraram a propor duvidas que o governador não quiz soltar, fazendo-lhes ver a obrigação que tinha de prestar ás ordens regias a devida observancia, e que só o mesmo senhor podia decidir as suas representações, á vista das causas que referiam.

Informadas as de S. João d'El-Rey e de S. José desta resposta, lhe pediram varias explicações da lei, e entre outras era uma a de correr o ouro em pó e em folhetas pelo seu toque, sabendo-se que, antes de fundido, o ouro não soffre vexame. Entretanto, entendia o governador na reforma da antiga casa da cidade de S. Paulo, fazendo conservar os officiaes, que nella haviam de servir, e cuidando da

(12) Bando de 8 de junho, dado no Rio.

cobrança dos restos da capitação do anno de 1750, e primeiro semestre de 1751, que se não achavam ainda pagas na dita cidade (13).

§ XIII

Aos moradores das minas do Rio Verde e seus annexos, que ficando fóra dos registros, livres dos exames das guardas, fez saber (14) que lhes não era permittido conduzir dos referidos districtos ouro algum, salvo indo caminho direito das intendencias de S. João d'El-Rey ou de Villa Rica, e levando o conductor guia assignada pelo intendente commissario do Rio Verde e seus officiaes, e no alto della o sello, que mandava para marcar as guias, além de outras cautelas determinadas ao tal commissario.

A' pessoa a que depois disto fosse achado ouro em pó dos registros para fóra, sem guia, além do que se dispõe na lei de 3 de dezembro e regimento de 4 de março, incorreria nas penas de extravio, posto que viesse do Rio Verde, caminho recto de Villa Rica ou de S. João, e em ordem a se não allegar ignorancia da lei, o intendente commissario a faria publica.

§ XIV

O governador depois disto escreveu ao capitão Bento Pereira de Sá (15), noticiando-lhe a extincção do censo e estabelecimento das casas de fundições em observancia da lei, de que lhes enviava copia. Portanto lhe determinava que elle fizesse entrar todo o ouro do seu districto na intendencia de S. João d'El-Rey, dirigindo-se pelo sobredito bando, que faria publicar no Rio Verde.

O mesmo devia cumprir com o seu aviso o capitão de Santa Anna, afim de que todo o ouro dos ditos logares seguisse em direitura á cabeça da comarca com guia assignada pelo intendente commissario, escripta pelo seu escrivão, na forma de uma que para modelo lhe remettia, sem que por isso se levasse dinheiro ás partes. As ditas guias seriam lançadas no livro, que para isso o intendente da comarca lhe mandasse, assignando o commissario o termo do lançamento com o seu escrivão e o conductor do ouro e guias, de cujo numero informaria todos os trimestres ao intendente por certidão para a conferencia das parcellas, que das referidas minas entrassem na fundição. Além disto lhe recommendava toda a vigilancia em acautelar todo o ex-

(13) Tudo isto consta da conta de 2 de maio, dito anno de 1751.
(14) Bando de 9 de junho dado no Rio de Janeiro, dito anno.
(15) Carta de 21 de julho de 1751, escripta de Villa Rica.

tincta a capitação, eram mandadas reedificar as casas da fundição, para nellas se extrahir o quinto do ouro pelo methodo de 24 de março de 1734. A primeira casa, que fez levantar, foi a de Villa Rica e depois a do Serro.

Mandou reedificar a de Sabará e a de S. João, de modo que no 1.º de julho seguinte (12) se começasse a trabalhar nas ditas casas. Da villa de S. João partiu para o Rio por causa da frota, que se achava prestes a sahir, levando tenção de voltar em breve, e visitar as intendencias.

§ XI

Pelo dito bando participava aos povos que se não tiraria o quinto nas casas da fundição do ouro extrahido até o ultimo de junho, por se dever entretanto observar o modo antigo da capitação. De sorte que suppondo-se extrahido neste mez o que entrasse no de julho, apenas se deduziriam delles as despezas dos materiaes das casas, porque só de 1.º de Agosto por diante se começaria a quintar o ouro das partes, não pagando estas cousa alguma aos officiaes das fundições, a quem eram taxados ordenados, senão o importe dos materiaes empregados na reducção do ouro a barras.

§ XII

Era de esperar que com a extincção do censo e restabelecimento das fundições cessassem os clamores e queixas dos povos. Mas não succedendo assim attribuia o governador isto aos diversos interesses dos mineiros, cultivadores e commerciantes, bem como a má disposição que mostravam todos de se desembaraçarem da divida da fazenda real.

E de maneira o desprazer se manifestava que as camaras de Villa Rica e de Marianna entraram a propor duvidas que o governador não quiz soltar, fazendo-lhes ver a obrigação que tinha de prestar ás ordens regias a devida observancia, e que só o mesmo senhor podia decidir as suas representações, á vista das causas que referiam.

Informadas as de S. João d'El-Rey e de S. José desta resposta, lhe pediram varias explicações da lei, e entre outras era uma a de correr o ouro em pó e em folhetas pelo seu toque, sabendo-se que, antes de fundido, o ouro não soffre vexame. Entretanto, entendia o governador na reforma da antiga casa da cidade de S. Paulo, fazendo conservar os officiaes, que nella haviam de servir, e cuidando da

(12) Bando de 5 de junho, dado no Rio.

cobrança dos restos da capitação do anno de 1750, e primeiro semestre de 1751, que se não achavam ainda pagas na dita cidade (13).

§ XIII

Aos moradores das minas do Rio Verde e seus annexos, que ficando fóra dos registros, livres dos exames das guardas, fez saber (14) que lhes não era permittido conduzir dos referidos districtos ouro algum, salvo indo caminho direito das intendencias de S. João d'El-Rey ou de Villa Rica, e levando o conductor guia assignada pelo intendente commissario do Rio Verde e seus officiaes, e no alto della o sello, que mandava para marcar as guias, além de outras cautelas determinadas ao tal commissario.

A' pessoa a que depois disto fosse achado ouro em pó dos registros para fóra, sem guia, além do que se dispõe na lei de 3 de dezembro e regimento de 4 de março, incorreria nas penas de extravio, posto que viesse do Rio Verde, caminho recto de Villa Rica ou de S. João, e em ordem a se não allegar ignorancia da lei, o intendente commissario a faria publica.

§ XIV

O governador depois disto escreveu ao capitão Bento Pereira de Sá (15), noticiando-lhe a extincção do censo e estabelecimento das casas de fundições em observancia da lei, de que lhes enviava copia. Portanto lhe determinava que elle fizesse entrar todo o ouro do seu districto na intendencia de S. João d'El-Rey, dirigindo-se pelo sobredito bando, que faria publicar no Rio Verde.

O mesmo devia cumprir com o seu aviso o capitão de Santa Anna, afim de que todo o ouro dos ditos logares seguisse em direitura á cabeça da comarca com guia assignada pelo intendente commissario, escripta pelo seu escrivão, na forma de uma que para modelo lhe remettia, sem que por isso se levasse dinheiro ás partes. As ditas guias seriam lançadas no livro, que para isso o intendente da comarca lhe mandasse, assignando o commissario o termo do lançamento com o seu escrivão e o conductor do ouro e guias, de cujo numero informaria todos os trimestres ao intendente por certidão para a conferencia das parcellas, que das referidas minas entrassem na fundição. Além disto lhe recommendava toda a vigilancia em acautelar todo o ex-

(13) Tudo isto consta da conta de 2 de maio, dito anno de 1751.
(14) Bando de 9 de junho dado no Rio de Janeiro, dito anno.
(15) Carta de 21 de julho de 1751, escripta de Villa Rica.

travio do ouro extrahido daquellas minas, dando parte da resulta das suas averiguações ao intendente para proceder, como fosse razão. Nenhuma cousa este governador tinha mais em vista do que os districtos do Rio Verde, Pitanguy e Paracatú, por ficarem fóra dos registros e por consequencia abertas ao contrabando, maiormente da parte da capitania proxima á de S. Paulo, em que era maiscustoso o exame, por não poder com tão pouca tropa guarnecer todos os logares, do que muito se doia. Recommendava emfim ao dito commissario, a prompta arrecadação dos restos da capitação, que desejava a remetter na seguinte frota, pedindo lhe de tudo resposta, não obstante achar-se de partida para o Sabará e Serro, porque em toda a parte, por mais remota que fosse, queria ser instruido dos successos, ficando o commissario na certeza que dos seus acertos havia de ser el-rey informado para o attender.

§ XV

Como chegasse á villa do Sabará, mandou logo publicar bando (16), afim de se recolher á casa da fundição toda a moeda de ouro circulante, e de se trocar por barras ou por ouro em pó, em cumprimento da lei de 3 de dezembro de 1750, que vedava o giro das moedas de qualquer quantia que fosse, pena de confisco, além das fulminadas contra a moeda falsa. Este mesmo bando foi egualmente publicado na villa do Principe.

Escreveu tambem ao capitão mór de Pitanguy suppondo-o já inteirado pelo bando publicado na cabeça da comarca, da nova resolução de sua magestade, enunciada na lei que lhe remetteu. E ainda que por consequencia della não devesse a intendencia daquella villa subsistir, ordenava-lhe comtudo que a conservasse para ver de perto o damno que ameaçava a falta da cobrança do que se estava devendo. Advertia-lhe que cobrasse tão sómente a capitação do 1.º semestre de 1751, e os restos do anno anterior, no que de maneira se conduziria, que até o fim de dezembro ficasse recolhida a cobrança, sem se exigir multa do semestre. Pelo bando que lhe mandava para fazer publicar, saberiam os povos do seu districto como se houvessem a respeito do ouro extrahido, do que se lhes dariam guias. Encarregava o finalmente de fazer todos os trimestres duas relações, uma para o intendente respectivo, e a outra dirigida a elle governador, pela Secretaria de Villa Rica. Enviou-lhe o chavão das guias, com o nome — Pitanguy, para servir de primeira marca no alto dellas, que conteriam tambem o nome do conductor, a quantia do ouro, e a intendencia, a que ia, ficando termo do recebimento da guia

16 Bando de 14 de agosto de 1751.

assignado pelo dito conductor, e subscripto pelo escrivão; sendo-lhe dada denuncia de extravio, cumpria-lhe acceital-a, e remetter os autos della á intendencia da comarca (17).

§ XVI

Passando depois á comarca do Serro, cuidou logo da mesma causa do quinto, do que é prova o regulamento que deu aos dous officiaes, que destinou para as patrulhas. Expondo nelles a vigilancia que lhe era recommendada para tolher a exportação do ouro dos registros para fóra, se persuadiu que as pessoas de qualquer modo alistadas no real serviço deviam cooperar com elle para os mesmos fins, sendo assim que fez escolha do capitão Simão da Cunha Pereira e do tenente Manoel Saraiva para visitarem os cinco registros, que na comarca tinham os contractadores, debaixo das seguintes instrucções: 1.ª, era obrigado o capitão do arraial do Tijuco a sahir no 1.º, e recolher-se no ultimo dia de outubro, ficando o mez de novembro a cargo do tenente, e assim alternativamente. Cada um no respectivo mez devia rondar os registros, averiguando quantas pessoas no mez antecedente por elles passaram, si os fieis e soldados lhes deram buscas e examinaram as suas cargas, as barras que levavam, o ouro que trocaram no registro, e si cumpriram as disposições estabelecidas no regimento dos fieis, que o intendente do ouro comporia conforme ao das intendencias e lei, de que já fiz relação. 2.ª Indagaria quantas e que pessoas entraram, que carregações conduziram, a que parte se encaminharam, os dinheiros que trocaram, o que tudo o fiel tomaria no livro por termo, em que assignaria e o soldado ou cabo, que comsigo tivesse.

3.ª Com a mesma exactidão investigaria o procedimento dos fieis e soldados, assim dragões, como pedestres, reprehendendo-os se lhes descobrisse omissão, e dando disso parte a elle governador, ou remettendo os presos ao intendente do ouro, commettendo entretanto o seu cargo no registro ao soldado mais habil, até o dito ministro prover de fiel, com declaração porem de que a prisão se auctorizava sómente no caso de serem comprehendidos em culpa provada, qual a de consentirem os contrabandistas de os dissimularem, ou de com elles se comporem. 4.ª Cumpria lhes examinar si as diligencias, commettidas aos soldados, eram por elles cumpridas ou dissimuladas, de sorte que, achando os em omissão, os podiam castigar, menos provando-se lhes fraude ou dólo, no qual caso os enviariam presos com a relação das suas culpas a elle governador, a quem pertencia fazer delles justiça e exemplo.

---

17) Carta datada no Sabará em 19 de agosto do dito anno de 1751.

5.ª Formariam relação nos livros das pessoas que no mez antecedente sahissem dos registros, da importancia do ouro em barra ou moeda de prata, que levassem, das pessoas que entrassem, dos generos e boiadas que trouxessem, e do logar para que se dirigiam, afim de acautelar qualquer desatino. Esta relação firmada pelo fiel, guardaria o official em seu poder, e tirando della dous exemplares, remetteria um ao intendente do ouro da villa do Principe, e o outro ao governador, acompanhado de carta, em que declarasse si eram outras providencias necessarias em qualquer dos registros, afóra os que haviam. 6.ª O capitão indo á primeira patrulha, deixaria em cada registro um soldado dragão, além do que ahi existisse, e dous pedestres do mato, tirados do numero dos que eram então pagos pela intendencia dos diamantes. Tinham todos a guarda do registro, e a um dos dragões que ficasse, e que seria sempre o mais habil, daria o governo dos tres, encommendando-lhe a maior vigilancia na busca das pessoas que sahissem da capitania, pois desta severidade e exactidão dependia em grande parte a extincção do extravio do ouro. Achando-se este em sella, cargas, ou nos vestidos de alguma pessoa, ou de qualquer fórma que fosse, seria logo remettido ao intendente com o extraviador. 7.ª Depois de examinados os registros empregaria os dias, que do mez lhe restassem, na pesquiza das terras demarcadas, que guardavam as patrulhas, participando ao intendente dos diamantes, as novidades que alcançasse, para que este procedesse na conformidade das ordens, bandos e condições, o que do mesmo modo lhe cumpria fazer do cabo ou soldado das patrulhas, que lhe fossem remettidos com culpa. 8.ª Examinariam juntamente do modo possivel todas as terras, que cobriam as ditas guardas e patrulhas, não só para a conservação dellas, mas tambem para informar-se da sua riqueza, para que o governador por este meio, e por outras diligencias que lhe parecesse fazer, pudesse fazer idéa do estado das ditas terras, a bem das arrematações futuras. 9.ª Pertencia-lhes ver si os registros tinham commodo para os fieis e os soldados, porque do contrario mandariam fazer duas casas pegadas ás do contracto, uma para o dito fiel e outra para os soldados, comtanto que nesta obra se houvessem com a moderação possivel no tocante ás despezas, de que dariam parte ao governador e ao intendente, afim de se lhes mandarem satisfazer. Destas instrucções (18) deixou registros nas intendencias dos diamantes e do ouro, e ordenou que se desse copia aos fieis dos registros e aos officiaes, de quem confiou a execução.

---

(18) Foram feitas a 18 de setembro do dito anno de 1751.

§ XVII

Do arraial do Tejuco escreveu (19) ao intendente do Rio das Mortes, Gaspar da Rocha Pereira, em resposta da carta que este lhe enviou, dizendo-lhe que por aviso do intendente de Villa Rica ficava na certeza de se lhe terem remettido o ferro das marcas, persuadido de que o mesmo ministro o teria já inteirado do valor das fundições, que na intendencia se descontava. Que outrosim no registro de Capivary não devia passar qualquer pessoa, que fosse, sem ser na fórma permittida pelo regimento, conforme ao qual não é licito ao viandante levar mais ouro em pó, do que o necessario para o transporte até ao logar do seu destino, e restando-lhe algum, se lhe trocaria por moeda no registro, pagando-se-lhe á razão de 1$200 por oitava de ouro capaz de receber, porque, tendo a entrar na fundição, ia já pago o quinto. Promettia-lhe enviar de Villa Rica na sua chegada alguma moeda de prata e de cobre.

E quanto á cobrança da capitação lhe ordenava que fosse feita pelo marco publico.

Como não era conveniente por causa das grandes despezas fundir as partes quantia alguma abaixo de 60$000 salvo as que a fazenda real tivesse de distribuir, cumpria-lhe não admittir menores parcellas. E ficando de responder de Villa Rica a uma carta do guarda-mór Bento Pereira de Sá, lembrava ao intendente a necessidade de editaes, em que participasse aos mineiros que não fizessem pagamentos senão em ouro quintado pelas edilidades, que disso vinham ao publico, para o que, supposto não precedesse resolução regia, parecia lhe comtudo poder nesta parte ordenar o que entendesse; e assim como a respeito dos ourives, contra os quaes em breve deitaria bando. Persuadido da habilidade do ensaiador da intendencia do Rio das Mortes, que faltava no da villa do Principe, ordenou ao mesmo intendente que sem demora alguma o mandasse pôr a caminho para Villa Rica, onde o encontraria, ou no Sabará.

§ XVIII

Segue-se uma carta do secretario de Estado. Nella (20) se ordena ao governador que faça cumprir o regimento e lei, que regulam

(19) Carta de 22 de setembro de 1751.

(20) Esta carta é de 21 de setembro do dito anno de 1751. Continha mais a noticia de se acharem tres ranchos em Lisbôa, pretendendo ao contracto dos diamantes, mas que ainda se não sabia o preço nem as clausulas porque lhes faria conta, o que comtudo se esperava saber em breve, pois estavam fixados editaes pelo conselho, afim de se terminar a arrematação antes de sahir a frota que botaria a novembro.

o estabelecimento e fórma das casas de fundição, apezar das representações das camaras, dirigidas ao conselho ultramarino, que pela uniformidade das proposições e fundamentos, que continham, pareciam obra de uma só pessoa capaz de mover todas as vontades, o que já teria alcançado o governador, do qual por isso se esperava que informasse a esse respeito. Approva-se lhe o que fez praticar com o ouvidor e intendente do Serro, não só dividindo as intendencias do ouro e diamantes, mas arbitrando-lhe salarios, conforme o que se tinha já observado.

Participava-lhe egualmente a real approvação acerca do ajuste que fez com o contractador dos diamantes sobre duzentos negros, que trabalhavam nos serviços do Rio Claro e Pilões, bem como terem-se recebido as condições dadas pelos actuaes contractadores dos diamantes para o contracto futuro e os apontamentos que no fim dellas o governador havia feito. Quanto ao descoberto em que se tinham tirado os cinco diamantinhos enviados na frota do anno de 1750, mandava-se-lhe que o prihibisse e fizesse retirar as guardas. Foi approvada a intendencia que o governador mandou conservar no arraial do Paracatú para a cobrança do resto da capitação, sobre o que se lhe recommendava toda a moderação em ordem a se não arruinarem os povos, devendo versar a sua politica em arrecadar a divida de modo que se não perdesse vassallo algum. E visto o receio que o mesmo governador mostrava ter do descaminho dos quintos pela communicação do dito arraial com as estradas abertas da Bahia e Pernambuco, se achava convir muito crear nelle um juiz de fóra, pois que os povos o pediam a bem de se lhes administrar justiça, e para se livrarem de juizes ordinarios, podendo esse ministro servir egualmente de intendente de uma meia casa de fundição, que a elle governador parecia necessaria, sobre o que e sobre a conta que o conde dos Arcos dirigiu a persuadir a necessidade de segunda casa de fundição em Goyaz, se esperava o conselho do conselho ultramarino. E concluia com a relação dos ingredientes que se mandavam para as casas da fundição, boticas, ferros de cirurgia, barracas, instrumentos methematicos e livros.

§ XIX

Era preciso regular as patrulhas em conformidade de uma ordem (21), pela qual se decretava que uma vez estabelecidas as casas de Fundição, se devia pôr cuidado em tolher o extravio, soccorrendo-se para esse fim das pessoas mais zelosas, que aspirassem a real consideração. E sendo a comarca do Sabará a que requeria maior vigi-

(21) De 12 de outubro do dito anno.

lancia por causa dos cinco registros, que nella tinham os contractadores das entradas, o governador nomeou ao tenente Antonio Thomaz da Costa, para acautelar ahi as infracções da lei e lhe deu as instrucções seguintes: Que rondaria os registros das Aboboras, Jaguara, Zebelle, Onça e Pitanguy, informando se das pessoas que tivessem de qualquer delles sahido o mez antecedente, e das buscas que os fieis e soldados eram obrigados a dar, das barras que levassem, do ouro trocado nos registros, e de tudo o mais determinado no regimento dos fieis, que competia aos intendentes fazer pelo regimento de 4 de março de 1751, e lei de 3 de dezembro de 1750. Saberia tambem as pessoas que entraram, as carregações que trouxeram, para que partes foram, que dinheiro trocaram, do que seria feito termo, assignado pelo fiel e soldado ou cabo da sua companhia.

As outras são em tudo conformes ás que se acham debaixo do § XVI, e porisso as não transcrevo.

§ XX

Consultado o governador pelo intendente do Sabará, Domingos Nunes Vieira, sobre o que se fizesse dos penhores das partes, existentes nos cofres daquella intendencia, em seguranças de dividas da capitação, fez-lhe a seguinte resposta: que, tendo sido notificados os donos em suas pessoas, e achando se na comarca em que os editaes se fixaram, sem comparecer a remir os penhores, mandasse immediatamente fundir os de ouro, e não apparecendo quem os comprasse, feita a despeza das fundições á custa dos devedores, e que não cobrindo o producto delles o da divida, procedesse contra os ditos devedores até a inteira satisfação sem quebra alguma (22).

§ XXI

Ao capitão-mór, regente e intendente do Paracatú, Raphael da Silva e Souza (23) participava que por bem do commercio, e dos moradores e viandantes do seu districto, assim como por acautelar o extravio do ouro das minas delle, ordenava ao intendente respectivo, que mandasse fundir e remetter-lhe barras, as quaes elle capitão-mór faria guardar em cofres de tres chaves, lançando-as em carga o thesoureiro e mappa do seu importe. Do recebimento enviaria conhecimento em fórma ao intendente para a sua conta, e descarga do thesoureiro, remettendo-lhe o equivalente dos trocos do ouro em pó limpo, feita conta a 1$200 por oitava. Ao mesmo capitão-mór o governador nomeou executor das ordens e providencias dadas pelo in

(22) Carta escripta em Sabará a 13 de outubro de 1751.
(23) Carta da mesma data.

tendente do Sabará a respeito dos extravios, com poderes de formar autos e summarios, que remetteria ao dito ministro, para as julgar na fórma da lei, regimento, ordens e bandos.

§ XXII

Deixadas algumas suspeitas da fidelidade, que se devia guardar nas casas da fundição, e que occorreram por esses tempos (25), persuadiu o governador que da casa da moeda do Rio teriam já chegado á villa de S. João ensaiador e ajudantes habeis, remetteu ao intendente daquella comarca seis mil cruzados em prata, e despachou para Capivary um cabo e um soldado, que com os dous que alli existiam, suppunha bastante guarda. Ao dito ministro comtudo recommendava-lhe representasse qualquer novidade que o contractador quizesse introduzir, e as providencias que lhe parecessem e ao fiscal, para guardar da parte da Juruoca a sahida para o Rio de Janeiro, e a do Rio Verde para S. Paulo (26). O mesmo intendente era obrigado de ordem do governador (27) a remetter ao capitão João Teixeira Ribeiro e ao capitão Bento Pereira barras pequenas para trocos dos ouros dos mercadores dos seus districtos, que tivessem de sahir para as partes de S. Paulo. O ouro seria tomado a 1$200 réis a oitava, e para ajustar as contas das barras haveriam tambem moedas de prata nos registros.

§ XXIV

Para os registros de Capivary e Sapucahy tambem deu instrucções (28), pelas quaes se governasse o cabo commandante, e que não differem das que que se ordenaram para as comarcas do Sabará e Serro (§§ 16 e 19 desta divisão). Cumpre notar aqui que o governa-

---

(24) Bando de 18 de outubro.

(25) Consta de duas cartas escriptas no dia 18 de outubro ao intendente do Rio das Mortes, Gaspar da Rocha Pereira, e ao fiscal João Rodrigues da Silva.

(26) Carta de 18 de outubro.

(27) Consta isto da resposta que a 22 de outubro deu ao dito capitão João Teixeira, e da carta que no mesmo dia escreveu ao intendente do Rio das Mortes. Ao capitão agradecia os progressos na cobrança da capitação, e o ajuste da divida della que fizera com um Thomé Martins e Lustosa a condição de pagarem dous annos; deixando o mais que tinha a communicar-lhe para melhor tempo, quando se achasse na villa de S. João, onde pretendia demorar-se até 15 de dezembro. Por outra carta de 23, escripta ao capitão Bento Pereira, o avisa da remessa que o intendente lhe hade fazer para os trocos.

(28) Instrucções de 23 de outubro de 1751.

dor, em juntas de ministros no Serro Frio tratou de aliviar os povos de multas, promovendo para isso as entradas dos ouros nas casas da fundição. Mas isto, com que as camaras do Serro e Sabará folgavam, não agradava á de Villa Rica, que antes queria soffrer todo o peso das multas.

Este era tambem o parecer dos contractadores. Portanto o governador determinava convocar as camaras, a não se acommodarem os taes contractadores, que mandára ouvir (29).

§ XXV

Ao conde dos Arcos, governador de Goyaz, escrevia o de Minas em resposta da carta que elle lhe enviou a certifical o da entrega das ordens. Approvava as disposições do conde sobre se apresentar nas intendencias o ouro, de que fosse paga a capitação, até ao ultimo de dezembro, parecendo lhe que devia mais ordenar aos intendentes que fechassem nos fins de janeiro com um termo as listas do registro do ouro, que houvesse entrado, firmadas pelos officiaes dellas, o que conduzia a evitar a introducção de outras parcellas ao cabo do prazo concedido.

Queixava-se de haver parado no Rio o lavor da prata, de sorte que mandando fundir noventa e quatro mil cruzados de moedas para circularem nas capitanias da sua jurisdicção, lhes foi mister lançar mão da prata lavrada. Mas tinha já acautelado que a prata se tirasse do primeiro navio que chegasse da colonia, afim de se cunharem 60.000 cruzados, que o cabo de Goyaz, que havia de trazer os quintos, podia levar de Minas para a sua Capitania, pois tinha bons desejos de ajudar a S. Ex.ª, menos no tocante a 300, ou 500 arrobas de prata, por lhe não ser possivel achar semelhante quantia no Rio de Janeiro. E quando S. Ex. não tivesse ainda remettido a capitação, podia do producto della tirar o ouro necessario para as remessas, como elle governador praticára, mandando fundir duzentos mil cruzados em barras miudas e grossas, a ver si por este meio embaraçava o contrabando, que já começara em Paracatú por dólo, e por se forrarem os viandantes e mais pessoas ao trabalho de virem de tão longe fundir ao Sabará. Com a remessa das ordens observadas em Minas nos tempos das casas de fundição e moeda, lhe dizia que aos governadores de S. Paulo e Goyaz pretendia dar providencias nos casos, que de novo occorrerem, o que não ficava licito aos de Minas Geraes, nem exceder o regimento, por estarem obrigados a inteirar o pagamento das 100 arrobas.

(29) Carta escripta ao intendente do Rio das Mortes, a 23 de outubro, dito anno.

Não lhe enviou as ordens que havia dado para acautelar o contrabando nas partes de Santos, Pernaguá, S. Paulo e portos do Rio, por se persuadir que, não podiam ter uso no sertão. Fazia-lhe, porém, ver as instrucções dadas para os cabos das patrulhas dos registros, e a relação dos salarios com a provisão de 1726 (30).

§ XXVI

A lista dos ordenados, que se encontra avulsa nos livros da secretaria com a declaração de se ter mandado para Goyaz e Cuyabá ainda hoje está em voga. Por ella vence cada fiscal no seu trimestre com mil réis, os escrivães da receita e conferencia, e o thesoureiro oitocentos mil réis, o escrivão da entrada do ouro setecentos mil réis, o fundidor oitocentos, e o seu ajudante quatrocentos, meirinhos e seu escrivão trezentos mil réis cada um, e a mesma quantia se arbitrou a cada fiel.

§ XXVII

Requerendo a camara de Marianna ao governador providencias sobre a cobrança do ouro quintado, ficou a decisão para a junta, segundo a resposta do mesmo governador (31), que entretanto lhe participava haverem já na capitania noventa e quatro arrobas de prata cunhada, que se distribuiram pelos registros, provedorias e intendencias.

Sendo em Junta (32) fez a seguinte exposição: Que abolida a capitação, concederá em consequencia o mez de julho preterito para se fundir todo o ouro, livre de quinto, o que assim se observou. Vendo, porém, que lhe cumpria a pontual observancia das ordens regias sobre não deixar correr ou passar ouro senão quintado, não deixava de reflectir que, accedendo ao requerimento do novo contractador das entradas, consentindo no transito do ouro não quintado pelos registros, seria infallivel o damno dos povos, obrigados a inteirar as cem arrobas por uma derrama.

Que tendo proposto isto mesmo na junta, que em Tejuco havia convocado, de ministros, se assentou que do ouro extrahido na Capitania desde 1.º de agosto em diante se devia pagar o quinto, para que se não verificasse a necessidade da derrama, e que emfim era de esperar o mesmo inconveniente do pagamento da capitação em ouro em pó, quando pela nova os devedores pareciam ser obrigados a pa-

(30) Carta de 23 de outubro de 1731.
(31) Carta de 21 de outubro.
(32) Junta de 18 de novembro do dito anno 1731.

gar em ouro quintado, o unico circulante. A' vista disto accordaram que assim o quinto do ouro dos contractos, como o da capitação, que se restava, deviam ficar nos cofres das intendencias em beneficio dos povos, e pagamento das cem arrobas. Não foram do mesmo parecer as camaras de Villa Rica e Marianna, e diziam uns que embora se lançasse no fim do anno a derrama, outros protestavam pela observancia das suas condições, e por parte da real fazenda se allegava o prejuizo, que lhe podia vir da cobrança da divida atrazada em ouro sem ser quintado.

Supposto isto, depois de varias disputas, concluiram, finalmente, que se tirasse o quinto do ouro desde 1 de agosto até 31 de julho de 1752, visto que, pelo termo da Junta de 20 de março de 1734, respondiam pelas cem arrobas. Quanto, porem, ao resto que da capitação se devia, votaram que a cobrança fosse feita em ouro não quintado, tomando sobre si o resarcir el rei qualquer diminuição das 100 arrobas, por finta rateada pelos moradores da villa respectiva. E no que toca aos contractos, pareceu-lhes que a cobrança se executasse na forma das condições da arrematação feita para depois do 1.° de agosto.

§ XXVIII

As decisões das duvidas que occorriam sobre o expediente das casas, pertenciam ao governador. A requerimento pois do intendente do Sabará, declarou que os officiaes desta intendencia venciam os mesmos ordenados que os de Villa Rica. Assim tambem explicou que nas intendencias commissarias se passassem as guias com tempo certo de apresentação, deixando dias de reserva para as falhas, que os viandantes podessem ter. Concedeu soldado para Pitangui, pedindo-o o intendente do furriel da patrulha, e pareceu-lhe que as providencias acerca dos vendedores do ouro deviam deferir-se para depois de findo o termo assignado aos ourives, afim de despejarem porque só então se podia formar juizo dos que negociavam neste genero. Ordenou ao intendente que mandasse reduzir a barras cem mil cruzados, e os remettesse para Paracatú pelo cabo, que dalli viesse com os quintos e entregar ao capitão mor, por outra egual quantia de ouro em pó, e isto apezar do risco que receava aquelle ministro, pois que delle não eram isentas rendas algumas do Brazil, e sem embargo do prejuizo da diminuição, visto que no recolhimento do ouro se lucrava muito. E arrematava a carta encommendando-lhe fizesse entrar na casa todo o solimão que apparecesse na comarca (33).

---

(33) Carta de 27 de novembro para o dito intendente.

§ XXIX

De uma carta (34) deste governador para as camaras se colhe terem-lhe ellas pedido mudança do novo systema, ao que não podia deferir em observancia das leis e o aviso da secretaria de Estado antes as mesmas camaras encarregava de toda a vigilancia necessaria a tolher o extravio e evitar a derrama. Tendo sido auctorizado para fazer cunhar moeda provincial de prata até a quantia de cem mil cruzados, acha-se comtudo memoria (35) de haver de maneira excedido este preceito, que só na provedoria da Villa Rica entraram mais de 250.000 cruzados, alem de setenta que se applicaram para Goyaz.

Verdade é que as camaras, não obstante isto, se queixavam de falta de moedas, e que a de Villa Rica chegou a requerer ao conde dos Arcos até setecentos mil cruzados, reduzidos á dita especie. Sem constar do resultado disto, sabe-se que ás moedas cunhadas, segundo o parecer do governador, se deu o valor de 600 réis, 300, e 150, destes tempos por diante, para correrem sómente dentro de Minas, visto que a geral, de que se usava, sahia com a mesma facilidade, com que entrava.

§ XXX

Segunda vez se participou ás camaras (36) que as casas da fundição continuassem em cumprimento da lei e ultima resolução (37) a este respeito, e ao se trabalhar na extinção do extravio do ouro. Aos intendentes o governador advertiu que mandassem fazer assento do ouro, que houvesse de entrar na fundição, declarando-si era do que vinha dos registros, ou de outra parte (38).

§ XXXI

Entretanto se approvaram as disposições dadas afim de regular as novas intendencias, onde se verificavam as entradas do ouro, para o que cooperou muito a pastoral do bispo, que se devia man-

(34) Escripta de 5 de dezembro.

(35) Carta do governador para o secretario de Estado de 28 de janeiro de 1752.

(36) Carta de 7 de junho de 1752 do governador José Antonio Freire.

(37) Ordem de 8 de fevereiro, do dito anno, e a provisão de 6 de março, approvando a casa da villa do Principe, e a divisão das intendencias dos diamantes e do ouro.

(38) Carta de 11 de junho de 1752.

dar publicar, com a circumstancia de fazer do furto do quinto peccado reservado, com o que se atacariam os excessivos contrabandos dos ecclesiasticos e as perniciosas doutrinas de alguns delles, que negavam a existencia do peccado por ser penal a lei, que vedava o extravio. E quanto aos requerimentos e duvidas das camaras, vinham em resposta as resoluções tomadas no conselho ultramarino, e se promettiam novas ordens a fixar a observancia da lei de 3 de dezembro, e a combater os extravios.

Appareceram pois estas ordens (40) declarando que o ouro em pó e em folhetas circule segundo o verdadeiro e justo valor, sendo assim que se devia entender a lei de 3 de dezembro, emquanto ordena que os ditos ouros corram pelo seu toque.

Pelo que houve el-rei por bem determinar, que os moradores do sertão, Caminho Velho e Novo, e todos os capitães dos districtos geralmente cuidassem de atalhar os descaminhos do ouro, do que se daria por muito bem servido, e aliás castigaria os negligentes e omissos. Ficava o governador auctorizado para dar as providencias ulteriores, que a experiencia persuadisse necessarias, comtanto que fossem participados ao mesmo senhor, em ordem a approval-as, parecendo-lhe assim.

Quando acontecesse perderem-se as guias das barras ficava licito dar outra ás partes, jurando ellas a perda, e precedendo justificação perante o intendente respectivo, o que se declararia nas guias, que se reformassem, pondo-se verbas nos registros das primeiras, o que se repeteriam em todos o registros, por onde as guias passassem. As pessoas comprehendidas em segundo caminho, provado na fórma da lei de 3 de dezembro, incorreriam, além das penas decretadas nesta, em dez annos de degredo para Angola, no qual caso só o juiz da fazenda passaria carta de seguro. Tudo isto o governador publicou (41) na forma que lhe fora ordenada.

§ XXXII

Não era ainda por estes annos extincta a divida da capitação, pois que se acha memoria das duas matriculas do anno de 1750, e de um pequeno resto que se ficava da do seguinte em carta do governador (42). Do mappa, que tambem mencionava, fazia ver o *deficit* de

---

39) Consta isto da provisão de 18 de fevereiro dada em resposta da conta do governador de 24 de março de 1751, e de uma carta do secretario de Estado, de 18 de fevereiro de 1752.

40) Consta do decreto de 19 e da provisão de 29 de fevereiro de 1752.

41) Bando de 24 de julho de 1752.

42) Escripta a sua magestade em 6 de setembro.

44 arrobas, e 1.223 oitavas nas cem, que devia produzir o anno findo no ultimo de junho preterito. E querendo convocar junta em que se tratasse da derrama, foi obrigado a suspender este negocio, até chegar a Minas Gomes Freire, que assim lhe ordenára, concedendo-lhe apenas que participasse ás camaras o *deficit*: termos em que esperava que El-Rei lhe declarasse o que a este proposito devia obrar.

§ XXXIII

Seguem-se algumas resoluções regias dissolvendo as duvidas, que com a mudança de fórma da arrecadação do quinto occorreram.

1.ª Tendo o contractador das entradas, José Ferreira da Veiga, requerido a el-rei declaração do que que devia observar nos pagamentos ulteriores á lei de 3 dezembro de 1750, ou feitos fossem por elle á fazenda real, ou ao mesmo contractador por seus devedores; o mesmo senhor determinou que pagassem em ouro quintado, ou á razão de 1$500 por oitava, como se praticava durante a capitação, e que isto mesmo observariam para com elle os devedores até ao fim do seu contracto, examinando-se quanto ao preterito desde que se abolio a capitação até a data desta resolução a fórma com que os contractadores arrecadaram os direitos; porque achando-se terem todos, ou algum delles recebido, além desses direitos, o quinto do montante delles, seriam obrigados a repôl-o nas casas de fundição respectivas em utilidades dos povos encabeçados ou da fazenda real, onde não houvesse encabeçamento.

2.ª Sobre as duvidas resultantes das capitações, que se não pagarem em tempo, o mesmo senhor mandou por graça especial, que os thesoureiros os aceitassem em ouro por quintar, ou á razão de 1$200 por oitava, e fizessem logo fundir e tirar o quinto a favor dos povos encabeçados.

3.ª Emquanto aos particulares, ordenou que tratassem da cobrança das suas dividas, como lhes parecesse, ou *ex bono et æquo* ou em juizo civil, o que tudo o governador faria publicar e executar (43), como fez (44).

§ XXXIV

Tinha sua magestade remettido ao governador, que se dignou approvar a lei que livrava os povos de Minas das inquietações que por causa dos pagamentos começavam a experimentar, não obstante

(43) Consta isto do decreto de 2[illegible] de dezembro de 1752, e da provisão de 10 de janeiro de 1753.

(44) Bando de 15 de agosto do dito anno.

a necessidade de contribuirem com o quinto, mandando-lhe que avisasse do rendimento das novas intendencias em resulta das queixas que dellas os povos formavam, e que não eram de acreditar, pois se esperou sempre os quintos no primeiro anno rendessem as 100 arrobas e muito mais nos seguintes, postas as cautelas precisas, para evitar o extravio (45). Agora, porém, se vê de uma provisão (46) que, recebendo se os mappas e relações do rendimento do quinto no primeiro anno, se approvaram as providencias e resoluções tomadas pelo governador.

§ XXXV

Com o restabelecimento das casas de fundição, veiu em duvida si aos ministros e officiaes dellas se deviam pagar as propinas extraordinarias que eram dadas aos da antiga casa de fundição, e que ainda venciam os officiaes da provedoria real, e representada ao soberano a duvida e as despesas de lutos e galas feitas pelo fallecimento do Sr. Rei D. João V e exaltação do Sr. D. José I ao throno, foi este senhor servido mandar que o governador informasse, declarando os ordenados e propinas dos antigos officiaes e dos actuaes intendentes (47).

§ XXXVI

Limitando se o accordo tomado em junta de 22 de setembro, á moeda de ouro, que no registro se mandava trocar aos intendentes, e não sendo feita expressa declaração do ouro, que se permutava por barras na campanha, onde não havia registro, nem troco de moeda, reflectiu o intendente do Rio das Mortes que da permutação das barras vinham prejuizos á fazenda real, por isso que o povo, trocando o ouro de baixo toque, ganhava na permuta, e portanto representou ao governador as suas reflexões (48) as quaes respondeu com o dito accordão da junta; mas o intendente replicou que seria razão ouvir aos ministros da comarca de Villa Rica, e assentar-se no que melhor cumprisse observar para o futuro, sem prejuizo da fazenda real.

§ XXXVII

Era necessario regular, em consequencia de um real decreto, as quantias de ouro em pó, que deviam existir nos registros para as

---

(45) Prova-se da carta do secretario de Estado de 29 de novembro de 1752.

(46) E' de 25 de maio; pela resolução de 22 de 1753.

(47) Provisão de 21 de maio de 1773.

(48) Carta do intendente para o governador, de 15 de maio de 1774.

permutações. Na forma delle ouviu o governador ao desembargador intendente do Ouro e Ouvidor da comarca de Sabará. Disse o primeiro que á vista das ordens havia dado nos registros de sua comarca as providencias necessarias para se recolher a miudo aos cofres da Intendencia o ouro trocado por moeda, e que a maior quantia que costumava enviar para os registros das Aboboras, Jaguara e Pitanguy, os de maior recurso, não excediam a 700$000, e para os outros, por isso que eram menos frequentados, fazia remetter menores sommas: aos fieis comtudo recommendara que tivessem cuidado de pedirem em tempo os soccorros necessarios, enviando-lhe logo todos os ouros permutados. Do que bem se via que não podiam os ditos fieis usar dos dinheiros e ouro das permutas, e menos desencaminhal-os, por se lhes pedir conta delles a miudo. Não duvidava que ordem a tolher o extravio do ouro pelas partes dos registros seria bem tomar medidas contra os administradores nelles residentes, e contractadores, por serem os que recebiam e conservavam arrobas de ouro em pó, do producto dos direitos das estradas, o que não era justo consentir, menos que se não obrigassem ao manifesto judicial, ou a recolherem se aos cofres dos registros as quantias de ouro cobradas, no qual caso se guardaria nelles não só a moeda e ouro da permuta, mas tambem o dos direitos das entradas, do que nenhum prejuizo vinha aos contractadores, antes maior segurança sendo o cofre de 3 chaves, distribuidas pelo administrador do contracto, pelo fiel, e por outra pessoa, para isso deputada.

Destes cofres se levariam os ouros á casa da fundição, e reduzidos a barras, seriam entregues aos contractadores com o que se evitava o perigo do extravio, e se lhe não causava damno, visto que eram obrigados a pagar a contos de reis. Nisto mesmo o Ouvidor conveio, sendo assim que accordaram todos que para os registros do sertão da comarca do Sabará não eram precisas maiores quantias. Para cada um dos das Aboboras, Jaguara, Pitanguy, Nazareth, Olhos d'Agua, e para os 4 do districto do Paracatú persuadiram se que seriam bastantes sessenta oitavas, para os de Zabelê, e Onça, os de Santo Antonio e Santa Izabel quarenta. Quanto aos do Serro Frio, da banda do Sertão, como não eram de grande concurso, pareceu lhes que dando-se para cada um de 40 a 60 oitavas, ficariam bem providos, sobre o que comtudo era razão ouvir ao intendente respectivo. Regularam para o de Capivary 150 oitavas, ouvido sempre o intendente do Rio das Mortes. E como o da Parahybuna era o mais frequentado, assentaram que se remettessem para elle 300 oitavas, com tanto que se requeresse o voto do intendente geral do Rio, a cuja repartição o registro pertencia. E concluiram que a guarda dos cofres, principalmente dos do Sertão, dependia de toda a vigilancia, cumprindo portanto a elle governador nomear pessoas, que tivessem

as chaves, ou consultar a sua magestade para saber o que lhe parecesse (49).

§ XXXVIII

Justo é dar neste logar idéa do Alvará (50), que declarou os capitulos 6.º e 10.º da lei fundamental da creação das Casas, remettido ao governador para o fazer publicar. Limita-se o Cap. 6.º aos descaminhos do ouro em pó ou em barras, materialmente fundido, sem forma alguma de cunhos, e sem marca, donde se infira, que são fingidos. E para terem logar as penas estabelecidas no Cap. 10.º é mister que as barras se fabriquem imprimindo-se-lhes cunhos, ou marcas falsas, que imitem as verdadeiras, para assim fazerem passar furtadas ao quinto.

§ XXXIX

Faltando por esses tempos solimão, cuidou-se logo de segurar o quinto e de atalhar o extravio, sem que comtudo o giro do commercio se suspendesse, e os Povos soffressem prejuizo. A este fim chamou o governador os ministros de Villa Rica, Procurador da Coróa, e os das Camaras, que á excepção do procurador da de Marianna, assentaram que as partes deviam levar o seu ouro a quintar ás intendencias, de onde receberiam guia em que se declarasse o numero, o peso, para em virtude della se lhes dar o equivalente em dinheiro no Rio de Janeiro (para onde tambem seria enviado o ouro em pó), ou querendo as mesmas partes, na casa da moeda em Lisboa. Quintadas que fossem as quantias de ouro em pó, se não dariam ás partes, mas seriam transportadas para o Rio pelas auctoridades constituidas, debaixo de guarda militar, com relação dos embrulhos do ouro da conducta, dos pesos e numeros distinctos e das pessoas a quem tocassem, para se lhes entregar o equivalente á vista das guias, que os intendentes e fiscaes firmassem com os seus nomes inteiros, indo no verso os dos thesoureiros, escrivães da receita, e conferencia e ficando registradas nos livros com as mesmas formalidades. As relações deviam ser egualmente assignadas pelos sobreditos officiaes. Feita a entrega na casa da moeda, os conductores recebiam conhecimentos para se mostrarem desobrigados na intendencia, onde assignariam termo de recebimento com distinção das parcellas, numeros, pesos e pessoas a quem competiam. As guias levariam mostrador, ou procurador nomeado pelas partes, a bem do recebimento do

(49) Junta de 11 de janeiro de 1755, no Arraial das Rapozas (*sic*), ao pé da villa de Sabará.

(50) De 25 de janeiro de 1755.

producto dos seus ouros na casa da moeda, o que egualmente se conteria nas relações. Não seriam feitas as conductas á custa das partes, as quaes querendo antes deixar seus ouros nas casas da fundição á espera do solimão, o podiam assim fazer, dando-se-lhes guias e certidões. Para o commercio do sertão deixaram as providencias a cargo do governador, que mandaria vir do Rio, ou de outra parte, onde se pudesse descobrir o solimão para se fundirem as barras nas intendencias do Sabará, Rio das Mortes e Serro, o que se entenderia no caso de faltar o dinheiro necessario para o dito commercio. Este remedio era subsidiario durante a carestia, e o governador se obrigou a representar á côrte a consternação do povo, afim de se prevenir o futuro. Leu-se finalmente o officio do intendente do Serro, insinuando o modo de reduzir o ouro a barra por meio do sal da terra, misturado com uma oitava de solimão, do que enviava provas em uma barra, que, vista e o methodo examinado pelos peritos, acharam estes ser impraticavel.

Protestou o procurador da camara pelo prejuizo régio e do povo, que resultasse das providencias mencionadas, que dizia pertencerem a el-rei e não ás camaras, e contra-protestando o procurador da corôa o dito protesto, se deu a junta (51) por acabada.

§ XL

Do anno de 1758 temos apenas para dizer que pelo alvará de 3 de outubro foi declarada a lei de 3 de dezembro de 1750 na parte que se applica ao denunciante, ou aos que descobrem o descaminho metade do ouro extraviado, por se moverem duvidas sobre a sua intelligencia, querendo uns que o alvará não contemplasse aos que em razão do officio, como soldados e officiaes de patrulhas, faziam as tomadias, senão aos que voluntaria ou livremente denunciavam o extravio, e outros o contrario. Na declaração vieram todos comprehendidos.

§ XLI

Veremos agora o rendimento do quinto no anno de 1759, oitavo do estabelecimento das intendencias. Subiu no dito anno a 117 arrobas, 1 marco, 7 onças, 7 oitavas, 66 grãos e 4 quintos, sem se incluirem nesta somma 17 arrateis de ouro de Minas Novas do Fanado, por ser aquelle districto dependente da Bahia, depois de estabelecidas as fundições. Em resposta desta conta (52), houve o governador carta

(51) Foi feita em Villa Rica no 1.º de julho de 1757.
(52) Foi dada a 29 de novembro de 1759.

(53) do secretario de Estado, da qual se ficou entendendo ter merecido o real beneplacito o não se comprehender na quota das 100 arrobas o rendimento de Minas Novas. Certo é tambem que a não serem as diligencias e exames, mandados fazer pelo governador nas casas dos mineiros, que el-rei mandou continuar para acautelar os extravios e contrabandos, o quinto do anno anterior de 1758, não chegaria a completar, como aconteceu, a quota das cem arrobas (54).

§ XLII

Como no Cap. 9.º § 4.º da lei de 3 de dezembro se decreta que os governadores passem certidões a todas as pessoas, que no espaço de um só anno levarem a fundir oito, ou mais arrobas, proprias ou alheias, succedia que muitas pessoas se valiam dos officiaes das intendencias para obrigarem os donos a entrarem com os ouros em seus nomes. Do que dando o governador parte (55) ao soberano, foi lhe em consequencia ordenado (56) que observasse a forma da lei, inquirindo e declarando si o ouro era fundido pelo sobredito modo, ou si os supplicantes o conduziam de longe, e si observavam as formalidades que a lei attendeu quiz premiar, cumprindo lhe neste caso sómente passar as certidões, que aliás e ainda em duvida devia negar, ou declarar as diligencias, que havia feito.

§ XLIII

Era imposta por bando publicado na capitania, a pena do perdimento do ouro, que entrasse nas intendencias, misturado com outro metal, ou genero, que lhe augmentasse o valor, pena sobremaneira onerosa, como ao mesmo senhor representaram os officiaes da camara de Marianna, de onde resultou a ordem concedida nos termos seguintes, que não tendo sido irrogada a pena de perdimento pela lei de 17 de janeiro de 1735, ainda que se achassem partes heterogeneas no ouro, não era justo ampliar a sua disposição, e que portanto se não entregassem ás partes as quartas quintas partes do valor do ouro suspeito, sem primeiro ser examinado e ensaiado, afim de se proceder pelo exame a devassa, e de se imporem aos falsificadores as penas da sobredita lei (57). Foi egualmente determinado (58) que os ouvidores não approvassem para fiscaes mercadores de loja aberta,

---

(53) De 18 de agosto de 1764.
(54) Carta do secretario de Estado de 16 de agosto do dito anno.
(55) Consta da carta de 26 de janeiro de 1757.
(56) Provisão de 29 de agosto de 1760.
(57) Provisão de 28 de agosto pela resolução de 27, de 1750.
(58) Provisão de 2 de setembro do dito anno.

senão as pessoas em quem concorressem boas qualidades, ou cabedaes, na fórma do regimento, como havia praticado o ouvidor de Sabará, João Tavares de Abreu. Foi causa desta ordem a queixa, que a este respeito o governador interino, José Antonio Freire, enviou a sua magestade (59).

§ XLIV

Posto já em posse do governo Luiz Diogo Lobo da Silva (60), tiveram as camaras ordens para nomearem procuradores, afim de se tratar do modo mais facil e egual, porque as 100 arrobas do anno de 1763 se inteirassem. Montavam as faltas em 13 arrobas, 14 libras, 1 marco e 3 onças, abatidas já as sobras do anno de 1762. Nas cartas (61) ás camaras se lembrava da munificencia regia, que apezar do excesso das rendas da capitação, que não descia de 145 arrobas annuaes, preferiu em beneficio dos seus povos as 100 arrobas sujeitas á despeza de ordenados, de aviamentos e instrumentos. Presentes pois os procuradores das camaras e intendente do Serro, que nella se achava em razão do real serviço, o governador lhes propôz a decadencia do quinto, e o prejuizo régio, tendo sua magestade adoptado a nova forma, não obstante ser a precedente mais util, e rendosa de 25 arrobas ao menos, facultando além disto para bem do commercio miudo moedas de prata e cobre, e circulando do ouro em pó em quantidade proporcionada aos pesos pequenos sómente, o que era argumento infallivel de não permittir maiores quantias, como haviam mal entendido e praticado os povos, retendo-as contra o Cap. 2.º § 1.º e 2.º da lei de 3 de dezembro de 1750, do que procedia o extravio e o escandalo, e damno dos vassallos fieis, obrigados, por esta causa, á derrama.

Por fim de tudo, e depois de expostas outras muitas razões, lhes rogava quizesse seriamente pensar nos meios de atacar o extravio, e de conduzir ás casas de fundição o ouro sem mais reserva, do que a porção necessaria para commercio miudo, arbitrando se quantias, que segundo as circumstancias do paiz, devesse cada um ter para os ditos usos. O que ouvidos pelos ministros e representantes dos povos, accordaram que os extravios cessariam, cunhando-se moedas provinciaes, segundo o Cap. 4.º da lei citada em tanta abundancia, que supprisse as necessidades, que delle tinham para o commercio miudo, sem que por isso se postergasse a execução dos §§ 12 e 13 do Cap. 2.º do regulamento de 4 de março de 1751, sobre as

(59) Conta de 2 de janeiro de 1756.
(60) Foi a posse a 28 de dezembro de 1763.
(61) Escriptas a 6 de janeiro de 1764.

faculdades e teres dos commerciantes nas suas respetivas comarcas, averiguando-se pelas relações dos registros a sahida que davam ao ouro, producto das fazendas, e se os mineiros levavam a fundir todo o ouro extrahido das suas lavras. Outro sim, necessario seria que todos os viandantes, comboeiros, conductores, commissarios e cobradores do Rio, Bahia, e de qualquer outra parte, e mais pessoas que nas Minas entrassem a vender fazendas de toda a qualidade, e viveres, fossem obrigados a dar entrada nas intendencias dos logares da quantidade e qualidade das fazendas, importancia das cobranças, fazendo-se-lhes assignar termo em livro pelo intendente rubricado, no qual ao tempo da sahida, se faria descarga com declaração do producto das vendas ou cobranças, e do ouro que fundiram, para o que se aproveitariam os intendentes das listas dos fieis. Todas as pessôas acima relatadas tomariam guias dos ouros em pó, que lhes fossem precisos para suas jornadas, e regulados á proporção das suas bagagens e comitivas pelo arbitrio dos ditos ministros e fiscaes, porque só lhes era licito reter até 50 oitavas, attenta a necessidade que tinham de acudir aos seus negocios nos diversos districtos da capitania. Concordaram tambem em que se não fizesse pagamento de 50$000 para cima senão em barras, porque sómente ficava permittido fazer negocio em ouro em pó até a dita quantia: os mineiros comtudo eram exceptuados desta disposição, no que tocava a poderem ter em casa acima de 50 oitavas, comtanto que não conservassem o ouro de um anno para outro.

Aprehendendo-se em qualquer estrada da capitania afastada das intendencias, em poder de quem quer que fosse, mais de 50 oitavas de ouro em pó, devia ser confiscado logo que excedesse ao pêso de marco, e isto se mandou executar por ser conforme ás leis e bando de nove de fevereiro de 1735, apezar do voto do provedor da fazenda real, a quem parecia que a respeito da pena, se esperasse o real beneplacito (62).

§ XLV

Em consequencia deitou-se o bando (63) a participar que, achando-se em poder de quem quer que fosse, ou em jornada acima de 64 oitavas de ouro, sem guia dos intendentes, ou sem irem em direitura da casa da pessôa, que o trouxesse para a fundição da comarca respectiva, essa pessoa se reputaria extraviador, e o ouro depois de quintado seria posto em deposito até que sua magestade determinasse maior pena, ou o que fosse servido, observando-se provisional-

(62) Junta de 3 de fevereiro de 1764.
(63) Bando de 29 de fevereiro de 1764.

mente o Cap. 3.º, § 19 do regimento de 4 de março, executando se contra os que directa ou indirectamente intimassem aos povos a alteração deste methodo, e o augmento do valor do ouro, as penas do bando de 9 de fevereiro de 1735, restaurado na lei fundamental de 3 de dezembro. Participavam mais no dito bando todas as disposições da junta a respeito dos viandantes, e ordenava buscas nos registros e patrulhas, e prisões contra os que conduzissem ouro em pó sem guias, remettendo-se com os presos os autos da tomadia á intendencia da comarca: o mesmo se mandou praticar com as pessoas em quem fossem achados diamantes brutos.

§ XLVI

Segue se a junta convocada para tratar da derrama, a que boamente se deram os ministros das comarcas de Villa Rica, Sabará, e S. João de El-Rei, que se acharam presentes, e os procuradores das comarcas, excepto o de Marianna, que requeria se esperasse pela resolução de sua magestade.

Distribuidas portanto as faltas que no anno 12.º, das novas fundições se realizaram, pelos povos das quatro comarcas, tocou pagar á de Villa Rica quatro arrobas de ouro, egual quantia á do Sabará, 3 1/2 arrobas á de S. João, e 1 1/2 arroba, 29 marcos e tres oitavas á de Serro, com o que o intendente desta comarca se conformou, dando o seu parecer por escripto, como o governador lhe permittiu.

§ XLVII

Cumpre fazer aqui menção das instrucções dadas por este governador aos cabos das descobertas de S. Pedro de Alcantara e Almas, e S. João de Jacohi e seus annexos.

1.ª Eram postas para guardarem as estradas, que davam passo para os sertões e medeavam entre o arraial de S. Pedro e o registro de Urucuya, evitando assim o extravio do ouro dos novos descobertos, que formavam os rios de S. João do Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas e as faisqueiras do corrego, chamado de Santa Anna, porque sendo todos comprehendidos na demarcação, que dentro da capitania, por ordem regia, fez o dezembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, participada por carta do conde de Bobadella, de 27 de março de 1749, mandando ultimamente observar de ordem do vice-rei (64) claro estava que deviam ajudar a satisfação das cem arrobas do quinto — 2.ª Toda a pessôa que se achasse com ouro em pó salvando a estrada, porque a patrulha devia girar (que

(64) Data a 24 de março de 1751; e as instrucções foram feitas a 27 de setembro de 1761 no arraial de S. Pedro de Alcantara.

era a que comprehendia as faisqueiras chamadas de Santa Anna) incorria nas penas do regimento, de pagar o dobro — 3.ª. Advertia ao cabo que, apprehendidos os extraviadores, mandasse formar auto de achada pelo juiz, citados aquelles para verem jurar testemunhas perante o mesmo juiz e o seu escrivão, o que feito e as perguntas necessarias aos reus, mandaria o auto ao ministro competente para o julgar conforme o direito — 4.ª Não consentiria que circulasse no arraial do Descoberto, e seus annexos; moeda alguma de ouro de qualquer valia que fosse, confiscando a que achasse, e prendendo e remettendo os aggressores na fórma da lei e regimento e do bando de 24 de setembro de 1764. — 5.ª, e 6.ª — Isto mesmo praticaria na aprehensão de diamantes.

E para commodidade da permuta do ouro por barras, ou por moeda da provincia, de prata, haveria cofre de 3 chaves, de que o commandante teria uma, outra o cabo da patrulha, e o tabellião do judicial a terceira. A permuta seria feita á boca do cofre, remettidas logo á intendencia as quantias permutadas, afim que antes de se acabar a ultima se pudesse soccorrer do producto das primeiras. — 7.ª Ao mesmo cabo, assignando primeiro o commandate, pertencia dar guias aos mineiros e negociantes, que quizessem fundir o seu ouro na intendencia da comarca, arbritando-lhes tempo, em que se apresentassem com ellas, que nunca excederia de 20 dias, para o que se serviria do tabellião. — 8.ª, e 9.ª Teria o mesmo cabo das patrulhas livro para registrar as guias de que mandaria todos os semestres relação á intendencia respectiva, para se conferir com as mesmas guias.

Cumpria-lhe dar auxilio ao contractador das entradas para a cobrança dos seus direitos. — 10.ª Devia observar si o juiz ordinario punha bôa diligencia na cobrança do subsidio, para o qual a camara do districto nomearia thesoureiro particular, que arrecadasse de cada venda dos descobertos uma oitava por mez, na fórma das convenções a este respeito.—11.ª Era obrigado a praticar as mesmas cautelas com os que de fóra entrassem para Minas, fazendo-os pagar o real subsidio, quando não mostrassem ter pago em algum dos registros circumvisinhos, advertindo-lhe que de cada escravo se deviam pagar 4$800, de cada besta muar 2$400, de cavallar 1$200, 450 de cabeça de gado vaccum, de frasqueiro de vinho, aguardentes e de carga de molhados 300 reis, lançando tudo isto em escriptura no livro, que para isso lhe era dado, occorrendo alguma duvida ou caso novo a decidir, dando de tudo parte ao governador, devia esperar pela sua resolução (65).

---

(65) Foi feita a 26 de novembro de 1761. O governador tinha sahido de Villa Rica a 15 de agosto com o provedor José Gomes de Araujo, e de S. João a 5 de setembro com o intendente Manoel Caetano Monteiro, em di-

§ XLVIII

Passando depois aos ditos descobertos com o provedor da fazenda real e com o intendente da comarca do Rio das Mortes, teve de volta na Villa de S. João de El Rei junta a que assistiram os ditos ministros. Acharam todos não serem bastantes as medidas tomadas depois do restabelecimento das fundições para regular os novos descobertos, visto que, destruidos os quilombos dos negros, a capitania de Minas se alargára de modo que eram mister novas providencias para guardar as estradas, que facilitam e franqueam o passo aos extraviadores, considerada, pois, a distancia entre a Villa do S. João d'El-Rei, logar da casa de fundição, e entre os novos descobertos de S. João de Jacuhi, S. Pedro de Alcantara e Almas, pelos dilatados sertões do Rio Grande e Sapucahi, cujas terras eram sobremaneira ferteis, determinaram deixar no arraial de S. Pedro de Alcantara 1 cabo com 2 soldados, que obrigados a patrulhar a unica estrada que vae para a capitania de S. Paulo, ainda então bordada de matos, vigiassem sobre o descaminho do ouro, estabelecendo-se a esse fim a permuta delle por moeda provincial, sendo modicas as quantias, e dando-se para as maiores, guias com as quaes se condusisse á fundição todo o ouro dos descobertos, e quanto feita por Antonio Gonçalves de Carvalho e outros, com tenção de sahirem por ella para o Rio de Janeiro, o que não teve effeito (66), acharam o registro, ou quartel dos soldados mal estabelecido por não cobrir algumas fazendas dos moradores, sendo assim que determinaram mudar a dita guarda para as casas da ultima fazenda já deixada, que tinha sido de um Joaquim Pires, prohibindo que no dito sitio se povoassem muitas terras e ordenando aos soldados que todos os mezes patru-

---

reitura aos descobertos do Jacuhi, S. Pedro de Alcantara e Almas, distantes 71 leguas da dita Villa, com as passagens do Rio Grande, onde faz barra o de Sapucahy. Passaram depois ao de Cabo Verde pelas quasi extinctas picadas do mato, que mandaram de novo abrir em distancia de 22 leguas, e dahi para o Ouro Fino com egual trabalho no espaço de 26 leguas, de onde foram para Camanducaia, nas visinhanças do rio Jaguari, ao registro do Mandú, Sapucahy, Campanha do Rio Verde, Baependi, Pouso Alto, Registro do Capivary, deste pela serra da Mantiqueira, ao arraial de Itajubá, donde voltaram ao dito Capivary por falta de estrada, e seguiram a Juruoca, cabeceira do Rio Grande, Itatipoca, descendo até a ponte chamada da Cachoeira, com marcha de mais de tres mezes, e trezentas e cincoenta e seis leguas de caminhos desabridos, afim de regularem os descobertos e evitarem os extravios.

(66) Por consequencia da ordem de 9 de abril de 1715, que mandava executar as penas da lei de 27 de outubro de 1714.

lhassem a estrada chamada — do Facão, bem que se achasse já arruinada. E como seguindo pelo Jurdoca ao sitio denominado — de Francisco da Costa, nas visinhanças da serra da Mantiqueira, a examinar as terras de um novo descoberto, para o qual o Ouvidor tinha mandado abrir picadas, que o conde de Sobadella impediu, não achassem vestigios de terem sido penetradas, como convinha, emquanto el-rei não mandasse o contrario, contentaram-se com ordenar aos capitães dos districtos e milicias não consentissem que se rompessem aquelles matos e vertentes, tiveram emfim que se não devia prohibir a cultura do grande sacco de terras que a serra da Mantiqueira formava no sitio da Ibitipoca, porque promettia interesses á real fazenda, sim era justo que se reservassem as ultimas vertentes da dita serra e os matos, para se tolher a passagem, que aliás haveria, para fóra da capitania.

§ XLIX

Certo o soberano do procedimento da derrama (67), foi servido e approvado na esperança de que para o futuro se não não experimentasse diminuição, por se ter dado na companhia dos contra bandistas do ouro, dos quaes uns se achavam presos e processados, ausentes outros, e sem domicilio certo. Mandava portanto perseguir estes perigosissimos homens, e persuadir aos povos, que reputando os como inimigos, os deviam denunciar, bem que em segredo fosse, e prender, sem ser mister recorrer ás justiças (68). Foram tambem do real aprazimento as providencias dadas pelo governador para os districtos de S. Pedro de Alcantara, Jaguary, Cabo Verde, Ouro Fino e Itajubá, afim de cortar os extravios, assim como se ao mais observaria o cabo as instrucções que lhe foram dadas pelo governador, e não impediria o novo caminho do Rio Claro a favor dos mineiros, por ser mais facil e de menos risco do que os outros. E porquanto dos ditos descobertos aos de Cabo Verde e Assumpção seguia uma cordilheira de matos e serras, sem mais caminhos do que a picada, mandada novamente limpar, e era util que os mineiros se communicassem pelo centro; assentaram, por conselhos de pessoas experientes, que se conservasse a nova picada, defendendo-se e fechando-se a primeira, cujas pontes se derribariam, o que era bastante para em menos de seis mezes se tornar invadeavel. Não existindo egualmente do arraial de Cabo Verde ao de Ouro Fino outro caminho, á excepção da antiga picada, pareceu-lhes necessario guardal-a por causa das faisqueiras, ainda que tenues, da Parage, estabelecendo-se registro que

(67) Carta do governador para sua magestade, de 15 de junho de 1761.
(68) Carta do Secretario de Estado, de 13 de fevereiro de 1765.

servisse de evitar os descaminhos das estradas que seguiam para S. Paulo e Minas. E, para que se não augmentassem despezas, fizeram mudar para este sitio o escrivão das guias da capitação da Campanha do Rio Verde, com encargo de fiel, e os soldados que com elle estavam, como desnecessarios neste logar, distante de S. João 27 leguas. Accordaram tambem transferir o registro do Mandú para o rio Jaguary, um dia de marcha adiante da Camanducaia, porque deste modo ficavam cercadas de guardas as divisas das duas provincias de S. Paulo e Minas por esta parte, e se não podia como d'antes passar por fóra do registro. Não bolliram no registro de Capivary, por ser necessario, como fundado em paragem de que se sahia pelo rio do mesmo nome para a serra da Mantiqueira. E por não haver caminho para as minas do Itajubá, senão por travessias pelo districto de S. Paulo, de dous dias de viagem, determinaram que se abrisse estrada por entre os matos a sahir no registro de Capivary, onde, havendo guarda e fiel, era facil de acautelar os descaminhos do ouro, que se passava pela travessia; a entrada das fazendas furtadas aos direitos respectivos, além de forrar os povos com o encommodo de 34 leguas de caminho, que lhes era mister atravessar sahindo pela serra da Mantiqueira o caminho de S. Paulo, entrando outra vez por ella para Minas. Examinando tambem a picada se approvou o termo feito na Villa de S. João, presentes o dezembargador provedor da fazenda, e o intendente, e as instrucções dadas aos cabos. O que tudo se mandou observar e o bando do governador, visto que das medidas por elle tomadas eram de esperar utilidades para os povos, livrando-os da derrama (69).

§ I.

Voltando á causa do quinto, sabe-se pelas relações do governador, conde de Valadares, ao (70) ministro de Estado, dos ultimos trimestres de 1768, montando em 40 arrobas, 33 marcos, 3 oitavas, 27 grãos e 1 quinto, que se tinham sentido faltas, pelo que se lhe ordenou da parte do mesmo senhor fizesse inteirar as 100 arrobas, promovendo, para mais se não verificar diminuição, os rendimentos da capitania, sem se esquecer de cobrança das dividas antigas. O ministro de Estado punha-lhe diante dos olhos as seguintes reflexões, de que a feliz execução das ordens régias dependia: — 1.ª Que a lei 3 de dezembro, que subtrahiu o povo ao flagello da capitação, não cominára pena alguma contra os transgressores. — 2.ª Que a unica

(69) Outra do dito, de 25 de março de 1767.

(70) Carta do governador para o conde de Oeiras, de 21 de fevereiro de 1769.

força da dita lei era posta nos reciprocos interesses que tinham os povos de se verificarem, afim de não ficarem expostos á derrama. — 3.° Que não se lançando esta para completar o *deficit* da quota, cresceriam os prejuizos da fazenda real, pois que com este exemplo os mineiros não duvidariam mais de encobrir os descaminhos do quinto, sendo assim que durante o governo do conde se aniquilariam de todos os direitos e impostos da capitania (71).

§ LI

Respondendo a esta carta dizia o governador ter posto o maior cuidado em pagar pelo rendimento da provedoria os quinhentos mil cruzados da assistencia feita á extracção diamantina, o que mostrava pela relação que enviava, contendo as parcellas com que havia assistido pela dita provedoria, depois que para isso teve ordem.

Era de notar, segundo a carta do governador, que dos seus antecessores ficaram dividas que elle tinha pago, o que lembrava para não fazer duvida a decadencia da dita assistencia do seu tempo, comparado com os anteriores. Apezar dessas dividas passivas esperava poder assistir á extracção com os restos, que do anno então corrente, se deviam á provedoria, sem faltar por isso aos ordenados e despezas necessarias.

Reconhecendo a exactidão e justiça que envolviam as 3 reflexões de S. Ex., concluia em dizer que tinha já representado as causas que tolhiam a inteira satisfação das 100 arrobas. E quanto aos aviamentos, dizia ter participado aos intendentes que os deviam pedir á casa da moeda do Rio, afim de não parar o serviço das fundições (72).

§ LII

Não obstante isto as faltas continuaram no anno de 1769 segundo se evidencia da carta do governador (73) ao conde de Oeiras, pois

---

71) Carta do governador para o conde de Oeiras, de 29 de agosto de 1769, de onde se tira haverem os quintos montado nos dous ultimos trimestres de 1768, em 40 arrobas, 33 marcos, 3 oitavas, 27 grãos e 1 quinto, além de 3 marcos, 4 onças, 69 grãos e tres quintos do districto de Minas Novas. Iam valendo quatro barras de escovilhas a quantia de 6:473$283, e o producto do subsidio voluntario 13:178$212. — E' de notar que as ditas quantias eram rendimento liquido, deduzido já o valor das lettras, importe das assistencias feitas pela provedoria do contracto dos diamantes, e que as faltas do anno de 1768 excederam as 15 arrobas.

Nesta carta se ordenou ao governador que mande conduzir o solimão, de cuja falta se queixara, da casa da moeda do Rio, onde acharia ordem para se lhe dar.

72) Carta de 29 de dezembro de 1769 para o conde de Oeiras.

73) De 2 de dezembro de 1769.

remettendo-lhe os mappas do rendimento do quinto dos tres primeiros trimestres do dito anno e do subsidio, mencionava o *deficit*, attribuindo-o á decadencia dos grandes serviços, para os quaes careciam os povos de forças, e ao extravio, que, apezar de sua vigilancia e providencias, se não podia tolher.

§ LIII

Certo é que no anno de 1769 e no de 1770 se não inteiraram as cem arrobas, rendendo o 1.º 84 arrobas, 20 marcos, 4 onças, 6 oitavas, 49 grãos e 4 quintos, e o 2.º, 92 arrobas, 19 marcos, 4 onças, 4 oitavas e 1 quinto e meio de ouro; o que visto, foi el-rei servido decretar que se procedesse á derrama, rateadas as faltas pelos habitantes de Minas, o que se verificaria executando todos os annos em que se experimentasse falta. Decretava-se tambem que as remessas do subsidio se fizessem separadas dos quintos, como sempre se praticára (74). Sabe-se tambem que no primeiro trimestre de 1771 não correspondeu o quinto á 4.ª parte relativa á totalidade da quota, o que se attribuira ás cheias, que destruiram muitos serviços, e que foram parte para os mineiros começarem mais tarde os novos (75).

§ LIV

Em consequencia da diminuição do quinto, o governador dirigiu instrucções aos registros afim de se limpar o ouro, e de se guardar separadamente por parcellas, o que devia ser feito em ordem a prevenir o damno da fazenda real, que derivava das partes estranhas que os povos misturavam no ouro em pó, e das sobras com que os fieis ficavam por falta do equivalente, que se não podia verificar em moeda de prata, por isso tambem ordenou que nos registros tambem houvessem algumas de cobre para as permutas.

Enviou modelos, pelos quaes os fieis se regessem, a bem de se alcançar si tinham permutado as quantias, que os viandantes lhes apresentassem, sendo facil de averiguar pelo dito modelo as barras,

---

(74) Consta da ordem do real erario, de 2 de agosto de 1771. E segundo a carta do governador, de 21 de maio de 1770, de que parece ter emanado a dita ordem, sabe-se ter montado o rendimento do primeiro trimestre deste dito anno em 27 arrobas, 17 marcos, 3 onças, 6 oitavas, 3 grãos e 1 quinto. O do 1.º trimestre de 1769 tinha sido de 21 arrobas, 12 marcos, 6 oitavas e 23 grãos. Quanto ao de Minas Novas, não passou no 1.º trimestre de 1770, de 18 marcos, 5 onças, 7 oitavas, 27 grãos e 3 quintos, mas este não fazia o bem da quota.

(75) Carta do governador para o marquez de Pombal, de 23 de agosto de 1771.

que tivessem sahido para fóra da capitania ; e qualquer falsificação, que nellas se houvesse feito (76).

§ LV

Comtudo parecia já difficultoso conseguir o ajustamento das cem arrobas. Não foram bastantes a remover o mal as buscas que o governador mandou dar em casas particulares, aprehendendo o ouro, que nellas se achou, e fazendo-o levar á fundição ; as cartas por elle escriptas aos ouvidores e vigario capitular do Bispado, para não conservarem ouro algum em pó nos seus respectivos cofres, porque dos mappas, que enviou, constava não ter o rendimento do quinto do anno de 1771 preenchido a quota (77). Das contas sem duvida do anno preterito resultaram as ordens régias, determinando a derrama, segundo as promessas e convenções dos Povos, e toda a vigilancia em atalhar o extravio e fazer fundir todo o ouro, que se extrahisse dos serviços mineraes, a fim de se inteirarem as cem arrobas (78).

§ LVI

Por outra ordem do real erario (79) em consequencia da carta do governador foi determinado á junta da fazenda, que sem demora mandasse proceder ao lançamento de toda a derrama, comprehendendo nelle todas as faltas anteriores. A' mesma junta se ordena que faça por atalhar os extravios do ouro, tomando para isso as medidas conducentes, para que fundido e quintado se verificassem as cem arrobas contractadas no estabelecimento das intendencias. Procedeu isto da carta de 19 de Janeiro, de que acima é feita relação.

§ LVII

Recebida a real ordem de 4 de agosto de 1771, logo a junta da fazenda lhe deu cumprimento, escrevendo aos intendentes das comarcas para remetterem ao cofre geral desde 1.º de janeiro futuro

---

(76) Prova-se isto da carta do governador para o dito marquez, de 19 de dezembro de 1771.

(77) Carta do governador para o marquez de Pombal, de 19 de janeiro de 1772. Em outra de 26 do dito mez e anno, participa o governador o rendimento do 3.º trimestre de 1771, importando em 21 arrobas, 13 marcos, 6 onças, 4 oitavas, 29 grãos e 1 quintos, além de 15 marcos, 2 onças, 6 oitavas, 43 grãos e 1 quinto de Minas Novas, e de 9:814$387, producto do subsidio voluntario.

(78) Ordens do real erario de 23 de março e de 3 de junho de 1772.

(79) Ordem de 12 de julho de 1772.

todo o rendimento, que o real quinto tivesse produzido, bem como todos os dinheiros da fazenda real, para o dito cofre passar ao Rio de janeiro (80). Mencionando emfim uma nova ordem (81) expedida em consequencia das relações dos rendimentos dos quintos (82) a recommendar a vigilancia possivel em combater o extravio e contrabandos do ouro, cerro esta ultima divisão.

Observações sobre os differentes systemas de arrecadação do quinto

§ I

Não é possivel manter a dignidade soberana e fornecer ás diversas necessidades do Estado independentemente de rendas. Consistindo estas nos bens patrimoniaes do principe e nos tributos, o principal direito magestatico se exercita na imposição dos ultimos.

Ou aquelle direito deriva do poder supremo, ou do dominio eminente, como a Ordenação patria se exprime (1), ninguem duvida da sua legalidade e existencia, bem como da competencia do imperante sobre declarar as pessoas ou cousas susceptiveis de imposições. E não só por este motivo, mas tambem por se comprehenderem nos direitos reaes os veeiros e minas (2) pode o soberano, concedendo-as, exigir do donatario certa quota em reconhecimento do direito senhorial. Os mesmos principios em que se firma a justiça do direito, provam que ao mesmo soberano cumpre determinar a quota e prescrever a forma da arrecadação.

---

80) Consta da carta da junta para sua magestade, de 10 de junho de 1772, e da ordem de 17 de outubro do mesmo anno.

81) Ordem de 27 de setembro de 1773.

82) Em uma das ditas relações que acompanhava a carta do governador, escripta a 10 de junho de 1772 se dizia ser o rendimento do 1.º trimestre desse anno, de 20 arrobas, 39 marcos, 5 onças, e 51 grãos, afóra o de Minas Novas, importando em 28 marcos, 1 onça, e 7 oitavas. Do subsidio se remetteram 21:651$[illegible].

Na dita ordem se faz menção da carta do governador de 22 de setembro de 1772, participando o rendimento do 3.º trimestre, que consistiu em 20 arrobas, 31 marcos, 6 onças, 3 oitavas, 50 grãos e 4 quintos.

1 Em signal e reconhecimento do supremo e universal senhorio, diz a Ord. livro 2.º, tit. 71, § 2.º

2 Ord. liv. 2.º, tit. 26, § 16.

§ II

Fica isto nas quatro previdentes divisões que os nossos augustos reis, reservando o quinto do ouro extrahido, deixaram aos povos por effeito da sua real generosidade a escolha do modo da cobrança. Viram-se tambem os diversos systemas adoptados a este fim, desde o descobrimento das minas até os nossos tempos, e da simples historia de cada um delles é facil decidir qual entre todos merece a preferencia.

Deixando a decisão a quem pertence, observarei sómente as utilidades e inconvenientes, que dos ditos systemas têm sido inseparaveis na theoria e na pratica.

E porquanto a capitação e a cobrança por batêas não differem entre si, superfluo seria tratar separadamente de cada uma, visto que se lhes póde applicar os mesmos argumentos e reflexões.

Artigo 1.º

§ III

Começando pela capitação, não foi, nem era de esperar que fosse susceptivel de felizes resultados, a principio por se tratar de um novo systema de cobrança, e depois pela difficuldade de bem o regular. Os novos estabelecimentos de tal natureza, fazendo-se sensiveis, não passam de ordinario sem queixas, e disto existem sobejas provas na temeraria contradição dos povos a qualquer mudança de fórma de arrecadação. Quanto mais que dependendo os successos dos novos impostos: 1.º, da egualdade na distribuição, de tal sorte que paguem todos á proporção das suas faculdades; 2.º, de se evitar toda a especie de vexames e distracções na cobrança e 3.º, de se consultar o meio mais commodo de se haver o pagamento, e o tempo em que o cidadão melhor o possa fazer; são estes uns requisitos, que de modo nenhum se podem acommodar com a capitação.

§ IV

Não é mister amontoar discursos em favor desta verdade. O juizo, que da capitação em poucas palavras faz um celebre economista, decide dos inconvenientes della. Pretendendo-se, diz o auctor (3), proporcional a á fortuna de cada um, vem a ser arbitrario.

O estado da fortuna de um homem varia todos os dias, e para o conjecturar são precisas inquirições, repetidas ao menos uma vez to-

(3) Livro 5.º, cap. 2.º

dos os annos, mais intoleraveis do que o tributo mesmo. Distribuida por homens, e sujeitos estes a diversas paixões, deve ser arbitraria sempre e incerta. Quando se queira acommodal-a, não com a fortuna, mas com a ordem de cada cidadão, ella será absolutamente desegual, pois que os gráos de fortuna são de ordinario deseguaes relativamente ás ordens de um mesmo gráo. Assim, pois, correndo após a egualdade, a capitação torna-se arbitraria e incerta, e é sempre desegual, entendendo-se em a fazer certa e não arbitraria. A incerteza produz o maior abuso; si o tributo é modico, uma grande desegualdade póde-se tolerar; si é pesado, a menor desegualdade custa a soffrer.

§ V

Tanto esta theoria se conforma com as verdades da experiencia, que ainda hoje se lastimam as epocas da capitação. Deram-se graças á mão piedosa que enchugou as lagrimas de 16 annos. Os successos dos primeiros tempos suscitaram as queixas que as camaras levaram aos pés do soberano, e o governador, por mais prevenido que estivesse pela capitação, não poude deixar de reconhecer a justiça das representações (§ 3.º do livro 3.º). A desegualdade era effeito do systema de arrecadação; porem nas multas e confiscos, foram outros os motivos que influiram. Nem o governador sem oppressão podia amontoar cabedaes, que persuadissem ao soberano as vantagens do seu governo. Escrevendo ao mesmo senhor (4), que o mandara ouvir sobre a representação da camara de Villa Rica, traz-lhe á memoria as perturbações dos annos de 1733, 1734 e 1735, como si os crimes de alguns, fabricando moeda falsa, pudessem allegar-se por exemplo, e fosse menor o damno, que resultava da ruina de um povo inteiro.

Sem, portanto, desfavorecer ao systema, como não podia absolutamente negar os prejuizos dos vassalos, propunha algumas modificações, que em summa se reduziam a isentar da capitação os escravos, de que legalmente constasse, que trabalhavam em novas descobertas, e da metade della aos que se empregassem nos regos de agoas necessarias para os serviços mineralogicos, como si esta prova fosse muito possivel, ou a sól-o fosse menos dispendiosa do que a solução do censo, e não multiplicasse as difficuldades com novas complicações. Não desistindo emfim das multas, a que se devia sem duvida a promptidão e facilidade dos pagamentos, apenas concedia que se alongasse o espaço aos devedores, e que quanto ás denuncias se modificassem.

---

(4) Carta do governador para o secretario de Estado, de 6 de outubro de 1735.

Mas não era de parecer que se voltasse ás casas de fundição e moeda, por se não verem repetidos os extravios e crimes perpetrados com insolente força naquelles tempos ; porque ainda suspiravam os que requeriam e aconselhavam a mudança.

§ VI

Salvo comtudo o respeito que merece um governador, trabalhando no augmento das rendas do Estado, será mister referir não só as utilidades mas tambem os inconvenientes da capitação. Verdade é que ordenada já a cobrança e acauteladas as fraudes, montou o producto do quinto do anno de 1738 em 988.014 oitavas de ouro, 241 arrobas e 888 oitavas e 62 grãos (§ 21.º da divisão 3.ª). Mas é de notar que sobre se não apontar outro exemplo, egualmente vantajoso, pois que a do anno de 1737 apenas chegou a 23.731 oitavas (§ 20.º da dita divisão), na mencionada quantia se comprehenderam os quintos de S. Paulo, Goyaz e Cuyabá, o que se tira dos logares proximo citados, e do que em outras partes se lê a respeito do excesso de 25 arrobas; que alem das 100 pactuadas, durante a casa da fundição, produziu o rendimento por capitação (§ 44.º da 4.ª divisão).

§ VII

A desegualdade do lançamento e a dureza da cobrança arrastavam consequencias perniciosas. Já nos annos de 1743 e 1744 esmorecia de sorte o rendimento (§§ 25, 28 e 31 da 3.ª div.), que, ainda depois de restabelecidas as fundições, se tratou muitos tempos da cobrança (§§ 5.º 20 e 22 da 4.ª div.) Estes effeitos emanaram de causas differentes : 1.ª, foi sem duvida a de se confundir o escravo mineiro com o que servia aos usos domesticos, o do pobre com o do rico, o do proprietario de grandes serviços com o do faiscador ; 2.ª, a de se exigir a multa e verificar o confisco antes da divida vencida, de que procedia ; 3.ª, a de se arruinarem os proprietarios dos escravos, que eram arrematados por baixos preços, na falta de licitantes ; 4.ª os prejuizos dos credores, que, vendendo fiados os negros, perdiam os preços logo que pelo censo e multas se confiscavam para a fazenda real, de onde vinha ; 5.ª a decadencia e ruina do commercio ; e 6.ª dos proprios quintos e direitos das alfandegas e das entradas.

§ VIII

Da desegualdade tambem e do modo da cobrança foi resultado a sonegação dos escravos, e desta a multiplicidade de execuções e confiscos, cujo proveito não podia equivaler á universalidade dos prejuizos. Além de que os exames e buscas, si não custavam despesa alguma (valho me do auctor citado), equiparavam-se a que todos brevemente fariam para se livrarem delles.

Eram necessarias infinitas pessôas, empregadas nas matriculas, na cobrança e execuções, e na vigilancia dos sonegados, cujos salarios não podiam deixar de ser onerosos á fazenda real. E temia-se finalmente que, facilitadas as denuncias, o interesse e a vingança fossem os poderosos moveis da maior parte dellas, como algumas vezes se realizou em Minas, e é comprovado com a experiencia do mundo.

Artigo 2.º

§ IX

Ha proporções a guardar no estabelecimento dos impostos. O direito senhorial do quinto, tendo por objecto a extracção do ouro, não é bem que se confunda com os tributos de outra natureza e qualidade. Supposto isto, é mister achar o melhor modo de o perceber e arrecadar.

As casas da fundição parecem tirar a incerteza e arbitrio da taxa, pois que nellas se deduz o quinto do ouro e se observa uma exacta proporção, sem que se pague mais do que se deve, ou se pague do que se não deve, nem antes de se dever. Tambem foram estes os fundamentos que influiram no estabelecimento das casas da moeda e fundição pelos annos de 1725, e que justificaram a restauração destas no de 1751.

§ X

As utilidades, que tem seguido esta fórma de arrecadação, ninguem desconhece. Sabe-se que no anno de 1731 se remetteram para o reino 78 arrobas de ouro, producto do quinto, e que offerecendo os povos, a 20 de março de 1734, 100 arrobas, se verificaram ao cabo de um anno 137 arrobas; os seguintes e ultimos tres mezes da casa da fundição renderam emfim 43 arrobas (§§ 16, 22 e 33 da 2.ª divisão). Si, restauradas as casas, o primeiro anno não correspondeu ás promessas dos povos, a falta procedeu talvez da difficuldade que acompanha os novos estabelecimentos, pois que nos immediatos se inteirou a quota, e annos houve em que se experimentaram accrescimos até ao de 1762. Verdade é que desde esse anno até agora não tem sido mais possivel inteirar as 100 arrobas, mas no *deficit* tem parte, não só o extravio como tambem a decadencia e atrazo dos serviços mineralogicos (§§ 32, 41, 46, e 50 e seguintes da divisão 4.ª)

§ XI

Não ha systema inteiramente livre de inconvenientes na pratica, e nesta certeza é preciso adoptar o menos máu, prevenir e combater

as causas do mal. E' uma verdade que, derivando a diminuição de qualquer ramo de renda da falta de consumação, não ha remedio sinão o de moderar o tributo.

Quando, porém, a diminuição é o effeito da fraude, póde-se atalhar de dous modos: ou diminuindo a tentação de fraudar, ou augmentando as difficuldades.

Diminue-se a tentação moderando-se o tributo, e augmenta-se a difficuldade estabelecendo-se systema proprio para tolher a fraude. (O A. citado no cap. 2.º do Livro 5.º

§ XII

Si, pois, a diminuição do quinto de todo se não póde remediar, por isso que em parte procede da difficuldade e decadencia actual da extracção do ouro, o contrario se deve sustentar pelo que toca ao extravio. O lapso dos tempos tem feito esquecer as providencias e regras inventadas para vedar os descaminhos (§§ 6, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 44, 45, 47 e 48 da divisão 4.ª). Renovadas e acommodadas as circumstancias actuaes da capitania, póde-se ainda esperar augmento do real quinto. Cumpre aos intendentes fazel-as observar, pondo em exercicio as leis e ordens, que regulam as suas funcções. O abuso é tal, que os povos se persuadem da nullidade destas magistraturas, tendo que o officio dos intendentes se reduz a não ter que fazer.

§ XIII

Assim é que, com a total extincção do contrabando do ouro, se não poderá jámais contar. Mas não se duvide que será menor, empregadas as cautelas precisas, reduzidas á pratica as leis, regimentos e ordens municipaes. O valor da oitava de ouro, sendo de 1$200, tenta muito mais ao extravio do que elevando-o a 1$500; mas desta elevação não é mister esperar successos inteiramente felizes. Os que conhecem o ensaio do ouro sabem que algum ha que, reduzido o quinto nas fundições, rende ainda de 2 a 8 por 100, em lucro do dono, e eis aqui uma razão a persuadir que, elevado o ouro a 1$500, nem por isso acabará a tentação do extravio. Logo, pois, é claro que mais da execução das leis e vigilancia dos magistrados, do que dessa elevação do valor do ouro, depende a suppressão ou diminuição dos descaminhos desse metal.

§ XIV

Disse acima que a diminuição do quinto, de que é causa a decadencia dos serviços, não admitte inteira emenda e não ha duvida que a extracção do ouro é hoje mais difficultosa, comparada com os primeiros tempos do descobrimento das minas, sendo preciso agora

penetrar maiores profundidades, e por consequencia entrar em maiores despezas. Porem estou certo que, descobrindo-se e pondo-se em obra os meios de facilitar a mineralogia, e favorecendo-se aos mineiros, ainda se experimentarão progressos na extracção do ouro e augmento do quinto. A arte, assim como em tudo, póde nesta parte ajudar a natureza, e esta revolução ha de ser a obra de habeis mineralogicos.

§ XV

Não é minha tenção levar as cousas a ponto de abrir todo o quinto do ouro, substituindo-lhe um equivalente. Na hypothese de que a mudança não transtornasse a natureza do imposto, com difficuldade se acharia equivalente de 50, ou 60 arrobas, que póde ainda produzir o quinto de um anno por outro. As fazendas por certo o não soffriam. Já onerados com os direitos das entradas, de que, buscado o maior rendimento de um dos 12 annos, de 1790 a 1801, acha-se ter sido de 141:292$672, o que supposto, mal poderiam supportar de mais a mais 245:760$000, importe das 50 arrobas, mórmente achando-se sobrecarregadas as mesmas entradas com o subsidio voluntario recebido nesta capitania desde o anno de 1796. Quanto mais que os excessivos impostos sobre as fazendas de consumação se não conformam com as regras, por servirem a diminuil-a, ou a animar a fraude, de onde vem a fallencia de renda, que aliás facilitam e augmentam os direitos moderados. (Aut. cit. liv. 5.º cap. 7.º)

§ XVI

Isto não disséra, si não tivesse já occorrido em tempos afastados, quando os povos requeriam a mudança dos quintos do ouro para as fazendas que entrassem pelos registros da capitania. Sobre não ser facil (escrevia o governador Gomes Freire de Andrade) (5) achar o equivalente de dous milhões, os preços das mercadorias de modo se elevariam que as grandes vantagens fariam esquecer os riscos dos contrabandos. Além do que, persuadido estava que na falta de baétas e de outros generos, tinham os povos de Minas algodão a que se tornassem ; de onde viria a ruina dos direitos das entradas e dos das alfandegas. Nota-se tambem que os direitos impostos nas fazendas, governando D. Braz Balthazar da Silveira, se tinham introduzido em ajuda do quinto do ouro (nota ao § 29 da 3.ª divisão).

§ XVII

Supposto o que fica dito a respeito das fazendas em geral, saltam aos olhos as preoccupações e engano dos que pretendem achar o

(5) Carta de [illegible] de outubro de 1775.

equivalente do quinto nas fazendas de luxo. Si é impossivel que todas, quaesquer que sejam, produzam esse equivalente, que será limitando-nos ás de mero luxo?

Desanimada a consumação, é força que a industria esmoreça, e que de todo, o que mais se deve temer, se aniquilem os direitos dos quintos, successo esse que transtornaria a economia estabelecida, faltando os rendimentos consignados para as despezas da provincia. Os fautores de tal projecto ignoravam sem duvida os effeitos que podiam resultar da mudança (6).

§ XVIII

Perdoar-se-me-á a digressão, observando se que o verdadeiro patriotismo não pode ver sem indignação que o interesse particular se inculque debaixo das apparencias do bem publico. Bastaria a meu vêr que a pró dos mineiros se moderassem os direitos sobre o ferro, aço, polvora e sal, como se propôz ás camaras em o anno de 1795, a se não estabelecerem no paiz as fabricas felizmente projectadas, ou a se não alcançarem do estabelecimento as commodidades do bom mercado; este favor, ajudado de melhor theoria, facilitará os serviços mineraes. Do que deve por conseguinte resultar o augmento dos quintos. A este fim se deveriam dirigir nas circumstancias da capitania os esforços dos encarregados da administração da fazenda. Talvez que bem concertada esta em todos os ramos, se aliviasse o quinto da enorme despeza que de muitos annos a esta parte, se deduz delle a favor da extracção diamantina. Poderá esta vantagem conseguir-se? Como? E em que tempo? Eis aqui o objecto de um tratado differente, e o que fizer ao Estado este serviço (talvez possivel), merecerá de certo a estima e o reconhecimento, que se devem a todo o vassalo util.

---

(6) Eodem anno crebris populi flagitationibus, inmodestiam publicanorum arguentis, dubitavit Nero, an cuncta vectigalia omitti juberet, idque pulcherrimum donum generi mortalium daret, sed impetum ejus, multum prius laudata magnitudine animi, attinuere senatores, dissolutionem imperii docendo, si fructus quibus respublica sustineretur deminuerentur: quippe sublatis portoriis sequens ut tributorum abolitio expostuleretur, plerasque vectigalium societates a consulibus et tribunis plebis constitutas acri etiam populi Romani tum libertate: reliqua mox ita provisa ut ratio quaestuum et necessitas erogationum inter se congruerunt, temperandas plane publicanorum cupidines, ne per tot annos sine querela tolerata novis acerbitatibus ad invidiam verterent.

(Tacito, Ann. lib. 13, cap. 50).

§ XIX

O mineiro, pois, a quem tocam as utilidades da extracção do ouro, contrahe responsabilidade pelo que pertence ao quinto: o que não é tal, o artifice, o consumidor e as ordens de cidadãos estão dispensados deste onus, que lhes não convém. E assim crescerá o consumo de toda a qualidade de fazendas, os direitos das alfandegas e registros se augmentarão. De resto, ficarão reservados alguns ramos de industrias, que possam em tempos difficultosos, ou quando approuver ao soberano, subministrar subsidios extraordinarios.

§ XX

Tudo o que fica dito prova que o atrazo e diminuição do quinto não vem do systema de o cobrar. Acommodados os povos com as casas de fundição por um habito de 52 annos, e perdida já a memoria das antigas contestações, respeitam como obrigação natural a que lhes é posta de levarem os seus ouros a fundir, e, pouco dados a theorias, se não embaraçam com o valor de 1$200 definido a cada oitava de ouro, antes o costume, tanto ou mais antigo do que elles, lhe o tem feito vêr como o verdadeiro e real. De onde se colhe que, sobre se não dever imputar ás casas de fundição a decadencia da renda do quinto, ellas pelo contrario têm sido causa de muito bons effeitos, quaes são o socêgo e a tranquillidade dos povos, no que em grande parte consiste a sua felicidade.

Artigo 3.º

§ XXI

Quanto á moeda, de que tambem se tratou na 2.ª divisão, tenho somente a observar que, sendo unanimemente recebido, como a paga e medida de todas as cousas, serve em geral a facilitar o commercio, e pode neste paiz produzir a vantagem particular de tolher parte do extravio do ouro e de occorrer aos prejuizos, que resultam das quebras provenientes dos diversos pesos e dos que vêm das falsificações impossiveis de acautelar. As causas em que se fundaram para as suprimir não se poderiam hoje allegar sem pejo, visto que taes se não devem considerar o perigo de se levantarem fabricas de moeda falsa, e o de facilitar por este modo a compra do ouro.

Os abusos a que estabelecimento nenhum escapa, não vêm jámais por exemplo: boas leis, pontualmente observadas, podem removel-os e desterral-os. Além de que é mais difficultoso o extravio do ouro,

sendo mister compral-o a moeda, do que circulando por entre as mãos de todos, como equivalente de todas as cousas.

§ XXII

Declamando sempre contra a diminuição da moeda, que se chegou naquelles tempos a propôr (nota ao § 29 da 3.ª divisão), não é do meu instituto, nem dos deveres de um particular, mover e decidir as questões :

1.,ª si é mais util substituir casas de moeda ás existentes de fundição, ou conservar estas, não obstante o estabelecimento das primeiras ;

2.,ª si aos interesses do principe e aos dos povos convirá melhor admittir na capitania toda a especie de moeda geral do que certa moeda provincial.

Pertence aos funccionarios publicos interpôr o seu parecer a este respeito. Tambem passa por certo que o general Bernardo José de Lorena apresentou o seu plano cheio de luzes e apoiado da experiencia adquirida no governo de duas capitanias, e principalmente na de que se trata.

Deste modo, e já que os arbitrios não nos convêm, contentemo-nos com a satisfação de poder gosar em breve dos fructos das vigilias dos esclarecidos ministros e habeis politicos, que dirigem os destinos deste povo.

Rendimento do Real Quinto na capitania de Minas Geraes de 1.º de agosto de 1751, em que teve principio o methodo das Casas de Fundição, com a differença que os annos seguiram, segundo o estabelecimento das ditas casas, de agosto a fim de julho até no anno de 1766, no qual por observancia das reaes ordens se estabeleceu, de janeiro a dezembro, o que actualmente se pratica.

	Rendimento liquido						Accrescimo						Total Real					
No 1.º anno foi a concessão de Sua Magestade do ouro livre um mez e por isto desta falta isentos os povos pela dita concessão, e pelas reaes ordens de 18 de fevereiro de 1752, e de 16 do mesmo mez de 1752.	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quintos
De 1.º de agosto de 1751 ao fim de julho de 1752	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34	6	1	33	1
Do 1752 a 1753	107	50	6	7	25	1	7	50	6	7	25	1	52					
» 1753 » 1754	118	32	4	3	56	2	18	32	4	3	56	2	100					
» 1754 » 1755	117	57	5	5	—	—	17	57	—	5	—	—	100					
» 1755 » 1756	114	45	5	1	[illegible]	3	14	45	5	1	33	3	100					
» 1756 » 1757	110	18	—	[illegible]	36	—	10	48	—	5	33	—	100					
» 1757 » 1758	88	63	2	7	8	2	—	—	—	—	—	—	100	53	2	7	8	2
» 1758 » 1759	116	46	1	4	2	4	16	46	1	4	23	4	88					
» 1759 » 1760	97	32	—	1	1	3 ½	—	—	—	—	—	—	100	32	—	1	1	3 ½
» 1760 » 1761	111	19	2	6	64	4	11	19	2	6	64	4	97					
» 1761 » 1762	102	10	—	1	61	1	2	10	—	1	61	1	100					
» 1762 » 1763	82	47	5	3	13	1	—	—	—	—	—	—	100	47	5	3	13	1
» 1763 » 1664	99	44	1	7	39	3	—	—	—	—	—	—	82	44	1	7	39	3
» 1764 » 1765	93	30	7	6	53	2	—	—	—	—	—	—	99	30	7	6	53	2
» 1765 » 1766	85	27	5	6	2	3	—	—	—	—	—	—	93	27	5	6	2	3
Do 1.º de agosto a fim de dezembro	46	49	5	1	68	3	5	6	7	7	29	3	85	42	5	2	48	—

» 1767	87	15	1	—	44	1	—	—	—	—	—	—	41	15	1	—	44	1
» 1768	84	50	—	4	61	1	—	—	—	—	—	—	87	50	—	4	61	1
» 1769	84	20	4	6	48	4	—	—	—	—	—	—	84	20	4	6	49	4
» 1770	92	19	4	4	1	1 ½	—	—	—	—	—	—	84	19	4	4	1	1 ½
» 1771	80	54	—	2	52	4	—	—	—	—	—	—	92	54	—	2	52	1
» 1772	82	—	5	1	40	3	—	—	—	—	—	—	80	6	5	1	40	3
» 1773	78	17	6	2	13	—	—	—	—	—	—	—	82	17	6	2	13	
» 1774	75	22	7	7	42	—	—	—	—	—	—	—	78	22	7	7	42	
» 1775	74	50	5	—	43	2	—	—	—	—	—	—	75	50	5	—	43	2
» 1776	76	12	6	7	64	2	—	—	—	—	—	—	74	12	6	7	64	2
» 1777	70	2	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	76	02	—	—	5	
» 1778	72	58	7	—	53	—	—	—	—	—	—	—	70	58	7	—	53	
» 1779	72	—	—	3	21	—	—	—	—	—	—	—	72	61	—	3	21	3
» 1780	66	13	2	3	20	2	—	—	—	—	—	—	65	13	2	3	20	2
» 1781	72	55	3	—	21	4	—	—	—	—	—	—	72	55	3	—	21	4
» 1782	65	31	7	2	11	2	—	—	—	—	—	—	65	31	7	2	11	2
» 1783	62	44	2	6	56	—	—	—	—	—	—	—	62	44	2	6	55	1
» 1784	57	51	6	5	21	1	—	—	—	—	—	—	57	51	6	5	21	1
» 1785	52	30	5	1	23	3	—	—	—	—	—	—	52	30	5	1	23	
» 1786	49	—	1	6	63	—	—	—	—	—	—	—	49	—	1	6	63	
» 1787	42	42	2	3	30	—	—	—	—	—	—	—	42	42	2	3	30	
» 1788	41	28	1	3	67	1	—	—	—	—	—	—	41	28	1	3	67	1
» 1789	43	20	2	7	40	2	—	—	—	—	—	—	43	20	2	7	40	2
» 1790	41	34	1	4	59	4	—	—	—	—	—	—	41	34	1	4	59	4
» 1791	41	23	—	6	9	—	—	—	—	—	—	—	41	23	—	6	9	
» 1792	45	34	3	7	27	—	—	—	—	—	—	—	45	34	3	7	27	
» 1793	48	6	6	4	45	—	—	—	—	—	—	—	48	6	6	4	45	
» 1794	46	43	7	4	38	4	—	—	—	—	—	—	46	43	7	4	38	4
» 1795	39	7	3	3	23	4	—	—	—	—	—	—	39	7	3	3	23	4
» 1796	41	55	4	—	9	4	—	—	—	—	—	—	41	55	4	—	9	4
» 1797	43	54	6	4	1	1	—	—	—	—	—	—	43	54	6	4	1	1
» 1798	41	50	2	2	17	4	—	—	—	—	—	—	41	50	2	2	17	4
» 1799	38	5	3	7	53	1	—	—	—	—	—	—	38	5	3	7	53	1
» 1800	38	10	5	4	20	1	—	—	—	—	—	—	38	10	5	4	20	1
» 1801	36	1	1	2	39	2	—	—	—	—	—	—	36	1	1	2	39	2
	3.582	28	1	7	67	3	104	50	6	5	33	3	3.553	7	4	3	7	

Do valor da moeda em diversos tempos, e da necessidade de se estabelecer de novo em Villa Rica uma casa da moeda substituindo a de fundição.

Senr.

Paresse sem questão que o Ouro he o metal mais nobre que todos os outros metaes: elle tem valor intrinseco; este lhe he dado pellos Senhores Monarcas, principalmente pellos nossos Augustos. Elles conhecerão a nobreza do Ouro q' hera capaz de todo o valor, que se lhe desse pella sua perfeição e quilates mais subidos: este nome de quilates, he nome generico para mostrar a sua fineza, e não como querem alguns AA. que afirmão, que os 24 quilates he para corresponder aos 24 graos do Sol, o q' não he assim: mas he p.r que o n.o 24 he numero perfeito, pois nelle cabem meyos, terços, quartos e oytavos: Assim como tãobem a prata, que he logo depois do Ouro e se conta a sua mayor fineza p.r 12 dinr.os p.r que sendo immediata ao Ouro se conta pella metade, e p.a diversificar dos quilates se nomêa por dinheiros. E suposto que nos tempos antigos, ou fosse pella baixeza do ouro, ou pella m.ta quantidade dele, motivo, que fez descerem as nacçoens barbaras do Norte a invadirem as Espanhas, pella noticia da grande riqueza dos Pirinêos; he natural que este ouro viesse misturado com grd.e quantid.e de prata e outros metaes que tãobem naturalm.e correrão e p.r isso fosse tão baixo o seu quilate; pois consta que o mais subido ouro que havia em Evora, querendo se afinar a 24 quilates, quebrava a metade: p.r donde se deixa ver que de sua naturêza, tinha este ouro 12 quilates e este paresse hera omais subido em aquelle tempo; e p.r isso talvez valesse o marco de ouro tão pouco: e segundo as necessidades dos tempos, se foy dando mayor valor, como passo a mostrar.

Em o Anno de 1185 em que o Senhor D. Sancho o pr.o tomou posse do Reino, e no tempo do seu Reinado fez valer o marco de ouro a 6$480 réis, e o de prata a 900 r.s e mandou lavrar moeda de

ouro com o nome de Maravidim ou Marabitino, que valia cada hua 500 r.s e os maravidis de prata com o valor de 27 reis ; p.r q' precizou fazer grd.es dispezas em guarnecer as muralhas do seu Reino ; reparar edificios, fundar villas, reedificar Cid.es destruidas pello Mouros : prodigalisando Sua Real Grandeza com os Domnativos as Ordens Militares, e edificando conventos e hospitaes ; e correndo os tempos até o anno de 1357 em que Foi a coroação do Senhor D. Pedro o primeiro, mandou este, que o marco de ouro valesse a 7$380 reis, o o de prata 945 reis p.s que teve a necessid.e de concervar a paz no Seu Reinado, e tão liberal que lhe parecia perdido o dia em que não fazia mercês.

O Senhôr D. João o primeiro em o anno de 1385 em que sobio ao Trono, e principiou a Governar, mandou pellos annos seguintes q' o marco de prata valesse a 2$300 mandando bater varias moedas de prata com o mesmo valor deminuhindo-lhes os pezos, e outros de ouro com o nome de livra, e isto fez pellas gr.des necessid.es e continuadas guerras como foy alem de outras m.tas a celebre, e grd.e batalha de Aljubarrota sucedida a 14 de Agosto de 1385, e p.a compor hũa Armada de 22 velas p.a estrago dos Mouros e eleficaçoens de Obras Sanctas, e outras Magestosas como forão os Palacios de Lisboa, Santarem, Sintra e Amorim etc.

O Senhor D. João o 3.o em o anno de 1525 em q' se coroou e p.r causa das indiziveis despezas, q' fez, e se vio obrigado a fazer no proseguimento vivo das conquistas da India, e mandar vir os milhores mestres de letras e Sciencias que havião na Europa, p.a restabelecer em Coimbra a mais florecente Academia das Sciencias, estendendo-se o seu Real affecto até ao ponto de mandar mestres p.a aquellas Suas conquistas, ordenando p.r estes motivos que o marco de Ouro valesse a 30$000 que até atão valia 7$380, e o de prata a 2$600 pois até antão valia o marco 2$280 désde o Governo do Sr' D. Manoel.

O Senhor Cardeal Rey D. Henrique que tomou posse do Setro em o anno de 1578 mandou que o Marco de ouro valesse a 40$000 r.s e o de prata valesse a 4$000 r.s para poder acodir as grd.es necessid.es do Estado e formidaveis despezas com o resgate dos Fidalgos e mais gentes, que ficarão captivos na fatal, e desgraçada batalha de Alcacer.

O Senhôr Rey D. João o 4.o restaurador da nação Portugueza em o anno de 1640 que foy da Sua Glorioza aclamação, porque achou o Reyno tão decadente, e pobre, e se ver na precisa necessid.e de defender hũa nação exausta, e abatida, sem dinheiro, sem cabos de guerra, sem Armas, e sem gente ; mandou que o marco de ouro valesse 42$000 r.s e logo depois mandou que valesse o dito marco .... 51$200 r.s , não tardou em determinar, que vallesse o d.o marco a 55$200 r.s e p.r q' crescião as despezas mandou ultimamente que va-

lesse o sobred.º marco 80$000 r.ª que vem a importar a onça a .... 10$000 r. e a oytava a 1$250 r.ª e assim mandou que o marco de prata ficasse valendo a 5$000 segundo estes deferentes augmentos, e valores, fez cunhar varias moedas.

Ultimam.te no anno de 1667 em q' o Senhor D. Pedro 2.º Subio ao Trono, vendo as horrorózas despezas que Se fazião com a guerra em defeza da Patria mandou passar hũ decreto a 4 de Agosto de 1668 p.ª que o marco de ouro valesse 96$000 r.ª a onça 12$000 e a oytava a 1$500 r.ª e desde então até agora assim se tem praticado.

Pois se aquelles Augustos Soberânos, pellas necessid.es do Estado, fazião que o seu Ouro, e a sua moeda valessem cada vez mais p.r q' razão o nosso Augustissimo Princepe Regente não poderá tão bem levantar o valôr do seu Ouro e prata, e o da sua moeda, pois aquellas necessid.es sendo tão grandes, não forão como estas prez.tes, e ainda me parece estas serem muito mayores p.r q.te aquellas necessid.es não obrigarão aquelles Soberanos a deixarem a sua Patria como agora vemos a nossa Augustissima Soberana e Serenissimos Princepes q' p.r não fazerem derramar sangue dos Seus fieis, e amados vassalos quizerão antes arriscarem as Suas preciosissimas vidas em se entregarem a hum oceano de encommodos, e perigos em um tp.º tão critico e pois já que temos a honra de os possuhir em nossa Patria, e recebellos em nossos coraçoens: e conhecendo eu ao mesmo tp.º as indispensaveis despezas, que de força se devem fazer, p.ª a descencia das Suas Reaes, e Augustissimas Pessoas, e devido Estado; e porque vejo o deploravel estado em que estão as Minas para poderem sustentar com a devida Grandeza motivo porque me movy a fazer esta memoria fundada na obrigação de fiel patriotismo, e indispensavel obrigação da minha profição de Ensayador do Ouro, com o exercicio de primeiro fundidor delle, parecendo me ser util ao Real Erario, proveito do Estado, e bem de todos os povos: p.r tanto faço esta representação; p.r que tão bem conheço a decadencia em que estão as Minas de nosso Brasil, e so S. A. R. as pode fazer florecer com o seu Augusto Amparo, mandando publicar hua Ley p.ª que corra a oytava de ouro em pó da mão do mineiro p.ª as Reaes cazas das Intendencias, e da do faiscadador p.ª as cazas de permutas, como declara a Sabia Ley novissima do pr.º de 7br.º de 1808 § 3.º: no valor de 1$500 rs. p.ª cada oytava.

E porque este ouro depois de quintado he necessario dar áquelle liquido que fica, egual valia asim como se esta praticando ate agora a respeito de 12 tostoens, p.ª asim equilibrar a importancia do que se remoteo empo p.r exemplo: vem o mineiro presentem.te trazer á Real Intendencia 10 8.es de ouro em pó de 12 tostoins, que valem 120$000 r.ª; tirasselhe o Real 5.º que são vinte oytavas q' valem 24$000 ficão-lhe liquidas para se fundirem 80 8.es de Ouro que valerão 96$000 r.ª se S. A. R. Elle não mandasse dar o valor de 1$500 r.ª em

cada oytava, para tornar a perfazer o d.º valor de 120$000 r.s Dam.s forma correndo o ouro empo da mão do mineiro e do faiscador tão som.te (como determina a Ley do pr.º de 7.br.º de 1808. § 3.º) para as cazas de fundição e permutas a razão de 18$00 r.s p.r oytava, vem avaler as 100 8.as 150$000, e já as 20/8.as que retiravão de 5.º valem 30$ r.s e as oytavas que ficão liquidas devem ficar valendo os mesmos 150$ r.s e p.s isso he precizo que S. A. R. mande dar á cada oytava de ouro quintado a 1875 r.s p.s equilibrar o m.mo valor dos 150$000 r.s: E que multiplicando-se este valor 1875 pellas oytavas que ficarão liquidas p.s se fundirem faz a m.mo impt.s dos 150$: E este valor de 1875 r.s deve ser o valor de 22 quilates de que se lavra a moeda de ouro: e emq.to deste valor de 1875 se farão as contas a todos os mais quilates asima de 22 a 24 quilates, e tão bem para baixo, até hum oytavo de grão de Ley a exemplo da Ley do Senhor D. Pedro 2.º de 1688, q' se está praticando até o presente.

Paresse que p.r esta forma ja S. A. R. não terá o gravissimo prejuizo do extravio do Ouro p.r q.to o extraviador tendo no paiz o seu ouro em pó com valor de 1500 r.s p.r cada oit.a, ja o não extravia p.s fora, p.s se lhe dar la a 1400 r.s p.r cada oytava e nem tão bem se arrescará a extraviallo para receber ainda mesmo a 1500 p.r que o tem aquy sem risco.

Ja percisa que S. A. R. p.r hua Ley faça Sobir as suas moedas a maior valor, p.r que a meya dobra que até agora valia 6$400 r.s de valor intrinseco pello pezo de quatro oytavas de ouro de 1500 r.s, e com a senhoriagem vale 6$400 r.s, agora com o mesmo pezo de 4/8.as e o mesmo valor, digo e os mesmos 22 q.tos com o valor de 1875, p.r cada oytava vem a valer 7$500 r.s intrinsecos, e a este valor intrinseco S. A. R. como Senhor, pode augmentar o feitio de cada meya dobra, de Sua Senhoriagem 2$500 de Senhorio: vem a importar, ou a valer cada hua pessa de meya dobra a 10$000 r.s e a este respeito todas as mais moedas de ouro, prata e cobres a proporção.

Ja o Real Erario de S. A. R., o qual sopunhamos, que tem des milhoens de fundo pella moeda de 6$400 r.s; agora com a nova provid.a vira a ter logo depois da publicação da providente Ley: quinze milhoens, e seis centos e vinte e cinco mil cruzados que vem a crescer, cinco milhoens, e meyo, e 125 mil cruzados: p.r que 62 dobras e meya de 12$800 r.s que fazião 800$000 agora as mesmas, depois da Ley valem 1:250$000, e a porpossão todas as mais moedas de ouro prata, e cobre sem ser percizo cunhalas de novo pois basta S. A. R. mandar que aquellas moedas fiquem valendo asim da Ley em diante.

A m.to Sabia e providente Ley do pr.º de 7br.º de 1808 p.r onde S. A. R. mandou suspender, e prohibir o gyro do ouro em po, foy tão Sabia, como necessaria, e ja q.to o Senhor D. Jozé o 1.º que D.

tem em gloria mandou crear as cazas de fundicoens, dés então paresse ja se devia prohibir o giro do ouro em pó; e agora para se dar todas as providencias, paresse que de necessidade deve S. A. R. prohibir tão bem o giro de barras de Ouro; porem se faz indispensavel fazer crear hua caza de moeda na Capital de V.ª R.ª onde ja a ouve para se poder dar pronto aviam.to ás partes; e p.ª se crear esta caza, não perciza que S. A. R. tenha despeza em fazer o fundo p.ª q.ᵉ as mesmas partes o farão como vou amostrar.

Logo que S. A. R. For Servido mandar publicar a Ley da prohibição das barras de ouro (que ja então deve estar pronta a Real Caza da Moeda) he indispensavel virem todos os vassallos que tiverem barras de Ouro, em tempo determinado pela Ley trazerem a Intendencia respectiva todos as suas barras de ouro onde se receberão, e depois de examinadas as suas contas, dar-se-ha hu' recibo passado pello Escrv.ᵐ respectivo (como se pratica na Real Caza de Moeda da Corte) para p.ª elle vir procurar o seu dinr.ᵒ em tempo determinado de certos dias.

Estas barras juntas com outras, se remeterão a Caza da Moeda da Capital de V.ª R.ª p.ª hu Sold.ᵒ para se reduzirem a moedas: logo que se fizerem estas moedas, se fara remessa a caza raspectiva donde vierão as d.ᵃˢ barras, todas as moedas que se produzirão daquella remessa de barras e asim mesmo a mesma Senhoriagem p.ª que pagandosse as p.ᵗᵉˢ que meterão as suas barras de ouro com o seu mesmo dinr.ᵒ fica a importancia da senhoriagem p.ª se hir fazendo o fundo em cada hua das cazas respectivas conforme as suas remessas: E ja esta Senhoriagem que ahy fica, vaise fazendo a troco as outras barras menores e ficarem estas barras, ja p.ª conta de S. A. R. p.ª se reduzirem a dr.ᵒ q.ᵉ se fizerem a remessa com outras barras menores, vindo sempre todo o produzido p.ª a Caza respectiva: e no fim do Anno se conhecerá p.ª hu' exacto recenceamento o q.ᵗᵒ tem de fundo cada hua das cazas a resp.ª das suas remessas; e axandose suficiente o fundo procedido da senhoriagem que as m.ᵐᵃˢ p.ᵗᵉˢ pagarão ficará permanecendo asim em cada hua das cazas da Intend.ª aquelle fundo competente conforme as suas remessas: e dahy por diante so se remeterá as Intendencias tão somente a importancia do dr.ᵒ p.ª o pagam.ᵗᵒ das p.ᵗᵉˢ que meterão o seu ouro: E a senhoriagem produzida de cada hua das remessas dahy por diante ficará na dita Caza da Moeda p.ª se remeter ao Real Erario pella Junta da Administração da Real Faz.ᵈᵃ desta Capitania. Paresse que asim fica feito o fundo de cada hua das cazas de fundição e moeda, sem que seja percizo S. A. R. gastar em fazer o fundo.

E soposto, que algumas pessoas pensem que a Real Caza da Moeda da Corte se deve abolir: o meu pensar he q.ᵗ de necessidade se deve conservar por q.ᵗᵒ onde está o Soberano, ahy deve haver hua caza da moeda p.ª q.ᵗ se o Soberano for servido mandar fazer alguas moedas

novas não as ha de mandar fazer tão distante da sua Corte. E porque essa Real caza de moeda naturalm.te ha de ter m.to menor trabalho S. A. R. paresendo-lhe justo pode mandar que se va cunhando moedas de prata, e cobres e fazer subir para Minas, p.a se repartir pelas cazas das promutas p.a se fazerem os trocos aos pequenos faiscadores; p.r que estes por serem homens rusticos, e ignorantes, e não saberem ler se lhes tem feito m.tos enganos em se lhe dar hu' bilhete de menor valor p.r mayor, alem de outros falços, q.e os falços digo que os máos Vasssalos tem fabricado (apezar da exacta vigilancia do sabio ministro) e p.r cauza destes enganos desconfiaram quaze todos de faiscarem, e se occupão em couzas de pouca utilidade ao Estado, como se está já experimentando pella diminuição do ouro que entra nesta Caza.

E porque a nova Caza de moeda deve ter alguns oficiaes, que de necessidade hão de haver, assim como dous Ensayadores, e cada hu' com seu ajud.e estes podem servir alguns dos praticantes que estão em actual serviço: percizase de dous abridores, hu' mestre de fleiras, e hu' cunhador: de hu' escr.am das ligas.

A Sabia, e providente Ley de 1.o de 7br.o de 1808 sobre prohibição do giro do ouro, falando com o mais profundo respeito, e devida submissão paresse foy mal persibida pello impressor que imprimio os bilhetes; p.r que si a sabia Ley diz no §.o pr.o, que circulará toda a moeda com o mesmo valor com que corre nos portos do mar; e no § 3.o prohibe todo o giro do ouro em pó, e que não tenha valor algu': como então se imprimem os bilhetes dizendo — hu' vintem de ouro — 37 reis e meyo? dous vintens de ouro — 75 reis, e o mais assim? Se Sua A. R. prohibe, e tem abolido o valor do ouro em pó, e que não corra como moeda, logo parese, que hu' cobre de 20 reis, deve ser hu' vintem na forma da ley, e este he o valôr com que corre nos portos do mar: e p.a fazendas permutadas de hu'a oytava de 1500 ao faiscador, devesse dar tantos cobres de vinte reis p.r hú vintem tantos quantos prehenxão os quinze tostoes, que são setenta, e cinco cobres de vinte reis, valendo cada hú, hu' vintem e o mais a respeito; e deste modo fica livre o rustico faiscador de ser enganado, e convida esse aos outros ao trabalho de faiscar, pello seo proprio interesse.

Estas lembranças me paressem serem de grande importancia p.a augmento do Real Erario, bem da monarchia, e proveito de todos os vassalos, do mayor até o menor, e do mais rico até o mais pobre: p.r q.e o Real Erario, fica com augm.to no seu fundo, tanto, p.r q.e cresse no valor das moedas, como tão bem no valor das barras de ouro que tiver, pois se augmenta o valor dos quilates: tão bem tem o augmento pello Real quinto que lhe fica do ouro que se havia de extraviar; fica-lhe tãobem a import.a de senhoriagem das moedas que produzem estas barras que se fizerem daquele ouro que

se extraviarão para fora do Reino, se se não prohibisse o giro das d.as barras:

Já o extraviador com esta providencia não extravia nem o ouro em pó, p.r que o tem aquy a quinze tostões, nem tãobem podem extraviar as barras de ouro p.r que não girão, e ficão todas nas reaes cazas p.a se mandarem fazer as moedas: Ja se economiza a despeza das guias das barras, pois fazem-se as contas a ellas, pelo pezo, e quilates marcados na mesma. Ja os faiscadores tornarão a proseguir com gosto a mineração, p.r q.' lhe dá 15 tostoens p.r hũa oitava em as cazas das permutas. Este ramo de mineração, suposto que paresse pequeno, he de gr.de importancia: p.r que he indizivel o n.o de faiscadores em todas as minas, e p.r isso, m.tos poucos, avultão em m.to

Só resta agora que S. A. R. por Sua Real Grandeza, queira felicitar, ajudar, e animar ao lavrador, Creador, e mineiro, facilitandolhes todos os generos que mais necessitão p.a o augm.to da agricultura e com este aumento, fas render em m.to os Dizimos, creaçoens, e serviços mineraes deficeis: como são o sal o ferro, e o asso, e escravos.

E porque senhor o meu parecer que ponho na prezença de V. S. para que parecendo-lhe justo faça ver a S. A. R. o amor do bem publico e da m.a obrigação de Ensayador do ouro no exercicio de pr.o fundidor nesta Real Caza, q.' ha mais de 30 a.s sirvo. V.a de S. João 27 de 9br.o de 1810. *Sebastião Miz' Coutinho Rangel.* Primr.o fundidor do ouro.

(Copia de um original avulso existente no Archivo).

Causas dos prejuizos das permutas do ouro e da diminuição do quinto

Ill.mo Snr. Dez.or Manoel Ignacio de Mello e Souza.—Apezar de ter sido preterido no officio, que não só de direito me pertencia, mas tão bem tinha sido provido, pela Junta da Real Fazenda: comtudo, não faz com que eu deixe de servir com gosto aonosso tão Bom, e Alto Monarca, e por conhecer em V. S.a não só zelo e reptidão, para tudo quanto hé dos Reaes intereces, como tão bem conhecimentos e complacencia para saber perdoar a ouzadia que tomo em aprezentar a V. S.a hũ tão tosco discurco, e mal aranjado plano, e só conhecer o fim a que he derigido, e para q' V. S. milhor fique entendendo o farei por parphos, e Itens, e nelles mostrarei as causas infaliveis dos grandes prejuizos das promutas desta comarca, e diminuição consideravel do Quinto: por cujo motivo mandou a Junta da Real Fazenda, que os Senhores Ministro desta Intendencia, Me informacem e apresentacem seus planos a este respeito: e como sei que V. S. gosta de acertar, eu passo a mostrar para V. S.a ver e corrigir.

Os Promutadores, Senhor, pouco zelozos, recebem o ouro cheio de inporidades que com facilidade não enganariam aquelles que olhacem com atenção escrupuloza, como são a terra de donde elle he tirado, e huma areia que vulgarmente se chama Ogó, a qual se parece com o ouro, porem de menos pezo; e por falta de hum pequeno trabalho que em vendo semelhantes couzas por algumas das partes que trazem os ditos ouros os lavem muito bem para deles tomar conhecimento, e ter a cautela de os não receber sem estarem bem lavados e bornidos e como vem cheios destas inporidades, he natural o pezo que ocupa a terra o diminuhir não só na barra depois de fundida mas ainda no Real Quinto tão recommendado: pois tenho fundido algumas parcelas de sinco e seis marcos e deitarem de terra dezaceis e mais oitavas; logo com esta quebra inda q' a Lei seja de vinte e dois quilates e dois graons ja não pode suprir o seu valor, a enorme diminuição só da terra, alem dos metaes estranhos que vem combinados, q' tão bem entrão em diminuição.

Item. Si os ouros que vem promutados troussecem seus competentes accrescimos, inda que tivecem algua inpuridade não podia perder do principal inda mesmo sem cambio o q' todos alegão dizendo que só com este podiam dar acrecimos o que he falço : pois se hum abil Ensaiador fazendo hum Dinheiral para pontas de Prata que de ordinario pezi oitava e meia levado a menor diminuição the doze partes, e hindo a hunirse estas acha-se ter de acrecimo trez e mais graons ; e isto hé feito em huma balança tal qual deve ser a do Ensaiador ? quanto não deve crecer em hum Pezo de muitos marcos divididos em pezos de dois, quatro, seis vintens e meia pataca, e a rigor the huma oitava, q' hé o maior dinheiro que pode tirar um faiscador no dia ; e isto hé feito em balanças que não mostrão diferença nestes pezos, de meio vintem e de hum quarto de vintem: logo he infalivel o aver grandes acrecimos, e se elles o decem fielmente, estes superabundavão a quebra da fundição, e por consequencia havia de ganhar a respeito do principal da permuta.

Item. Hé publico e certo que hindo as partes com algum accrecimo que regulam ter dez ou cinco reis estes lhes dizem, que elles não tem trouco para semelhantes ; porem não ajustam para voltar aquilo mesmo a seu dono, e logo isto são acrecimos ; como tambem é serto q' elles não ham de pezar escaço porem sim com algum piqueno favor ; e muitos pocos formão hum muito ; e nada disto aparece na Intendencia.

Item. He publico que os Ourives vão sem algum direito nem autoridade comprar na por muitas, de ordinario aqueles lavrados já velhos cujas leis devem ser de vinte quilates e dois graons porem são já raros os q' tem semilhantes Leis elles para lucrarem deitão lhe enorme quantidade de liga q' vem a ficar de dezoito quilates p.ª menos ; e vendem uzurariamente pelo valor de mil e quatrosentos reis ao Comercio ; quando elles não só por estarem duas vezes ligados como por ficar em huma lei muito baixa, apenas poderá valer a mil e duzentos reis p.ª menos, estes mesmos que os comprão pelas necessidades do tempo tornão com elles a promuta e recebem por mil e duzentos cada oitava quando valem, digo quando na realidade os não valem ; logo este ouro tão ligado vae servir de liga aquele que não quebraria tanto se tivece huma Lei mais alta e fazem algumas obras muito toscas, amaçam-nas e mandam por terceiro trocar na promuta ; e isto não só diminue a Lei intrincica que devia ter a barra e retarda o pronto giro da promuta mas tão bem entra em grande prejuiso ao Regio Quinto, direito este tão previlegiado : pois elles compram os ditos ouros sem pagarem este direito tão recomendado pelas sabias Leis de S. M.

Item. Hé bem sabido que os promutadores estimão mais que as partes levem p.ª trocar os ouros velhos pois elles o vendem por mil e quatrosentos reis, e xegam a dizer que lhes não faz conta vender

ca, por q' no Rio de Janeiro dá mais e isto mesmo entra em prejuiso a S. M. uzura as partes e retarda muito mais a expedição das permutas.

Item. Tem chegado a tanto dezabuzo dos mesmos permutadores que athé na mesma Intendencia chegam a dizer q' nunca daráõ acrecimo algum por este não pertencer a permuta e que delle manda dizer de miças pelas Almas como se elle foce esmoler de S. Mag.e, outros levando ouro premutado e achando-se escasso ao pezar elles tirão dos bolsos huma parcela com o nome de Fulano e mandam q' desta se tire para preencher a falta; e como admirou isto a todos, e se conhecer igualdade na gram dos ouros, diceram-lhe que o não faziam sem dar parte ao Ministro para este ver decedir sobre este negocio o q' recuzou o premutador e mandou que se ajuntace todo: outros cuja premuta trocada núca chega a quantia q' recebeo, elle mesmo he o conductor e vendo que tem falta tira da algibeira hum pequeno embrulho de ouro para preencher aquela falta e diz trocara no caminho do seo a huma molher e q' daquele interece o que hera mister e assim outros muitos ou todos a porpução.

Item. Quando se estabelecerão as cazas de permutas não havia quem quizece ser premutador, e hoje athe metem empenhos para o cerem: a cauza disto está bem clara, aqueles por q' não tinhão conhecimento e calcolo da permuta a não queriam.

Estes pelo tempo e noticia formarão seo calcolo e tomarão tal conhecim.to q' hoje metem empenhos para serem promutadores.

Na tabella que se segue mostra-se não só a falta do pronto giro das promutas, mas tão bem a dificuldade que opoem para sem uzura do povo poder se tirar licitamente a mais pequena porção de cambio pois como já dice a respeito dos acrescimos; estes preenchem muito bem as quebras do ouro na Fundição; as quaes se deve entender não a respeito de entradas mas sim do principal q' se remete para as promutas.

Item. Para o ouro em pó valer intrincamente pela sua Lei a mil e duzentos reis perciza q.' seja de dezacete quilatis dois graons, tres oitavas, e tres quintos de oitavo; e como em toda Comarca não temos ouro de semelhante Lei razão por q.' me parece não se poder fazer licitamente abatimento algum aos faiscadores nos seus ouros.

Item. A pormuta não pode perder do seu principal por quanto S. Mag.e entra como parte com os seus ouros nesta Real Intendencia, lucra o seu quinto; e como o ouro fica valendo a mil e quinhentos a oitava e o mais a porpução de suas Leis depois de Fundido e Ensaiado como mostro na taboada junta q.' a maior parte dos ouros exedem m.to de vente e dois quilates, que vem a valer de mil e quinhentos a mil e seicentos e dezanove; vindo S. Mag.e a lucrar duas vezes, primeiro o seu Real Quinto, segundo tudo quanto excede de

mil e quinhentos a oitava, e mais lucraria se os ditos promutadores focem retos e zelosos em dar aquilo q.' lhe não pertencem.

Item. Passo a mostrar as qualidades dos ouros de cada huma das promutas como tão bem aquelas Cazas q ' tem em si os ouros remetidos desta Intendencia, e q.' em todo este anno de 1819, ahinda não fizerão huma só remeça para esta mesma caza o q.' se faz m.to reparavel, e digno de suspeitas bem concederaveis, por cujo motivo não posso aprezentar individoalm.e a qualidade dos ouros daquellas cazas.

Nomes das Cazas	Leis				Valores
Madre de Deos.....	23	2	23	3	
Tamanduá.....	23	2	23	3	
Rio Preto.....	23	2	23	3	1$600 — $\frac{2}{11}$ " — 1$619 $\frac{7}{11}$ "
S. Carlos do Jacuhy	23	2	23	3	
Ponte Nova.....	23	1	23	2	
Simão Lopes.....	23	1	23	2	
Freg.e da Ioruca...	23	1	23	2	1$585 $\frac{5}{22}$ — 1$602 $\frac{2}{11}$
Lagoa da dita.....	23	1	23	2	
Garambéo.....	23	1	23	1	" "
Catas Altas.....	23	1	23	1	
Sant'Anna Sapocahy.....	23	1	23	1	1$598 $\frac{2}{11}$ — 1$585 $\frac{5}{22}$
Ouro Fino.....	23	1	23	1	
Itaverava.....	22	2	22	3	
S. José.....	22	2	22	3	
Prados.....	22	2	22	3	1$534 $\frac{1}{22}$ — 1$551 $\frac{1}{22}$
S.ta Caterina.....	22	2	22	3	
Con.ção da Barra..	22	2	22	3	
Esta Villa.....	22	1	22	2	1$517 $\frac{1}{22}$ — 1$534 $\frac{1}{11}$
S. Gonçalo.....	22	1	22	2	
Logoa Dorada.....	22	1	22	1	1$500 — 1$517 $\frac{1}{22}$
Cap.e.....	21	3	22	1	1$482 $\frac{21}{22}$ — 1$500 "
Santa Luzia.....	21	1	21	2	1$148 $\frac{19}{22}$ — 1$465 $\frac{10}{11}$
Camandocaia.....	20	1	20	2	1$380 $\frac{15}{22}$ — 1$397 $\frac{8}{11}$
Itajubá.....	20	1	20	1	1$363 $\frac{7}{11}$ — 1$380 $\frac{15}{22}$

Cazas q.' não fizerão remeças

Baependi — Santiago Lavras do Funil — R.to das Mortes — Brumado — Piedade — Cabo Verde — V.e de Barbacena — Bom Jesus — Turvo — Serra das Lettras — Sassuhy. S. João, 26 de Setembro de 1819. — De V. S. O mais obid.e subdito e criado. — *Caetano Lucio de Azeredo Coutinho Ranget.*

Regulamento que deve servir de parte das instrucções, que pelas Intendencias se hão de remetter as Casas de Permuta

O ouro commum se reputa de 22 quilates do valor de 1$500. E por consequencia o que não for deste Toque se deve permutar com o cambio a favor da Real Fazenda em cada uma oitava na maneira seguinte:

Ouro que for do Toque		21	quilates e	3	grammas deve permutar-se com menos...		017
»	»	21	»	2	»	»	034
		21	»	1	»	»	051
		21	»	1	»	»	068
		20	»	3	»	»	085
		20	»	2	»	»	102
		20	»	1	»	»	119
		20	»	..	»	»	136
		19	»	3	»	»	153
		19	»	2	»	»	170
		19	»	1	»	»	187
	(*)	19	»	..	»	»	204
		18	»	3	»	»	221
		18	»	2	»	»	238
		18	»	1	»	»	255
		18	»	..	»	»	272
		17	»	3	»	»	289
		17	»	2	»	»	306
		17	»	1	»	»	323
		17	»	..	»	»	340

(*) N. B. Todo o ouro de Paracatú deve perder no troco das Casas de Permuta 204 rs. por oitava, devendo se dar em dinheiro por cada oitava 996, e a este respeito se deve regular o mais. Matheos Herculano Monteiro. Está conforme. O Escrivão da Intendencia, *Ezequiel José de Ar.ª*.

(Copia extrahida de outra existente no Archivo.)

980

Padre Faria

O padre João de Faria Fialho nasceu em São Sebastião, do Estado de S. Paulo, nos meiados do seculo XVII. Pertencia a uma importante familia paulista, de conhecida nobreza. Era irmão de Antonio de Faria Sodré, cunhado de Antonio Gonçalves Vianna e tio de Miguel de Faria Sodré, que foi um dos fundadores de Pitangui, onde soube estabelecer um grande nome, por suas virtudes e honradez, com grandes lavras de mineração, e ahi exerceu, em 1720, o cargo de juiz ordinario.

Diz Pedro Taques, na *Nobiliarchia Paulistana*, que o padre Faria foi um dos fundadores de Pindamonhangaba e da sua egreja matriz, a que deixou patrimonio; mas, numa publicação da *Provincia de São Paulo*, recentemente confirmada pelo dr. João Romeiro, allega-se que nada disto consta nos livros do tombo, nem em qualquer documento historico. O relatorio da Commissão de Estatistica (1886), acompanha a opinião daquelle genealogista, dizendo que Pindamonhangaba fôra fundada, em fins do seculo XVII, pelo padre Faria, que nella edificou egreja.

Em 1705 foi enviado por D. Francisco de S. Jerenymo, bispo do Rio de Janeiro, no caracter de vigario, para Ouro Preto, em cujas Serras descobrira ouro juntamente com Antonio Dias, Francisco Bueno e outros paulistas, em 1699. Um bairro de Ouro Preto, onde se edificaram as primeiras casas da velha capital, tomou o nome de *Padre Faria*, por que é ainda conhecido hoje.

Claudio Manoel da Costa, no poema *Villa Rica*, canto II, assim se refere a este sacerdote:

« Rompe o silencio o próvido Faria:
— Eu dos primeiros fui; eu fui, — dizia, —
Dos primeiros, que o berço abandonado
Deixei, mais de fervor estimulado
De reduzir os indios á justiça
Da nossa religião, que da cobiça.

Entrei estes paizes e inda noto
Em cada tronco os pousos, onde róto
O vestido, tentei passando avante
O giro dos sertões, de bem distante
Parte dos grossos matos descobria
Uma elevada e tôsca penedia (1),
A quem corôa um pico a altiva fronte.
Demandei esta rocha e do eminente
De toda ella um ribeiro vi, que nasce,
Que do sol recolhendo dentro a face
Pareceu converter-se todo em oiro.

A seu respeito lê-se tambem no *Almanack literario de São Paulo*, 1879:

«Resam as chronicas e a tradição oral de Ouro Preto que ha cousa de quasi dois seculos chegou áquella localidade um padre, talvez da Companhia de Jesus, de nome João de Faria Filho, que andava sempre munido de um vara pau, o qual duplamente lhe servia de arma de defesa contra os animaes damninhos e reptis venenosos e de arma de castigo com a qual restabelecia a concordia entre os barulhentos, que disputavam a posse do ouro e outros objectos, pedindo esmola para construir uma capella onde pudesse desempenhar as funcções de seu santo ministerio. Conta-se que em uma occasião que elle prégava aos fieis para o auxiliarem, um assistente incredulo comprazia-se em particularmente combater as idéias e os pedidos do padre, mas que certo ponto da oração do missionario tanto impressionou-o e commoveu-o, que deu-lhe todo quanto dinheiro levava. E' sobre isto que versa a lenda seguinte:

«Pregava o padre Faria,
E logo ficou patente,
Que o sermão acabaria
Pedindo dinheiro á gente.

Eu ia commigo dizendo:
— Não creio em tais artimanhas:
Fala p'ra ahi, reverendo,
Que meu em vintem no apanhas.

Meu bolso estava repleto
De cobre, de prata e ouro,
E era com bom affecto
Que eu guardava o meu thesouro.

A' medida que o sermão
Se ia desenvolvendo,
A minha resolução
Pouco a pouco ia cedendo.

(1) O Itacolomi.

Fiquei, por fim, commovido
Com a pintura do pobre,
E estava já resolvido
A dar-lhe todo o meu cobre.

Novo rasgo de eloquencia
Fulgiu do padre na boca,
E envergonhou-me a consciencia
De offertar cousa tão pouca.

Dssa eloquencia era fogo
De uma caridade exacta;
Resolvi-me desde logo
A dar-lhe tambem a prata.

Emfim, na peroração,
Mostrou tal primor e estudo,
Que dei-lhe de coração
Cobre, prata, ouro e tudo. »

No *Compendio das épocas da capitania de Minas Geraes*, se vê que em 1705 o reverendo bispo do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, D. Francisco de São Jeronymo, enviou no caracter de vigarios para o arraial de Ouro Preto, Antonio Dias, padre Faria e padre Manoel de Crasto.

MILLIET DE SAINT ADOLPHE, no *Diccionario geographico e historico do Brazil*, escreve que « Antonio Dias, taubateno, o padre João de Faria, natural da ilha de São Sebastião, e os paulistas Thomaz Lopes de Camargo e Francisco Bueno da Silva foram os primeiros que, em 1699 e nos annos seguintes, se estabeleceram nas margens de varios ribeiros da serra de Ouro Preto », e que este nome lhe fôra dado « pela côr escura do ouro que em seus ribeiros colheram os sertanistas Antonio Dias, Thomaz Lopes de Camargo, Francisco Bueno da Silva e João de Faria Fialho, quando no decurso do anno de 1700, assentaram morada nos montes vizinhos. »

Estes factos são confirmados por outros escriptores, um dos quaes accrescenta que, na expedição de 1693 ou 1694, ás regiões do alto Sapucahi e Rio Grande, o padre fôra acompanhado por Manoel de Borba, seu cunhado Antonio Gonçalves Vianna e Pedro de Avos.

E' tudo quanto pude colligir a respeito deste vulto legendario de nossa historia, digno sem duvida de um estudo mais demorado, que a deficiencia de elementos me não permitte emprehender.

Casa Branca (S. Paulo), 30 — VIII — 1901.

LAFAYETTE DE TOLEDO.
Correspondente do Archivo Publico Mineiro.

384

985

Triumpho Eucharistico

Exemplar da Christandade Luzitana em publica exaltação da Fé na solemne trasladação do Divinissimo

SACRAMENTO

Da Igreja da Senhora do Rosario para um novo Templo

DA

Senhora do Pilar em Villa Rica

CORTE DA CAPITANIA DAS MINAS AOS 24 DE MAIO DE 1733

Dedicado á Soberana Senhora do Rozario pelos Irmãos Pretos da sua Irmandade e a instancia dos mesmos, exposto á publica noticia

POR

Simão Ferreira Machado

Natural de Lisboa e morador nas Minas

LISBOA OCCIDENTAL

Na officina da musica, debaixo da protecção dos Patriarchas S. Domingos e S. Francisco.

MDCCXXXIV

Com todas as licenças necessarias

Soberana Senhora.

Daquelle affecto, com que veneramos a vossa Soberana Magestade (o qual com humilde reconhecimento confessamos sem explicação inferior á nossa divida de innumeraveis e singularissimos beneficios vossos) se derivarão aquelles jubilos de alegria, com que vimos a honorifica e magnifica festividade em honra de vosso Santissimo Filho e Senhor nosso na solemnissima Trasladação de seu Divino e Eucharistico Sacramento para o vosso novo Templo, do Pilar: porque em tão grande triumpho de sua gloria, consideravamos em vossos olhos singular agrado.

Do mesmo nosso affecto nasceu o desejo, de que tão grande solemnidade se publicasse, porque a noticia tem estimulos para o exemplo; e dilatando mais a veneração e gloria do vosso Santissimo Filho, tambem dilata este motivo do vosso agrado. Esta consideração nos obrigou a solicitar esta publica escriptura, em que sempre o vosso affecto esteja referindo em perpetua lembrança e continua narração dos presentes e futuros toda a ordem de tão magnifica solemnidade. Foi o seu principio na vossa Igreja do Rozario, que tambem chamamos nossa: e julgamos que desta vossa nova gloria por vos recebida, além do nosso reconhecimento estimação, era agradecimento, ou signal delle, esta especial diligencia, em que mais do que a gloria de autores, estimamos o nome de agradecidos veneradores vossos.

Sahe, pois, a publica luz esta escriptura, e narração de tão grande solemnidade: e porque o motivo de a solicitarmos foi o vosso agrado e o nosso agradecimento, depende da vossa protecção e providencia a utilidade do exemplo; e da vossa grandeza e benignidade o perdão para tão limitado desempenho de nossa obrigação, que reconhecemos prostrados a vossos sagrados pés.

Os Irmãos pretos da vossa Irmandade do Rozario.

Licenças do Santo Officio

Approvação do M. R. P. mestre F.r Antonio de Santa Maria da Sagrada Familia dos Agostinhos descalços, Lente na Sagrada Theologia, Qualificador do Santo Officio, Examinador das Tres Ordens militares, e do Priorado do Crato e Relação ecclesiastica oriental.

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor.

Para maior gloria de Deus, e admiração do mundo justo é, que se imprima esta relação intitulada: *Triumpho Eucharistico*, não só porque não contém cousa, em que se possa temer, que a fé perigue e os bons costumes se pervertão, mas porque será um clarim da fama, que faça estremecer o universo assombrado da generosa piedade e prodiga magnificencia dos portuguezes, com que em todas as partes do mundo tributão cultos e rendem adoração ao Divinissimo Sacramento. Assim o julgo: porem Vossa Eminencia Reverendissima, que é o Supremo Senhor, mandará o que for servido.

Lisboa Occidental, convento da Boa Hora dos Agostinhos descalços, 20 de Setembro de 1734.

F.r Antonio de Santa Maria.

Approvação do M. R. P. Mestre F.r Manoel de Sá ex Provincial e Difinidor perpetuo da Sagrada ordem de Nossa Senhora do Carmo de Portugal, Pregador do Serenissimo Senhor Infante D. Francisco, Chronista geral da mesma Ordem nestes Reynos, e em todos os seus dominios, Qualificador e Revedor do Santo Officio, Academico Supranumerario da Academia Real da Historia Portugueza, Examinador das tres ordens militares e Consultor da *bulla* da Santa Cruzada.

Eminentissimo Senhor.

Si por ordem de vossa Eminencia esta Relação com o titulo: *Triunfo Eucharistico*, nella em eloquente pintura se propõem a magnificencia, com que a generosa Irmandade do Santissimo Sacramento de Villa Rica da Capitania das Minas trasladou da Igreja da Senhora do Rosario para o novo Templo da Senhora do Pilar ao mesmo Senhor em solemne Triunfo.

A lição deste he deleitavel pelo discrepto estilo, e elevada penna com que se expõem nesta Relação, em que não ha cousa, porque desmereça communicar-se ao publico pelo prelo, como pertende Simão Ferreira Machado.

Este o meo parecer, Vossa Eminencia mandará o que for servido. Convento de Nossa Senhora do Carmo de Lisboa Occidental, 28 de Setembro de 1734.—F.r Manoel de Sá.

Vistas as informaçoens, póde-se imprimir a Relação intitulada: Triunfo Eucharistico: e depois de impressa tornará para se conferir e dar licença, que corra, sem a qual não correrá.

Lisboa Occidental, 28 de Setembro de 1734.—*Fr. R. de Alencastre. Teixeira.—Silva.—Cabedo.—Soares.—Abreu.*

Do ordinario

Approvação do M. R. Padre Mestre Fr. Fernando de Santo Antonio ex-Custodio, e ex-Provincial da Provincia Capucha da Immaculada Conceição de Nossa Senhora do Rio de Janeiro, Mestre na Sagrada Theologia, Padre Immediato e Discreto perpetuo da dita Provincia, Definidor geral de toda a Sagrada Ordem do Serafico Padre São Francisco, etc.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor.

Por ordem de Vossa Illustrissima, e Reverendissima com summa curiosidade attentamente li esta Relação intitulada: *Triunfo Eucharistico*: discripta, e descretamente exposta com grato estilo, e elegante primor da erudita eloquencia de Simão Ferreira Machado morador nas Minas Geraes em o Brazil; e ainda que a minha obediencia seja meritoria, pelo que tem de resignada, lhe diminue o merito, pelo que tem de gostosa esta lição.

Nella excitando ao fervor de se fabricarem novos Templos, e de se applicarem mais cultos a Deos, dá toda noticia, assim da nova Igreja, que tão sumptuosamente souberão edificar os magnanimos e nobilissimos moradores da Paroquia de nossa Senhora do Pilar de Villa Rica Côrte das mesmas Minas Geraes como tambem com douta, e elevada exposição relata a superabundante, e triunfal magnificencia da solemne trasladação, que para o dito novo Templo se fez, e em o qual se collocou o Santissimo Senhor Sacramentado, como casa propria de sua morada. Nella vejo o particular disvello do ardente zelo, com que se empenhou caritativo, e se ostentou magnifico e dispendioso o preclarissimo, e meritissimo Provedor da mesma Ir-

mandade do Santissimo Sacramento, sendo com partes, com igual *Ventura* juntamente os mais Officiaes, e Irmãos da dita Irmandade como acção sua tão gloriosa; e que estes com os moradores, tão gostosa, como custosamente com louvavel acerto, e proporcionada direcção ordenarão, e dispuserão huma tão singular celebridade e já mais vista demonstração da Christandade, na qual se esmerárão com todo o lustre como sabios, magnificos, e liberaes: sendo tambem interessadas com igual zenio nesta exaltação da Fé as outras Irmandades, e com muita parte a de nossa Senhora do Rozario dos Pretos, que para a entrega, e despedida da fiel guarda que até então tinha feito do mesmo Senhor, mitigou a sua saudade no luzimento da sorte, que lhe coube, manifestando com excessos de suas veneraçoens o seu amor, e disvello; querendo que se perpetue na lembrança este circunspecto exemplar daquelles catholicos moradores, e que nos Pretos como no prelo se estampe este Triunfo, e este resplendor Luzitano, para que sua exaltada memoria sirva de gosto, e alegria a toda a Igreja, e a todos os Portuguezes; de pasmo e assombro a todos os infieis; de admirrção a todas as gentes; e de gloria áquelle Provedor, e mais officiaes, e a todos os moradores Parroquianos de Villa Rica, que com tão crescidas, e excessivas vantagens adquirirão tanto credito, e tanto louvor; pois sendo habitadores de terras tão longincuas como incultas, teve o seu amor tanto que manifestar, e tributar á nossa Santa Fé. Mostrando nisso o mais, e o menos que ainda póde obrar a sua muita Christandade; e que a sua diligencia de adquirir he a sua mayor ambição de gastar em honra, e serviço de Deos nosso Senhor, e veneração de seus Santos.

Como esta noticia seja um clarim de tal fama, digna de eterna memoria esta solemnidade, e não contenha cousa alguma contra a Santa Fé, e bons costumes, a julgo merecedora de que se imprima.

Este o meu parecer, Vossa Illustrissima, e Reverendissima mandará o que for servido. Hospicio da Provincia da Conceição do Rio de Janeiro de Lisboa Occidental, 19 de Outubro de 1734.— *Fr. Fernandes de Santo Antonio.*

Vista a informação, pode se emprimir este tratado, e depois de impresso, tornará para se conferir, e dar licença para que corra.

Lisboa Occidental 19 de Outubro de 1734.—*Gouvêa.*

Do Paço

Approvação do M. R. Padre Mestre Fr. Lucas de Santa Catharina, Chronista da Sagrada Ordem dos Pregadores, Academico da Academia Rial da Historia Portugueza, Qualificador do Santo Officio, etc.

Senhor. — Vi o papel, de que trata a petição inclusa, em nada se oppõem ao real serviço de vossa Magestade. São Domingos de Lisboa em 22 de Outubro de 1734. — *Fr. Lucas de Santa Catharina.*

Que se possa imprimir, vistas as licenças do Santo-Officio; e ordinario, e depois de impresso tornará á mensa para se conferir, e taxar, que sem isso não correrá. Lisboa Occidental, 27 de Outubro de 1734.—*Pereira.*—*Teixeira.*—*Rego.*

Visto estar conforme com o original, pode correr. Lisboa Occidental, 22 de Dezembro de 1734. —*Fr. R. de Alencastre Abreu.*

Visto estar conforme com o original, pode correr. Lisboa Occidental, 23 de dezembro de 1734.—*Gouvêa.*

Que possão correr, e taxão em duzentos reis. Lisboa Occidental, 23 de Dezembro de 1734.—*Pereira.*—*Rego.*

Previa allocuteria

Não só as nações da christandade unidas na mesma fé, e reverencia de seus mysterios, mas tambem as nações do paganismo das regiões mais remotas. admiradas de innumeraveis, e inauditas victorias, sobre o poder de toda a força humana, e finalmente umas, e outras, e todo o mundo sabe, que ao supremo rei dos reis, Christo senhor nosso, deve o glorioso reino de Portugal a sua instituição, e dilatado Senhorio.

Consta por tradição, que nasceo a nação portugueza no espaçoso campo de Ourique, que teve principio no primeiro, e invencivel rei D. Affonso Henriques, pela voz Divina do Redemptor do Mundo

gloriosamente eleito, e confirmado com aquella victoria, que sempre com espanto celebra a fama. He tambem notorio, que ao mesmo rei, e seus descendentes, e geralmente a toda a nação, foi imposta a incumbencia de dilatarem a fé entre as gentes barbaras, e remotas de todo o mundo: incumbencia do devido agradecimento da primeira gloria, e segunda, que é a perpetua lembrança da primeira ambas grandes, só singular da nação portugueza, só a ellas em vinculo concedidas; porque da boca de Christo, só elle recebeo a instituição do reino unida ao apostolico encargo da propagação da fé.

Já de então a infinita sabedoria do mesmo Senhor, ouvia os corações dos portuguezes, idoneos para esta empreza; ou tinha deliberado para o tempo futuro crear nelles capacidade, e ardente zelo digno de tão alto ministerio; o qual na verdade é a maior gloria da nação portugueza; pois é para gloria daquelle supremo Senhor, para cujo louvor, e veneração nascerão todas as creaturas.

Chegou aquelle ditoso seculo, quando aquelle felicissimo, e poderoso rei, descendente do primeiro, o sempre memoravel D. Manoel, com espanto das nações da Europa, fez voar ao Oriente os portuguezes: navegarão mares encognitos, nunca vistos, nem de alguma gente navegados; penetrarão climas, por immensa distancia differentes, no frio asperissimo, no calor ardentissimo, até pisarem as praias da India Oriental: com animo de incrivel ouzadia, e temeridade venturosa, amansarão os mares, domesticarão os ventos e parece dominarão os elementos, e toda a ordem da natureza.

Este foi o Rei, e os seus primeiros portuguezes, novos argonautas do Oceano; os que entre barbaras gentes nas mais remotas partes com seu sangue, e formidavel valor, abrirão patente caminho á luz da fé; de sorte que em dilatadas regiões da Asia, unirão ao magistario da verdade evangelica, a gloria do dominio soberano.

Quasi no mesmo tempo, não com deliberada navegação, mas da carreira da India desviados com uma horrivel, e dilatada tempestade, fora de todo o humano pensamento, descobrirão a fertil e incognita parte da America chamada Brasil, pelo muito páo que nesta terra ha, sendo guia a Divina Providencia, e como piloto a continua tempestade, para verem, e pisarem tão remota, e dilatada região do mundo. Os sabios que delle só tres partes conhecião desde os seculos da maior antiguidade, ouvirão nomear esta quarta com difficil credito, e maior espanto: propriedade das cousas grandes sobre a sciencia, e prudencia humana, muito ordinaria e sempre unida ás famosas acções dos portuguezes.

Logo as barbaras nações dos novos paizes, gente só na figura humana distinctas das silvestres feras, (em tanta rudeza nascerão, e vivião pela falta do commercio com outras gentes, impedido pelos immensos golpes do Oceano) a um mesmo tempo ouvirão dos portuguezes a doutrina evangelica; e os mais repugnantes, e indomaveis

sentirão a violencia das armas para o dominio ; fazendo muitas vezes a sujeição dos animos doceis, e attentos a receberem a doutrina ; amanhecendo então a estes povos a luz da lei divina, para a eterna felicidade ; e servindo aos portuguezes o temor introduzido das armas para as utilidades do dominio.

Dos lugares maritimos pouco a pouco forão penetrando asperos, e amplissimos sertões, descobrindo, e conduzindo sempre ao gremio da igreja novas e differentes nações de barbara gentilidade ; muitas vezes facilitando primeiro as armas ; outras vezes immensos trabalhos investigando dilatados e asperissimos caminhos a muitos varões apostolicos pelo sacerdocio, profissão de lettras e exemplares virtudes, dignos ministros, e mestres da religião para estas gentes ; os quaes com incançavel, ardentissimo, e sempre constante zelo, vencendo innumeraveis difficuldades ; e ainda á custa do proprio sangue com as luzes da fé afugentarão, e extinguirão as trevas da ignorancia, e cegueira destas gentes ; mudando as vanissimas, e antigas superstições em sagrados altares, catholica christandade, e verdadeiro culto daquelle Soberano Senhor que por sua infinita misericordia lhe mandou o beneficio da fé ; e por ella convertidos os antigos enganos do demonio em triumpho de seu amor e de sua gloria.

Seguio-se a instituição da christandade o estabelecimento do dominio (se é licito conjecturar os juizos divinos) para maior firmeza da fé destas gentes, vendo sempre presentes os mestres da religião ; e como premio temporal os ministros della ; porque os portuguezes vendo saudavel temperança dos ares, e immudavel fertilidade, e frescura dos campos, como de continua primavera, em umas partes fundarão povoações, em outras se dividirão por dilatados campos. Tal é a grandeza, e tão ampla esfera destas regiões que sendo a cobiça do coração humano difficil, ou impossivel de contentar, e nesta parte os portuguezes sobre todas as nações, acharão terras, em que constituirão propriedade nos limites, que quizerão para o dominio e cultura ; e superabundão ainda remotos, e incognitos paizes, habitados da mesma gente, de pouca contradicção pelas armas ; ouros verisimilmente possuidos só das feras, nunca pisados de pé humano, onde se offerecem os presentes, ou a futura posse dos vindouros igual ou mais dilatado senhorio.

Em outras conquistas arvorarão os portuguezes os estandartes da fé com immortal gloria das armas ; nestas espalharão a luz do evangelho com invejada abundancia de riquezas.

Quantas forão sempre, e são nos portos maritimos, as sabe e experimenta Portugal ; e do principio até hoje por appetecido commercio as conhecem e confessão as nações extrangeiras : aquellas, que incluem as vastissimas campinas dos sertões, alem da copia, a excellencia das especies, se conhecem, e conjecturão pela habitação no larguissimo ambito de quinhentas até seiscentas legoas de longi-

tudo, e quasi o mesmo transversalmente: distancia onde só o interesse, e abundancia constituem, concertão, e accrescentão domicilios aos portuguezes; pelo numero delles de largos annos multiplicado, e sempre em augmento, e por sua fertilidade, e grandeza, terreno capacissimo para uma dilatada monarchia.

Porem de trinta annos ao presente se mostrou aos portuguezes a America coroada de ouro nas altissimas, e ao pridcipio impenetraveis serranias das minas do Brazil, onde a providencia divina, ou a mesma natureza por destino imperceptivel ao juizo humano, mostrarão terem em deposito guardadas immensas riquezas no interior destas serras; e como intimando aos descobridores a custodia, em que estavão, com horriveis tempestades de chuveiros, ventos, raios, e espantosos trovões, lhe difficultavão, e quasi impedião o caminho ao principio asperissimo, e quasi temerario, como formando do augmento da difficuldade continua advertencia. A fé, que ensina, serem dadiva de Deos as riquezas, e todos os bens temporaes, seguro, guia e discurso a conhecer, que pedia Deos por aquelles finaes, ou da natureza, ou de sua providencia, que se conhecesse recebido da sua mão o beneficio das riquezas; que estas se avaliassem só por merce de sua liberalidade, não por ventura da humana diligencia.

A exhuberante copia do ouro destas minas deu logo um estrondoso brado cujos échos soarão nos mais distantes, e recondictos seios de toda a America; alterarão a muitos moradores do Brazil a cultura dos campos; fizerão outros vacilantes; a muitos nos cabedaes inferiores, e outros opprimidos da necessidade fizerão sahir a este Zenith da riqueza; convidando a uns com esperança de melhoras, a outros com principio de prosperidade: e porque os primeiros habitadores do trabalho do caminho passarão logo á felicidade da fortuna, quasi ao mesmo tempo, ou com pouco intervallo vendo, e habitando a terra, epossuindo a affluencia do ouro, em breve tempo das cidades, e lugares maritimos sobre-veio innumeravel multidão; uns com cobiça de facil fortuna, outros anhelando remedio á necessidade.

Concorreo em tanto concurso a natural necessidade de alimentos; e porque na altura da região a penuria delles sobio de preço, uns fizerão da agricultura sustento, e interesse, outros agenciarão no ouro dos seios da terra juntamente o sustento, e as riquezas: assim com suavidade, e facilidade estas serras agrestes, e nem ainda de féras habitadas, ficarão dignas de habitação; abundantes de alimentos para a humana necessidade, copiosas de ouro para os desejos da cobiça.

Os mesmos échos, levados nas azas da fama sobre os mares, voarão á Europa: foram ouvidos em Portugal com attenções de estranha novidade, e alvoroços de alegria; nos reinos de estrangeiros com esperança de utilidade, e maior inveja da fortuna. O rei, e ministros sobre a natural lealdade, e obediencia dos vassallos determi-

narão, e estabelecerão o necessario regimen da republica, e novos interesses da corôa. Vio-se em breve tempo transplantado meio Portugal a este emporio, já celebre por todo o mundo; e vião os que vinhão tão desempenhada a esperança, que foi necessario um rigoroso e real decreto para atalhar a torrente do concurso; porque o soberano se estimava o augmento da povoação nestas terras pelo interesse, e maior auge dos redditos, sentia faltar no reino a gente necessaria para a cultura dos campos, e muitos ministerios da republica. Mostrou o tempo o prudente acerto do decreto, porque dos mesmos moradores do Brazil, e depois de outros de Portugal já licenciados, crescerão tanto os povos, que fundarão as grandes Villas, que hoje com leal obediencia servem ao monarcha.

Vivião os portuguezes com as abudancias do ouro destas minas; os de Portugal pelo commercio participantes, os da America neste Brazil do manancial possuidores; uns, e outros persuadidos, que depois das antigas, e sempre successivas glorias militares, começavão a contar seculos de riquezas; e entendião, lhe dava a fortuna juntas aquellas duas felicidades, cuja união julgou sempre difficil a antiguidade; e quando alguma controversia podia mais arguir, que contradizer a evidente verdade, e continua experiencia, lançou a fortuna aos seus favores o remate possivel, nunca imaginado; fez os portuguezes senhores dos mais finos diamantes de todo o mundo; dando-lhe por mãos da natureza com tosco artificio esmaltado o ouro em rude esplendor de pedraria: assim apparece por successo de ventura, e premio da diligencia.

A êra de mil setecentos e trinta deu principio a esta felicidade esperada, mas não entendida, em um limite das Minas, cujo nome do Serro do Frio faz sabida a fama, e utilidade. Tanta tem sido, e é a copia, e tão grande a preciosidade dos diamantes, que aquelle grande monarcha, que conhece, e com referencia nomea toda a Asia, cede ao monarcha Lusitano esta excellencia, e gloria, até então só propria, e conhecida em seu dilatado Emporio.

Assim o julga a Asia com espanto, e sentimento; a Europa com utilidade, e inveja; Portugal com gloria, e segurança: concorre com a fortuna a natureza, aquella com o favor, esta com a defensa; porque assim as serras de ouro, como as minas dos diamantes, são impenetraveis a toda força humana; aos mesmos portuguezes são muito arduos, e perigosos os caminhos, e ás vezes insuperaveis pela corrente de caudalosos rios; mas lá vão nas azas da esperança, onde um instante de ventura, ou diligencia, dá a muitos felicidade para os annos da vida, e herança á posteridade.

A grandeza da fortuna cifrada em breve espera de materia, e de tempo, ainda que incerta, e não commum, constituiu o augmento neste Serro dilatado habitação de muitos moradores e maior numero de esperanças.

Porèm em um districto, onde sempre foi, e he geral o ouro em toda a terra, cauda, que lhe deo o nome de Minas Geraes, se aggregou, e continúa, o maior concurso, e da gente mais nobre em qualidade, e riqueza de todo o ambito das Minas: parte assiste nos reconcavos em lavras de ouro e fasendas de agricultura; parte em duas villas, uma intitulada Ribeirão do Carmo, outra que tem o nome de Villa Rica: sempre os Governadores assistirão em uma, ou em outra; hoje ordinariamente residem na principal e mais populosa, que é Villa Rica, situada no centro de todas as minas; aonde ficão as distancias sem queixas iguaes a todos, para os requerimentos da justiça, e expedição dos interesses.

Nesta villa habitão os homens de maior commercio, cujo trafego e importancia excede em comparação o maior dos maiores homens de Portugal, a ella, como a porta, se encaminhão, e recolhem as grandiosas sommas de ouro de todas as minas na real casa da moeda; nella residem os homens de maiores lettras, seculares, e ecclesiasticos: nella tem assento toda a nobreza, e força da millicia, é por situação da natureza cabeça de toda America, pela opulencia das riquezas a perola preciosa do Brazil.

Incluem succintamente estas clausulas, o que é amplissima materia dos historiadores, noticiosa erudição dos doutos, da fama assumpto antigo, e futuro ao seu clarim: destes principios da providencia, e fortuna vem aos portuguezes continuada a gloria, e felicidade: na lembrança delles vê a liberdade divina, e he justo sempre veja confessada a divida, agradecido em parte o beneficio.

Agora são reconhecimento glorioso, e renovada memoria, que mostra os portuguezes desempenhados, e notoriamente agradecidos do alto ministerio, para que receberão, e possuem o reino, penetrarão, e dominão, as conquistas: nestas primeiro fizerão alarde da doutrina, persuadindo as verdades da fé com os exemplos da virtude: agora estabelecido o ocio da paz, crescida a opulencia das riquezas, com dispendios de magnificencia, e excessos de liberalidade ostentão a gloria da fé, a reverencia, e culto da Magestade Divina.

Excede as povoações de toda a America este opulento Emisferio das Minas, onde avulta, mais que as riquezas, o fausto dos templos, e a preciosidade dos altares: e como o sol, a cujas luzes ficão sombras de todos os astros os esplendores, a nobilissima Villa Rica, mais que esfera de opulencia, é theatro da religião: deve-lhe Portugal grandiosos auxilios, quantiosos redditos; sem duvida os maiores da coroa de monarcha; a America a gloria, e affluencia das riquezas, que lhe reparte: todo mundo o copioso, e fino ouro, que recebem em seus reinos; mas sobretudo de Portugal ao Brazil, e todo o mundo um continuado, e de presente novo exemplo de Christandade.

Este é a solemne trasladação do Eucharistico Sacramento da

Igreja da Senhora do Rosario para um novo Templo da Senhora do Pillar Matriz e morada propria do Divino Sacramento; situada em um bairro, que chamão Ouro Preto: a mais opulenta de duas, que ha na villa.

Tinhão os interesses, e os annos augmentado tanto o numero dos moradores dessa parochia, que fazia preciso ser mais dilatado o ambito do Templo: de commum accordo, e geral dispendio determinarão fabricar outro, cuja sumtpuosidade desempenhasse a sua devoção, e fosse competente a toda a multidão do maior concurso; para isto mudarão o Divino Sacramento para a igreja da Senhora do Rosario dos Pretos, sita na jurisdicção da mesma parochia.

Havendo de restituir-se ao novo, e proprio Templo o Divino Sacramento, o provedor da sua irmandade, movido de um singular zelo do culto Divino, que nelle se reconhece, e com tanta sinceridade que não permitte se escreva o seu nome, dispoz os animos dos mai, irmãos, e moradores da parochia, para que fosse a trasladação dos Divino Sacramento com tão grande solemnidade, que fizesse maior empenho da opulencia a maior demonstração da christandade.

Assim concorrerão na gloria desta acção, como autor principal, o provedor como segundos autores, o procurador, escrivão e thesoureiro, e mais irmãos da irmandade do Divino Sacramento; accessoriamente todos os moradores da parochia.

Foi tal o empenho, que da cidade do Rio de Janeiro, de todas as minas, e de partes muito remotas fóra dellas, se procurou muita, e preciosa parte do apparato; e tal a expectação da novidade, que das mais distantes partes de Minas, e fora dellas, houve na Villa, e seus arredores innumeravel, e nunca visto concurso.

A magnificencia de toda esta solemnidade, ouvida em confuza, e defeituosa voz da fama, agora por escripto com universal, e certa individuação fica exposta á publica noticia dos presentes, e futuros.

Fim da alloutoria

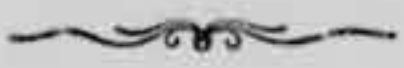

Triumpho Eucharistico

Deu principio aos festivos dias hum bando por ministerio de varios mascaras ; uns aprasivel objecto da vista nas differenças do traje, e precioso da compustura ; outros na galantaria das figuras, assumpto de riso, e jocosidade : todos por differentes modos annunciarão ao povo a futura solemnidade desde os fins de Abril até tres de Mayo.

Neste dia sahirão duas bandeiras á publica veneração pelas ruas da Villa : uma dellas tinha em uma face a Senhora do Rosario, em outra a custodia do Sacramento ; a outra tinha tambem a custodia em uma face, e na outra a imagem da Senhora do Pilar ; ambas de damasco carmesim. Forão levadas por duas pessoas ricamente vestidas com numeroso, e grave concurso, até se collocarem, uma defronte do templo da Senhora do Rozario, onde estava o Sacramento, outra defronte do templo da Senhora do Pilar, delle padroeira, para aonde havia ser a trasladação.

Em dia da Ascenção se benzeo a nova Igreja, cuja funcção fez por commissão de Sua Illustrissima o Reverendo Vigario da Vara de Villa Rica, Felix Simoes de Paiva ; assistindo lhe todo o clero de ambas as parroquias, varios Religiosos, e a maior parte dos povos da Villa e seus arredores, que já tinhão concorrido.

Servirão a festividade deste dia muitas dansas, e mascaras, ricamente vestidas ; e continuarão aos olhos sempre vasio, e agradavel espectaculo, ordinariamente de dia ; aos ouvidos sonora, e contenciosa armonia de musicas, principalmente de noite, até vinte quatro de Mayo, dia da Trasladação.

Precederão-lhe seis dias successivos de luminarias entre os moradores do Ouro Preto por ordem do Senado da Camara, tres geraes em toda a Villa até o Padre Faria (bairro assim intitulado) o ultimo idoneo para nestas noites dilatar ás luzes o dominio das trevas. Fica eminente á Villa um altissimo morro, a que deu o nome de Paschoal da Silva o mais opulento morador delle e das Minas : a este morro, pela inexaurivel copia de ouro, chama o vulgo fiador das Minas ; nelle estas noites nas casas dos moradores as luzes, que mostravão aos juizes o centro da opulencia, por sua altura, como na região das nuvens, parecião aos olhos luminarias do céo. A claridade dos ares,

a serenidade do tempo, a estrondosa armonia dos sinos, a melodia artificiosa das musicas, o estrepito das dansas, o adorno das figuras, a formosura na variedade, a ordem na multidão, geralmente influião nos corações uns jubilos de tão suave alegria, que a experiencia a julgava alheia da natureza, o juizo communicado do Céo.

Para a tarde de (23) vinte e tres de Mayo, que se cumprião em um sabbado, estava destinada a solemne pompa da Trasladação : até ás horas competentes esteve um tempo tão sereno, como amanhecera: todo o aparato esperava junto a Igreja do Rosario o progresso da procissão, que havia conduzir o Divino Sacramento : impedio uma repentina chuva os desejos de todo o concurso, e o frustou nesse dia o desvello de muitos ; dando nova causa a dispendios, e trabalho em toda prevenção da solemnidade que ficou deferida para o seguinte dia de manhãa.

Houve discurso, que com pia contemplação se persuadio, que no impedimento deste dia servira a natureza á providencia de superior misterio : quanto ao dia ; porque no proprio do Senhor se visse a sua gloria cedendo á Mãi de Deos a esta propriedade a honra que se destinava ao seu dia ; quanto á chuva ; julgando a muda voz do Céo, antecipada expressão do agrado, com que via em competencia a fé nos entendimentos, nas vontades o amor.

Amacheceu o seguinte dia vinte e quatro de Mayo, e ruas destinadas á procissão prevenido todo o obsequio de festividade, e magnificencia : nas janellas correo por conta das sedas, e damascos, uma varia, e agradavel prespectiva para a vista, empenhada competencia de preciosidade, e artificio : vião-se em primorosos, e exquisitos lavores entre ouro e prata, tremolando as ideias do Oriente trofeos á opulencia do Occidente. Estavão nas ruas em distancia competente cinco arcos, em cujo artificio ajudou a preciosidade do ornato a arte, e competencia dos artifices ; erão o maior empenho da magnificencia ; da vista em vagarosa attenção disvello, e delicia ; contencioso triumpho de ouro, e diamantes. Hum destes, fabricado de cera, na vulgar materia, pelos empentos da arte, fez nos juizos lugar á competencia, nos olhos theatro á victoria dos esplendores do ouro das luzes dos diamantes. Alem destes arcos estava prevenido um altar para descanço do Divino Sacramento, e deliberado acto da publica veneração ; foi o seu ornato pelo custo, e asseio, viva imitação dos arcos, empenhado dispendio do Autor. Apparecia nas ruas a verde amenidade dos campos ; em variedade de flores a Primavera : Sentia-se nos ares em fragrancia de aromas, transplantada ao occidente a odorifera Arabia do Oriente. No populoso concurso tinha a Villa a multidão das cortes ; nas gallas a policia, e gravidade ; vestio neste dia a todos do mimo das cores a natureza ; em laminas de ouro, e prata o sol das luzes dos raios.

Antes de sahir a procissão, esteve o Divino Sacramento collocado em um braço da Senhora, em lugar do menino : celebrou-se huma missa officiada a dous coros de musica, em cujos ministros a riqueza dos paramentos dava gosto aos olhos, devoção aos corações : no pulpito o Reverendo Doutor José de Andrade e Moraes, com um doutissimo Sermão fez o ultimo acto a esta solemnidade na Igreja do Rosario : sahio logo a procissão manifesta aos desejos da publicidade na forma seguinte.

Precedia uma dança de Turcos, e Christãos, em numero de trinta e duas figuras, militarmente vestidos ; huns e outros, em igualdade divididos a hum Emperador, e Alferes ; a estes conduzião dous carros de excellente pintura, e dentro acompanhavão musicos de suaves vozes e varios instrumentos.

Seguia outra dança de Romeiros ricamente vestidos, e continuadamente offerecião á vista a gravidade do gosto, a variedade da ordem, em differentes mudanças da arte.

Depois desta se dilatava outra vistosa dança composta de musicos, em cujas figuras era o ornato todo dellas, e preciosas sedas de ouro, e prata ; pertencião-lhe dous carros de madeira de singular pintura ; um menor, que levava patente aos olhos uma serpente ; outro maior de artificio elevado em aboboda, que occultava um cavalleiro : este abrindo-se a aboboda, sahio de repente, e já montado, a cabeça da serpente, tudo representação : — diga-se a historia humana, ou da Escriptura em termos breves, e claros.

Seguião-se logo quatro figuras a cavallo, representando quatro ventos, Norte, Sul, Leste, Oeste, vestidos á tragica. O vento Oeste trazia na cabeça uma caraminholla de tisso branco, coberta de peças de prata, ouro e diamantes, cingida de uma peluta branca matizada de nuvens pardas ; rematada posteriormente em um laço de fita de prata, cor de rosa, coberto de uma joia de diamantes ; ao alto de um cocar de plumas brancas, cingido de arminhos ; o peito coberto de pennas brancas, umas levantadas e outras baixas, todas miudas ; guarnecido de renda de prata : o capillar de seda branca de flores verdes ; guarnecido de galões de prata : vestia uns manguitos de cambray transparente, e finissimas rendas : tres fraldões, de seda branca de flores verdes, e cor de rosa, guarnecidos de franjas de prata : os borzeguins cobertos de pennas : nas costas duas azas, e um letreiro do seu nome ; na mão esquerda uma trombeta, de que pendia um estandarte de cambray transparente, bordada a mão, guarnecido de laços de fita de prata, cor de rosa, e cor de fogo.

Era o cavallo castanho escuro, mosqueado de branco : a sella de velludo cor de ouro, bordada de prata : os arreios brancos de pregaria de prata, as crinas de franja de prata, passamane de ouro, fita

cor de rosa sobre chamalote branco, tudo crespo : no peitoral, rabicho e cauda de muitos laços de varia fitaria.

Ao Sul ornava a cabeça um bonet de cocar de plumas brancas e azues : o peito bordado de ouro, e peças de diamantes ; o capellar de estojo de ouro azul e branco : os fraldões de sedas tambem de ouro, o primeiro azul, os outros brancos, todos de franjas de ouro : os borzeguins bordados do mesmo ; nas costas duas azas, e o seu nome em um letreiro : na mão esquerda uma trombeta, e nesta um estandarte carmesim com franja e borlas de ouro.

O cavallo castanho ; os jaezes de veludo verde bordados de ouro; os arreios dourados, na cabeçada um martinete de plumas azuis e brancas ; em muitas partes variedade de fitas.

O Norte e Leste, só nas cores que lhe competião, erão destes differentes ; no precioso ornato tinhão igualdade e imitação.

Depois destes vinhão as figuras mais magestosas de toda a procissão ; todas a cavallo vestidas a tragica.

Era o seu adorno vagaroso empenho da vista, continuada novidade dos olhos, agitada esfera da riqueza, movel apparato da magnificencia.

Precedia a todas a fama, cingia-lhe a cabeça um precioso tocado de flores de diamantes, dando por um todo ao vento uma haste de finissimas plumas brancas : o peito bordado de ouro, e varia pedraria, de que sobresahia elevado um broche de diamantes : o capillar de seda branca de lorões de ouro : os fraldões da mesma seda, cingidos de franjas de ouro : sahião-lhe das costas duas azas de pennas brancas, matisadas de folhas de ouro : nos borseguins calçalva de nacar em viva cor de marroquim ; sustinha na mão direita de uma haste de prata, rematada em cruz, pendente um estandarte de tela branca ; por uma face pintada a arca do testamento, por outra uma custodia sobre um letreiro de letras de ouro que dizia :— *Eucharistia in translatione vitæ* —.

Era o cavallo formoso, e manso, na cor russo pedrez ; os jaezes de bordado franjas, e borlas de ouro : na frente agitava um martinete de seda de varias cores, e plumas brancas ; pelas crinas largava o vento laços de fitas de prata e ouro de varias cores.

Pelos lados a seguião a pé dous pagens, como pinta a antiguidade a Mercurio nas cabeças davão nos chapeos ao vento duas azas; vestião justilhos brancos de Hollanda, de que sahião nas costas duas azas ; cingião tres fraldins de seda talares : nas mãos os caducos colombrinos.

Por ministerio destes devidio a fama ao povo varios, e elegantissimos poemas em elogio da solemnidade.

Seguia-se a figura do Ouro Preto, bairro, onde está situada a Matriz e novo Templo, a que se encaminhava a Trasladação e solemnidade.

Fazião-lhe companhia outras figuras, differentes no nome, não inferiores no ornato; humas a cavallo, e outras a pé por sua ordem, a saber:

Precedia montado em um formoso cavallo um Alemão, rompendo com sonoras vozes de um clarim o silencio dos ares; fazia com invectivas da arte, que nas vozes do instrumento fosse a melodia encanto dos ouvidos: isto deu causa á eleição que delle se fez para concorrer neste acto.

Vestia a castelhana de hum velludo roxo com capa do mesmo, passado todo de ouro; cobria-lhe a cabeça um chapéo agaloado do mesmo, disposto em dous ventos; formarão-lhe as presilhas dous broches de diamantes de grandeza não vulgar; sobresahia delles um cocar de plumas, que na variedade de vivas cores, não tinha menos lustre, que os diamantes.

O cavallo era russo, os jaeses de velludo carmesim bordado de ouro; os arreios, cobertos do mesmo; na cabeçada hia firme um martinete de seda, e plumas brancas; e nella e nas crinas, em varias ordens, dispostas fitas de ouro; na cauda, outras de varias cores.

Atraz deste, distancia de dous passos, vinhão a pé oito negros, vestidos por galante estillo; tocavão todos charamellas, com tal ordem, que alternavão as suas vozes com as vozes do clarim, suspendidas umas, emquanto soavão outras.

Seguia-se mais atraz dous passos, o pagem da principal figura, o Ouro Preto, vinha a pé e esta só differença tinha, porque o precioso ornato era o mesmo que da figura.

Vinha logo esta em distancia de dous passos, vestia roupas de ouro; levava na cabeça um turbante, feito de fitas de tella, tão rico, que não se via nelle mais que ouro, e diamantes; rematado em um precioso cocar de varias plumas; formou-lhe o peito um bordado de ouro com tal artificio, que parecia de martello; por todo elle se via em continuos esplendores a luz de muitos diamantes brilhando, encravados em muitas peças de ouro; no meio do peito se vião bordadas as armas Reaes; por cima do Imperial humas lettras que dizião *Viva o Ouro Preto*. Calçava uns burziguins do mesmo artificio, e vista á imitação do peito; levava na mão direita uma salva, dentro della um morrozinho, coberto de folhetas de ouro, e diamantes, que significa o Ouro Preto.

O cavallo russo na cor era o melhor dos que vierão neste acto, por mansidão e formosura: a sella tão rica, que não se sabe segunda no Brazil, sobre velludo verde bordada a ouro; o xairel e bolças imitavão a sella na materia e artificio; os arreios erão do mesmo; a ferragem toda de prata; para haver em tudo conformidade se bordarão da mesma sorte as crinas do cavallo, que ião cahidas entre fitas de tella com muitos diamantes; das orelhas até o arção da sella se lhes formarão outras crinas de fita de tella, e flores

de diamantes: a cabeçada por cima de laços tambem de tella, levava outras de filagrana de ouro, com esmeraldas de varias cores: dava tudo o artificio evidente propriedade em tanta veracidade; eleva se nesta fabrica um martinete de dous palmos e meio em feitio de palmeira: em cujo artificio, em seda, ouro e pedraria, deo o artifice ao galante bruto a victoria e palma da melhor galla; levava as mãos e os pés dourados: ultimamente em redeas e sobre redeas de cordões de ouro offerecia a figura a gloria da magestade.

Houve opiniões, que derão ao cavallo muita melhoria que á figura; mas era gosto de olhos contra as verdades da natureza.

Seguião a esta figura pelos lados outras duas a cavallo, dando-lhe o lugar do meio: vestião do mesmo modo, na grandeza do aparato: só tinhão differença no ornato da cabeça, quanto á forma; porque levando a do meio um turbante, estas levavão, cada uma, o feitio de um morro; significando huma o Ouro Preto, outra o Ouro Fino; morros entre os quaes está fundada a Villa.

Os cavallos tambem não tinhão muita differença, porque na formosura os jaezes mostravão igualdade, e semelhança.

Acompanhavão estas figuras dous pagens á pé vestidos tambem á tragica, estrivando com a figura do meio; nas cabeças levavam a mesma divisa de morrinhos; vestião na mesma forma que as figuras.

Depois destas vinhão as figuras dos sete planetas por sua ordem, offerecendo aos juizos as memorias da antiguidade, aos olhos uma variedade magestosa.

Precedia a lua; a esta duas nimphas; a estas dous pagens; estes levavão nas cabeças turbantes de seda azul entre brincos de ouro, rematados em plumas brancas: vestião de seda azul com guarnição de galões de prata: nas mãos levavão uns bastões.

Seguião-se logo as nimphas: ornavão as cabeças com turbantes bordados de prata, e muitas perolas, semeadas de estrellas de ouro, rematados em plumagens de pennas brancas, e azues: vestião de seda azul e branca toda de prata, coberta de galões, e franjas do mesmo; os peitos em campo azul bordados de perolas, e variedade de pedraria: os capillares da mesma seda azul, semeada de estrellas de ouro: os borzeguins do mesmo modo: dos hombros, por cordões de ouro lhe pendião umas aljavas; no braço esquerdo sustinhão os seus arcos: levava cada uma um cão perdigueiro, preso por fitas azues de prata em collares bordados, com muitos cascaveis de prata.

Vinha logo a lua: trazia na cabeça um turbante azul bordado com estrellas de perolas; rematado em uma nuvem cheia de estrellas de ouro dentro da qual sahia uma lua cheia. Vestia roupas de seda azul, e branca florões e franjas de prata: o peito era uma campina de perolas, alternando em elevados lavores lugar a muitos diamantes: o capellar de tissu azul de prata semeado de estrellas de ouro: os borzeguins de seda azul com galões de prata, bordados de mui-

tas perolas: sustinha no hombro direito por muitos cordões de ouro huma aljava; no braço o arco, na mão a setta.

O cavallo era branco e muito formoso: os jaezes bordados todos de prata; via se esta tambem nas crinas, e cauda, em campo azul de muita fitaria.

Seguião dous pagens as estribeiras em tudo semelhantes aos primeiros das nimphas.

Seguia-se Marte : antes delle tres figuras, nas cabeças com toucas mouriscas de carmesim de prata, com varia ordem de fitas de tella verde de prata; por um lado com plumas brancas: vestião do carmezim das toucas trunphada de vermelho e branco; calçavão de branco com çapatos encarnados.

Procedião em igualdade; uma no meio, duas pelos lados; a do meio tocava uma caixa de guerra; a da mão esquerda um pifano; a da direita uma trombeta.

Vinha Marte em distancia de dous passos: armava-lhe a cabeça um capacete de prata de lavores de pedraria, rematado em um precioso cocar de plumas brancas, e encarnadas; vestia seda branca de prata; o peito em campo da mesma seda branca, bordado de ouro, e peças de diamantes, com guarnição de seda de ouro, matizada de flores de varias pedras; vestia tres saiotes; o primeiro e o ultimo da mesma seda, e ornato; o segundo cercado de franjões de prata: os borzeguins em campo de seda branca bordados de flores de ouro, e pedraria: na mão direita impunhavão uma espada nua de guarnições de prata, e lavores de ouro; e na esquerda um escudo de prata.

Montava em um cavallo russo rosado: os jaezes, e arreios em artificio de prata e ouro, competião á figura, e imitação dos outros.

Dous pagens vinhão ás estribeiras; nas cabeças com toucas de carmezim lavradas de cordões de ouro com pedraria verde; cingidas de relevo de prata com pedraria de christal; rematadas em plumas brancas, e azues; vestião carmesim de prata: os peitos em campo branco, bordados de flores de ouro, cobertas de pedraria verde, os capillares da mesma seda franjados de ouro, cada um com dous saiotes; os primeiros do mesmo carmesim de prata com franjões do mesmo cingidos com perdaria verde; os segurados de seda verde de prata com franjões de ouro: os borzeguins em campo branco bordados de ouro; nas maos levavão duas escopetas de lavores de prata.

Seguia-se Mercurio: precedião-lhe duas figuras no ornato semelhante aos pagens das estribeiras: estas do dilatado ambito dos ares offereciao de longe com dous clarins sonora melodia aos ouvidos.

Vinha em pouca distancia Mercurio; compunha lhe a cabeça uma cabeleira branca de bandas, anterior, e posterior sobre esta um chapéo pequeno coberto de seda; a copa bordada de cordões de ouro, e diamantes; duas abas do mesmo com azas, cobertas de espeguilha de prata com vivos de froco encarnado; em cada uma um broche de dia-

mantes sobre laço de fita de prata côr de fogo rematadas em uma estrella: eminente a tudo um penacho de plumas côr de nacar: o peito em campo de setim azul bordado de cordões de ouro, canotilhos de prata, e diamantes com guarnições de rendas de ouro, o capillar gallas só de prata em campo azul matizado de ramos de ouro, vestia tres saiotes; o primeiro imitava o capillar, brilhando todo de luz em flores de ouro: o segundo de setim amarello com rendas de prata: o terceiro cor de rosa coberto das mesmas rendas, todas em aprazivel disposição guarnecidos de franjas de prata e de ouro: os borzeguins de setim azul, bordados de cordões de ouro; nas costas duas azas cobertas de espeguilhas de prata, como as do chapéo, com vivos de fróco encarnado: na mão direita um caducêo dourado.

Montava em um cavallo russo: os jaezes correspondião ao fausto de figura; as crinas erão de rendas de prata pendentes dellas, e de outras partes em varia forma feitas de prata e de ouro.

Dous pagens ás estribeiras; nas cabeças com perúcas louras: sobre estas bonetes de seda amarella de prata de duas alas de velludo preto bordado de prata; nas esquerdas sobre laços de fitas côr de fogo um broche de diamantes; de entre elle plumas brancas, e azues: peitos de setim encarnado bordados de cordões de ouro: canotilho de prata, e remate de diamantes com guarnição de rendas de ouro: capillares de seda verde de florões brancos: cada um com dous saiotes; um de velludo azul com rendas de ouro: outro de encarnado com rendas de prata: calçavão de azul bordado de prata os çapatos amarellos com fivellas de pedraria.

Via-se logo o Sol: era a sua figura entre todas na magestade como de rei; tão superior era o ornato, e artificio delle, que lhe mereçeu este nome: os olhos, e juizos o confirmarão; como no Céo Superior nas luzes entre os astros, se via então na terra tambem superior as figuras dos Planetas no esplendor da magnificencia.

Precedião-lhe duas figuras: uma estrella da alva, outra a da tarde: ambas em egualdade, differentes só nas cores.

A vespertina na cabeça tambem toucado de fitas de tela branca de prata, do mesmo artificio da outra: vestia de sedas brancas de prata; nellas, no peito, e borzeguins sobre cor branca com prata, e pedraria, o mesmo artificio,e qualidade da outra: nas costas o nome, *Lucifer*.

Vinha o Sol em pouca distancia: coroava-lhe a cabeça de luzes uma cabelleira de fio de ouro; vestia de tisso cor de fogo: o peito todo coberto de diamantes unidos a varios lavores de ouro: do mesmo peito lhe sahia um circulo de raios com artificiosa, e brilhante fabrica de ouro, e pedraria: nas costas brilhava a mesma preciosidade com semelhante adorno: em umas mangas do mesmo tisso vestia sobre o campo de ouro alternada luz de diamantes: no fraldão vestia tambem de luz tremula e successiva em franjas de cano-

tilhas de ouro; calçava borzeguins cor de fogo, e nestes tambem luz, porque em debuchos de canotilho de ouro prendia a luz de muitos christaes: levava na mão uma arpa de pintura em campo de ouro.

Vinha em um cavallo de côr castanha; fazia-lhe os jaezes uma rede de cordões de ouro que erão prisões de luz, guarnecidos todos de christaes finos: erão as crinas todas de galões de ouro; os arreios cobertos do mesmo com varia ordem de christaes: sahia-lhe da frente uma ponta unicornio: tremulava na cabeça um martinete de plumas brancas e cor de fogo, nascidas de um montão de pedraria.

Vinhão às estribeiras seis pagens; tres a cada lado, mulatinhos de gentil disposição, todos da mesma estatura e semelhantes no trage. Nas cabeças com barretes á mourisca de seda de nacar, e verde guarnecidos de rendas de prata, rematados em plumachos brancos, e encarnados; vestião todos de seda de nacar com franjas de prata: calçavão de branco com çapatos encarnados: nas mãos levavão bastões de prata dourados.

Seguia-se Jupter: cobria-lhe a cabeça uma caraminhola coberta toda de peças de ouro, e diamantes, rematada ao alto com uma estrella formada com os raios de uma redonda joia de diamantes, rematada na parte posterior com um cocar de plumas brancas e azues nascidos de outra grande joia de diamantes: o peito, e petrina em cor de nacar lavrada de ouro, e diamantes com guarnição de franjas de prata: o capillar de tisso de ouro azul com franjas de ouro: vestia tres saiotes; dous do mesmo tisso o primeiro e terceiro o do meio de tisso de prata tambem azul, todos guarnecidos de franjas de ouro sobre calções de seda azul com ramos cor de ouro; calçava borzeguins de marroquim vermelho, guarnecidos de franjas de prata, e varias peças de diamantes: levava na mão direita um scetro de ouro com raios do mesmo, no braço esquerdo um escudo dourado com o seu caracter.

Vinha em um carro triumphante, coberto de seda nacar guarnecido de galões de prata; e nos gomos dos lados com espeguilha do mesmo; nas rodas anteriores se via pintado o signo *sicsip* : nas posteriores o signo de *sagittario*: puchavão por elle duas aguias coroadas de ouro; das quaes as redeas levava a figura na mão esquerda.

Por pagens vinhão aos lados dous satellites: nas cabeças com capacetes de ouro rematados em uma pequena pluma de azul e branco: os peitos em campo azul bordados de flores de ouro, e pedraria azul: os capillares de seda azul de florões de ouro com franjas de prata; cada um com dous saiotes; os primeiros de seda dos capillares: os segundos de seda nacar de prata; todos com franjas de ouro: calçavão de azul bordado de prata com çapatos encarnados: nas mãos levavão uns bastões de prata.

Seguia-se Venus : representava no rosto, e realçava no ornato aquella formusura, que seu nome se encarece: no ornato fez o disvello

da arte obsequios á natureza, mais em satisfação da divida, que em forma de beneficio: tal era a gentileza do rosto, com tanto preço artificiosa a compostura.

Ornava-lhe a cabeça um toucado de perolas com delicado artificio de ouro, e pedraria; vestia toda de verde, e cor de rosa; sendo as roupas em campo destas cores um seára de perolas, e floresta de diamantes: o peito em campo verde todo era de florões tambem de perolas, cujo centro fazião flores de diamantes brilhando em esmalte verde: esta cor por arte dividida lhe formava toda a galla da preciosidade do mar, e da maior riqueza da terra: trazia no braço esquerdo escudo bordado de ouro, e nelle pintado um coração abrazado em fogo: na mão direita um ramalhete de flores: em parte a cobria uma nuvem por um lado.

Vinha em um carro triumphante de feitio de uma concha; em cuja fabrica concorrerão em igual propriedade a arte fabril, e as côres da pintura: acrescia nesta em ornato de ouro, e aljofares, deixando livre aos olhos naturalidade unida com a riqueza: cingião os extremos quadrangulares do carro sedas verdes de florões de ouro com franjas, e borlas do mesmo; um artificio occulto dava ao carro nas rodas movimento.

Pelos lados a seguião dous pagens, representando em suas figuras dous Cupidos: levavão nas cabeças turbantes de fitaria verde, e côr de rosa brincados de cordões de ouro entre fios de aljofar rematados em plumas brancas, verdes e cor de rosa vestião uns justilhos de seda côr de rosa; como a dos turbantes, com vario artificio de cordões de ouro: os fraldins da mesma seda cobertos de franjas de ouro: sahião-lhe das costas duas azas de pennas brancas, e côr de rosa; calçavão de verde lavrado de ouro com çapatos cor de rosa: nas mãos levavão arcos, e settas.

Saturno fechava o numero a estas figuras dos planetas, no ultimo lugar; ainda que por suas influencias lugubres; nas ideas da fantazia, como luminoso Planeta, vistoso na galla da figura.

Precedião-lhe duas Estrellas vestidas como soldados Romanos; nas cabeças com capacetes de prata rematados ao alto com uma Estrella; pelo lado esquerdo com plumas azues e brancas; vestião de chamalote branco de prata guarnecido de galões, e franjas de ouro: calçavão borzeguins de carmesim bordados de prata: nas mãos cada um com meia lança enfeitada de tella azul de prata.

Logo se seguia Saturno: representava no rosto homem velho de funebre aspecto, com barba e cabellos naturaes.

Cingia-lhe a cabeça uma caraminhola de cassas brancas com vario artificio de cordões de ouro, e peças de diamantes, rematado em cocar de plumas brancas e azues: o peito em campo azul escuro bordado de ouro, e peças de diamantes; nos hombros se lhe vião umas carrancas, na boca, das quaes sahia uma pequena manga: o

capillar do golpho de ouro azul escuro com franjas de prata : vestia tres saiotes de seda do capillar com franja de ouro ; calçava borzeguins de azul com lavores de prata : levava na mão esquerda um pequeno escudo dourado com o caracter astronomico : na direita uma fouce de prata.

Vinha em um cavallo castanho: os jaezes de velludo verde bordados de prata : os arreios cobertos do mesmo : as crinas de fitas de tella branca, e azul de prata : na cabeça um martinete de plumas azues, e brancas : na cauda fitaria de tella azul de prata.

Todas estas magestosas figuras dos Planetas pela memoria da Divindade que nelles adorava o fingimento da antiga Idolatria, erão glorioso triumpho do Eucharistico Sacramento : que como no feliz seculo da Redempção humana foi alcançado pelo mesmo Senhor Sacramentado ; se via agora na memoria, e figura renovado para estimulo da publica veneração da Christandade, e maior gloria do mesmo Senhor.

A figura da Igreja matriz, onde o Soberano Senhor encoberto nos accidentes do Sacramento como verdadeiro Deos com reverente culto será sempre venerado, e nos dias desta solemnidade havia ser adorado, punha o fim a toda esta ordem de figuras.

Ultima de todas se offirecia á vista ; e porque as antecedentes lhe não davão lugar á superioridade no ornato, via-se nella igualdade, e imitação.

Cingia na cabeça uma caraminhola de azul bordado de relevo de flores de cordões de ouro ; em varia ordem elevadas, e sobrepostas circularmente varias flores de diamantes ; rematadas em um vistosissimo cocar de finissimas plumas brancas ; o peito em campo azul de chamalote bordado de cordões de ouro e joias de diamantes com uma maior no meio ; della sobresahia tremulamente tres grandes flores de diamantes ; guarnecido de franjas de ouro cingidas de um cordão de pedraria, vestia de tisso de ouro branco e azul ; guarnecidas as roupas de franjões de ouro e varia pedraria ; calçava burzeguins de chamalote branco bordados de cordões de ouro, e estrellas de cristal fino ; no braço esquerdo embaraçava um escudo de campo de ouro, nelle pintada a Igreja matriz com esta letra—*Hæc est domus Domini firmiter ædificata*. Na mão direita sustentava em uma haste de prata dourada um estandarte de tella branca ; pintada em uma face a Senhora do Pilar com esta letra. *Ego dilecto meo* ; na outra a custodia da Eucharistia com esta letra *Et ad me conversio ejus*.

Vinha em um formosissimo cavallo branco, em cujos jaezes de velludo azul e arreios brancos só tinha parte o ouro em bordados, franjas, borlas, galões, rendas e fitaria com artificio e preço competente á figura e imitação dos antecedentes.

Quatro pagens lhe seguião ás estribeiras ; dous a cada lado ; vistião todos de tisso branco de ouro.

Nas cabeças turbantes do mesmo tisso com circulos de cordões de ouro, rematados ao alto em um florão, de que fazia um penacho de plumas brancas : os peitos do mesmo tisso cobertos de cordões e galões de ouro ; estofados de maneira, que fechavão no meio com uma joia de diamantes cingidos de franjas de ouro ; vestião tres saiotes do mesmo tisso tambem com franjas de ouro ; os borzeguins de setim branco bordados de cordões de ouro ; nas mãos levavão suas insignias significativas da figura que acompanhavão.

Seguião-se logo varias Irmandades guiadas de suas cruzes de prata com mangas de custosas sedas de ouro, e prata cobertas dos seus juizes com varas de prata as quaes em andores de precioso ornato conduzião os Santos seus padroeiros : em tudo se via nellas uma ordem e asseio competente á gravidade de tão solemne acto.

Precedia a todas um gaiteiro, que por singular fabrica do instrumento e boa agilidade da arte fazia uma agradavel consonancia.

Vestia á castelhana de seda encarnada e por um lado o seguia um moleque vestido da mesma seda tocando um tambor.

Mais atraz distancia de dous passos vinhão quatro negros cobertos de chapeos agaloados de prata com plumas brancas vestidos todos de berne, calçados de encarnado.

Vinhão em cavallos brancos jaezes de berne tocando trombetas de que pendião estandartes de seda branca com uma custodia pintada.

Seguia-se o guião da Irmandade do Santissimo de damasco carmesim franjado de ouro, nelle em uma primorosa targe bordada uma custodia.

Levava-o um irmão vestido de custosa galla dous pelos lados com duas tochas pegavão em as borlas, ambos do mesmo modo e gravemente vestidos.

Logo em mediata se via a Irmandade dos Pardos da Capella do Senhor S. Joseph, em larga distancia numerosa coberta de opas de seda branca.

No meio della hia o andor do seu padroeiro ornado de seda cor encarnada, galões e franjas de ouro, varias flores de seda e fio de ouro e prata.

Seguia-se a Irmandade da Senhora do Rozario dos Pretos, numerosa de muitos irmãos, todos com opas de seda branca.

No meio della hião tres andores, primeiro de Santo Antonio Calatagirona, o segundo de S. Benedicto ; o terceiro da Senhora do Rozario, nas imagens era muito vistoso o ornato em sedas de ouro e prata ; e em varias e custosas peças de ouro, e diamantes, nos andores sedas, galões e franjas de ouro e variedade e galanteria de differentes flores de diversas materias e alternadas cores.

Seguia-se a esta a Irmandade do Santo Antonio de Lisboa de muitos irmãos quasi todos sobre diversas e preciosas gallas vestião opas de chamalote branco.

No meyo della se vião tres andores : o primeiro de Santo Antonio cujo ornato era de cera branca com muitas galantarias de flores, e lavores sobre papeis encarnados, verdes, azues, e mistura de lata com fitas, e galoens do mesmo : julgava a vista, que supria, e equivalia o galante, e delicado artificio ao mayor ornato da preciosidade : o segundo de São Vicente Ferreira ; era de talha dourada com muita galantaria, e variedade de flores de seda, fio de prata, e de ouro : o terceiro de São Gonçalo de Amarante ; era feitio de hum carro ; ornado de sedas de custo, galoens, e franjas de ouro e variedade de flores.

Seguia-se um numeroso sequito de nobres moradores da Villa, e seu districto, que tinhão servido a Republica do nobre Senado da Camara.

Differentes na variedade e competencia de preciosas gallas, fasião por união e ordem a forma de uma nobilissima Irmandade.

Quatro delles empenhados na devoção venturosos no obsequio conduzião o andor do Padroeiro do Senado da Camara.

O glorioso Martyr São Sebastião, coroado de um resplendor de ouro, estofado de novo ; mostrando-lhe aos olhos o seu martyrio em muitas settas de prata ; ornado o apanhado das roupas com hum preciosissimo broche de diamantes, em que se rematava hum intrincado, e dilatado artificio de cordoens de ouro.

O andor era em feitio de caro triumphante coberto de seda carmesim de ramos de ouro ; guarnecido em varia forma de galoens, franjas, borlas de ouro.

Seguia-se a Irmandade da Senhora do Rozario, intitulada a do Terço dos Brancos, abundantissima de Irmãos ; todos geralmente sobre gallas com opas de nobreza branca.

No meyo se via a Senhora com manto de tella branca, sobre um andor de talha dourada com muita miudeza ; rematada em muitos, e bem figurados Serafins, que sustentavão o Throno da Senhora.

Seguia-se a esta a Irmandade da Senhora da Conceição ; numerosa de irmãos, vestidos de galla com opas de nobreza branca.

No meio era levada a Senhora, cuja imagem pelo primor da arte com suavissima efficacia excita os corações a reverente devoção : coroada com uma coroa toda de ouro ; coberta de preciosas peças de ouro e diamantes ; com manto de brocado carmesim de singular bordadura de prata, e pedraria.

O andor vinha coberto de tella branca de ramos de ouro com muitos galoens, e franjas tambem de ouro.

Depois desta a nobilissima Irmandade da Senhora do Pilar, Padroeira do novo Templo, de grandioso numero de Irmãos : a propriedade, que tinhão em tão solemne acto lhe deo uniformidade no preço, e brilhante asseyo das gallas : vestião sobre ellas opas de chamalote branco ; os officiaes de chamalote branco de prata.

No meyo della se via a imagem da Senhora estofada de novo com laborioso primor ; com pedras finas embotidas nas mesmas roupas ; estas cobertas do ouro até os extremos do Pilar.

O andor era coberto de custosas sedas de ouro, e prata com artificiosos lavores, e guarnições de galoens, e franjas de ouro.

Seguia-se ultimamente a opulentissima, e esplendissima Irmandade do Divino Sacramento, dilatada em numeroso sequito de honrados, e Christianissimos Irmãos.

Precedia nella uma custosa cruz de prata com mangas de muito custo de sedas, e franjões de ouro : pelos lados dous ceroferarios de prata de singulares lavores.

A legitima propriedade, que principalmente tinha neste acto, e solemnidade, lhe dividio com literal dispendio differente, e preciosa gravidade de gallas : sobre ellas se vião em uns as opas de berne, em outros de velludo lavrado ; nos officiaes de carmesim de ramos de prata ; em todos sobre o lustre da prata, e ouro das gallas, brilhava o encarnado das opas com luzes de devoção, e singularissima Christandade.

Cobria o seu Provedor a Irmandade, conhecendo-se nelle o honorifico cargo pela vara de prata ; e pela voz da fama, e publicos elogios a principal origem desta solemnidade.

Seguia-se debaixo de uma cruz que levava um sacerdote revestido de Dalmatica, o numeroso Clero das duas Parrochias da Villa, e suas annexas, todos com custosas sobrepelizes, e velas de livra.

Levavão quatro sacerdotes o seu Patriarca São Pedro, collocado em hum andor de custoso ornato de sedas de prata, e ouro ; galoens, franjas, e borlas tambem de ouro.

Seguião-se de ambos os lados oito sacerdotes revestidos de ricas casulas, manipulos, e estolas ; depois destes oito com boas Dalmaticas ; logo oito de cada parte com capas de asperge : seguião-se quatro com thuribulos ; depois um sacerdote, que levava bem ornado o pedestal para descanço da custodia, em que hia o Divino Sacramento.

Seguião-se mais quatro Anjos vestidos á tragica, imitando no ornato das cabeças, peitos, capillares, saiotes e borzeguins, a preciosidade de ouro, prata, e diamantes das figuras antecedentes.

Levavão nas mãos humas bandejas de prata cheyas de muitas, e diversas flores odoriferas, que hião lançando pelas ruas.

Seguia-se o Divino e Eucharistico Sacramento, debaixo de um precioso pallio em mãos do Reverendo Vigario da Matriz, revestido com uma rica alva, estola, capa de asperge, e véo de hombros, tudo de muito preço entre dous sacerdotes tambem revestidos de ricas alvas, e Dalmaticas de tella branca.

O pallio era de tella carmesim com ramos, e franjas de ouro ; de seis varas de prata que levavão seis Irmãos.

Detraz delle vinha o Conde das Galvêas Governador destas Minas, com toda nobreza militar, e litteraria da Villa, e de outras partes, e o nobre Senado da Camara.

Seguia-se logo a companhia de Dragões governada pelo seu Tenente, e os soldados das duas tropas, todos em boa ordem; e com a mesma derão tres cargas de mosquetaria depois de recolhida a Procissão.

Estava o novo templo nos altares, e em todo o seu ambito, coberto de sedas, ouro, e prata, com aquelle precioso artificio, e decentissimo ornato competente a todo o mais apparato, e magnificencia da solemnidade.

Foy o Divino Sacramento collocado, e exposto em um Throno, e se celebrou uma Missa cantada com musica a dous coros: pregou ao Evangelho o D.or Manoel Freire Batalha; e de tarde fez o mesmo do Conde Governador, de toda a Nobreza, e Senado da Camera.

No seguinte dia se cantou a Missa com a mesma solemnidade, e musica, pregou ao Evangelho, e de tarde o Dr. Joseph de Andrade, e Moraes com aquella energia, e naturalidade de difficil imitação que lhe dá sempre unido o applauso a admiração; em ambos os actos com assistencia dos mesmos Senhores e populoso concurso.

No terceiro, e ultimo dia se officiou outra Missa do mesmo modo; pregou de manhã, e de tarde o Reverendo Padre Diogo Soares da Companhia de Jesus, cujo estilo, e erudição deu novo lustre a festividade, e á sua esclarecida religião singular gloria: assistirão do mesmo modo o Senhor Conde, toda a Nobreza, e Senado da Camara, e numeroso concurso.

Todos estes tres dias mandou o Senhor Conde pôr de guarda á Igreja uma Companhia de soldados das ordenanças da Villa; e o mesmo Senhor, por assistir a todos os actos desta Solemnidade se mudou para Ouro Preto para humas grandiosas casas, que lhe tinha prevenidas a Irmandade do Santissimo.

Na noite do dia seguinte aos do triduo, ardeo um artificioso fogo feito em hum plano perto da Igreja Matriz, fabricado por idéa do Reverendo Padre Diogo Soares, da Companhia de Jesus na forma seguinte:

Uma planta em quadro chamada Jardim, de outenta e cinco palmos cada face; nos quatro cantos quatro castellos triangulares de resalto sacado para fora de quinze palmos cada face; que com outenta e cinco de cada angulo do quadro fazião cento e quinze cada face do jardim; em cada castello por remate uma figura humana, garnecida de fogo; dentro do primeiro quadro outro de sessenta palmos cada face; nos cantos quatro arvores de candeias; dentro deste se fez terceiro quadro de trinta palmos cada face; no meyo uma fonte: as faces de todos tres quadros guarnecidas de rodinhas, can-

deias, morteiros e gerandolas : todo o circuito desta fabrica guarnecido de linhagem pintada de pedra.

Houve mais toda a noite copioso fogo de espadas de varias formas, montantes e diversidade de foguetes ; o que fez grande a abundancia do liberal dispendio.

Teve tambem este espectaculo a assistencia do Senhor Conde, e de toda a nobreza : e não obstante o dilatado tempo da noite, innumeravel multidão de todo o genero, que cobria os montes.

Seguirão-se alternadamente tres dias de cavalhadas de tarde ; tres de Comedias de noite, tres de touros de tarde.

O Curro para as cavalhadas, e touros, se fez muito espaçoso, e em quadro na praya de um rio, que corre perto da igreja matriz : no meio delle se poz um mastro com uma bandeira branca de cada parte pintada uma custodia : cercado de palanques bem armados de sedas e damascos.

No meyo de uma face do curro destinarão os Irmãos do Santissimo um palanque para o Senhor conde, pelo sitio, e custoso ornato, como convinha a pessoa de tão grande senhor.

Concorrerão nas cavalhadas muitos, e destrissimos Cavalleiros ricamente vestidos, e montados em briosos cavallos bem ajezezados ; e delles os mais peritos, ou venturosos levarão argolinhas de ouro.

O Tablado das comedias se fez junto da Igreja custoso na fabrica, no ornato, e apparencia de varios bastidores : virão-se nelle insignes representantes, e gravissimas figuras : forão as comedias : *El Secreto a voces ; El Principe prodigioso ; El Amo criado.*

Os tres dias de touros forão divididos a dous insignes cavalleiros : hum dos primeiros dias a cada um ; o terceiro a ambos juntos: foy o primeiro do Alferes de Dragoens João Vieira Carneiro, por exellente pericia, e fama conhecido, e applaudido : o segundo de Francisco da Silva Machado, e tambem o ultimo por impedimento no companheiro.

Este em ambos os dias ainda que por achaque grave debil de uma perna obrou com tal pericia, e galhardia ministrando empenho a arte, e seu valor o bravo impeto dos touros, principalmente mais bravos no terceiro dia, que sempre os olhos estiverão vendo triunfos de seu braço, os ouvidos ouvindo em vozes de clarins e ecos de clamores, elogios de applauso.

Entretiverão com destrissimas sortes muitos, e bem ornados capinhas, que ganhando o louvor á custa do perigo, dobrarão a furia aos touros em beneficio dos Cavalleiros.

Foy tal nestes dias a disposição, e ordem em tudo ; na situação do curro, e fabrica dos palanques, na multidão, e variedade do

concurso, na pericia, e gallas dos Cavalheiros, e em todo o mais apparato, que se virão estes actos representados com a policia, e gravidades das cortes.

A todos, e aos mais actos dos outros dias fez assistencia o Senhor Conde, e toda Nobreza secular e Ecclesiastica.

Em todas as noites destes dias se continuarão ao mesmo Senhor excellentes serenatas de bôas musicas, e bem vestidas figuras nas casas onde estava no Ouro Preto.

Nas mesmas em todos os dias dez deo o dito Senhor esplendidissimo banquete a todas as pessoas nobres, e de distinção, seculares, e Ecclesiasticas com aquella liberalidade de animo, que por toda a parte publica a fama.

Deste modo celebrarão esta tão grande solemnidade os moradores da Parroquia do Ouro Preto desta Villa; ficando sempre intelligivel aos juizos para o verdadeiro conceito da magnificiencia, a grande differença, que vay do conhecimento da vista á comprehenção das palavras, ou na voz da fama, ou na mayor individuação da escriptura e mais sendo muitas miudas particularidades necessarias para o agradavel concurso, e ornato ao referido apparato de toda a ordem da solemnidade, que devem ser supposição do discurso, não prolixidade da escriptura.

Não ha lembrança, que visse o Brazil nem consta, que se fizesse na America acto mayor de grandeza, sendo tantos, e tão magnificos os que no espaço de duzentos annos com admiração do Mundo todo tem executado seus generosos habitadores.

Se a brevidade desta relação o permittisse, poderiamos individuar os festivos applausos, que em diversos tempos nesta parte da America se tem visto; e então ficaria manifesta a grande piedade, e religião, com que seus moradores resplandecem; e entre as demais naçoens com singular vantagem se fazem conhecidos; desmentindo a maledicencia daquelles, que os pertendem infamar de ambiciosos.

E se por estas admiraveis acçoens excedem os Portuguezes a todas as naçoens do Mundo, agora se vem gloriosamente excedidos dos sempre memoraveis habidadores da Parroquia do Ouro Preto, não só pelo Catholico zelo e excessivos dispendios com que (para mayor culto, e veneração do verdadeiro Deus, e exaltação de sua santa Fé) edificão sumptuosos Templos, e erigem Altares, guarnecendo os de custosas fabricas, e adornando-os de primorosos e riquissimos ornamentos; mas tem pela magestosa pompa e magnifico apparato, com que (em glorioso triunfo) trasladarão o Sacramento Eucharistico da Igreja de Nossa Nenhora do Rozario para o novo Templo da Senhora do Pilar.

Nestas duas mencionadas circunstancias se fizerão tão superiores a todas as nações do mundo, os moradores de Ouro Preto, que

só com com pasmos admirações se pode dignamente applaudir: pois esses fidelissimos Catholicos vivendo tão apartados da communicação dos povos, e no mais recondito do sertão, se empregão com tanto disvello, e com inimitavel generosidade em festejar a Divina Magestade Sacramentada para mayor exaltação da Fé, e veneração dos Catholicos, acção tão singular, que nem a antiguidade vio primeira, nem a posteridade verá segunda para gloria desta nobilissima Villa por sua segurissima Christandade; fazendo assim mais conhecida e dilatada na terra do Soberano Senhor Sacramentado a devida veneração, e eterna gloria.

FIM DO TRIUMPHO EUCHARISTICO

1017

Colonisação nacional da Jahyba

Houve um tempo, ainda não remoto, em que demais fallou-se acerca de immigração e colonisação em Minas.

Então fazia-se pela imprensa activa propaganda da abolição do captiveiro, resquicio de barbaria subsistente nas instituições do paiz.

E a ideia victoriosa conquistava dia a dia novos adeptos, convictos uns, outros vencidos pela força irresistivel da evolução.

Esta, porem, apenas antecipada pelo espirito revolucionario, despertando o sentimento de humanidade innato ao povo brazileiro, operou-se alguns annos antes da epoca em que necessariamente havia de realizar-se.

Extincta, de facto, estaria a escravidão no Brazil, dentro de um periodo relativamente limitado, estancadas as fontes do poder dominical pelas leis que prohibiram o trafico e declararam livres os denominados ingenuos. Estas salutares providencias tinham sido acompanhadas de outras, igualmente efficazes, como a creação do fundo de emancipação, a garantia de favores concedidos á liberdade e a animação das manumissões, por diversos modos.

Mais tarde a libertação dos sexagenarios viera completar aquellas sabias medidas, já sufficientes para fazerem desapparecer, da unica d'entre todas as nações cultas, que ainda a mantinha, uma tal aberração das leis naturaes, que nem ao menos era positivamente reconhecida pela patria legislação, o que bem exprimia o velho jurisconsulto portuguez, escrevendo que *servi nigri in Brazilia tolerantur, sed quo jure et titulo me penitus ignorare fateor*.

Era, pois, infallivel a suppressão de semelhante propriedade anormal, repugnante aos principios da moral e do Direito natural, e incompativel com a civilisação moderna.

Entretanto a solução do problema do chamado elemento servil devia effectuar-se talvez passadas mais algumas dezenas de annos; e foi contra esta dilação que se suscitou o movimento precipite e te-

naz que, depois de varios successos, em pouco e muito antes que se esperasse, terminou pela memoravel lei da abolição, decretada em 1888.

Por esse tempo foi quando mais tractou-se do assumpto de immigração e colonisação, no pensamento de substituir se por estrangeiros os braços libertados, tornando-se menos sensivel o abalo por que se presuppunha terem de passar a lavoura e outras industrias do paiz, com a transformação do trabalho, mormente nos grandes estabelecimentos agricolas.

Mas parecia que não se cogitava de modo algum da collocação desses milhares de Brazileiros, novamente admittidos á communhão social, nem da coerção de tantos individuos validos a adoptarem uma profissão licita; fiando-se de certo somente nas disposições penaes repressivas da ociosidade, nunca executadas com a imparcialidade e rigor imprescindiveis, por motivos assás notorios.

Já no anno anterior, a assembléa legislativa provincial havia decretado, entre geraes applausos e manifestações de enthusiasmo, uma lei auctorizando o governo a auxiliar o serviço de immigração e colonização na provincia, mediante a indemnização das despesas de passagem dos immigrantes de determinadas procedencias, com a creação de nucleos coloniaes nas zonas da estrada de ferro e nas margens do Rio das Velhas, com a fundação da hospedaria de immigrantes em Juiz de Fóra e outros favores.

Era tudo quanto se podia então fazer, no regimen de centralização que vigorava, e ainda assim muito menos do que se havia feito em S. Paulo, no Paraná, em Santa Catharina e noutras provincias, como apresto para attenuar o choque da transição.

Proclamada, porém, a Republica federativa, estatuiu-se no art. 64 da Constituição que pertencem aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios; » a respeito de cujo direito, em consequencia, teve o Congresso Mineiro de legislar como dispõem as leis n. 27, de 25 de junho de 1892, n. 173, de 4 de Setembro de 1895, e n. 263, de 21 de Agosto de 1899.

A primeira desta e o vigente regul. n. 1.351, de 11 de Janeiro de 1900, definem quaes as terras devolutas do Estado, entre as quaes se comprehendem as que não se acham no dominio particular por titulo legitimo, as que não foram adquiridas por posse ou concessões, competentemente legitimadas, confirmadas ou revalidadas.

De iguaes terras, pois, tem o governo do Estado a faculdade de dispor como possa melhor convir ao bem publico, a que de certo nada mais importa que proporcionar á numerosa classe dos proletarios, consideravelmente multiplicada pela lei da libertação total, os meios de prover á propria subsistencia, por uma occupação honesta.

Para semelhante, patriotica e meritoria obra de regeneração dos costumes pelo trabalho livre sempre se me afigurou medida efficacissima a concessão gratuita de lotes de terras devolutas em certas condições aos individuos desfavorecidos e capazes de se dedicarem á agricultura como os redimidos por lei, fundando-se com este fim colonias de preferencia destinadas a nacionaes.

Deste modo ainda mais legitimar-se hiam toda energia e severidade na repressão da vadiagem, sem tantas vezes coagir-se não poucos infelizes a sujeitarem-se a uma nova servidão, para escapar á privação da liberdade imposta por sentença.

Assim tem, actualmente, melhor opportunidade, ao que parece a reproducção de uma desalinhada noticia, publicada ha alguns annos, em periodico sertanejo, sobre um trecho desconhecido do norte de Minas, a proposito da conveniencia, das vantagens, sinão da necessidade da fundação de colonias de nacionaes da alludida origem, o que se procurou demonstrar, naquella predestinada região mineira.

Certamente a descripção chorographica de qualquer parcella do territorio do Estado amolda-se ao programma desta Revista, conforme foi traçado na lei da creação do Archivo e respectivo regulamento; e é porisso que accedendo de bom grado ao convite honroso do illustrado Doutor Director e Distincto Redactor desta importante publicação, acabo de rever e refundir o que outrora havia esboçado, concernente a um recanto quasi inhabitado, que imaginei podesse vir algum dia a ser um prospero e rico municipio, qual uma pequena Liberia nos confins de Minas, para mais uma vez collaborar, e ora com o presente modesto e singelo trabalho, neste precioso repositorio de tantas producções superiores.

Talvez que para o futuro, transformando-se em realidade uma utopia de então como de hoje, o Estado de Minas conte novos e florescentes districtos, constituindo uma nova circumscripção, administrativa, nas terras denominadas da Jahyba.

Situada no valle do rio Verde Grande, a parte de territorio norte-mineiro por esse nome conhecida estende-se desde a foz do Ribeirão do Ouro até a margem direita do rio Verde Pequeno, e, além da confluencia deste até a serra de S. Felippe, limite entre o antigo districto de Morrinhos do municipio de Januaria e o de Santo Antonio da Boa Vista do municipio de Contendas.

Logares ainda muito pouco explorados ou inteiramente desconhecidos, não se pode determinar, nem ao menos approximadamente, o espaço que comprehendem aquelles ermos *barios* e vasantes

cobertas de florestas immensas, mattos virgens em toda accepção, nem aquellas amplas chapadas, carrascos e taboleiros *agrestes*, cuja monotona uniformidade é apenas interrompida, de longe a longe, pelas raras *veredas*, capões de pindahybas isolados, e esplendidos buritysaes que commummente abrigam á sombra limpidas mananciaes e olhos d'agua.

Entretanto calcula-se em mais de trinta leguas a distancia de sul a norte, e em pouco mais ou menos igual, a de leste a oeste, dessa extensa superficie de terras, ao que se presume devolutas, as quaes se dilatam pelos municipios de Contendas, Grão Mogol e Boa Vista, e neste ultimo tocam á fronteira do Estado com o da Bahia, conforme foi fixada pela ordem regia de 16 de março de 1720.

Ali, as terras de cultura para cereaes, canna de assucar, mandiocas, trigo, algodão, fumo não podem deixar de ser pelo menos tão ferteis como todas as do feracissimo valle do rio Verde, cuja prodigiosa uberdade é já bastante conhecida, por serem lavradas, ha longos annos desde as nascentes do mesmo rio, no municipio de Bocayuva, e, na maior extensão, no de Montes Claros.

Ali tambem os vastos campos, *cerrados* e catingas mais affastados das margens do rio Verde, e por onde correm permanentes corregos e pequenos ribeiros, affluentes daquelle, offerecem excellentes pastagens nativas, capazes de nutrir muitos milhares de rezes e proprios para toda especie de criação.

Finalmente, comquanto não tenham sido ainda explorados aquelles sitios, apenas raramente percorridos pelos mais destemidos caçadores e vaqueiros extraviados, devem provavelmente deparar-se commodas e aprasiveis situações para estabelecimentos ruraes naquellas paragens, onde á agricultura e á industria pastoril, poderão juntar-se outras accessorias, como as extractivas, o cortume, o fabrico do fumo, a pesca e a caça.

Effectivamente, madeiras de construcção e de marcenaria de todas as qualidades mais apreciadas e das maiores dimenções, taes como produzirão arvores colossaes, duas e mais vezes seculares, poderão ser dali facilmente transportadas em simples balsas pelo rio Verde Grande, navegavel, como se sabe e nota o o moderno mappa de Minas de Chrockatt de Sá, até a foz do rio Verde Pequeno, e mesmo deste ponto acima, por ajoujos e canoas, até portos mais proximos de Montes Claros, no municipio dessa cidade.

As grandes serras por ali disseminadas, como as de toda a região, conteem, segundo todas as probabilidades, muitas lapas em que se acharão ricas jazidas de salitre, ainda intactas.

A mangabeira, de que se extrae a borracha, que tanta acceitação tem encontrado nos mercados do paiz e que ha muitos annos constitue um dos artigos de maior exportação do norte do Estado, deve ser

abundantissima em toda a vastidão dos *taboleiros* inexplorados daquelle trecho de Minas.

Innumeras resinas, essencias, oleos, plantas medicinaes e todos os variados productos vegetaes e silvestres de applicação ás industrias existentes e outras que se podem crear com taes materias primas, devem-se encontrar tambem, em quantidade inexgotavel pelos mattos e campos de Jahyba.

E' assim que a palha do Purity, de longas fibras flexiveis, macias, claras, e que até agora sómente são utilisadas para cordas mui resistentes, chapéos e confortaveis redes, poderá ser com vantagem empregada para varios outros artefactos como para substituir a palhinha commum nos moveis de assentos.

A caça de todos os generos poderá egualmente ser, durante longos annos, em taes estancias, uma occupação rendosa pelo commercio das pelles mais estimadas, como são as da areranha, da lontra, da anta, de differentes variedades de onças e veados ; não se fallando na infinidade de aves e passaros de saborosa e delicada carne.

Abelhas de diversas especies, que fabricam delicioso mel e quantidade de cera, util para tantos fins, no tronco das arvores, nas frinchas das rochas e até no proprio solo, donde se extraem com minimo custo, proporcionarão mais um elemento de vida facil, uma agradavel diversão e regalo para todas as classes.

No rio Verde e seus affluentes, é admiravel a abundancia de peixes, que em varios pontos apanham-se nos grandes *parys* e *jequys*, e cuja quantidade será sufficiente para abastecer as populações inteiras e formar carregamentos para exportação, desde que a pesca seja ali uma industria.

De quantas fructas silvestres alimenticias, côcos e palmitos, carregam-se annualmente as arvores e palmeiras, tirarão proveito os futuros povoadores daquellas terras, que outros tantos recursos hão de encontrar, nos primeiros tempos da colonisação, que far-lhes-hão até esquecer a agitação da lucta pela vida, cada dia mais penosa nos centros já adeantados.

Mas nem terão de ficar segregados das cidades e das outras povoações, pois o S. Francisco é regularmente sulcado por navios a vapor, e as communicações com este podem se estabelecer facilmente, pelo rio Verde, por meio de canôas e ajoujos.

Abrir se-hão tambem logo boas estradas para as cidades vizinhas, para Januaria, Montes Claros e outros emporios de commercio daquella zona com as praças do Rio de Janeiro e da Bahia.

Entretanto jazem completamente incultas e quasi desertas as terras designadas pela denominação generica de Jahyba, as quaes presume se com razão que sejam devolutas e portanto do dominio do Estado, porquanto nenhum proprietario, que conste, as possue e nem ao menos arroga-se alguem direito á propriedade das mesmas.

Apenas resa uma vaga tradição que pelos annos de 1770 a 1771 vieram para o Brasil tres portuguezes irmãos, que se passaram para a capitania de Minas, estacionando no arraial velho de Sabará, onde um delles ficou, ahi casando-se depois; e os outros seguiram a vida aventureira dos primeiros colonos em busca de ouro.

Destes dirigiu-se o mais velho para as minas do Rio das Mortes, onde parece que fixou-se mais tarde, constituindo familia, na villa de S. José, hoje cidade do Tiradentes; e o terceiro que era o mais moço e talvez o mais intrepido e ambicioso, internou-se com alguns companheiros para o norte da capitania, á cata de minas, indo afinal ter á povoação de Morrinhos na margem direita do S. Francisco e pouco acima da confluencia do rio Verde.

Ahi tiveram esses arrojados sertanistas o roteiro de uma lagoa, sita nas immediações da bara do rio Verde Pequeno, e na qual havia immensas riquezas.

Partindo logo para esse outro El-Dourado, munidos de armas e provisões, e guiados por um velho indio manso, após varias peripecias, através de brenhas inhospitas, chegaram a reconhecer a existencia da riquissima lagôa, em cujas bordas o ouro resplandecia a descoberto por toda parte.

Mas quando acampavam e dispunham-se a recolher quanto podessem carregar do cubiçado metal foram de improviso atacados por uma avultada horda de bugres com os quaes tiveram de sustentar lucta renhida, cahindo mortos quasi todos os da pequena companhia.

Somente o chefe e um companheiro conseguiram escapar, voltando ao arraial de Sabará, onde contaram o prodigioso descobrimento que haviam feito, naquelles sertões longinquos.

Aconselhado por pessoas do logar, « bem precatadas, » como diz um manuscripto da epoca, que tenho á vista, o descobridor tratou de requerer carta de sesmaria das terras onde encontrara tamanha riqueza; mas antes que a obtivesse, veio a fallecer em consequencia das febres malignas ou *malinas*, como então se designavam as intermittentes e sezões, que tinha apanhado na expedição.

Ignora-se, porém, se foi concedida, ou não, a sesmaria requerida; e nem consta que jamais os irmãos do peticionario, que foram troncos de numerosas familias, dispersas pelos municipios do norte e por

outros do Estado, nem seus descendentes procurassem averiguar semelhante negocio, o que aliás seria já de todo extemporaneo.

E' porque a Jahyba é, quasi em toda a extensão da area que comprehende, inhabitada, pois somente os contornos que avizinham com as povoações adjacentes, são occupados por uma gente que se descreve como semi-selvagem, vivendo num estado pouco menos do primitivo, *de natureza*, em meia nudez, sustentando-se principalmente de caças, pesca, palmitos, e fructas silvestres.

Na alimentação ordinaria desse povo excepcional entra frequentemente uma exquisita iguaria, preparada de carne de veado e depois reduzida a fino pó, a que juntam mel de abelha jatahy, formando uma expessa massa pastosa, que aromatizam com certas folhas escolhidas. Diz se que é um manjar que sabe mesmo muito bem a qualquer paladar e pode-se conservar por muito tempo. Mais facil é avaliar as propriedades irritantes e causticas de semelhante substancia, a que dão o nome indigena *de curumim*.

E' um facto singular esse regresso do homem civilisado á vida selvagem, em certas condições mesologicas, porém digno de observação e certificado pelos anthropologistas e ethmologos, ao que afirmam Darwin, na « Descendencia do Homem », Quatrefages e outros, explicando-o pela tendencia natural do individuo para os caracteres dos antepassados.

E nem só nos habitantes da Jahyba nota-se um tal phenomeno de reversão, que dizem apresentarem tambem os celebres Serranos das Araras e a população de outros ponto da vastissima região mineira, chamada Vão do Urucuya, confinante com Goyaz, á margem esquerda do S. Francisco.

Apenas os maiores dessa especie de tribus, compostas na totalidade de pretos e mestiços, que não são propriamente nomades, mas não têm habitações regulares, cultivam a mandioca, de que fazem farinha para o proprio consumo, aboboras, melancias, e plantas tuberosas, criam algum gado vaccum, cavallar e suino.

Da vida civilisada muito pouco sabem, e só algumas leves e confusas, noções têm de religião, alterada por praticas grosseiras e supersticiosas.

De tempos a tempos, os Reverendos Parochos da Boa Vista, Januaria, Gorutubas e outros sacerdotes tocam aos logares mais povoados da Jahyba, onde vão á desobriga dos moradores, que para ahi concorrem aos actos religiosos, baptisando-os e casando-os. Ahi tem

havido exemplos de receberem o baptismo adultos, homens e mulheres, maiores de vinte, trinta e mais annos.

Alguns, porém, vivem mais para o interior das terras e nenhum sacramento jamais recebem, segundo suppõe-se.

Mas os Jahybanos mantêm comtudo relações commerciaes com os que lá penetram, pelos sitios onde elles vivem nas suas mallocas: compram, vendem ou trocam, pelas mercadorias que lhes levam, couro, salitre e outros artigos, fazendo raro uso da moeda em suas transacções.

No emtanto, riquezas, talvez incalculaveis encerram aquelles mattos virgens immensos, aquellas interminas vargens e campinas, em cujo ambito se presume estar situada a famosa lagôa, que a crença popular denominou — lagôa dourada.

Fabula ou verdade, consta que ella tem sido já por diversas pessoas avistada, depois do descobrimento feito pelos primeiros exploradores, a que, neste escripto me referi.

Caçadores errantes e desviados campeadores que a viram, deslumbrados asseveram que as areias daquelle maravilhoso lago, de cerca de um quarto de legoa de circumferencia, são de puro ouro, que as aguas repousão sobre um fundo de ouro! E', não obstante, vulgar que todos os povos em todas as regiões sempre imaginaram uma dessas assombrosas riquezas occultas, e que nunca se descobre; donde é de crer que a lagoa dourada da Jahyba se explica apenas pela existencia do precioso metal em proporções mais ou menos ordinarias, num qualquer daquelles logares.

Esta era tambem a opinião de um reverendo Padre, homem assaz instruido e observador intelligente, que por ali teve de andar mais de uma vez, no exercicio de seu sagrado ministerio, e por quem me foram, ha alguns annos fornecidas, em grande parte, as informações que serviram para esta ligeira e tosca descripção.

Mas como quer que seja e abstrahindo-se de mais este, as terras de Jahyba offerecem todos os elementos para a fundação de uma ou de diversas promissoras colonias, cuja ideia se occorrer aos poderes publicos e for promovida á realidade, ha de trazer um importante melhoramento para o Estado, pelo maior desenvolvimento da lavoura, pelo invento de novas industrias, pelo incremento do commercio fluvial do S. Francisco e pelo consequente augmento das rendas.

Tavez se objecte que naquella zona são todos os logares insalubres, onde grassam febres epidemicas; porém não o são mais do que as cidades ribeirinhas de S. Francisco, onde florescem e prosperam

muitas povoações e cidades, debellando-se sem difficuldade a molestia no tempo da epidemia, cujo apparecimento mesmo tem se conseguido prevenir ou pelo menos minorar.

Mandando, portanto, o governo verificar si, como se acredita, effectivamente são devolutas as terras, ainda que se limitem as primeiras provinencias ao processo de tombamento, medição, demarcação e divisão das mesmas em lotes, e sujeitando-as ao regimen commum das demais do dominio do Estado, estarão dispostos os meios e lançados os fundamentos para a futurosa colonisação da Jahyba.

Ouro Preto, 15 de agosto de 1901. — *Antonio Augusto Velloso.*

1026

1027

Uma reivindicação improcedente (*)

I

Escreveu o Sr. Major José Domingues Codeceira em seu opusculo — A Idéa Republicana no Brazil —, como antes o fizera em memorias apresentadas ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano (1), uma das quaes foi reproduzida na primeira parte do tomo LIII da Revista Trimensal do Instituto Historico Brazileiro, que Bernardo Vieira de Mello « havia combinado com o seu mestre de campo João de Freitas da Cunha o plano de sacudir com os mascates o jugo de Portugal (2) » ; que « em 10 de novembro de 1710 houve uma reunião do Senado de Olinda em Congresso para deliberar sobre o governo de Capitania e que nesta sessão propoz Bernardo Vieira de Mello para que fosse adoptada a fórma do governo republicano *ad instar* dos venezianos » (3) ; que a « Bernardo Vieira de Mello cabe a gloria de ter sido o primeiro que no solo americano e em Pernambuco tentou pôr em pratica a independencia nacional e com ella o governo republicano » (4) ; que « em 10 de Novembro de 1710 pela primeira vez — echoou no solo Americano e em Pernambuco o brado de independencia nacional e que nesse dia se pretendeu adoptar a fórma do governo republicano *ad instar dos venezianos* » (5) ; que « o

---

(*) Reproduzindo este importante trabalho, a *Revista* presta justa homenagem a seu talentoso auctor, o Sr. Dr. Alfredo de Toledo, que em boa hora restabelece a verdade historica sobre a evolução democratica no Brazil. (*N. da R.*).

(1) Vid. Revista do mesmo Instituto, n. 37, pags. 58 e segs., n. 40, pags. 173 e segs., n. 42, pags. 273 e seg. e n. 43, pags. 3 e segs.

(2) A Idéa Republicana no Brazil, Recife, 1894, pag. 86.

(3) Idem, pag. 116.

(4) Idem, pag. 87.

(5) Idem, pag. 90.

primeiro movimento armado para a independencia nacional e fórma do governo republicano foi effectuado no dia 10 de Novembro de 1710, sendo o seu principal auctor Bernardo Vieira de Mello e os que o acompanharam nesse movimento» (6); que «a malograda revolução de 1710 foi a primeira tentativa para a liberdade nacional sob a fórma do governo republicano no solo americano» (7), e com taes affirmações procurou reivindicar para Bernardo Vieira de Mello a gloria de precursor não só da independencia nacional como da republica.

A palavra do Sr. Codeceira, porém, por mais vasta erudição que elle possuisse, por mais selecto e solido preparo intellectual, de que dispuzesse, por maior honestidade litteraria, de que fosse elle dotado, por mais absoluta que fosse sua imparcialidade, por mais respeitavel e veneranda que fosse sua pessoa e por maior auctoridade, que fruisse elle como historiographo, não bastaria nunca para serem estas affirmações recebidas como verdades historicas, si desacompanhadas de provas incontradictaveis; porquanto a historia é tambem uma sciencia, cujo processo essencial, fundamental, é a observação, como bem o diz René Worms (8) e o repete Seignobos, quando assevera (9) ser necessario que toda affirmação repouse directa ou indirectamente em uma observação correcta para que possa ser recebida, e quando doutrina que se deve rejeitar, como se rejeita um documento apocrypho, a affirmação de um auctor, que não tem conhecimento certo do facto que affirma (10).

Não se esqueceu o sr. Codeceira desta verdade e, por isso, procurou fundamentar suas theses, demonstrar a verdade de suas affirmativas e a procedencia de sua reinvidicação.

Para este fim recorreu o sr. Codeceira ao diccionario intitulado — *Os Martyres Pernambucanos* — publicado em 1853 e de que é auctor o padre Joaquim Dias Martins, a dois trechos dos pareceres do Conselho Ultramarino de 15 e 17 de Dezembro de 1712 e á *Narração Historica das calamidades de Pernambuco*, dada á estampa na segunda parte do tomo LIII da *Revista Trimensal do Instituto Historico Brazileiro*, e, depois de mostrar as bases de suas asseverações, terminou opinando que não podia restar, em vista das robustas provas apresentadas, a menor duvida sobre a verdade de suas theses e a procedencia de sua reivindicação.

---

(6) Idem, pag. 119 a 120.
(7) Idem, pag. 50.
(8) L'Organisation scientifique de l'histoire, Paris, 1894, pags. 7 e 12.
(9) Introduction aux études historiques par Ch. V. Langlois et Ch. Seignobos, Paris, 1898, pag. 145.
(10) Idem, pag. 166.

Apesar, porém, desta affirmação categorica, não se pode deixar de examinar as provas produzidas para verificar si as theses sustentadas no opusculo — *A Idéa Republicana no Brazil* — são a expressão da verdade historica, ou o fructo de estudos mal dirigidos, feitos sem a paciencia, sem a probidade e sem o necessario preparo intellectual, ou o producto de uma imaginação phantasista, ou a creação de um cerebro doentio; pois não só é bem possivel que no estudo dos documentos, offerecidos para prova de suas proposições, não tenha o sr. Codeceira empregado com escrupulosa correcção as regras da hermeneutica e, ao contrario, usando do processo, a que Fustel de Coulanges chama de methodo subjectivo, tenha ahi immiscuido suas idéas pessoaes, encarando os documentos com espirito prevenido e os lendo atravez de suas impressões, como porque, conforme o ensina um illustrado professor (11), deve-se desconfiar *a priori* de toda affirmação de um auctor, por não se saber si ella é mentirosa ou erronea, o que já anteriormente foi dicto por Descartes (12), quando estabeleceu como primeiro preceito de seu methodo não receber nunca coisa alguma por verdadeira sinão quando conhecesse evidentemente que ella o éra.

E' exacto que já foram por muitos recebidas como verdadeiras as theses em questão, tanto que se tracta no Recife, como se pode ler no *Estado de S. Paulo* n. 7.328, de 12 de Dezembro de 1898, de erigir um monumento a Bernardo Vieira de Mello, tanto que « o Club Republicano de Olinda, de accordo com a Municipalidade, como informa o sr. Codeceira (13), querendo perpetuar a memoria desse ousado feito do eximio patriota Bernardo Vieira de Mello, teve a feliz lembrança de collocar uma pedra commemorativa desse grande feito na frente do antigo edificio que naquella épocha servia de paço do antigo Senado »; mas é tambem exacto que tal acceitação não dispensa o trabalho propedeutico do exame, porque não contribue para firmar a veracidade das theses, visto que as questões scientificas não se decidem pelo numero mas pela competencia.

A *Historia dos Bretões*, publicada em 1147 por — Geoffrey, arcediago de Monmouth, com a collaboração de Walter, arcediago de Oxford, foi uma das producções mais populares da edade media, o diz Buckle (14); se a considerou uma tão preciosa contribuição á hi-

(11) Idem, pag. 132.

(12) Discours sur la methode, Paris, Librairie de la Bibliothéque Notionale, 1888, pag. 32.

(13) A Idéa Republicana no Brazil, pag. 103.

(14) Henry Thomas Buckle, Histoire de la civilization en Angleterre, nouvelle édition, traduite por A. Baillot, Paris, C. Marpon et E. Flammarion — éditeurs, pag. 364, vol. I.

teratura nacional que seu principal auctor foi promovido, graças ao successo de suas pesquizas referentes á historia de Inglaterra, a bispo de Asaph; teve, tal historia, uma acceitação tão geral que um seculo depois de seu apparecimento ainda era geralmente adoptada pelos historiadores inglezes, que durante dois ou tres seculos não houve sinão uma ou duas occasiões em que um ou outro ousado suspeitou de sua veracidade; que Polydoro Vergil, escriptor que viveu no principio do seculo XVI, foi olhado quasi como um louco por não tel-a recebido por exacta e fidedigna; que o celebre historiador Alfredo de Berveley fez della em lingua latina um resumo, mais tarde vertido para o inglez por Layamon e traduzido para anglo normando primeiro por Gaimar e depois por Wace, escriptor cheio de zelo que almejava, accrescenta Buckle, ver as importantes verdades, contidas na *Historia dos Bretões*, tão largamente disseminadas quanto o permitissem as circumstancias e, no entretanto, tudo isto, que não milita a favor da *A Idéa Republicana no Brazil*, não impediu e não impede que se não recebam como verdades historicas as affirmações avançadas por Geoffrey, de que Bruto, descendente de Ascanio, escapo de Troya por occasião de sua tomada pelos grogos, matou os gigantes, que povoavam a Inglaterra, destruiu a raça destes e, depois, fundou Londres e deu seu nome ao paiz, chamando-o Bretanha; que no reinado de Rivallo, um dos successores de Bruto, cahiu durante tres dias consecutivos uma chuva de sangue; que no reinado de Morvido as costas de Inglaterra foram infestadas por um terrivel monstro marinho, que, após ter devorado um numero inaudito de pessoas, devorou o proprio rei; que o rei Arthur devia sua existencia a uma combinação magica do celebre feiticeiro Merlin; que este rei não desmentindo sua origem sobrenatural, era dotado de tanta força que ninguem lhe podia resistir; que matou um numero immenso de saxões, invadiu a Galia e a Noruega; fixou sua côrte em Pariz; desafiou dois gigantes em combate singular e matou a ambos, não só o que habitava o monte S. Miguel e que matava a todos os soldados enviados contra elle com excepção apenas daquelles que aprisionava para comel-os vivos, como ainda o gigante Ritho, que era mais formidavel que o primeiro e que fazia das barbas dos reis, que trucidava, vestes para si.

A acceitação, por consequencia, das affirmativas do sr. Codeceira, longe de significar forçosamente que ellas exprimem a verdade, bem póde ser explicada tanto pela vulgarização persistente que dellas se tem feito e que, familiarizando o leitor com ellas, acaba por fazel-o as julgar bem fundadas, quanto pela indifferença, que a nossa demopsychologia accusa, no pensar de José Verissimo (15) como

(15) A Educação Nacional — Pará — 189[illegible] — pag. 28.

um dos caracteristicos do brazileiro e que, si não o impede de todo, ao menos difficulta extraordinariamente o trabalho da verificação da falsidade ou não das affirmativas produzidas.

Em taes circumstancias, sendo o previo exame dos fundamentos das theses aconselhado por motivos ponderosos e não sendo elle dispensado pela acceitação, que têm as theses encontrado, se faz mister que se examinem com animo desprevenido os documentos e as provas, em que se encastella o sr. Codeceira, e se verifique, por esse modo, a procedencia ou improcedencia da reivindicação da precursoridade de Bernardo Vieira de Mello.

II

O auctor da *A Idéa Republicana no Brazil*, escrevendo que Bernardo Vieira de Mello, de combinação com o seu mestre de campo João de Freitas da Cunha, planejou sacudir o jugo de Portugal e estabelecer, consequentemente, no sólo da patria a independencia, diz que « O AUCTOR D'*Os Martyres Pernambucanos* AFFIRMA, á pag. 272 de sua obra, que era este o projecto combinado entre Bernardo Vieira de Mello e o seu mestre de campo João de Freitas da Cunha» (16), como, anteriormente, dissera que « Mello ousou em 1710 tramar com o seu mestre de campo João de Freitas da Cunha, Pedro Rodrigues da Silva e a nobreza pernambucana sacudir com os mascates o jugo de Portugal, CONFORME SE VÊ A PAG. 272 d'*Os Martyres Pernambucanos* » (17), o que demonstra clara e evidentemente, e o confirmam as transcripções da passagem, a que se refere, feitas nos artigos dados á estampa no *Jornal do Recife* n. 74, de 1892, em o numero de 21 de Abril do mesmo anno e desse mesmo jornal, á pag. 125 do opusculo — *A Idéa Republicana no Brazil* — e á pag. 279 do n. 42 da *Revista do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, o que demonstra, repete-se, que para avançar semelhante asserção, o sr. Codeceira apoia se na auctoridade do padre Joaquim Dias Martins, auctor d'*Os Martyres Pernambucanos*.

Esse escriptor, porém, não adeanta a proposição, que o sr. Codeceira lhe attribue, não diz que Bernardo Vieira de Mello combinou, de facto, com João de Freitas da Cunha sacudir o jugo de Portugal e sim apenas que « *imputou-se-lhe* » esse projecto e « *affirmou-se* » que era ponto decidido e concertado com o seu mestre de campo o famoso João de Freitas da Cunha » (18).

---

(16) A Idéa Republicana no Brazil, pag. 114.
(17) Jornal do Recife, n. 83, de 7 de Abril de 1892.
(18) A Idéa Republicana no Brazil, pag. 125.

Escrevendo que *imputou-se* esse projecto a B. Vieira de Mello, Dias Martins refere unica e simplesmente que se lhe attribuiu esse projecto, mas não diz que elle realmente o alimentou; como, escrevendo que *affirmou-se* que era o projecto ponto decidido e concertado com João de Freitas da Cunha, relata apenas que disseram, fallaram, constou, correu que esse projecto, que attribuiram, imputaram a Mello, era ponto decidido e concertado com Freitas da Cunha, mas não affirma que o projecto foi, na verdade, ponto decidido e concertado entre ambos, mesmo porque, não tendo affirmado que Mello nutriu, de feito, esse projecto, não podia affirmar que elle o combinou com Freitas da Cunha.

Entre a proposição de Dias Martins e a que o sr. Codeceira lhe attribue ha, como se vê, um grande e insuperavel abysmo.

Diz mais o sr. Codeceira que o capitão-mór Pedro Ribeiro da Silva, Antonio de Lima Barbosa, Manoel de Mello Bezerra, Antonio Bezerra Cavalcanti, Leonardo Bezerra Cavalcanti, o capitão André Dias de Figueiredo e seu irmão, o Dr. José Tavares de Hollanda e João de Barros Rego, cujos votos se acham « declarados », consignados em diversas paginas d'*Os Martyres Pernambucanos* (19), opinando a favor da proposta, feita, em uma reunião da nobreza e senado de Olinda, por Bernardo Vieira de Mello, de que se declarassem em Republica *ad instar* dos venezianos, « não cederam no accordo de passar o governo para o bispo, arrostando com todas as consequencias » (20).

O sr. Codeceira ainda neste ponto apoia-se nas palavras de Dias Martins, o que se evidencia não só de ter elle escripto, ao dar noticia da proposta de B. V. de Mello e dos que por ella opinaram, que « os seus votos se acham declarados ás pags. 73, 94, 132, 143, 193 a 194, 302 a 303 e 359 d'*Os Martyres Pernambucanos* » (21), como de ter extrahido, embora só na parte que lhe servia e não integralmente, dessa obra todos os trechos referentes a essa votação para publical-os em o *Diario de Pernambuco* n. 66, de 1892 e delles, depois de transcriptos pela *Gazeta de Noticias*, do Rio, em 3 de Julho desse mesmo anno, fazer o ultimo capitulo do opusculo — *A Idéa Republicana no Brazil*.

Dias Martins, porém, negando o apoio solicitado, diz expressamente que Pedro Ribeiro da Silva, Antonio Bezerra Cavalcanti, Manoel de Mello Bezerra, João de Barros Rego e Leonardo Bezerra Cavalcanti « seguiram o voto dos moderados, elegendo o bispo para governador ».

---

(19) Idem, pag. 111 a 112.
(20) Idem, pag. 87.
(21) Idem, pag. 111 a 112.

Na realidade, quem abrir os *Os Martyres Pernambucanos* para conhecer o que, a respeito da discussão e votação da proposta de B. Vieira de Mello, escreveu, ou antes phantasiou Dias Martins, encontrará affirmado nesse opusculo que Antonio Bezerra Cavalcanti, « segundo vereador da camara de Olinda, opinou com Bernardo Vieira, mas *seguiu*, por fim *o voto dos moderados*, elegendo o bispo para Governador » ; que Manoel de Mello Bezerra « na Junta da Nobreza em Olinda votou com seu cunhado Bernardo Vieira de Mello : *cedeu*, comtudo, *aos moderados* e votou na eleição do bispo para Governador » ; que João de Barros Rego « na conferencia geral da camara sobre a fórma do Governo seguiu a opinião de B. V. de Mello, mas *resignou-se em que se nomeasse o bispo*, como, de facto, aconteceu » ; que Leonardo Bezerra Cavalcanti opinou com Bernardo Vieira ; *sujeitou-se*, entretanto, *á maioria* consentindo e *approvando a eleição do bispo* para Governador interino » ; que Pedro Ribeiro da Silva « na sessão geral da nobreza em camara sobre a fórma do governo opinou como patriota, concluindo que se governassem a si mesmos, porque só assim ficaria a patria livre dos riscos, por que acabava de passar, concordando que o bispo fosse Governador interino com a clausula de que, em nome de El rei, olhasse o passado como innocente desforço da Nobreza e povo opprimido ».

Falta, portanto, ao sr. Codeceira o invocado apoio de Dias Martins nos dois pontos, de que se acabou de tractar, o que não acontece relativamente ao asserto de que em uma reunião da nobreza e senado de Olinda para deliberar sobre o governo foi voto de Bernardo Vieira de Mello que se declarassem em Republica *ad instar* dos venezianos ; pois a affirmação do sr. Codeceira é, neste caso, uma exacta repetição do que escreveu Dias Martins, sem que tenha ou possa ter, por isso, os foros de verdade.

Si Frederico Sclopis (22), muito embora não conteste a auctoridade de Freccia e reconheça que nada é mais provavel que a existencia de uma certa lei, de que foi esse jurisconsulto o primeiro a dar noticia, não acceita como certa a sua existencia, porque o unico testemunho de um auctor, que não foi contemporaneo da lei, de que dá noticia e que podia facilmente ser induzido em erro por informações inexactas, não basta, a seu vêr, para provar a existencia dessa lei, não confirmada pela historia e nem pelos documentos contemporaneos, com muito mais razão não pode ser recebida como verdadeira a affirmação de Dias Martins, que não foi contemporaneo

(22) Histoire de la legislation italienne trad. en français par Charles Sclopis, Paris Aug. Durand, libraire-éditeur, tome I, chap. V. pag. 169 e seg.

da guerra dos mascates, que podia ter sido induzido em erro e cuja auctoridade é muito contestavel e contestada até mesmo pelo sr. Codeceira, que a não reconhece e aceita, dizendo, em relação ao assassinato do capitão Antonio Germano Cavalcanti, que (23) «não é exacto o que diz o auctor d'*Os Martyres Pernambucanos*» e que «o facto não se passou como ella o refere».

Si não bastasse esse principio, universalmente acceito, de que dicto de um é dicto de nenhum para que fosse rejeitado *in limine* o asserto de Dias Martins, ainda teria elle contra si a falta de provas, que a tornem superior a qualquer duvida.

«Para a historia desta guerra civil, o affirma o Visconde de Porto Seguro (24), quasi podemos dizer que nos sobram os documentos e as chronicas contemporaneas, onde ha que buscar a verdade, extreme das paixões de partido», o que já foi em outros termos repetido por José de Alencar, quando asseriu que «a guerra dos mascates é talvez dos factos da nossa historia colonial aquelle de que nos ficaram mais copiosos subsidios. Temos acerca desta grotesca revolução o informe dos dois partidos, os quaes, como sempre acontece, exaggeraram cada um por sua conta» e, por esse motivo, pela abundancia de informações, facil é provar qualquer affirmação relativa a esse episodio, quando verdadeira, pelo que facil seria a Dias Martins adduzir provas em favor de sua affirmativa, si verdadeira, o que elle não fez, deixando assim, visto que nos dominios da historia as affirmações carecem baseadas em documentos dignos de fé para serem acceitas, que seu asserto experimente as vicissitudes do azar, sendo recebido pelos não escrupulosos e posto á margem pelos que se deixam guiar pelos sãos principios scientificos.

A affirmação de Dias Martins, portanto, não tem nenhum valor, quer proprio, quer advindo de documentos e não póde servir de base para a architectação do asserto do sr. Codeceira, mesmo porque ella precisa ser provada para ser acceita, o que muito bem comprehendeu o sr. Codeceira, tanto que procurou com trechos da *Narração Historica das Calamidades de Pernambuco* e de dois pareceres do Conselho Ultramarino provar a realidade da reunião do senado e nobreza de Olinda em Novembro de 1710 (25) e a do projecto de Bernardo Vieira de Mello e João de Freitas da Cunha. (26)

Assim sendo, nenhum valor communica ás theses d'A *Idéa Rep.*-

(23) A Idéa Rep. no Braz., pag. 50.
(24) Historia Geral do Brazil, 2.ª ed. tom. II, pag. 85.
(25) A Idéa Rep. no Brazil, pag. 112.
(26) Idem, pag. 114.

blicana no Brazil o asserto de Dias Martins, que absolutamente não concorre para estabelecer a procedencia da reivindicação intentada a favor de Barnardo Vieira de Mello.

III

Transcrevendo um trecho do parecer interposto pelo Conselho Ultramarino em 15 de Dezembro de 1712 e relativo ao assumpto de uma carta pelo desembargador Christovam Soares Reimão, escripta em 28 de Julho desse mesmo anno e na qual se queixou elle de um desacato, que soffreu « quando em novembro de 1710 se sublevaram alguns dos moradores de Pernambuco e intentaram fazer republica », diz o sr. Codeceira que « por esta carta, que é um documento official, se prova exuberantemente que a tentativa para a republica em Pernambuco teve logar no primeiro levante contra o governador Caldas em Novembro de 1710 » (27), como, antes de o transcrever, dissera que « para provar que o facto da tentativa para a republica teve logar no mez de Novembro de 1710 basta abrir se a primeira pagina do n. 41 » da Revista do Instituto Archeologico de Pernambuco, na qual se acha estampado o supra referido parecer.

A missiva de Reymão, porém, longe de ser um documento official, é simplesmente uma das muitas « cartas, de que fala o visconde do Porto Seguro (27), dirigidas á côrte por varias pessoas de Pernambuco, incluindo ecclesiasticos e até senhoras » e não tem nem a importancia nem o valor, que o sr. Codeceira lhe attribue, pela razão muito simples, além de outros motivos, de ter a republica, fórma de governo democratico representativo, nascido, como o diz Bluntschli (28), na America do Norte, o que quer dizer que a palavra — republica — só depois de 1787 começou significar democracia representativa, governo democratico, governo do povo pelo povo e para o povo e, por isso, Reymão, usando dessa palavra em 1712, não a empregou, e não podia empregal-a, na accepção, que ella só veio a adquirir setenta e cinco annos depois, e, portanto, dizendo elle em 1712 que « alguns dos moradores de Pernambuco intentaram fazer republica», absolutamente não disse que elles intentaram estabelecer um governo democratico, um governo de natureza egual ao estabelecido nesta parte da America em 15 de Novembro de 1889.

Assim sendo, a carta de Reymão de modo algum apoia a asserção de que em Novembro de 1710 houve em Pernambuco uma « tenta-

---

27 Op. cit. pag. 833.

28 Théorie générale de l'état, trad., par M. Armand de Riedmatten, 3.ª ed., Paris 1891, pag. 321.

tiva para a republica » actual, de que em Novembro de 1710 se tentou em Pernambuco o estabelecimento de um governo republicano, tal como é elle hoje comprehendido pelos publicistas e realizado na Suissa, na França, neste paiz e nas demais republicas americanas.

Muito ao emvez de provar a affirmativa do sr. Codeceira, a referida carta nem siquer estabelece uma presumpção de que em Novembro de 1710 se tentou ou se pretendeu em Pernambuco a implantação de um governo soberano e democratico, visto a força probante do testemunho de Reymão não ser sufficiente para tanto, como se demonstrará.

Si um individuo, trazendo seu testemunho a favor da existencia de um facto de ordem physica, tem necessidade de indicar as circumstancias, que justifiquem o conhecimento, que tem, do facto, para fruir de inteira fé, com muito mais razão, tractando-se de um facto de ordem psychica cuja existencia apresenta maiores difficuldades para ser conhecida, se deve exigir, para que o testemunho gose de inteira fé, que quem affirma o facto psychico especifique o facto ou factos de ordem physica por meio do qual ou dos quaes aquelle se manifestou; pois, conforme doutrinam Ribot e Scipio Sighele (29), todo estado intellectual é acompanhado de manifestações physicas determinadas, que são não sómente seus effeitos e signaes, mas tambem suas condições necessarias e seus elementos constitutivos.

Ora, Reymão affirma a existencia de um intento, que é um phenomeno psychico, e não especifica o facto ou factos de ordem physica pelo qual ou pelos quaes esse intento, esse facto psychico se exteriorizou, logo seu testemunho tem sua respectiva força probante restringida por essa falta de individuação dos factos e não merece credito inteiro.

Si a falta de precisão restringe consideravelmente o valor desse testemunho, a extrema parcialidade de Reymão, accusando os individuos, que o desacataram, annulla por completo esse valor de modo que não tem jus esse testemunho, invocado pelo sr. Codeceira, a credito algum.

Carece, na realidade, de credito a accusação feita pelo desembargador Reymão contra os « tumultuosos » de 1710, porque Reymão era inimigo capital dos accusados.

O fim, que tinha Reymão em vista de formular a accusação contra os insurgidos de 1710 não foi e não podia ser outro que não o de provocar a punição delles a quem promove por uma causa pessoal a

(29) La folla delinquente Studio di psicologia collectiva, 2.ª ed., pag. 66 e 67.

punição de outrem, e que foi por uma causa pessoal, que Reymão teve esse procedimento, o prova a data, em que foi feita a accusação, é, sem duvida, inimigo desse outrem.

Confirmando essa conclusão, o momento, em que foi escripta a carta evidencia que Reymão não foi levado por sentimento de patriotismo a formular a accusação e sim por um sentimento de odio para com os individuos, a que accusa; pois só uma causa desta natureza, resistindo á acção do tempo, que tudo faz esquecer, poderia admittir a sua procrastinação por quasi dois annos, ao passo que o sentimento de patriotismo, sendo o factor que actua de maneira a determinar acção prompta e immediata, exigiria que Reymão formulasse a accusação não em 28 de Julho de 1712, dezenove ou vinte mezes depois do « intento de fazer republica », mas em Novembro de 1710, logo após a manifestação de semelhante intento.

Para corroborar ainda o asserto de que Reymão era inimigo capital dos individuos, a que accusa, ahi está o desacato, de que foi elle victima e que consistiu em descomposturas, em invectivas, em injurias verbaes, sendo certo, como o afirma Gonçalves da Silva (30), que a injuria verbal grave, quer tendo-se em considerações as palavras, quer o logar, em que a injuria foi proferida, quer a pessôa, a que foi irrogada, é uma das fontes de inimisade capital.

Não se objecte que os moradores de Pernambuco, aos quaes Reymão accusa de se terem sublevado e intentado fazer republica, não são os auctores do desacato, de que foi elle alvo, e que, por conseguinte, sua inimizade para com estes não vicia suas palavras relativas aos primeiros, porquanto o escriptor da citada *Narração Historica das Calamidades* dizendo (31) que os desembargadores Reymão e Manoel Velho de Miranda « capacitaram, a troco de algumas descomposturas », os insurgentes a darem posse do governo ao Bispo D. Manoel Alvares da Costa, deixou manifesto que foram sublevados os que desacataram com descomposturas a Reymão.

O que fica exposto é mais que sufficiente para pôr fóra de duvida que Reymão era inimigo capital dos sublevados contra o governo Caldas, aos quaes accusa, em sua carta de 28 de julho de 1712, de terem intentado fazer republica »; mas, concedida a hypothese de não se poder em boa logica inferir dos factos apontados a existencia de semelhante inimizade, ainda assim não seria licito negal-a por plena é exhuberantemente provada pelo proceder de Reymão do qual

---

30 Commentaria ad Ordinationes Regni Portugallie, I, 3, tit. 56 § 7, tomus segundus, Ulyssipone, MDCCLII, ns. 41 e 42, pags. 173 seg.

31 Revista Trim. do Inst. Hist. e Geog. Braz., tomo LIII, parte II, pag. 55.

dá noticia o Senado de Olinda em uma carta, escripta a el rei em 12 de Outubro de 1713, e na qual se lê a seguinte passagem publicada pelo Visconde de Porto Seguro em sua *Historia Geral do Brazil* (32): « Neste estado posta a terra e os moradores, foi V. M. servido mandar tirar novas devassas pelo desembargador Christovam Soares Reymão, que chegou da Parahyba, a 24 de Julho, a aposentar se no Recife, onde as está tirando das testemunhas mais interessadas e, para melhor dizer, das mesmas partes e as mais dellas pessoas de pouco credito. E se por ser referida, chama alguma que não seja desta parcialidad . a intimida e ameaça para que não diga o que sabe mas só o que elle quer que diga ».

Na verdade, do procedimento de Reymão, quando em 1713 abriu uma devassa relativa ao phantasiado levante contra o governador Felix José Machado de Mendonça e attribuido ao partido olindense, da circumstancia de só chamar elle como testemunhas nessa devassa as pessoas ligadas ao partido recifense e « ás mais dellas pessoas de pouco credito », do facto de ameaçar e intimidar elles as testemunhas, que não eram filiadas a este partido, quando por serem referidas tinha necessidade de inquiril as, para que dissessem não o que sabiam, mas o que elle desejava que dissessem, da violenta e atroz perseguição por elle exercida com a pratica desses actos contra o partido olindense, de que eram membros os auctores da sublevação contra Caldas e por conseguinte, os auctores do desacato de que elle Reymão foi victima em Novembro de 1710, absolutamente não se pode tirar outra conclusão a não ser a de que era Reymão inimigo capital dos religionarios do partido olindense, isto é, dos auctores da sublevação de Novembro de 1710 e do desacato, que elle Reymão soffreu em companhia de Manoel Velho de Miranda e outros; pois só um inimigo capital é capaz de, por motivos pessoaes mas desinteressados, abusar de sua cadeira de juiz para perseguir, com escandalosa violação dos mais comesinhos principios de moral e do direito, a jurisdiccionados seus.

Que Reymão era inimigo capital dos levantados contra Caldas, aos quaes accusa elle, em sua carta de 28 de Julho de 1712, de « terem intentado fazer republica », é consequente facto que não padece duvida de especie alguma, e, como testemunho de um inimigo capital, ainda mesmo que a inimizade fosse causada por aquelle contra quem a testemunha é produzida, ainda mesmo que a inimizade, existindo suas causas, se não tenha declarado, não faz prova, não constitue indicio e nem siquer dá logar á presumpção alguma, como bem o diz o notavel jurisconsulto Gonçalves da Sylva (33), a accusa-

(32) Op. cit., pag. 81.
(33) Op. cit.

ção, feita pelo desembargador Reymão contra os sublevados de 1710, carece completamente de credito e não merece fé.

A accepção, que tinha o termo republica quando foi empregado por Christovam Reymão, a circumstancia de não terem sido precisados os factos dos denunciadores do intento, a imprestabilidade do testemunho desse ministro, fazem que o trecho, invocado pelo sr. Codeceira, não tenha nem siquer um diminuto valor probante e, por isso, não serve a referida passagem nem mesmo para auxiliar a prova de que em 1710 se tentou em Pernambuco o estabelecimento de um governo soberano e democratico.

Mesmo que assim não fosse Reymão e não pertencesse ao numero dos « ministros com suspeitas », a que se refere (34) o parecer interposto em 17 de dezembro de 1712, pelo Conselho Ultramarino, e a palavra republica tivesse então o mesmo significado, que tem hoje e os factos de ordem psychica fossem de mais facil e prompta verificação que os de ordem physica, a passagem, a que recorreu o sr. Codeceira, não o ajuda a provar que Bernardo Vieira de Mello e João de Freitas da Cunha projectaram sacudir o jugo de Portugal e que Bernardo Vieira de Mello propoz em reunião da nobreza e senado de Olinda aos 10 de Novembro de 1710 que « se declarassem em republica *ad instar* dos venezianos, e por essa razão, não apoia as affirmações de Dias Martins e, consequentemente, nem a reivindicação intentada pelo auctor d'*A Idéa Republicana no Brazil*.

IV

Recorrendo ao parecer do Conselho Ultramarino pelo qual este em 17 de Dezembro de 1712, depois de ouvido o procurador da corôa, indicou a providencia a tomar-se em relação aos acontecimentos de Pernambuco narrados em cartas « do Ouvidor Geral Luiz de Valenzuella Ortiz e dos Officiaes da Camara de Olinda e Recife, e do commandante João da Matta, e do Capitão João da Maia da Gama, e de outras muitas pessoas » (35), delle destaca o sr. Codeceira, para apresental-a (36) como prova de grande peso em favor de suas theses, a seguinte passagem : « na verdade, pelo que se mostra deste traslado, os do Recife justamente se puzeram em defesa contra os de Olinda, que estão mais que indiciados de que pretendiam assenhorear-se das fortalezas, degolar os do Recife e não admittir novo go

(34) Revista do Inst. Arch. Pernamb., n. 11, pag. 172.
(35) Rev. do Inst. Arch., n. 11, pag. 179.
(36) A Idéa Rep. no Braz., pag. 115.

vernador que fosse senão com os pactos que elles quizessem, fazendo varias conferencias sobre levantarem republica, e convidarem para seu protector a el-rei de França, ou outro que lhes fizesse melhor partido».

Esta passagem, porém, de fórma alguma serve de plintho ás theses do sr. Codeceira, porque, não encerrando uma affirmação avançada á vista de documentos pelos membros do Conselho Ultramarino e nem siquer pelo procurador da corôa, mas sendo apenas simples transumpto, — *pelo que se mostra deste traslado*, reza o parecer —, de uma accusação feita ao partido olindense, não tem o valor, que lhe poderia emprestar a auctoridade do Conselho, e sim unicamente o que lhe fornece sua origem e, como esta é de todo viciosa, o que já foi proclamado pelo proprio Conselho, quando opinou que eram «*suspeitosas* todas as diligencias e devassas que se tiraram» (37) e que «se não deve proceder a condemnação por cartas de uns governadores *queixosos* e de ministros com *suspeitas* e tinhão tambem esta repulsa as devassas que tiraram os ouvidores de Olinda» (38), não tem a accusação e, portanto, a passagem invocada prestabilidade alguma e, em taes circumstancias, não serve de prova em favor das theses sustentadas n'*A Idéa Republicana no Brazil*.

Na verdade, tão imprestaveis eram as informações recebidas pelo Conselho Ultramarino relativamente «ás alterações de uns contra outros» (39), a que se tem dado o nome pomposo de Guerra dos Mascates, que o Conselho, depois de tomar conhecimento dellas, foi de parecer que, «como se não possa averiguar a verdade por estes papeis» (40), devia S. M. mandar um ministro tirar nova devassa «para que se averigue e examine a verdade sem odio nem amor» (41), o que mostra que os subscriptores das accusações não mereciam fé, não eram dignos de credito ou que, pelo menos, os conselheiros, sem duvida alguma por motivos ponderosos, os tinham nessa conta.

Tão imprestaveis eram, de facto, taes informações que o proprio procurador da corôa, que não se achava, no estudo das informações, preso pelos rigorosos preceitos da mais estricta justiça e devia ter muito em vista os interesses da corôa, opinou, considerando o levantamento do Recife, em 18 de junho de 1711, mais escandaloso e mais prejudicial, que o primeiro de Olinda, em Novembro de 1710, opinou, repete se, que os recifenses não «se desculparam bem do detestavel

(37) Rev. do Inst. Arch. Pernamb., n. 51, pag. 192.
(38) Idem, pag. 192.
(39) Idem, pag. 179.
(40) Idem, pag. 191.
(41) Idem, pag. 192.

crime com o *pretexto* que tomaram para o emprehender, qual foi o persuadirem-se *com verdade ou sem ella* que os moradores de Olinda intentaram roubal-os, assenhorearem-se das fortalezas para ao depois negarem obediencia a V. M., temerosos do castigo que justamente deviam esperar pelo primeiro levantamento que fizeram» (42), e que S. M. devia enviar um ministro a Pernambuco para tirar devassa deste caso, levantamento do Recife contra Olinda, e averiguar «si o *pretexto*, que se tomou para o levantamento, *foi falso ou verdadeiro*» (43), o que evidencia que a accusação de que os olindenses queriam negar obediencia ao soberano portuguez não merecia credito tambem para o procurador da corôa, que, usando, uma das vezes em que foi ouvido, das expressões — «quando pelo processo se não mostre culpa bastante contra os réos ou *por não a terem* ou por não estar bem examinada» (44), mostrou que absolutamente nenhum credito dava tambem ás mais accusações.

Nem podiam os membros do Conselho Ultramarino ter outro procedimento, quando os papeis, sujeitos a sua apreciação e em que «cada um dos partidos invocava o nome do rei e se inculcava com a razão e a justiça por sua parte, apodando o contrario de rebelde e trahidor» conforme o affirma o Visconde de Porto Seguro (45) e o comprova o parecer do Conselho, no qual se lê que cada um procurava «acreditar o seu zelo e fidelidade, culpando se estes vassallos uns aos outros em materias tam graves» (46) deixavam patente a paixão de seus auctores e mostravam, consequentemente, que as affirmações nelles contidas deviam ser postas de quarentena ou até rejeitadas, mesmo porque taes informações tanto noticiavam que os recifenses queriam negar obediencia a el-rei de Portugal, tendo neste empenho contra si os olindenses, como que estes desejavam sacudir o jugo portuguez e os recifenses o impediam.

Nestas condições, a invocada passagem do citado parecer do Conselho Ultramarino absolutamente não confirma as palavras de Dias Martins e não prova que os «tumultuosos» (47) empenhados na guerra dos mascates, á qual José de Alencar (48) jungiu o epitheto de grotesca, tivessem tido em mira a independencia nacional e o estabelecimento de um governo democratico e, por consequencia, não apoia

(42) Idem, pag. 180.
(43) Idem, pag. 181.
(44) Idem, pag. 186.
(45) Op. cit., pag. 827
(46) Rev. do Inst. Arch., n. 41, pag. 192.
(47) Idem, pag. 191.
(48) Senio, Guerra dos mascates, 2.ª ed., t. 1, pag. 192, nota.

as theses do sr. major Codeceira e a reinvidicação das glorias do precursor da independencia e da republica para Bernardo Vieira de Mello.

V

Não se contentando com os pareceres do Conselho Ultramarino, dos quaes extrahiu os topicos que lhe pareceram aproveitaveis para o fim em vista, recorreu ainda o sr. Codeceira á *Narração Historica das Calamidades de Pernambuco*, publicada na segunda parte do tomo LIII da *Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brazileiro*, para apadrinhar sua asserção tambem com o «que escreveram os chronistas» (49) e nesse intuito, depois de avançar que «o auctor dos *Martyres Pernambucanos* affirma á pag. 272 de sua obra, que era este (o de estabelecer, no solo da patria a independencia nacional) o projecto combinado entre B. Vieira de Mello e o seu mestre de campo J. de Freitas da Cunha no qual se achavam iniciados o capitão-mór de Santo Antão Pedro Ribeiro da Silva, capitão André Dias de Figueiredo, seu irmão o Dr. José Tavares de Hollanda e a principal Nobreza pernambucana», accrescentou immediatamente (50) que «o auctor das *Calamidades* o confirma (o asserto do auctor d'*Os Martyres Pernambucanos*) em differentes logares de sua obra, com especialidade a pag. 29, quando diz que a Nobreza pernambucana, vendo a parcialidade do governador Caldas em favor dos Mascates, lhe tomarão tal aversão, que desde logo tramaram com toda afã e continuaram na Conjuração contra elle, o prenderam (logo existia a conspiração) e pozeram em seu logar o alcaide-mór Felippe de Moura, a quem mandaram chamar para este fim, mas que tendo este morrido repentinamente, quando para este fim já vinha em caminho, a 29 de Junho de 1710 (a revolução rompeu em Novembro desse anno) ficara frustrado o plano dos Conjurados, pelo que resolveram matal-o».

Nesta passagem, porém, quer como se acha infielmente resumida, quer como foi redigida pelo auctor, não se encontra uma affirmação identica á imputada a Dias Martins, porque, como o diz o senhor de la Palice, dizer que os emulos do Recife, vendo que o governador em tudo favorecia o partido recifense, conceberam contra elle tal aversão que tractaram com toda ancia de continuar na conjuração para o prenderem, e, *segundo se disse*, fazerem em seu logar outro de seus sequazes, e, posteriormente, para o matarem não equivale a dizer que

(49) A Idéa Rep. no Br., pag. 113.
(50) Idem, pag. 114.

o projecto combinado entre Bernardo de Mello e João de Freitas da Cunha, era o « de estabelecer no sólo da patria á independencia nacional » e, consequentemente, nessa passagem ninguem pode ver uma confirmação categorica, formal, precisa de semelhante affirmativa.

Não se objecte que não foi mesmo para apresental-a como uma confirmação categorica, mas sim como um argumento em favor de seu asserto, que o sr. Codeceira invocou essa passagem, porquanto para o trecho invocado poder ser assim considerado era necessario, indispensavel, imprescindivel que os emulos do Recife não pudessem ter procedido contra o governador Caldas pelo modo, por que o fizeram, sem ter Mello projectado «estabelecer no sólo da patria a independencia nacional» e ter combinado esse projecto com Freitas da Cunha ; ora essa imprescindibilidade não se acha provada e nem é evidente, axiomatica, natural ou presumivel e, portanto, não se pode considerar o trecho invocado como um argumento em favor do asserto, cuja veracidade tenta provar.

Não é licito tambem dizer que si o facto, que se diz affirmado por Dias Martins, não foi uma condição necessaria dos factos narrados pelo auctor da *Narração Historica*, foi, no entretanto, uma causa efficiente destes, que, por serem, como actos executorios, effeitos do projecto, provam que o projecto foi, de facto, concebido, e não é licito dizel-o, em primeiro logar, porque apresentar o levante contra o governador como effeito do projecto e seu ajuste, usando se assim do recurso paralogistico, com a qual nada se prova, de dar por certo o que se acha em litigio, não é provar a existencia de semelhante projecto, mas dal-a como provada, quando ella é o objecto do debate ; em segundo logar, porque o projecto, caso tivesse sido concebido, não foi a causa efficiente do levante, pois Mello foi completamente alheio a este e só chegou de Palmares ao theatro dos acontecimentos depois que o governador Caldas, coagido pelos levantados, se ausentara em uma sumaca para a Bahia e, por conseguinte, depois do levante e só depois que chegou, o que quer dizer que só depois do levante, foi que os levantados o « induziram » a se fazer adepto delles, certo porque até então o não era, e só depois que chegou e, portanto, só depois do levante e quando este já se achava victorioso pela brusca retirada de Caldas foi que, se deixando influenciar pelas seducções dos victoriosos, se fez adversario dos vencidos, se « poz inimigo declarado dos Recifenses » (51) e, se Mello foi *completamente extranho* ao levante, este não foi um acto executorio, um resultado, um effeito, uma consequencia do seu projecto e, por

(51) Rev. do Inst. Hist. Brasil, tomo LIII, 2.ª parte, pag. 65.

isso, não prova, como effeito do projecto, por não tel-o sido, que o projecto foi, na realidade, concebido.

Não se diga que si o trecho invocado da *Narração Historica* não coopera para pôr fóra de duvida que Mello projectou e combinou com Freitas da Cunha « estabelecer no sólo da patria a independencia nacional », prova, todavia, que a guerra dos mascates foi « uma conjuração com o fim de proclamar a independencia nacional » (52) e « que não se queria um governo legal e sim o que estabelecessem os revolucionarios » (53) e não se diga isto, em primeiro logar, porque nesse trecho se lê que os emulos do Recife pretendiam «segundo se disse », pôr no logar do governador o alcaide-mór Felippe de Moura e, para poderem fazel-o, era, antes de tudo, indispensavel que esse logar fosse mantido e, como esse era um logar de agente, delegado, preposto, de orgam do governo da metropole na capitania, a sua conservação importava na continuação da obediencia ao governo portoguez e, portanto, querendo elles pôr no logar de Caldas o alcaide-mór Felippe de Moura, queriam tambem a continuação da obediencia ao governo da metropole ; em segundo logar, porque o facto de terem os levantados das freguezias de S. Antão, S. Lourenço e Varzea « seguido » em sua marcha «a voz» de — «Viva el-rei D. João o quinto, viva o povo e morra o governador » (54), o de terem entrado no Recife os levantados de Serinhaen e Ipojuca, « continuando a marcha com sua acclamação de viva el-rei D. João o quinto » (55), e de haverem os levantados, depois de certificarem-se da ausencia do governador e dos mais, a que procuravam, pedindo «perdão geral em nome de el-rei » (56), o de terem os revolucionarios procurado para assumir administração da capitania ao bispo D. Manoel Alvares da Costa, que era, por determinação do governo da metropole (57) o segundo substituto legal do governador e devia exercer as funcções deste em sua falta ou impedimento, por haver já fallecido, por essa occasião, o primeiro successor, mostram com clareza que elles não cogitaram em proclamar a independencia e estabelecer um novo governo e apenas queriam a substituição individual de Caldas.

Não poderá o sr. Codeceira replicar dizendo que o facto só do levante contra o governador Caldas é sufficiente para provar que « os pernambucanos lançaram no sólo da patria a semente da in-

(52) A Idéa Rep. no Brazil, pag. 115.
(53) Idem, pag. 116.
(54) Rev. do Inst. Hist. Brazil., tomo cit., pag. 41.
(55) Idem, pag. 47.
(56) Idem, pag. 43.
(57) A Idéa Rep. no Brazil, pag. 109.

dependencia e liberdade no seculo passado a 10 de Novembro de 1710, tentando estabelecer um governo republicano », (58), porque tanto é de necessidade que o levante contra o governador Caldas seja effeito da resolução de sacudir o jugo da metropole e estabelecer no paiz um governo soberano e democratico que, já anteriormente á guerra dos mascates, conforme affirmou o proprio sr. Codeceira, em um artigo estampado em um dos numeros do *Jornal do Recife*, de Abril de 1892, « deliberaram as pessoas principaes de Pernambuco conspirar contra o governador Jeronymo de Mendonça Furtado e, reunindo-se em clubs, já em Olinda, já em outros logares, resolveram prendel-o e remettel-o preso para Lisboa, com o summario de seus crimes » e, de facto, o fizeram, prendendo-o na tarde de 31 de Julho de 1666, e, no entretanto, o sr. Codeceira, longe de pensar que esse levante foi effeito da resolução de proclamar-se a independencia e se estabelecer um governo democratico, o nega implicita mas redondamente, asseverando que « a mallograda revolução de 1710 foi a primeira tentativa para a liberdade nacional sob a fórma do governo republicano » (59).

Em taes circumstancias, essa passagem, não havendo nella uma confirmação expressa, não se podendo consideral-a como um argumento e os factos, ahi noticiados, como uma prova, não apoia o asserto attribuido a Dias Martins, muito embora invocado como a que *com especialidade* o confirma; absolutamente não contribue siquer para tornar presumivel que em 1710 se « tentou por factos a independencia nacional e com ella a forma do governo republicano » (60) e é totalmente imprestavel para a reinvindicação patrocinada pelo auctor d'*A Idéa Republicana no Brazil*.

VI

Logo após o resumo do analysado trecho da *Narração Historica das Calamidades*, sem a interpolação de um commentario, de algumas palavras explicativas do modo porque esse trecho confirma, a seu ver, o que escreveu o auctor d'*Os Martyres Pernambucanos* á pag. 272 de sua obra, da razão porque, no seu entender, prova essa passagem que a revolução de 1710 teve por fim romper os vinculos de submissão, que prendiam o Brazil a Portugal, e naturalmente para

(58) A Idéa Rep. no Br., pag. 98.
(59) Idem, pag. 50.
(60) A Idéa Rep. no Br., pag. 89, *in-fine*.

prova tambem de uma e outra cousa e para demonstração do que adeantou, dizendo que o auctor das *Calamidades* « confirma em *differentes* logares de sua obra » o pretenso asserto de Dias Martins, transcreveu (61) o sr. Codeceira da cit. *Narração Historica* a seguinte passagem : « O seu desejo todo era presidiarem as fortalezas do Recife, porque assim lhes ficava seguro impedirem a entrada ao novo governador que viesse. E nesta materia era tão pouco o seu recato, que, na maior parte das suas conversas, assim o publicavam e fallavam com tanta larguezа neste particular que bem mostravam o pouco receio, que tinham de por isso lhes tomarem as contas, porque dos Recifenses se lhes dava tão pouco, que consideravam qualquer delles se daria por bem livrado em o deixarem e assim era pelo grande temor em que todos andavam ».

Este excerpto, porém, em nada auxilia o auctor d'*A Idéa Republicana no Brazil* em sua faina de reivindicar para Bernardo Vieira de Mello a gloria de proto-martyr da Republica no Brazil e de primeiro precursor da independencia nacional, além de outros motivos, porque a affirmação nelle contida, não obstante ter sido avançada, por um escriptor, que diz ter empregado muita diligencia para afastar de si a affeição e a antagonia (62), não passa de uma accusação feita aos olindenses pela facção contraria, que a seu turno, era accusada dos mesmos delictos.

De feito, na guerra dos mascates cada um dos dois partidos exprobava o contrario de rebelde e de trahidor, pois si os recifenses, escrevendo uma carta ao governador da Parahyba, João da Maia da Gama, « lhe noticiavam o receio que tinham de quererem os conjurados senhorearem-se das fortalezas e casa da polvora para impedirem a entrada ao novo governador, que viesse de Portugal, si lhes não trouxesse o perdão de el-rei, tão amplo como elles queriam » (63), si affirmando ao governo da metropole que os adversarios « pretendiam assenhorear se das fortalezas, degolar os do Recife e não admittirem novo governador que fosse senão com os pactos que elles quizessem, fazendo varias conferencias sobre o levantarem republica, convidarem prra seu protector a el-rei de França ou outro que lhes fizesse melhor partido » (64), accusavam os olindenses de rebeldes e de trahidores ao governo, estes, por sua vez, alliciando a gente de Goianna para o levante de Novembro de 1710 com o pretexto da trahição do governador, que diziam chefe e dire-

---

(61) Idem, pag. 111.
(62) Rev. do Inst. Hist. Braz., tomo cit., pag. 2.
(63) Idem, pag. 94.
(64) A Idéa Rep. no Braz., pag. 115.

ctor do partido recifense, e a persuadindo a que acudisse ao Recife, porque já se avistavam navios francezes (65), affirmando que « o governador era trahidor e como tal queria entregar a terra aos Francezes » (66), tirando devassas, com o auxilio do ouvidor, contra Caldas para prova de que elle « desguarnecia os fortes da artilharia por querer entregar a terra aos inimigos da coroa » (67), e escrevendo, por intermedio dos camaristas de Olinda, ao governador da Parahyba, que « os recifenses eram trahidores, pois a seu chamado haviam vindo navios francezes » (68) e a Christovam Paes Barreto que « os moradores do Recife negaram obediencia ao senhor bispo governador e ao doutor ouvidor geral... e pelos evidentes signaes poderão entregar (a terra) a rei extranho » (69), arguiam seus adversarios, os recifenses, das mesmas culpas.

Não só, porém, ambos os partidos se accusavam mutuamente dos mesmos delictos de rebeldia e trahição, como ambos invocavam o nome do soberano para colonestar os actos de hostilidade de uns contra outros e assim, si para palliar o levante de 18 de Junho de 1711 contra os olindenses, seus adversarios indo ter com o bispo governador, « lhe requereram *da parte* de Deus e de *El-rei* mandasse guarnecer todos os fortes e casa da polvora para que assim estivessem a praça segura e a barra desimpedida para o governador que viesse render a sua illustrissima » (70), os olindenses, tambem para dissimular o apertado cêrco, em que pozeram o Recife, escreveram, em 22 de Junho de 1711 a Christovam Paes Barreto, dizendo que faziam o assedio « obrigados ao serviço de *el-rei nosso senhor*, e conservação de seus povos » (71), como anteriormente, no levante de Novembro de 1710, deram vivas a el-rei D. João V (72), pediram, victorioso o levante com a retirada de Caldas para a Bahia, « perdão geral em nome de *el-rei* » (73) e mandaram na quinta-feira, 13 de Novembro de 1710, lançar um bando, cuja ordenação era dada « por ser conveniente ao serviço d'*el-rei* (74).

Si ambos os partidos justificavam os respectivos procedimentos com o zelo pelo serviço do soberano portuguez, si cada um dos par-

---

(65) Rev. do Inst. Hist. Brazil., tomo cit., pag. 17.
(66) Idem, pag. 19.
(67) Idem, pag. 76.
(68) Idem, pag. 194.
(69) Idem, pags. 92 a 93.
(70) Rev. do Inst. Hist. Brazil., tomo cit., pag. 81.
(71) Idem, pag. 92.
(72) Idem, pags. 11 e 17.
(73) Idem, pag. 43.
(74) Idem, pag. 39.

tidos dizia procurar reduzir o adversario á obediencia á metropole e ambos se mimoseavam reciprocamente com o epitheto de trahidores e mutuamente se criminavam de rebeldes á auctoridade real, a consequencia a deduzir-se desse facto, maxime ponderando-se que seus autores tinham em vista, em as avançando, uma vantagem pratica, o ganho de causa na lucta partidaria, o que só dependia do governo, junto ao qual accusavam os adversarios para tornal-os antipathicos, é que nenhuma desses affirmações partidas de um e outro grupo pode merecer credito.

Não obsta, como já se disse, a que a affirmação, contida no trecho transcripto e avançada pelos recifenses contra seus adversarios, não mereça fé, o facto de ter sido ella adoptada pelo auctor da *Narração*.

Si se deve acolher com especial desconfiança e tractal-as como documentos de segunda mão, na auctorisada lição de Seignobos (75), as memorias escriptas muitos annos depois dos acontecimentos, porque estes se reduzem na memoria do contemporaneo, que os presenceou e os relata, a meras recordações expostas a se confundirem com outras, a *Narração Historica* citada, escripta pela terceira vez em principio de 1749 (76) sobre acontecimentos, que se realisaram muitos annos antes, se acha nessas ou em peiores condições, porque as recordações, de que se serviu seu auctor para o contexto da obra, não só se achavam expostas a se confundirem na memoria, como, na realidade, algumas vezes se confundiram.

A victoria ganha pelos olindenses, por occasião do primeiro levante, em 7 de Novembro de 1710, com a retirada de Caldas para a Bahia e com a entrega das fortalezas para serem presidiadas por gente sua, devia produzir e, de facto, produziu grande receio dos recifenses, porque « retirada a gente dos presidios e guarnecitos os fortes pelos levantados, começaram estes a machinar quanos damnos queriam que o Recife e seus moradores experimentassem, sendo os primeiros o saque das Fazendas e romper os livros das contas para assim ficarem isemptos de pagarem as dividas » (77); mas os recifenses se apresentaram silenciosamente para a reacção e em 18 de Junho de 1711 se insurgiram contra tal estado de cousas, que guarneceram as fortalezas com gente sua, fazendo retirar d'ellas os adeptos dos olindenses e não só resistiram aos ataques destes, como diversas vezes tomaram a offensiva, o que tudo mostra claramente que desde 18 de Junho de 1711 os recifenses não mais

(75) Introd. aux études hist., pag. 148.
(76) Rev. do Inst. Hist. Brazil., tomo cit., pag. 306.
(77) Rev. do Inst. Hist. Br., t. c., pag. 4[illegible].

nutriam o grande temor, que fazia « qualquer delles se dar por bem livrado em o deixarem » em paz, como evidencia que o desejo dos olindenses de presidiarem as fortalezas só poderia ser posterior a esse mesmo dia, pois antes estavam de posse d'ellas.

O auctor da *Narração Historica*, no entretanto, dizendo que os olindenses, alimentando o desejo de presidiarem as fortalezas do Recife, apregoavam em alto e bom som esse desejo sem receio « de por isso lhes tomarem conta, porque dos Recifenses se lhes dava tão pouco que consideravam qualquer d'elles se daria por bem livrado em o deixarem e assim era pelo grande temor em que todos andavam », apresenta, porque as recordações se lhe confundiram na memoria, como synchronicos o desejo dos olindenses e o temor dos recifenses, quando, caso tivesse existido aquelle desejo, elle não teria coexistido com o referido temor.

Assim como foi ao auctor da *Narração* bastante infiel a memoria para lhe permittir dar como simultaneos factos, que, si tivessem ambos existido, não teriam coexistido, assim tambem podia ter sido ella infiel, e é bem possivel que fosse, em relação ao alludido desejo que, affirmado muitissimas vezes pelos recifenses, porque era uma das accusações feitas ao partido contrario, pareceu ao escriptor muito apregoado pelos olindenses.

Demais, esses auctor, que chama os olindenses de «inimigos» accrescentando assim os poder chamar sem escrupulo (78) e os pinta indigentes, a quem « só o incentivo do saque podia mover a amotinarem-se» (79), ociosos, individados e remissos no pagamento (80), era no dizer mesmo do sr. Codeceira (4) «tão inimigo da nobreza pernambucana, que até procura escarnecer de seus martyres, ainda dando noticias de suas mortes», e tal antipathia pelo partido olindense, junta á probadilade de confusão de recordações, é bastante para fazer duvidar seriamente dessa affirmação avançada contra os adversarios, os «inimigos».

Alem disso, a existencia de numerosos factos, que não existiriam si os insurgidos de Novembro de 1710 fossem guiados pela ideia de tornar o paiz independente, e a ausencia completa de factos, que podiam ser vistos e dos quaes se se deduzisse esse desejo, cuja verificação dependia de observação correcta e rigorosas operações logicas, ahi estão para orphanar total e redondamente essa affirmação não só do valor probante, que o sr. Codeceira nella encontra, como até do menor vislumdre de verdade.

---

(78) Idem, pag. 43.
(79) Idem, pag. 58.
(80) Idem, pag. 11 a 15.
(81) Jornal do Recife, n. 75, de 2 de Abril de 1892.

Ha mais a ponderar que «o projecto de estabelecer no sólo da patria a independencia nacional» e sua combinação entre Bernado Vieira de Mello e João de Freitas da Cunha não são condições necessarias do desejo e intento dos levantados e que o desejo e o intento não são effeitos que só possam ter por causa o projecto e sua combinação, e, por isso, ninguem poderá, ainda tendo olho de lynce, vêr no trecho transcripto uma prova de que B. Vieira de Mello projectou e combinou com J. de Freitas da Cunha «estabelecer no sólo da patria a independenciana cional».

Sobre não comfirmar o que o«auctor d' *Os Martyres Pernambucanos* affirma, no pensar do sr. Codeceira, á pagina 272 de sua obra», o excerpto, ainda na hypothese de ser exacto que os olindenses tinham em vista obstar a entrada ao novo governador, não prova que elles conceberam o estabelecimento de um governo soberano e democratico, porque podiam elles muito bem nutrir o pensamento de impedir a entrada ao novo governador e de romper, realisando esse pensamento, os laços, que uniam o paiz á metropole, não para tornal-o independente, mas para entregal-o «a el-rei de França ou outro que lhes fizesse melhor partido», como podiam, nutrindo esse pensamento, ter em vista dissolver os vinculos, que prendiam o paiz a Portugal e estabelecer um governo independente, sem que, entretanto, lhes acudisse á intelligencia a idéia de dar a esse governo uma fórma democratica.

Assim e pelos expostos motivos, esta segunda prova extrahida da *Narração Historica das Calamidades* em nada auxilia o sr. major Codeceira em seu intuito de fazer de Bernardo Vieira de Mello precursor da independencia e da Republica.

VII

Apresenta mais o sr. Codeceira como prova de que Vieira de Mello projectou e combinou com Freitas da Cunha «estabelecer no sólo da patria a independencia nacional» os de factos, que affirma contados pelo auctor da *Narração* á pag. 79 de sua obra, de que «André Dias de Figueredo dizia em conversa só el-rei de Portugal é rei e seu irmão o Dr. José Tavares de Hollanda fazia saudes e nygmaticas em jantares sómentes conhecidas dos conjurados, as quaes explicava em confiança aos amigos perguntando-lhes: Para que queremos nós rei? os pernambucanos são muito capazes de se governarem a si mesmos».

O escriptor da *Narração Historica*, porém não avançou essas asserções, cuja paternidade lhe quer o auctor d'A *Idéia Republicana* impingir.

De facto, *Manoel dos Santos* apenas relata, recusando a responsabilidade da noticia, que diz, empregando o termo— ouviram—, colhida na rua como boato, cuja origem se ignora, que «na povoação de S. Antonio ouviram ao capitão André Dias dizer:— Sr. coronel só El-rei de Portugal é rei?» e, em seguida, refere que um sujeito, cujo nome não declina, disse em uma casa, cuja indicação não faz e da qual lhe veiu a noticia, que em um banquete no Piranga notou «que as saudes que faziam quando bebiam eram em linguas diversas da portugueza e desejando saber o que queriam dizer com semelhante linguagem, que não entendia, perguntou» a José Tavares de Hollanda, que «depois de uma grande risada, lhe respondeu: Não me dirá você para que queremos nós rei? Explicando o compadre: Isso hade vossa mercê dizer, ha povo que possa passar sem rei? Tornou elle:— Sim, senhor, ha os Pernambucanos que são muito capazes de se governarem a si».

Sobre as afirmações de *M. dos Santos* serem, como se vê, muito diversas, muito outras das que o sr. Codeceira lhe attribue, não confirmam ellas o as sertoimputado a Dias Martins, em primeiro logar, porque relativamente á pergunta de André Dias, o auctor da *Narração* não é mais que uma simples testemunha auricular, que se refere a rumores vagos e, como tal, não merece credito, visto que os «os rumores vagos sem auctor certo, aos quaes talvez a malignidade tenha dado origem e a credulidade, incremento, se deve despresar», como o ensina Mello Freire (82), principalmente si esses rumores circularam, como no caso, em tempo de guerra, quando no dizer de um dictado popular, ha mentira como terra; em segundo logar, porque em relação ás palavras de José Tavares de Hollanda, não passa elle de mera testemunha de outiva e, como a prova tem tanto menos valor, na lição de Bonnier (83), quanto mais afastada se acha de sua fonte e como deve-se despresar, no entender ainda de Mello Freire, o testemunho de ouvida quando aquelle, que diz ter ouvido, não declara o auctor certo de quem ouvira, seu testemunho não é sufficiente para que, louvando-se nelle, se acceitem como verdadeiros os factos, de que dá noticia.

Alem de testemunha auricular, cuja sciencia provém, quanto ao primeiro facto, de rumores vagos e, quanto ao segundo, de ter ouvido a uma terceira pessoa, que disse ter ouvido a uma quarta que uma quinta proferio taes e taes palavras, o escriptor da *Narração* é uma testemunha singular e, por este motivo, suas palavras por mais res-

---

(82) A Idéa Rep. no Br. pag. 114.
(83) Institutiones Juris Civil Lusitani, Conimbrica, 1853, L. 4, T. 7, § 1.
(84) Traité theorique e partique dest preuves, Paris, 1852, T. 1, n. 249, pag. 307

peitaveis e por menos inquinadas de suspeita que fossem, não bastariam para que se recebesse como indubitavel a existencia dos factos que refere, pois a affirmação de um documento sobre um facto exterior não póde nunca bastar para estabelecer esse facto, como muito bem o asserta Seignobos (85).

A' singularidade e auricularidade do testemunho de *Manoel dos Santos* se vem juntar ainda, em relação ao incidente entre Hollanda e um seu compadre, a falta de verosimilhança para que se não possa receber como real o acontecimento narrado.

Na verdade, ou Hollanda e seus religionarios tinham confiança no «sujeito» e, neste caso, não haviam de usar inutilmente, em seus brindes, de linguas diversas da portugueza» para lhe occultarem aquillo, de que já era elle sabedor ou cuja sciencia lhe não procuravam negar; ou não tinham confiança e neste segundo caso, não lhe haviam de communicar aquillo mesmo, que com o emprego de uma linguagem para elle inintelligivel, lhe procuravam subtrahir ao conhecimento.

O uso de meios para se occultar a um individuo o assumpto, de que se trata em sua presença, e a simultanea ou immediata communicação do mesmo asumpto a esse individuo são coisas que se podem conceber em materia de tanta monta como seja o *desideratum* secreto de um partido revolucionario, pelo que não ha verosimilhança nos factos, de que *Manoel dos Santos* foi informado e cuja noticia transmittio, si é que esta não foi adulterada no manuscripto.

Em taes condições, maximé considerando que o auctor da *Narrado* era adversario de André Dias e Hollanda, não se podem ter como adquiridos para a historia os factos de ter André em conversa dirigido a Leornado Bezerra a referida pergunta e de ter Hollanda proferido as palarvas supra transcriptas e, consequentemente, delles se não pode partir para se estabelecer um outro facto, de que não ha documentos e, por essa causa como por não existir relação alguma necessaria entre o projecto, sua combinação e a pergunta de André ou as palavras de Hollanda, naquella ou nestas não se poderá ver uma confirmação de que Vieira de Mello, projectou e combinou com Freitas da Cunha proclamar a independencia politica do paiz.

Assim tambem, mesmo que não pairasse duvida alguma sobre sua realidade e se attribuisse a todos os individuos, que tomaram parte no levante de 1710, o mesmo pensamento, que dictou a interrogação feita a Leonardo, esta não podia denotar que tal movimento teve por fim implantar no paiz um governo independente e democratico, visto que ella nem siquer indica que seu auctor alimentava o patriotico ideal de ver sua patria livre do jugo extran-

(85) Introd. aux études hist., pag. 166.

geiro e regida por um governo democratico; pois si em suas palavras se pode, com esforço e boa vontade, divisar algo de hostil ao soberano portuguez, nella se póde, com facilidade e maior correcção, notar que seu auctor, sem aspiração ao estabelecimento de um governo autonomo e muito menos de um governo democratico, não era infenso a que o paiz continuasse, como colonia, sujeito ao jugo de um outro qualquer soberano extrangeiro que não portuguez.

Ainda que assim não fosse e as palavras de André permittissem entrever e até provassem que elle agasalhava o nobre desejo de autonomia para sua patria, ellas bem como as palavras de Hollanda não demonstrariam, visto entre aquellas, estas e o movel da guerra dos mascates não militar relação alguma necessaria, que tal guerra foi determinada pelo intuito de libertar o paiz do jugo extrangeiro.

Não se objecte que tendo-se admittido, embora para argumentar, que André Dias nutriu semelhante desejo, não é dado dizer que a multidão revolucionaria de 1710, da qual foi elle parte, se conservou extranha a essa aspiração, visto os caradteres do aggregado serem determinados pelos das unidades, que o compõem, e não se faça esta objecção, porque este postulado só se verifica quando ha homogeneidade e união organica entre as unidades, ao passo que a heterogeneidade dos elementos psychicos e a falta de união permanente e organica entre os individuos, que formam a multidão, tornam impossivel, Scipio Sighele o diz (85), a correspondencia entre os carateres da multidão e os dos individuos, que a compõem, sendo no seio da multidão a personalidade, isto é, a originalidade de cada um, vencida, no dizer de Max Nordau (86), pela essencia geral humana constituida pelo patrimonio das qualidades hereditarias da especie, as quaes tornam o individuo similhante não só a seu visinho, mas a todos os individuos desconhecidos.

O desejo de André e de Hollanda, na hypothese gratuita de ter existido, não podia, portanto, contribuir e não contribuiu para que a multidão, de que eram partes e que não cessou de respeitar a autoridade real, como affirma o historiador pernambucano, general Abreu e Lima (88), fosse guiada em seus actos pelo ideal da libertação da patria.

Si as palavras de Hollanda no banquete não auctorisam a affirmação da existencia desse designio patriotico por parte de seus religionarios, o facto de terem estes usado, em seus brindes, de «linguas

---

86 La folla delinquente 2.ª ed., pag. 16.
87 Paradoxas, trad. por M. C. da Rocha, 2.ª ed. 1895, pag. 55.
88 Synopsis ou deducção chrondogica. Pernambuco. 1844, pag. 171.

diversas da portugueza» tambem não produz a convicção de que nutriam elles o proposito de sacudirem o jugo da metropole, porque da existencia de uma giria, muito ao contrario do modo de pensar do sr. Codeceira quando, logo após a transcripção da passgem relativa ao banquete, escreveu, em um seu artigo publicado pelo *Jornal do Recife*, «Pelo que diz o auctor das *Calamidades*, os pernambucanos iniciados na conjuração de 1710, tinham uma giria especial para se entenderm reciprocamente, o que prova que tinham uma sociedade bem organizada onde se tratava da salvação da patria. (89) não se pode deduzir a existencia de uma sociedade bem organisada»,cujos membros têm por objectivo commum a salvação da patria:pois certa ordem de criminosos usa de uma giria qualquer, de um *argot*, do gerco (90) e ninguem contestará que esses malfeitores, que continua e incessantemente offendem os sentimentos de benevolencia e probidade, desrespeitando as leis, levando o desasocego ao seio das familias, pertubando a ordem que é o elemento estatico da convivencia civil, não formam entre si uma sociedade, cujo fim patriotico seja procurar a felicidade do paiz, onde vivem ou de que são filhos.

Em nada aproveita, portanto, ao Sr. Codeceira, na empresa, que tomou sobre seus hombros, a passagem da pagina 79 da *Narração Historica*, a qual pelos motivos supra indicados, não confirma nem o asserto attribuido erroneamente a Dias Martins nem o de ter sido o levante contra Caldas uma tentativa para a independencia e para a republica.

VIII

Com o intento, sem duvida, de mais fortalecer a affirmação, a favor de cuja aceitação tem quebrado lanças, o sr. Codeceira recorre ainda á *Narração Historica* e transcreve (91) da pag. 49 dessa obra parte da seguinte passagem: «Na noite de segunda-feira do dito mez de Novembro chegou da Parahyba o illustrissimo bispo e logo na manhã seguinte veio para o Recife ao arraial dos afogados, donde depois de varias conferencias voltou para a cidade não muito contente; porque uns o queriam por governador e outros não, sendo o mais teimoso neste particular João de Barros Rego, capitão-maior da freguezia de S.Amaro de Jaboatãouma das da matta. 92 Este não só não queria que

---

89 Jornal do Recife, n. 175, de 2 de Abril de 1892.

90 A Nova Escola Penal por Viveiros de Castro, Rio de Janeiro, 1894, pag.. 55.

91 A Idea Rep. no Brazil, pag. 116.

92 Idem. pag. 89.

admittissem o bispo ao governo, mas pretendia o admitissem a elle; chegou, a dizer na povoação de S. Antonio, diante de varias pessoas, uma das quaes era o mesmo João de Barros Correia, segundo oppositor e outra o alferes Antonio Nogeira de Figueiredo, que o bispo não havia de ser governador, porque queriam capitular com el-rei com as armas na mão; os que queriam que sua illustrissima governador vendo a oppsição dos ditos, deixaram o ajuste para se fazer na mesma cidade, e lá chegou o negocio a termos, que quasi tomam na mesma uns contra os outros».

Esta passagem da *Narração*, porém, longe de apoiar, muito contraria a these de que a guerra dos mascates foi «uma conjuração, que teve por fim proclamar a independencia nacional».

Manoel dos Santos, contando nesta passagem que alguns dos implicados no levante de Novembro de 1710 contra Caldas fizeram opposição a que o bispo assumisse o governo da capitania, então acephalo pela retirada do governador para a Bahia, apontando João de Barros Rego como quem maior opposição offerecia, citando João de Barros Correia como o «segundo oppositor» e accrescentando, sem declinar o nome de mais nem um opposicionista, que «os que queriam que sua illustrissima governasse, vendo a opposção dos ditos, deixaram o ajuste para se fazer na cidade» dá a perceber, usando da expressão — ditos —, que os unicos que se oppunham a que o bispo assumisse o governo, eram Rego e Correia ou, pelo menos que foi por causa da opposição sómente destes dois que se deixou para se concluir o ajuste em Olinda.

Accresce que João de Barros Rego, que era quem maior opposição fazia, affirmou peremptoriamente, dizendo que «o bispo não havia de ser governador, porque *queriam capitular com el-rei*» que a opposição foi determinada por mera questão de vaidade pessoal e não pelo desejo de rompimento dos vinculos, que prendiam a capitania á metropole.

Estes dous factos, o numero diminutissimo dos que eram infensos a que o bispo tomasse as redeas da governança na qualidade de substituto legal de Caldas e o motivo, positivamente declarado, dessa opposição denotam que os sublevados de Novembro de 1710, que eram os que se achavam acampados no arraial, nem siquer pensavam na independencia da capitania e, muito menos, na implantação de um governo democratico, tanto que não se oppuzeram a que o bispo exercesse as funcções governamentaes e os que se oppuzeram não tiveram para esse procedimento sinão um movel pessoal.

Nestas condições, o trecho transcripto, dando noticia desses dois factos, longe de contribuir para fazer certo que na guerra dos mas-

(93) Idem, pag. 113.

cates se « tentou por factos a independencia nacional e com ella a forma do governo republicano » coopera para tornar indubitavel que a reinvidicação intentada pelo sr. Codeceira, não tendo encontrado apoio nos documentos, não o encontra tambem no « que escreveram os chronistas ».

Não foi mesmo, objectar-se-á, para prova de que « na mente e no coração daquelles benemeritos pernambucanos germinava a idéa da independencia nacional e fórma do governo republicano» (94), que o sr. Cocedeira recorreu á citada passagem da *Narração Historica* e sim, como evidenciam as palavras com que precedeu e fez seguir a transcripção, para prova do « facto da reunião do Senado em Congresso para deliberarem sobre o governo da capitania e na qual Bernardo Vieira de Mello apresentou a sua proposta ».

A auctoridade de *Manoel dos Santos*, porém, ainda desta feita e para este fim foi inutilmente invocada pelo sr. Codeceira, porquanto na referida e transcripta passagem não se encontra absolutamente referencia alguma á tal phantasia da sessão, em que Vieira de Mello propoz que « se declarasse em republica *ad instar* dos venezianos ».

A reunião, que se pode com esforço inferir do trecho apontado ter se effectuado em Olinda, para o ajuste, que, « os que queriam que sua illustrissima governasse, deixaram para se fazer na cidade », só podia ter sido realizada depois de 11 de Novembro de 1710 ; pois só após a ida do bispo aos Afogados é que, « os que queriam que sua illustrissima governasse, deixaram o ajuste para se fazer na cidade»; ora o bispo foi aos Afogados na manhan do dia seguinte ao da sua chegada á Olinda, segundo se lê na passagem supra transcripta, e chegou á Olinda na noite de 10 de Novembro, conforme o affirma o sr. Codeceira á pagina 111 e á pagina 115 de seu opusculo, logo a resolução de se deixar o ajuste para se fazer em Olinda só foi tomada em 11 de Novembro ou depois e, por consequencia, a reunião havia, em virtude da deliberação tomada em 11 de Novembro, só poderia ter sido effectuada depois desse dia e nunca antes.

A reunião, porém « do Senado de Olinda em Congresso para deliberar sobre o governo da Capitania teve logar no dia 10 de Novembro de 1710 », segundo o affirma categoricamente o sr. Codeceira á pagina 116 de seu trabalho, depois de ter assertado á pagina 110 que « é fóra de duvida que foi no dia 10 de Novembro de 1710 que o heroe pernambucano Bernardo Vieira de Mello apresentou no Congresso a sua proposta », e, á pagina 106, que « foi no dia 10 de Novembro de 1710 que Bernardo Vieira de Mello apresentou a sua proposta no Congresso ».

---

(94) Idem, pag. 113.

Do exposto se conclue que a reunião, que se infere da citada passagem da *Narração Historica* ter se effectuado em Olinda, é outra que não a reunião de 10 de Novembro, o que é confirmado pelo facto da resolução do ajuste ter sido tomado depois de ter ido o bispo ao arraial dos Afogados e, portanto, depois de sua chegada da Parahyba, ao passo que a reunião de 10 de Novembro foi realizada, segundo affirma o sr. Codeceira á pagina 111 d'*A Idéa Republicana no Brazil*, antes da chegada do bispo.

Assim sendo, no trecho citado, ao contrario do que pensa o sr. Codeceira, *Manoel dos Santos* não « se refere á sessão do Congresso, onde Bernardo Vieira de Mello apresentou a sua proposta », e, por conseguinte no referido trecho ninguem, por melhor boa vontade, que tenha, poderá vislumbrar a confirmação do facto da alludida reunião de 10 de Novembro ; pelo que ainda desta vez foi em vão que o socio benemerito do Instituto Archeologico Pernambucano se apegou á auctoridade do autor da *Narração Historica das Calamidades*.

IX

Do exame claro e conciso dos elementos, de que o sr. Codeceira fez plintho para suas theses, se concluindo de modo directo e immediato o mais logica e correctamente possivel que elles não concorrem, não contribuem, não cooperam de maneira absolutamente alguma não já para tornar certo, mas nem siquer para tornar provavel, concebivel que Bernardo Vieira de Mello e João de Freitas da Cunha projectaram de commum accordo conquistar a soberania para a patria brazileira e que o levante de Novembro de 1710 contra o governador Caldas foi uma conspiração para o estabelecimento de um governo independente e republicano, se conclue outrosim, embora de modo indirecto e mediato, a falsidade das theses porque é mais que provavel ter o sr. Codeceira cuidadosamente escolhido, depois de ter alardeado em um artigo publicado no *Jornal do Recife*, n. 75, de 2 de Abril de 1892 « materia sufficiente para escrever um livro sobre este ponto da nossa historia », para sustentação de suas proposições, de entre todos os documentos aquelles, que mais as favorecem, que melhor as provam.

Sobre isso, os chronistas contemporaneos, filiados a um ou outro grupo, se esmeravam em registrar todo e qualquer facto por insignificante que fosse, quando elles podiam tirar partido para accusar, para deprimir o grupo contrario, ao em que se achavam filiados e, como « cada um dos partidos apodava o contrario de rebelde e trahidor » (95), não se esqueciam os chronistas de indagarem e de

(95) Visconde de Porto Seguro, Hist. Geral do Brazil, pag. 827.

registraram todos os factos, a que podessem dar uma feição de rebeldia para assim, mascarando de verdade as accusações, cohonestarem o proceder de seus grupos.

Ora os factos de ter Bernardo Vieira de Mello proposto na reunião da nobreza e senado de Olinda, em 10 de Novembro, que se adoptasse « a fórma do governo republicano *ad instar* dos venezianos », de terem todos concordado com Vieira (96) ou de ter sido a proposta geralmente acceita (97) não só viriam dar uns visos de verdade aos apodos de rebelde e trahidor feitos ao partido olindense pelos mascates como constituiriam provas plenas e incontestaveis de que eram, de facto, os olindenses rebeldes e trahidores, isto é, de que procuravam sacudir o jugo da metropole e, por isso, os chronistas contemporaneos, filiados no partido recifense, não deixariam de fórma alguma registrar e commentar esses factos, que legitimariam por completo os actos praticados pelos seus religionarios.

Os chronistas da facção recifense, porêm, não referem esses factos e desta circumstancia, attendendo-se que o raciocinio negativo como processo de conhecimento historico tem applicação segura quando o auctor do documento, em que o facto não é mencionado, queria systematicamente registrar todos os factos da especie do facto em questão e os devia conhecer a todos ou quando o facto é de natureza a se impôr a imaginação do auctor de maneira a entrar forçosamente em suas concepções, se pode sem receio de errar concluir a inexistencia dos factos narrados pelo sr. Codeceira.

Esta conclusão fornecida pelo argumento do silencio é corroborada pela affirmação de Robert Southey, que, baseando-se para a narrativa da guerra dos mascates nos manuscriptos do padre Luiz Corrêa, depois de narrar a retirada de Caldas, a entrada dos insurgentes na villa, a tomada de posse do governo pelo bispo e os primeiros actos deste, accrescenta (98): «Não tomará até agora parte na contenda Bernardo Vieira de Mello, o feliz capitão da expedição aos Palmares », o que quer dizer, tendo o bispo tomado posse do governo em 15 de Novembro de 1710, como o affirma o proprio sr. Codeceira, que Vieira de Mello não fez parte da reunião da nobreza e senado de Olinda em 10 de Novembro e ahi nada propoz ; pois em 15 de Novembro, isto é, cinco dias depois da reunião, era elle ainda extranho ao movimento.

Não sendo, portanto, reaes, mas fructos de mal arranjada phan-

---

96 A idea Rep. no Brazil, pag. 86.

97 Idem, pag. 110.

98 Historia do Brazil, trad. do inglez pelo dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro, Rio de Janeiro, 1862, vol. 5, pag. 122.

tasia não só o projecto como a proposta de Mello, não pode elle ser considerado precursor da independencia e da republica; porque, até na opinião do sr. Codeceira, eram taes factos, que lhe conferiam semelhante titulo glorioso.

Ainda mesmo, porém, que tiveste Mello realmente proposto na reunião de 10 de Novembro de 1710 que a capitania de Pernambuco se declarasse em republica *ad instar* dos venezianos, nem por isso seria elle um precursor da Republica porque, como bem o disse Oscar d'Araujo (99), a proposição de Mello não pode ser considerada manifestação da idéa republicana.

De facto, a republica de Veneza era uma oligarchia aristocratica como o affirmam Carlo Calisse (100) e Giuseppe Salvioli (101), e, por consequencia, querer um governo egual ao da republica de Veneza equivale a querer uma oligarchia aristocratica e querer isto não é absolutamente o mesmo que querer a republica, como é ella hoje comprehendida e realizada.

Estabelecido, como o ficou, que não existiram os factos, que davam a Mello, na opinião do sr. Codeceira, o titulo de precursor da independencia e da republica, que o faziam heroe (102), benemerito, immortal (103) e eximio patriota (104), não pode elle ser apontado aos posteros como um vulto da nossa historia e digno de veneração, tanto mais, porque, mesmo na opinião adoptada pelo sr. Codeceira quando, se referindo a Tiradentes, transcreve as palavras com que o commendador Joaquim Norberto a manifestou (105), é preciso que a vida do heroe seja como um diamante sem jaça para que se possa tractar de sua canonização, pois « o mais pequeno defeito, a menor falta oppõe-se á sua santidade ».

Ora não só a connivencia ou, no minimo, a responsabilidade moral de Bernardo Vieira de Mello, pelo assassinato de sua nóra, commettido por sua mulher D. Catharina Leitão e seu filho André, e para o qual cancorreram um seu irmão e um outro seu filho, que escoltaram a victima quando remettida por seu esposo André para o engenho de Bernardo Vieira, o que tudo deu occasião o Robert Southey para exclamar que « horriveis devem ser os costumes de povo

(99) L'idée républicaine au Brésil, Paris 1893, pag. 5.
(100) Storia del diritto italiano, Firenze, 1891, vol. 2, n. 211, pag. 321.
(101) Manuale di storia del diritto italiano, Torino, 3.ª ed., 1899, n. 169, pag. 258 e n. 173, pag. 264.
(102) A Idéa Rep. no Br., pag. 110.
(103) Idem, pag. 3, 30 e 72.
(104) Idem, pag. 163.
(105) A Idéa Rep. no Br., pag. 9.

entre o qual pode uma familia inteira tomar assim deliberadamente sobre si o officio de carrascos », como o facto de terem Mello e seu filho André mandado assassinar o capitão-mór João Paes Barreto, o que é affirmado pelo auctor da *Narração Historica das Calamidades* (106) são faltas, maculas, que ennegrecem a memoria de Mello, que obscurecem, que fazem esquecer todo e qualquer acto louvavel que, por acaso, tenha elle praticado.

Nem é rigorosa esta apreciação, porque si Americo Braziliense, só por ter Martim Affonso concedido em 3 de Março de 1533 a Pedro de Góes licença para mandar desesete peças de escravos indigenas para Portugal nas náos de El-rei, pensa (107) que, talvez, tudo quanto Martim Affonso fez de bom possa perder a sua importancia em vista dessa licença, si José Feliciano (108), só porque teve o padre José da Silva de Oliveira Rolim, que estava expulso do territorio mineiro, uma vida desregrada, o julga, apezar de ter sido elle um dos companheiros que Tiradentes « achara com mais calor » um dos *movidos de premio vil*, si o proprio sr. Codeceira, só por ter Tiradentes beijado os pés do carrasco, não o considera digno do acatamento, respeito e veneração da posteridade, o que levou o dr. Domingos Jaguaribe a escrever que o sr. Codeceira foi muito injusto para com Tiradentes (109), com muito mais justiça e com muito menos rigor, não se poderá considerar Bernardo Vieira de Mello como digno do respeito dos posteros, não se poderá deixar de asseverar que tudo quanto Mello fez de bom perdeu sua importancia em vista dos crimes, que estigmatizam sua memoria, como não se poderia deixar de julgal-o um dos movidos de premio vil para afastal-o de entre os grandes homens de nossa historia, si, por acaso, tivessem sido reaes, tivessem acontecido na verdade os factos, que se lhe attribuem para o constituir precursor da independencia e da republica.

Em taes circumstancias, si a menor falta oppõe-se santificação de um heroe e si Mello tem sua vida mareada por faltas não pequenas, que patenteiam que elle nem sempre trilhou o caminho do bem, não pode elle ser sanctificado, não pode elle ser constituido alvo da veneração da posteridade.

Si é falsa a these, em que se affirma ter Vieira de Mello projectado e combinado com Freitas da Cunha o estabelecimento da inde-

---

(106) Op. cit., pag. 68.

(107) Lições de Historia Patria, 2.ª ed., 1877, pag. 47.

(108) Correio Paulistano, n. 10.723, de 29 de Junho de 1892.

(109) Origens Republicanas do Brazil, *in* Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, vol. I, fasciculo I, pag. 55.

pendencia no paiz e proposto, em 10 de Novembro de 1710, em reunião da nobreza e senado de Olinda, que «fosse adoptada a forma do governo republicano *ad instar* dos venezianos», não pode deixar de ser tambem falsa a outra these de que «a malograda revolução de 1710 foi a primeira tentativa para a liberdade nacional sob a forma do governo republicano»; pois, sendo a proposta de Mello o que o sr. Codeceira chama de tentativa de estabelecimento da independencia nacional e de um governo democratico, como se infere, entre outras, da passagem, em que, sem referir acto algum que possa conferir a Mello titulo de principal auctor do movimento armado (?) de 10 de Novembro a não ser sua proposta na reunião da nobreza e senado de Olinda, affirma que «o primeiro movimento armado para a independencia nacional e forma do governo republicano foi effectuado no memoravel dia 10 de Novembro de 1710, sendo o seu principal auctor Bernardo Vieira de Mello» (110), como se verifica da proposição, avançada depois da noticia da proposta de Mello e como commentario: «Já se vê que a Bernardo Vieira de Mello cabe a gloria de ter sido o primeiro que no solo americano tentou pôr em pratica a independencia nacional e com ella o governo republicano» (111), sendo, por conseguinte, a tentativa um mero aspecto da proposta, ou, antes, sendo proposta e tentativa apenas dois nomes, que indicam, no caso, um mesmo facto, um mesmo acontecimento, uma vez estabelecida a inexistencia da proposta, *ipso facto* se acha estabelecida a inexistencia da tentativa.

Si avançada como corollario da primeira these, a segunda tem contra si a falsidade da affirmativa, com a qual mantem, no pensar do sr. Codeceira, uma relação de continencia, considerada isoladamente tem a segunda these em seu desfavor, primeiro a existencia de numerosos factos, que não existiriam si o levante de 1710 fosse uma sublevação contra o governo da metropole, segundo a falta completa e total de documentos que estabeleçam os factos, donde se possa inferir com segurança que os revolucionarios de 1710 eram guiados pelo desejo da independencia politica para seu paiz, que almejavam regido por um governo democratico, e uma e outra cousa levam o estudioso a concluir pela falsidade desta segunda these.

Assim, feito o exame dos documentos, averiguado que não apoiam elles as theses do sr. Codeceira, verificado que estas não se baseiam nem siquer em um só documento, não tem em seu favor nem siquer um só facto, não encontram o minimo apoio nem siquer em uma

(110) A Idéa Rep. no Br., pag. 119 a 120.
(111) A Idéa Rep. no Br., pag. 87.

só prova, é dado asseverar, sem receio de contestação e sem possibilidade de erro, que são falsas, completamente falsas as proposições do sr. major José Domingues Codeceira, que os factos por elle narrados não tiveram nunca existencia real objectiva, que a guerra dos mascates não teve nem siquer por um pequeno instante como causa efficiente a idéa da independencia e que, por consequencia, não procede a reinvidicação da precursoridade da independencia e da republica para Bernardo Vieira de Mello.

ALFREDO DE TOLEDO.

1063

A INCONFIDENCIA MINEIRA

Narrativa popular

POR

Eduardo Machado de Castro

OURO PRETO

1896

1061

A minha filha Dolores

Offereço estas paginas escriptas com amor e verdade, a ti, que és uma fracção da alma de tua boa mãi, companheira da jornada difficil da vida, para, quando teu pai não existir mais, lembrares d'elle relendo a historia melancholica dos inconfidentes da terra mineira, pois n'ella verás sempre a alma de teu pai.

MACHADO DE CASTRO.

1066

1067

Ao leitor

Escrevemos esta monographia com os mesmos documentos de que se serviu o sr. Joaquim Norberto para construir sua famosa historia da Conjuração Mineira.

A figura homerica de Tiradentes sahe grande e magestosa, como altiva palmeira de chão carrasquento ; pois assim o fazem apparecer no proscenio da historia patria os depoimentos e escriptos do conselheiro Rezende Costa, Conego Manoel Rodrigues da Costa, padre Martinho de Freitas Guimarães, o vigario do Sumidouro, escapo do carcere por illudir a policia do Visconde de Barbacena, e finalmente as memorias historicas do conego João Soares d'Araujo.

N'esta monographia puzemos todos os nossos esforços e pacientes pesquizas afim de trazer a limpo a verdade que, como a luz serena e pura da immortalidade, aclara a sombra dos heroes mineiros.

E' o que fizemos.

MACHADO DE CASTRO.

106B

PARTE PIMEIRA

I

C'est que le sang de Tiradentes n'a pas eté perdu: le supplice enfante.

C. RIBEYROLLES.

A capitania de Minas Geraes

Os paulistas que tinham descoberto em varios pontos do solo mineiro algumas lavagens de ouro e de pedras preciosas, foram mais tarde vencidos naquelles arduos e difficeis trabalhos, por constantes invasões de portuguezes do littoral do Brazil, como tambem do reino, que em alluviões, escreve Eschewge, penetraram nas terras do interior da colonia gritando *ouro !... ouro !*

As florestas foram batidas, as montanhas revolvidas e os rios desviados de seus leitos naturaes, pois a sede ardente d'ouro enlouquecia os homens.

De todos os pontos do Brazil desciam das serranias que separam o territorio mineiro, homens levando familias, escravos e instrumentos de mineração, atravessando vastas florestas virgens, vadeando caudalosos rios, depois de luctas aguerridas com algumas tribus indigenas expulsas do litoral.

Oitenta mil homens no espaço de doze annos percorreram o solo mineiro em busca de lavras auriferas.

Os frades, escreveu Eschewge, fugiam dos seus conventos ; proprietarios abandonavam as plantações do litoral, e outros vindos do reino de Portugal procuravam como loucos as terras do centro do Brazil, atravez de mil perigos, sómente impulsionados pela visão fugitiva de riquezas phantasticas, accumuladas sem trabalhos e luctas.

O commercio de assucar que fazia o Brazil a Europa, lhe fornecendo quasi todo o assucar que consumia ficou aniquilado, e mais outras especiarias da colonia.

Os tratados commerciaes celebrados com a Inglaterra matavam a a industria do paiz, absorvendo exclusivamente as producções das colonias portuguezas.

D. João 4.º, o fundador da casa de Bragança, vendeu a nação portugueza para assegurar-se no throno que o povo lhe offerecera, por isso, escreveu douta penna, o exodo do povo do reino p.ª a colonia brazileira. As Indias já estavam surrateiramente em posse dos inglezes.

O ouro que depois a centenas de arrobas entrava nos portos de Lisboa e da cidade do Porto, era tomado geralmente pelos inglezes á razão de 1200 e 1500 réis a oitava, quando nos outros mercados da Europa era vendido por maior cotação.

O Barão von Eschegwe apreciando estas e outras rendas que provinham das colonias de Portugal, provou como era ignorante e prodigo o governo portuguez, empobrecendo o povo, por meio do *terrivel fisco*, para opulentar as nações estrangeiras.

A obra rara hoje do já alludido Barão — *Pluto Braziliense* — é de inestimavel valor sobre a questão.

Os diamantes que iam de Minas Geraes eram comprados por um syndicato hollandez, que geralmente depois os revendia a lapidarios de outros paizes, assim como faziam os inglezes com o ouro.

De sorte que o Brazil e Portugal que tinham tanto ouro, eram os paizes mais pobres desse metal.

A metropole portugueza ordenava aos capitães-generaes que vinham governar a capitania de Minas Geraes, que só animassem a industria metallurgica, prohibindo qualquer outra, que prejudicasse ás do reino.

E que assim devia ser, diz a carta regia, para não desviar o povo das lavras d'onde provinham as rendas do erario regio.

As especiarias do Oriente foram prohibidas em sua cultura no Brazil, só escapando o gengibre e assafrão, escreveu o padre Vieira, porque se occultavam no seio da terra.

A capitania de Minas Geraes n'aquella epoca tinha empregado na, lavagens auriferas e de diamantes mais de quarenta mil escravos apurando da terra o ouro e o diamante, portanto desprezavam os homens de então outras pedras preciosas, a platina, o chumbo e outros mais uteis ao homem, mas não tinham valor por ignorancia do governo.

Calculam alguns economistas que a capitania de Minas Geraes forneceu ao erario regio riquezas fabulosas, pois só com o ouro de Minas Geraes fora reconstruida Lisboa depois do terrivel terremoto de 1755.

A riqueza aurifera de Minas Geraes cresceu desde 1700 até 1758, porque colheram só o ouro dos terrenos de alluvião, arrastado pelas aguas, pelo dilaceramento dos veeiros na superficie da terra.

Assim pois facil foi a colheita com os instrumentos primitivos, sem a mais leve noção d'aquella industria.

Empobrecidos os terrenos, não conheciam os mineiros outros processos da extracção do ouro, por isso desde esse momento começou a decadencia da capitania.

O governo portuguez sempre dirigido por uma fidalguia supinamente ignorante e rixosa, nada fez para amparar a sorte dos mineiros, lhes ensinando novos processos que a sciencia já punha a disposição do operario intelligente e illustrado nos outros paizes da Europa.

Era crença do governo que as minas d'ouro eram inexgotaveis, e as gemmas preciosas amadureciam no seio da terra; sendo os raios solares crystalizados nos abysmos do mundo.

Eram geralmente as idéas mais primitivas, que tinham os homens do governo sobre a natureza e seus processos de producção.

O corpo enorme das cartas regias, dos bandos dos governadores falla eloquentemente como eram ignorantes os homens daquella época.

N'aquelle acervo immenso de leis não se encontra uma só disposição favoravel ao colono, e ás industrias decadentes. Disse Oliveira Martins, que o governo portuguez fechava suas colonias, como um claustro aos estrangeiros, temendo que elles espalhassem entre o povo idéas de liberdade e de progresso.

O tributo que paga o povo ao rei, disse um legista da epocha, é um direito senhorial devido ao rei, como o fructo das terras de que o mesmo senhor tem o dominio exclusivo para uzar d'elle como bem lhe parecer.

A legislação portugueza sobre terras, minas, metaes e pedras preciosas foi vasada, segundo o axioma acima referido, influenciada ainda mais pelo espirito tacanho e miudo dos legistas d'aquella tenebrosa epocha.

A propria pessoa do vassallo era escravisada principalmente quando não era nobre; a excepção era a regra para o fidalgo quer no direito civil, quer no consuetudinario.

Assim pois havia direitos para os que nasceram no reino portuguez; obrigações sómente para aquelles que tiveram o infortunio de nascer nas colonias.

A capitania de Minas Geraes era vigiada com mais cuidado que outra qualquer do Brazil, sómente porque Deus derramou profusamente no seu seio o ouro e as pedras preciosas.

A par do cuidado do governo estava a rapinagem dos homens que a governavam.

O officio celebre de Gomes Freire d'Andrada de 1740, dirigido á côrte de Lisboa, no qual dizia: *os emolumentos de alguns ministros, como são os dos ouvidores e tambem dos officiaes, benesses, esmolas de missas, direitos parochiaes levam de Minas Geraes tanto cabedal como a capitação*, pinta admiravelmente como era roubado o povo mineiro, quando já iam as lavras em profunda decadencia, estando a capitania sem industria, sem agricultura e sem commercio.

O fisco regio explorava cinco fontes de rendas: o quinto do ouro; o contracto das entradas; os dos dizimos; os donativos; a terça parte dos officios e a extracção dos diamantes.

O regimento dos direitos parochiaes organizado pelo bispo do Rio de Janeiro tosquiava tanto as ovelhas de Christo, que a propria côrte portugueza ordenou aos governadores que prohibissem a sua execução em Minas Geraes; pois os clamores do povo eram constantes contra elle, *chegando mesmo aos ouvidos regios*.

O douto escriptor Barão von Eschewge com penna de mestre traçou o quadro triste das prodigalidades do governo portuguez e dos particulares; a capitania de Minas Geraes desde 1700 até 1799 deu de lucro ao erario regio 36.687 arrobas d'ouro, excepto o desviado por contrabando que é avaliado em igual somma.

Esse monte de ouro e aquellas dezenas de libras de diamantes gastou D. João 5.º nas construcções de conventos e basilicas, além do muito que enviou á côrte papal.

O terrivel marquez de Pombal reconstruiu a cidade de Lisboa; porém pouco das rendas regias empregava o governo portuguez no serviço publico do reino e das colonias.

As construcções de palacios, quarteis, casas de contractos, estradas e templos eram feitas por contribuições mais ou menos tiradas do povo da colonia.

O Palacio da Cachoeira do Campo em Villa Rica foi feito por conta do povo, e ainda mais com o seu serviço pessoal. (*Instrucções de João Coelho, desembargador do Porto, 1780*).

Poucos mineiros prudentemente accumularam meios de garantir o futuro; prodigos geralmente gastavam em excessivo luxo o que lhes rendiam as lavras.

O luxo na capitania de Minas Geraes era tanto como o de Lisboa e do Porto, escreveu João Coelho.

No governo do conde das Galveas, André de Mello e Castro, em 1732, as camaras resolveram imprudentemente pagar annualmente á coroa regia 100 arrobas de ouro pelos quintos que até então pagavam ao erario, ficando abolido o direito de capitação dos escravos e dos trabalhadores livres nas lavras. Segundo affirma o desembargador João Coelho, foi a principal causa que apressou a ruina já antiga da

mineração. D'essa epocha em diante ficou tudo arruinado na capitania.

As camaras jamais poderam completar a somma annual das 100 arrobas do contracto e os *deficits* foram crescendo de anno a anno, até chegar á enorme somma de 538 arrobas de ouro em 1778, pois apenas n'esse anno as camaras colheram 42 arrobas.

Era esse um imposto enorme, quasi medonha extorsão. As camaras viviam afflictissimas com aquelle estado de cousas publicas.

Em 1776 a população de Minas Geraes era avaliada em 319.748 homens de differentes raças. Não foi computada a população de Minas Novas e do Arassuahy. (*M. Pizarro — Memorias historicas*).

As 538 arrobas de ouro da divida publica, segundo o contracto, tinham de ser pagas por uma população que em numero redondo não excedia de 400.000 homens.

O visconde de Barbacena trouxe comsigo *as famosas instrucções de Martinho de Mello e Castro, de 27 de janeiro de 1788*.

N'aquellas instrucções o ministro portuguez recommendava ao governador que fizesse com presteza a cobrança de toda divida atrazada, visto não serem boas as condições actuaes do erario regio, regularizando novamente a administração e a cobrança do quinto do ouro.

O estado da capitania de Minas Geraes em 1780 foi descripto pelo proprio desembargador Coelho nas *Instrucções para o governo de Minas Geraes*.

« Os mineiros que se acham faltos de recursos e onerados de dividas não fazem serviços custosos; contentam-se pela maior parte, por causa de suas indigencias em viver como simples faiscadores com seus escravos. Sabem que em alguns sitios de suas terras se occultam ricas formações e vieiros de ouro, porém, como para extrahirem, é preciso fazer serviços, que excedam as suas possibilidades, não se animam a entrar na execução d'uma obra que não tem porporção com suas forças.

Sabem que as margens do ribeirão do Carmo por exemplo tem muito ouro, e como este não se pode extrahir sem grandes despezas, o que é impossivel a um e ainda a muitos mineiros, fica sendo inutil o dito ouro. Nos sitios é impossivel a mineração por causa das cachoeiras dos rios ou a necessidade de levar agua, é muito alto para dasmontar os morros, além do rompimento das cercas d'agua, dos constantes ataques dos indios bravos; o que difficulta mais o trabalho nas lavras é a falta de escravos que são divididos em partes, uns cuidam das roças e outros das lavras.

Por essas causas hoje os mineiros são apenas faiscadores, que pouco proveito tiram de suas lavras. »

Tal era o estado da capitania de Minas Geraes, quando o Visconde de Barbacena veiu tomar posse do governo em 11 de julho de 1788.

Tinha o novo governador de obedecer ás ordens, especialmente as dos paragraphos 72 e 76 das instrucções de Martinho de Mello e Castro.

O governador tinha de fazer a cobrança dos impostos atrazados por meio de *derrama*, como ordenara a corte. Assim pois cada mineiro tinha de pagar uma finta segundo suas posses, até completar as 538 arrobas de ouro do contracto celebrado pelas camaras em nome do povo.

A noticia da *derrama*, diz o conego João Soares d'Araujo, gelou o sangue dos mineiros; a tristeza e o pavôr se lia em todos os semblantes.

A vida era já por demais difficil n'aquella epocha, pagavam os mineiros tributos sobre os generos essenciaes á vida: o sal pagava de imposto 93 $\frac{1}{4}$ %; quanto ao ferro, indispensavel aos trabalhos da mineração, seu custo era de 300 % sobre o do Rio de Janeiro.

Eram prohibidas por leis diversas as industrias que não fossem as de minerar; cartas determinavam que fossem destruidos os teares, permittindo apenas alguns de pannos grosseiros para os escravos.

Tal era o estado da capitania, quando abriu-se a Inconfidencia Mineira, brado supremo de alguns patriotas que procuravam como homens remedio para os males sociaes. Por isso escreveu o grando epico portuguez:

Leis em favor dos reis se estabelecem,
As em favor do povo só perecem.

II

La seule pièce officiale que le tribunal ait daigné livrer aux respects de l'histoire, c'est l'arêt.

C. Reibeyrolles— *Brezil Pittoresco.*

No anno de 1748 nasceu Joaquim José da Silva Xavier, no sitio do Pombal, termo da villa de S. José d'El-Rei.

A familia de Joaquim José se compunha de seu pai Domingos da Silva dos Santos, de sua mai Antonia da Encarnação Xavier, de dous irmãos Domingos e Antonio. Affirmam alguns que Joaquim José tinha mais uma irmã de nome Anna Ferreira dos Santos, que vivia ultimamente em Villa Rica já viuva em companhia de sua mãi.

Os dous irmãos de Joaquim José mais velhos em idade do que elle se ordenaram no bispado de Marianna, como consta da petição existente ainda no archivo ecclesiastico do mesmo bispado, sendo padre Antonio da Silva Santos vigario da freguesia do Espirito Santo da Varginha; outro de nome Domingos vivia em Villa Rica em companhia de sua mãi.

O padre Domingos, escreveu o conego Soares d'Araujo nas *Memorias historicas da Capitania de Minas*, mostrou sempre desvellos pelo seu irmão menor Joaquim ministrando-lhe a instrucção primaria e alguns conhecimentos, encantado pela viveza intellectual de seu irmão.

Tira-dentes era intelligente e activo, de conversa agradavel, tendo uma bella alma e excellente coração, escreveu isto o illustre padre José Joaquim Viegas de Menezes, o fundador da imprensa em Minas Geraes.

Desde verdes annos parece que a fortuna foi adversa a Joaquim José pelos modos de vida que tivera adoptado.

O grande patriota Sylvio Romero compendiou em poucas linhas com verdade e brilho a vida austera de Tiradentes, confirmando em traços geraes o que primeiramente no Brazil escrevera o desditoso companheiro de exilio de Victor Hugo, Carlos Reibeyrolles no seu bello livro *Brazil Pittoresco*.

Ninguem comprehendeu melhor o espirito da Inconfidencia Mineira, que o exilado de Napoleão 3.º

O D.r Sylvio Romero, profundo conhecedor da historia patria, escreveu:

«Como um verdadeiro heroe popular, elle teve a vida simples, activa e difficil dos homens da plebe, simples no seu contexto por não ser eivada de ambição; activa na sua continua lucta atraz da fortuna sempre prompta a fugir; difficil pelos embaraços constantes que os vicios sociaes atiram diante dos homens honestos.

O heroe tinha a generosidade dos grandes corações, aprendeu o officio de dentista e o exercia gratuitamente.

Foi negociante ambulante e teve n'esse genero de vida facil ensejo de percorrer os sertões mineiros e conhecer de perto os grandes vexames e tyrannias soffridas pelo povo.

Foi mais tarde minerador e novas occasiões se lhe apresentaram de conhecer a vida aspera e dura das classes plebéas. Atirou-se á vida militar, chegando ao posto de alferes de milicia».

O padre Martinho de Freitas Guimarães, que foi tambem companheiro de curso sacerdotal dos irmãos de Joaquim José, e escreveu nas suas memorias hoje truncadas e bichadas, varios episodios da familia de Tira-dentes, affirmou que Joaquim José era um homem energico e obstinado em suas crenças, mas generoso até descuidar de si proprio, franco e leal.

As mais bellas virtudes, como irmão e filho, adornavam o seu carecter.

Tinha a infinita bondade de se compadecer dos males do proximo, pois era profundamente religioso.

A devassa fora aberta na capitania de Minas Geraes, no mesmo tempo que o vice rei do Brazil Conde de Rezende tivera aberta outra no Rio de Janeiro.

Forão encarregados da inquisitorial missão na capitania, por ordem do Visconde governador, o seu ajudante de ordens Coronel Francisco Antonio Rebello, auxiliado pelo ouvidor da Villa Rica Pedro José Araujo de Saldanha, e o da comarca de Sabarà José Caetano Cesar Manitti, que pelo processo que empregaram quasi arrastaram á Villa Rica os principaes chefes de familias mineiras. Era o reinado do terror e da delação por qualquer denuncia, pela mais simples phrase dita no seio da amizade, era o infeliz prezo e atirado por segurança e presumpção nos ergastulos sombrios e secretos de Villa Rica.

Assim affirma a carta de 11 de Julho de 1789, dirigida á corte de D.ª Maria 1.ª

Os organizadores do processo dos conjurados na capitania uzaram de atrocidades sem nome, pois quizeram bem merecer do governador, e tanto é verdade, que disse o Visconde na mesma carta : *que tinham desempenhado o conceito que fez do seu prestimo com muita fidelidade, acerto segredo e zelo do serviço real.*

Mas, que apurou a devassa de Minas contra Tiradentes e a honestidade e honra de sua familia ?

Nada, apesar dos meios tortuosos empregados pela tetrica commissão do Visconde de Barbacena.

Os depoimentos dos comtemporaneos da inconfidencia Mineira foram confirmados pelas provas do monstruoso processo, feito com excepção sómente da jurisprudencia fradesca d'aquella tenebrosa epocha em que já a rainha manifestava accessos de loucura.

Por isso cremos que o processo feito aos patriotas mineiros foi obra do Visconde de Barbacena de harmonia com a commissão por elle organizada.

O exilado francez percebeu no exame que fez do processo no Rio de Janeiro, que a cabeça do Visconde preparava os diversos actos de tão triste tragedia.

III

Joaquim José foi negociante ambulante, ora exercendo a arte dentaria em que era habil, e outras vezes curava os enfermos por meio de vegetaes medicinaes, de cujas virtudes tinha conhecimento.

Foi assim que percorreu todos os sertões mineiros, vendo de perto o despotismo do governo, que vexava o povo tyrannicamente.

O coração generoso de Tiradentes palpitou sempre pela sorte de seus infelizes patricios, fortalecendo assim seu caracter integro e liberal.

Na choupana do pobre á beira da estrada sertaneja pouzava cançado de suas longas perigrinações de mascate. Fallava das angustias do povo e do atroz despotismo dos governadores da capitania.

Eloquente e patriota, sonhava com a liberdade p.ª sua patria escravisada.

Na casa do rico proprietario e em toda a parte lastimava o estado decadente da capitania.

Na villa de Minas Novas foi preso um dia Tira-dentes, affirmam alguns, porque se compadeceu d'esse pobre escravo, que era barbaramente castigado pelo seu senhor. Da discussão calorosa de Tiradentes com o senhor do escravo resultou a prisão de Tiradentes. Se aquella prisão fosse deshonrosa p.ª Tiradentes, os temiveis homens da devassa tinham-se aproveitado d'elle p.ª ultrajar o heroe mineiro.

A historia da devassa feita em Minas Geraes é por demais triste, pois só a excepção poude condemnar os patriotas mineiros, disse o illustre Joaquim Felicio dos Santos, que nas memorias historicas dos terrenos diamantinos derramou muita luz sobre a questão.

Foi aissim, que o sabio mineiro affirma que Tira-dentes, nas suas viagens pelo norte da capitania, foi muitas vezes á cidade de Todos os Santos a fazer sortimento de objectos proprios de seu genero de negocio; e n'uma dessas viagens iniciou se na maçonaria daquella cidade.

A maçonaria n'aquella epoca era um centro revolucionario enorme, pois os espiritos estavam excitados pelos escriptos dos encyclopedistas.

O espirito de Reforma invadia o mundo civilisado inteiro.

No velho e fradesco Portugal as ideias de reforma se espalhavam nas lojas maçonicas; porém a introducção da maçonaria no Brazil começou na Bahia. Sabemolo pelas actas publicadas pelo D.r Mello Moraes; mas a epocha da fundação das primeiras lojas não tem sido possivel se determinar.

O que podemos crêr é que as ideias politicas de Tiradentes nasceram em seu espirito depois que iniciou-se na maçonaria.

Ha um fundo de verdade no pensamento do D.r Joaquim Felicio.

Joaquim José aborrecido da vida atirou-se á vida militar, alistando-se no regimento de dragões commandado pelo governador da capitania.

Dizem que fora causa d'essa ultima resolução contrariada paixão por uma moça de São João d'El-Rei, filha de paes portuguezes, possuidores de alguns bens de fortuna.

Não consentiram n'aquelle enlace conjugal por desigualdade deposição por ser Joaquim José colono e homem de côr morena, escreve isto Martinho de Freitas em *suas memorias historicas*.

Como militar, foi bravo e exacto no cumprimento de seu deveres; pois as diligencias do serviço da capitania, as mais arriscadas lhe foram, por vezes, entregues.

O governador Luiz da Cunha Menezes no officio de 21 de Abril de 1784, manda o alferes Tira dentes acompanhar ao sargento-mór Galvão de S. Martinho explorar os sertões de leste da capitania, desligando-o da ronda do Matto onde estava destacado, *por ter elle intelligencia mineralogica*.

Foi por seu bom comportamento que o governador Luiz da Cunha promoveu Joaquim José Tira-dentes ao posto de alferes; mas experimentou elle n'esse posto repetidas preterições, que o levaram a desgostar por sua vez do serviço militar.

Funda tristeza apoderava-se da alma de Tira-dentes, obrigando-o ás vezes a procurar a solidão. N'essas horas de amargura, as ideias de liberdade p.a sua patria appareciam-lhe no espirito.

Erão evocações das noções de dignidade humana, que bebera outr'ora nas lojas maçonicas.

As longas viagens que fizera pelos sertões mineiros lhe patentearam as miserias do povo, que cresciam de dia p.a dia.

O clamor contra o fisco que tudo apanhava nas malhas de sua rede, ante o esgotamento das lavras auriferas encontrou n'alma de Tiradentes quente agasalho; porque elle tambem soffria amargamente.

Os exactores dos regios tributos eram ferozes na execução das cobranças opprimindo as camaras e estas por sua vez o povo.

A desolação e as incertezas do futuro desesperavam a alma do povo mineiro, e Tira-dentes, por isso comprehendeu que era chegada a hora da acção, crendo firmemente que só na separação do Brazil de Portugal poder-se-ia achar remedio p.a os males do Brazil, começando pela capitania de Minas Geraes, onde o povo mais soffria a acção do despotismo monarchico.

As ideias de independencia da patria, vagas á principio, foram pouco e pouco tomando corpo no espirito de Tira-dentes.

O padre Martinho de Freitas disse que Joaquim José no convivio da familia que estava em Villa Rica, começou a desenvolver suas ideias patrioticas, com grande desgosto dos seus irmãos, que não approvavam o ardente pensar de Tira-dentes, sobre as cousas da capitania.

Das doces praticas com o velho Ramalho, sempre alegre e folgazão, colhemos muita cousa sobre a inconfidencia mineira.

Quando morreu aquelle pobre velho, que esmolava pelas ruas de Ouro Preto, para varias irmandades religiosas, d'onde tirava uma pequena porcentagem, espalhamos sobre o seu esquife algumas flores silvestres, que colhemos no atrio da capella do Alto da Cruz, em cujo cemiterio desappareceu para sempre o velho Ramalho.

O velho Ramalho era um archivo ambulante, como fora tambem o meu saudoso tio Telesphoro Antonio de Moraes.

D. Luiz da Cunha é celebre na historia mineira pela instituição das loterias feitas afim de obter meios para a reconstrucção da anantiga casa do Concelho e da cadeia, *que eram de madeira que o carancho dos annos tinha já reduzido á pó*; porem queria fazer tudo isso sem tocar no erario regio.

Por actos ridiculos de seu governo foi criticado nas celebres — *Cartas Chilenas* escriptas pelo Dr. Claudio, como se verificou mais tarde.

Foi n'essa epoca que Tira-dentes do lar da familia desceu á rua fazendo propaganda de suas ideias politicas.

Pintava o ardente revolucionario o estado miserando de toda a capitania sem industria, sem commercio e com as lavras exhaustas; estando o povo em profunda miseria.

Familias inteiras de varios pontos da capitania regressaram a São Paulo, porque a compressão governamental lá era menos forte.

O governo da metropole só queria ouro por todos os processos de arrecadação.

As camaras não podiam mais pagar o imposto das 100 arrobas de ouro annualmente, embora um pouco attenuado o tributo por cartas regias.

Os *deficits* cresciam de anno a anno na mesma proporção que desapparecia o ouro da flor da terra.

N'essas circumstancias, o governo de Portugal podia a qualquer hora exigir o pagamento dos tributos atrazados d'uma só vez; o que seria a desgraça da capitania.

O unico remedio era que Minas Geraes se separasse da metropole.

Com effeito, a atmosphera estava carregada, deixando prever-se numerosas borrascas, porque a palavra *derrama* já andava de bocca em bocca, como o verbo do desespero.

A derrama e o meio mais violento da cobrança.

As camaras deviam 538 arrobas de ouro, que devia ser cobrado um dia.

Portanto não podia deixar de ser um momento apropriado para a revolta. Tira-dentes d'esse momento se aproveitou para iniciar entre o povo fortemente suas ideias generosas.

Foi seu meio de forte propaganda, denunciado ao governador Luiz da Cunha. Porem o governador não deu credito á dilação por julgal-a impossivel. Disse que era um desabafo do alferes por ver-se preterido.

Com uma reprehensão estava tudo acabado. Assim escreveu o conego Soares d'Araujo.

Tira-dentes, eloquente e convicto de seu ideial politico, fallava a todas as classes sociaes, desde a choupana até aos palacios.

Era a incarnação do odio profundo, que dividia as duas raças da capitania, a portugueza com o seu orgulho dominador e a dos colonos com a altivez de seu caracter americano.

A confirmação do que levamos dito está no testamento de Basilio Brito Malheiro, um dos dilatores da Inconfidencia Mineira.

Carlos Reibeyrolles debuchou com verdade Tira-dentes como um verdadeiro revolucionario.

Nas pobres choças dos faiscadores á margem dos corregos; no lar domestico opulento, quando era chamado para exercer algumas de suas prendas, fallava Tira-dentes da liberdade para sua patria escravisada.

Como uma musica divina, os canticos da liberdade patria faziam a alma triste do mineiro voltar para o ceu das esperanças.

Como um iris de redempção se desenhavam na mente d'aquelle povo tão martyrisado, as miragens da paz e da liberdade para melhor explorar o ouro e o diamante, que a mão de Deus tinha largamente derramado no seio da terra.

O povo, esse pariá eterno, cria nos sonhos dourados de Tiradentes, pois era o desejo de ver a patria livre.

Todas as tradições correntes em Minas Geraes se approximam das narrações de Carlos Reibeyrolles, confirmadas por ultimo pelo conselheiro Rezende Costa, nos commentarios que fez a sua traducção da Historia do Brazil de R. Southey, na parte referente á conjuração mineira, offerecida ao Instituto Historico do Brazil.

D'esse e de outros documentos pouco se serviu o sr. Joaquim Norberto, porque iam de encontro ao plano de sua historia, que dizem feita por encommenda imperial. Escreveu o imperial historiador: *quando alguns jovens exaltados pretenderam erguer um monumento ao Tiradentes, fui eu de opinião, que o seu culto era bastante secundario para ornar uma praça da capital do Imperio, e sobretudo da maneira porque projectára o artista, representando o Tiradentes de alva e barrigo do pescoço, como se o governo colonial quizesse eternisar a sua ligue de terror aos habitantes da capital do*

vice-reino. Pediram-me as provas, eu respondi tres mezes depois com a publicação da Historia da Conjuração Mineira.

O conego Manoel Rodrigues, uma das victimas que voltaram ao Brazil e assistiram a essa independencia, confirmou tudo o que escreveu o conselheiro Rezende Costa.

O venerando mineiro, conego Joaquim Camillo de Brito, escreveu, na imprensa fluminense, que o padre Manoel Rodrigues da Costa dizia sempre: *que a alma do movimento da Inconfidencia, e quem preparara esse grande commettimento, era o alferes do corpo militar da cavallaria mineira Joaquim José da Silva Xavier, propagandista da ideia na capitania e fora d'ella.... O que no Tiradentes notava era a temeridade, que em balde tentou refrear, ponderando lhe suas perigosas consequencias: ás suas observações respondia sempre em ar de plena segurança: Não ha de ser nada; Deus está comnosco.*

Na sentença da Alçada, que condemnou os patriotas mineiros, logo no começo se lê:

Mostra-se que entre os chefes e cabeças da conjuração o primeiro que suscitou as ideias da republica foi o reu Joaquim José da Silva Xavier por alcunha Tiradentes, alferes que foi de cavallaria paga da capitania de Minas, o qual ha muito tempo que tinha concebido o abominavel intento de conduzir os povos d'aquella capitania a uma rebellião, pela qual se subtrahissem da justa obediencia devida á dita Senhora, formando para esse fim publicamente discursos sediciosos, que foram denunciados ao governador de Minas antecessor do actual, que então sem nem huma razão foram desprezados como consta a fls. 14 — 68 v., 127 v., e fls. 2.ª do Ap. n. 8 da devassa principiada n'esta cidade etc., etc.

A carta em resposta á do Visconde de Barbacena, escripta em 11 de Julho de 1789, respondeu Martinho de Mello e Castro, do palacio de Queluz em 29 de Setembro de 1790, em que aponta mais uma vez Tira-dentes como iniciador do movimento sedicioso.

Mello Moraes, no seu livro hoje raro: *Brazil-reino — Brazil-imperio*, escreveu: « appenso ao processo original dos inconfidentes mineiros, encontrei um exemplar das Constituições dos Estados Unidos da America do Norte, traduzidas em francez, o que me deixou claramente conhecer que a revolução de Minas era uma realidade, e que ou já tinham escripto constituição para a nova republica ou estava planejada, visto existir nas constituições americanas a base para ella. »

Martinho de Mello e Castro, accusando a recepção das cartas e copia da devassa remettida pelo Visconde de Barbacena em data de 29 de Setembro de 1790, escreveu-lhe uma longa carta, na qual transluz a ideia que os conjurados tinham sobre esse assumpto.

IV

A fortuna foi adversa a Joaquim José Tira-dentes na capitania de Minas.

Os desgostos da vida militar annunciaram mais a mais a obra do Alferes Tira-dentes, desfazendo o enthusiasmo e a esperança que tivera antes concebido.

Na sua propria companhia militar, soldados tinham subido de postos superiores ao seu; elle que serviços immensos tivera prestado ao governo em arriscadissimas diligencias, no entretanto permanecia no mesmo posto.

Os governadores não podiam promover os filhos do paiz, porque as cartas regias se oppunham, pois desde a revolução de Nunes Vianna, que era esse o pensamento do governo da metropole.

Nada mais na capitania podia esperar o Alferes Tira-dentes, por isso, um dia annunciou á familia que ia deixar a vida militar, d'onde jamais podia esperar mudar de sorte.

Conseguiu uma licença por intermedio do tenente coronel Francisco de Paula Freire, sendo n'essa epoca já governador da capitania o Visconde de Barbacena, que tivera tomado posse do governo em 11 de julho de 1788.

Obtida a licença, foi o alferes tentar de novo a mineração em Simão Pereira, em umas lavras que adquirira.

N'aquella tentativa consumiu algum tempo, sem colher resultado vantajoso, mas suas ideias politicas jamais o abandonaram. Pois os revezes da fortuna mais avivavam o seu ardente pensar.

A propaganda continuou Tira-dentes a fazel-a com mais energia e enthusiasmo, por toda a parte onde ia.

Nada de vantajoso colhendo da mineração, resolveu Tira-dentes liquidar seus negocios em Simão Pereira, seguindo então para o Rio de Janeiro.

O douto Sylvio Romero disse muito bem que a fortuna desajudou o Alferes Tira-dentes em Minas Geraes e da mesma forma no Rio de Janeiro, para onde seguiu procurando um theatro maior, e onde o seu genio arrojado fez conceber varios projectos de melhoramentos para a cidade.

No Rio de Janeiro conseguiu adquirir algumas amizades por suas prendas, curando uns — pondo dentes em outros (*Memorias historicas do conego Soares d'Araujo*).

Conhecendo notaveis necessidades na cidade do Rio de Janeiro, e por seu espirito emprehendedor, propoz ao vice-rei Luiz de Vasconcellos os projectos de canalização das aguas dos Rios Andarahy e Ma-

racanã para abastecimento da cidade, e nas praias da mesma cidade alguns trapiches.

O vice-rei não deu importancia alguma aos projectos de Tira-dentes, por ser elle pobre e não profissional, affirma o Dr. Macedo.

Desgostoso ainda mais por tantas desventuras, Tira-dentes tornara mais energica sua linguagem sobre o governo do Brazil, dizendo que era necessario que o Brazil conqui-tasse sua liberdade por qualquer modo.

As cartas do capitão Miranda — residente no Rio de Janeiro n'aquella epoca, e as de Pinto do Rego Fortes provaram que o pensamento de Tira-dentes tinha encontrado echo entre os brazileiros.

Não era Tira-dentes um pobre diabo, como o pinta o Sr. Joaquim Norberto na sua famosa historia da conjuração mineira, serodio palliativo com que quiz abafar o movimento republicano em 1870 na imperial cidade do Rio de Janeiro.

O poeta da — *Cabeça do martyr* — transformou-se depois no historiographo imperial.

N'uma das cartas, que cita Mello Moraes nos seus bellos escriptos historicos, lê-se o seguinte : *que era o alferes Tira-dentes um homem de bem, e seu patricio, mas se via abandonado n'esse tempo, porque não sabia lisonjear os grandes senhores d'esta terra.*

O capitão Miranda era mineiro e escrevia para parentes seus.

O padre Ignacio Nogueira *disse : que o alferes Tira-dentes era um homem nobilissimo, digno, n'outro paiz das attenções do governo. O unico crime que tinha era amar a patria e querer vel-a livre do despotismo da metropole.*

Não ignorante, como escreveu o Sr. Joaquim Norberto, fanfarrão, o alferes Tira-dentes ; pois além do officio de Luiz da Cunha, que o desligou da ronda do Matto para auxiliar o sargento-mor São Martinho nas explorações mineralogicas, temos o depoimento de homens notaveis, como o conselheiro Rezende Costa, e, douto e patriotico conego Manoel Rodrigues, que livre das masmorras do reino de D.ª Maria I, percorreu Portugal estudando suas industrias para estabelecer identicas no Brazil.

Estava ainda no Rio de Janeiro o Alferes Tira-dentes, quando ahi desembarcou, vindo da Europa, o Dr. José Alves Maciel.

Era fim do anno de 1788.

José Alves Maciel era natural de Minas Geraes, nascido em Villa Rica em 1751, filho do capitão-mór José Alves Maciel e D.ª Juliana Francisca de Oliveira, começou seus estudos no Brazil e os completou na universidade de Coimbra, onde se formou em sciencias naturaes.

Maciel, depois de formado, visitou a França e a Inglaterra, afim de estudar os seus systemas industriaes, com a intenção de mais tarde tental-os em sua patria.

N'essa epocha, o espirito de moço de Maciel se apaixonara pelas ideias liberaes, que revolucionavam o mundo, cujas sementes foram espalhadas nas almas pelos escriptores do *Espirito de Reforma*.

A independencia dos Estados Unidos do Norte americano accendia ardentes aspirações de liberdade nos animos generosos da mocidade brazileira, que frequentava os cursos da universidade de Coimbra, sonhando ella tambem para sua patria a liberdade e emancipação politica.

E' n'este ponto de nossa historia patria, que alguns escriptores divergem de opinião, escutando mais o interesse, que a licção segura dos documentos, estudando-os com as regras da critica historica, tendo sempre o amor da verdade.

A' luz d'esse criterio temos caminhado em nossos estudos e investigações nos archivos publicos e particulares.

As regras traçadas pelo illustre historiador italiano Pedro Giannone, na sua obra sabia e profunda *Historia civil do reino de Napoles*, e que as confirmou com a sua reclusão nos carceres de Turim, onde morreu, quando o obrigaram a retractar o que tivera escripto, são as que seguimos: *escrevo agora, sob o cutello do algoz, porque assim quer o rei da Sardenha. A verdade está na minha historia escripta á luz de verdadeiros documentos.*

Disse Cesar Cantú que a verdade do que escrevera Giannone comprovou com o mais duro martyrio de sua vida.

Assim deve ser aquelle que escreve, principalmente sobre a historia.

O exame feito sobre as provas do processo dos conjurados mineiros sem critica e sem philosophia tem desviado o pensamento dos escriptores da verdade.

Estabelecem regras adequadas ao seu pensamento e depois vão procurar no acervo dos factos, os que estão de harmonia com o seu modo de pensar.

Assim procedeu o Sr. Joaquim Norberto, seguindo o mesmo rumo o Sr. Villas-Lobo, que nada adeantou sobre o que escreveu o Sr. Joaquim Noberto.

No proprio processo está claramente indicada a verdade, já pelos juizes da Alçada, já pelos proprios reus, alem do depoimento dos contemporaneos.

No segundo interrogatorio de José Alves Maciel — Devassa do Rio de Janeiro — Quando Tira dentes fallou-lhe no Rio de Janeiro sobre a independencia do Brazil, chorava ao pensar sobre a liberdade de sua patria.

Foi Tira-dentes quem decisivamente fallou com o tenente coronel Paula Freire para entrar na inconfidencia, como elemento indispensavel, e que garantiria o successo da revolta como commandante

das forças da capitania — Paula Freire — 2.º interrogatorio — Devassa do Rio de Janeiro.

Foi Tira-dentes que mesmo na casa de Paula Freire suggeriu a conveniencia do ajuste formal para o assentamento definitivo do plano da revolta distribuindo os papeis e as responsabilidades — Tira-dentes — 5.º interrogatorio — Devassa do Rio de Janeiro.

Portanto ha engano, profanação da verdade historica, no conceito do notavel historiador, que tem feito fortuna.

— *Foi pelos primeiros dias de setembro de 1788 ao Rio de Janeiro, que se deu começo ou que foram pronunciadas as primeiras palavras sobre a conjuração mineira.* Este conceito inveridico esposou o meu amigo e discipulo o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva.

Foi esse moço um dos meus mais talentosos discipulos. Foi seu primeiro tirocinio republicano na nossa aula de historia no ex-Lyceu Mineiro, por isso tomamos em consideração o seu escripto.

Esqueceram-se todos dos commentarios feitos em 1836 pelo conselheiro Rezende Costa, confirmados pelo venerando conego Manoel Rodrigues, victimas que foram na Inconfidencia Mineira.

Convidado pelo presidente do Instituto Historico do Rio de Janeiro a escrever alguma cousa sobre a conjuração mineira, tendo em vista a sua avançada idade, apenas traduziu a parte da Historia do Brazil de R. Southey, referente á conjuração, enriquecendo a traducção de notas e commentarios importantissimos, que muita luz derramam sobre essa tragedia politica.

Disse Rezende Costa que o alferes Tira dentes começou a fazer a propaganda no governo de Luiz da Cunha, ideias que tinham por fim a independencia do Brazil, e a fundação d'uma republica na capitania de Minas Geraes, como começo da acção — Veja se a Revista do Instituto Historico — Luiz da Cunha deixou o governo de Minas Geraes em 11 de julho de 1788, passando-o ao Visconde de Barbacena.

O Dr. Maciel chegou ao Rio de Janeiro em setembro de 1788, vindo da Europa. Como da reunião ou encontro d'esses dous homens foram pronunciadas as primeiras palavras sobre a conjuração Mineira ?

O D.r Macedo disse no Annuario :

José Alves Maciel não foi alliciado, entrou com ardor na conjuração e incitou-a animando Tira-dentes.

O D.r Alves Maciel, affirmam alguns, entre elles o eximio jurisconsulto Felicio dos Santos, era sectario da franco-maçonaria, em cujas lojas publicavam as ideias mais adeantadas da democracia pura.

Foi nessa disposição de espirito, que em setembro de 1788, desembarcou no porto do Rio de Janeiro, o D.r José Alves Maciel.

O alferes Tira-dentes que tinha conhecido Maciel em Villa Rica, resolveu visital-o.

Das doces praticas sobre as cousas da capitania de Minas Geraes e sobre as da Europa, esboçou Tira-dentes seus idéaes politicos,e bem assim o plano da revolta que preparava com o fim de dar independencia ao Brazil, começando o movimento pela capitania de Minas, porque ahi os espiritos estavam preparados, vindo depois as outras capitanias unirem-se á de Minas Geraes.

Seria a republica o unico governo possivel, porquanto, que principe quereria ser rei na America, sujeitando-se ás luctas que Portugal,por certo, havia de mover ?

O D.r Maciel entrou na inconfidencia com todo o ardor de sua mocidade.

O alferes revolucionario aferrado a seus ideiaes politicos, era um homem de facil comprehensão; tinha o dom da palavra, na qual muitas vezes o enthusiasmo suppria a elegancia e fazia perdoar a rudeza da phrase. Assim o escreveu o conego Manoel Rodrigues.

As testemunhas comtemporaneas confirmaram sempre os conceitos de Rezende Costa e Manoel Rodrigues sobre o alferes Tiradentes e o caracter da Inconfidencia Mineira.

Tira-dentes permaneceu ainda no Rio de Janeiro, tanto que o dr. Maciel se recolhia ao seio de sua familia em Villa Rica, de que estava separado alguns annos.

No lar da familia conversava Maciel ás vezes sobre a independencia dos Estados Unidos do Norte com o seu cunhado Paula Freire e outros, dizendo que o alferes Tiradentes fazia no Rio de Janeiro propaganda a respeito da independencia do Brazil, com grande acceitação dos brazileiros ; mas que era arriscado promover se já tal movimento.

Assim passaram tempos, quando chega do Rio de Janeiro o alferes Tira-dentes, cada vez mais animado de suas ideias promovendo a revolta por ser a occasião propicia.

Tratavam da cobrança dos tributos atrazados pelo processo da *derrama*.

De harmonia com o dr. Maciel, Tira-dentes activa o movimento dos espiritos p.a o levante.

Foi Tiradentes quem fallou claramente com o tenente coronel Paula Freire d'Andrade para entrar na Inconfidencia, garantindo o successo della, como commandante das forças da capitania.

O D.r Maciel auxiliou a Tiradentes nessa propaganda, dizendo que a proclamação da republica era a cousa mais facil do mundo e que seria quando muito questão de tempo, pois havia de dar se um dia — (*Maciel 1.o interrogatorio — Devassa do Rio de Janeiro*).

Tiradentes inspirou tanta confiança, que Paula Freire aconselhou ao dr. Alvarenga que não deixasse de ouvil-o pessoalmente sobre a revolução. *Maciel, 2.o interrogatorio — Devassa do Rio de Janeiro.*

O conego Luiz Vieira tecia elogios a Tiradentes, como um homem animoso e disse que a haver muitos de seu quilate, far-se-hia no Brazil uma republica florescente.

O padre José da Silva chamava Tiradentes de heroe, que não se dava de morrer na acção, comtanto que se ella se fizesse — *Carta de denuncia de Basilio de Britto ao Visconde de Barbacena.*

Enthusiasmando-se Paula Freire pela ideia de independencia de sua patria, não pensava que lhe davam a chefia da revolução, que abriu a sua casa ás reuniões e conferencias dos conjurados, onde o dr. Maciel com a sua magica e ardente palavra esboçava os planos da inconfidencia, já traçados por Tiradentes, e animados por Thomaz Gonzaga e Claudio Manoel.

Numa das conferencias em casa de Paula Freire, na chacara do morro do Cruzeiro, pertencente ha bem tempo ao velho professor de latim em Ouro Preto, Joaquim Patricio, os drs. Gonzaga e Claudio leram o esboço geral duma constituição p.ª a nova republica.

O D.r Mello Moraes, no livro *Brazil-reino e Brazil-imperio*, affirma que possuia um exemplar das constituições norte-americanas, que estava appenso ao processo original dos conjurados mineiros.

Uma daquellas constituições serviu de base para traço geral da constituição mineira.

O movimento revolucionario na capitania de Minas Geraes tinha como centros de propaganda, São João d'El-Rei, Serro Frio, Tijuco, Sabará, Ribeirão do Carmo, etc. e fora da capitania, o Rio de Janeiro e varios pontos da capitania de São Paulo.

Francisco de Paula Freire de Andrada filho natural de José Antonio Freire de Andrada com D.ª Maria do Bom-successo Corrêa Sá, nasceu no Rio de Janeiro no anno de 1752.

Reunia em si o chefe da revolução apenas planejada, o nome illustre de antiga familia nobre, grande riqueza propria e da esposa, irmã do D.r Maciel, o posto de tenente-coronel do regimento de dragões.

Era, como disse Alvarenga Peixoto, a segunda pessoa da capitania, que garantiria com Tiradentes a victoria do levante.

Na casa de Paula Freire appareciam o conego Luiz Vieira da Silva, natural da freguezia de Ouro Branco, homem de alta cultura intellectual e bom pregador sagrado.

D.r Ignacio José de Alvarenga Peixoto, nascido no Rio de Janeiro em 1744, formou-se em Coimbra na faculdade de leis ; sendo á principio juiz de Fora em Cintra de Portugal, foi nomeado pelo marquez do Pombal ultimamente, ouvidor da comarca do Rio das Mortes, onde casou-se.

N'esta epoca tinha abandonado a magistratura, e ia com a familia tratar de mineração nas suas fazendas, na freguezia da Campanha.

Estava em Villa Rica de passeio, visitando parentes.

D.r Claudio Manoel da Costa, natural da comarca de Marianna, um dos homens mais instruidos da capitania, poeta distincto e notavel jurista.

D.r T. Antonio Gonzaga, natural de Portugal, embora de progenitores brazileiros, formou-se em leis. De juiz de Fora em Beja, foi nomeado ouvidor de Villa Rica, de pura probidade e honradez, embora por intrigas, quizesse o celebre Martinho de Mello e Castro mancharlhe a toga nas instrucções ao Visconde de Barbacena (*).

O padre Manoel Rodrigues da Costa, nascido no arraial dos Carijós, hoje cidade de Queluz de Minas.

O padre José da Silva e Oliveira Rollim, natural do Tijuco (hoje Diamantina) é um dos conjurados mais ricos e de illustração, e activo; pois, por sua influencia a ideia da revolução se espalhou por todo norte da capitania.

Foi em casa do tenente coronel Paula Freire, por intermedio do D.r Maciel, que o padre Rollim abraçou enthusiasticamente a causa da revolta.

O tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira era portuguez; por seus incommodos de saude se fez negociante em Villa Rica ultimamente, amigo dos conjurados, abraçou a causa do povo da capitania.

Alem desses, figuram o coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes; seu cunhado D.r Domingos Vidal Barboza Lage, medico illustre; padre José Lopes de Oliveira, capellão da *Fazenda de Alberto Dias*; o sargento mor Luiz Vaz de Toledo Piza, paulista de Taubaté; padre Carlos Correia de Toledo e Mello, irmão do sargento-mor, vigario de São José d'El-Rei; José de Rezende Costa e o seu filho do mesmo nome, lavrador residente na parochia da Lage, municipio de São José; D.r José de Sá Bittencourt Accioli, foragido e depois recluso muito tempo; João da Costa Rodrigues; Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, natural do Rio de Janeiro, praticante de cirurgia em Villa Rica; João Dias da Motta, natural de Villa Rica, capitão de auxiliares; Antonio de Oliveira Lopes, portuguez residente em Itajuba; José Ayres Gomes, nascido em Barbacena, negociante e fazendeiro; Vicente Vieira da Motta, portuguez residente em Villa Rica,

---

(*) Foi por influencia de Luiz da Cunha que Martinho de Mello deu instrucções contra Gonzaga, affirmando *que elle vendia despachos e contractos.*

Gonzaga e Claudio ridicularisam Luiz da Cunha nas Cartas Chilenas.

capitão de auxiliares ; Victoriano Gonçalves Velloso, alferes e artista residente no Sitio, termo de São José El-Rei.

São esses os conjurados que foram sentenciados pela alçada da Rainha D. Maria 1.ª

V

Uma das questões mais interessantes da historia da Inconfidencia Mineira é a da Arcadia Ultramarina, que, por sua vez tem representantes na capitania de Minas Geraes. O doutor Theophilo Braga, no seu curso da *Historia da Litteratura Portugueza*, unico livro doutrinario sobre a questão, escreveu magistralmente :

Os poetas da provincia de Minas, que se inspiravam das ideias encyclopedistas foram os propugnadores da autonomia da nova nacionalidade brazileira.

Era a mesma corrente de liberdade que em 1787 creara os Estados Unidos, e em 1789 tomara corpo na Revolução Franceza. O movimento iniciado em Minas Geraes foi abafado em sangue, sendo victimas os poetas Claudio Manoel da Costa — *Glauceste Saturnio*, Ignacio José d'Alvarenga Peixoto e Thomaz Antonio Gonzaga, que na *Marilia de Dirceu* descreve a pungente realidade do seu amor e da sua desgraça.

As lyras de Gonzaga renovam as velhas formas das *Serranilhas*, que persistiam entre o vulgo com o titulo de *Modinhas*.

Portanto era na casa do D.r Thomaz Antonio Gonzaga, que se reuniam alguns poetas mineiros, como o padre Martinho de Freitas Guimarães, Claudio Manoel da Costa, Ignacio José d'Alvarenga Peixoto e outros amigos, formando uma especie de *Arcadia Mineira*, tomando as sessões um caracter mais regular quando ahi pousava Alvarenga Peixoto.

As palestras litterarias passaram a discussões politicas, desde que os poetas abraçaram as ideias da conjuração de Tiradentes, discutindo-se mesmo as bases p.a a constituição da republica, como fora lido depois o esboço della na casa de Paula Freire.

Na casa do D.r Francisco Gregorio Monteiro Bandeira, intendente de Villa Rica, procurador da corôa e membro da Junta da Real Fazenda, se reuniam á noute o D.r Thomaz Gonzaga, padre Carlos Toledo, vigario de São José, Ignacio d'Alvarenga discutindo os negocios publicos e aplainando o terreno para o feliz exito da revolução.

Por esse meio os conjurados se punham ao facto de tudo que se passava no palacio da Cachoeira, onde exilou-se o governador,

Nas reuniões em casa do D.r Thomaz o padre Carlos encontrava o mesmo Gonzaga bordando a ponto de ouro o vestido com que sua linda noiva devia esposal-o; e outras Claudio Manoel encontrava Gonzaga escrevendo lyras á sua Marilia.

Por isso disse o illustre escriptor que entre os sonhos de amor e alegria mesclavam-se-lhes os sonhos da revolução. Numa dessas palestras litterarias leu Gonzaga p.a Claudio esta formosa lyra:

Junto de uma clara fonte
A mãe do Amor se sentou;
Encostou na mão o rosto
No leve somno pegou.

Cupido que a viu de longe,
Contente ao logar correu;
Cuidando que era Marila
Na face um beijo lhe deu.

Accorda Venus irada,
Amor a conhece: e então
Da ousadia que teve,
Assim lhe pede perdão:

Foi facil, o' Mãe formosa,
Foi facil o engano meu:
Que o semblante de Marilia
E' todo semblante teu!...

Claudio applaudiu a lyra de Gonzaga, lendo igualmente outra em italiano, lingua que conhecia a fundo.

Uma reunião foi convocada pelo tenente-coronel Paula Freire em sua casa afim de que o padre Toledo, Gonzaga, Claudio, o padre Rollim, Alvarenga e Maciel se encontrassem com o alferes Tiradentes e discutissem a materia.— *Maciel 2.º interrogatorio.*

Opinaram quasi todos que o movimento começasse pelo Rio de Janeiro, porém Tira-dentes sustentou que devia ser por Minas Geraes e esta ultima opinião foi finalmente abraçada por todos.— *Maciel 2.º interrogatorio.— Tiradentes 4.º interrogatorio.*

Era o alferes quem devia dar começo a revolta, sahindo a rua na noite do dia em que fosse publicada *a derrama* com alguns companheiros gritando: *viva a liberdade!*

Maciel — 2.º interrogatorio — Claudio — 1.º — D. de Minas Geraes.

Paula Freire sahiria com a tropa, depois de parlamentar com os revolucionarios, se dirigiria á mesma tropa para effectuar a adhesão á revolta.

Nessa reunião tratavam da eleição d'um chefe ao que se oppoz Alvarenga, dizendo que não se queria cabeça, mas sim muitas cabeças n'um só corpo.

Tira-dentes replicou com uma observação de espirito preciso e lucido, dizendo que n'esse caso, a cousa ficaria meio no ar e sem cabeça. Foi realmente uma grande falta, difficultando uma necessaria concentração de esforços.— *Maciel 2.º interrogatorio — Tiradentes 4.º inter.*

E' ainda Tira-dentes que se lembra da bandeira da nova republica, prevalecendo a de um genio quebrando os grilhões: ideia poetica da phantasia de Alvarenga, quando o alferes queria que na flamma da bandeira figurasse um triangulo, lembrando a Trindade Divina. *Maciel 2.º inter. Tiradentes 4.º inter.*

Das contraditorias apreciações do sr. Joaquim Norberto entre seus discursos feitos no seio do Instituto Historico e a historia da conjuração mineira de sua lavra tomaremos alguns topicos, que se approximam da verdade dos factos, procurando por este processo reconstruir a historia da Inconfidencia Mineira. Disse uma vez o sr. Joaquim Norberto: «Ideiaram como tinham ideiado uma Arcadia, uma patria independente; deram-lhe um congresso legislativo; pensaram em uma universidade em Villa Rica, transportando a capital p.ª São João d'El Rei; crearam uma bandeira sem cores, mas tendo por brazão o genio da Liberdade, na figura d'um indigena livrando se de suas algemas e por divisa— *Liberlas quæ sera tamen.*

Liam os conjurados, com o coração transbordado de enthusiasmo, a historia da independencia dos Estados Unidos e estudavam com interesse e avidez suas leis, evidente contraste com as *Ordenações do Reino.*

Alfredo Taunay, depois barão, recitou no Instituto Historico: «E tu, malsinado Tira-dentes, quanta amargura não te reservava a sorte, desde o momento em que foste sonhar com os sonhadores!

Dize-nos porem que força para elles te impelliu? Não tinhas, como os outros lettras; não discreteavas com os livros; não fazias versos, não cursavas escolas e universidades; mal sabias das terras longiquas, e dos grandes feitos que n'ellas se deram; mas ardente era tua alma, aberta a possantes influxos, tua imaginação impaciente e facil de desprender alterosos vôos, tuas impressões incoerciveis, teu amor á terra natal violento e immenso.

E, esquecido de tudo sem levares em conta as consequencias mais tremendas e compromettedoras, é, entretanto com todos os escrupulos até o juramento, que a tua crença de bom catholico te inculcava, antepozeste ao teu dever de soldado a possibilidade de ver tambem livre a tua patria!

Quanta simplicidade em teus planos, quanta singelleza em teus calculos, quão incertas, vagas e aereas tuas locubrações, a quereres Sansão sem cabelleira abalar e fazer aluir as macissas columnas do obscurantismo e da prepotencia, cujos alicerces haviam sido argamaçados pela mão dos seculos! Quanta leviandade e sofreguidão

nessas semanas, nesses dias de angustiosa espera pelo momento de desfraldar a bandeira dos — *Trez Angulos*, — de espalhar a senha — *Eis o dia do baptisado* — e soltar o grito estridente e vibrante da liberdade!

Tira-dentes, disse Carlos Reibeyrolles, comprehendeu que existiam faceis tendencias, por isso corria pelas lojas e pelas cabanas, semeando por toda parte o medo, accendendo as coleras, unindo os braços e as almas!

A sua propaganda viva e energica velava dia e noite; apalpava o proprietario mediocre, o operario e o soldado habil em todas as seducções, fallando todas as linguas!

O que desejavam aquelles homens apenas reunidos em sessões revolucionarias, era ter uma patria livre?.. A maior parte dos conjurados tinham riquezas e algumas glorias; queriam sómente ser homens, quando a França revolucionada nesse mesmo anno, deitava por terra um throno secular, fazendo suas ideas generosas exercitos!

A ideia revolucionaria se espalhou por toda a capitania. Villa Rica era o centro da acção! Agora vejamos como caracterisou Tira-dentes o s.r Joaquim Norberto na sua historia da Conjuração Mineira e em outros escriptos: « Ia tudo muito bem; sonhava-se num ceu côr de roza, sonhos de ouro! explendoroso porvir, quando o alferes Tira-dentes fez se admittir entre os conjurados.

Perdeu a si e seus companheiros com o seu ardente e louco enthusiasmo!...»

Nesse topico unico quanta inexactidão e má comprehenção dos factos. Só o proposito deliberado em escolher e acceitar só os documentos que convinham á sua these.

Era uma encommenda imperial, que um medalhão recebia dos labios do bisneto de Maria 1.ª de Portugal. O proprio historiographo imperial o confessou no Instituto Historico.

Era necessario firmemente rebaixar a figura homerica do soldado mineiro, que cheio de gloria e de heroismo se sacrificou por sua patria.

Convinha dissipar o movimento republicano em 1870 no Brazil, quando já a mocidade queria levantar uma estatua ao legendario Tira-dentes.

VI

O visconde de Barbacena, homem astuto e temido, se isolava constantemente no palacio da Cachoeira do Campo, vindo as vezes a Villa Rica, quando exigia o serviço publico.

O Ajudante das ordens coronel Francisco Antonio Rebello era quasi o governador da capitania, pois era absoluta a confiança que n'elle depositava o Visconde.

No palacio da Cachoeira se occultava de proposito, como disse na carta de 11 de julho de 1789, dirigida ao primeiro ministro de D.ª Maria I.ª Martinho de Mello e Castro. Na celebre carta dizia o Visconde que as poucas forças e a ignorancia das que tinham os seus inimigos, que podiam ser muitos e dos mesmos que não devesse reputar por taes, comtudo podiam toda essa manha e disfarce de que uzou geralmente em todas as diligencias, cautellas, disposições necessarias, e para cuja execução até valeu admiralmente o retiro em que se achava n'uma fazenda de Sua Magestade no arraial da Cachoeira, onde os governadores tem commoda residencia, cuja situação não podia ser mais conveniente para o intento, por ficar em moderada distancia da capital, e ao mesmo tempo junto ás estradas que vem do Serro Frio, do Sabará, e do Rio das Mortes, e demais com um regimento no novo quartel para guarda do governador. São palavras escriptas por ordem do Visconde ao governo da metropole. Preparou-se pois o governador para por em pratica as instrucções de Martinho de Mello, cercando-se de força sufficiente na Cachoeira.

O governador Luiz da Cunha tinha enviado ao governo em Portugal por vezes pessimas informações contra os principaes membros do governo da capitania, particularmente contra Thomaz Gonzaga e Claudio Manoel, por causa das *Cartas Chilenas*

Por isso veio já prevenido o Visconde evitando sempre os indicados nas *instrucções*.

Um bello dia ordenou que fossem a sua presença na Cachoeira, por intermedio do ajudante das ordens Rebello, o intendente e o fiscal do ouro, e os reprehendeu severamente pelo excessivo augmento, que deixaram tomar a divida da capitania e que ia já por em pratica as ordens e instrucções que trouxera de Lisbôa.

N'essa mesma occasião intimou as camaras e seus procuradores para accordarem sobre o pagamento da divida publica, que seria total e com urgencia.

Os habitantes da capitania tremiam já com a noticia da derrama, pois não tinham ouro sufficiente para satisfazer as exigencias do governo da metropole.

A resolução de em massa o povo abandonar a capitania, foi lembrada como uma resolução pacifica e licção ao governo.

Os conjurados esperavam que o Visconde mandasse proceder a derrama para assim darem o grito de alarma.

O D.r Francisco G. Pereira Bandeira, procurador da coroa, requereu a derrama, mas o governo meditava, preparando-se p.a resistir em caso de lucta.

Foi nessas circunstancias que o coronel Joaquim Silverio dos Reis, denunciou a inconfidencia, dando corpo ao que já conjecturava e sabia o governador, pelas diligencias do coronel Antonio Rebello, que por vezes surprehendeu alguma cousa nas ruas de Villa Rica.

Não estranha o visconde a denuncia de Silverio dos Reis contra quem tinha instrucções sobre os contractos e a execução d'elles, com a fazenda real.

A carta de denuncia tem a data de 11 de Abril de 1789 — Da Borda do Campo.

Eil-a :

Ill.mo Ex.mo S.r Visconde de Barbacena.

Meu senhor :

Pela forçosa obrigação que tenho de ser leal vassallo á nossa augusta soberana, ainda apezar de se me tirar a vida como logo se me protestou na occasião em que fui convidado para a sublevação que se intenta, e promptamente passei a pôr na presença de V. Ex.cia o seguinte : Em o mez de Fevereiro deste presente anno, vindo da revista do meu regimento encontrei no arraial da Lage o sargento-mor Luiz Vaz de Toledo e me fallando em que se botavão abaixo os novos regimentos, porque V. Ex.cia assim o havia dito, é verdade que eu me mostrei sentido e queixei-me de sua magestade, que me tinha engannado, por que, em nome da dita senhora, se me havia dado uma patente de coronel chefe de meu regimento, e com o qual me tinha disvelado, em o regular e fardar, e grande parte a minha custa, e que não podia levar a paciencia ver reduzido a uma inacção todo o fructo de meu trabalho, sem que tivesse faltas do mal serviço e juntando mais algumas palavras em desafogo de minha paixão.

Foi Deus servido que isto acontecesse para se conhecer a falsidade que se fulmina. No mesmo dia viemos dormir á casa do capitão José Rezende, e, chamando me a um quarto particular, de noite o dito sargento-mor Luiz Vaz, pensando que o meu animo estava disposto para seguir a nova conjuração, pelos sentimentos das queixas que me tinha ouvido, passa o dito sargento-mor a participar-me debaixo de todo segredo, o seguinte : Que o dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga, primeiro cabeça da conjuração, havia acabado o lugar de ouvidor dessa comarca e que, n'esse posto, se achava com o frivolo pretexto de um casamento, que tudo é ideia,

porquê já se achava fabricando leis para o novo regimen da sublevação, e que se tinha disposto da forma seguinte.

Procurou o dito Gonzaga o partido e união do coronel Ignacio José de Alvarenga e o padre José da Silva de Oliveira, e outros mais todos filhos da America, valendo-se para reduzir a outros do alferes (pago) Joaquim José da Silva Xavier e que o dito Gonzaga havia disposto da forma seguinte: que o dito coronel Alvarenga havia mandar 200 homens, pés rapados, da Campanha, paragem aonde mora o dito coronel, e outros 200 o dito padre José da Silva, e que haviam acompanhar a estes varios sujeitos, que já passam de 60, dos principaes destas minas e que estes pés raspados, haviam vir armados de espingardas e fouces, e que não haviam vir juntos, por causar desconfiança e que estivessem dispersos, porem perto da Villa Rica, e promptos á primeira voz, e que a senha para o assalto, que haviam ter cartas, dizendo tal dia é o baptisado, e que podiam ir seguros porque o commandante da tropa paga, o tenente-coronel Francisco de Paula, estava pela parte do levante e mais alguns officiaes ainda que o mesmo sargento mór me disse, que o dito Gonzaga e seus parciaes estavam desgostosos pela frouxidão que encontrarão no dito commandante, que por essa causa se não tinha concluido o dito levante; e que a primeira cabeça que se havia de cortar era a de V. Ex.ª, depois pegando pelos cabellos se havia fazer uma falla ao povo, cuja já estava escripta pelo dito Gonzaga e seus parciaes, e para socegar o dito povo se haviam levantar os tributos, e logo se passaria a cortar a cabeça ao ouvidor dessa villa Pedro José de Araujo e ao escrivão da junta Carlos José da Silva e o ajudante de ordens Antonio Xavier, porque estes haviam seguir o partido de V. Ex.ª e que, como o intendente era amigo dello dito Gonzaga, haviam ver se o reduziam a seguil-o, quando duvidasse tambem, se lhe cortaria a cabeça. Para este intento me convidaram, e se me pediu mandasse vir alguns barris de polvora e que outros já tinham mandado vir, e que procuravam o meu partido por saberem que eu devia á S. Magestade quantia avultada, e que esta logo me seria perdoada, e que eu tinha muitas fazendas e 200 e tantos escravos, me seguravam fazer um dos grandes; e o dito sargento-mór me declarou varias entradas neste levante; e que se eu descobrisse se me haviam tirar a vida, como já tinham feito a certo sujeito da comarca de Sabará. Passados poucos dias fui a villa de S. José, donde o vigario da mesma Carlos Corrêa, me fez certo quanto o dito sargento-mór me havia contado, e me disse mais que era certo, que estando elle dito prompto para seguir para Portugal, para o que já havia feito demissão de sua igreja e seu irmão, e que o dito Gonzaga lhe embargava a jornada, fazendo-lhe certo que com brevidade cá o poderiam fazer feliz e que por este motivo suspendera a viagem. Disse-me o dito vigario, que vira já parte das novas leis, fabricadas pelo dito Gonzaga, e

que tudo lhe agradava, menos a determinação de matarem a V. Ex.ª e que elle dito vigario dera o parecer ao dito Gonzaga, que mandasse antes V. Ex.ª botal-o do Parybuna abaixo, e mais a senhora viscondessa e seus meninos, porque V. Ex.ª em nada era culpado, e que se compadecia do desamparo em que ficava a dita senhora e seus filhos, com a falta de seu pai, ao que respondeu o dito Gonzaga, que era a primeira cabeça que se havia cortar, porque o bem commum prevalece ao particular, e que os povos que estivessem neutraes, logo que vissem o seu general morto, se unirião ao seu partido. Fez-me certo este vigario, que para esta conjuração trabalhava fortemente o dito alferes pago Joaquim José Xavier, e que já naquella comarca tinham unido a seu partido um grande sequito; e que todo havia de partir para a capital do Rio de Janeiro á dispor alguns sujeitos, pois o seu intento era tambem cortar a cabeça ao senhor vice-rei, e que já na dita cidade tinham bastantes parciaes. Meu senhor, eu encontrei o dito alferes em dias de Março, em marcha para aquella cidade, e pelas palavras que me disse, me fez certo o seu intento, que levava, e consta-me, por alguns da parcialidade, que o alferes se acha trabalhando, isto particularmente, e que a demora desta conjuração era em quanto se não publicava a derrama; porem, que, quando tardasse sempre se faria.

Ponho todas estas tão importantes particularidades na presença de V. Ex.ª, pela obrigação que tenho de fidelidade, não porque o meu instincto nem vontade sejam a ruina de pessoa alguma, o que espero em Deus que com bom discurso de V. Ex.ª hade acautelar tudo e dar providencias sem perdição dos vassallos. O premio que peço tão sómente a V. Ex.ª é rogar-lhe que pelo amor de Deus, se não perca ninguem.

Meu senhor, mais algumas cousas tenho colhido, e vou continuando na mesma diligencia, o que tudo farei vêr a V. Ex.ª quando me determinar. O ceu ajude e ampare V. Ex.ª para o bom exito de tudo.

Beija os pés de V. Ex.ª o mais humilde subdito — Joaquim Silverio dos Reis, coronel da cavallaria das Geraes. — Borda do Campo, 11 de Abril de 1789.

Nota. — Escripta na Cachoeira e entregue pessoalmente no dia 19 de Abril.

Depois da delação de Joaquim Silverio, appareceram dous outros portuguezes no desempenho da mesma ignobil tarefa; o coronel Basilio de Brito Malheiros e o mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, que serodios vieram em busca de premio.

Dizem que o visconde de Barbacena se encolerisara muito quando soube, que os inconfidentes queriam cortar-lhe a cabeça, bem como a do vice-rei.

A cabeça do Visconde de Barbacena, disse Carlos Reibeyrollos, armou toda a tragedia da Inconfidencia Mineira.

Desde o momento em que teve noticia de sua morte á mão dos conjurados, o governador rodeou-se de guardas fieis e portuguezes do reino. Com mais seguras cautellas recebia visitas e as partes que o iam procurar.

A ira do governador da capitania reconcentrou-se nos drs. Thomaz Gonzaga, Claudio Manoel e no alferes Tiradentes, pois cria elle serem confirmadas as instrucções que lhe dera Martinho de Mello e Castro, inspiradas ao mesmo pelo fanfarrão Luiz da Cunha, vingando-se das *Cartas Chilenas*.

Crente que os conjurados haviam decretado a sua morte, como o começo da revolução mandou agir com energia o seu ajudante das ordens Francisco Rebello, de harmonia com o ouvidor da comarca Pedro d'Araujo.

A derrama foi suspensa e a prisão dos conjurados ordenada, porém tudo sob segredo e apressadamente.

O temor de morrer assassinado desenvolveu as energias tigrinas do governador, incitando por sua vez as do vice-rei do Brazil.

O coronel Joaquim Silverio tinha dado ao governador a lista dos nomes dos principaes chefes da revolta, que, por espionagem, conseguiu fazer.

Ha alguns chronistas que tentam defender o coronel Joaquim Silverio, affirmando que elle apenas queria que o governador suffocasse a revolução sem tremendos castigos. Mas esquecem aquelles, que jamais os conjurados em suas reuniões tratavam de derramar uma só gotta de sangue.

O governador Visconde de Barbacena com sua familia seria expulso da capitania, a embarcar para Lisboa.

Jamais passou pela mente dos patriotas mineiros a ideia de governo de terror.

A carta de delação do coronel Joaquim Silverio não está de harmonia com os factos e as penas do processo. E demais, o coronel era inimigo do dr. Thomaz Gonzaga, porque, como ouvidor glozou por vezes as contas do coronel como contractador da fazenda real.

E' tão perverso e máo o coronel Joaquim Silverio, que depois de ver a barbara perseguição feita aos inconfidentes, na capitania de Minas Geraes e no Rio de Janeiro continuou na sua espionagem.

Como declarou na carta de denuncia que não queria a perdição de ninguem? O que fallam os documentos constitue a verdade.

O dr. Francisco Gregorio Pereira Bandeira, procurador da corôa em 1784, processou o coronel Joaquim Silverio por dolo nas suas contas como contractador; porem a causa não teve andamento.

A junta da fazenda regia mandou tomar os livros que estavam

em poder do mesmo contractador, e por ultimo mandou processal-o de novo por fraude e dolo nas contas e cobranças.

Devia ao erario regio, por ultimo, 172:7438799 réis, sendo o parecer do procurador fulminante.

O coronel Joaquim Silverio, foi a principio enthusiasta do levante, mas, depois de sondar para onde corria segurança e exito feliz, resolveu denunciar a inconfidencia, pensando sempre no premio e no perdão.

Depois de maduramente ponderar sobre o caso na Borda do Campo, escreveu a carta. Primeiramente fez a denuncia pessoalmente ao governador na Cachoeira, porem aquelle lhe disse na giria fidalga, *que puzesse tudo no papel sem bolir*. Por isso a carta de denuncia parece ter sido escripta na Borda do Campo, quando foi escripta na Cachoeira e entregue pessoalmente no dia 19 de Abril de 1798.

Nesta occasião o alferes Tira-dentes tinha partido para o Rio de Janeiro a serviço do levante.

Depois de escrever a espionagem em Villa Rica, Joaquim Silverio, por ordem do governador, seguiu acompanhando Tiradentes, levando cartas para o vice rei no Rio de Janeiro.

Governava nessa epocha ainda Luiz de Vasconcellos, que apenas esperava o seu substituto, o celebre Conde de Rezende, de gloriosa memoria nos annaes do Rio de Janeiro.

A noticia da ordem de suspensão da derrama, annunciada pelas caixas de guerra rufadas pelas ruas de Villa Rica, desanimou os conjurados, porque o povo assim se achava desinteressado, e portanto calmo em sua colera.

A falta do alferes Tira-dentes foi sentida por demais, pois só podia com sua presença accender as iras populares.

Houve manifestações populares em S. José d'El-Rei e S. João.

O padre Rollim tentou revoltar o povo do Tijuco, porém foi preso rapidamente.

A prisão dos principaes chefes foi em segredo e simultaneamente.

A revolta perdeu n'um tempo o motivo e a força.

O dr. Thomaz Gonzaga tivera antes sondado o espirito do Visconde que se conservava sempre taciturno e contrariado.

N'uma de suas entrevistas, Gonzaga tivera dito ao governador que o povo queria erguer lhe uma estatua em Villa Rica pela suspensão da derrama, que trouce p.ª a capitania a paz e o socego.

As ordens de prisão para os conjurados estavam dadas secretamente em varios pontos da capitania.

Acompanhando Tira-dentes falsamente tinha seguido o coronel Silverio dos Reis, levando a celebre carta, que n'um dos seus topicos rezava assim : *que o portador* podia servir tambem vigiar o alferes e descobrir os cumplices, que affançava o dito alferes ter ahi no Rio de Janeiro, por o mesmo coronel amigo particular do alferes — Carta

escripta em 17 de Abril de 1789 pelo proprio punho do governador e levada mais tarde pelo proprio Silverio, que seguiu p.ª o Rio em 22 de Abril, depois de escrever a carta denuncia em 19 do mesmo.

As prizões se operaram rapida e secretamente.

O terror dominou toda a capitania ; as familias mineiras viviam todas immersas em lagrimas e sobresaltadas.

Profunda tristeza se estendia por todas as almas, pois dolorosas apprehensões escureciam os espiritos nas villas, nos campos, nas lides quotidianas, no silencio dos lares, porque ninguem se julgava seguro contra a desgraça e a violencia brutal dos dragões do Visconde de Barbacena.

Depois das prizões vieram os sequestros dos bens dos conjurados arrecadados apressadamente em proveito do fisco e camara real.

O governador confiscava para o erario regio os haveres das familias dos conjurados, ficando estas reduzidas repentinamente á penuria e a miseria.

A extrema pobreza a que foram levadas as familias é o complemento legal da perseguição, que encarcerava incommunicaveis os tristes conjurados em horriveis ergastulos.

Em Villa Rica o governador mandou preparar carceres-segredos na cadeia publica na *casa do real contracto das entradas* e no quartel do corpo de guarnição. N'esses carceres, que apenas recebiam alguma luz do sol, por estreitissimas portas, forão recolhidos os conjurados prezos em Villa Rica e em outros pontos da capitania.

No Rio de Janeiro o coronel Silverio dos Reis, por ordem do governador vice-rei foi residir em frente a casa em que se hospedou Tira-dentes na rua de São Pedro, para, por esse modo vigiar e marcar os sequazes do alferes no Rio de Janeiro. Ainda, por ordem do vice-rei sempre dous soldados disfarçados acompanhavam o patricta mineiro como a sombra do proprio corpo.

O coronel Silverio disse um dia propositalmente a Tira-dentes que o governador estava informado das praticas revolucionarias, que fazia por varios pontos da cidade, por isso andasse com cuidado, porque podia ser prezo a qualquer hora. *Tira-dentes, 6.º interrogatorio em 14 de Abril de 1791.*

Assim procedia no Rio de Janeiro o miseravel dalator, afim de obter novas informações sobre a revolta.

Representava esse sêr abjecto habilmente o seu papel de Judas, animado pelo vice-rei.

Um dia, o coronel Silverio indicou ao patricta mineiro um modo de fuga, como meio seguro de livrar-se da ordem de prizão, que já tinha sido dada contra elle — *Tira-dentes, 6.º interrogatorio. Devassa do Rio.*

O Alferes Tira-dentes resolveu deixar o Rio de Janeiro apressadamente, recolhendo-se ao interior do paiz.

Os amigos de Tira-dentes, o capitão Sá Pinto do Rego Fortes e Manoel José de Miranda lhe deram cartas p.ª o mestre de campo em São Paulo de nome Ignacio de Andrade Souto Maior Rendon, onde pretendia se esconder por algum tempo o infeliz alferes. *Devassa do Rio de Janeiro.*

Nesse mesmo dia procurou Tira-dentes mudar de domicilio, escondendo-se em uma casa, da qual ninguem suspeitasse.

A amizade que adquirira por um beneficio que tinha feito a uma familia, curando uma moça d'uma chaga cancerosa n'um pé, fez com que a D.ª Ignacia Gertrudes, mãi da moça, lhe abrisse a porta de seu modesto lar, por recommendação de Domingos Fernandes da Cruz, contractador e marcador de prata na *Casa da Moeda.*

A casa de D.ª Gertrudes era na rua dos Latoeiros, onde homiziou-se perfeitamente, pois até o seu espião Silverio dos Reis ignorava seu refugio.

O padre Ignacio Nogueira, sobrinho de D.ª Gertrudes, se encarregara de arranjar os meios para facilitar a fuga de Tira dentes.

Procurou o bom padre por vezes o capitão Miranda em vão e o tempo urgia.

Tira-dentes, n'uma grande aflição se lembrou do coronel Silverio dos Reis, que antes lhe tinha fallado sobre sua prizão, mostrando grande interesse e amizade.

Nesse sentido pediu ao padre Nogueira que procurasse o coronel Silverio dos Reis para se entender com elle sobre os meios mais faceis para a fuga do Rio de Janeiro.

Disse um distincto escriptor : — o padre entregou o Martyr, pois só esperavam descobril-o p.ª prender.

N'esse mesmo dia foi prezo Tira-dentes e recolhido á prizão-segredo do hospital de Santo Antonio.

Na busca passada no sotão da casa, onde homiziou-se Tira dentes, encontram os soldados do vice rei apenas um bacamarte, uma mala com roupas, ferros de tirar dentes e alguns remedios.

E' esta a triste lista dos bens sequestrados de Tira dentes no Rio de Janeiro.

VII

Na capitania de Minas Geraes, o Visconde de Barbacena tinha tomado todas as medidas necessarias para a prizão dos conjurados.

Escoltas perfeitamente munidas levavam ordens de prizão em officios completamente lacrados, ignorando as mesmas o seu conteudo.

Disse uma testemunha quasi ocular, moradora ultimamente na serra da Cachoeira, que o Visconde, durante aquelle tempo vivia de sobresaltos e temores, continuamente desassocegado, pois, a cada passo via o alferes com os companheiros invadir o palacio p.ª lhe cortar a cabeça, afim de fazer com ella a sua entrada triumphal em Villa Rica.

O medo se apoderou do espirito do governador de tal modo, que se julgava assassinado a cada momento. Aquelle estado de superexcitação nervosa concorreu immensamente para tornar mais tragico o drama da Inconfidencia.

Em cada mineiro que entrava no palacio, pensava o pobre governador ser um dos seus assassinos, por isso cautelosamente fallava ás partes.

A cabeça que seria cortada ao governador, por Tira-dentes, disse Carles Reibyrolles, foi a sombra fatidica que mais enluctou a poetica conjuração de Tira dentes.

As denuncias do coronel Silverio dos Reis, de Basilio de Brito e de Pamplona foram por demais exageradas, pintando a conjuração em seus planos completamente diversa do que era na realidade, alem de comprometterem pessoas innocentes sómente por vingança pessoal.

A questão da cabeça do governador foi accidentalmente discutida n'uma reunião. Foi suggerida a ideia de despedir-se da capitania o visconde e sua familia, alem das fronteiras. Essa ideia foi approvada por todos. Tira dentes disse, se por acaso o visconde não quizesse voltar para o reino com tão máo successo, privado do poder poderia ficar no Brazil, e para isso offerecia uma de suas sesmarias de terras afim de collocar se mesmo na capitania. Não pensavam os conjurados em effusão de sangue, se acaso capitulasse o governo.

O visconde de Barbacena ordenou da Cachoeira do Campo que o ajudante d'ordens coronel Rebello, de harmonia com o sargento-mór Pedro Affonso Galvão de S. Martinho prendesse os conjurados de Villa Rica secretamente, recolhendo os nos carceres já preparados.

No mesmo dia que descia a ordem da Cachoeira do Campo, um epizodio interessante se dava em Villa Rica, tal nos foi referido por uma senhora nonogenaria, quasi testemunha ocular, pois esboçava apenas o auctor a presente narrativa em 1886.

Dizia-nos a illustre matrona, que o tivera ouvido dos labios de seus proprios paes. Essa veneranda senhora era D.ª Joanna, viuva do celebre musicista de Villa Ricca, cognominado pelo povo *Ferreirinha*. Ouvimos por vezes quando eramos bem creança, cantar na matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, aquelle velho já tremulo e encarquilhado, envolto n'um capote de camelão escuro.

Era um archivo vivo do passado de Minas Geraes, que muito nos ensinou sobre as cousas daquelles tempos.

Contou-nos um dia, D.ª Joanna :

Achava-se em Villa Rica em 1789 o D.r Ignacio Alvarenga, que tinha concluido o seu tempo de Ouvidor na comarca de São João d'El-Rei, onde se casou.

A familia do D.r Ignacio se compunha de sua esposa D.ª Barbara Heliodora, bella mulher q', além de ter o espirito bem cultivado, escrevia inspiradas poesias ; de trez filhos e uma filha primogenita, chamada Maria Iphigenia, além de muitos escravos e escravas.

Pois o D.r Alvarenga mudava-se para as suas fazendas na Campanha do Rio Verde, onde ia minerar.

Na casa proxima á de Thomaz Gonzaga estava pouzada a familia do D.r Alvarenga. Funda amizade unia Alvarenga a Gonzaga e Claudio. Eram os tres poetas e homens de lettras.

A casa de Alvarenga era opulenta e o trato fidalgo.

Deixou-se ficar em Villa Rica, por esta vez, Alvarenga com a familia, porque se affiliou á inconfidencia de Tiradentes, e como um dos chefes, pois não poupou sua bolsa para o levante ; esperava com enthusiasmo que a acção se abrisse á qualquer hora, aguardando apenas a ordem da derrama.

N'esse engano d'alma, como disse o epico luzitano, vivia feliz e contente.

Um dia Alvarenga reuniu em sua residencia amigos e conjurados ; lá se achavam Gonzaga, Paula Freire, Claudio Mancel, Toledo e outros, pois nesse dia, no opulento lar, festejava-se o anniversario natalicio de Maria Iphigenia, a cognominada pela familia *Princeza do Brazil*.

A noite já ia alta, porem os convivas estavam na opipara mesa do festim.

Ao calor suave dos vinhos e das palestras litterarias, a poetiza Barbara Heliodora encantava a festa pela magia e doçura da discussão sobre Luiz de Camões e Ariosto. Conhecia bem a lingua e a litteratura italiana, muito em voga n'aquella epoca, e alem disso discordava das opiniões de Claudio Manoel sobre as *Canções de Petrarca* e a *Jerusalem libertada* de Tasso, sustentando as bellezas dos Luziadas de Camões.

Claudio, cultor da lingua italiana e sua litteratura, affiliado á escola poetica do venerando chefe Sá de Miranda, admirava ainda mais a aprimorada cultura do espirito de Barbara.

O Dr. Alvarenga annunciou que ia recitar uma das suas ultimas producções poeticas ; fez-se absoluto silencio.

Por entre os sorrisos e approvação da esposa querida, recitou Alvarenga:

Barbara bella,
Do norte estrella,
Que o meu destino
Sabes guiar;
De ti auzente
Triste sómente
As horas passo
A suspirar.

Por entre as penhas
De incultas brenhas
Cança-me a vista
De ti buscar,
Porem não vejo
Mais que o desejo
Sem esperança
De te encontrar.

Eu bem queria
A noute e o dia
Sempre comtigo
Poder passar,
Mas orgulhosa
Sorte invejosa
Desta fortuna
Me quer privar.

Tu entre os braços
Ternos abraços
Da filha amada
Podes gozar;
Priva-me a estrella
De ti e della;
Busca dous modos
De me matar!

Os applausos foram estrondosos e Gonzaga saudou a heroina de tão bellos versos.

Das discussões litterarias resvallaram p.ª as ardentes questões politicas; os animos se exaltaram, sonhando cada um futuro de rozas para o Brazil.

O D.r Maciel fazia a apologia do trabalho inglez nas officinas, desdobrando esplendidos planos industriaes p.ª a capitania; Gonzaga lembrava-se de sua formosa Marilia e do vestido que, por suas proprias mãos bordava para a noiva; era finalmente a alegria no seio da amizade e das louras esperanças da liberdade da patria.

As ruas de Villa Rica escuras e lamacentas, erão esclarecidas ás vezes pelo clarão do archote da comitiva de algumas familias fidalgas que se recolhiam a seus lares.

Tres vultos envoltos em compridas capas pretas, com os rostos occultos pelas abas largas de chapeos de fórma afunilada, desceram a rua do Ouvidor e pararam defronte da casa do Dr. Ignacio.

Conversaram em voz soturna entre si, e depois penetraram na casa.

Recrudesciam os applausos a uma poesia que recitava Gonzaga á sua formosa Marilia, quando os tres vultos appareceram ante a mesa do festim!

Todos ficaram attonitos e o silencio foi sepulchral!!...

Um dos vultos disse: « Desculpae-nos, senhores, si viemos interromper a vossa festa; somos mineiros e maçons!... Escutae-nos!... O visconde de Barbacena já deu ordem de prizão para todos os conjurados. O coronel Joaquim Silverio, tudo denunciou ao governo, dando-lhe os nomes de todos. Tende cautella!... destrui tudo que possa comprometter a conjuração!...

O sargento-mór Pedro Affonso de harmonia com o ajudante Rebello preparam a força ».

Desappareceram!

Foi desse momento em deante a desordem, a desolação o a dor na casa do Dr. Ignacio.

Os homens perplexos não atinavam com que fazer; uns indecisos e outros não sabiam como se occultar, era a confusão completa.

Gonzaga, no meio do profundo desanimo, tentou fugir, como já tinham feito os outros, mas, ao sahir da casa do D.r Ignacio, retrocedeu atterrado e hirto como um espectro.

« Foge!... Foge!... Gonzaga, que és preso já!... »

Era Marilia que, offegante e cançada, banhada em lagrimas, fugira de casa, depois que soube pelos vultos da prisão dos conjurados.

Como louca pedia a Gonzaga que fugisse, que ella o acompanharia.

« E' tarde e muito tarde. » respondeu Gonzaga.

Os vultos, depois de ter percorrido as casas dos conjurados de Villa Rica, foram á casa da noiva de Thomaz Gonzaga, e fizeram com que ella soubesse da prisão dos conjurados.

Foi nessas circumstancias, que Dorothea, esquecendo todas as considerações, envolta apenas n'uma capa, fugiu de casa, procurando a casa de Gonzaga não o achando, ia penetrar na casa de Alvarenga, quando encontrou Gonzaga, que sahia.

E' um episodio verdadeiro: as tradições de alguns ou costume que possuimos confirmam os factos.

Pois na pintura exacta do viver e crer de um povo está o segredo da historia, apanhal-o ao vivo, é a missão do historiador.

Assim comprehendemos essa bella sciencia que faz o encanto de nossa obscura e trabalhosa vida.

Hoje não se escreve mais a morphologia social, como os historiadores antigos, mas sim a analyse psychologica d'um povo no estudo de sua physiologia.

E' com aquelle criterio que temos estudado com amor a historia da melancholica Inconfidencia Mineira, porque seguimos o encadeamento dos factos, explicando o triumpho de uns e a transformação de outros, afim de comprehender a intellectualidade da humanidade nas diversas phases de suas transformações.

N'esse ponto de vista, a missão do historiador é procurar as causas dos acontecimentos, dando conta dos moveis e motivos que provocaram os factos.

Para nós, os homens mais fortes e energicos e habeis, irradiando sua acção sobre um circulo mais a mais largo, como Cezar em Roma por meio da força, São Paulo por meio da palavra, são os grandes homens da historia, porque não podemos supprir, como querem alguns historiadores, ás suas individualidades. Como será comprehendido o seculo de Voltaire, e o de Napoleão 1.º? Supprimir-se aquellas poderosos individualidades, é acabar com a historia.

Grande homem na historia é aquelle que imprimiu mais energica acção, decisiva e extensa sobre os comtemporaneos ou á posteridade. Porque reuniram e levaram a seu maximo de intensidade os actos, idéas, tendencias e aspirações esparsas entre seus predecessores e contemporaneos. Assim foi o vulto de Martinho Luthero no movimento da Reforma na Europa, e Aristoteles e Platão na edade antiga e nos tempos medievaes. Foi com este criterio que estudamos Tiradentes e a Inconfidencia, depois de estudar Phelipe dos Santos na revolução de 1720 na capitania de Minas Geraes e Bernardo de Mello na historia da capitania de Pernambuco, em quem pretendem alguns espiritos ver o precursor de Tiradentes no movimento da emancipação politica de nossa patria.

A prevalecer essa theoria, Jeronymo de Braga, Arnaldo de Brescia, Albigenses, Wichy e João Huss, devem, cada um por sua vez, ser considerados, como os iniciadores da Reforma.

Sonharam, porém não tiveram como Luthero a acção energica, decisiva e extensa sobre seus contemporaneos ou a posteridade, pondo em movimento um povo inteiro, pela luz de seu idéal, sahindo victorioso como Jorge Washington na independencia dos Estados Unidos, ou vencido como Napoleão 1.º em Waterloo. O alferes Tiradentes poz em movimento um povo inteiro, sendo vencido na acção como o ambicioso corso na Belgica.

Com estes principios de philosophia na historia, acabam-se as, rivalidades de interesses de campanario, para se olhar, como devemos, ás fortes e energicas individualidades de nossa historia nacional,

A vida de luctas dos heroes do pensamento e do trabalho na formação de uma nacionalidade, constitue a melhor historia, que se pode destinar ás jovens gerações; porque aquelles heroes são os verdadeiros operarios da civilização.

Os infortunios que curtiram, as injustiças que puzeram sobre os seus nobres espiritos, não lhes quebrando as energias d'alma, provam que a providencia das nações está na vontade de cada um, e não naquelles que governam.

O velho ideial social romano preconisado por Guyot e sua escola, seguido geralmente por nossos historiadores, affirmando que a actividade do individuo deve ser substituida pelo mecanismo de uma administração, deve desapparecer da nova ordem governamental de nossa patria ; porque a força da sociedade moderna está na liberdade individual e na cooperação.

« A força da França, disse com verdade Ives Guyot na sua bella obra — *Sciencia Economica*, está na sua hecterogenia, e os homens que se esforçam para destruil-a, fazem uma obra retrograda ».

Aquelles homens tambem que ainda olham para o estado afim de que venha delle, a luz moral, de alguma sorte o caminho do futuro, invocam, com grosseira crença, uma força, que nasce da propria soberania individual.

Assim, pois, em cada pagina da vida dos mineiros que infloram a narrativa singela desta historia da Inconfidencia Mineira vereis, mocidade do meu estado natal, como refulgem as energias d'alma, os impulsos do sentimento pessoal, que com razão se consideram como elementos da prosperidade nacional.

Na vida d'esses heroes aprendereis o valor do tempo, as vantagens do trabalho, finalmente a philosophia das pequenas cousas, que constituem veramente a alma e o caracter d'um povo.

Comprehender-se-á melhor que o homem que se apoia em suas proprias forças, pode, na menor circumstancia, fazer brilhar a scentelha que revela o talento e o amor da patria, como o alferes Tiradentes.

A coragem e o amor ao trabalho constituem poderosas alavancas p.ª aquelles que sabem ter fé e esperar.

VIII

O tenente coronel Basilio de Brito Malheiros exerceu em Minas Geraes, o mesmo papel que o coronel Joaquim Silverio no Rio de Janeiro.

O visconde de Barbacena ordenou a Basilio de Brito, que sondasse o animo dos conjurados logo que suspendeu a derrama e ordenou a prisão dos conjurados.

Era um homem mau, e inimigo dos brazileiros, como se pode ler na sua *carta-testamento*, que deixou a seu filho.

Como espião do governador, percorria as casas e lugares onde iam os conjurados, sob o falso pretexto de amigo.

Foi assim que amigo e cliente do D.r Claudio Manoel, foi visital-o afim de extorquir delle alguma cousa sobre o levante.

O S.r Joaquim Norberto escreveu com verdade o seguinte: Seguro de que Claudio não desconfiava de sua visita, penetrou tranquillamente na casa do velho advogado para cumprir as ordens de seu senhor, o despota da Cachoeira.

Claudio lhe estendeu a mão de amizade, tendo em seu macilento rosto os signaes dos soffrimentos physicos; todavia recebeu o amigo com amabilidade hospitaleira que o caracterisava.

Sciente de que nada desconfiava Claudio, perguntou-lhe o refalsado espião, como iam os seus negocios, aproveitando-se Basilio da conversa para fallar mal do governador.

Claudio ingenuamente lhe fez ver que a continuarem as cousas como iam por mais tempo, tudo estava perdido, porque a capitania não tinha gente resoluta, como os americanos do Norte; por isso eram estes livres e independentes da Inglaterra.

O unico que andava, como um catavento era o alferes Tiradentes, mas que ainda lhe haviam de cortar a cabeça.

Fiel á sua missão, ouvindo uns e outros conjurados quando podia, tudo levava ao governador na Cachoeira.

As prisões dos conjurados foram feitas parcialmente e á proporção que os carceres ficavam promptos.

No dia 23 de Maio de 1789, ao romper do dia, o coronel ajudante de ordens Francisco Antonio Rebello, prende, com sua escolta, Thomaz Antonio, obrigando-o a sahir do leito, dizendo que por ordem do governador tinha de seguir p.a o Rio de Janeiro *afim de prestar-se a certas averiguações do serviço real*. Foi recolhido a um carcere na casa dos Contractos, só e incommunicavel.

Na vespera tinha Gonzaga conversado com Claudio Manoel sobre as prisões feitas de alguns conjurados, até alta noute, mas apprehensivos e tristes.

Nesse mesmo dia em que Gonzaga era recluso no carcere-segredo da *casa dos contractos*, o velho coronel Domingos de Abreu Vieira, equilibrado nas muletas e no seu escravo, amigo dedicado — o preto Nicolau, era arrastado pelos soldados do coronel Antonio Xavier de Rezende ao carcere no quartel do corpo da guarnição.

Na madrugada do dia 25 de Maio de 1789, o sargento-mór Pedro Affonso de S. Martinho com a sua escolta cercou a casa do D.r Clau-

dio Manoel, arrancando-o do leito em que gemia cortado por cruciantes dores rheumaticas e apressadamente foi fechado no secreto calabouço da mesma *casa dos contractos*.

Naquellas prisões apenas deixavam os homens do despotismo, uma tarimba, uma bilha d'agua, entrando a luz do sol por uma estreitissima fresta aberta na parede. A' noute um lampeão de azeite derramava no carcere uma luz sepulchral.

Era simplesmente medonho!

Do sequestro dos bens de Thomaz Gonzaga, o fisco apurou apenas 846$987 réis, inclusive alguns livros. Por esse modo foi vendido o dedal de ouro com que o poeta bordava o vestido de sua noiva.

Assim foram presos e recolhidos a carceres isolados, secretos e incommunicaveis José Alves Maciel, o coronel Paula Freire e no Ouro Branco o padre Luiz Vieira da Silva.

Em São João d'El-Rey e São José, o sargento-mór Luiz Vaz de Toledo Piza, o padre Carlos Corrêa de Toledo; José Rezende pae e seu filho do mesmo nome a principio se offereceram ao visconde de Barbacena para fazer revelações, porem o governador mandou dizer lhes que aos juizes da derrama as fizessem, no seio do carcere. Vieram os dous Rezendes p.ª Villa Rica.

Nos diversos carceres de Villa Rica estavam reclusos 24 conjurados, vindos de varios pontos da capitania, entre elles o padre Manoel Rodrigues da Costa, D.r Domingos Vidal Barbosa Lage, coronel Francisco Antonio de Oliveira Lopes, o padre José Lopes de Oliveira, Salvador de Carvalho do Amaral Gurgel, João da Costa Rodrigues, João Dias da Motta, Antonio de Oliveira Lopes, José Ayres Gomes, Vicente Vieira da Motta. O padre José da Silva e Oliveira Rollim, preso no Tijuco, só foi ao Rio de Janeiro acompanhado de seu escravo Alexandre, porque quando chegou á Villa, os outros conjurados já tinham partido com a força que mandou o vice rei.

A devassa aberta na capitania era composta do ajudante das ordens coronel Francisco Antonio Rebello, e dos ouvidores Pedro José d'Araujo e José Caetano Manitti.

Acompanhados dos escrivães entraram nos carceres, precedendo longos e torturantes interrogatorios, uzando de todos os meios para conseguir confissões completas e declarações.

Era o methodo seguido o dos tribunaes do *Santo Officio*, pelos juizes da devassa de Minas Geraes, como provou o andamento do processo e as censuras feitas pelo desembargador Torres Coelho. A devassa de Minas Geraes que foi a primeira, começou por ordem do Visconde de Barbacena, em portaria de 12 de junho de 1789.

No dia 2 de julho, os juizes da devassa deram começo ao processo dos conjurados, principiando por Claudio Manoel, sem as formalidades legaes, pois faltava o tabellião juramentado.

O depoimento de Claudio, segundo consta do processo, é uma peça deploravel, negando tudo e compromettendo a Gonzaga, o seu intimo amigo e poeta como elle, e a outros, como Alvarenga e Paula Freire. Nunca pensou que a ideia jamais podesse ir adiante, pois era assumpto apenas de palestras de amigos e em horas de recreio.

O depoimento de Claudio Manoel, disse o padre Viegas de Menezes, foi o de um velho profundamente enfermo, pois os males do corpo transformaram-lhe a razão, segundo consta do processo. O que se passou então n'alma d'aquelle ancião, só sabe Deus; mas a terrivel morte repentina dá uma pallida ideia do seu soffrimento. O interrogatorio feito a Claudio no silencio do carcere, sem as formalidades legaes, prova um crime.

Os factos subsequentes fallam claramente.

O ouvidor de Villa Rica Pedro d'Araujo foi o perguntador e quasi escrivão do acto.

Porque não chamaram o tabellião, quando para o exame cadaverico e auto de corpo de delicto tomaram o tabellião e o escrivão da ouvidoria?

Que significa a visita do coronel Basilio de Brito? N'aquella fingida visita fallou mal do governador e do seu governo, indo depois levar tudo o que ouvira e accrescentára ao Visconde de Barbacena.

A posição anti natural do cadaver de Claudio Manoel, reconhecida por tal pelos melhores medicos legistas; as irregularidades do processo feito, reconhecidas pelo desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, quando veiu a Minas Geraes e concertou todo o processo excepto a parte referente á Claudio *nas perguntas injuridicas por falta de assistencia de tabellião e juramento*; tudo isso e o mais que consta nos faz crêr que Claudio Manoel da Costa foi assassinado no carcere por ordem do Visconde de Barbacena.

A's 6 horas da tarde do dia 3 de julho de 1789, os soldados do regimento de cavallaria de Minas, que guarneciam a casa prizão do *Real Contracto das Entradas*, foram substituidos por praças de policia do governo.

Era esse regimento ultimamente organizado, denominado — *esquadrão da guarda do governador*.

Na madrugada do dia 4 de julho do mesmo anno, o alferes commandante deu alarma da morte de Claudio Manoel.

Os juizes da devassa Pedro José d'Araujo de Saldanha, José Caetano Cesar Manitti, acompanhados do tabellião Antonio Joaquim de Macedo e do escrivão da ouvidoria, deram juramento aos cirurgiões Caetano José Cardoso e Manoel Fernandes Santiago, afim de procederem ao exame cadaverico em auto de delicto.

Abrindo a porta do carcere segredo, se patenteou lugubre scena aos olhos dos juizes e mais pessoas.

Um cadaver pendia d'um armario prezo por uma liga ou cadarço atado ao mesmo armario que não havia sido removido pela pressa de transformar-se o commodo em callabouço por ordem do Visconde de Barbacena.

O auto foi lavrado pelos cirurgiões no dia seguinte, por ordem superior, como disse o ajudante de ordens do governador, porque o primeiro tinha sido inutilizado por uma criança. Mas no primeiro auto affirmaram os peritos ter sido assassinado Claudio Manoel, o que não convinha ao governo. Portanto, por pressão e ameaça passaram o que acompanhou o processo.

Os eximios mestres e escriptores Teixeira de Mello e Antonio Secioso, com seus depoimentos baseados em documentos e nas investigações em Villa Rica e outros lugares, affirmam que o illustre e infeliz poeta mineiro Claudio Manoel foi assassinado no carcere por perversidade.

O cadaver de Claudio Manoel foi sepultado em chão profano sem as formalidades religiosas... Mas, pergunta Xavier da Veiga, onde é a sepultura!... até hoje um enigma historico.

Carlos Reibeyrolles escreveu: grande foi a emoção do povo ao saber da morte de Claudio, filha da sombra, obra da noute. Não queria o povo crêr no suicidio; e alguns diziam que o governo temia a palavra de Claudio, o habil advogado, e poeta amado.

No mesmo dia em que fora sepultado Claudio, o reu da Rainha, Francisco de Mello falleceu no carcere, a que fora arrastado por vingança pessoal de Basilio de Brito, pois, pela Alçada foi julgado innocente depois de morto, como fora condemnado Claudio Manoel.

Carlos Reibeyrolls, uma das victimas da politica corruptora de Napoleão 3.º *Le petit* na phrase de fogo de Victor Hugo, nas paginas de cujo livro tantas vezes temos ido procurar o sentido de mais d'um topico do processo da Independencia Mineira, porque, com amor e intelligencia foi o primeiro no Brazil, que estudou esse ponto de nossa historia, Carlos Reibeyrolles diz:

« O sacrificio começou!... Um d'elles, Claudio da Costa se enforcara na prizão e grande tinha sido a consternação do povo... Ninguem acreditava no suicidio, e a medo murmuravam que receavam a voz de Claudio! Claudio, o poeta era um d'esses artistas delicados, um d'esses pensadores activos, mas ternos, que não gostam do rumor.

Temem a gloria selvagem dos cadafalsos, e em caso de possibilidade se arranjam como podem, para morrer longe das turbas. Condorcet, o genio fez assim mais tarde, como Claudio; depois de escrever com a alma cheia de esperanças um bello livro sobre a perfectibilidade humana.

Homens de lettras, como Pereira da Silva, Sylvio Romero, Teixeira de Mello entre os brazileiros e entre os escriptores estrangei-

ros, Ferdinand Diniz, Reibeyrolles, Sismondi e Innocencio da Silva, affirmam todos e reconhecem os meritos de Claudio Manoel da Costa, como rigoroso pensador e um dos bons poetas da America latina.

A academia real das sciencias de Lisboa, prestando homenagens ao genio poetico de Claudio, recommendou o como classico, pela pureza e elegancia da forma, como tambem pela correcção e apuro do estylo.

As celebradas *Cartas Chilenas*, chronica chistosa do governo em Minas Geraes de Luiz da Cunha, pertencem á penna elegante de Claudio, como conscienciosamente estudou a questão o saudoso José Pedro da Veiga.

Mas, por vezes, meditando sobre a morte mysteriosa de Claudio, me tem vindo ao espirito, que, talvez o Visconde de Barbacena, entre outras cousas, se quiz tornar novo Dom Menesio das *Cartas Chilenas*? A fatuidade e ignorancia dos fidalgos têm sido a causa de tantos crimes?...

O D.r Gonzaga prezo tambem em carcere-segredo; no interrogatorio procedeu cobardemente accusando Tiradentes, como um louco e seu inimigo, e negando formalmente tudo, dizendo ser a hypothese da republica sonhos de poetas. Desceu o desgraçado Gonzaga a elogiar os seus juizes e o proprio Visconde de Barbacena em suas lyras.

Tu vences, Barbacena, aos mesmos Titos
Nas sans virtudes que no peito abrigas,
Não honras tão sómente á quem premeias,
Honras á quem castigas!

N'uma de suas lyras disse contra Tiradentes por mineiro e sem pergaminho:

Que ponha uma acção destas
Nas mãos de um pobre sem respeito, e louco!

Assim procedia o desgraçado poeta de Marilia, que na propria terra do exilio affirmou que nunca tinha amado e promettido casamento p.a esposar a D.a Juliana.

Gonzaga era um maniaco.

Esperava o poeta que tudo negando e accusando Tiradentes, o juizes da Devassa o absolvessem.

N'esse doce engano d'alma escrevia do proprio carcere lyras á Marilia, como lêmos uma guardada como reliquia sagrada:

Vou-me, O' Bella deitar na dura cama,
De que nem sequer sou o pobre dono,
Estende sobre mim Morpheu as azas,
E um ligeiro somno.

Os sonhos, que rodeiam a tarimba,
Mil cousas vão pintar na minha ideia,
Não pintam cadafalsos, e não pintam
Nenhuma imagem feia.

Pintam que estou bordando teu vestido
Que um menino com azas cego e louro
Me enfia nas agulhas o delgado,
O brando fio d'ouro.

Pintam que entrando vou na grande igreja
Pintam que as mãos nos damos e aqui vejo
Sahir-te á branca face a côr mimosa,
A viva côr do pejo.

Pintam que nos conduz dourada sege
A' nossa habitação; que mil Amores
Desfolham sobre o leito as molles folhas
Das mais cheirosas flores.

Pintam que d'esta terra nos partimos
Que os amigos saudosos e suspensos,
Apertam nos inchados roxos olhos
Os já molhados lenços.

Pintam que os mares sulco da Bahia
Onde passei a flor de minha idade;
Que descubro as palmeiras, e em dous bairros
Partida a grã cidade.

Pintam leve escaler, e que na prancha
O braço já te off'reço reverente;
Que te aponta com o dedo, mal te avista
A amontuada gente.

Aqui alerta grita o mau soldado
E outro alerta estou lhe diz 'gritando,
Accordo com a bulha, então conheço
Que estava sonhando!

Se o meu crime não fosse só d'amores
A ver-me delinquente, réu de morte,
Não sonhava, Marilia só comtigo,
Sonhava de outra sorte.

Nos diversos carceres-segredos de Villa Rica, conseguira o Visconde de Barbacena reunir 27 conjurados, que tinham vindo de varios pontos da capitania.

O governador esperava anciosamente que chegasse a Villa Rica, a escolta, que vinha do Rio de Janeiro, afim de receber os conjurados e leval-os áquella cidade á disposição do vice-rei Luiz de Vasconcellos.

Os juizes da devassa concluiram os interrogatorios; e o processo, concertado pelo desembargador Coelho Torres, e mais documentos foram enviados para o Rio a servir de base da sentença e estudo d'Alçada da Rainha.

IX

O visconde de Barbacena apressadamente entregou á escolta que veiu do Rio de Janeiro os conjurados mineiros.

Commandava a escolta o major José Botelho de Lacerda, destacado do esquadrão de cavallaria, de que era commandante o coronel Camillo Maria Tonelet, creador desse corpo.

E' ainda Carlos Ribeyrolles, que falla: Dias depois 27 conjurados accusados de alta trahição foram enviados carregados de ferro de Villa Rica para o Rio de Janeiro.

Era um comboi sinistro, como a poucos tem assistido o Brazil, posto que tenha sido por muito tempo na occasião do trafico, o paiz das tristes caravanas!

A escolta de mosquete ao hombro acompanhava os prizioneiros da rainha. Dir-se-iam velhos botocudos fazendo sentinella em torno dos inimigos guardados para o festim.

No dia em que partiu o comboi sinistro de Villa Rica, escreveu uma testemunha ocular (pois colhemos esse escripto, quando em 1884, em arduas pesquizas, procuravamos documentos para a composição de nossa historia mineira e a sua geographia), nesse dia uma tristeza geral cobriu a villa; as ruas por onde passou a escolta levando *os prizioneiros da rainha* carregados de correntes e algemas ficaram ermas e as casas fechadas.

O frio e o nevoeiro faziam os pobres homens tremerem, pois iam mal enroupados.

O terrivel sequestro tudo apanhou nas suas malhas, ficando apenas as roupas que tinham no corpo.

Os soluços eram abafados, e as lagrimas corriam ás occultas, porque, ai d'aquelle que demonstrasse commiseração para aquelles infelizes do amor da patria!...

Todos iam cabisbaixos e silenciosos; só Thomaz montado n'um cavallo soluçava como uma criança, por ter visto Marilia desfeita em prantos aferrada á janella ainda em ancia de lhe dizer o ultimo adeus, adeus de perpetua despedida.

A sineta da cadeia resoava rouquente e triste, como um dobre de finados!

Adeus, heroes de minha patria, adeus tambem para sempre. (Isto está no documento que resumimos agora.) «E' o adeus do singello chronista aos prizioneiros da rainha que caminham para o martyrio.»

A escolta do major Lacerda gastou 39 dias para fazer a viagem de Villa Rica ao Rio de Janeiro conduzindo os conjurados.

No primeiro dia de viagem os conjurados dormiram algemados e presos n'uma corrente geral pelas gargantas; mas, no segundo pouzo o desembargador Gonzaga pediu ao major Botelho Lacerda, que lhe tirasse as algemas que queria escrever uns versos, que a desgraça lhe inspirou, e que vieram ás mãos de Marilia por intermedio do mesmo major. Eil-os copiados do original que possuia um dos membros da familia de Marilia, que ultimamente fazia parte do archivo que fora do official-maior da montaria do governo de Minas Geraes, Joaquim Marianno de Menezes.

Se lá te chegarem
Aos ternos ouvidos
Uns tristes gemidos,
Repara Marilia,
Verás que são meus.

Ah! dá-lhes abrigo
Maria, nos peitos:
Ahi os conserva
Em laços estreitos
Unidos aos teus!

O vento ligeiro
De ouvi-los movido
Os pede a Cupido
Que a todos apanha
E lá t'os vai pôr.

Ah! não os desprezes,
Porque se conspira
O céo em meu damno,
E a gloria me tira
De honrado pastor.

Tem estes suspiros
Motivo dobrado:
Perdi o meu gado
Perdi, que mais vale
O bem de te ver!

Si os não recolheres
Amante por ora,
Por serem de um triste,
Os deve, pastora
Por honra acolher.

Virá minha bella,
Virá uma idade
Que, vista a verdade,
Gostosa me entregues
O teu coração.

Os crimes deshonram
Se são existentes:
Os ferros que opprimem
As mãos innocentes
Infames não são.

Chegado este dia
Os braços daremos,
Então mandaremos
De gosto e ternura
Suspiros aos ceus.

Por-se-há no sepulchro
A honrosa inscripção:
« SE TEVE DELICTO
SÓ FOI POR PAIXÃO
QU'A' TODOS FAZ REUS ! »

Do terceiro dia de viagem em diante, o major Botelho de Lacerda, á noute no pouzo, tirava as algemas de todos os prezos; o comportamento dos mesmos foi tal, que o chefe da escolta, cheio do mais profundo respeito, lhes dava mil satisfações, quando era obrigado a pôr-lhes de novo as algemas.

Assim procedia, porque temia denuncias ao vice-rei.

(O Dr. Mello Moraes no *Brazil-Reino* e *Brazil-Imperio*). O major Botelho Lacerda intimamente commovido por tantas desventuras em homens de illustração e de elevadas posições sociaes, cheios de nobreza e de sentimentos, os tratou durante a viagem mais como amigos, que como prizioneiros, trazendo-os sem algemas; e, só com receio do vice-rei, quando se approximava a algum pouzo aberto, em que elles tinham de se arranchar, é que lh'as punha, e então só lhes eram tiradas na occasião da comida. Porém, si o pouzo era em lugar onde ninguem o podia denunciar, Botelho pedia casa commoda em que pudesse ficar com os seus prezos, e determinava que a sua propria comida fosse mandada para o quarto onde elles estavam; depois fechando a porta lhes tirava as algemas e comia e dormia juntamente com elles.

O major Botelho contava a sua sobrinha, a Marqueza de Jacarepaguá, que as conversações dos prezos mineiros eram sobre cousas geraes e nunca sobre os motivos dos seus infortunios.

O desembargador Gonzaga e Alvarenga levavam parte da noute á fazer e recitar versos relativos aos seus amores e ás suas familias. O

Alferes Tiradentes era o mais pensativo, e ás vezes lagrimas furtivas molhavam as algemas, e os outros companheiros o animavam ; e uma vez disse, que só o que o torturava era ser o cauzador de tantos infelizes, por suas ideias politicas.

Disse mais a marqueza, que seu tio tornou-se tão amigo d'aquelles illustres prizioneiros, que jámais se esqueceu d'elles, e lamentava não lhes poder prestar serviços alguns. A imagem serena e nobre do alferes nunca mais sahiu-lhe da mente, pois sempre caridoso e bom era o conductor das pequenas trouxas de alguns companheiros, prezas ás suas costas. Era essa a ordem que tinha do irascivel e máu governador da capitania de Minas.

Quando foram sentenciados, dizia o major Botelho, que não poude dormir pensando que tinha de ir com o seu esquadrão a execução de um homem, a quem elle desejava salvar, pois admirava-o e era d'elle amigo pela nobreza de seus sentimentos.

Depois da execução do alferes Joaquim da Silva Xavier, ficou tão compungido o major Botelho, que só desejava deixar a farda.

A marqueza de Jacarepaguá em S. Paulo, foi uma chronica viva sobre a conjuração mineira, por ouvir as narrações de seu tio, militar probo e honesto, por isso sempre perseguido pelo Conde de Rezende, a peste da fidalguia portugueza, como o cognominou o illustre e douto Mello Moraes.

No Rio de Janeiro foram os conjurados mineiros para a cadeia da Relação provisoriamente, até que o vice-rei mandasse preparar os carceres-segredos e callabouços.

Passados alguns dias, foram os prizioneiros da rainha distribuidos pelo seguinte modo : Tiradentes, Paula Freire, Gonzaga, Alvarenga e mais cinco foram para os diversos carceres da fortaleza de São João da Ilha das Cobras ; o padre Luiz Vieira e mais quatro companheiros eclesiasticos e Capanema ficaram incommunicaveis na fortaleza da Conceição ; Manoel e Domingos Vieira na guarda principal sob a vigilancia do capitão Campos Bastos, e outros ficaram na mesma cadeia da Relação.

O escravo Alexandre do padre Rollim ficou na cadeia da Relação, mas em carcere isolado e só.

Que eram aquelles carceres ?

Ouçamos o proprio Gonzaga e chronistas.

Disse um delles : os carceres eram simplesmente medonhos ; ahi mal penetrava a luz do sol por uma estreitissima fresta, e durante a noute, apenas velha candeia de azeite mantinha penumbra melancholica durante o longo e triste silencio interrompido ás vezes pelo *alerta* das sentinellas que velavam. A dura tarimba era o leito, uma bilha com agua e um vaso immundo.

A alimentação grosseira e ruim era dada aos prezos por tamina.

Separados completamente da sociedade, viviam os pobres homens immersos em profunda solidão ; é a incommunicabilidade absoluta.

E' pavoroso cogitar, disse bellamente Xavier da Veiga, n'esse quasi sepulchro em vida onde triplice angustia dilacerava-lhes as almas ; para o passado, a reminiscencia saudosissima de tempos felizes que não tornariam mais ; para o presente, todas as privações em tyrannica clausura, cujo soffrimento só era a mizeria, a saudade da familia na penuria e na desolação ; para o futuro o espectro terrivel do desterro ou do patibulo, como epilogo derradeiro e acerbo padecer.

Quasi trez longos annos gemeram nos carceres os desgraçados conjurados mineiros. Eram aquelles heroes victimas do patrio amor, de tempos em tempos atormentados por longos e interminaveis interrogatorios na sala das sessões do tribunal da Relação, e angustiosas acariações de amigos contra amigos, de pai contra o filho, sendo levados p.' ali apparatosamente escoltados por soldados armados.

Escreveu o D.r Macedo um dia no seu Annuario :

Não tinham podido lhe apagar a flamma da poesia, os calabouços da Ilha das Cobras ; ali, como disse o proprio Gonzaga em sentida lyra, fez tincta do *borrão* da candeia; penna da ponta d'uma laranja, e nas paredes do carcere escrevia elle aquellas bellissimas lyras que hão de sempre ser lidas com enlevo e gosto.

Engolphado em profunda melancholia, a chorar saudades, entre diversas que escreveu, esta aqui transcripta é a mais adequada ao assumpto do livro, porque pinta o estado dos conjurados nos carceres.

Se me viras com teus olhos
N'esta masmorra mettido,
De mil ideias funestas
E cuidados combatido :
Qual seria O' minha bella,
Qual seria o teu pezar !

A' força da dor cedera
E nem estaria vivo,
Si o menino deus vendado
Estremoso e compassivo,
Com o nome de Marilia
Não me viesse animar.

Deixo a cama ao romper d'alva ;
O meio dia tem dado,
E o cabello ainda fluctua
Pelas costas desgrenhado,
Não tenho valor, não tenho,
Nem para de mim cuidar.

Diz-me Cupido : E Marilia
Não estima este cabello ?...
Si o deixa perder de todo,
Não se ha de enfadar ao vel-o ?
Suspiro, pego no pente
Vou logo o cabello atar.

Vem um taboleiro entrando
De varios manjares cheio,
Põe-se na meza a toalha
E eu pensativo passeio :
De todo o comer esfria
Sem n'elle poder tocar.

Eu entendo, que a matar-te,
Diz Cupido, te has proposto:
Fazes bem : terá Marilia
Desgosto sobre desgosto.
Qual enfermo com o remedio
Me afflijo, mas vou jantar.

Chegam as horas, Marilia,
Em que o sol já se tem posto :
Vem-me a memoria que n'ellas
Vi á janella o teu rosto :
Reclino na mão a face
E entro de novo a chorar.

Diz-me Cupido : Já basta
Já basta, Dirceo, de pranto:
Em obsequio a Marilia
Vai tecer teu doce canto,
Pendem as fontes dos olhos
Mas eu sempre vou cantar.

Vem o forçado a accender-me
A velha, suja candeia ;
Fica, Marilia, a masmorra
Inda mais triste e mais feia,
Nem mais canto, nem mais posso
Uma só palavra dar.

Diz Cupido : já são horas
De escrever o que está feito,
Do azeite e da fumaça
Uma nova tincta ageito:
Tomo o páu, que penna finge
Vou as lyras copiar.

Sem que chegue o leve somno,
Canta o gallo a vez terceira;
E eu digo Amor, que fico
Sem deitar-me a noute inteira
Faço mimos, e promessas
P.ª elle me acompanhar.

Elle diz que em dormir cuide
Que hei de ver Marilia em sonho:
Não respondo uma palavra,
A dura cama componho,
Apago a triste candeia
E vou-me logo deitar.

Como póde a taes cuidados
Resistir, O' minha Bella,
Quem não tem de Amor a graça
Se eu, que vivo á sombra d'ella,
Inda vivo d'esta sorte,
Sempre triste a suspirar?...

FIM DA PRIMEIRA PARTE

1120

PARTE SEGUNDA

«Se iam desaggravar os direitos da soberania regia, como ensinam todos os jurisconsultos do reino.»

Diniz e Silva

XI

Depois de longos vinte e nove mezes de trabalho, chegou ao fim de sua sinistra tarefa, a celebre Alçada da rainha D.ª Maria I.ª de Portugal.

As portas do terrivel tribunal rangeram em seus gonzos, annunciando a condemnação dos 29 conjurados da *Inconfidencia Mineira*, accusados do crime de alta trahição.

Foram os réus classificados: a primeira serie abrangia aquelles que intentaram o levante e a segunda os que souberam dos planos da conjuração e não denunciaram ao governador da capitania de Minas Geraes.

No processo estava escripto: «*que assim procedendo não faltariam com o dever sagrado de fiel vassallo e bom catholico*».

Assim fallavam e procediam, disse Reibeyrolles, os tribunaes d'essas monarchias absolutas nascidas na Idade Media, com a cruz e o rozario na mão!... O sangue dos homens não lhes satisfazia; era necessario a dôr repetida, os soffrimentos desesperados, as agonias lentas, a profanação do cadaver e as infamias posthumas.

Precisavam do sangue dos suppliciados pregados nos postes das cidades, o predio arrazado, os filhos sem tecto, sem nome e sem pão!... Tinham sêde de todas as festas da vingança e de todas as devassidões do carrasco!...

E' triste e melancholica a inconfidencia mineira, disse Taunay, e nos lembra, por certas faces, a estrondosa tragedia dos Girondinos!

No dia 16 de Abril de 1792, os conjurados mineiros foram tirados dos seus carceres negros nas prizões do hospital da Ordem de Peni-

tencia de São Francisco; da fortaleza de São João da Ilha das Cobras; da fortaleza de Nossa Senhora da Conceição; da guarda do palacio do vice-rei para os carceres da Relação.

O dia 18 foi occupado na redacção final do accordão em relação; e o vice-rei Conde de Rezende dava ordens para a enscenação da tragedia, que planejara o humor melancholico do visconde de Barbacena, aterrorisado com a ideia de decepação de sua fidalga cabeça por Tira-dentes, tendo como executor o sanguinario Conde de Rezende, a peste da fidalguia portugueza.

Os juizes ultimaram a redacção do accordão ás duas horas e meia da madrugada do dia 19; n'essa mesma occasião foi lida pelo escrivão desembargador Luiz Alvares da Rocha a sentença aos conjurados reunidos n'um só carcere.

Converteram aquelle carcere em uma pequena capella, tendo no fundo do mesmo um altar, onde a imagem triste do rabbino de Gallilléa, abria os braços aos desgraçados da sociedade, e tambem por amor dos homens, tivera uma vida trabalhosa, e uma morte afrontosa.

Triste irrisão feita aos mais nobres sentimentos d'alma humana !!...

A commutação da sentença foi esta:

Tira-dentes considerado o réu da primeira cabeça era condemnado á morte, seguindo na mesma pena Francisco de Paula Freire, José Alves Maciel, Alvarenga Peixoto, Domingos de Abreu Vieira, Francisco Antonio, Luiz Vaz de Toledo, Salvador Gurgel, José Rezende pai e seu filho do mesmo nome, e Domingos Vidal Barbosa.

Foram condemnados a degredo perpetuo, Thomaz Antonio Gonzaga, Vieira da Motta, José Ayres, João da Costa Rodrigues e Antonio de Oliveira Lopes.

Todos os 11 réus sentenciados a morte na forca, tiveram ainda as penas de infamia até seus netos, se os tivessem.

Tira-dentes teria a cabeça cortada, e esquartejado o corpo; a cabeça seria afincada n'um poste alto no lugar de sua habitação; os quartos se poriam, um no lugar chamado — *Cebolas* —; outro na Borda do Campo; outro na Varginha, finalmente o ultimo nas Bandeirinhas, todos aquelles pedaços pregados em postes ahi ficariam até serem consumidos pelo tempo. As casas dos réus sentenciados á morte na forca seriam arrazadas e salgado o chão para jamais nascer herva alguma. Se as casas não fossem proprias, seriam compradas pelo fisco dos bens dos conjurados para tal fim. No lugar onde foi a habitação de Tira-dentes levantar-se-ia um padrão para perpetuar a memoria de tamanha perfidia.

Pela mesma forma, seriam destroncados os cadaveres dos outros réus condemnados a morte, segundo o estabelecido pelo tribunal.

Os réus, depois de lida a sentença, ficaram por quatro horas reunidos, permittindo os juizes que elles conversassem livremente; mas entre elles o conde de Rezende mandou que ficassem os frades franciscanos para de novo confortarem os prizioneiros da rainha.

Os primeiros embargos não foram admittidos, disse o escrivão da Alçada, quando ultimava a leitura da sentença — *pela natureza do crime!!...*

Mas que crime horrivel é esse que não admitte embargos por sua natureza?

Que jurisprudencia sinistra vedava á personalidade humana sua defeza, e que só na treva e no mysterio agia?!... Escreveu o illustre padre Viegas de Menezes em suas notas sobre a malfadada inconfidencia mineira. E' crime amar a patria e querer vel-a livre, quando se é vencido; mas, quando, como o capitão Jorge Washington vence á Lord Gage, chefe das tropas inglezas, é uma virtude e o vencedor um heroe!

E' triste doutrina, aquella que faz da força o direito! Mas é verdade no mundo.

Tira-dentes vencido e o menos culpado, comparado com o tenente coronel Paula Freire, chefe das tropas reaes da capitania, que aprestava as armas para a lucta, foi morto ignominiosamente, sómente porque amava a patria escravisada.

Foram tambem sentenciados por falsos accusadores Fernando José Ribeiro e José Martins Borges, a serem açoutados sob o baraço e o pregão pelas ruas e rodear trez vezes a forca, sendo por ultimo degradados perpetuamente p.ª a Africa.

Ficaram livres e purificados Manoel Pinto Rego, capitão de cavallaria em São Paulo; Francisco José de Mello, que morreu por maús tratos no carcere-segredo *da Casa dos Contractos* em Villa Rica; Faustino Soares d'Araujo, inquiridor, irmão do padre Soares d'Araujo, abalisado e concencioso chronista da capitania de Minas, cujas memorias julgavam perdidas; Manoel da Costa Capanema, sapateiro; Manoel José de Miranda, João Francisco das Chagas e Alexandre, mulato escravo do padre Rollim.

E foi mais um martyrio, disse escriptor contemporaneo, o da reunião na desgraça, depois que, para se salvarem reciprocamente tinham uns lançado a culpa aos outros, e eram accusados; e isto só servia agora para deixal-os sem consolação que um mesmo infortunio podia trazer.

Tira-dentes sómente grande nas provações como em tudo podia olhal-os serenamente; elle que em todos os interrogatorios procura por ultimo salvar a todos.

Eram 21 os conjurados, quasi todos na flor dos annos; os patriotas mineiros olhando unicamente o infortunio que os irmanava, se consolavam mutuamente; como o Rezende Filho, beijando as nevadas çanas de seu pai quasi desfallecido accendendo em sua alma a luz se-

rena da fé, que n'esses tranzes d'agonia é o santelmo que refulge no escuro oceano da vida!

E' n'esses momentos da vida humana que a religião é sublime e divina!

E' a gotta de celeste orvalho, que cahe no seio da flor perdida em um areial abrazado pelo sol tropical.

Nunca é tão bella a religião do Rabbino da Gallilêa, como nas vascas sombrias da morte, pois desce aos recessos d'alma atribulada, como a gotta de balsamo n'uma ulcera dolente.

Rezende Filho falla a seu velho pai nas douradas miragens da vida de alem-tumulo, das brancas flores de iriadas nevoas da immortalidade, da justiça santa que lhes faria a patria!

Mas o que lhe rasgava os seios d'alma, disse Resende Pae: *era deixar a familia no desamparo e dividas que não poude pagar!...*

Maciel ostentava calma, confiante na justiça divina, animando Paula Freire que estatico e immovel ficara no seio do carcere, *como um idiota, quando foi lida a sentença.*

Tira-dentes, soldado d'uma ideia, como fora d'um regimento, se conservou sereno, chamando a si todas as culpas, tentou salvar seus companheiros: *sempre disse aos ministros quando, por innumeras vezes fui ante o tribunal que em mim só fizessem justiça. Não quero levar atraz de mim tantos infelizes!*

O mesmo desembargador, escrivão da Alçada Luiz Alvares da Rocha, que lhes lera o primeiro accordão, logo depois do meio dia do dia 20 de Abril de 1792, novamente se apresentou no carcere para dar conhecimento do segundo.

Os conjurados, disse Frei Raymundo de Penna Forte, tinham passado o dia 19 prezos em pezados grilhões, pois as grossas correntes atadas á colares de ferro, que se iam prender nas grades das janellas do carcere, e para maior commodidade se deitavam nas camas estendidas por todo pavimento da sala, que costuma mandar fazer a Santa Casa da Misericordia, primeiras em dous annos que isto tiveram os conjurados. Por um modo a postura dos réus era menos incommoda para quem está tão manietado e grilhoado».

Como levamos dito appareceu o ministro escrivão e leu: *ainda uma vez: « não são admittidos os ultimos embargos pelas razões expendidas nos primeiros.*

Commuta-se aos reús, excepto Tira-dentes, a pena de morte em degredo perpetuo para lugares d'Africa, e se tornarem a America, morram irrevogavelmente morte natural na forca para sempre ».

A carta da rainha D.ª Maria I.ª que tinha guardado o chanceller da alçada, foi aberta depois de todos sentenciados pelo tribunal.

Era a celebre carta de clemencia da rainha, de que tanto fallou o sr. Joaquim Norberto na Historia da Conjuração Mineira, como fallára Frei Raymundo e outros realistas elogiando-a.

Exceptuava a rainha sómente do perdão aquelles reús que alem de terem assistido aos conventiculos, tivessem publicamente intentado com praticas sediciosas, apartar os povos da obediencia devida ao throno.

Foi apresentada pelo juiz da alçada no acto de se desprezar os segundos embargos.

A clemencia, disse Reibeyrolles, fallára dous annos antes da justiça do tribunal!... Sim!... E' quasi sempre a regra seguida nos processos politicos, em que todas as cousas são registradas de antemão, por isso essas tragedias correm bem!...

Na — *memoria do exito que teve a conjuração de Minas* escreveu o frade auctor d'ella.

« *Revocados á existencia, sumiño-se aquelles espectros da morte envoltos nos andrajos de suas miserias.*

Brilhario o contentamento e a alegria nos semblantes dos reús como nos outros prezos da cadeia.

Pareceu que a cidade se alliviava da immensa pressão que a comprimia.

Prorompeu o povo em vivas e gritos de enthusiasmo, que retumbarão em todos os corações. Derramando se pelas ruas da cidade, communicava a boa nova a todos quantos encontrava.

O desembargador tinha lido o segundo acordão, que determinava que unicamente a Tira-dentes fosse executada a pena capital e observado tudo o mais que ordenava o anterior sentença. Quanto aos mais reús, foi a pena de morte commutada no de degredo perpetuo.

No meio destes vivos transportes de alegria e de enthusiasmo, tirarão se os ferros aos reus commutados, assim escreveu o chronista ecclesiastico, cuja penna é mui pouca sympathica a Tiradentes, continuou escrever mais:

Cahidos os ferros dos commutados, si o Tira-dentes ficou com as algemas que lhe ligavão as mãos e os pés... com a certeza da morte sem mais recurso.

Não o tocou a inveja, nem o entristeceu n'esse lance de afflicção a sua desgraça.

Sorriu-se tristemente, e como si quizesse dar a conhecer a alegria que mesclava com a sua tristesa, transmittiu do logar em que estava prezo parabens aos commutados, como si não tivesse de si lembrança alguma,

Os religiosos, por ordem superior visitarão Tira-dentes; porem cheios de admiração e respeito, por vel o conformado com a sua sorte. Dirigiu, como um martyr christão, brandas palavras repassadas de unção e de amor do proximo ao padre que o confortava, dizendo que morria cheio de prazer; pois isto mesmo intentára elle nas multiplicadas vezes que fora á presença dos ministros, pois sempre lhes pedira que fizesse sómente delle a victima da lei. Assim escreveu o frade chronista Frei Raymundo de Pena Forte.

A familia de Paula Freire de Andrade, escreveu um analysta contemporaneo, embora fosse elle filho natural do Conde de Bobadella,

com uma moça da familia dos Correias de Sá ; todavia nelle zelava o seu sangue azul de raça de alta linhagem, e demais era profundamente orgulhoso dispondo de grande influencia na Côrte de D.ª Maria I.ª

O Conde de Bobadella estimava muito Paula Freire, por isso magoou-se bastante com o infortunio do filho ; para salval-o poz em movimento o seu prestigio.

Affirma o analysta, que o conde conseguiu o perdão de D.ª Maria I.ª e de D. João para seu filho; mas que o ministro Martinho de Mello e Castro foi quem demoveu a rainha e o principe do primeiro proposito, dizendo : « *que seria um escandalo ser o tenente coronel Paula Freire o unico perdoado, sendo o mais culpado de todos.* »

D'essa lucta entre o ministro Martinho e o Conde de Bobadella, resultou a segunda carta da rainha que estabelece regras geraes para se applicar as penas, deixando ao tribunal os meios de commutar ou perdoal-as.

O conde de Rezende, fidalgo supinamente ignorante e orgulhoso, como disse Mello Moraes, tomou sobre si o cargo de castigar *os atrevidos e loucos colonos que queriam ser livres...*

Na *memoria* do frade chronista Penna Forte se le ainda, significativo topico que derrama luz sobre a sentença de morte sómente p.ª Tiradentes, porque elle, filho do paiz, sem sangue azul de poderosas familias aristocraticas no reino, não teve quem por elle dissesse aos seus juizes uma palavra a seu favôr por isso dizia mui bem o proprio Tira-dentes : *a corda arrebenta pelo lado mais fraco.*

Ouçamos o frade: *com tal motivo já na sentença, o dito reú Tira-dentes, foi facil accordar-se em relação, que á seu respeito dizia entender-se esta excepção decretorial !... Fallarei e primeiro que imponha as circumstancias de sua affrontosa morte, consolarei ao christão que me houver de ler, com certeza das boas disposições do seu espirito.*

Mostrou coragem e resignação para morrer, tendo antes, já entregado sua alma a Deus, por isso com signaes de alegria deu parabens a seus companheiros, como se não tivesse lembrança alguma de si mesmo.

Como prenderam um patriota ; executaram um frade ? !...

Só o sr. Joaquim Norberto podia escrever aquillo; esquecendo-se de lêr com consciencia e verdade, os dous escriptos, de que faz tanto garbo em cital-os na sua — Historia da Coujuração Mineira e outros escriptos. Jamais o historiographo imperial poderia tirar d'aquelles escriptos as verdades, que esmagariam os planos de sua obra. Os escriptos do frade chronista, deixam claramente vêr o papel e a figura homerica de Tira-dentes no levante patriotico de Minas, embora o seu fanatismo monarchico, e má vontade para o infeliz mineiro colono.

O visconde de Barbacena era um homem astuto e mau, além de ser profundamente desconfiado e orgulhoso.

Pelo que se leem nas chronicas da historia do districto federal hodiernamente, o governador da capitania de Minas Geraes é irmão-gemeo no caracter do conde de Rezende, que o notavel e douto chronista do imperio Mello Moraes, o velho, cognominou a peste da fidalguia portugueza, pois nunca tiveram coração aquelles homens.

A attestação passada ao coronel Joaquim Silverio dos Reis, em 25 de Fevereiro de 1791 por supplica do mesmo coronel, prova como era pessimo o caracter do governador.

Depois de mil ardis e disfarces, o governador da capitania foi apanhando *quasi todas as peripecias da rebellião*, e logo escreveu ao vice-rei historiando tudo que colheu de Joaquim Silveiro e outros, promettendo tambem enviar, por qualquer modo, o mesmo Silverio dos Reis, levando cartas, afim de ouvil-o pessoalmente e d'elle se servir, para captura do alferes Tira-dentes, que estava no Rio, e de seus sequazes.

O resultado da missão do coronel Silverio dos Reis no Rio de Janeiro já levamos dito na primeira parte d'estas narrativas.

No dia 6 de Junho de 1790 tomou posse do vice-reinado o conde de Rezende, retirando-se para Europa Luiz de Vasconcellos.

Como já vimos, a devassa de Minas Geraes estava prompta apenas o ouvidor de Villa Rica Pedro José de Araujo de Saldanha, com o seu escrivão José Verissimo da Fonseca passava á limpo a mesma completamente corrigida pelo desembargador Machado Coelho Torres; pois revelaram os juizes da devassa supina ignorancia das regras processuaes d'aquella epocha tenebrosa, como provou a carta da rainha D.ª Maria 1.ª quando : *dava como nulas qualquer irregularidade havida no processo concernente tambem ás questões juridicas.*

Era simplesmente, pelas informações enviadas ao celebre Martinho de Mello e Castro, pelo visconde de Barbacena e o vice-rei, mandar riscar do rol dos vivos as pobres victimas do amor da patria requinte refalsado do mais atroz despotismo.

No 24 de dezembro de 1790, chegava ao porto do Rio de Janeiro a fragata portugueza —*Golphinho*— trazendo a famosa Alçada, que, por ordem da rainha D.ª Maria 1.ª vinha julgar os réos da *Inconfidencia Mineira*, como já tivera escripto o ministro Martinho de Mello na carta de 29 de Setembro de 1790, em que accusava a recepção da copia da devassa feita em Minas.

Com a mesma Alçada veiu o brigadeiro Pedro Alvares de Andrade, nomeado commandante do regimento de Estremós, que devia mais tarde aquartelar-se em Villa Rica da capitania de Minas pelo tempo de trez annos.

Assim procedia a metropole, porque desconfiava sempre dos filhos do paiz por sua indole independente e amor á liberdade ; assim rezam todas as cartas regias, o affirma Teixeira Coelho nas *Instrucções p.ª o governo de Minas Geraes.*

O astuto e intelligente Martinho de Mello e Castro, primeiro ministro de D.ª Maria I.ª de Portugal comprehendeu, que o genio dos filhos do Brazil não se prestava naturalmente ao monarchismo fradesco da casa de Bragança, por isso a inclusão systematica em geral dos filhos da colonia em lugares de grande confiança.

A Alçada trazia duas cartas numeradas e lacradas; a primeira devia ser aberta no Brazil em prezença do vice-rei pelo chanceller da mesma Alçada Sebastião Xavier de Vasconcellos Coutinho; a segunda depois de julgados e sentenciados os réos.

Na casa da Relação do Rio de Janeiro, sob a presidencia do vice-rei Conde Rezende, sendo chanceller o desembargador Sebastião Coutinho foram apresentadas as devassas; porem deliberaram tomar por base as devassas e por suas irregularidades, determinaram igualmente que o desembargador Luiz Alvares da Rocha, como escrivão da Alçada, procedesse novos interrogatorios segundo as regras inquisitoria do segredo, torturas e acariações.

A base do processo foi a denuncia, sem positivar facto materialmente algum; pois só appareceu junto aos autos, como appendice uma traducção de uma das constituições dos Estados Unidos do Norte, segundo affirma Mello Moraes: A contra-denuncia do coronel Francisco d'Oliveira não foi tomada em consideração pelo Viscondo de Barbacena, affirmou isso na attestação passada á Joaquim Silverio dos Reis.

Apenas o tribunal fez o estudo devassas sobre provas moraes; e novos interrogatorios feitos sob torturas de todas as especies.

Deixaram os juizes-algozes bruxulear ao longe uma tenue esperança de vida e perdão, confessadas as culpas.

Affirma o sr. Joaquim Norberto que o confessor, por ordem superior, actuava sobre o espirto dos réus.

Será crivel, meu Deus?...

Estudemos a questão, que affecta a instituição mais bella, que ha sobre a terra; e que constitue para o homem que pensa, e da vida do pensamento vive, uma sombra salutar, que retempera as energias do espirito, quando, apoiado nas regras austeras da logica, não desçer ao fundo das cousas, porque là encontra os dous infinitos zombando do microscopio do sabio e do telescopio do astronomo, como dissipou o atomo do chimico anteriormente.

Ah! tristeza enorme arruvia o espirito do pensador cançado, e seus labios apenas murmuram — força e materia, symbolos apenas d'um ser incognoscivel para sempre á razão humana.

Foi n'esse recesso escuro de minha alma entrestecida, que a minha mãi plantou as sementes da religião do Christo, que as torturas que tenho soffrido nas asperas batalhas da vida, arrancando lagrimas de seus olhos me tem servido para regar com ellas aquellas

sementes, que, na minha infancia espargiu em minha alma a progenitora dos dias meus. Não é possivel ! !.

Essa serie de pensamentos appareceram-me na mente, ao lêr na historia da *Conjuração Mineira* do Sr. Joaquim Norberto : *revolta-se o verdadeiro crente, ao ver como se abusou sacrilegamente da religião para aconselhar-se aos reus por intermedio dos seus confessores !*

Foram assim levados a dizer os seus delictos, como se a confissão instituida por Jesus Christo, segundo as palavras de S. João Evangelista, e tornada obrigatoria pelo concilio de Latrão, tivesse por fim auxiliar a justiça nas difficuldades dos seus interrogatorios judiciaes !

Não passarão estes confessores de frades franciscanos, segundo a missão herdada por elles dos jesuitas, a qual consistia em andarem pelas prizões e cadafalsos exhortando e aconselhando.

N'esse longo topico. quantas injustiças e não verdades ! Meu Deus !...

Alçada tinha poderes plenos e absolutos para julgar do processo feito aos conjurados como bem lhe parecesse.

As duas cartas régias fallam claramente ; portanto que interesse tinham os juizes de servir de pobres frades para aconselharem aos réus ?...

A vontade despotica de alguns não curvava até o pó da terra o mais altivo filho d'esta terra até riscal-o do numero dos vivos !...

Apenas como juristas punham em pratica descançadamente as abstrusas e confuzas regras processuaes da jurisprudencia do tempo.

Carlos Ribeyrolles, pensador livre, jámais creu n'essa versão de que os pobres frades franciscanos servissem de esbirros policiaes, para por meio do confessionario, obrigar aquelles homens á confessarem seus delictos.

Os frades das ordens mendigantes, desde o começo de sua instituição por Francisco d'Assis, faziam voto de pobreza, e, em lugar de se fecharem em clausuras, como outros frades, tinham por missão evangelizar, percorrendo os campos, villas, cidades, prizões e hospitaes, para levar a palavra do consolo e da esperança aos desgraçados filhos do povo; porque a religião do rabbino da Galliléa, como os judeus denominavam a Jesus Christo, não era para os ricos felizes do mundo; mas, para os que soffrem as amarguras da vida ; porque o christianismo fez uma virtude da esperança, disse um pensador catholico; é na fé das palavras de Christo, o balsamo que suavisa as ulceras d'alma.

A esperança n'um porvir radioso d'amor pela grande familia humana, que ensinará reunir as pedras do sanctuario dispersas pelas mãos imprudentes afim de construir se o edificio que abrigará a a humanidade inteira. Os frades franciscanos do Brazil constituiam uma das fracções da familia de São Francisco de Assis, espalhada pela terra, seguindo em geral a regra primitiva do fundador, como podemos ver na historia eclesiastica do Abbade Fleury.

Lemos um dia os estatutos da ordem escriptos pelo proprio fundador, n'uma collecção de seus sermões e canticos no Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro, approvados pelos papas Innocencio 3.º e Honorio 3.º, como igualmente pelo Concilio de Latran em 1215.

Do seio d'esta primitiva corporação, sahiram muitas outras que se espalharam pelo mundo.

A missão dos frades franciscanos foi sempre a mesma, por isso não cremos que elles se prestassem a tão degradante papel para sua humilde cogula.

O burel que vestiu Mont'Alverne, São Carlos e outras illustrações de minha patria não podia ter servido para esbirros a soldo do Conde de Rezende, apezar do seu negro despotismo e sanguinario governo.

A confissão, como disse um padre illustre, essa agitação moral d'uma alma em presença do mal de que se deixou arrastar e aquella humilhação salutar e tortura do coração, que o grande poeta e propheta-rei chamava o sacrificio por excellencia: *sacrificium Deo spiritus contribulatus, cor contritum et humiliatum.*— não podia servir para os fins sinistros da politica humana.

Na elaboração do processo de sentença o tribunal gastou vinte e nove mezes, condemnando vinte e nove réus do amor da patria!...

Figurou apenas como advogado dos reus José de Oliveira Fagundes, examinando apenas os autos alguns dias.

Os padres conjurados foram, por ordem da rainha, julgados; mas com o seu processo separado deviam ir p.ª Lisbôa.

Escrupulos da rainha crearam essa excepção para os sacerdotes, porém soffreram mais no carcere e nos conventos, do que soffreriam nos degredos d'Africa.

O processo entregue ao chanceller da Alçada na abertura do tribunal se compunha da devassa de Minas Geraes, trinta e nove appensos, e da devassa do Rio de Janeiro, dezenove appensos. Alem disso, a Alçada augmentou enormemente os autos.

Os autos, disse Ribeyrolles, foram instruidos longa e clandestinamente, conforme as regras obscuras do estylo directo feudal portuguez, pois as humanitarias ideias de Beccaria não a tinham ainda alcançado ainda.

Pozeram em embaraço o mesmo illustre dos legistas e jurisconsultos creadores das sensaboronas absurdas.

O ideal romano da concentração dos poderes sociaes n'um só homem e n'uma só cidade, era a luz que guiava os organizadores juridicos das nacionadades nos tempos medievaes.

A omnipotencia regia absorveu todas as forças sociaes, de modo que qualquer movimento da liberdade individual era logo transformado em sangue.

Ao percorrer as paginas d'aquelle monstruoso processo, o espirito do pensador se julga em um mundo desconhecido ; talvez semelhante a algumas das sessões dos tribunaes terriveis e sombrios do *Santo Officio*, taes como as pinta a formosa penna de Herculano, em que se movem as luctulentas sombras de Torquemada, ou de Aquaviva, verbero na sociedade do genio arguto o mau de Fernando Catholico de Aragão.

Nada conhecemos do que se deu na preparação do processo em relação, porque era defesa a publicidade, nem o mais leve traço encontra o historiador para guiar-se em seu juizo sobre os homens e as cousas da epocha.

O segredo foi profundo e o mysterio rodeou aquella tragedia sinistra.

As penas eram severas para aquelles que revelassem qualquer cousa sobre a marcha do processo.

Como não ser assim?.. Todas as irregularidades juridicas do processo foram de antemão sanadas pela carta regia de 17 de julho de 1790.

Tudo dependia da Alçada sem appello e nem aggravos.

Ainda mais ordenava a rainha D.ª Maria I.ª de Portugal, que julgados e sentençiados *o réo ou réos que não merecesse a commutação da pena em degredo, segundo entendesse o tribunal, devia logo ser executada a sentença*.

A Alçada para mais torturar o espirito d'aquelles infelizes, ordenou que um confessor permanecesse junto delles, mas os filhos de São Francisco de Assis procederam diverso do que lhes mandou o tribunal. Sabemos que um dos frades era admirador dos inconfidentes e mesmo maçon.

Mas me disse um dia, um daquelles franciscanos, quando em 1871 conversavamos sobre esse facto da historia do S.r Joaquim Norberto, que debaixo da estamenha do monje não está morto o seu coração; na verdade que deixa as paixões do mundo á porta do mosteiro; mas quanta amargura velada por estas cellas, e escondem aquellas lages lá, no chão das arcadas d'este claustro ? Só sabe Deus e aquelles ossos ali!...

As injustiças doem nos n'alma, porem as engolimos, com as nossas silentes lagrimas!

Deus um dia permittirá que seja feita a luz sobre a nossa vida n'este claustro.

O que mais doe, disse o padre Martinho de Freitas Guimarães, n' aquelle drama que armára a denuncia de Joaquim Silverio dos Reis e o terror pueril do Visconde de Barbacena, executado pelo sanguinario Conde de Rezende, foi a pressão que os juizes exercerão sobre os espiritos enfraquecidos d' aquelles heroes, pela clausura, pela pessima alimentação, pela miseria, elles que deixaram os gozos

fartos da vida, para se verem depois mettidos nas fetidas masmorras do Rio de Janeiro, incommunicaveis.

Aquelles sombrios filhos dos Torquemadas lhes faziam sorrir um iris de esperança, affirmando, por meios indirectos, que tudo revelassem, que talvez fossem perdoados das tremendas penas que lhes seriam applicadas.

A leitura attenta do opusculo do frade Raymundo de Penna Forte, que assistiu de confissão aos conjurados mineiros, antes da leitura da sentença d' Alçada deixa claramente perceber, quanto de malvadez e de cruel procedimento tiveram os juizes para com os conjurados mineiros.

Não foi o confissionario que actuou sobre o espirito de Tira-dentes, porque o proprio frade Penna Forte affirma que sempre foi sereno e calmo nos innumeros interrogatorios que soffreu; pois, pelos autos, no Rio de Janeiro lhe fizeram nove longos, e varias acariações, e seu comportamento foi tal, que o frade escreveu que « *Tira-dentes foi um d' aquelles individuos da especie humana, que põe em espanto a mesma natureza!...*

Enthusiasta com o aferro d' um quaquer emprehendedor com o fogo de um D. Quichote, habilidoso com um desinteresse philosophico!...

No quarto interrogatorio *declarou o alferes Tira-dentes, que teria negado tudo por encobrir a sua culpa e não querer perder ninguem; porém á vista das fortissimas instancias comque se vê atacado, a que não pode responder directamente sem faltar clara e reconhecidamente á verdade, resolve dizel-a tal qual é.- Disse que com effeito se tramava o levante e que foi elle que tudo ideiou, sem que para tal fim nenhuma pessoa o movesse ou influisse em seu animo. Disse mais que fôra elle quem tinha primeiro fallado a Maciel e pedestava dizer a verdade por quando só a occultara para se defender, o que não fez agora.* — Devassa do Rio de Janeiro.

Se fosse possivel transcreviamos aqui as devassas, rezumidas embora como foram pelo celebre Martinho de Mello e Castro; todavia daremos alguns topicos. A sentença da Alçada se acha publicada nas Ephemerides Mineiras ultimamente, mas a carta do ministro de Maria 1.ª é pouco conhecida.

Accusando a recepção das cartas e copias das devassas remettidas pelo visconde de Barbacena em data de 29 de setembro de 1790, escreveu-lhe uma longa carta, na qual transluz a ideia, que tinham os conjurados sobre o assumpto.

I

A sua magestade foi presente o officio de V. S. com data de 10 de Fevereiro de 1790, que acompanhou á devassa mandada tirar n' essa capitania por ordem de V. S. em consequencia das denuncias que

lhe fizeram, e mais noticias que tem a conspiração que ahi se tratava e dispunha, com as odiosas circunstancias que constam da mesma devassa.

III

Conciderando a mesma senhora, em consequencia do referido, que o regimento de cavallaria d' essa guarnição nem a tropa nem os seus officiaes derão provas de se poder contar com elles; mas antes pelo contrario, como aconteceu com o tenente-coronel do mesmo regimento, ordenou sua magestade que o regimento de Extremós que guarnece á capital do Rio de Janeiro, fosse guarnecer a capital de Minas, nomeando para chefe do mesmo regimento ao Brigadeiro Pedro Alvares de Andrade, que se acha proximo a embarcar com os ministros e leva na sua companhia alguns officiaes para servirem na cavallaria de Minas e no dito regimeuto de Extremós.

IX

Dos factos acima indicados claramente se vê que não passando de 10 á 12 os principaes factores da dita conjuração e trabalhando 10 livremente, sem o menor obstaculo, nem receio, por tempo de 4 ou 5 mezes para attrahir gente ao seu partido, e deixando correr com o rmesmo fim, e com a mais desenfreada soltura, o alferes da cavallaria de Minas, Joaquim José da Silva Xavier a clamar pelas casas de Villa Rica, pelas ruas, estradas e estalagens do caminho do Rio de Janeiro e por aquella capital, proferindo em toda parte as mais sediciosas inposturas dirigidas á sublevar os povos, sem haver quem os contivesse, nada mais poderão os ditos conseguir do que acima fica referido.

XII

Ve-se da mesma sorte que, alem da razão acima indicada, que V. S. teve para dita suspenção da derrama acresce mais ser V. S. improvisadamente sorprehendido com a denuncia que lhe fez o coronel Joaquim Silverio dos Reis, concebida nos termos que V. S. refere em sua carta, e são os seguintes:

Que se achava tratada e ajustada uma ampla conjuração e sublevação contra o legitimo dominio de sua magestade, e da sua real-corôa, pela maior parte das pessoas concideraveis desta capitania, as quaes tinham a seu favor a tropa regular, e contavam com o auxilio e aliança do Rio de Janeiro, para onde tinha partido já o alferes do regimento Joaquim José da Silva Xavier a tratar deste negocio, e convocar maior numero de sequazes para se concluir depois da sua vinda, e na occasião do lançamento da derrama, que esperavão tivesse logar neste anno.

XIII

Ve-se, porem, nessa denuncia a duplicidade e malicia, com que o denunciante, ainda que substancialmente disse a verdade, a disfigurou e alterou com exagerações e circunstancias que certamente não havia.

Disse o denunciante que se achava tratada e ajustada uma conjuração e sublevação, e n'isso disse a verdade; acrescentou, porem, que entrava n'ella a maior parte das pessoas concideraveis da capitania, e o que consta das devassas é que os que entravão na conjuração era tão sómente os 10 ou 12 dos quaes tinha sido o mesmo denunciante. Disse mais que os conjurados tinhão á seu favôr a tropa regular e o que só tinhão era o tenente-coronel da mesma tropa e alguns officiaes que sómente se fizerão suspeitos; todo o mais corpo do regimento, com o seu sargento-mor se achavão inteiramente alheios as perniciosas intenções do seu commandante e de nenhuma sorte dispostos a seguil-o.

Disse emfim o denunciante que tambem contavão com o auxilio e aliança do Rio de Janeiro; das devassas, porem, não consta muito particularmente da que se tirou naquella capital, que alli houvesse alguem que entrasse na dita conjuração, ou declarasse parcial della, nem que desse ouvidos ás sediciosas declamações do alferes Joaquim José da Silva Xavier, antes regularmente o evitavão, reputando-o louco e furioso por ter taes idéas.

XIV

Delles remetteu V. S. logo para o Rio de Janeiro o sobredito dezembargador Thomaz Antonio Gonzaga, o coronel de auxiliares Ignacio José Alvarenga, vigario Carlos Toledo etc sendo estes tres primeiros auctores e primeiros chefes entre todos os da conjuração, procedendo-se a devassa no Rio de Janeiro, e vindo á perguntar os tres referidos conjurados, os dous ultimos confessarão de plano, e o primeiro Thomaz Gonzaga se poz em uma tenaz negativa. E' porem digno de muito particular reflexão o systema que adoptou este astuto réu, as declarações que fez e os meios de que se serviu accusando os outros para se figurar innocente.

XV

Estas são as phrases e o systema com que o dito Gonzaga se explicou e que seguiu constantemente, e as declarações que fez nas suas deposições, pretendendo com ellas mostrar a sua innocencia, e deixando o valor que ellas merecem por sua duplicidade ao juizo dos ministros que o hão de julgar.

Como destes excerptos da carta de Martinho e dos outros mais, vimos claramente que a conjuração mineira de simples aspiração de patriotas, o visconde de Barbacena a transformou em terrivel drama.

A carta, que o chanceller Sebastião Coutinho trouxe para ser logo lida em relação, é assim concebida :

« Sebastião Xavier de Vasconcellos Coutinho, do meu conselho, do da minha real fazenda e chanceller nomeado da relação do Rio de Janeiro — Eu a rainha vos envio muito saudar.

Sendo-me presente o horrivel attentado contra minha real soberania e suprema autoridade, com que uns mancebos, indignos do nome portuguez habitantes da capitania de Minas Geraes, possuidos do espirito de infidelidade conspirarão perfidamente para se subtrahirem da sujeição devida ao meu alto e supremo poder, que Deus me tem confiado, pretendendo corromper a lealdade de alguns dos fieis vassallos mais distinctos da dita capitania, e conduzir o povo innocente a uma infame rebellião, fui servida nomear-vos e aos Drs. Antonio Gomes Ribeiro, e Antonio Diniz da Cruz e Silva para passardes a cidade do Rio de Janeiro, e nella sentenciardes summariamente em relação aos réus que se acharem culpados nas devassas que neste detestavel delicto se tiverem por ordem do vice-rei e capitão general de mar e de terra do estado do Brazil, Luiz de Vasconcellos e Souza, como por ordem do governador e capitão general de Minas Geraes, o visconde de Barbacena, havendo por supprida qualquer falta de formalidade e por sanadas quaesquer nullidades juridicas positivas, pessoes ou territoriaes, que possão haver nas ditas devassas, resultantes da disposição do decreto positivo, attendendo sómente ás provas, segundo o merecimento d'ellas, conforme o direito natural, sendo vós o relator, e adjuntos vos os adverditos Drs. Antonio Gomes Ribeiro e Antonio Diniz da Cruz e Silva, com os mais ministros que o vice-rei nomear e vós lhe propuzerdes, ou sejam dos desembargadores que servem na relação do Rio de Janeiro, ou quaesquer outros ministros de qualquer graduação da mesma capitania, ou das outras do estado do Brazil, os quaes, sendo por vos requeridos ao vice-rei, elle os fará concorrer, em conformidade das ordens que lhe mando expedir ; havendo, porém nas devassas alguns dos mesmos réos que sejão eclesiasticos, separareis delles a parte que lhes tocar, para, em acto separado, com a copia das suas culpas, serem por vos, com os adjuntos, sentenciados, como fôr justiça, por lhes não pertencer privilegio algum de isenção nos crimes excepto, dos quaes o de lesa-magestade é o primeiro e o mais honroso, com declaração, porém, de que a sentença condemnatoria, que contra elles fôr proferida, deverá ficar em segredo, e fazer-se-me presente para eu resolver o que fôr servida, conservando-se entretanto os réus em rigorosa e segura custodia, havendo igualmente entre os mesmos réus, outros, que, nem forão chefes e cabeças da dita conjuração, nem entrarão ou consentirão nella, nem a fomentarão, nem se acharão nas assembléas e conventículos em que os conjurados tinhão as suas criminosas scoies e fazião os seus perfidos ajustes, mas que, tendo tão sómente noticia ou conhecimento da mesma con-

juração, não a declararão nem denunciarão em tempo competente, ordeno que as sentenças proferidas contra esta ultima qualidade de réus se remettão á minha real presença, suspendendo entretanto a execução dellas, e ficando os réus em segura custodia.

P.ª escrivão ou escrivães dos autos das devassas o vice-rei nomeará os que por vós forem propostos, ou sejam desembargadores ou magistrados inferiores. E para vos auxiliar na preparação de tão volumoso processo podeis valer-vos de qualquer dos desembargadores da casa da supplicação, vossos adjuntos. Para os casos de empate ou qualquer outro incidente, que necessite de nomeação de juizes ou de commissão, ainda especial e igualmente emanada da minha real pessoa; e tambem nos casos de impedimento ou falta de escrivão ou escrivães, o vice-rei com o vosso parecer, nomeará os que forem mais idoneos, ou da relação do Rio de Janeiro, ou de entre os magistrados de maior ou menor graduação que elles servirão ou igualmente servem em toda extensão das capitanias do Brazil e para os casos de empate em que a decisão compete aos governadores da relação, o voto do vice-rei, como regedor, deverá ter lugar e será igualmente decisivo; achando-se, porem, impedido o dito vice-rei, vós o substituireis, e o vosso voto terá a mesma força e qualidade, e portanto a conjuração de que se trata foi maquinada na capitania de Minas, e do resultado das sobreditas devassas poderá ser necessario expedirem-se ordens aos ministros d'aquella capitania, ou ainda aos das demais capitanias, ou mandarem á ellas outros ministros, incumbidos de commissões particulares, ou para conhecerem, inquirirem, e devassarem sobre objectos relativos á esta commissão de que vos tinha encarregado, ou, emfim p.ª outros quaesquer diligencias de diversa natureza, concernentes á meu real serviço, ordeno que em todos e cada um dos referidos casos ou outros semelhantes, procedendo-vos sempre de accordo e intelligencia com o vice-rei, expedireis todas as ordens que vos parecerem convenientes aos referidos ministros, para que vos concedo toda a necessaria jurisdicção encarregando-se o mesmo vice-rei de as auxiliar e sustentar, na forma que lhe determino em carta que a este fim lhe vai dirigida.

No caso de um impedimento, qualquer que elle seja, o mesmo vice-rei tambem proverá como lhe tenho ordenado, e isto sem embargo de quaesquer leis, disposições de direito, privilegio ou ordens em contrario, que todas hei por derogadas para os ditos effeitos por esta vez somente, ficando aliás sempre em vigor. — Escripta em Lisbôa, em 17 de Julho de 1790. — A rainha.

O dia 21 de Abril de 1792 se abriu festivo no Rio de Janeiro, pois na vespera os batalhões tinham feito manobras, recebendo muitas munições, sob o commando geral do brigadeiro Pedro Alvares de Andrade.

N'esse dia ia morrer na forca Tiradentes, porque *fora o unico que se fez indigno da real piedade*; assim dizia o ultimo accordão.

O senado da camara do Rio de Janeiro, por um edital tinha ordenado, que os habitantes da cidade illuminassem as suas casas durante trez noutes consecutivas, *pois não era de esperar ser necessario punição e pena contra os que o contrario praticassem..*

Cercado de soldados entrou na cadeia da relação, o negro carrasco chamado *Capitania*, celebre por seus crimes.

Ao vestir Tiradentes a alva dos condemnados, este lhe pediu, como de costume, o perdão da morte, dizendo que não era elle, mas sim a justiça que o obrigava.

Tiradentes placidamente lhe respodeu : *O ! meu amigo deixa-me beijar as mãos e os pés !* Disse o chronista frade, o que fez como demonstração de humildade, e com a mesma despiu a camisa e vestiu a alva, dizendo : *que o Redemptor morrera tambem nu !..*

Depois voltando ao altar do oratorio, se ajoelhou em profunda oração.

O pobre martyr alava o seu espirito alquebrado por tantas torturas ás regiões mysticas do incognoscivel.

A noute velada no oratorio com o seu confessor, lhe dera melancholica expressão ao seu moreno rosto, como disse uma testemunha ocular.

As tropas da guarnição marchavam de seus quarteis com festões de flores, ornando o uniforme de grande gala.

Seis regimentos de infantaria e duas companhias de cavallaria com seus estridentes clarins procuravam a casa da relação.

Os auxiliares fizeram a guarnição da cidade.

O regimento do Moura se estendeu por toda rua da Cadeia em filas serradas de lado á lado ; o regimento de artilharia, seguia este ultimo até o largo da Lampadoza.

As patrulhas avulsas percorriam o largo por entre o povo, que ia pouco e pouco se agglomerando.

Tres regimentos estavam á postos em torno da forca, formando no centro uma area, em que se erguia a forca propositalmente feita muito alta por ordem do vice-rei.

O brigadeiro Pedro Alvares de Andrade, em fogoso cavallo, ricamente ajaezado percorria o campo em observação dos batalhões em alinhamento.

O celebre Luiz de Castro Benedicto, filho do conde de Rezende, ajudante de campo do vice-rei, tinha tambem seu sequito composto de dous soldados de cavallaria, e dous sargentos-mores, e com estes acompanhava o brigadeiro Pedro Alvares.

A cavalhada dos commandantes e officiaes dos diversos regimentos trazia ferraduras de prata, crinas enlaçadas de fitas e nas caudas laços cor de roza. Igualmente erão os arreios e estribos e alguns dourados, as gualdrapas, e mantas de velludo ou seda escarlate, com franjas de ouro.

Em frente á cadeia da relação estava postado o esquadrão, que serve de guarda de corpo ao vice-rei.

A irmandade da Misericordia com sua collegiada, da porta da cadeia se poz em movimento.

O meirinho mor tocando rouquenha campa, gritava: *justiça que a nossa senhora a rainha manda fazer no infame réu alevantado Tiradentes!*

Na frente, seguindo entre as filas de soldados, que ladeavam as ruas, iam o esquadrão, o clero, a irmandade e os religiosos que rodeavam Tiradentes, repetindo os psalmos da igreja de Jesus Christo!

A coragem serena de Tiradentes e a pressa com que caminhava, fazendo soliloquios com o crucifixo que levava nas mãos, demonstrava que não era a ideia da morte que o atemorisava, porque tinha fé na justiça divina; e no paraizo da historia ia receber a palma dos martyres.

« Tiradentes, disse Bernardo Guimarães, sahiu do oratorio, onde fora encerrado com o seu confessor, tão grande e tão bello pela amargura e serenidade de seu rosto, que assemelhava aquelles santos das illuminaturas dos codices dos tempos medievaes. As longas barbas e cabellos quasi brancos, as vestes rotas e os pés descalços lhe davam um realce de sublime heroe d'um povo que quer ser livre.

Nem uma lagrima furtiva ao menos se divisava nas pallidas faces do soldado, que morria por uma ideia.

As vezes, longos suspiros morriam-lhe na flor dos labios por entre palavras repassadas de ardente fé religiosa ».

O heroe mineiro é a verdadeira incarnação d'alma popular, sublime n'aquelle derradeiro momento.

Ao vel-o assim dir se-ia que já a luz pura da justiça da Historia o transformava em um d'esses martyres que se elevam no pantheon da Humanidade!

Caminha, soldado d'uma cruzada santa, deixa que a justiça da rainha D.ª Maria I.ª a louca te decepe a gloriosa cabeça!... Teu sangue redimiu hoje minha patria!...

A sinistra procissão do vice-rei do Brazil subiu a rua da Cadeia, até o largo de São Domingos.

As casas das ruas por onde passava o comboi sombrio, estavam ornadas, por ordem superior e *sob pretexto e pena, se fizesse o contrario!...*

De cada familia devia ir uma pessoa ao campo de São Domingos assistir a execução do criminoso.

O famigerado frei Raymundo de Penna Forte, na embriaguez de seu monarchismo, escreveu e nós o temos seguido, com as reservas necessarias ao seu ardente fanatismo.

Os meirinhos guardavam o executor da justiça da rainha, o celebre *Jeronimo Capitanio* facinora de barbaros crimes; apoz seguia o juiz de fóra montado em brioso cavallo, com ferraduras de prata e

os arreios ornados do mesmo metal, e pela mesma forma, o ouvidor e o desembargador geral do crime.

Fechava a procissão organizada pela estupidez do Conde de Rezende, a segunda companhia do esquadrão do vice rei.

Tristes e cabisbaixos arrastavam a carreta alguns forçados ainda com correntes nos pés.

Era a feral carroça que em França levou o cadaver de Luiz 16.º e o de Maria Antonieta ; e no Brazil de Maria 1.ª ia conduzir o cadaver profanado de um filho do povo, tendo como unico crime amar sua patria, e querer vel-a livre !...

A's 11 da manhã do dia já acima referido entrou no lugar da forca, por um dos angulos do mesmo, o réo, os ministros da justiça da rainha, os irmãos da Misericordia, clero regular e os frades de Santo Antonio, no habito maximo da ordem.

Tira-dentes subiu ligeiramente os vinte degráos da forca, pedindo ao carrasco que apressasse a execução.

Emquanto o negro-carrasco preparava as cordas, os frades entoavam o *De profundis* com voz soturna, e a campa do meirinho-mór resoava.

O guardião do convento de Santo Antonio, inflammado pelo fanatismo monarchico e religioso, subiu alguns degráos da forca, fallando ao povo *que não se deixasse possuir só da curiosidade e do assombro mas que implorasse a Deus a ultima graça p.ª quem tão constante a pagar seu crime ; e que assim mesmo tinha servido de objecto de clemencia da soberana, que o não queria mais gravemente e não menos illuminada justiça de seus ministros, que não lhe aggravaram a pena !*

Que frade e que oração pronunciada sobre o cadaver dum homem, que tinha só como crime amar a sua patria !!...

Que differença entre a doutrina tão doce e mansa do louro raio do sol do Oriente, crystallizado no diamante puro da alma de Jesus de Nazareth !!...

Elle disse um dia : *todo o homem justo é livre ; crer é sel-o pela alma.* Nessas singellas palavras do rabbino da Galliléa, está toda a philosophia do christianismo, tal como nos ensina o bispo de Hipona *na Cidade de Deus.* O iris da esperança no meio dos horrores da queda do imperio romano.

O guardião em voz alta recitou o credo catholico com o penitente no alto da forca, escutando-o o carrasco.

Ao pronunciar *a vida eterna* os labios trementes de Tira-dentes, o Capitania o fez oscillar no espaço !

Um grito profundo resoou entre o povo, cobrindo-o um veu de tristeza !

Seguiu-se a falla feita por um religioso ao povo, fundada no versiculo do *Ecclesiastes : Incogitatis ex tua regi detrahas... quia et aves cœli portabunt vocem tuam et qui habet pennas dabit sententiam.* Nem por pen-

samento traias teu rei, porque as aves do ceu levarão a tua voz e manifestarão os teus juizes; disse isto o religioso de Santo Antonio, por ordem do Conde de Rezende, que tudo avassallava no governo á sua prepotencia. Nada impedia o movimento do seu despotismo boçal, (disse Mello Moraes,) quando queria alguma cousa.

As aves agoureiras da inconfidencia mineira, duas principaes foram o coronel Joaquim Silverio dos Reis e Basilio de Brito, que levaram á Cachoeira do Campo a delação do levante.

Acabada a falla do frade, se desfez a figura triangular das tropas em torno da forca, destroçando os regimentos se metteram em uma só columna, e fazendo alto, mandou o brigadeiro Pedro Alvares ler um discurso deante dos soldados sobre a fidelidade devida aos soberanos, engrandecendo a clemencia da rainha, sua piedade e justiça.

Tres vivas ergueu o brigadeiro á rainha e á religião catholica!!...

Aos sons das fanfarras militares se recolheram aos quarteis as tropas do vice-rei.

Durante esse tempo, um dos galés que arrastava a carreta, foi obrigado pelo desembargador Luiz Alvares da Rocha a auxiliar o carrasco no esquartejamento do cadaver, depois lhe tirar a cabeça.

O escrivão-desembargador leu junto a forca com voz sonòra: «Certifico que o reu Joaquim José da Silva Xavier foi levado ao lugar da forca levantada no campo de São Domingos e nella padeceu morte natural e lhe foi cortada a cabeça e o corpo dividido em quatro quartos; e de como assim passou na verdade, lavrei a presente certidão e dou a minha fé.

Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1792.

Luiz Alvares da Rocha ».

E viva a rainha, disseram os homens sob o terror da espada do Conde de Rezende!...

Ainda, no escripto do frade chronista se lê: as janellas das casas do campo de São Domingos estavam vindo abaixo de tanto mulherio; cada uma apostava com a outra o melhor asseio. Foi tal a compaixão do povo que para lhe apressar a felicidade eterna offereceram voluntariamente esmolas á bolsa do irmão da Misericordia que repetia entre o povo: *uma esmola para a missa do enforcado!...*

Dobras de ouro se viram depois na bolsa do irmão.

Segundo o edital da camara do Rio de Janeiro, tres noutes foram os habitantes obrigados a illuminar a frente de suas casas sob a *pena e punição, si o contrario fizessem!*

Na egreja da Lampadoza e na dos Terceiros Carmelitas se fizeram acções de graça.

Pontificou na egreja dos Carmelitas o bispo da diocese; e á tarde o padre mestre D.r Fernando Pinto fez uma nervosa oração sobre os

tres pontos dados pelo juiz da alçada e chanceller: 1.º render graças a Deus pelo beneficio que fez aos povos de Minas Geraes em se descobrir a infame conjuração a tempo que foi dissipada e sem que fosse posta em execução, e se seguissem as perniciosissimas consequencias que della resultariam, 2.º por não ter contaminado esta cidade do contagio da dita infame conjuração; 3.º persuadir ao povo fidelidade, amor e lealdade a uma soberana tão pia e tão clemente, rogando a Deus que lhe conserve a vida e o imperio!

Conclue-se esta acção com o *Te Deum laudamus*; no fim do qual disse o prelado as orações do ritual.

Assistiu a esta festa toda hierarchia de que se esmalta esta cidade e não menos o vice-rei e sua familia.

Ardiam duzentos cirios, que trocaram a noute em dia, pois se entrou por ella por ser dilatada a musica e ter se acabado muito tarde o pontifical.

A armação foi rica e a mais bem ordenada que tem havido; para o que concorreu muito a elegante architectura da dita egreja.

Assim escreveu o frade chronista, que apenas copiamos.

Como o processo e as culpas dos reus ecclesiasticos fossem separados dos reus civis, por escrupulo da consciencia da rainha, temendo, sem duvida, as iras do ceu; todavia soffreram mais que os outros conjurados que foram degradados para os presidios da Africa.

O carcere, a fome e a miseria e os proprios conventos depois foram peiores que a morte, disse o conego Manoel Rodrigues.

Em 5 de Junho de 1792, o conde de Rezende fez embarcar para Lisboa, em observancia da carta regia de 15 de Outubro de 1790, juntamente com o processo e sentença, na fragata *Golphinho* de que foi commandante o capitão de mar e guerra Manoel da Cunha Souto Maior, os reus padres Carlos Corrêa de Toledo, Luiz Vieira da Silva, José de Oliveira Rollim, Manoel Rodrigues Costa e José Lopes de Oliveira.

Os cinco reus sacerdotes, logo que chegaram a Lisboa, foram recolhidos á fortaleza de São Julião da Barra, onde permaneceram presos quatro annos na maior miseria possivel.

Além das amarguras do espirito, tinham as do corpo; esquecidos ahi esmolavam o pão para comer dos proprios soldados que guarneciam a fortaleza.

Quanta dor!... quanta miseria! disse Rodrigues Costa, eu soffri com os meus infelizes socios de infortunio!

O padre José Lopes de Oliveira falleceu no carcere, sendo enterrado, como um mendigo pelos proprios soldados da guarnição.

No fim de quatro annos, por uma representação do governador da fortaleza, condoido da sorte desses illustres sacerdotes, foram

transferidos para varios conventos, onde experimentaram, em vez de caridade, peiores tratos dos proprios frades que os vigiavam.

No fim de dez annos de clausura, o conego Manoel Rodrigues da Costa obteve a liberdade; anno e meio, por intervenção do ministro francez Lannes, foi solto o padre José da Silva Oliveira Rollim; pois o representante francez se condoeu da sorte daquelles infelizes esquecidos nos conventos-carceres.

O conego Luiz Vieira morreu no convento.

Apenas vieram ao Brazil tres padres da Inconfidencia Mineira, sobrevivendo á emancipação politica da patria, sómente o conego Manoel Rodrigues Costa.

Este velho, depois de longos annos de prisão e dos tormentos que soffreu no convento, jámais se esqueceu da patria, pela qual sacrificou o melhor de sua vida.

Descendo as escadas do convento, foi a sua primeira idéa a patria e querer vel-a livre foi a sua aspiração suprema, deixando o velho Portugal.

Deus lhe concedeu a graça de ver o Brazil livre, como sonhara outr'ora, e na terra do seu berço descançam-lhe as cinzas.

Apenas tinha concluido o epilogo da tragedia, o conde de Rezende mandou notificar ao governador da capitania de Minas Geraes, por proprios, a conclusão do julgamento, sentença e a execução della, e bem assim a parte da sentença que faltava pôr em pratica, segundo o julgamento da Alçada da rainha.

Em virtude das cartas do conde de Rezende, o governador da capitania mandou arrazar a casa de Tiradentes na rua de São José em Villa Rica, salgando-se o *chão para que ou todo sempre fresse a lembrança ao povo de tão horrivel crime* !... Assim estava no Bando do visconde de Barbacena.

No meio das ruinas ergueram um mole de pedra tosca, no qual se gravaram o final da sentença de Tira-dentes.

A camara de Villa Rica demolira a casa de Tira-dentes, sob a direcção do seu presidente Manoel Pereira Alvim, diz o chronista: *que galhardamente presidiu tambem o acto!*

O povo de Villa Rica, silencioso e triste, fugia completamente desse e de outros actos do despotismo dos proto-consules dos reis de Portugal.

Querendo o governador da capitania celebrar com festas publicas a execução de Tira-dentes no Rio de Janeiro, mandou por em hasta publica a arrematação da musica precisa, como consta do auto assignado pelo arrematante Manoel Pereira.

Além das festas que ordenara o governador, a camara de Villa Rica se reuniu p.ª fazer tambem as suas.

Na egreja-matriz de N. Senhora do Pilar de Villa Rica foi cantado um solemne *Te-Deum*, em acção de graças pela felicidade do estado,

como pela saude e vida de Maria I.ª de Portugal tão suspirada pelos fieis portuguezes.

O governador, o seu funccionalismo e outros adhesos se reuniram, depois do *Te-Deum* na casa da camara e o bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos recitou uma falla.

A camara convidou, por edital, ao povo, para illuminar a frente de suas casas.

Dizem que illuminaram as suas os portuguezes e jámais uma só de mineiro.

No annode 1792, (ou antes do mez de Julho, segundo os assentamentos da camara, pois diverge esta de outras datas) entrava em Villa Rica o regimento de Extremós, que se achava no Rio de Janeiro; pois viera propositalmente de Lisboa, por ordem regia, guarnecer a capitania de Minas Geraes, sendo a sua officialidade composta sómente de genuinos portuguezes.

O visconde de Barbacena, temendo a ira popular, porque viu com o desenlace do drama da conjuração que as familias mais ricas e importantes abandonavam apressadamente o territorio da capitania, exigiu do governo da metropole uma guarnição de confiança, porque dizia na carta a Martinho de Mello e Castro : *os filhos do paiz no exercito eram infieis á corôa !*

Foi essa tropa que trouxe a cabeça de Tiradentes, salgada n'um barril ; tendo deixado em poste *os quartos do cadaver* em Cebolas, Varginha, Borda da Matta e Bandeirinhas.

Disse uma testemunha quasi contemporanea á conjuração : quando a tropa da Rainha pregou no poste o quarto de Tiradentes na Varginha, o vigario que era irmão do suppliciado sentiu tão forte commoção que cahiu sem sentidos no atrio da Igreja, exclamando : *meu desgraçado irmão !*

D'esse dia em diante tornou-se taciturno, fugindo dos homens e da sociedade.

N'uma gaiola de ferro sobre um poste foi collocada a cabeça de Tiradentes na praça principal de Villa Rica. A' noute uma sentinella estava junto ao poste.

O formoso conto do posta da *Solidão*, meu grande amigo e mestre Bernardo Guimarães, tem, por base, uma verdade historica de que ha documentos.

A camara de Villa Rica dirigiu ao Ill.mo e Ex.mo S.r Martinho de Mello e Castro a seguinte carta, redigida pelo bacharel Diogo Pereira de Vasconcellos :

Ill.mo e Ex.mo S.r

A sublevação que esta Minas ultrajou contra a soberania da Rainha Nossa Senhora, no mesmo fogo consumiu e trouxe a desolação a este Povo,

nunca familiarisado á semelhante nome e crime, e serviu para mostrar a constancia e fidelidade do mesmo Povo.

Porque, esmorecido com o rumor que do levante se derramára, só respirou depois que julgado os agressores da maldade, teve certeza da segurança do Estado.

Logo que a esta villa chegou, com os restos do perfido Joaquim José da Silva Xavier, a noticia da sentença proferida contra os Réos, nos despozemos á celebrar com gosto e alegria o bom exito d'esta causa, que interessa os vassalos.

Aos nossos votos se unirão os do povo, não só deste termo, mas tambem da capitania; o que nos persuade que a falta de poucos, não passou a contaminar o maior numero, e que no futuro não ocorrerá jamais no Paiz a mesma ideia de tão infame empreza.

Dêmos graças a Deus na igreja matriz de N. Senhora do Pilar de Ouro Preto, fazendo cantar o Hymno—Te Deum laudamus: assim pela felicidade do Estado, como pela vida de s. magestade [illegible] pelos fieis portuguezes.

Ao visconde de Barbacena, nosso Governador, agradecemos em corpo da Camara, os distinctos serviços que a s. magestade fez n'esta acção.

Segurando os culpados, soube conservar a paz, harmonia e justa confidencia entre os que o não eram, dando-se a tudo de que dependia tão importante diligencia, com tanto zelo do bem Regio e prudencia propria, que mais parecia obrar inspirado que por consequencia de luzes humanas!...

Houveram trez noites de luminarias!

E em camara recitou o primeiro vereador bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos resentido de todo amor patricio e das obrigações de vassallo, uma interessante Falla, a que assistiram o General, Bispo, Nobreza, Povo da Villa, e na qual se trataram materias e verdades, que vinham para o caso e para as circumstancias do tempo.

A' imitação d'esta Capital deram publicos testimunhos de alegria as camaras de São João e de São José, as de Sabará e de Cachoeira, e tanta a satisfação que o feliz successo trouxe aos moradores de Minas, tanto o socego em que estão, dado cada um ás suas differentes occupações, que d'elles podemos affirmar a devida fidelidade, e quanto ao Estado e Real Fazenda pela administração do Excellentissimo Visconde Governador, se tem augmentado muito as utilidades.

Temos a honra de fazer esta parte a Vossa Excellencia para que se digne de a por na Real Presença de Sua Magestade e conste o zelo e exactidão em que nos empregamos no serviço da Mesma Senhora; e finalmente a geral satisfação que acompanha este Povo com a vingança da injuria do Estado, que como deve, reputa propria.

Deus guarde a V. Excellencia.

Villa Rica. Em camara de dous de julho de 1792.

Manoel Pereira Alvim.
Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos.
João Pinto Bastos.
Francisco José Ribeiro de Vasconcellos.
Antonio Ribeiro Braga.

Este documento não exprime a verdade, comparando com a carta-testamento do coronel Basilio de Brito Malheiro do Lago.

Desse confronto nasce a verdade sobre os factos que se deram.

Foi sempre o nosso methodo de estudo nas controversias — A carta de Basilio de Brito foi escripta em 25 do mez de Outubro de 1806, na villa de N. Senhora da Conceição de Sabará, governando Minas Geraes Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello. Eis alguns topicos :

1.º

Declaro que nunca e nem por pensamento fui infiel a meus soberanos, que ninguem melhor do que eu conhece a submissão, obediencia e lealdade que devemos ter ao Rei de quem somos e nascémos vassalos e ao meu filho lhe peço que nunca perca de vista a lembrança a estes sentimentos e não lhe sirva de obstaculo o saber elle que todo povo de Minas e mesmo do Brazil me concebeu implacavel odio depois que se premeditou uma conjuração nas Minas para matarem o visconde de Barbacena que as governava, e subtrahirem-se da obediencia a seu legitimo soberano, isto só por o visconde me achar com capacidade para o ajudar a ter mão no levante que queriam fazer e eu o ajudei bem, mas fiz muito pouco a respeito de que era capaz de fazer, se a mais a negra conjuração do infame alferes, que tudo fez e perdeu os outros...

2.º

Pelo odio que todo o povo me tem desde da descoberta do levante, parece-me que hei de morrer assassinado, isto mesmo já o puz escripto na mão do governador actual Pedro Maria Xavier, que nenhuma providencia deu...

3.º

Os filhos de homens de bem que tiverem a desgraça de nascerem e serem creados no Brazil não herdam de seus paes os estimulos de honra...mas adoptam de boa vontade os costumes dos negros, mulatos gentios e mais gente ridicula que ha nesta terra...

4.º

Ministros filhos de conquista são incapazes de julgar, no mais é furtar quanto podem.

No archivo mineiro ha um exemplar, que foi do sr. Joaquim Marciano, official maior da Secretaria do Governo.

5.°

Peço ao mesmo Senhor Rei que tenha muita vigilancia com suas conquistas.

Como vê o leitor, é um testamento-verrina contra o Brazil e seus filhos.

Porem, n'elle se o remorso lhe morder a consciencia, um pouco de terra sobre a cova d'um desgraçado!

O padrão de infamia erguido em Villa Rica, sobre o chão da casa demolida de Tiradentes, foi em 1821 destruido pelo povo sem a menor resistencia de D. Manoel de Portugal e Castro.

Os tempos eram outros!...

Assim nos narrou por vezes Antonio Telesphoro de Moraes, meu saudoso tio que viu a mole de pedra da rua de São José, e que as lettras n'elle gravadas eram de difficil leitura pela acção corrosiva do tempo.

Ainda em 1858, eramos bem creança, vimos um pelourinho de cantaria, com degráos em torno, tendo os celebres ganchos de ferro, no atrio da capella de São Francisco d'Assis; onde a nossa santa e boa mãi já finada, dizia-nos que viu muitas vezes serem surrados os negros africanos.

Do padrão de infamia e do pelourinho de Villa Rica, não sabemos que d'elles fizera a camara municipal, embora procurassemos ter noticias.

Segundo as cartas de Resende Costa a sua esposa e do filho á sua mãi escriptas em 30 de Abril de 1792, sabemos do destino dos conjurados mineiros.

N'aquelles escriptos, se compunha como soffreram os desgraçados mineiros, que tinham como unico crime amar a patria e querer vel-a livre.

As folhas do papel estão manchadas de lagrimas, principalmente as de Resende filho.

Recorrendo ainda á devassa de Minas Geraes, lemos:

Por esse tempo as familias dos réus são reduzidas a ultima miseria, alem da pobreza absoluta em que as deixaram, não lhes era permittido sem, no mesmo instante dia que se interessassem por elles, pois tornava logo a suspeição de cumplicidade. Disse Ignacio Vieira Pimpolha, sendo deduto, que um

sobrinho do vigario de São José, cujo nome ignoravamos, mas era ainda moço de idade de uns vinte annos pouco mais ou menos, veiu a sua casa a lhe fallar no desamparo e desgraça em que estavão suas tias e primas por causa do sequestro que se havia feito em todos os bens e rendas de seu tio vigario, rogando-lhe que fosse seu protector para com o governador ou o seu coadjutor o conde! Carlos José, afim de deixarem livre os seus sequestrado a sua familia; ao que elle respondeu que não lhe competia fallar em semelhante materia; e que soffressem as consequencias do castigo bem merecido. E que desses graças a Deus não estarem todos uns algozes e perzas, que fosse cabeça tratar da vida!

O extracto dos livros da inconfidencia mineira — vol. 7.º — sequestros — Archivo Publico do Imperio, assignado pelo escrivão da ouvidoria Francisco Xavier da Fonseca, e conferido pelo inquiridor Manoel Thomé de Souza Coutinho, nada traz de novo a historia, mais que o conhecimento da riqueza de quasi todos os conjurados e a pobreza de alguns.

E' singular no traslado do sequestro o seguinte :

No arrolamento dos livros de Thomaz Gonzaga por exemplo : *uuas esparas de prata com suas fivelinhas, um par de fivelas de Paxiubeque, um rosario de contas de ouro de não, uma remedia velha sem lampa, uma gerdia velha de montar.*

Na relação dos escravos do Dr. Alvarenga « duas imagens com redoma de vidro, um catre novo com moxos, um leito com páu de cabeça de cabelleira, duas estantes, um Senhor dos Passos, duas trempes, um burro russo, um punho coberto de cabello, uma nossa senhora de cabeça de páu, uma egoa de perna torta.

Assim segue sempre o escrivão dos sequestros que se celebrizou por escriptos de tal ordem.

A portaria expedida pelo visconde de Barbacena em 9 de Setembro de 1789, tinha sido cumprida á risca por toda a capitania.

Assim pois o ouvidor geral da comarca do Rio das Mortes com o seu escrivão apresentou-se em casa de Barbara Heliodora, esposa de Alvarenga, afim de fazer o sequestro dos bens do casal.

Barbara protestou, porque se achava casada com carta de metade, segundo a lei do Reino.

Comtudo o ouvidor Luiz Ferreira d'Araujo e Azeredo tomou todos os bens do casal, para depois resolver o governo.

Depois de algum tempo, foi restituida metade dos bens do seu opulento casal; mas soffreu Barbara muito como inconfidente.

Era uma mulher superior pelo cultivo de seu espirito.

Aprendemos muito mais nas paginas sinceras dosescriptos de Ribeyrolles, que nos escriptos do Sr. Joaquim Norberto, sempre em opposição ao Dr. Manoel Joaquim de Macedo, por seu aulico amor á dynastia de Bragança.

5.ª

Peço ao mesmo Senhor Rei que tenha muita vigilancia com suas conquistas.

Como vê o leitor, é um testamento-verrina contra o Brazil e seus filhos.

Porem, n'elle se o remorso lhe morder a consciencia, um pouco de terra sobre a cova d'um desgraçado!

O padrão de infamia erguido em Villa Rica, sobre o chão da casa demolida de Tiradentes, foi em 1821 destruido pelo povo sem a menor resistencia de D. Manoel de Portugal e Castro.

Os tempos eram outros!...

Assim nos narrou por vezes Antonio Telesphoro de Moraes, meu saudoso tio que viu a mole de pedra da rua de São José, e que as lettras n'elle gravadas eram de difficil leitura pela acção corrosiva do tempo.

Ainda em 1858, eramos bem creança, vimos um pelourinho de cantaria, com degráos em torno, tendo os celebres ganchos de ferro, no atrio da capella de São Francisco d'Assis; onde a nossa santa e boa mãi já finada, dizia-nos que viu muitas vezes serem surrados os negros africanos.

Do padrão de infamia e do pelourinho de Villa Rica, não sabemos que d'elles fizera a camara municipal, embora procurassemos ter noticias.

Segundo as cartas de Resende Costa a sua esposa e do filho á sua mãi escriptas em 30 de Abril de 1792, sabemos do destino dos conjurados mineiros.

N'aquelles escriptos, se compunha como soffreram os desgraçados mineiros, que tinham como unico crime amar a patria e querer vel-a livre.

As folhas do papel estão manchadas de lagrimas, principalmente as de Resende filho.

Recorrendo ainda á devassa de Minas Geraes, lemos:

Por esse tempo as familias dos réus são reduzidas a ultima pobreza, alem da pobreza absoluta em que se deixaram, não lhes era permittido sem ao menos o amparo dos que se interessassem por elles, pois tenham todos a suspeição de criminalidade. Disse Ignacio Vieira Pimentel, escrivão deste, que um

sobrinho do vigario de São José, cujo nome ignoravamos, mas era ainda moço de idade de uns vinte annos pouco mais ou menos, viera a sua casa a lhe fallar no desamparo e desmerecejo em que estavão suas tias e primas por causa do sequestro que se havia feito em todos os bens e rendas de seu tio vigario, rogando-lhe que fosse seu protector para com o governador ou o seu compadre o coronel Carlos José, afim de deixarem ficar na casa sequestrada a sua familia; ao que elle respondeu que não lhe competia fallar em semelhante materia; e que soffressem as consequencias do castigo bem merecido. E que desses graças a Deus não estarem todos nas algemas e prezos, que fosse embora tratar da vida!

O extracto dos livros da inconfidencia mineira — vol. 7.º — sequestros — Archivo Publico do Imperio, assignado pelo escrivão da ouvidoria Francisco Xavier da Fonseca, e conferido pelo inquiridor Manoel Thomé de Souza Coutinho, nada traz de novo a historia, mais que o conhecimento da riqueza de quasi todos os conjurados e a pobreza de alguns.

E' singular no traslado do sequestro o seguinte :

No arrolamento dos livros de Thomaz Gonzaga por exemplo : *uma espora de prata com seus pertinhos, um par de fivelas de Paris, um rosario de contas de coco de mão, uma espadeira velha sem lampa, uma gerdia velha de montar.*

Na relação dos escravos do Dr. Alvarenga « duas imagens com redoma de vidro, um catre novo com moxos, um leito com páu de cabeça de cabelleira, duas estantes, um Senhor dos Passos, duas trempes, um burro russo, um punho coberto de cabello, uma nossa senhora de cabeça de páu, uma egôa de perna torta.

Assim segue sempre o escrivão dos sequestros que se celebrizou por escriptos de tal ordem.

A portaria expedida pelo visconde de Barbacena em 9 de Setembro de 1789, tinha sido cumprida á risca por toda a capitania.

Assim pois o ouvidor geral da comarca do Rio das Mortes com o seu escrivão apresentou-se em casa de Barbara Heliodora, esposa de Alvarenga, afim de fazer o sequestro dos bens do casal.

Barbara protestou, porque se achava casada com carta de metade, segundo a lei do Reino.

Comtudo o ouvidor Luiz Ferreira d'Araujo e Azeredo tomou todos os bens do casal, para depois resolver o governo.

Depois de algum tempo, foi restituida metade dos bens do seu opulento casal; mas soffreu Barbara muito como inconfidente.

Era uma mulher superior pelo cultivo de seu espirito.

Aprendemos muito mais nas paginas sinceras dosescriptos de Ribeyrolles, que nos escriptos do Sr. Joaquim Norberto, sempre em opposição ao Dr. Manoel Joaquim de Macedo, por seu aulico amor á dynastia de Bragança.

Escreveu o illustre exilado francez :

Na primeira cathegoria se arrebata da morte pelo lento supplicio das agonias africanas, dous homens d'um bello caracter e de grandes talentos..... José Alves Maciel pagava nas suas galés, a communhão com a Europa e suas recordações da França, donde ao desembarcar nas praias da patria, encontrou um soldado ridente que lhe fallou em liberdade !... Ignacio José de Alvarenga, soldado tambem intrepido e cidadão da grande igreja, pagou, por sua vez, por ter dito estas palavras audaciosas « *Demos liberdade aos escravos e mulatos* ! Na capitania de Minas Geraes era só mister haver polvora e ferro !.... Assim arrancaram-lhe a cara esposa e a adorada filha...

Os outros pobres comparsas, como os infelizes Resende Costa pai e filho, que sonharam apenas com a universidade em Villa Rica para afastar o filho querido da de Coimbra ! Por isso dizia o velho , por teu amor, vejo-me no carcere !

Alvarenga não durou muito nas costas da Africa... oasis do inferno, onde os condemnados iriam encontrar a morte e os desesperos do isolamento.

Esposo e pai extremoso, resistiu apenas ás saudades alguns mezes, pois a morte logo lhe cerrou os olhos !

Morreu Alvarenga em 1.º de Janeiro de 1793, em Ambaca.

Thomaz Antonio Gonzaga, o poeta mimoso das lyras, depois de varia sorte na Africa casou-se com D. Juliana de Souza Mascarenhas. Mas aquella união nem o tornou feliz e nem lhe restaurou a saude do espirito.

Foi sempre um vesanico.

Depois de accessos de loucura falleceu em Moçambique em 1807, tendo vivido no exilio 15 annos.

Os outros cahiram um por um, como pobres plantas batidas pelo temporal do infortunio, sem um olhar amigo, sem um adeus de familia !

Francisco de Paula Freire, embora tratado com favor e consideração nas Pedras de Angola. todavia não logrou pizar nas terras patrias.

A côrte portugueza já no Brazil deu licença para que Paula Freire voltasse a sua patria. Mas já doente morreu na viagem.

D'este conjurado, durante a sua prizão no Rio de Janeiro, a imaginação popular creou a *lenda do magi*, conto verosimil, porque tem pouco de verdade.

A bella imaginação de Macedo adornou-a em um dos seus escriptos.

José Resende Filho, depois de 10 annos de exilio, passou á Lisbôa em 1803, e em 1809 ao Brazil; exerceu alguns empregos importantes; foi eleito deputado ás cortes em Lisboa e depois á Constituinte do Brazil em 1823.

Sentou-se como representante do povo brazileiro na Camara onde, em outros tempos abraçado com o seu velho pai passára a agonia d'uma noute no oratorio de condemnado.

Resende Costa, conselheiro do imperio, morreu em 1841 com 74 annos de idade.

O padre Manoel Rodrigues da Costa, depois de 10 annos de desterro, obteve emfim a liberdade, vindo para o Brazil.

Dedicado por gosto ás industrias, quando partiu de Lisbôa para o Brazil, trouxe em sua companhia um fabricante de pannos e um vinhateiro, querendo por essa forma iniciar o regimen industrial em Minas Geraes.

Na fazenda *do Registro*, perto de Barbacena, recebeu Pedro I.º e sua esposa, quando, pela segunda vez, veio á Minas.

Na avançada idade de 85 annos entregou o seu grande espirito á Deus.

O tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira, barbaramente atirado no fundo d'um carcere, era um velho de 70 annos de idade, doente e aleijado, que apenas se equilibrava nas muletas ajudado sempre por escravo.

O pobre velho não podia viver no carcere sosinho, mas a rara fidelidade de seu escravo Nicoláu minorou um pouco o seu infortunio, porque, depois de muito pedir, conseguiu o escravo acompanhar seu senhor no carcere, soffrendo o rigoroso degredo de annos.

Domingos Vieira foi condemnado á morte na forca, e depois tambem commutada em degredo p.ª a Africa em Machembá.

Pouco tempo viveu no degredo o velho conjurado, embora os cuidados do negro Nicoláu, que tambem o acompanhou ao exilio.

Ao exhalar o ultimo suspiro em terra estranha, consolou se o bom velho porque o seu fiel amigo e escravo Nicoláu lhe serraria os olhos.

Dizem que o heroico negro abriu a cova p.ª seu senhor, plantando sobre ella uma tosca cruz de madeira.

A sorte dura dos conjurados mineiros foi mais atroz, que os seus crimes politicos.

Trez homens fizeram, da planejada apenas inconfidencia mineira, uma tragedia terrivel:

Martinho de Mello e Castro no reino de Portugal, tudo movendo pela leitura da copia das devassas e cartas do visconde de Barbacena, pois era elle a unica mentalidade superior do reinado de D.ª Maria I.ª, o conde de Rezende e o visconde de Barbacena, actuando o poderoso ministro sobre os juizes, lhes traçando as regras de conducta na Alçada que mandou ao Brazil.

As cartas de D.ª Maria I.ª em poder do chanceller nomeado fallam mui alto á respeito d'esta questão.

As provas materiaes do crime jamais encontraram os juizes das devassas, que foram barbaros na sua missão.

Só os depoimentos de trez portuguezes relapsos e devedores de grandes sommas ao erario regio, constituiram as bases para o monstruoso processo.

Tanto assim foi, que o astuto Martinho de Mello, na primeira carta á Alçada, dava como sanadas todas as irregularidades havidas quer de formas, quer juridicas. Conheceu os defeitos apontados na devassa de Minas Geraes pelo desembargador Coelho Torres.

Na segunda carta, que só seria lida depois de julgados e sentenciados os réus, se commutariam as penas de morte em degredos p.ª a Africa, excepto aquelle que tivesse feito propagandas pela capitania ou aquelles que...

N'esse topico, se vê á todas as luzes que o ministro indicava sorrateiramente que um devia morrer para o exemplo perpetuo.

As revelações posteriores do conego Manoel Rodrigues da Costa e do conselheiro Resende Costa confirmaram claramente o nosso modo de comprehender a *Inconfidencia Mineira*. Porque o tenente-coronel Paula Freire, sendo o mais culpado de todos os conjurados, como confessou o ministro Martinho de Mello, quando quiz obrigal-o a perdoar seu filho, o velho Conde de Bobadella, tendo já o da rainha. Apenas consentiu o ministro que a pena fosse commutada em degredo p.ª Africa em bom lugar.

Foi d'esse facto, que se deu em verdade em Lisboa, que, no Brazil se formou a *lenda do moço!*

Temos alguns documentos á respeito d'esta e outras questões, que foram do nosso parente o celebre Padre Joaquim Viegas de Menezes. Quando for tempo nós os publicaremos com outros muitos.

O dr. Manoel Joaquim de Macedo publicou que Paula Freire fôra chefe da conjuração e peior do que isto, sendo militar e commandante do corpo principal das tropas de Minas Geraes.

Apezar de tudo isso, Paula Freire teve commutação da pena de morte e o alferes Tira-dentes, instrumento e iniciador da ideia teve de subir a forca.

Falta explicação acceitavel para o extremo martyrio, que glorificou o conjurado quasi obscuro; brilha porém a explicação, que á familia de Paula Freire salvou da morte todos os conjurados, excepto o obscuro filho do povo colonial, o alferes Tiradentes.

Porque dizia o ministro á Maria I.ª: *seria escandalo ser Paula Freire o maior culpado e o mais perdoado!*

As penas impostas aos conjurados mineiros foram tão grandes, como os premios conferidos ao coronel Joaquim Silverio dos Reis.

Por decreto de 4 de outubro de 1794, foi o coronel Joaquim Silverio dos Reis, agraciado por sua magestade, em attenção aos distin-

ctos serviços prestados com exemplar lealdade, com o habito da ordem de Christo, com 200:000 de tença paga effectivamente.

No dia 12 de outubro do mesmo anno, o principe D. João houve por bem lançar-lhe o dito habito por suas proprias mãos.

Por decreto de 13 de outubro do mesmo anno foi servida sua magestade levantar o sequestro feito e entregar ao coronel Joaquim Silverio dos Reis, todos os seus bens, que se achavam apprehendidos pela fazenda real, pelo alcance de 147:553$770 rs., como testimunho da real approvação pelo fiel e louvavel comportamento que honrou o nome portuguez !!...

Por decreto de 20 de outubro de 1794 foi sua magestade servida honrar o coronel Joaquim Silverio dos Reis, com o titulo de fidalgo de sua casa com fôro e moradia e fazer lhe a mercê da thesouraria-mor da Bulla de Minas Geraes, Goyaz e Rio do Janeiro. *Gazeta de Lisboa* de 1794 — 95.

Na *Gazeta* de 24 de fevereiro de 1795, o marquez mordomo-mor, e o Conde de Rezende, presidente do conselho ultramarino, armaram cavalheiro da ordem de Christo, o coronel Joaquim Silverio dos Reis, sendo o mesmo conde seu padrinho.

Escreveu o padre Joaquim Viegas: apezar das considerações que tinha D. João 6.º para com o coronel Joaquim Silverio, comtudo não poude figurar muito na corte e ostentar suas vaidades, porque a familia do Conde de Bobadella o perseguia, mesmo o desfeiteou por vezes.

Morreu aquelle miseravel n'uma herdade, que comprou, esquecido e assim foi enterrado.

Altos decretos do Altissimo!

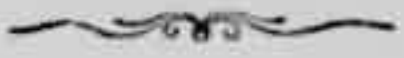

1152

Chronologia da cidade Marianna

Estudo da Creação desta Cidade, e seus estabellecimentos publicos, q.° se forão seguindo desde o tempo em q.' foi creada a V.ª the o prez.°, segundo consta dos L.os de Reg.os das Ordens Regias do Senado desta cidade.

A 8 de Abril de 1711 — Em Junta q.° fez o Governador Antonio d'Albuquerque Coelho de Carv.°, se erigio este Arrayal do Ribeirão do Carmo, entam assim xamado em V.ª com o tt.° do Carmo, e Albuquerque.

Em 11 de Abril de 1711 — Creou o d.° Governador na mesma V.ª o Off.° de Inquiridor, Distribuidor, e Contador, e occupou Matheus Glz.', como tambem o de Escrivam das Sismarias.

Em 8 de Abril de 1711 — Creou o mesmo Governador na d.ª V.ª o 1.° Affiridor ; e o exerceo, Antonio Ferreira Coelho.

Em 16 de 7br.° de 1711 — Creou o d.° Governador, o Off.° de Tab.am, e o exerceo, Salvador Cardozo Leytam.

Em 31 de 8br.° de 1712—Foi p.r S. Mag.° approvada ao d.° Gov.or a ereção da Villa.

Em 14 de Abril de 1712 — Confirmou S. Mag.° á ereção da V.ª, so com a diferença, de q.' seria denominada N. Sr.ª do Carmo, e exceptuou a denominação d'Albuquerque, e mandou se intitulasse Leal V.ª, e o mesmo repetio em 15 de Dezembro de 1712, onde determinou, q.' a assistencia dos Governadores, fosse em S. Paulo.

Em 12 de 7br.° de 1712 — Por postura do Senado se vendeo cada quarto de Carne de Boi p.r 7$500, e o de Vaca a 6$000.

Em 13 de Janr.° de 1713 — P.lo mesmo Senado se determinou q.' os Marchantes vendessem 6 lb.as de Carne p.r 1$500.

Em 1.° de Abril de 1713 — P.lo mesmo se mandou vendesse-se 10 lb.as de Carne p.r 1$500.

Em 19 de Abril de 1713 — Se mandou vender cada quarto de Carne de Boi p.r 6$750, e a de Vaca p.r 5$250.

Em 6 de Abril de 1714 — Se repartirão as comarcas desta Capitania.

Em 22 de Fever.o de 1714 — Se mandou arbitrar propina ao Secretario do Cons.o Ultramarino p.a lha pagar a Camera desta Cid.e e se lhe arbitrou 20/8a de vallor de 1$500 q.' então corria.

Em 30 de Abril de 1714 — Se levantarão os Registos dos caminhos novo. e velho, do R.o de Janeiro p.r se obrigarem os Povos a pagar a S. Mag.e 30 arroub. de Ouro p.r anno.

Em 10 de Mayo de 1715 — Se mandou despejar das Minas todos os Relligiozos.

Em 5 de Dezemb.o de 1715 — Mandou S. Mag.e ao Governador, q.' concedesse á Camara 1 Legoa de terras de Sismaria p.a afforarem aos moradores.

Em 16 de Novembro de 1715 — Approvou S. Mag.e a impozição dos 5.os, e deles tocou a esta Cid.e, entam V.a, seis @ de ouro, alem de 6400/8as p.a obra da Igr.a Matriz. p.a o q.' se pôz ao Povo, tributo.

Em 18 de Novembro de 1715 — Mandou S. Mag.e prohibir nestas Minas o levantarem-se Engenhos p.a moer canna.

Em 1715 the 1720 — Mandou o Senado q.' se vendesse 26 lb.as de Carne p.r 1$500.

Em 1718 — Consignou S. Mag.e aos Parochos 200$000 de congrua, e q.' o B.o taxasse as conhecensas,

Em 3 de 8br.o de 1718 — Passou o Conde de Assumar Provizam ao D.r Gonçallo da S.a Medella, p.a exercer o Cargo de Juiz de Orfaons.

Em 6 de 8br.o de 1718 — Creou o d.o Conde o Off.o de Escrivam de Orfaons.

Em 18 de Fevr.o de 1719 — Se mandou extinguir os Ourives.

Em 17 de Julho de 1719 — Taxou o B.o do R.o de Janeiro de conhecensa aos Parochos p.r cada huma pessoa a 6 v.a de Ouro.

Em 5 de Julho de 1720 — Deu a Camera desta Cid.e, entam V.a, p.a a S. Mag.e da sublevação q.' houve dos moradores de V.a R.a p.r se querer crear a Caza de Fundição do Ouro.

Em 28 de Fevereiro de 1721 — Concedeu S. Mag.e aos Off.os da Camera desta Cid.e o privilegio de gozarem do Fôro de Cavaleiros.

Em 9 de Março de 1720 — Alcansarão os Relligiozos de Jerusalem, Provizam p.a Camera desta Cid.e lhe dar de esmolla 4$000.

Em 16 de 9br.o de 1720 — Agradeceu S. Mag.e á Camera desta Cid.e o terem feito à sua Custa os Quarteis p.a os Soldados Dragoens.

Em 8br.o de 1720 — Se obrigou em Junta a Camera desta Cid.e a concorrer com 1600/8.as de ouro, p.r as despezas da Caza de Fundição. e Moeda.

Em 19 de Janr.º de 1722 — Por postura da Camera se vendeu 24 lb.as de Carne p.r 1$500 rs. o q.' continou athe 1727.

Em 25 de 8br.º de 1722 — Se obrigarão as Cameras a pagar a S. Mag.e mais 12 @ de ouro, além das q.' athe ahi pagarão, afim de senão estabelecer nestas Minas Caza de Fundição, e Moeda, p.a o q.' se lançou 5.º ao Povo em cada hum Exr.e 3$87 p., e a cada hua venda 13$500.

Em 1.º de 8br.º de 1724 — Se estabelleseu a Caza da Fundição, e Moeda.

Em 27 de Janr.º de 1726 — Ordenou S. Mag.e q.' os Mulatos não fossem admittidos a serem Vereadores no Senado, nem a outros actos da Republica.

Em 24 de Julho de 1728 — Offerecerão as Cameras voluntariamente 125 @ de ouro p.a os felicissimos cazamentos dos Sr.es Principes de Portugal.

Em 5 de 7br.º de 1728 — Concorreu a Camera desta Cid.e com 600$8as de ouro p.a se abrir a picada p.a as Minas Novas.

Em 21 do Fevr.º de 1728 — Ordenou S. Mag.e q.' a Camera desta Cid.e tivesse o primeiro Lugar, e preferencia a todos as mais.

Em 1728 — Por postura da Camera se vendeu 30 lb.as de carne p.r 1$200 r.s

Em 1730 — P. postura da Camera se vendeu o alqr.e de Sal p.r 8$400 r.s

Em 13 de 9br.º de 1730 — Concorreu esta Camera com 1500$8as de ouro p.' a obra dos Quarteis em V.a R.as.

Em 20 de Fevr.º de 1731 — Creou S. Mag.e o Lugar de Juiz de Fora, e Orfaons, e Provedor de Auzentes neste Termo e o occupou o D.r Antonio Freyre da Fon.ca Ozorio.

Em 20 de Fevr.º de 1731 — Fez S. Mag.e merce a Pedro D.os Pereira da Propried.e do Off.o de Escrivam desta Camera.

Em 1731 — Se creou o Off.o de Escrivam da Provedoria de Aubzentes.

Em 11 de 8br.º de 1732 — Se obrigou esta Camera a concorrer com 3 & C C p.a o estabellecimento da Rellação do R.o de Janr.º

Em 29 de 9br.e de 1732 — Mandou S. Mag.e desfazer os Dobroens de ouro a Moeda de 6$400.

Em 29 de Julho de 1734 — Veyo p.a Juiz de Fora, José Pereira de Moura.

Em 20 de Dezembro de 1735 — Mandou S. Mag.e crear Juiz, e Escrivam ventenarios, e q.' o mesmo Escrivam approvasse os tt.os na falta de Tab.ães.

Em 2 de Julho de 1735 — Por postura da Camera se vendeu 40 lb.as de carne p.r 1$200.

Em 12 de Abril de 1738 — Concedeu S. Mag.e 500$8e de Ouro do resto do Donativo p.a a reformação da Igr.a Matriz.

Em 23 de 7br.º de 1739 — Se confirmou o partido de 100$000 q.' a Camera fazia a hum Cyrurgião p.ª curar aos prezos, e pobres moradores desta Cid.ª

Em 21 de Mayo de 1742 — Concedeu S. Mag.ª á Camera as terras q.' servirão de pastos p.' os Cavallos das Tropas p.ª os afforar.

Em 14 de Março de 1744 — Foi nomeado Juiz de Fora o D.r Jose Caetano Galvão.

Em 24 de Mayo de 1744 — Concedeu S. Mag.ª propinas aos off.aes da Camera deste Senado.

Em 27 de Mayo de 1724 — Alcansarão os Frad.s de S. Francisco da Cid.ª de Lx.ª Provizam p.' esta Camera lhe dar de esmola 4$000 r.ª

Em 7 de Junho de 1744 — Mandou S. Mag.ª tornar a Camera as Cazas q.ª servirão de Pallacio dos Governadores por ser a m.ma feita á custa dos bens do Cons.º.

Em 23 de Abril de 1745 — Fez S. Mag.ª esta V.ª do Carmo — Cidade de Marianna.

Em 1.º de Abril de 1745 — Mandou S. Mag.ª estabellecer nesta Capitania Moeda Provincial de Prata e Cobre.

Em 29 de Abril de 1747 — Foi nomeado Juiz de Fora p.ª esta Cid.ª o D.r Francisco Angelo Leytam.

Em 24 de 9br.º de 1748 — Entrou nesta Cid.ª o B.º D. Frey M.el da Cruz.

Em 5 de Dezembro de 1750 — Si abolio a Capitação ou 5.º.

Em 2 de 8br.º de 1750 — Fez S. Mag.ª merce da Propried.e do off.º de Escrivam da Camera desta Cid.ª a Joam da Costa Azevedo.

Em 6 de 8br.º de 1850 — Foi nomeado p.ª Juiz de Fora desta Cid.ª o D.r Silverio Teixeira.

Em 18 de 9br.º de 1751 — Offerecerão as Cameras a S. Mag.ª 100 @ de Ouro annualmente em lugar da Capitação, ou 5.º.

Em 22 de M.ço de 1755 — Ordenou S. Mag.ª q.' todo o nascional de Portugal, q.' se casasse com as Indias sejão preferidos em q.es q.r lugares da Republica, e conseg.te seus descendentes; e prohibem os não tratem p.r caboclos, pena de serem degradados p.ª fora da Comarca.

Em 15 de Abril de 1756 — Se descubrio, pertenderem os Negros sublevarem-se, e matarem todos os brancos seus Sr.es e se cautelou, e não teve eff.to

Em 16 de Dezembro de 1755 — Pedio S. Mag.ª á Camera hum Donativo p.ª a reedificação dos Templos, e Tribunaes, q.' se destrosarão com o terremoto.

Em 6 de Julho de 1756 — Se estabelleceu o Socidio p.r dez annos p.ª o d.º Donativo em os Escr.es, Bestas muares, Car.es, Bois, Vinho, e Aguard.e do Reyno, e Canna.

Em 1757 — Concorreu a Camara com 300$000 p.ª o destroço do Quilombo grande, e o repetio com igual quantia em o anno de 1759.

Em 17 do 8br.º de 1758 — Foi nomeado p.ª Juiz de Fora desta Cid.º o D.r Jose Antonio Pinto Donas Botto.

Em 13 de Mayo de 1764 — Si dividirão as Terras do Xopotó entre a V.ª de S. Joze, e esta Cid.ª

Em 9br.º de 1766 — Concorrerão os moradores desta Cid.ª com 777$8.as de ouro p.ª a conquistação dos Gentios Pari, Bitecudo p.ª o q.' se lansou derrama.

Em 28 de Ag.to de 1767 — Se mandou extinguir os P.es da Comp.

Em 26 de M.o de 1766 — Se creou neste Termo Terços de Auxiliares.

Em 1768 — Entrou a Camera a pagar ao S. Mor dos Auxiliares 60$000 de soldo p.r mez.

Em 1769 — Mandou o Senado aos moradores plantassem Pinhoens p.ª madeiras, e lenhas p.ª o futuro.

Em 1771 — Por postura da Camera se vendeu 64 lb.as de Carne p.r 18$00 r.ª

Em 28 de Julho de 1772 — Se lançou derrama ao Povo p.la quantia de 10 @ e 47 marços duas onças, e 5$8.as q.' faltarão dos 5.as nos annos de 1769 the 1772.

Em 15 de Mayo de 1773 — Foi provido no logar de Juiz de Fora desta Cid.ª o D.r Antonio de Gouvêa Coutinho.

Em 6 de 9br.º de 1772 — Mandou S. Mag.ª lansar o novo imposto p.ª as Escollas, e Estudos, e se impôz na Carne e Aguard.ª de Canna.

Em 17 de Junho de 1776 — Foi provido no lugar de Juiz de Fora desta Cid.ª o D.r Ignacio Joze de Souza Rabello.

Em o 1.º de Dezembro de 1778 — Se levantou o Socidio voluntario q.' se havia imposto p.r 10 r.ª nos Escr.os, Vinho, Bestas, Bois, e Aguas ardentes.

Em 24 de 8br.º de 1778 — Foi nomeado B.º desta Cid.ª D. Fr. Dom.os da Encarnação Pontevel, e nella entrou a 25 de Fevereiro de 1780.

Annualmente se consome nesta Cid.ª 1827 @ de Carne.

(Ext. do original existente neste Archivo)

1158

DOCUMENTOS HISTORICOS (*)

I

Carta do P. João de Aspilcueta

(Ultima na collecção de 1555)

A graça e o amor de N. S. J. C. seja sempre em nossas almas. Carissimos irmãos. Passa de anno e meio que por mandado do nosso P. Manoel da Nobrega ando em companhia de dose homens christãos, que por mandado do Capitão entraram pola terra dentro a descubrir se havia alguma nação de mais qualidade, ou se havia na terra coisa porque viessem mais christãos a povoal-a, o que summamente importa para a conversão destes gentios. Esta não he senão para lhes dar conta como depois do tempo que disse voltei com todos os doze companheiros, pela graça do Senhor, salvos e em paz que era o para que o padre me enviava com elles.

Dar-lhes conta do caminho em particular, seria nunca acabar: mas como sei que com isso lhes vou dar consolação, direi em geral alguma cousa do que passamos e vimos. Saberão, irmãos carissimos, que entramos pola terra dentro 350 leguas, sempre por caminhos pouco descubertos, por serras mui fragosas que não teem conto, e tantos rios que em partes no espaço de quatro ou cinco leguas passamos cincoenta vezes contadas por agua, e muitas vezes se me não soccorreram me houvera afogado.

Mais de tres mezes fomos por terras mui humidas e frias por causa das muitas arvores mui grossas e altas, de folha que sempre está verde. Chovia muitas vezes; e muitas noites dormiamos molhados, especialmente em logares despovoados; assi todos em cuja companhia eu ia estiveram quasi á morte de enfermidades, uns nas aldeas, outros em despovoados, e sem ter outra medicina que sangrar-

(*) Vide pag. [illegible] deste volume. N. da R.

se de pé, forçando a necessidade a caminhar ; e sem ter outro mantimento as mais das vezes que farinha e agua não perigou nenhum ; porque nos soccorreu N. S. com sua misericordia, livrando-nos tambem de muitos perigos de indios contrarios que algumas vezes determinaram matar-nos ; principalmente em uma aldea grande onde estavam seus feiticeiros fazendo feitiçarias, aos quaes, porque andam de uma parte para outra, fazem os indios grandes recebimentos, concertando os caminhos por onde hão de vir e fazendo grandes festas de comer e beber.

Estava pois nesta aldea muita gente de outras aldeas que era vinda ás festas dos feiticeiros : logo que nos chegamos houve entre elles algum alboroto ; mas um indio principal que ia comnosco mui bom homem, começou a fazer-lhes uma pratica a seu modo, com que socegaram. Apesar disso, não quizemos ahi demorarmos mais que aquella noite que foi para mim mui triste e mui comprida ; porque vi cousas que fiquei espantado. — No meio de uma praça tinham feito uma casa grande, e nella outra mui pequena, na qual tinham uma cabaça figurada como cabeça humana mui ataviada a seu modo, e diziam que era o seu santo, e lhe chamavam—Amabozarai,—que quer dizer pessoa que dança e folga, que tinha a virtude de fazer que os velhos se tornassem moços. Os indios andavam pintados com tintas, ainda nos rostos, e emplumados de pennas de diversas cores, bailando, e fazendo muitos gestos, torcendo as bocas e dando uivos como perros : cada um trazia na mão uma cabaça (1) pintada, dizendo que aquelles eram os seus sanctos, os quaes mandavam aos indios que não trabalhassem por que os mantimentos nasceriam por si, e que as frechas iriam ao campo matar a caça ; estas e outras muitas cousas que eram para chorar muitas lagrimas vi. No outro dia nos fomos e passamos muitos despovoados especialmente um de vinte e tres jornadas por entre uns indios que chamam Tapuyas, que é uma geração de Indios bestial e feros ; porque andam pelos bosques, como manadas de veados, nús, com os cabellos compridos como mulheres : a sua fala é mui barbara e elles mui carniceiros : trazem frechas ervadas e dão cabo de um homem num momento. Para passar por entre elles juntamos muitos dos que estão em paz comnosco, e passamos com espias adiante com grande perigo. Um indio que vinha comnosco, e era para muito, passou adiante um tiro de bésta dos brancos, e de subito veio uma manada dos Tapuyas, que despedaçando-o o levaram em quartos, e com este receio nem os brancos, nem os indios ousaram d'então por diante apartar-se do caminho, pelo qual soffreram

(1) Fizeram uma cabana seguindo o seu costume, onde puzeram uma cabaça feita a modo de rosto humano ataviada de pennas; os feiticeiros que isto fazem chamam «Pagés» etc. Anchieta, ibi. Era o «maracá».

muita necessidade até de agua. Os dias aqui eram calorosos e as noites frias, as quaes passamos sem mais cobertura que a do ceu. Neste ermo passámos uma serra mui grande, que corre do norte para o meio dia e nella achamos rochas mui altas de pedra marmore. Desta serra nascem muitos rios caudaes: dois delles passamos que vão sahir ao mar entre Porto Seguro e Ilhéos; chama-se um Rio Grande, e outro Rio das Orinas. Daqui fomos dar com uma nação de gentios que se chama «Tatiguçu». Dahi partimos e fomos até um rio mui caudal, por nome «Paráõ», que segundo os indios nos informaram é o Rio de S. Francisco e é mui largo. Da parte donde estavamos são os Indios que deixei; da outra se chamam Tamoyos, inimigos delles; e por todas as outras partes Tapuyas.

Vendo-nos, pois, neste aperto, pareceu a todos que ordenassemos barcos em que fossemos pelo rio; e assim começou cada um a fazer o que entendia porque não tinhamos carpinteiros; e assi nos assentamos em uma aldea junto da qual passa um rio por nome «Monayb», que vai dar no outro, e isto para não sermos sentidos dos contrarios que estariam dahi tres legoas. Fizemos logo uma cruz grande e a puzemos na entrada da aldea, e junto della fizemos uma hermida onde fazia praticas de N. Sor. aos companheiros, e com licença de todos comecei de ir pelas aldeas, e logo na terceira onde fui achei as suas miseraveis festas, pois tinham na praça uma menina pequena atada com umas cordas para a matar, ao que se havia juntado muita gente das outras aldeas: cheguei-me a ella, falei-lhe na lingua dos nossos Indios, mas não me entendeu porque era filha de Tapuyas, que são os selvagens de que atraz disse. Aqui vi cerimonias que nunca tinha visto neste acto de matar. Daqui fui bastante triste para outras aldeas, onde tambem lhe disse coisas de N. Sor.; e folgaram de as ouvir, mas logo se esquecem, mudando o sentido em seus vinhos e guerras. Tornei-me aos christãos baptisando alguns meninos que acertaram de morrer. Em uma aldea destas achei uma coisa como pez, que cae de umas arvores que estão nos campos, e estillando assi pela arvore, como pelas folhas faz uma pasta dura na terra: levei uma porção para os barcos e quando cheguei achei dois quasi acabados; e os companheiros enviaram por mais pez para calafetar estes dois barcos que estavam quasi feitos; corremos mui grão perigo, porque os Indios que estão de outra banda do Rio souberam de nós, e passaram a nos impedir a viagem; e foi o perigo tão grande que me metti na hermida, e me puz diante de um Crucifixo, que levava comigo. Foi N. Sor. servido que ainda que alguns foram mal tratados, nenhum perigou, e eu os curava com mel silvestre e os Indios foram maltratados; pelo que nos embarcamos com muito cuidado, e fomos pelo rio abaixo; mas não podemos continuar a navegação e assi foi necessario tomar conselho de novo acerca de nosso caminho por ser toda a terra povoada em derredor de diversissimas gerações de Indios muy

se de pé, forçando a necessidade a caminhar ; e sem ter outro mantimento as mais das vezes que farinha e agua não perigou nenhum ; porque nos soccorreu N. S. com sua misericordia, livrando-nos tambem de muitos perigos de indios contrarios que algumas vezes determinaram matar-nos ; principalmente em uma aldea grande onde estavam seus feiticeiros fazendo feitiçarias, aos quaes, porque andam de uma parte para outra, fazem os indios grandes recebimentos, concertando os caminhos por onde hão de vir e fazendo grandes festas de comer e beber.

Estava pois nesta aldea muita gente de outras aldeas que era vinda ás festas dos feiticeiros : logo que nos chegamos houve entre elles algum alboroto ; mas um indio principal que ia comnosco mui bom homem, começou a fazer-lhes uma pratica a seu modo, com que socegaram. Apesar disso, não quizemos ahi demorarmos mais que aquella noite que foi para mim mui triste e mui comprida ; porque vi cousas que fiquei espantado. — No meio de uma praça tinham feito uma casa grande, e nella outra mui pequena, na qual tinham uma cabaça figurada como cabeça humana mui ataviada a seu modo, e diziam que era o seu santo, e lhe chamavam—Amabozarai,—que quer dizer pessoa que dança e folga, que tinha a virtude de fazer que os velhos se tornassem moços. Os indios andavam pintados com tintas, ainda nos rostos, e emplumados de pennas de diversas cores, bailando, e fazendo muitos gestos, torcendo as bocas e dando uivos como perros : cada um trazia na mão uma cabaça (1) pintada, dizendo que aquelles eram os seus sanctos, os quaes mandavam aos indios que não trabalhassem por que os mantimentos nasceriam por si, e que as frechas iriam ao campo matar a caça ; estas e outras muitas cousas que eram para chorar muitas lagrimas vi. No outro dia nos fomos e passamos muitos despovoados especialmente um de vinte e tres jornadas por entre uns indios que chamam Tapuyas, que é uma geração de indios bestial e feros ; porque andam pelos bosques, como manadas de veados, nús, com os cabellos compridos como mulheres : a sua fala é mui barbara e elles mui carniceiros : trazem frechas ervadas e dão cabo de um homem num momento. Para passar por entre elles juntamos muitos dos que estão em paz comnosco, e passamos com espias adiante com grande perigo. Um indio que vinha comnosco, e era para muito, passou adiante um tiro de bésta dos brancos, e de subito veio uma manada dos Tapuyas, que despedaçando-o o levaram em quartos, e com este receio nem os brancos, nem os indios ousaram d'então por diante apartar-se do caminho, pelo qual soffreram

(1) Fizeram uma cabana seguindo o seu costume, onde puzeram uma cabaça feita a modo de rosto humano ataviada de pennas ; os feiticeiros que isto fazem chamam «Pagés» etc. Anchieta, ibi. Era o «maracá».

muita necessidade até de agua. Os dias aqui eram calorosos e as noites frias, as quaes passamos sem mais cobertura que a do ceu. Neste ermo passámos uma serra mui grande, que corre do norte para o meio dia e nella achamos rochas mui altas de pedra marmore. Desta serra nascem muitos rios caudaes: dois delles passamos que vão sahir ao mar entre Porto Seguro e Ilhéos; chama-se um Rio Grande, e outro Rio das Orinas. Daqui fomos dar com uma nação de gentios que se chama «Catiguçu». Dahi partimos e fomos até um rio mui caudal, por nome «Paráõ», que segundo os indios nos informaram é o Rio de S. Francisco e é mui largo. Da parte donde estavamos são os Indios que deixei; da outra se chamam Tamoyos, inimigos delles; e por todas as outras partes Tapuyas.

Vendo-nos, pois, neste aperto, pareceu a todos que ordenassemos barcos em que fossemos pelo rio; e assim começou cada um a fazer o que entendia porque não tinhamos carpinteiros; e assi nos assentamos em uma aldea junto da qual passa um rio por nome «Monayl», que vai dar no outro, e isto para não sermos sentidos dos contrarios que estariam dahi tres legoas. Fizemos logo uma cruz grande e a puzemos na entrada da aldea, e junto della fizemos uma hermida onde fazia praticas de N. Sor. aos companheiros, e com licença de todos comecei de ir pelas aldeas, e logo na terceira onde fui achei as suas miseraveis festas, pois tinham na praça uma menina pequena atada com umas cordas para a matar, ao que se havia juntado muita gente das outras aldeas; cheguei-me a ella, falei-lhe na lingua dos nossos Indios, mas não me entendeu porque era filha de Tapuyas, que são os selvagens de que atraz disse. Aqui vi cerimonias que nunca tinha visto neste acto de matar. Daqui fui bastante triste para outras aldeas, onde tambem lhe disse coisas de N. Sor.; e folgaram de as ouvir, mas logo se esquecem, mudando o sentido em seus vinhos e guerras. Tornei-me aos christãos baptisando alguns meninos que acertaram de morrer. Em uma aldea destas achei uma coisa como pez, que cae de umas arvores que estão nos campos, e estillando assi pela arvore, como pelas folhas faz uma pasta dura na terra: levei uma porção para os barcos e quando cheguei achei dois quasi acabados; e os companheiros enviaram por mais pez para calafetar estes dois barcos que estavam quasi feitos; corremos mui grão perigo, porque os Indios que estão de outra banda do Rio souberam de nós, e passaram a nos impedir a viagem; e foi o perigo tão grande que me metti na hermida, e me puz diante de um Crucifixo, que levava comigo. Foi N. Sor. servido que ainda que alguns foram mal tratados, nenhum perigou, e eu os curava com mel silvestre e os Indios foram maltratados; pelo que nos embarcamos com muito cuidado, e fomos pelo rio abaixo; mas não podemos continuar a navegação e assi foi necessario tomar conselho de novo acerca do nosso caminho por ser toda a terra povoada em derredor de diversissimas gerações de Indios muy

barbaros e crueis. As terras que cercam este rio em trinta leguas ou mais são mui planas e fermosas ; parece-me que nascerá nellas bem quanto lhes plantarem ou semearem : porque do mantimento que usam os Indios e de diversas fructas ha grandissima copia : o pescado não tem conto, assim neste rio como noutros mais pequenos, e em lagoas. Quando os Indios tem delle necessidade juntam-se os de uma aldea ou de duas e vão embebedal-o : e assi tomam tanto que vem depois a feder-lhes em casa : e desta maneira tem pouca necessidade de anzóes, e principalmente no Rio Grande nunca pescam com elles se não são de ferro e grandes cadeas de um palmo ou dois : porque ha um peixe que se chama «Pirahy», que corta um anzol com os dentes como com uma navalha, o que vi com meus olhos, pois de outra maneira, apenas o crêra. Sahidos do Rio fizemos nosso caminho por terra volvendo nos. Achamos na terra que andamos que communmente não tem superior, o que é causa de todos os males : tem tal lei entre si que recebendo o menor delles uma injuria dos christãos, se juntam todos a vingal-a. São pobrissimos : nem tem coisa propria, nem particular. antes comem em commum o que cada dia pescam ou caçam. Se mostram algum amor aos christãos é por cobiça que tem das suas coisas, e é tanta que quando não lhes vem outra cousa lhes tiram os vestidos, e depois lhes dão de comer com a condição de que arranquem as pestanas e barbas como elles, e vão caçar e pescar juntos. Os tempos são mui temperados, fóra de alguns annos seccos. Ha muita cassa assi de animaes, como de aves : ha uns animaes que se chamam Antas pouco menores que mulas, e parecem-se com ellas senão que tem os pés como de boi. Tambem ha muitos porcos montezes e outros animaes que tem uma capa por cima á maneira de cavallo armado ; ha raposas. lebres e coelhos, como nesta terra. Ha muitas castas de macacos : entre os quaes uns pardos com barbas como homens: ha veados, gatos montezes, onças. tigres e muitas cobras. entre as quaes ha umas que tem no rabo uma coisa a maneira de cascavel, e tambem soa; e quando topam alguma pessoa bolem e fazem soido com elle, e se acerta de se não apartar morde. e poucos escapam dos mordidos que não morram. Ha umas aves que são como perdizes. outras como faisões. com outras muitas diversidades, tambem vi em poder d'Indios dois abestruzes. O fructo solido desta terra parece que será quando se for povoando de christãos. Ds. N. Sor. por sua misericordia tire estes miseraveis das abominações em que estão, e a nós outros dê sua graça, para que sempre façamos sua santa vontade. De Porto Seguro. dia de S. João. Anno de 1555.

Copia extrahida das Notas e Provas do 1.º Tomo 1.ª edição, da obra «Historia do Brazil» — por Varnhagen, paginas 19, 31 e 32.

Copia. — Carta de Merce, que o Snr. Gov.or Mem de Sá fes a Vasco Roiz de Caldas e a 100 homens que vão com elle a descobrir Minas.

Mem de Sá (*) do Conselho d'El Rey Nosso Senhor Capitão da cid.e do Salvador, e Governador G.l em todas as Capitanias, e terras de toda esta Costa do Brazil pelo d.o Snr. &. Faço saber, que por eu ser informado, e saber de certo, que ElRey Nosso Senhor, que está em gloria mandára a Tome de Souza do Meu Conselho digo de Seu Conselho Capitão que foi da d.a Cid.e, e Gov.or das d.as terras do Brazil, e lhe escrevera por vezes, que devia de mandar alguns homens pelo Certão dentro a descobrir minas, e saber se havia ahy ouro, ou prata, ou alguns outros metaes, o que elle practicara por vezes com alguas pessoas, que lhe parecia, que deste negocio podião entender, e lhe dar algua informação; e por ser certo, que nenhua daquellas pessoas, que naquelle tempo moravão nestas Partes, e Capitanias do Brazil, podia fazer melhor este negocio, que Francisco Bruza de Espinhoza Castelhano, por ser grande Lingua, e homem de bem, e de verdade, e de bons espiritos, falara e se concertara com elle para ir descobrir as ditas Minas, e neste tempo succedeo ir-se para o Reino, e veio D. Duarte da Costa por Capitão da d.a Cid.e, e Gov.or G.l destas Partes do Brazil, o qual outrosim por esta cauza mandara ao d.o Fr.co Bruza de Espinhoza com doze homens pela terra dentro, o qual achara muitas informaçoens boas de haver entre o gentio ouro, e prata, e por ser a gente pouca não fora mais pela terra a dentro, que duzentas e tantas Legoas, e a não acabarão de descobrir: E hora Vasco Roiz de Caldas morador na d.a Cid.e do Salvador por fazer serviço a S. A. se offereceo a ir com cem homens, e algum

---

(*) O Sr. Capistrano de Abreu manda escrever *Mem*, de accordo com Varnhagen que affirma ter visto o *facsimile* da propria assignatura — *Mem de Sá*.

N. DA R.

gentio pela terra a dentro a descobrir as ditas minas, e saber, se havia nellas ouro, ou prata, ou algum outros metaes, tudo a sua custa, e dos seus companheiros, e por elle ser homem, que tem muitas qualid.es, e assim de esforso de sua pessoa, como de muita experiencia com o gentio por haver muitos annos, que os tracta na Paz, e na Guerra, como fes em muitas guerras, que o mandei por Capitão, nas quaes depois de Deos, por sua industria, e valentia houve muitas victorias; e por me parecer, que dará boa conta de tudo o que lhe fôr encarregado, me concertei com elle para que fosse com os ditos cem homens pela terra dentro a descobrir as ditas minas; e por elle Vasco Roiz de Caldas, e os ditos seus cem companheiros irem a este negocio a sua propria custa, sem interesse, nem premio algum de S. A., e me pedirem, que o ouro, ou prata, aljofar, pedras preciosas, e quaesquer outros metaes que ora vão descobrir fosse o que trouxessem em soldo para elles, e para seus filhos, herdr.es, ou para quem os elles quizessem dar, e deixar; e visto o seu pedir lhes concedo em Nome de S. A. o que assim trouxerem de ouro, ou prata, ou das outras couzas acima ditas para elles, e para seus herdeiros, ou para quem os elles quizessem dar, e deixar, sem das ditas couzas que assim trouxerem, nem de nenhua dellas pagarem Dizimos, Siza, quarto, quinto, nem outro nenhú Dir.to por qualquer outro Nome, que seja chamado, nomeado, posto que nos Reinos de Portugal, e nestas Partes do Brazil pelas Ordenaçoens e costumes delles, sejão obrigados a pagar quaesquer Direitos; porquanto hey por Livre, e desembargado o d.o Vasco Roiz de Caldas e aos ditos seus companheiros dos d.os Direitos, os q.os cem homens serão os que se acharem escriptos por seus proprios Nomes, sobrenomes, e alcunhas, e misteres de que uzão, por hum auto, que disso mandei fazer, que ficará em poder do Provedor mor de S. A.: e o dito Vasco Rodrigues de Caldas, e os seus cem companheiros, quando com ajuda de Nosso Senhor forem a descobrir as ditas minas, serão obrigados a mostrar tudo o que trouxerem assim ouro, como prata, ou, quaesquer outras couzas de qualq.r qualidade, que forê ao Cap.m e Officiaes da Fazenda do d.o Snr., e se virão onde eu, ou o Governador destas Partes estiver; e assim entregarão aos Off.es, o roteiro, que são obrigados a fazer, segundo forma do seu Regimento, e cúprindo tudo isto da maneira que dito he, e este meu Alvará se cumprirá, e alem disto S. A. lhes farà as mercez e honras, segundo o negocio lhes succedêr, e segundo elle Vasco Roiz de Caldas, e seus companheiros a fizerem, e este Alvará se registará no L.o de S. A. nesta Capitania da B.a do Salvador, a qual concessão, e Alvará, lhe eu fis, por ver outras similhantes Provizoens passadas ao dito Francisco Bruza de Espinhoza pelo dito D. Duarte da Costa, e nella referir assim, e lha ter passado Thomé de Souza sendo Governador hoje 24 dias de Dezbr.o Vicente Monteiro a fez de 1560 annos.

traslado da qual Provizão eu Manoel de Oliva Escrivão aqui registei e vai na verdade.

Copia extrahida a 16 de Setembro de 1901, da « *Copia do Livro 1.º do Registo de Provimentos Seculares e Eclesiasticos da Cidade da Bahia e Terras do Brazil feita por determinação do Illm.º e Ex.mo Senhor D. Fernando José de Portugal, Gov.or e Cap.m General da Capitania da Bahia, Anno de 1800* » (fls. 186 e 187), existente na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

1166

III

Trechos de uma carta do Padre Antonio Blazquez (De algumas cousas que iam em a nau que se perdeu do Bispo, para nosso Padre Ignacio).

« Quasi em este tempo chegou o Padre Navarro de Porto Seguro, com cuja vinda nos allegrámos *in Domino*, assim por haver mais de doze annos que não n'o viramos, como por nos constar muitos trabalhos que, por amor do Senhor e do proximo, tinha padecido, dos quaes não farei menção porque elle os tem já escripto ; somente direi o que aconteceu depois de sua chegada, que foi a maneira que se teve em que estes gentios d'esta Bahia não comessem carne humana. Desejando nossos padres que se tirasse este bestial costume, muitas vezes accommetteram alguns dizendo lhe que, pois o Senhor lhe tinha dado victoria contra estes gentios, seria bem que os obrigasse a 'que não comessem carne humana, allegando-lhe muitas razões, *scilicet*, como agora a terra estava disposta para se fazer algum fructo, e os indios com o medo sujeitos e obedientes para cumprir quantas leis lhe puzessem. Determinou-se o Governador de pôr a mão em este negocio, d'onde tanta honra resultava ao Senhor, e assim mandou um grande lingua que se chama Espinhozo, homem que entre elles tem grande auctoridade, a que tentasse estes gentios, e visse si por temor se podia acabar com elles a que deixassem tão abominavel costume.

.....

« Todo este tempo até que amanheceu, lhes pregou o Padre Navarro a cada um por si, e João Gonçalves, fazendo o mesmo com Balthazar, e Espinhoso por sua parte tambem trabalhava e ajudava. »

(Extr. da Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras., vol. 49, pags. 8,12)

1168

1169

IV

Extrahido do Tratado da Terra do Brazil, de Pero de Magalhães Gandavo.

A esta capitania de Porto Seguro, chegaram certos indios do Sertão a dar novas de umas pedras verdes, que havia numa serra muitas leguas pela terra dentro e traziam algumas dellas por amostras, as quaes eram esmeraldas, mas não de muito preço; e os mesmos indios diziam que d'aquellas haviam muitas, e que esta serra era mui fermosa e resplandescente. Tanto que os moradores desta capitania disto foram certificados, fizeram-se prestes cincoenta ou sessenta Portuguezes com alguns Indios da terra e partiram pelo Sertão dentro, com determinação de chegar a esta serra onde estas pedras estavam. Hia por capitão desta gente um Martim Carvalho, que agora hé morador da Bahia de todos os Santos; entraram pela terra algumas duzentas e vinte leguas, onde as mais das serras que acharam e viram eram de mui fino cristal, e toda a terra em si muito fragosa, e outras muitas serras de uma terra azulada, nas quaes affirmam haver muito ouro, porque — (*neste ponto ha algumas palavras illegiveis no manuscripto*) — entre duas serras; desta maneira foram dar num ribeirão que pelo pé de uma dellas descia, na qual acharam entre a areia uns grãos miudos amarellos, os quaes alguns homens apalparam com os dentes, e acharam-nos brandos, mas não se desfaziam; finalmente que todos assentaram ser aquillo ouro, nem podia ser outro metal, pois o mesmo ouro desta maneira nasce nas partes onde o ha. Apanharam destes grãos entre a areia do riteirão quantidade de um punhado, os quaes acharam muito pezados que tambem era prova de ser ouro, deste não fizeram experiencia por ser aquillo no dezerto e haver muitos dias que padeciam grande fome; nem comiam outra cousa senão sómente hervas e alguma cobra que matavam; passaram adiante determinando a vinda tornar por ali apercebidos de mantimentos, para buscar a serra mais devagar, donde aquelle ouro descia ao ribeirão. Acharam pelos matos muita canafistula, por este caminho acharam muitos metaes que não

conheceram, nem podiam esperar pelas guerras dos indios que se levantaram contra elles. Alguns Indios lhes deram noticias, segundo a menção que fizeram, que podiam estar cem leguas da serra das pedras verdes que hiam buscar, e que não havia muito dali ao Perú, finalmente que com os inimigos que reciavam e pela gente que adoecia tornaram-se outra vez em almadias por um rio que se chama Gricaré, onde se perdeu numa cachoeira a canôa em que vinham os grãos de ouro que traziam para amostra. Nesta viagem gastaram oito mezes, e assim desbaratados chegaram a esta Capitania de Porto Seguro.

(Revista do Inst. Hist. de S. Paulo, Vol. V, pag. 246).

V

Capitulo XIV da Historia da Provincia de Sãta Cruz, por Pero de Magalhães Gandavo

---

DAS GRANDES RIQUEZAS QUE SE ESPERAM DA TERRA DO SERTAM.

Esta provincia — Sancta Cruz, alem de ser tã fertil como digo, e abastada de todoslos mantimentos necessarios pera a vida do homem, he certo ser tambem muy rica, e aver nella muito ouro e pedraria, de que se tem grandes esperanças.

E a maneira de como isto se veo a denunciar e ter por cousa averiguada, foy por via dos Indios da terra. Os quaes como nam tenham fazendas que os detenham em suas patrias, e seu intento nam seja outro senão buscar sempre terras novas, afim de lhes parecer que acharam nellas immortalidade e descanso perpetuo, aconteceo levantarense hũs poucos de suas terras, e meterense pelo sertam dentro: onde depois de terem entrado algũas jornadas, foram dar com outros Indios seos contrarios, e ali tiveram com elles grande guerra. E por serem muitos e lhes darem nas costas, nam se poderam tornar outra vez a suas terras: por onde lhe foy forçado entrar pela terra dentro muitas legoas. E pelo trabalho e má vida que neste caminho passaram, morreram muitos delles: e os que escaparam foram dar em hũa terra onde avia alguas povoações muy grãdes e de muitos vezinhos, os quaes possuiam tanta riqueza, que affirmarã aver ruas muy compridas entre elles: nas quaes senã fazia outra cousa senã lavrar peças de ouro e pedraria. Aqui se detiverã algũ dias cõ estes moradores: os quaes vêdolhes alguas ferramentas que elles levavam comsigo, perguntaran-lhes de quem as aviam, ou porque meyos lhes vinhã ter ás mãos. Responderanlhes que hũa certa gente habitava ao longo da costa da banda do Oriente, que tinha barba e outro parecer differente, de que as alcansaram que sam os Portuguezes. Os mesmos sinaes lhes deram estoutros dos Castelhanos

do Perú, dizendolhes, que tambem da outra banda tinham noticia, aver gente semelhante, então lhes derão certas rodellas todas chapadas douro, e esmaltadas de esmeraldas: e lhes pediram que as levassem pera que se acaso fossem ter cõ elles a suas terras, lhes dixessem, que se a troco daquellas peças e outras semelhantes lhes queriam levar ferramentas e ter cõmunicaçam cõ elles, o fezessem que estavam prestes pera os receberem cõ muito boa vontade.

Depois disto partiramse dahi e foram dar em o rio das Amazonas, onde se embarcaram em algũas canoas que fezeram: e acabo de teram navegado por elle acima dous annos, chegàram a provincia do Quito, terra do Perú povoada de Castelhanos. Os quaes vendo esta nova gente, espantaramse muito, e nam sabiam determinar donde eram, nem a que vinhã.

Mas logo foram conhecidos por gẽtios da provincia Sancta Cruz de algũs Portugueses que entam na mesma terra se acharam. E perguntado por elles a causa da sua vinda contaranlhes o caso meudamente fazendoos sabedores de tudo o que lhes avia succedido. E isto veonos á noticia, assi por via dos castelhanos do Perú, onde estas rodellas foram vẽdidas por grande preço, como pela dos mesmos Portugueses que la estavam quando isto aconteceo; cõ os quaes falárão algũs homẽs deste Reino, pessoas de autoridades e dignas de credito, que testificam ouvirẽlhes affirmã tudo isto por extenso da maneira que digo. E sabese de certo que está toda esta riqueza nas terras da conquista del Rey de Portugal, e mais perto sem cõparaçam das povoações dos Portuguezes que dos castelhanos. Isto se mostra claramente no pouco tempo que poserão estes indios a ella, e no muito que despenderão em passarem dahi ao Perú, que foram dous annos como já disse.

Alem da certeza que por esta via temos, ha outros muitos Indios na terra, que tambem affirmão aver no sertam muito ouro: os quaes posto que sam gente de pouca fee e verdade, daselhes credito nesta parte, porque acerqua disto os mais delles são contestes, e fallam em diversas partes por hũa boca. Principalmente he publica fama entre elles, que ha hũa lagoa muy grande no interior da terra donde procede o rio Sam Francisco, de que já tratey: (*) dentro da

(*) Outro muy notavel sae pela banda do Oriente ao mesmo Oceano, a que chamam de S. Francisco: cuja boca está em dez graos e hum terço, e será meya legoa de largo. Este rio entra tam soberbo no mar e com tanta furia, que nam chega a maré á boca, sómente faz algũ tanto represar suas agoas, e dahi tres legoas ao mar se acha agoa doce. Corre da boca do Sul para o Norte: dentro é muito fundo e limpo, e podese navegar por elle atẽ sessenta legoas como já se navegou. E dahi por diante se não pode passar

qual dizem haver algũas ilhas, e nellas edificadas muitas porvações, e outras orredor della muy grandes, onde tambem ha muito ouro, e mais quantidade (segundo se affirma) que em nenhũa outra parte desta provincia. Tambem pela terra dentro nam muito longe do rio da Prata descobrirão os castelhanos hũa mina de metal, da qual se tem levado ouro ao Perú, e de cada quintal delle dizem que se tirou quinhentos e setenta cruzados, e de ouro trezentos e tantos : o demais que della se tira he cobre infinito. Tãbem descobrirão outras minas de hũas certas pedras brancas e verdes, e de outras cores diversas : as quaes sam todas de cinco seis quinas cada hũa á maneira de diamãtes, e tambem lavradas da natureza, como se per industria humana o fora.

Estas pedras nacem em hũ vaso como coquo, o qual he tudo oco com mais de quatrocentas pedras orredor, todas enxeridas na pedreira com as pontas pera fora. Algũs destes pedernaes se acham ainda imperfeitos : por que dizem que quando sam de vez, que por si arrebentam, cõtanto estrondo, como se disparasse hum exercito de arcabuzes : e assi acharam muitas, que com a furia (segundo dizem) se metem pela terra hũ e dous estadios. Do preço dellas nam trato aqui, porque ao presente o nam pude saber : mas sey que assi destas como doutras ha nesta provincia muitas e muy finas, e muitos metaes, dõde se pode conseguir infinita riqueza a qual permittirá Deos, que ainda em nossos dias se descubra toda, pera que com ella se augmente muito a coroa destes Reinos : aos quaes desta maneira esperamos (mediante o favor divino) ver muito cedo postas em tam felice e prospero estado, que mais se nam possa desejar.

(Copia extrahida da Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro — Vol. 21, pag. 428).

---

por respeito de hũa cachoeira muy grande que ha neste passo, onde cae o peso da agoa de muy alto. E acima desta cachoeira se mete o mesmo rio debaixo da terra e vê sahir dahi hũa legoa : e quando ha cheias arrebenta por cima e arrasa toda a terra. Este rio procede de hũ lago muy grande que está no intimo da terra, onde affirmão que ha muitas povoações, cujos moradores (segundo fama) possuem grandes averes de ouro, e pedraria.

(Extr. do Cap. II da *Historia da Provincia de Santa Cruz*).

N. DA R.

J474

BREVES NOTICIAS BIOGRAPHICAS

I

Capitão Joaquim Antonio Rosa

E' de um benemerito o nome a que vou dedicar a lembrança, nesta breve noticia.

Nasceu o capitão Joaquim Antonio Rosa na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias, cidade de Ouro Preto, a 1 de abril de 1803, sendo filho de José Antonio Angelo e D. Rosa Maria Vellasco. Foi baptisado a 17 do mesmo mez e anno na mesma freguezia, tendo por padrinhos o tenente Joaquim Coelho, de Ouro Preto e D. Eugenia Joaquina da Conceição, da capella da Vargem, filial da cathedral.

Transferiu sua residencia ainda môço, para a então villa do Araxá, onde encetou a carreira commercial; d'alli veio para Uberaba, freguezia apenas nesse tempo, onde chegou a 24 de junho de 1835.

Encontrando aqui estabelecido com casa de commercio o tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos, então tenente, com elle associou-se, girando essa casa commercial, de vastas relações e credito illimitado, por muitos annos, sob a firma de — Francisco Rodrigues de Barcellos & Companhia —, porem mais conhecida por — Casa do Chico Rodrigues —.

Separada a sociedade amigavelmente em 1853, fundou novo estabelecimento Commercial em predio situado no largo da Matriz Nova, canto da rua São Sebastião, sob sua firma individual, so qual, mais tarde, associou seus filhos Joaquim Antonio Rosa Junior e Tobias Antonio Rosa e Francisco Antonio Rosa, sob a firma — Rosa & Filhos —.

Afinal, constituiu-se proprietario de muitos immoveis que mandara construir, e capitalista.

Entretanto, a amisade dos dous ex-socios estreitou-se sempre, por laços de parentesco espiritual e união de filhos.

Casando-se nesta cidade com D. Domingas do Espirito Santo no dia 24 de abril de 1847, do consorcio houve sete filhos, dos quaes lhe sobrevivêrão cinco: o tenente Joaquim Antonio Rosa Junior, casado

com D. Maria Francisca Machado; Tobias Antonio Rosa, casado com D. Zulmira Ribeiro Rosa; Francisco Antonio Rosa, casado com D Floriza Carolina Fontoura Rosa; D. Anna Rosa do Espirito Santo, casada com José Rodrigues de Sousa; D. Benedicta Maria Rosa, fallecida no estado de solteira. Tinhão fallecido: D. Cornelia Rosa de Barcellos, casada com o major Joaquim Rodrigues de Barcellos, e D. Maria Rosa das Dores, casada com Gabriel José Ricardo.

O capitão Joaquim Antonio Rosa occupou, em diversos quatrienios, cargo de juiz municipal supplente e teve de servir de juiz de direito da comarca do Paraná, em epocas em que ella abrangia vastissimo territorio, presidindo muitas vezes o tribunal do jury, como então era permittido aos juizes leigos.

Exerceu por muitas vezes os cargos de subdelegado e de delegado, de policia. Era constantemente jurado.

Em muitos quatrienios foi eleito vereador da camara municipal sendo em alguns o presidente. Era sempre eleitor ou supplente, conforme a politica vencedora.

No desempenho das funcções, como no particular, era pontual e justiceiro.

Quando a camara municipal de 1890 deu denominação ás ruas da cidade, perpetuou o nome do — Capitão Rosa —, acceitando do autor do projecto as seguintes considerações:

« A antiga camara municipal deverá ser symbolisada na denominação das ruas da cidade.

Dous camaristas, que quasi o fôrão, successivamente nas eleições para a constituição de tão nobre corporação, podem recordar aos vindouros a antiga veriança, e são, o major Francisco Rodrigues de Barcellos e o capitão Joaquim Antonio Rosa; dous vereadores patriarchas desta povoação, onde se têm ainda distinguido por outros actos de beneficencia.

« As duas ruas da Alegre, que na collina Estados Unidos, ligão esta ao largo da Piedade, com boa razão devem receber seus nomes.

Uma, pois, se chamará *Rua do Major Barcellos*; outra tomará a denominação de *Rua do Capitão Rosa*. »

Com effeito, pela approvação do projecto, ficou essa rua assim localisada:

« Rua *Capitão Rosa* — Principia na rua Alegre; finda no largo da Piedade. Pertence á collina Estados Unidos. NOTA. — Esta rua fica em frente á casa do capitão José Bento do Valle. Está ainda em começo; mas será muito aprasivel e hygienica depois de povoada. »

Nomeado alferes da guarda nacional em 1848, teve a patente de capitão em 1859, e neste posto reformou-se, pouco depois.

A actual igreja matriz foi o objecto principal de sua constante preoccupação. Em 1848 limitava-se a construcção ao telhado, sobre os esteios da náve primitiva, sem paredes laterais; e mais se vião as

paredes da capella mor construidas de *taipa* ameaçando ruina, e em estado tal, que foi preciso abatel-as e reconstruil-as.

Desde então até pouco antes de seu fallecimento, foi o zelador do templo, e, na qualidade de Procurador, construio-lhe o corpo principal, o coro, as varandas e a capella mor com sachristias lateraes. Ainda nel'a ha muita *entalha* executada por diligencias suas.

De caracter sincero a toda a prova, o povo o constituio thesoureiro dos donativos, pela confiança illimitada que tinha na sua probidade, nunca desmentida nem suspeitada.

Tendo frei Eugenio Maria de Genova construido o grande cemiterio, conseguiu que cinco cidadãos respeitaveis construissem dentro dessa obra, uma egreja, tendo por orago São Miguel. O concurso do capitão Rosa não se fez esperar: a expensas proprias foi edificada essa egreja pelo concurso do commendador João Quintino Teixeira, do major Joaquim Teixeira Alves, do negociante Luiz Soares Pinheiro, do tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos e — do capitão Joaquim Antonio Rosa.

Concluidas essas obras — Cemiterio e igreja de São Miguel, ainda o capitão Rosa velou na conservação dellas, ate sua sahida para Poços de Caldas, onde falleceu.

Convictamente religioso, sua bolsa jámais se fechou para o culto, sempre com quantias avultadas; quer se tratassem de obras, quer de festejos: a procissão do Senhor dos Passos mereceu-lhe especial attenção, promovendo a annualmente.

Era confrade das irmandades de Nossa Senhora do Carmo e São Francisco de Assis, com a séde em Ouro Preto; da de Nossa Senhora das Dores, desta Cidade.

Foi um dos auxiliares de frei Eugenio, quando este construio a Santa Casa de Misericordia, e um dos seus primitivos subscriptores.

Constituindo-se em 1873 uma commissão com os cidadãos, tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos, Conego Carlos José dos Santos, capitão Manoel Rodrigues da Cunha, commendador Antonio Eloy Cassimiro de Araujo, negociante Luiz Soares Pinheiro, commendador José Bento do Valle, Antonio Borges Sampaio, major Joaquim José de Oliveira Penna, para o assentamento de um relogio publico em uma das torres da Matriz; o capitão Rosa, não só a auxiliou com seu valioso prestigio, como tambem foi um dos principaes subscriptores.

Se elle era caritativo, sua consorte não o era menos: enfermeira consoladora da pobreza, levava o conforto onde via a necessidade; servia-lhe de enfermeira, de medico e lhe preparava as *mezinhas* com bondade e verdadeiro amor; isto quando não havia facultativos formados. O capitão Rosa jámais tolhia sua mulher nesses santos exercicios, antes a coadjuvava.

Jovial sem affectação, singelo no trajar, sem vicio algum, era o capitão Rosa um cidadão distincto e exemplar chefe de familia.

Estimado e venerado, não adquirio inimigos. Sectario firme das idéas liberaes, em nome das quaes foi sempre eleitor, vereador e juiz de paz, prestavão lhe muita consideração os correligionarios e os adversarios, sendo que, entre estes, contou amigos dedicados.

Tendo ido procurar em Poços de Caldas o alivio a seus padecimentos gottosos, alli succumbio em consequencia delles, a 17 de setembro de 1886, com oitenta e tres annos de idade.

Descanção, pois, seus restos mortaes no cemiterio daquelle logar, que sua filha Cornelia Rosa de Barcellos fez reconstruir em 1874.

Escrevendo estas linhas, registro um voto de consideração ao venerando mineiro ouropretano.

ANTONIO BORGES SAMPAIO.

Uberaba, Janeiro de 1899.

II

Tenente-Coronel Francisco Rodrigues de Barcellos

D'entre os habitantes de Uberaba, na segunda idade de sua creação, sobresahe o nome do tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos, n'aquelles tempos mais conhecido por — tenente *Chico Rodrigues* —; appellido este, com o qual não se considerava desdenhado.

Nasceu e foi baptisado no lugar *Corrego Fundo* do municipio de Oliveira, da antiga provincia de Minas Geraes, quando seus pais, deixando Ouro Preto, vinhão residir na povoação Araxá, a qual, nessa epoca, apparecia no sertão Farinha Podre como sentinella avançada e vivaz, na frente das demais povoações em começo. Fôrão seus progenitores Francisco Rodrigues de Barcellos e D. Anna Fernandes dos Passos.

Não é precisamente conhecida sua idade; mas a tradição mais acceitavel, o dá como tendo nascido no anno de 1809.

Nesse mesmo anno, ou no seguinte, seus pais viérão residir em Araxá; alli se creou o joven Barcellos, ate que, em 1835, transportou-se para Uberaba, que ainda não era villa, onde chegou a 13 de junho desse mesmo anno, casando-se com D. Rufina Maria de Jesus em 1836.

Do consorcio houve doze filhos, dos quaes lhe sobreviverão trez — o major Joaquim Rodrigues de Barcellos, casado primeiramente

com D. Cornelia Rosa de Barcellos e depois com D. Maria de Almeida Pinto Barcellos; o tenente coronel Manoel Rodrigues de Barcellos, casado com D. Rita de Cassia e Oliveira Barcellos; D. Maria do Lado de Christo, solteira; tendo-lhe fallecido antes, em idade adulta, os de nomes Francisco Rodrigues de Barcellos Junior, solteiro; D. Anna Fernandes dos Passos, solteira; e D. Francisca de Assis Barcellos, viuva do tenente coronel Raymundo Soares de Azevedo.

Amante do trabalho, dedicou-se à vida commercial, fundando seu estabelecimento no largo da Matriz *Nova* lado direito; persistindo nessa profissão cerca de cincoenta annos, em que adquiriu alguma fortuna.

Quando mudou se de Araxá para Uberaba, veio em sua companhia o capitão Joaquim Antonio Rosa, nome não menos honrado. Aqui associárão-se sob a firma de — Francisco Rodrigues de Barcellos & Companhia. Durou esta sociedade ate 1847, quando a separárão amigavelmente.

Era proverbial a honestidade, a honradez e o credito illimitado, que sempre gozou a casa commercial de — *Chico Rodrigues* —, como geralmente era conhecido o estabelecimento.

Posteriormente, em 1854, admittiu como seu socio o zeloso empregado capitão João Baptista Machado — outro caracter sério, honrado, activo e intelligente.

Essa associação perdurou ate 1861, sob a firma — Francisco Rodrigues & Baptista Machado —.

Nesse anno, 1861, separou se esta sociedade amigavelmente, para Barcellos associar-se com seu filho, o major Joaquim Rodrigues de Barcellos, sob a firma — Barcellos & Filho — e pouco depois a de — Barcellos & Filhos —, por ter sido admittido como socio seu filho, o tenente coronel Manoel Rodrigues de Barcellos. Esta perdurou ate o seu fallecimento, com as mesmas relações commerciaes e o mesmo credito — no lugar, no interior e nas praças de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro.

Hospitaleiro, como poucos, sua casa era outr'ora um grande hotel gratuito, onde os forasteiros ficávão á vontade, sem encommodal-os o preço da diaria.

Do mesmo modo tinhão alli aposentação os principaes fazendeiros do municipio, quando vinhão á povoação tratar de seus interesses, de negocios politicos, ouvir missa nos dias santificados, ou tomar parte nas festividades: destas elle era quasi sempre o festeiro: quando propriamente não o fosse, o seria algum dos membros da sua familia.

Isto lhe grangeou muita popularidade, o fazia procurado para todo o genero de auxilios, que a toda a hora lhe solicitavão, e a que elle, com excessiva bondade, procurava attender, por si, por seus parentes e amigos.

Exerceu com inquebrantavel dignidade diversos cargos publicos, taes como os de agente do correio, juiz municipal supplente, vereador quasi perpetuo e presidente da camara; jurado e eleitor.

Foi membro de muitas commissões de interesse publico e quasi constante *juiz de paz* voluntario, na composição de muitas questões, que o seu grande prestigio conseguia fazer abortar em começo, ás vezes com auxilios pecuniarios seus, gratuitamente, porque tinha especial aversão ás demandas judiciarias.

Foi presidente das prelazias das Ordens Terceiras de Nossa Senhora do Carmo e de São Francisco de Assis, com séde em Ouro Preto; das de Nossa Senhora das Dores do Rozario desta cidade, e Thesoureiro do Cofre dos Orphãos, por muitos annos.

Nomeado tenente da guarda nacional em 1848, foi elevado ao posto de major da secção de reserva da mesma milicia em 1866, e posteriormente, ao de tenente coronel commandante do batalhão, por ter sido elevada a essa cathegoria a dita secção.

Não houve obra de beneficencia, ou de melhoramento publico, em que não fosse elle um dos primeiros a concorrer, com quota egual á das mais elevadas, ou superior.

Na fundação do Hospital de Misericordia de Uberaba, concorreu o major Barcellos com valiosos auxilios. Eis o que a respeito escrevi por occasião de serem inaugurados os serviços desse Hospital, e se acha publicado na « *Revista do Archivo Publico Mineiro* », pagina 709 do fasciculo de julho a dezembro de 1898:

« Um dos sustentaculos mais poderosos que frei Eugenio teve, na construcção da Santa Casa de Misericordia, foi o tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos.

« Concorreu este estimavel cidadão para a grande obra, com avultados meios pecuniarios, e pôz á disposição do operoso frade suas mattas, para a tirada de madeiras, havendo por conseguinte grande quantidade dellas e de primeira qualidade, na construcção dessa obra immensa.

« Alem disso, este respeitavel ancião e sua caridosa esposa, D. Rufina Maria de Jesus, como centro de grande familia, toda prestigiosa, concorrerão para que seus parentes e amigos, lhe prestassem apoio e fornecessem meios, para desenvolvimento das obras. »

Quando o missionario franciscano frei Eugenio em 1856, construio o grande cemiterio, convidou cinco respeitaveis cidadãos á fazerem uma egreja no seu recinto, sob a invocação de São Miguel.

A expensas proprias foi a egreja edificada pelos benemeritos — commendador João Quintino Teixeira, major Joaquim Teixeira Alves, negociante Luiz Soares Pinheiro, capitão Joaquim Antonio Rosa, e — tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos.

Em 1873 constituio-se a commissão que contractou com o relojoeiro Florencio Forneri, a compra e assentamento de um relogio pu-

blico, em uma das torres da Matriz ; o que foi levado a effeito em janeiro de 1874.

Dessa commissão fazião parte — o conego Carlos José dos Santos, capitão Manoel Rodrigues da Cunha, commendador Antonio Eloy Cassimiro de Araujo (Barão de Ponte Alta), negociante Luiz Soares Pinheiro, commendador Jose Bento do Valle, Antonio Borges Sampaio, major Joaquim José de Oliveira Penna, e o — tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos. Este, alem de ser um dos principaes subscriptores de donativos, que devião fazer face ás despesas, ainda concorreu com outros auxilios.

Diversos cidadãos, tendo á frente o dr. Manoel José Pinto de Vasconcellos, contractárão em 1857 com Joaquim Francisco de Ananias, a edificação de duas torres, a entalha do arco cruzeiro e do altar-mor, na Matriz, por 19:000$ rs. O tenente coronel Barcellos foi o subscriptor de uma das quantias mais avultadas.

Jámais a indigencia deixou de encontrar melhor e mais dedicado protector ; nem coração mais condoido dos soffrimentos alheios.

« A sua casa parecia mais um estabelecimento de caridade, do que a vivenda de um ente, como tantos outros que fazem servir a sua fortuna para seu gozo exclusivo, » disse o um jornal da epoca, e não exagerou.

Em sua casa, com effeito, tinha a pobreza seguro asylo contra a fome, contra a nudez, e contra a oppressão injusta. Quem estivesse em sua hospitaleira habitação algumas horas, ficaria admirado de vêr a espantosa concorrencia de mendigos, que alli ião encher a sacola, voltando carregados de esmola abundante e animados de palavras consoladoras.

E, se o *tenente Chico Rodrigues* era esmoler, não menos o era sua digna consorte, D. Rufina Maria de Jesus: ambos de coração bemfazejo, almas caridosas, praticávão o bem por fazel o, singelamente, sem ostentação, á mãos cheias e occultamente: em sua casa elevando-o, ou mandando-o á mansão dos necessitados: jámais pessoa alguma fez melhor uso de sua fortuna : ninguem como os dous consortes exerceu a caridade em mais larga escala em Uberaba, legando a seus filhos um nome invejavel, pela honradez, pelo comportamento privado, particular e social, e pela caridade.

Sectario das idéas liberaes, era obediente ás instituições. Seus conselhos erão acatados com respeito. A's deliberações de seus correligionarios assistia com prudencia e moderação. Jámais hostilisou, inspirou ou consentio, que se hostilisasse os adversarios. Não soube adquirir inimigos.

Quando em 1865 aqui se reunirão forças militares, para marcharem em defesa da patria em Matto Grosso, cuja provincia fôra invadida pelo exercito paraguayo, o tenente coronel Barcellos prestou serviços valiosos, com dinheiro e prestigio ; aconselhando ao mesmo

tempo o dever em que todos se achávão, de libertar o paiz, occupado pelo inimigo estrangeiro.

Muito singelo no modo de trajar ; religioso sem ostentação ; sem vicio algum ; foi um exemplo vivo de honestidade no lár domestico e entre seus concidadãos.

Dominado por natural acanhamento, conversava pouco ; em compensação era prestativo, incançavel mesmo, no desempenho de qualquer serviço que lhe fosse solicitado ; ao pobre, como ao rico, com a mesma diligencia e boa vontade.

Tendo eu sido distinguido com a intima amisade deste notavel cidadão, e da de sua respeitavel consorte por mais de quarenta annos, posso attestar o exemplo moral, o caracter, o bemfazer, a caridade, dessas duas almas benemeritas ; o vivo sentimento de lealdade pessoal de cada um ; a infallivel verdade da elevação de espirito christão, de que erão dotados : quem com elles privava, conhecia serem dous entes que a Providencia creára, para o bem da humanidade.

Falleceu o tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos em sua fazenda das Toldas, cinco kilometros distante da cidade, na idade de 79 annos, rodeado dos carinhos de sua estremosa esposa, filhos, genros, parentes, amigos e pessoas a que tinha sido bemfazejo.

Ao transportar-se o cadaver para a cidade, centenares de pessoas o acompanhárão, consternadas e a pé.

O sahimento foi dos mais solemnes e concorridos.

Nas ultimas horas do passamento recebeu os sacramentos eucharisticos da mão dos padres dominicanos, frei Vicente Lacoste, frei Raymundo e frei Joaquim, que o assistirão até exhalar o ultimo suspiro.

Ao descer o caixão com o feretro á sepultura, no grande cemiterio que ajudou a construir, os mesmos sacerdotes, e vigario parochial, resárão-lhe as ultimas orações do ritual e recitárão-se discursos, recordando o caracter honrado, a vida beneficente, daquelle que então desapparecia de entre os vivos.

Alli collocou-se depois uma lapida de marmore sobre a cóva, tendo lavrada a seguinte inscripção :

AQUI JAZEM OS RESTOS MORTAES

DO

Tenente Coronel

Francisco Rodrigues de Barcellos

Fallecido em 23 de Dezembro

DE 1887

CASADO COM

D. RUFINA MARIA DE JESUS

Fallecida em 11 de Agosto

DE 1888

Lembrança de seus filhos
e netos

A inscripção deixa vêr, que a veneranda esposa tambem falleceu alguns mezes depois, com grande sentimento dos que conhecião suas raras virtudes. Sobre a sepultura desta respeitavel mãe da pobreza, e que ficou ao entrar-se no cemiterio, se collocou uma pedra marmore; encastoada n'outra de cantaria, com a seguinte inscripção avrada:

AQUI JAZEM

Os restos mortaes de

D. Rufina Maria de Jesus

NASCIDA EM 1.º

De Abril de 1818

FALLECIDA EM 11

De Agosto de 1888

Casada em 1836

Com o Tenente Coronel

FRANCISCO RODRIGUES DE BARCELLOS

FALLECIDO NO DIA 23

De Dezembro de 1887

Orai por sua alma.

Lembranças e saudades

DE SEUS FILHOS E NETOS

Os filhos e netos de tão venerandos progenitores mandárão fundir, em Inglaterra, á expensas suas, um elegante portão de ferro, para o grande cemiterio. Nelle, ao lado direito ha uma placa de ferro com letras fundidas e os seguintes dizeres :

D.ª

Rufina Maria de Jesus

Fallecida a 11 de Agosto

DE 1888

Do lado esquerdo, esta outra :

T.e C.el

Francisco Rodrigues de Barcellos

Fallecido a

23 de Dezembro

DE 1887

No centro do arco que encima o portão, outra, dizendo :

HOMENAGEM

DE

SEUS FILHOS

E

Netos

Em 1889 fui incumbido pela camara municipal de organisar o projecto da — Denominação das ruas de Uberaba — ; propuz áquella corporação :

« A antiga camara municipal deverá ser symbolisada na denominação das ruas da cidade. Dous camaristas, que quasi o fôrão successivamente nas eleições para tão nobre corporação, podem recordar aos vindouros a antiga vereança ; e são — o major Francisco Rodrigues de Barcellos e capitão Joaquim Antonio Rosa ; dous vereadores patriarchas desta povoação onde se têm ainda distinguido por actos de beneficencia. As duas ruas da bella rua Alegre, que na collina Estados Unidas a ligão ao largo da Piedade, com bôa razão, devem receber seus nomes. Uma, pois, se chamará — Rua do MAJOR BARCELLOS outra tomará a denominação de — Rua do CAPITÃO ROSA. »

Com a approvação do projecto, a rua ficou assim localisada :

« RUA MAJOR BARCELLOS. Principia no largo de Santa Rita ; finda no largo da Piedade. Pertence á collina Estados Unidos. *Nota.* Parte

do canto (direito) atraz da Egreja de Santa Rita, formando canto do outro lado, a casa de Paixão. Está em começo. Depois de acabada de povoar, será aprazivel e hygienica. »

Por este modo, honrou a camara municipal o benemerito mineiro, que desceu ao tumulo entre bençãos; sendo seu prestito funerario um espectaculo commovente.

Este homem popular, que não era ambicioso; destituido de toda a vangloria; que occultava o bem que fazia; que tinha seus sentimentos no amor de Deus e no do proximo, teve, por isso, em seu enterramento, o cortejo triste, mas respeitoso e amoravel de todas as classes.

Escrevendo esta palida noticia, cumpro um dever de gratidão.

Uberaba, Fevereiro de 1899.

ANTONIO BORGES SAMPAIO.

III

Capitão João Baptista Machado

O cidadão a quem vou dedicar algumas linhas nesta noticia, tornou-se distincto pelo seu caracter honrado, trabalho honesto, actos de beneficencia e amor á familia.

Chamava-se João Baptista Machado, e, si não foi Mineiro por nascimento, era por adopção.

Nascido na parochia da Villa de São Carlos, que hoje é a importante cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, no dia 24 de junho de 1829, fora seu progenitor o venerando ancião Joaquim Antonio Machado.

Seu baptismo celebrou-se na Capella de Santa Cruz, daquella mesma parochia.

Ainda joven, dedicou-se á vida mercantil na villa, hoje cidade de Mogy-mirim, mostrando desde logo a seriedade e actividade que convem ao exercicio dessa nobre profissão.

Veiu para Uberaba a 30 de setembro de 1847, na edade de 18 annos e poucos mezes, como empregado no estabelecimento commercial do tenente-coronel Francisco Rodrigues de Barcellos, o popular *Chico Rodrigues*.

Sua assiduidade, intelligencia e zelo, concorrerão para o augmento dessa casa commercial, já muito acreditada e de largas relações.

Em 1856 foi constituido socio do estabelecimento, sob a firma de — Francisco Rodrigues & Baptista Machado.

Dissolvendo-se esta sociedade amigavelmente em 1863, fez construir predio proprio e em seguida fundou o seu estabelecimento commercial, que, sob a propria firma de — João Baptista Machado —, se conheceu no Largo da Matriz *Nova*.

Alli adquiriu uma fortuna relativamente avultada, attendendo-se a que Uberaba era lugar central pouco adeantado, carecedor de vias de communicação; conhecendo-lhe, porém, os recursos naturaes, delles soube utilizar-se e poude ser capitalista.

No exercicio da profissão, conseguiu imprimir no commercio local, um cunho todo novo. O negociante de então vendia ao freguez os generos pelo preço da factura, addicionando-lhe certo custo pela despesa, e dalli, limitada porcentagem. Baptista Machado, com habil tactica, conseguiu abolir esse mesquinho systema, vendendo por preço ajustado para cada artigo, com modicidade adequada á transformação, e conseguiu assim a acceitação do consumidor, formando escola que ainda é seguida.

Em 16 de abril de 1875 constituiu sociedade no estabelecimento com o seu empregado Zeferino Borges Sampaio, sob a firma de — João Baptista Machado & Companhia, matriculando-se ambos, por essa occasião, no antigo Tribunal do Commercio do Rio de Janeiro, cada um em seu nome individual.

Dissolvendo-se amigavelmente esta sociedade, continuou o estabelecimento sob sua propria firma, até que, em 1885, formou sociedade com seus filhos João Baptista Machado Junior e Edmundo Baptista Machado, sob a firma de — João Baptista Machado & Filhos —, com o fundo realizado social de 200:000$000.

Foi proverbial o credito illimitado do estabelecimento do Capitão João Baptista Machado, quer sob o seu proprio nome, quer sob as firmas sociaes, sendo elle sempre o gerente e executor da escripturação — exacta —; sendo consideradas infalliveis suas contas e missivas: nas praças do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e Campinas talvez ainda existão commerciantes, que o poderião affirmar.

A sociedade que formou com seus filhos durou até o seu fallecimento.

Casando-se em Uberaba com d. Amelia Candida de Castro a 10 de novembro de 1858, desta união houve sete filhos, dos quaes sobreviverão cinco:

D. Candida de Castro Machado, que se casou com o medico dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira e é hoje fallecido;

Major João Baptista Machado Junior, casado com d. Carolina Junqueira Machado;

Capitão Carlos Baptista Machado, viuvo de d. Maria Castorina de Oliveira Machado;

Tenente coronel Edmundo Baptista Machado, solteiro;

Capitão Arthur Baptista Machado, casado com d. Anna Mathilde de Oliveira Machado.

Enviuvando a 18 de abril de 1872, contrahiu segundas nupcias a 14 de junho de 1873, com d. Maria Carolina Teixeira, e deste novo consorcio houve tres filhos, sobrevivendo:

D. Carolina Machado Junqueira, casada com o dr. Gabriel Orlando Junqueira, hoje fallecida;

D. Maria Carolina Machado Rezende, casada com Pompilio de Rezende.

De novo enviuvou a 8 de julho de 1880.

João Baptista Machado exerceu os cargos de vereador da Camara Municipal em diversos quatriennios; de juiz municipal suppleute e delegado de Policia do Termo.

Seus actos foram sempre pautados com justiça recta e muito criterio; suas opiniões muito acatadas.

No exercicio de Delegado de Policia, ainda muitos se recordão com reconhecimento, do energico e efficaz auxilio que prestou á auctoridade judiciaria, para ser effectiva a punição dos dous individuos, Felippe de Souza e Manoel Desiderio, assassinos do honrado negociante Manoel de Araujo Rosa, no Largo da Matriz desta cidade, na noite de 9 de agosto de 1872.

Nomeado Capitão Secretario Geral do Commando Superior da Guarda Nacional de Uberaba e Prata em 1857, segundo o regimen da Lei n. 602 de 1850, occupou esse posto dignamente, até executar-se a Lei de 1874, que reformou taes serviços extinguindo o seu posto, com o de outros Officiaes. D'ahi em diante ficou aggregado ao commando superior.

Constantemente foi Eleitor e Jurado.

Na reunião de forças nesta cidade em 1865 para a campanha de Matto-Grosso, por occasião da guerra do Paraguay, foi um dos membros da «Commissão Patriotica», que muito auxiliou o Governo nesse afanoso serviço.

Adepto das idéas defendidas pelo partido conservador, posto que fiel alliado e valioso sustentaculo desses principios politicos, todavia

não se envolveu nas luctas partidarias, que tantos riscos e desgostos occasionão a correligionarios e adversarios. Sendo constante propugnador da boa ordem, muitas vezes censurou os excessos dos proprios correligionarios, respeitando e considerando os adversarios deve-se mesmo á intervenção benefica que exerceu, conjunctamente: com seu filho Carlos, o major Wenceslão Pereira de Oliveira e o Commendador José Bento do Valle, a 8 de Janeiro de 1888, que um bando de sediciosos armados, não executasse a intimação por elles feita ao Doutor Juiz de Direito da Comarca e ao Curador Geral dos Orphãos, de sahirem estes dous funccionarios da Comarca no prazo de tres horas, ou largarem as attribuições de seus cargos.

Era observador dos preceitos da religião catholica apostolica romana, sem affectação e para os actos de beneficencia concorria com os de melhor quota, soccorrendo a pobreza reservadamente.

Seu respeitavel pai residia em Campinas ; lá mesmo lhe manteve a assistencia necessaria aos misteres da vida, até seu fallecimento em 1871.

Seu obulo era infallivel na concurrencia para os melhoramentos materiaes, com os que mais dessem.

Era amigo dedicado. Tratava a todos com affabilidade.

Não teve inimigos ; antes esforçava-se por desmanchar de prompto as desavenças, mesmo entre terceiros e na familia não as consentia.

Não tinha vicio algum.

Era alegre na boa sociedade e franco sem limites em sua casa.

Foi chefe de familia exemplar, sabendo insinuar no espirito de seus filhos os principios da verdade, da honradez e probidade, e assim fez delles bons e uteis cidadãos : — Edmundo é hoje importante negociante no Rio de Janeiro, sob a firma Edmundo Machado & Comp.ª : — João e Arthur são negociantes em Uberaba, sob a firma de — Baptista Machado & Irmão — ; qualquer destes estabelecimentos, fundados com avultados capitaes, gozão de merecido conceito e credito illimitado em suas transacções : — Carlos occupa lugar distincto na sociedade, desempenhando com dignidade os cargos de camarista, fiscal da instrucção publica e outras commissões que desempenha, importantes, como cidadão prestativo, util e popular.

Durante os quarenta e tantos dias que o Capitão João Baptista esteve de cama na ultima enfermidade, procurarão informar-se com a familia do seu estado, quasi todos os deste lugar, bem como muitos de fóra ; pois que a assistencia medica, pela gravidade da molestia, não permittia o ingresso de visitas na camara do enfermo, do qual erão medicos seu genro o Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira e Dr. Manoel Gonçalves Pedreira.

Falleceu ás 8 horas da manhã do dia 2 de outubro de 1890.

Ao sahimento para a Matriz e d'alli ao Cemiterio, concorreu consideravel numero de pessoas de todas as classes.

Ao sahir o feretro da casa mortuaria, segurarão ás alças do caixão o Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira, Dr. Gabriel Orlando Junqueira, Dr. Thomaz Pimentel de Ulhôa, Dr. José Soriano de Souza Filho, Dr. Manoel Gonçalves Pedreira e Dr. João Caetano de Oliveira e Souza. No trajecto forão estes sendo revesados por outros amigos do finado.

O corpo foi dado á terra na propria sepultura de sua primeira mulher.

No testamento feito por seu proprio punho e approvado pelo Tabellião Major Joaquim José de Oliveira Penna, a 27 de Junho de 1889, dispôz:

A cada um de seus netos existentes e aos que nascessem até nove mezes depois do fallecimento, por laços legitimos, deixando 2:000$ a cada um; destes, aos que fossem afilhados de baptismo, mais 2:000$ a cada um.

A' sua afilhada Elisena, filha do seu bom amigo João Quintino Teixeira, se existisse, 2:000$, tomando ella ou o pai conta; se fallecesse antes de tomar estado, seria repartido proporcionalmente, com os irmãos que existissem.

A seu afilhado Domingos, filho de Antonio Victoria, 1:000$000, e a Francisco, afilhado, do mesmo Victoria, 2:000$000.

A Clarindo, afilhado de Edmundo, 2:000$0000, e para este pedio protecção do mesmo Edmundo.

Aos pobres da freguezia desta cidade, 50:000$000, para ser-lhes dado aos sabbados 5$000 a cada um, sendo possivel na casa onde por tantos annos residio.

Para adjuctorio do Lazareto de receber doentes de molestias contagiosas, etc., que falava em fazer-se em um dos arrabaldes ou suburbios desta cidade, 5:000$000.

Para a reparação da Matriz e Santa Casa de Misericordia desta cidade, 1:000$000 a cada um.

Para as Igreja de Santa Rita e Nossa Senhora do Rosario, 500$000 a cada uma.

Para a Igrejas da Abbadia, em construcção, 1:000$000.

Para reparo do Cemiterio e Capella de S. Miguel, 1:000$000.

Para o reparo da Igreja de Santa Cruz (Campinas), onde fora baptisado, 1:000$000.

Para a Santa Casa de Misericordia e o estabelecimento de orphãs desvalidas, na dita cidade, 1:000$000 a cada estabelecimento.

Aos pobres de Campinas 1.000$000, sendo 500$000 aos de cada freguezia, ficando a distribuição a cargo dos respectivos vigarios de Nossa Senhora da Conceição e Santa Cruz.

100$000 para serem ditas missas por sua alma; cem missas por alma de seus paes; 100$ para missas por alma de suas mulheres; 100$ para missas pelas almas do purgatorio; 100$000 para missas por intenção e alma de todas as pessôas que tiverão relações commerciaes com o testador.

Serião seus testamenteiros seus filhos João e Edmundo, ambos de sua confiança, para acceitarem e cumprirem as expressões de sua vontade; ao que acceitasse deixava, não como paga, mas como lembrança de seu pai, 2:000$000.

Todos os legados ou deixas, serião livres de direitos ou impostos, e tudo seria cumprido no mais breve tempo possivel.

Seria paga a annuidade de 10$000 por anno á Santa Casa de Misericordia, já paga até o fim de 1886.

Parecendo-lhe tambem dever á Irmandade das Almas, de Campinas, se devesse, se pagasse.

O que ficasse do remanescente da terça faria parte no montemór, para ser dividido pelos seus sete filhos com egualdade, e que fosse isso feito na melhor harmonia; que assim tambem fosse na liquidação da sua firma social da qual fazião parte, como seus socios, seus filhos João e Edmundo, conservando os mais herdeiros com o balanço por elles apresentado, sem que houvesse a menor questão, continuando todos sempre com bôa harmonia para a bôa prosperidade.

Dispensou musica no enterro, sendo apenas acompanhado pelo padre e amigos que se apresentassem, até a ultima morada, onde tambem dispensou qualquer commemoração funeria sobre seus restos.

Tendo assim concluido, abençoou todos os seus filhos e netos.

Da vida do Capitão Baptista posso dár testemunho, pela visinhança ininterrompida e intimidade que mantivemos, desde sua chegada em Uberaba em 1847, até seu fallecimento em 1890; mas, si mais fosse preciso, ahi estão, nas disposições testarias, os conselhos salutares dados por elle a seus filhos, recommendando-lhes perfeita concordia, — «sem que houvesse a menor questão, continuando todos em bôa harmonia, para bôa prosperidade»; porque elles sós, patentearião as bellas qualidades de que era dotado e o seu bom senso pratico.

Verdade é que seus filhos não se têm arredado um passo dos elevados sentimentos paternos.

Não obstante professarmos principios politicos oppostos, tive a dita de possuir sua confiante amisade, e muitas vezes veio ao meu encontro por circumstancias que me erão momentosas. Por isso, escrevendo estas breves e mal concertadas linhas, que destino ao «Archivo Publico Mineiro», com o seu retrato em photographia e e uma carta autographa, esperando que seja benevolamente tudo acolhido nesse util estabelecimento, faço justiça a nobreza do caracter que distinguia o Capitão João Baptista Machado, e manifesto gratidão á sua memoria.

Uberaba, 24 de junho de 1899.

Antonio Borges Sampaio.

NOTA: — O retrato junto ao original do manuscripto é do anno de 1871 o autographo de seu punho, é de 1875. (1)

(1) Ambos estes objectos estão guardados e conservados na secção competente do Archivo Publico Mineiro.

N. do R.

1192

Cartas de Sesmaria

A Domingos de Mello e Abreu

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Cappitam General da Cappitania do Rio de Janr.º e Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha provizão virem que digo virem que esta minha Carta de Sesmaria que havendo respeito a me reprezentar Domingos de Mello e Abreu morador na Comarca do Serro do frio destricto de Gouvea dentro da nova demarcação dos Diamantes que elle era Senhor e posuidor de hum Sitio chamado o Pisolla o qual partia com terras do Cappitão Joseph Coutinho de Antrada cujo citio tinha meya legoa de terra em quadra fazendo pião fa casa de vivenda delle Suplicante e porque o queria posuir na orma das ordens de Sua Magestade me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras ao que atendendo eu estar cituado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas que se hãde cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos diamantes: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Domingos de Mello e Abreu meya legoa de terra em quadra na sobre ditta paragem com declaração que não excederá esta conceção em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua daspartes o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de Sua Magestade e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado e ocupado as dittas terras que lhe pertencerem rezervando os Sitios dos vezinhos e moradores com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queiram appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Supplicante que será obrigado no termo de hum anno que se contará da data desta a demarcarse judicialmente medindosse as que lhe concedo de que lhe faço merce e antes de fazer a demarcação serão notificados os reffe-

ridos vezinhos para alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem as possa fazer e outrosim as terà com condição de não sucederem nellas Relligioens por titullo algum e acontecendo posuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar e o Suplicante não embaraçará os caminhos e serventias publicas que no tal Citio houver, e outrosim sera obrigado a vegiar as terras de sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra alguma pessoa que se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes e achando algum buraco ou signal delle nas ditas terras por se venha no conhecimento de que se fes experiencia hira logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que achar de novidade ficando distante della ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição constando se não podia faser a dita experiencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno que se achar e declarão os bandos: Pello que mando ao official a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento; e outrosim sera obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta mandar comfirmar esta Sesmaria por Sua Mag.de pello seu Concelho Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica do ouro pretto aos vinte e seis de Mayo de mil e setecentos digo Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta annos. — Gomes Freire de Andrada — digo o Secretario do Governo Antonio Amaro de Souza Coutinho a fes escrever — *Gomes Freire de Andrada.*

A João Roiz Pacheco

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Cappitão general etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que a mim me constou digo que havendo respeito a me reprezentar João Roiz Pacheco morador na Comarca do Serro do

frio dentro da nova demarcação dos Diamantes que elle hera Senhor e posuidor de hum Sito chamado os Borges ao pe do rio Jaquitinhonha com hum engenho de Pilloens e povoado de gado e curraes a q.al teria hua legoa de terra em quadra e parte de huma banda com terras do Sargento Mor Manoel Moreyra Leytão e da outra banda com o rio Inhany de outra parte com o rio Jaquitinhonha e da outra com a Serra chamada do morro do chapeo e porque a queria posuir na forma das ordens de Sua Magestade me podia lhe mandasse passar carta de Sesmaria das dittas terras ao que atendendo eu estar cituado nellas e ser comveniente haja toda a providencia nas que se hão de cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Magestade ao dito João Roiz Pacheco meya legoa de terra em quadra na sobredita paragem com declaração que não excedera esta conceção em maiz terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficara livro de huma das partes o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado e ocupado as dittas terras que lhe pertencerem rezervando os Sitios dos vezinhos e moradores com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes que lhe forem copitentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demazias das terras em prejuizo desta merce feita ao Supp.e que sera obrigado no termo de hum anno que se contará da data desta a demarcarse judicialmente medindosse as que lhe concedo e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas relligioens por titullo algum e acontecendo posuillas sera com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e faltandoce ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar e o Suplicante não embaracarão os caminhos e serventias publicas que no tal Sitio houver, e outro sim sera obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não comsentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra qualquer pessoa que se prezuma ande fugitivamente, extrahindo Diamantes e achando algum buraco ou signal nas dittas terras por se venha no conhecimento de que se fes experiencia hira logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que achar de novidade e ficando distante della ao Cabo da Patrulha que estiver maiz vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição e constando se não podia fazer a dita

experiencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno que se achar e declarão os bandos: Pello que mando ao official dé posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fara termo no livro das nottas para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento, e outro sy sera obrigado no termo de hum anno digo quatro annos que se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por Sua Magestado pello Seu concelho Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armaz que se cumprira inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada e passada em V.ª rica a vinte e seis dias do mes de Mayo Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta annos. — Gomes Freire de Andrada — digo o Secretario do Governo Antonio Amaro de Souza Coutinho a fes escrever — *Gomes Freire de Andrada*.

A João Baptista Coelho

Gomes Freire de Andrada do Concelho de Sua Magestade Governador e Cappitam general da Cappitania do Rio de Janeiro e Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo respeito a me reprezentar João Baptista Coelho morador na Comarca do Serro do frio termo da nova demarcação dos Diamantez que elle estava possuindo humas terras que terião de largo hua legoa e comprido o mesmo o qual corria da Serra grande dos Galheyros correndo a Serra abaicho the donde se encontra com o Parauna abaicho donde fas barra o rio das Congonhas vertente da serra para a parte do Nacente correndo Paruana asima athe fazer barra no Tigre, e estando o mesmo tigre asima athe caminho que vay da Guarapiranga de São Patricio para o Certão a feixar na forma das ordens de S. Magestade me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras ao que atendendo eu estar cituado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas que se hão de cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos Diamantes: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de Sua Magestade ao dito João Baptista Coelho hua legoa de terra em quadra na sobredita paragem com declaração que não excedera esta concessão em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordenz de S. Magestade e esta merce que faço ao Suplicante sera salvo o di-

reyto regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado e ocupado as ditas terras que lhe pertencam rezervando os Sitios dos vezinhos e moradores com quem partirem as dittas terras e suas vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Suplicante que será obrigado no termo de hum anno que se contará da data desta a hum anno a demarcarsse judicialmente medindosse as que lhe concedo e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta sesmaria e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sy as tera com condição de não sucederem nellas Relligioens por titullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem Dizimos como quaesquer seculleres e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar e o Suplicante não embaraçara os caminhos e serventias publicaz que nas taes terra houverem e outro sy sera obrigado averiguar as terras de sua demarcação estando dentro della não consentindo negros fugidos a minerar nem outra q.ª pessoa que se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes e achando algum buraco ou signal naz dittas terras por onde se venha no conhecimento de que se fes experiencia hira logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que se achar de novidade e ficando distante della ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição e constando senão podia fazer a dita esperiencia sem ser sciente della sera castigado comforme o damno que se achar e declarão os bandos de S. Magestade. Pello que mando ao official a que tocar dê posse ao Supplicante da refferida terras feito primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento e outro sy sera obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta mandar comfirmar esta sesmaria por sua Magestade pello seu Concelho ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se comtem registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada e passada em Villa Rica a vinte e seis de Mayo do Anno do Nacimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta annos.— Gomes Freire de Andrada — digo O Secretario do Governo Antonia Amaro de Souza Coutinho a fes escrever — *Gomes Freire de Andrada.*

Ao alferes João Roiz dos Santos

Gomes Freire de Andrada do Concelho de S. Magestade Governador e Cappitam General das Cappitania do Rio de Janeiro e de Minas Geraes etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar o Alferes João Roiz dos Santos morador na freguezia de Guarapiranga termo da Villa do Carmo que estava posuindo hum Citio que parte com o Rio daquella paragem o qual houve por arrematação que fes em prassa na villa do Carmo na execução que se fazia a Sebastião Ferreira de Mello o qual parte do Nacente com Manoel Moutinho Migueis e da parte do poente com o Sargento Mor Miguel Pires da Silva e da parte do Norte com Mattos Geraes que se continuam em the o Pinheiro o que pertendia haver por Sesmaria meya legoa de terra em quadra pella testada do dito Sitio asima correndo a medição pello ribeirão do Bicudo asima e da testada de Miguel Moutinho para adiante, acompanhando o dito Ribeirão que se acha devoluto inteirandosse para o Norte e Nacente a mesma medição e suas coadras ao que atendendo eu a utilidade que se se segue a fazenda Real de cultivaremsse as terras desta Cappitania : Hey por bem fazer merce comceder em Nome de S. Mag.de ao dito alferes João Roiz dos Santos meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem com declaração que não excedera esta concessão em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio Navegavel porque neste cazo ficará livre de humas das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direyto regio ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção rezervando os vezinhoz digo os Sitios dos vezinhos e moradores com quem partirem as dittas terras e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Suplicante que será obrigado no termo de hum anno que se contará da data desta a demarcarsse judicialmente medindosse as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhoz para allegarem o prejuizo que tiverem as dittas terras se lhes prejudicar e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa cultivar e outro sy as tera com condição de não sucederem nellas Relligioens por titullo algum e acontecendo posuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão

a quem as denunciar, e o Suplicante não embaraçara os caminhos e serventias publicas que na tal fazenda tiver: Pello que mando aos officiaes a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feito primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fara termo nos livros das Nottaz para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento, e outro sy sera obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta a mandar demarcarse digo a mandar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.de por seu Concelho Ultramarino: E por firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada em Villa Rica a dous do mes de Julho de mil e sete centos e quarenta annos Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo do dito anno. O Secretario Antonio de Souza Machado a fez escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

Ao Cap.m Francisco Correa Lima

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar o Cap.m Fran.co Corr.a Lima morador no morro Vermelho, termo da Villa do Caethe, que elle Supp.e tinha hua rossa nas Cabeceiras do Corrego do braço do Ribeirão do morro grande, q' pela p.te do Sul fazia estrema por sima de huá chapada, com Domingos Glz.' Villas boas, e Joze da Costa Home, e da p.te do Poente ficava a Serra donde nascia o dito Corrego, Correndo por elle abaixo athe a rossa do Capitão Braz Gomes de Mattos, e da p.te do Norte partia com a rossa de Manoel Glz.' Correa; e porq' o Supp.e tinha feito nella varios rossados, para plantal mantim.tos com que sustentar sua familia, e fabrica de minerar, queria lhe concedesse por Sesmaria com seus mattos vezinhos: Pedindo-me lhe mandasse passar das ditas terras na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu, e a utilidade q.e se segue a fazenda Real cultivandose digo Real cultivarem se as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao dito Cap.m Fran.co Correa Lima meya legoa de terras em quadra na sobre d.a paragem dentro das confrontaçoes asima declaradas com declaração q' não excederá esta conceção mais terra q' a q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum R.o navegavel porq' neste cazo ficará livre de hũa das p.tes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens

de S. Mag.de, e esta m.es q. faço ao Supp.e he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradoros com q.m partirem as d.as terras e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em preiuizo desta m.es q. faço ao Supp.e q. será obrigado no tr.o de hum anno q. se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindose as que lhe concedo digo as que lhe tocarem e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os sobrelitos vezinhos p.a alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a d.a notificação, e demarcação não terá vigor esta Sesmaria; e o Supp.e será obrigado a povoar, e cultivar as d.as terras, ou p.te dellas dentro de dous, e não o fazendo se darão por devolutas a q.m as denunciar e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando se ao refferido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar; e o Supp.e não embaraçara os caminhos e serventias publicas q. na tal fazenda houver. Pelo q. mando ao official a quem tocar dê posse ao Supp.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no l.o das nottas para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q. se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.de pelo Seu Cons.o ult.o. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Sesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registando-se nos l.os da Secretr.a deste Governo e nos mais a q. tocar. Dada em V.a Rica aos 23 de Julho de mil setecentos e quarenta a.s O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez.— *Gomes Fr.e de Andrada.*

Ao Cap.m Joseph da Costa Pereyra

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar o Capitam Joseph da Costa Pereyra morador na freg.a da Cachoeira aonde tinha sua rossa com dezouto escravos com q. cultivava mantimentos e conduzia para esta Villa de que vivia e como a dita rossa se achava ja cansada por ser m.t. Antiga e sem tirar nella lucro com que pudesse suprir as despezas que fazia lhe hera precizo aco-

modar os ditos escravos nos matos da Paroupeba onde o Supp.ᵉ tinha ja huá rossa q' levava de planta trez alqueires de milho, cita no Ribeirão que dezagoa na fazenda da caza da moeda no Rio grande da Paroupeba na Cachoeyra q' fica por baixo donde faz barra no Corrego q' vay da fazenda de Silvestre Coutinho ao corrego q' cahe da caza da moeda e q' nestta paragem se achavão matos devolutos e em ser huão legoa e meya pello ditto Corrego abaixo e partem de hum dos lados com João Peixoto da Costa e da outtra com Silvestre Coutinho me pedia lhe mandaçe passar Carta de Sesmaria das ditaz Cerras ao q' atendendo eu e a utilidade q' se segue a fazenda real cultivandoçe as terras destta Capitania Hey por bem fazer merçe em concader em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵉ Capitão Joseph da Costa Per.ᵃ meya legoa de terras em quadra na sobredita paragem dentro nas confrontaçõens asima declaradas com declaração q' não excedera esta conçeção em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de huão das partez o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵈᵉ e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o dir.ᵗᵒ regio ou prejuizo de terçeiro que por algum titullo lhe pertenção rezervando os Sitios dos vezinhos e moradores com quem partirem as ditaz terras e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terraz em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ q' sera obrigado no termo de hum anno q' se contara da data desta a demarcarse judicialm.ᵗᵉ e as dittaz terraz medindoçe as que lhe tocar e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os sobreditos vezinhos para alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a dita demarcação e notificação não tera vigor esta Sesmaria e o Supp.ᵉ será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou partte della dentro de dous annos e não o fazendo se darão por devolutas a quem as denunciar e outro sim as tera com condição de não suçederem nellas Religioens por titulo algum e acontecendo possuhillas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e faltando a o referido se julgarem por devolutaz e se conçederão a quem as denunciar e o Supp.ᵉ não embaracara os caminhos e serventias publicas q' na tal fazenda ouver Pello que mando ao ofeçial a quem tocar dê posse ao Supp.ᵉ das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no livro das notas p.ᵃ constar a todo o tempo o referido na forma do Regimento, e outtro si sera obrigado no termo de coatro annos q' se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por Sua Mag.ᵈᵉ pello seu concelho ultramarino e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas q' se

cumprira inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica aos vinte e outo de Julho de mil settecentos e quarenta. O Secretario Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Fr.ᶜ de Andrada.*

A Bento Glz Barros

Gomes Freyre de Andrade etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar Bento Glz' Barros, morador no Sertam comarca de Sabará q' havia mais de Trinta annos estava de posse de hũ citio chamado os Borracos, em qual vivia actualm.ᵗᵉ e o tinha povoado com Gados vacuns e cavalares. e rossada com seus escravos plantando milho. e o mais necesr.ᵒ p.ᵃ sust.ᵗᵒ delles, cujo citio, e terras delle correm pella estrada dos Curraes the o Palmital valjando pello o de Pitangui, the o citio de S.ᵗᵒ An.ᵗᵒ q.ᵉ he de Dionisio Martins, q' estrema huũ Riacho , q' sahe do morro de Frey Amaro, e vay ao citio de João Riber.ᵒ virando pello das mangabeyras, donde sahe huũ riacho q' vay castigando o capão groço, e dahi pella Serra negra, e pello riacho das Abobras. e pella da parte do supp.ᵉ correndo pello pé da Serra q' divide deste citio e chamado da Aboberas, e dahi dr.ᵗᵒ ao morro gr.ᵈᵒ sobre as terras do qual havia tido pleyto, Sn.ᵉᵃ a seu favor, e por q' queria evitar contendas e viver pacifico na sua posse, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria do d.ᵒ Citio e terras a elle pertencentes, q' poderam comprehender tres legoas na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ ao q' atendendo eu e a utilid.ᵉ q' se segue a real faz.ᵈᵃ de cultivarem as terras desta Capitania, e ao sossego q' rezulta aos moradores della de as possuhirem com justo tt.ᵒ Hey por bem fazer mercê conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵒ Bento Glz. Barros legoa e meya de terras em quadra na sobre d.ᵃ paragem, ou tres legoas de comprido, e hua de largo. ou tres de largo, e hua de comprido, de maneira q' nunca exceda o termo de tres dentro das confrontaçoens, asima declaradas, por ser Certam na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ e esta m.ᵉ q' faço ao Supp.ᵉ he salvo o dir.ᵗᵒ regio, e prejuizo de 3.ᵉ q' por algum tt.ᵉ lhe possam pertencer as d.ᵃˢ terras rezervando os citios dos vezinhos, e moradores com q.ᵐ digo com quem ellas partirem. e as vertentes dellas que lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce, q' faço ao Supp.ᵉ q' será obrigado no termo de huũ anno, q' se contara da data desta a demarcallas judi-

cialm.te, medindosse as q' lhe concedo e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos p.a alegarem o prejuizo, q' tiverem, e embargarem judicialm.te a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a demarcação não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada huão possuha, o q' lhe pertence, e se evitem contendas e o Supp.e sera obrigado a povoar, e cultivar as d.as terras, dentro de dous an.s ao supp.e dellas, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer, e outro sim as tera com condição de não succederem nellas relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuillas, sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar, e o supp.te não embaracara os cam.os e serventias publicas q' nas tais terras ouver, e comprehendendosse ambas as margens de algum rio navegavel ficara livre de hua das pr.es o espaço de meya legoa p.a o uzo publico: Pelo que mando ao ministro, ou official a q.m tocar de posse ao Supp.e das refferidas terras, feita primr.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como acima ordeno de q' se fara tr.o no livro das nottas p.a a todo tp.o constar o referido na forma do regim.to e outro sy sera obrigado no tr.o de quatro an.s q' se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu con.o ultramarino: E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteyram.te como nella se contem registandosse nos livros da Secretaria, e nos mais a q' tocar dada na V.a de Pitangui a quinze de Agosto Anno do Nascim.to digo dada no Citio das Barrocas aos seis dias do mes de Agosto do Anno do nascim.to de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete sentos e quarenta. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez — *Gomes Freyre de Andrada.*

A D. Barbara da Rocha Miz

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo consideração a me representar D. Barbara da Rocha Miz viuva de D.os de Payva Bulloens moradora na V.a de Pitangui, q' houvera dez p.s onze ann.s comprara em praça o dito seu marido hum citio junto ao rio Pará tr.o da mesma V.a em q' tinha varias lavouras; e por q' partiño as terras delle da p.te do nascente com o mesmo o rio Pará, e do poente com o sertão do Indahahi, da parte do sul com o tacoaral, e o Cap.m M.r Cordr.o Ramos mistico a Cachoeyra, q' chamão do P. Jose Glales, e do norte

com o Cap.m mayor João Velloso de Carv.o e Ant.o Barbosa fazendo piam no Corrego q' tudo comprehendera meya legoa em quadra me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria p.a justam.te possuhuir as d.as terras ao q' atendendo eu e a utilid.e que se segue a real fazenda de se povoarem as terras desta Capitania, e ao socego q' se rezulta aos moradores de possuhirem as terras com tt.o justo, evitando contendas, e q' se introduzão nas mesmas pessoas a q.m não pertencem: Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de Sua Mag.de a d.a D. Barbara da Rocha Miz meya legoa de terras em quadra na sobre ditta paragem dentro das confrontaçoens asima declaradas, na forma das ordens de S. Mag.de e esta m.ce q' faço a Supp.e he salvo o dir.to regio, e e prejuizo de terc.o q' por algum tt.o lhe possam pertencer as d.as terras, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com q.m ellas partirem, e as vertentes dellas, q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queyram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce que faço a Supp.e q' sera obrigada dentro de hum anno q' se contara da data desta a demarcaçam judicial digo desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindosse as q' lhe concedo e de q' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos, e moradores p.a alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a demarcação, e notificaçam, não terá vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hum possua o q' lhe pertence, e se evitem contendas, e a Supp.e será obrigada a povoar e cultivar, as d.as terras dentro de dous annos ou p.to dellas, e não o fazendo se daram a q.m o possa fazer; e outro sy as tera com condição de nellas não succederem relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculiares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se daram a q.m as denunciar, e a Sup.a não embaraçara os cam.os e serventias publicas q' nas tais terras houver, e comprehendendosse ambas as margens de algum rio navegavel ficara livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico: Pello q' mando ao ministro, ou off.al a q.m tocar, de posse a Supp.e das referidas terras feita prim.o a demarcação, com a notificação dos vezinhos como acima ordeno de q' se fara tr.o no livro das nottas p.a a todo o tp.o constar o referido na forma do regm.to, e outro sim será obrigada no tr.o de quatro ann.s q' se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.de pello Seu con.m Ultramarino: E por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o sello de m.as armas, que se cumprira enteyram.te como nella se contem, registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar,

Dada na V.ª de Pitangui a quinze de Agosto Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete contos e quarenta. O Secretario do Governo Ant.º de Souza Machado a fez. — *Gomes Freyre de Andrada.*

A João Velloso Ferreyra Rabello

Gomes Fr.e de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito ao q' por sua petição me reprezentou João Veloso Ferreyra Rabello morador em Pitangui, q' elle hera possuidor de huas terras junto ao Rio Pará, q' a rematara em praça seu sogro Domingos de Paiva de Bulhoenz, havia mais de dés annos q' partem do Nascente com o Palmitar, do Poente com o mesmo Rio Pará, do Sul com o Certão do Inhahi, e do Norte com Fazendas de Antonio Barboza e outros, e porq' se lhe havia dezemcaminhado hua carta de Sesmaria q' meu antecessor D. Broz Balthazar da Silveira, passara ao d.º seu sogro das mesmas terras, as quaes queria possuir com justo titulo, na forma das ordens de S. Mag,de me pedia lhe mandáce novam.te passar, na forma das ordens de S. Mag.de digo novam.te passar de meya legoa de terra em quadra na mencionada paragem, do q' atendendo eu, e ao quanto valiczo a fazenda real, e bem comum de q' se povoem e cultivem as terras desta Capitania; Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de ao dito João Velozo Ferr.e Rabelo meya legoa de terras em quadra no citio asima expressado dentro das confrontaçoens mencionadas na forma das ordens do mesmo Senhor, e esta merce q' faço ao Suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo do terceiro q' haja povoado as d.as terras, ou por algum titulo lhe possão pertencer, rerervando os citios dos vezinhos e moradores com q' ellas partirem, e as vertentes delles q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante, q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindoce as q' lhe concedo, e de q' lhe faço merce, e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos p.a alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria por ser justo q' cada hum possua o q' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos digo contendas: E o Suplicante será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo

se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Religioens por titulo algũ e acontecendo possuillas, será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos, como quaesquer Seculares; e faltando ao referido se darão a quem as denunciar; e o Suplicante não embaraçará os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver; e comprehendendose nellas ambas as margens de algũ Rio navegavel, ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico: Pello q' mando ao off.al a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação, com a notificação dos vezinhos como asima ordeno; de q' se fará acento no l.o das nottas p.a a todo o tempo constar dos lemites desta sesmaria na forma do Regimento, e outro sy será obrigado dentro de quatro annos, q' se contarão da data desta a mandala confirmar por S. Mag.de pello seu cons.o ultram.o; E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem registandose nos L.os da Secr.a desta Governo, e nos mais a que tocar. Dada na V.a de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui aos quinze dias do mes de Agosto: Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta. O Secret.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes.—*Gomes Fr.e de Andrada.*

A Fran.co Dias dos Reis

Gomes Fr.e de Andrada do Cons.o etc.

Faço saber aos q' esta Sesmaria virem q' tendo resp.to a me reprezentar Fran.co Dias dos Reis morador no Certão, q' na paragem chamada o quilombo, se achavão m.as terras devolutas, e porq' as queria povoar p.a sustento de sua familia, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de tres legoas de terras na d.a paragem, por ser Certão, as quaes partião p.la p.te do Sul com a cachoeyra grande, e da do nascente com o Rio Pará, e das outras partes com certão por povoar; ao que atendendo eu e a utilid.e q' se segue a real fazenda de se povoarem as terras desta Capp.nia Hey por bem fazer merce de conceder ao d.o Fran.co Dias dos Reys, em nome de S. Mag.de tres quartos de legoa, de tres em quadra, ou tres legoas de comprido e hũa de largo, ou tres de largo e hũa de comprido, de manr.a q' não exceda a tr.e de tres legoas, na referida paragem dentro das confrontaçoens mencionadas na forma das ordens de S. Mag.de e esta merce q' faço ao Suplicante he salvo o direito regio e prejuizo de 3.o q' haja povoado as ditas terras, rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem ellas partirem, e as vertentes

delles q' lhe forem competentes, sem q' os referidos digo sem estes com o pretexto de vertentes, se quisirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.te q' será obrig.do dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindose as que lhe concedo, e de q' lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos p.a alegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada hum possua o q' lhe pertence e se evitem contendas; e o Suplicante será obrigado dentro de dous annos q' se contarão da data desta a povoar e cultivar as d.as terras, ou parte dellas, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas relligioens, e acontecendo possuilas, será com o encargo de deverem e pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar; e o suplicante não embaraçará os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver; e comprehendendosse nellas ambas as margens de algum Rio navegavel, ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; Pello q' mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no l.o das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta Sesmaria o qual será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de pello seu cons.o ultr.o no termo de quatro annos q' se contarão da data della: E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registandosse nos L.os da Secretr.a deste Gov.o e nos mais a que tocar: Dada no citio das Tres Barras a dezouto de Ag.to Anno do Nascim.to de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes. = *Gomes Freyre de Andr.a*

A Domingos Gomes Leitão

Gomes Freire de Andrada do Cons.o de S. Mag.de Gov.or e Cap.m Gen.l das Cap.nias do Rio de Janr.o etc.

Faço saber aos q' esta minha carta de Sismaria q' tendo respeito a me reprezentar Domingos Gomes Leitão q' elle possuhia hua Rossa aonde chamão o lugar das tres corgos por compra q' della fizera a Maria Moreira viuva de Estevão da Silveira, a qual parte do norte com Francisco Teixeira Guimaez, do Sul com Ventura da Motta, e Antonio do Valle Padilha, do Poente e Nascente com matos devolutos, e com

o Certão, e porque queria possuir a ditta rossa com justo titulo para evitar contendas, me pedia lhe mandace passar Carta de Sismaria de meia legoa de terra em quadra na sobre ditta paragem de hua parte e outra, comprehendendose pastos de seu gado; ao q' atendendo eu, e ao quanto he util a real fazenda e bem como a pouvar se as terras desta Cappitania. Hey por bem conceder e fazer merce em nome de Sua Mag.de ao ditto Domingos Gomes Leitão de meia legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, na forma das ordens do mesmo Senhor, e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio e prejuizo de terceiro q' haja povoado cultivado e ocupado as dittas terras, rezervando os Citios dos vezinhos e moradores com quem ellas partirem, e as vertentes delles que lhe forem competentes, e esta merce q' faço digo competentes, sem q' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demazladas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante, que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as dittas terras, medindose as q' lhe concedo, e antes de fazer a demarcação serão notificados os vezinhos para alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação, não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo que cada hú possua o q' lhe pertence, e se evitem contendas; e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fasendo se darão a quem a possa fazer. E outro sy as terá com condição de não sucederem nellas religioens por titulo algú e acontecendo possuilas sera com o encargo de devorem e pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltandosse ao referido se darão a quem as denunciar; e o Suplicante não embaraçará os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver; e comprehendendo ambas as margens de algú rio navegavel, ficara livre de hua das partes o espaço de meia legoa para o uzo publico; pello q' mando ao oficial a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fara asento no l.o das notas p.a a todo tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regimento; e outro sim sera obrigado dentro de quatro annos que se contarão da datta della a mandala confirmar por S. Mag.de pello seu Cons.o ultramarino. E por firmeza de tudo lha mandey passar por mim asinada e selada com o sello de minhas armas q' se cumprira inteiram.te como nella se contem registandose nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada no Arraial do Tejuco aos outo de Setembro de mil sette centos e quarenta annos. O Secretario do Governo. Antonio de Souza Machado a fez.—
Gomes Freire de Andrade.

A José de Souza Ribeiro

Gomes Fr.e de Andrada do Cons.o de S. Mag.de etc. — Faco saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezenar José de Souza Ribeiro morador na Tapera, termo da Villa do Principe, com.a do Serro Frio que elle possuhia hua fazenda no Certão citto no Rio das Congonhas, da dita comarca, q' confina pella parte de sima com o citio de Francisco Machado de Meirelles, e com o de Manoel da Motta, e pela de Baixo com o Rio Paraúna, e pellos lados fica entre duas Serras q' lhe servem de Divizão ; a qual fazenda terà de largura menos de hú quarto de legoa, e de comprimento tres legoas ; e porq' nella havia feito duas povoaçoens, hua de Cavalos e Egoas e outra de gados vacúm,o que resultava com grande utilidade a real fazenda, e o Suplicante a possuhia sem prejuizo, nem contradição de pessoa algúa, sendo della o primeiro descubridor, e povoador, e como não tinha titulo algú, e a maior parte das terras herão campos, somente uteis para a criação de Gados, a queria por Sesmaria, pedindo-me lh'a mandace passar ; e attendendo eu a utilidade q' se segue de se povóarem todas as terras desta Cappitania e o socego q' rezulta a seus moradores de as possuhirem com justo titulo : Hey por bem fazer merce de conceder, em nome de S. Mag.de ao ditto José de Souza Ribeiro trez legoas de terra de comprido, e hum quarto de largo, narreferida paragem dentro das confrontaçoens asima expreçadas, por ser Certão na forma das ordens do ditto Senhor ; com declaração q' não excederão esta merce, mais terra q, a q' lhe concedo, e comprehendendose nella ambas as margens de algú Rio navegavel, ficará livre de húa das partes o espasso de meia legoa para o uzo publico ; e esta graça q' faço ao Suplicante he salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, q' por algú titulo lhe possa pertencer as ditas terras, as quaes possuirá com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos como quaesquer secullares, e o Suplicante não embaracara os caminhos e serventias publicas q' ouver nas ditas terras, as quaes será obrigado a demarcar judicialmente dentro de hú anno, q' se contará da datta desta ; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os vizinhos e moradores para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a ditta demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada hú possúa o q' lhe pertensa, e evittem contendas, e o Sup.te serra obrigado a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dois annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das

referidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asim a ordeno, de que se fará termo no l.° das notas para a todo o tempo constar dos Limites desta Sesmaria, na forma do Regimento, e sera outro sim obrigado dentro de quatro annos, a mandal-a confirmar por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultramarino; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contém, registandosse nos l.os da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada no Arraial do Tijuco aos dezaseis de Setembro de mil sette sentos e quaranta annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez. — *Gomes Fr.e de Andr.a*

A Marcos da Costa Villaça

Gomes Freire de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me representar Marcos da Costa Villaça, morador nas vizinhanças de São Gonsalo, da Comarca do Serro do frio, q' elle possuhia hua Rossa na mencionada paragem, q' ouvera por titulo de compra q' della fizera a Antonio de Freitas, a qual confina por hua parte com o seu engenho de Pilloens, sito no Rio das Pedras, e pella outra parte com a Rossa do Alferes João Coelho, e porque a queria possuir com justo titulo, me pedia lhe mandace passar Carta de Sesmaria della, q' teria de comprimento hũ quarto de legoa, e meio quarto de largura: ao que attendendo eu, e estar situado nella e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar nas vezinhanças da demarcação dos Diamantes e dentro della: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de ao ditto Marcos da Costa Villaça hũ quarto de legoa de terra de comprimento e meio quarto de largura na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima expressadas, com declaração q' não excederá esta concepção em mais terra q' a q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algũ Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de hua das partes o espasso de meya legoa p.a o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.e q' faço ao Sup.te lhe salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe possa pertencer as ditas terras rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem e as vertentes delles que lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Suplicante; q' será obrigado no

termo de hú anno q' se contara da datta desta a demarcar-se judicial-m.te as ditas terras medindosse as de q' lhe faço merce, e antes de se fazer a dita demarcação serão notificados os dittos vezinhos para alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação, não terá vigor esta Sesmaria por ser justo possua cada hú o q' lhe pertencer e se evitem contendas, e o Suplicante sera obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum e acontecendo porsuilas, será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.te não embaraçará os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver: E será outro sim obrigado a averiguar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivam.te extraindo Diamantes e achando algum buraco ou sinal nas ditas terras por onde se conheça q' se fez experiencia, hirá logo dar parte a Intendencia dos Diamantes do que achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno q' se achar e declarão os Bandos; Pello q' mando ao official a q.m tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como asima ordeno de q' se fará termo no livro das notas na forma do Regimento para q' a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria o qual sera elle Suplicante obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e pelo seu cons.o Ultramarino dentro do tempo de quatro annos q' para esse effeito lhe concedo: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por mim asignada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada no arraial do Tejuco a vinte de setembro de mil settecentos e quarenta annos. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez. — *Gomes Fr.e de Andrada.*

A Silvestre Lopes Ribeiro

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me representar, Silvestre Lopes Ribeiro morador na Gouveia comarca do Serro do frio q' elle possuhia hua Rosa na dita paragem com o seu Engenho de Pilõens,

q' tera meia legoa de terras em quadra as quaes partem pello nascente com Antonio de Andrade, e pello poente com Manoel da Silva Paiva, e João Gonz, pello norte com Manoel de Magalhaes, e José de Britto e pello sul com João Fran.co e Domingos Pereira, e porq' a queria possuhir com justo titulo para evitar duvidas e contendas me pedia lhe mandace passar Carta de Sesmaria; ao q' atendendo eu e ao quanto he conveniente haja toda a providencia, e cautela nas terras que se hão de cultivar dentro da Demarcação dos Diamantes e nas vizinhansas della: Hey por bem fazer merce de conceder ao ditto Silvestre Lopes Ribeiro, meia legoa de terras em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, com declaração q' não excederá esta concepção em mais terra q' a q' lhe concedo, e não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de huá das partes o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ordens de S. Mag.de, e esta m.ce q' eu faço ao Sup.te lhe salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, e as vertentes dellas q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demazias das terras, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante, q' sera obrigado dentro de hum anno que se contara da data deste a demarcar judicialm.te as ditas terras medindoce as q' lhe faço merce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os ditos vizinhos p.a alegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta demarcação, e notificação, não terá vigor esta Sesmaria, por ser justo q' cada hum possua o que lhe pertencér e se evitarem contendas; e o Sup.te sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer: e outro sim as terá com condição de nellas não sucederem religioens, e acontecendo possuilas será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandosse ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar e Sup.te não embaraçara os caminhos e serventias publicas q' nas taes terras ouver; E sera outro sy obrigado a averiguar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos, nem outra alguá pessoa q' se prezuma ande furtivam.te extrahindo diamantes, e achando algú buraco, ou sinal nas dittas terras por onde se conheça q' se fez experiencia, hira logo dar parte a intendencia dos Diamantes, do que achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição e constando senão podia fazer a ditta experiencia sem ser sciente della, sera castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os Bandos: Pello q' mando ao official a quem tocar de posse ao Sup.te

das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fara termo no L.º das nottas para a todo o tempo constar dos Lemites desta Sesmaria na forma do Regim.to a qual sera elle Sup.te obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de pello seu Cons.º ultramarino, p.a o q' lhe concedo o tempo de quatro annos q' se contarão da datta desta Cesmaria q' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar: Dada no Araial do Tejuco vinte e sette de Setembro. Anno do nascim.to de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta annos O Secretario do Gov.r Antonio de Souza Machado a fez.— *Gomes Fr.º de Andr.a*

A Mathias de Crasto Porto

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar, Mathias de Crasto Porto, q' elle hera Snr.r e possuidor de hũ citio chamado Bento Pires, no districto de Certão comarca do Sabará aonde hera morador o qual tinha tres legoas de cumprido e huá de largo e principiava a sua confrontação no veio do agoa, no Reacho do Sumidoro que vem do Palmital, partindo pella p.te do Norte com o Sitio chamado Comfisco, e do Nascente com o Citio de Domingos Roiz, cujo ouvera por titulo de arematação q' fizera no juizo dos aubzentes da mesma comarca, como se mostrava do docum.to, q' junto oferecia, e porq' o queria possuir com mais justo titulo p.a evitar duvidas; me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria delle; ao que atendendo ou e a utilid.e que se segue ao bem commum de que se povoem, cultivem, e possuão as terras desta Capitania com verdadeiro titulo, na forma das ultimas ordens de S. Mag.e Hey por bem fazer m.ce e em nome do mesmo Senr. (como por esta faço) de conceder ao ditto Mathias de Crasto Portto, tres legoas de terra de cumprido e huá de largura, na ditta paragem, sendo Certão dentro das confronta digo das confrontações asima mencionadas, com declarsção q' não excederá esta conceção em mais terras do q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ordens do ditto Snr'; e esta merce que lhe faço ao Sup.e hé salvo o dir.to regio, e prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção rezervando os Cittios dos vezinhos e moradores

com quem partirem as dittas terras, e suas vertentes sem q' os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Supplicante, q' será obrigado dentro de hú anno, que se contará da data desta, a demarcar judicialm.te as dittas terras, medindoçe as que lhe tocarem, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos com quem partirem para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar; e sem fazer a ditta demarcação e notificação não terá vigor esta cesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas, dentrode dous annos; e não o fazendo se darão a quem o possa fazer: e outro sy as terá com condição de nellas não succederem rellegioens portitulo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar; e o Sup.e não embaracará os caminhos e serventias publicas que nos taes termos ouver; pello que mando ao official a quem tocar, dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima se declara; de que se fará termo nos livros das nottas, para em todo o tempo constar do referido na forma do regimento, e outro sy será obrigado no tempo de quatro annos, a mandar confirmar por S. Mag.de pello conçelho ultramarino esta Cesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada, e sellada, com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoçe nos livros desta Secretaria do Governo, e nos mais a que tocar; Dada no Arrayal do Tejuco aos oito de outubro. Anno do nasçimento de nosso Snr. Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta an.s O Secretario do Governo, Antonio de Souza Machado, a fes escrevar. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Rodrigo da Rocha Souza

Gomes Freire de Andrada, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar Rodrigo da Rocha Souza, morador no seu Cittio do Reibeirão da Cachoeira, o qual terá meya legoa de terra em quadro, de devendendo o por huá parte a Roça de Manoel Triz, e pella outra, a do cap.am Joseph Coutinho, todas da Comarca do Serro frio; e porq' a queria possuhir com justo titullo, p.a evitar duvidas e contendas; me pedia lhe mandaçe passar carta de Cesmaria delle; no que atendendo eu, e ao

quanto hé precizo, haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro do destricto demarcado dos Diamantes, e nas suas vizinhanças: Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de, ao d.r Roiz.' da Rocha Souza, meya legoa de terra em quadro na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionada, na forma das ordens do ditto Snr., com declaração que não excedera esta concepção em mais terras que as q' lhe concedo; e não comprehendendo ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste caso ficarà livre de huá das partes. o espaço de meya Legoa p.a o uzo publico. na forma das ultimas reaes ordens, e esta merce que faço ao Sup.e, he salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, que por algum Titulo lhe pertenção as dittas terras, rezervando os Cittios dos vezinhos com quem partirem e as vertentes delles q' lhe forem competentes. sem que os referidos vezinhos, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merçe feita ao Suplicante; que será obrigado dentro de hú anno, que se contará da datta desta, a demarcar judicialm.te as dittas terras, medindoçe as que lhe concedo e de que lhe faço merçe, e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os vezinhos sobredittos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação que lhe prejudicar, e sem fazer a referida demarcação, e notificação não terá vigor esta Cesmaria, por ser justo que cada hú possua o que lhe pertençe, e evitem contendas; e o Sup.e será obrigado a povoar. e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous anno, e não o fazendo se darão a quem possa fazer; e outro sy as terá com condição, de nellas não sucederem relligioens e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares: e faltandoçe ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embaraçará os caminhos e serventias publicas, que nas taes terras ouver; e será outro sim obrigado averiguar as terras de sua desmarcação, não consentindo nellas negros fogidos, nem outra alguá pessoa q' se prezuma ande furtivamente, extrahindo Diamantes, e achando algú buraco ou signal nas dittas terras. por ende se conheça que se fez experiencia, hirá logo dar parte ao Intendente dos Diamantes, do que achar de novidade, e ficando distante della. ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinho. para se mandar averiguar quem seria o transgressor, da Real prohibição. e constando se não podia fazer a ditta experiencia, sem ser sciente della, será castigado comforme o damno que se achar, e declarão os Bandos; pello que mando ao official a quem tocar. de posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcação, com a notificação dos vezinhos como asima ordeno; de que se fará termo no l.o das nottas na forma do regim.to, para a todo o tempo constarem dos lemites desta Cesmaria; a qual será elle Sup.e obrigado a mandar comfirmar per S. Mag.de, pello seu Conçelho

ultramario, p.ª o que lhe conçedo o tempo de quatro annos que se contarão da datta desta Cesmaria; que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim asignada, e sellada, com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.ᵗᵉ, como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria do Gov.º, e nos mais a que tocar. Dada no Arrayal do Tejuco aos outto de outubro, Anno do nascim.ᵗᵒ de nosso Snr. Jesus Christo, de mil e sette centos e quarenta annos, O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada*.

A Francisco Martins Guerra

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tenho respeito a me representar, Francisco Miz. Guerra, que elle hera Senr' e possuidor de hú Cittio chamado o Rebeirão da Areya que terá meya legoa de terra em quatro, o qual devide, de huá parte o mesmo rebeirão, e da outra o corrego chamado das almas; e porque o queria possuhir com justo titullo, para evitar duvidas e contendas, me pedia lhe mandaçe passar Carta de Cesmaria delle; ao que attendendo eu, e ao quanto he precizo, haja toda a providençia nas terras que se hão de cultivar dentro do destricto demarcado dos Diamantes, e nas suas vezinhanças: Hey por bem fazer m.ᵉᵉ de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ, ao ditto Francisco Miz' Guerra, meya legoa de terra em quadro, na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mençionadas na forma das ordens do ditto Snr. com declaração que não excederá esta conçepção em mais terras que a que lhe conçedo; e não comprehendo ambas as margens de algú Ryo navegavel, porque neste Caso ficará livre de huá das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas reáes ordens; e esta merce que faço ao Sup.ᵉ, he salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algú titulo lhe pertenção as dittas terras, reservando os Cittios dos vezinhos com quem partirem as vertentes delles q' lhe forem competentes, se queirão appropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Sup.ᵉ, que será obrigado dentro de hú anno, que se contará da datta desta, a demarcar judicialm.ᵗᵉ as dittas terras, medindoçe as que concedo, e de que lhe faço merçe; e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os vezinhos sobredittos, para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a referida demarcação, e notificação, não terá vigor esta Cesmaria, por ser justo que cada hu possua a q.' lhe

pertençe, e se evitem contendas ; e o Sup.e será obrigado apovoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo, se darão a quem o possa fazer ; e outro sy ás terá com condição, de nellas não suçederem relligioéns, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandoçe, ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embaraçará os caminhos e serventias publicas que nas taes terras ouver ; e será outro sim obrigado a averiguar as terras de sua demarcação, não conçentindo nellas negros fugidos, nem outra alguá pessoa que se prezuma, ande furtivamente extrahindo Diamantes ; e se achando algú buraco, ou signal nas dittas terras, por onde se conheça que se fez experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes, do que achar de novidade e ficando della, ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando se não podia fazer a ditta experiençia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno que se achar, declarão os Bandos ; Pello que mando ao official a quem tocar, de posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcação, com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas no forma do regimento, para a todo o tempo constarem os limites desta Cesmaria ; a qual será elle Sup.e obrigado a mandar confirmar p.r S. Mag.e, pello seu Conselho Ultramarino, para o que lhe concedo o tempo de quatro annos, que se contará da datta desta Cesmaria ; que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada, e sellada, com o sello das minhas armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoçe nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada no Arrayal do Tejuco aos outto de Outubro. Anno do nascimento de Nosso Seenhor Jesus Christo, de mil e settecentos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Bartholomeu da Silveira Machado

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a representar Bartholomeu da Silveira Machado, morador no Citio, chamado da Suzana, no caminho que de Sabará para o Serro do frio, a cuja comarca pertence que elle he senhor e possuidor do dito Citio, que parte do Norte com o Citio de Constantino Rois, e pelo Sul com o corrego da porteira, the onde lhe fica a venda de M.el Ferr.a Borges, e passando por baixo

da ditta venda a huá e outra parte digo banda do mesmo Corrego da porteira. cortando a Rossa de Gonçallo de Oliveira, e pello alto do morro que divide a ditta Rossa, e pello caminho da picada q.' vay para mato dentro. os mattos que estão de huá e outra parte do d.º caminho em the huá posse q.' no mesmo caminho tem o Sup.º e dahy em the a Rossa de Antonio Pereira Rodrigues; e pella parte do naçente com a de Domingos Borges. e Pedro Borges e pella do Poente com o morro da Alomsega que tudo poderá comprehender meya legoa de terra em quadro, e porque queria possuir o dito Cittio com justo titulo me pedia lhe mandaçe passar Carta de Cesmaria delle, ao que attendendo eu e a utilidade que se segue ao bem commum de que se povoem as terras desta Cappitania: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de ao ditto Bartholomeu da Silveira Machado meya legoa de terras em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, na forma das ordens do d.º Snr. com declaração que não excederá esta concepção em mais terra que se lhe a concedo; e não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficara livre de huá das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas Reaes Ordens; e esta merce que faço ao Supp.º he salvo o direito Regio. e prejuizo [de terceiros que por algú titulo lhe pertenção as dittas terras. rezervando os Cittios dos vezinhos com quem partirem as vertentes delles que lhe forem competentes, cem que os referidos vezinhos. com o pretexto de vertentes se queirão apropriar demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante. que será obrigado dentro de hú anno q.' se contará da data desta, a demarcar judicialmente as dittas terras medindoçe as que lhe concedo, de que lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os vezinhos, sobredittos, para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a referida demarcação e notificação não terá vigor esta Cesmaria, por ser justo que cada hú possúa o que lhe pertençe, e se evitem contendas; e o Sup.º será obrigado a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer e outro sy as terá com condição de nellas não suçederem religioens, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltandose ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem a denunciar, e o Sup.º não embaraçará os caminhos e serventias publicas, que nas taes terras ouver; Pello que mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.º das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno; que se fará termo nos livros das nottas na forma do regim.to, para a todo o tempo constarem os lemites desta Cesmaria, a qual será elle Sup.º obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de pello seu Conselho Ultramarino,

para o que lhe concedo o tempo de quatro annos, que se contará da data desta Cesmaria que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada, e selada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada no Arraial do Tejuco aos nove de Outubro Anno do nascimento de noso Senhor Jesus Christo de mil setteçentos e quarenta. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada*.

A João de Miranda

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta minha Carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me representar, João de Miranda, morador no Gouveya comarca do Serrofrio, q.' elle Sup.e he Snr. e possuidor de hum Sitio chamado o panhita o comprehenderia som.te m.a legoa de terra em coadra, e partia com terras de Antonio Moniolo home preto, e com o morro do palmital; e porq' não tinha Carta de Cesmaria delle, e o queria possuhir com justo titulo, para evitar duvidas, e contendas, me pedia lha mandaçe passar, ao q.' attendendo eu e ao quanto hé conveniente haja toda a providencia e cautela nas terras q.' se hão de cultivar dentro da demarcação dos Diamantes e nas suas vezinhanças: Hey por bem fazer merçe de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o João de Miranda meya legoa de terras em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, na forma das ordens do ditto Snr. com declaração que não excederá esta concepção em mais terra q.' a q.' lhe concedo e não comprehendendo ambas as margens de algú Rio navegavel, porq' neste cazo ficara livre das huas das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordens, e esta merçe q.' faço ao Suplicante hé salvo o direyto regio, e prejuizo de terceiro, q.' por algú titulo lhe pertenção as dittas terras rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem e as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercê q.' ao Suplicante q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contara da data desta a demarcar judicialmente as terras medindoçe as q.' lhe concedo e de que lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os vezinhos sobreditos, para allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação e notificação não terá vigor esta Cesmaria por ser justo q.' cada hum possuha o q.' lhe pertençe e se evitem contendas e o Suplicante será

obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer e outro sim as terá com condição de nellas não suceder religioens, e acontecendo possuillas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Suplicante não embaraçará os caminhos e serventias publicas q.' nas taes terras ouver etc. e outro sim obrigado a averiguar as terras de sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos nem outra algua pessoa q.' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes e achando algú buraco ou signal nas ditas terras por donde se conheça q.' se fez experiencia hirá logo dar parte a Intendencia dos Diamantes, e achando novidade e ficando distante della ao cabo da patrulha q.' estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando senão podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della sera castigado conforme o dano que se achar, e declarão os Bandos. Pello q.' mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras feita premeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.' se fara termo no livro das notas na forma do regim.to para a todo o tempo constarem os lemites desta Sesmaria a qual sera elle Suplicante obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de pelo seu Conc.o Ultramarino para o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos q.' se contarão da data desta Cesmaria q' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose os livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dado no Arrayal do Tejuco aos tres de outubro. Anno do nasim.to de nosso senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes. — *Gomes Freyre de Andrada.*

Domingos Pereira de Aguilar

Gomes Freire de Andrade etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me raprezentar Domingos Pereira de Aguilar, morador no Sumidouro do Ryo das Velhas abayxo comarca de Sabara que elle hera Senhor e posuhidor de hu' Sittio no Rebeirão do mesmo Sumidouro o qual ouvera por hua posse que deitara naquelles mattos, sendo a primeira que nellez Ouve, e porque se queria livrar de contendaz e possuir as terras della com justo titulo; me pedia lhe mandaçe passar Carta de Ces-

maria de meya legoa de terras em quadro no refferido Citio fazendo pião na mesma posse; ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue ao bem publico de que se povoem az terras desta Cappitania: Hey por bem fazer merçê conceder em nome de S. Mag.de a Domingos Per.a de Aguilar meya legoa de terras em quadra na referida paragem, com declaração q.e não excederá esta conseção em mais terras da que lhe conçedo não comprehendendo ambas az margens de algum rio navegavel, por que neste cazo ficará livre de hu'a das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma daz ultimas ordens de S. Mag.de, e esta merçê que faço ao Suplicante, he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Cittioz dos vezinhos com o pretexto de vertentez se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercê feita ao Suplicante, que será obrigado no termo de hu' anno que se contará da data desta a demarcarçe judicialmente medindo se az que lhe tocar; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para alegarem o prejuizo que tiverem e embgargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Cesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar az ditas terraz ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy az terá com condição de não sucederem nellaz relligioens por titulo algum, e acontecendo posuillas, e será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao refferido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem denunciar; e o Suplicante não embaraçara os caminhos e serventias publicas q.e na tal fazenda ouver. Pello que mando ao official a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas para constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, que se contarão da datta desta a mandar comfirmar esta Cesmaria por S. Mag.de pelo seu Concelho ultramarino e por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas que tudo se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoçe nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada e passada em V.a Rica ao primeiro de Novembro, Anno do nascimento de nosso Snr. Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta annos. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Cepriano Gomes Ferreira

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Ceprianno Gomes Ferreira q.e elle hera Senhor de hua fazenda no Certão cita no Paracatú a qual ouvera por arematação q.e della fizera no juizo das dos orphaos da Villa nova da Raynha, a qual parte com quem declara o auto de posse que da dita fazenda tomara; e porq.e alem do dito titulo queria o Sup.e avella por Cesmaria para mayor validade e concervação do seu direito; me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria della, ao que atendendo eu e a utilidade que se segue ao bem comum, de que se povoem as terraz destas Capitanias.— Hey por bem fazer merce de conceder ao dito Ceprianno Gomes Ferreira (em nome de S. Mag.de) na referida paragem trez legoas de terras de cumprido, ou legoa e meya em quadra, dentro das confrontaçoens declaradas no aucto da posse que o Sup.e tomou da dita fazenda, de maneira q.e nunca exceda o termo de trez legoas (q.e lhe concedo por ser Certão) na forma daz ordens do dito senhor, e não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq.e neste caso ficará livre de hu'as das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico: e esta merce q.e faço ao Supp.e hé salvo o direito regio e prejuizo de terceiro q.e por algum titulo lhe pertenção rezervando os Citios dos vezinhos e moradores com quem partirem e suas vertentes q.e lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q.e será obrigado dentro de hu' anno q.e se contará da datta desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindoce as q.e lhe tocão e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os dittos vezinhos para alegarem o prejuizo q.e tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação não terá vigor esta Cesmaria; e o Supp.e será obrigado a povoar e cultivar as dittaz terraz ou parte dellaz dentro de dous a.s e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de nellas não sucederem relligioens por titullo algum, e acontecendo posuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar, e o Suplicante não competirà os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle houver, pello q.e mando ao official a quem tocar dè posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas para a todo o tempo constar do referido na forma do regim.to, e

outro sy será obrigado dentro de quatro annos, q.e se contarão da data desta Cesmaria a mandalla comfirmar por S. Mag.de pello Seu Concelho Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nos livros da Secretaria deste Gov.o e nos mais a que tocar. Dada em V. Rica a dés de Novembro, Anno do nascim.to de Nosso S.r Jesus Christo de mil sette centos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonia de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A Antonio Ferreira de Meyrelles

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Antonio Ferreira de Meyrelles, mandar na Paraupeba freguezia do Curral de El-Rey comarca do Sabará, que elle hera Senhor e posuidor de hua Roça cita no Ribeirão Vermelha da mesma Paraupeba, que partia do nascente, com terraz de Miguel Francisco de Souza, e do Poente com hu'a Cesmaria do Capitão Furtuoso Barbosa, do Sul, com Pascoal Teixeira, e do norte com hum campo cituado pello sobredito Furtuoso Barboza, e porque se queira livrar de duvidas e contendas possuindo com justo titulo a dita Roça que comprehendia meya de terras em quadra, me pedia lhe mandaçe pasar carta de Cesmaria della, na forma das ordenz de Sua Mag.de ao dito Antonio Ferreira de Meyrelles meya legoa de terras em quadra na referida paragem, com declaração q.e não excederá esta concessão em mais terraz das que lhe concedo, não comprehendendo ambaz as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre de huá daz partez o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma daz ultimas Ordens de S. Mag.de, e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem ellas partirem, e az vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terraz, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante, que será obrigado no termo de hu' anno q.e se contará da data desta a demarcar-se especialmente, medindoce az que lhe tocarem, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos, para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação, e notificação, não terá vigor esta Cesmaria; e o Suplican-

te será obrigado a povoar, e cultivar, az ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo, se darão a quem o possa fazer, outro sy as terá comdição digo com condição de não sucederem nellas relligioens por titulo algum e acontecendo posuillaz será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltandoce ao referido, se julgarão por devolutaz, e se concederão a quem, as denunciar, e o Sup.e não embaraçará os caminhoz e serventias publicas q.e na tal fazenda ouver: pello que mando ao official a que tocar dé posse ao Suplicante das referidas terraz, feita primeiro a demarcação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottaz para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q.e se contará da data, a mandar comfirmar esta Cesmaria, por S. Mag.de pello seu concelho ultramarino, e por firmeza de tudo lhe mandey pasar por mim assignada, e sellado com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a onze de Novembro Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

A Bernardo de Souza Vieira

Gomes Freire de Andrada, etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar Bernardo de Souza Vieira, que elle hera senhor e possuidor no Certão de huã fazenda chamada algum dia o Carmo, e de prezente o bom Jardim, a qual comprehenderia tres legoas de terra, partindo do nacente pello Ryo bicudo asima athe o ryo do peixe, e pello dito Ryo asima da parte do sul, extremando com a fazenda do defunto Lourenço da Fraga Lobo, athe as cabeceiras do mesmo Ryo do peixe, e nesta dyreitura buscando o ribeirão da Capivara, extremando com a fazenda do Capitão Bernardo Ribeiro Guimarães, e do poente, pello meyo dos geraes partindo com a fazenda do Thenente Coronel Gabriel Alves de Carvalho, e pella parte do norte, com a fazenda do Pillar, de Domingos Gomes Pedroza, e dos morrinhos das flores por hu' rebeirão chamado das extremaz, athé meter no Ryo bicudo; e porque pera evitar duvidas e contendaz, queria possuir a dita fazenda com justo titulo, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria della, ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue ao bem co-

mum, de que se povoem az terraz desta Capitania: Hey por bem fazer mercê de conceder ao dito Bernardo de Souza Vieyra em nome de Sua Mag.de (na referida paragem tres legoas de terras de cumprido, e hu'a de largo, ou tres de largo, e hua' de cumprido, ou legoa e meya em quadra, de maneira que nunca exceda o termo de tres legoaz lhe concedo por ser Cerrão, dentro daz confrontaçoens asima mencionadaz, na forma daz Ordens do dito Senhor, e não comprehendendo ambas as margenz de algum ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre da huã daz partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico; e esta mercê que faço ao Suplicante hé salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os citios dos vezinhoz, e moradorez com quem partirem, e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terraz; em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante, que será obrigado dentro de hú anno, que se contará da data desta a demarcar judicialmente az ditas terras, medindoce as que lhe tocão, e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os referidos vezinhos, para alegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação e notificação, não terá vigor esta Cesmaria; e o Suplicante será obrigado a povoar e cultivar, as dittas terras ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo, se darão a quem o possa fazer, e outro sy as terá com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellaz dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutaz, e se concederão a quem as denunciar, e o Suplicante não empedirá os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle ouver; pello que mando ao official a que tocar, dê posse ao Sup.te daz referidaz terraz, feita primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima Ordeno, de que se fará termo no livro daz nottas, para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; e outro sy será obrigado, dentro de quatro annos que se contarão da data desta Cesmaria, a mandala comfirmar por S. Mag.de pello seu Concelho Ultramarino, e por firmeza de tudo lha mandey passar por mim asignada, e sellada com o sello de minhaz armaz, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar: Dada em Villa Rica a quinze de Novembro Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta annos. — O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Domingos Gomez Pedroza

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar Domingos Gomez Pedroza morador no Certão, aonde hera senhor e possuidor de hua fazenda chamada o Pillar, que partia pello Sul, com o Reácho chamado a extrema, por onde se devizava com o Coronel Bernardo de Souza Vieira, e do poente partia pello meyo dos geráes com o Thenente Coronel Gabriel Alves de Carvalho, pello nortte, com as cabiceiras do Lavado, vertentes ao Ryo das Pedras, buscando a ponta da serra chamada do cobrál e pella parte do nacente, com o ryo bicudo, e porque queria possuir a dita fazenda com justo titulo a coal comprehendia tres legoas de terras, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria della ; ao que atendendo eu, e a utilidade que que se segue ao bem comum, de que se povoem as terras desta Capitania : Hey por bem fazer mercê de conceder ao dito Domingos Gomes Pereira em nome de S. Mag.de, na referida paragem tres legoas de terras de cumprido, e hua' de largo, ou tres de largo, e hua' de cumprido, ou legoa e meya em quadra, de maneira que nunca exceda o termo de tres legoas que lhe concedo, por ser Certão dentro das confrontaçoen's asima mencionadas na forma das orden's do dito S.r, não comprehendendo ambas as margens de algum ryo navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hua' das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico ; e esta merce que faço ao Suplicante hé salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos, com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce pue faço ao Suplicante, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcar judicialmente as dittas terras, medindosse as que tocam ; e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os ditos vezinhos, para alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem, a demarcação se lhe prejudicar ; e sem fazer a dita demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria ; e o Suplicante será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.e não empedirá os caminhos, e serventias publicas q.e no tal Citio e terras delle ouver ; pello que mando o official a que tocar, dê posse ao Suplicante das refferidas terras, feita primeiro a demarca

ção e notificação dos vezinhos, como asima ordeno, de que se fará termo no livro das notas, para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado dentro de quatro annos q.e se contarão da data desta Cesmaria, a mandala comfirmar por S. Mag.de, pello seu Conselho ultramarino, e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim e asignada, e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiramente como nellas se contem, registandoce nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica aos quinze de Novembro. Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta annos. O secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A Bernardo Alves

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar Bernardo Alves morador no Citio da Parição, termo da Villa de Pitanguy, comarca do Sabará q.e elle comprara a José de Araujo Ferraz, o dito Citio que poderia comprehender tres legoas, partindo do Nacente com o da ponta alta, que hé do Rangel, fazendo com elle devizão desde a entrada da matta pello Reacho do corralinho athé fazer barra na Ponte alta; e da parte do Poente, com Eugenio Lopes da Sylva, e Manoel Ferreira de Crasto, e do Norte com o morro de Jagoarate, e com o do quilombo, fazendo demarcação pello Campo abayxo com a roça do dito Manoel Ferreira de Crasto, e dahy caminhando para os guardas grandes, com o Rebeirão do quilombo, da parte do Sul, com o rebeirão dos goardas em the a matta de Matheus Leme, e virando dahy para o Nacente, parte com terras de Caetano Mendes Santiago, pellos corgos das Cabeceiras, do rebeirão das lageas, e rebeirão da Ponte alta; e porque sem embargo de haver comprado a dita fazenda, a não podia possuir sem mais justo titulo, e queria evitar duvida e contendas; me pedia q.e na forma das ordens de S. Mag.de lhe mandace passar Carta de Cesmaria de tres legoas de terras na dita paragem por ser Certão; ao que atendendo eu, e a utilidade q.e se segue de que se povoem as terras desta Cappittania, de que tambem rezulta grande quietação e sucego dos moradores della. Hey por bem fazer mercê de conceder ao dito Bernardo Alves (em nome de S. Mag.de) na referida paragem tres legoas de terras de cumprido, e hua' de largo, ou tres de largo e hua' de cumprido ou legoa e meya em quadra, de maneira q.e nunca exceda o termo de tres legoas q.e lhe concedo por ser Certão dentro das confrontaçoens asima mencio-

nadas, na forma das Ordens do Dito Snr. e não comprehendendo ambas as margens de algum Ryo navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de húa das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico; e esta merce q.e faço ao Suplicante hé salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, q.e por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Citios dos vezinhos, e moradores com quem partirem, e suas vertentes, sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta mercé q.e faço ao Suplicante que será obrigado dentro de hu' anno, q.e se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindo-se as q.e lhe tocar; e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os ditos vezinhos para alegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a dita demarcação e notificação não terá vigor esta Cesmaria; e o Suplicante será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo posuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Suplicante não empedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal Citio e terras delle ouver; pello que mando ao official a que tocar, dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no livro das nottas para a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to e outro sy será obrigado dentro de quatro annos, que se contarão da data desta Cesmaria a mandala confirmar por S Mag.de pello seu Conselho ultramarino, e por firmeza de tudo lha mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá inteiramen.te como nella se contem, registandosse nos livros da Secretaria deste Gov.o e nos mais a q.e tocar; e se passou por duas vias. Villa Rica a vinte e quatro de Novembro Anno do nascim.to de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta annos. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

Ao Doutor Agostinho Guido

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me representar o Doutor Agostinho Guido, haver feito com grande despeza da sua fa-

zenda, hua' lavra de talho aberto, rompendo cachoeiras no Ryo chamado capivary cabeceiras de Santa Barbora, tirando para isso terras e agoas por Cartas de datas, que lhe foram concedidas, e porque junto ao dito Ryo em que se achava o serviço do Supp.e havião muitos mattos Realengos e devolutos de que o Sup.e carecia para plantar mantimentos conducentes a sustentação dos seus escravos; me pedia lhe concedece por Cesmaria meya legoa de terra dos ditos matos, principiando a medição da vargem do dito Ryo, para o norte, e não chegando se prehencher na parte mais conviniente que os mattos derem logar; ao que atendendo eu, e a utilidade que se segue ao bem comum de que se povoem as terras desta Capitania, e de que os moradores della as possuão com justo titulo. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Doutor Agostinho Guido, meya legoa de terra em quadra nos mattos realengos, e devolutos do Ryo Capivary, principiando a medição da vargem do dito Ryo para o norte, e não havendo para aquella parte matos, bastantes para se inteirar a dita meya legoa, se preencherá esta para qualquer parte que os ditos mattos derem lugar, e for mais comodo e util a Cesmaria do Suplicante, com declaração, porem que não excederá esta concepção em mais terra que a que lhe concedo, ou não comprehendendo ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste cazo ficará livre hua's das partes, o espaço necessario para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de, esta merce que faço ao Suplicante hé salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro, que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os citios dos vezinhos e moradores, com quem partirem as ditas terras e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, que será obrigado no termo de hum anno, que se contará da data desta, a demarcarsse judicialmente as ditas terras medindoce as que lhe tocar, e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os sobre ditos vezinhos, para alegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação não terá vigor esta Cesmaria, e o Suplicante será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo, se darão por devolutas a quem as denunciar, e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas relligioens por titullo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embaracara os caminhos e serventias publicas, q.e na tal fazenda ouver, pelo q.e mando ao official a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcaçam e notificação dos vezinhos como acima Ordeno, de que se fara termo no livro das notas

para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta Cesmaria, a mandala confirmar por S. Mag.de pello seu Conselho ultramarino e por firmeza de tudo lha mandei passar por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos livros de Secretaria deste Gov.o e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica ao primeiro de Dezembro. Anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete sentos e quarenta annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

123

Indice alphabetico e analytico das materias publicadas na « Revista do Archivo Publico Mineiro » até 1901

PAGINAS

ABAETE' (CHUMBO E PRATA DO), Tomo 3.º, pag..... 748

ABAETE' (Galena do) — Cartas do Barão de Eschwege aos Governadores Conde da Palma e D. Manoel de Portugal e Castro, Tomo 2.º, pag..... 749

ABAETE' (A PRATA E O CHUMBO DA GALENA DO), Tomo 2.º, pag..... 757

ABAETE' (PREMIOS AOS DESCOBRIDORES DO GRANDE DIAMANTE DO), — Ordem do Real Erario a favor de Manoel de Assumpção Ferras Sarmento e outros descobridores de hum diamante grande das cabeceiras do Abaeté que manifestarão a Sua Magestade, Tomo 2.º, pag..... 41

ABAETE' (PRATA DESCOBERTA NO) Tomo 4.º, pag..... 298

ABAETE' (DIAMANTES NOS RIOS INDAYA' E), Tomo 4.º, pag.... 296

ACADEMICOS MINEIROS NA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, pelo D.r Manoel Viotti, Tomo 2.º, pag..... 539

ACONTECIMENTOS E COSTUMES DO TEJUCO (Diamantina), Tomo 3.º, pag..... 111

ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA Termo de entrega d'huma carta de Fran.co d'Ar.º Guim.es, e de juntada da mesma Tomo 2.º, pag..... 239

ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA (Traslado dos Autos de Inquirição a que mandou S. Ex.ca proceder sobre as conductas do Intendente dos Diamantes João Ignacio do Amaral Silv.a e do Fiscal João da Cunha Sotto Maior, assim como sobre a import.e Admninistração, que lhe está encarregada), Tomo 2.º pag... 141

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA EM MINAS GERAES (Memoria do Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, posteriormente Barão do Pontal, apresentada em 1827), Tomo 3.º, pag..... 5

PAGINAS

A JUSTIÇA NA CAPITANIA DE MINAS GERAES Apreciação sobre D. Rodrigo de Menezes — Officio dirigido a Martinho de Mello e Castro fazendo ver a confusão que existe sobre os limites de jurisdicção entre os governadores e Ministros da Capitania e consequente detrimento da boa ordem e distribuição da justiça — Documentos referentes às iniquidades praticadas pelo Ouvidor geral e Corregedor da Comarca de Bom Successo das Minas Novas d'Arassuahy — Cartas e congratulações pela prisão do Sargento mór Bernardo José de Almeida n.os 14, 15, 16 e 17) — Carta de Antonio José de Araujo, pedindo informações sobre a prisão de João Baptista Marques (n.º 19) — Carta do mesmo communicando a prisão do Guarda-mór Antonio José Esteves, e abusos do Juiz de orphãos (n. 20) — Carta do Procurador da Camara de Minas Novas, representando contra os abusos pelo Juiz de Orphãos — Officio dirigido a Martinho de Mello e Castro e seguintes documentos sobre o mesmo assumpto, Tomo 4.º, pag..... 3

ALEIJADINHO (o) — Traços biographicos relativos ao finado Francisco Lisboa, por R. J. Ferreira Bretas, Tomo 1.º, pag..... 161

ALTO RIO DOCE (MUNICIPIO) — Notas Chorographicas, por Bernardino de Senna Figueiredo, Tomo 2.º, pag. 109

ANCHIETA (PADRE JOSE' DE) — Pastoral expondo a Beatificação e Canonização de Anchieta, Tomo 2.º, pag... 10

ANTONIL (ANDRE' JOÃO) Vide « Cultura e Opulencia do Brazil, por suas drogas e Minas », Tomo 4.º, pag.. 404

APPREHENSÃO (TERMO DA JUNTA SOBRE A) dos bens livres do Contractador Joaquim Silverio dos Reis, Tomo 5.º, pag..... 207

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO — Lei n. 126 de 11 de julho de 1895 — Dec. n. 860, de 19 de setembro de 1895, Tomo 1.º pag..... 175

ARASSUAHY Exploração feita no Rio Arassuahy pelo Cap.m inspector Caetano José de Mello, Tomo 3.º, pag..... 270

ARASSUAHY E FANADO Os districtos de Arassuahy e Fanado, sujeitos ao Governo da Bahia, Tomo 3.º, pag.. 777

ARREMATAÇÃO DA MUSICA p.a o « Te Deum » em acção de graças pelo malogro da Inconfidencia, Tomo 3.º, pag..... 270

PAGINAS

ASSENTO que se tomou sobre o descobrimento de topasios no morro chamado do Saramenha no districto desta villa (Villa Rica), Tomo 5.º, pag..... 160

AZEVEDO (LUCAS DE FREITAS DE) Vide Camara do Serro, Tomo 1.º, pag..... 755

BAEPENDY — Ordem regia de 11 de Agosto de 1814 — Alvarà de 19 de julho de 1814 — Autos de creação da villa e de levantamento do Pelourinho, Tomo 1.º, pag..... 427

BAEPENDY (CAMARA DE) officio dirigido ao Barão de Caeté — Quezitos remettidos por ordem do Ex.mo Conselho do Governo á Camara desta Villa acerca dos objectos nelles mencionados; cujas respostas vão ao pé de cada hum, Tomo 2.º, pag..... 244

BAEPENDY —Esboços chorographicos, por J. A. Pelucio, Tomo 4.º, pag..... 215

BAMBIRRA (PEDRO) Vide Monographia de Bicas, Tomo 3.º, pag. 399 e Monographia de Santa Quiteria, Tomo 4.º, pag..... 275

BANDO p.a qualquer descubrimento que se fizer de ouro se dê logo p.a ao S.or Gov.or, e aos Guardas-móres, Tomo 2.º, pag..... 784

BANDO com que se declara a ordem de Sua Mag.de sobre a expulsão dos Estrangeiros p.a fora destas Minas, Tomo 2.º, pag..... 794

BARBACENA — Representação do Povo para creação da villa — Autos da creação e de levantamento do pelourinho, Tomo 1.º, pag..... 119

BARRA DO RIO DAS VELHAS (julgado da) — Sob titulo: «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes» Vide Tomo 2.º, pag..... 467

BELARMINO (JOSE') Vide Apontamentos sobre o Districto de S. João do Morro Grande, Tomo 3.º, pag..... 399

BIBLIOGRAPHIA MINEIRA — Vide um cimelio preciosissimo.. —

BICAS (MONOGRAPHIA POR PEDRO BAMBIRRA), Tomo 3.º, pag. 399

BOM SUCCESSO — Notas chorographicas sobre o municipio, Tomo 4.º, pag..... 620

BOM SUCCESSO (O FOSSIL DE) — Nota do Naturalista João Manço — Experiencias sobre o fossil do Bom Successo existente nas fraldas do monte Itacolomi em V.a Rica, Tomo 2.º pag..... 753

BOTOCUDOS (SOBRE OS) — Termo assignado pelo Presidente Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello e mais deputados da Capitania, mandando crear postos mi-

PAGINAS

litares, afim de impedir as correrias praticadas pelos Botocudos nas immediações das mattas do Rio Doce, Tomo 3.º, pag..... 743

BOTOCUDOS OU AYMORÉS — Noticia e observação sobre os Indios Botocudos que frequentão as margens do Rio Jequitinhona, e se chamão Ambarés ou Aymorés, Tomo 2.º. pag..... 28

BOTOCUDOS — Carta regia dirigida ao Governador Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, mandando fazer guerra offensiva aos Botocudos até que, movidos pelo terror, peçam a paz: distribuir em seis districtos confiados a commandantes os terrenos habitados pelos indios; explorar o Rio Doce; isentar por dez annos de pagamento de dizimos os cultivadores dos referidos terrenos, concedendo moratoria por seis annos aos devedores da Real Fazenda que se propuzerem cultivar as alludidas terras e finalmente ordenando a suppressão do posto de Capitão-mór Regente da Campanha, o excessivo ordenado do Thezoureiro da Intendencia de Villa Rica etc., Tomo 4.º, pag..... 783

BRANDÃO (P.e ANTONIO PINHEIRO) Vide S. João Evangelista do Suassuhy. (Apontamentos sobre o districto, Tomo 3.º, pag..... 739

BRANDÃO (THEOPHILO AUGUSTO DE SA') Vide Mercês do Pomba, Tomo 3.º, pag..... 381

BRETAS (R. J. FERREIRA) Vide « O Aleijadinho »..... —

CAETE' (CAMARA DO) — Manifestações sobre a Independencia Nacional — Acta do dia doze de Outubro de 1822, Tomo 1.º. pag..... 225

CAETE' Vide Factos notaveis acontecidos no anno de 1826 na villa do Caeté e seu Tr.º. Tomo 3.º, pag..... 777

CAETE' Vide Villa Nova da Rainha, Tomo 2.º. pag..... 456

CAMARA (D.e JOSE' DE SÁ BITTENCOURT E) Vide Memoria Mineralogica do Terreno Minereo da Comarca de Sabará, Tomo 2.º. pag..... 599

CAMPANHA (CAMARA DA) — Auto de posse do Arraial de Santo Antonio da Campanha do Rio Verde (1743). — Ordem regia ao Governador da Capitania para informar sobre o pedido de creação de villa no Arraial da Campanha.— Alvará de 20 de Outubro de 1798 mandando erigir em villa o Arraial da Campanha com a denominação de Campanha da Princeza.

PAGINAS

— Edital convidando os habitentes p.ª assistirem á publicação do Alvará de 20 de Outubro — Autos de declaração da creação da villa e de levantamento do Pelourinho. Tomo 1.º . pag..... 457

CAMPO BELLO DA FARINHA PODRE — Copia de escriptos ineditos, destinada ao A. P. Mineiro por Ant.º Borges Sampaio. Tomo 2.º . pag..... 735

CAMPOS (ARTHUR ALVES DE ALCANTARA) Vide Entre Rios (Municipio de).

CARMO DO PARANAHYBA (MUNICIPIO) — NOTAS chronologicas, Tomo 4.º , pag..... 719

CARACÓL (MUNICIPIO) — Notas chronologicas, Tomo 5.º , pag..... 149

« CARTAS CHILENAS » (As) (Estudo bibliographico), Tomo 2.º. pagina..... 403

CARTAS DE SESMARIAS. Tomo 2.º . pag. 257 ; Tomo 3.º . pag.ª 23 e 783 ; tomo 4.º . pag.ª 155 e 847 ; tomo 5.º . pagina..... 233

CARTAS DO CONDE DE ASSUMAR AO REI DE PORTUGAL — Sobre os quilombolas, sobre Manoel Nunes Vianna e quintos do ouro. Tomo 3.º , pagina..... 251

CARTA DE MARIA 1.ª a Tiradentes. Tomo 2.º . pag..... 14

CARTA DA CAMARA DE TAMANDUA' acerca dos limites de Minas Geraes com Goyaz — Vide Tamanduá ou Tomo 2.º , pag..... 372

CARTAS PATENTES — Vide Appendice.

CARTA DE PADRÃO a Manoel Nunes Vianna, Tomo 2.º . pag. 393

CARVALHO (D.º ANT.º SERAPIÃO DE) Vide S. Domingos do Prata (Municipio).

CATALOGO DA « BIBLIOTHECA MINEIRA » do Archivo, Tomo 5.º . pag..... 287

CATECHESE e civilização dos indigenas de Minas Geraes (documentos officiaes). Tomo 2.º . pag..... 685

CELSO (D.º AFFONSO) Vide José Vieira Couto de Magalhães, Tomo 3.º . pag..... 499

Chorographia Mineira — Vide Municipios de Alto Rio Doce. Curvello, Caracól. Entre Rios, Dores da Boa Esperança, Itabira, Perdões de Lavras. Poços de Caldas, Montes Claros. Tiradentes. S. Domingos do Prata. Pedra Branca, Prata e Monographia de Bicas, S. João do Morro Grande, S. João Evangelista de Suassuhy e Mercês do Pomba.

CLAUDIO MANOEL DA COSTA — (Noticia biographia), Tomo 1.º . pag.... 373

PAGINAS

CLAUDIO MANOEL DA COSTA — (pelo D.r Fernando Lobo), Tomo 2.º, pag..... 536

COMMISSÃO CONFIADA A TIRADENTES PELO GOVERNADOR LUIZ DA CUNHA MENEZES, Tomo 2.º, pag..... 347

CONDE DE BOBADELLA a seu irmão — Instrucção e Norma que deo o Ill.mo e Ex.mo Conde de Bobadella a seu irmão o preclarissimo Snr. José Antonio Freire de Andrade para o governo de Minas a quem veiu succeder pela ausencia do irmão que passou ao Sul, Tomo 4.º, pag..... 727

CONDE DE S.ta APOLONIA (Uma indicação feita pelo Conde de S.ta Apolonia ao Conselho Geral sobre diversos assumptos), Tomo 5.º, pag..... 171

CONEGO (O) HERMOGENES — Apontamentos ou breve noticia sobre o Conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, vigario do Desemboque, Estado de Minas, feitos por Antonio Borges Sampaio, Tomo 1.º, pag..... 735

CONFISCO DOS BENS DO INCONFIDENTE Padre Rolim — Requerimento do Padre José da Silva Rolim, pedindo restituição dos bens que lhe foram confiscados, Tomo 5.º, pag..... 168

CONSELHO DO Governo da Provincia de Minas Geraes (1825 — 1834), creado por decreto da Assembléa Constituinte de 20 de Outubro de 1823 e supprimido pela lei de 3 de Outubro de 1834, Tomo 1.º, pag..... 391

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE MINAS GERAES (1828—1833) creado pela Constituição do Imperio, regulado pela lei de 27 de agosto de 1828 e supprimido pela lei de 12 de agosto de 1834, Tomo 1.º, pag..... 394

COUTINHO (JOÃO MANOEL PINTO COELHO) Moço fidalgo da Casa Real, Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde — Carta de d. Maria 1.ª em que são elogiados os serviços por elle prestados e nomeação p.ª o cargo de Intendente das Minas da Campanha — Decreto de 26 de maio de 1795, Tomo 2.º, pag..... 37

CREAÇÃO DE VILLAS NO PERIODO COLONIAL Vide Barbacena, Paracatú, Baependy, Jacuhy, Ribeirão do Carmo, Villa Rica, Sabará, S. João d'El Rey, Villa Nova da Rainha, Pitanguy, S. José d'El-Rey, Minas Novas, S. Bento do Tamanduá e Queluz.....

PAGINAS

CULTURA E OPULENCIA DO BRAZIL POR SUAS DROGAS E MINAS — Com varias noticias curiosas do modo de fazer o assucar; plantar e beneficiar o tabaco; tirar ouro das Minas, descobrir as de prata e dos grandes emolumentos que esta conquista da America Meridional dá ao Reino de Portugal com estes e outros generos e contractos Reaes, por André João Antonil. Tomo 4.º, pag..... 403

CURVELLO (MUNICIPIO) — Notas chorographicas Tomo 5.º, pag..... 149

CURVELLO (JULGADO DO PAPAGAIO OU) — Sob o titulo «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes» Vide Tomo 2º., pag..... 456

DAMAZIO (DR. LEONIDAS) — Traducção do «Estudo Summario do Reino Animal no Brazil, antes da ultima revolução do Globo». Tomo 5.º, pag..... 3

DEPUTADOS MINEIROS ás Côrtes de Portugal em 1821. Tomo 1.º, pag..... 23

DEPUTADOS MINEIROS que tomaram assento na Assembléa Constituinte do Brazil (1823) Tomo 1.º, pag.. 24

DEPUTADOS á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes (1835 — 1889) Tomo 1.º, pag..... 54

DERRAMA — (Carta da Camara de Villa Rica sobre a) Tomo 4.º, pag..... 786

DERRAMA Termo da Junta Real sobre a derrama do quinto do ouro de 1772. Tomo 5.º, pag..... 185

DERRAMA Representação do Povo de S. João d'El-Rey contra o exagero da quota arbitrada para a derrama (1772). Tomo 5.º, pag..... 206

DERRAMA (SOBRE A) lançada em 1772 — Representação da Camara de Villa Rica, expondo as tristes condições em que se acham as Minas, o exagero do computo das tres arrobas de ouro com que deverá contribuir aquella Comarca para as cem arrobas exigidas, e pedindo seja a Derrama ao menos suspensa emquanto S. Magestade não tomar a deliberação de abolil-a Tomo 2.º, pag..... 367

DESCOBERTA DE DIAMANTES EM MINAS Petição de Bernardo da Fonseca Lobo. Tomo 2.º, pag..... 271

DESCOBERTA DE UMA PLANTA UTIL, pelo naturalista Sellow — Officio do mesmo sobre a descoberta. Tomo 3.º, pag..... 275

PAGINAS

DESPESAS com a conducção da cabeça e quartos de «Tiradentes» p.ª Villa Rica e com a demolição da casa em que elle residiu na mesma Villa, Tomo 3.º, pag..... 267

DIAMANTES NA BAGAGEM Noticia historica do descobrimento da Bagagem e apontamentos sobre a formação diamantina por H. R. des Genettes, Tomo 4.º, pag..... 287

DIAMANTES NO INDAYA' E ABAETE' Vide Abaeté ou Tomo 4.º, pag..... 296

DIAMANTINA (MUNICIPIO) Chorographia, Tomo 4.º, pag.. 626

DIOCESE (A) de Marianna em 1831 — Informações prestadas ao Presidente da Provincia sobre o estado da Diocese, pelo Bispo Frei José da Santissima Trindade, Tomo 4.º, pag..... 135

DIVISAS primitivas de Marianna e Villa de S. José, Tomo 5.º, pag..... 227

DOAÇÃO para uma bibliotheca em Marianna — Officio do Marquez de Queluz ao Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza, Tomo 4.º, pag..... 802

DORES DA BOA ESPERANÇA — Chorographia por Ant.º Augusto da Costa Portugal, Tomo 3.º, pag..... 407

EM BUSCA DAS ESMERALDAS — Escassas noticias acerca da expedição de Marcos de Azevedo em busca das esmeraldas, achando diamantes, e acerca de outras tentativas posteriormente feitas para aquelle fim até o anno de 1660, pelo D.r Francisco Lobo Leite Pereira, Tomo 2.º, pag..... 519

ENGRACIO (P.e Julio) — Vide Municipio e Comarca da Itabira, Tomo 3.º, pag..... 329

ENTRE-RIOS (CIDADE E MUNICIPIO DE) — Chorographia por Arthur Alvares de Alcantara Campos, Tomo 1.º, pag..... 799

EPHEMERIDES MINEIRAS, pelo D.r Nelson de Senna, Tomo 3.º, pags. 149, 291 e..... 579

ESBOÇOS CHOROGRAPHICOS. Vide Baependy, por J. A Pelucio; — Reminiscencias da Comarca de Jacuhy, por F. de Paula Souza e Monographia de Santa Quiteria, por Pedro Bambirra.

ESCHWEGE (BARÃO DE) — Vide: Notas geognosticas e montanisticas sobre as lavras de ouro de Minas Geraes, tomo 2.º, pag..... 611

— Historia da Extracção e lavagem do ouro em Minas Geraes, tomo 3.º, pag..... 519

PAGINAS

— Noticias e reflexões estatisticas da Provincia de Minas Geraes, tomo 4.º, pag..... 737
— Fabrica de Ferro, tomo 2.º, pag..... 750
ESTABELECIMENTOS (BREVE NOTICIA DOS) Diamantinos do Serro Frio, Tomo 4.º, pag..... 377
ESTUDO SUMMARIO DO REINO ANIMAL NO BRAZIL ANTES DA ULTIMA REVOLUÇÃO DO GLOBO, pelo Dr. Pedro Guilherme Lund — Traducção feita sobre um texto francez inedito por Leonidas Damazio, Tomo 5.º, pag..... 3
EXPEDIÇÃO na zona do Rio Doce, pelo Mestre de Campo Mathias Barboza da Silva (1734) Tomo 3.º, pag..... 769
EXPLORAÇÃO no Jequitinhonha — Carta de José Pereira Freire de Moura ao Conde de Linhares — Copia do Roteiro p.ª se procurar a Lagoa Dourada — Instrucções que se darão ao chefe da Bandeira q' for procurar a Lagoa Dourada, Tomo 2.º, pag.... 31
EXPOSIÇÃO DO GOVERNADOR D. RODRIGO JOSÉ DE MENEZES, sobre o estado de decadencia da Capitania de Minas Geraes e meios de remedial-o, Tomo 2º., pag. 311
EXPULSÃO DOS OURIVES e fundidores da Capitania de Minas, Tomo 5.º, pag..... 163
EXTRACÇÃO DO SALITRE em Minas Geraes. — Officio do Dr. Joaquim Velloso de Miranda sobre a extracção do Salitre na Capitania (1801) Tomo 3.º, pag..... 273
FABRICA DE FERRO (Carta do Barão de Eschwege ao Governador Conde da Palma) Tomo 2.º, pag..... 750
FABRICA DE POLVORA DE VILLA RICA, Tomo 3.º, pag..... 779
FACTOS NOTAVEIS occorridos em Caeté em 1826 (Noticia dos factos mais notaveis), Tomo 3.º, pag..... 135
FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES (MARQUEZ DE BARBACENA) Noticia biographica, Tomo 2.º, pag..... 131
FESTAS NO TIJUCO em 1822 — Descripção das festas no Tijuco (Minas Geraes) por occasião da acclamação de D. Pedro I.º em 1822, por José Paulo Dias Jorge, Tomo 4.º, pag. 808
FESTAS DO DESPOTISMO (Supplicio de TIRADENTES) — Carta da Camara de Villa Rica para o illustrissimo e excellentissimo Snr. Martinho de Mello e Castro, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar — Falla que na Camara de Villa Rica recitou um dos veriadores della, no dia 22 de Maio de 1792, Tomo 1.º, pag..... 401

PAGINAS

FIGUEIREDO (BERNARDINO DE SENNA) Vide Municipio do Alto Rio Doce, Tomo 2.°, pag..... 109

FINANÇAS DA PROVINCIA DE MINAS EM 1828 — Exposição sobre as finanças de Minas, publicada em um artigo do « Universal », de 9 de Maio de 1828, por Francisco Pereira de Santa Apolonia, Tomo 2.°, pag..... 135

FOSSIL (O) DE BOM SUCCESSO — Vide BOM SUCCESSO, Tomo 2.°, pag..... 753

FRAGMENTOS BIOGRAPHICOS (Poetas Mineiros na Faculdade de S. Paulo) por Manoel Viotti, Tomo 4.°, pag..... 925

FREIRE (D.r BASILIO TEIXEIRA DE SÁ VEDRA)— Vide « Informação da Capitania de Minas Geraes », Tomo 2.°, pag..... 673

FUNDADOR (o) DA IMPRENSA MINEIRA — Biographia do Padre José Joaquim Viegas de Menezes, Tomo 3.°, pag.. 240

GALENA DO ABAETÉ — Vide Abaeté, ou Tomo 2.°, pag..... 749

GENETTES (H. R. DES) — Vide Diamantes na Bagagem, Tomo 4.°, pag..... 287

GOVERNO DE MINAS GERAES.

GOVERNADORES no periodo da Capitania (1693-1821), Tomo 1.°, pag..... 3

GOVERNO PROVISORIO — Primeira Junta eleita a 20 de Setembro de 1821 (1821-1824), Tomo 1.°, pag..... 8

GOVERNO PROVINCIAL —Presidentes e vice presidentes, Tomo 1.°, pag..... 8

GOVERNADORES DO ESTADO— Phase dictatorial, Tomo 1.°, pag..... 18

GOVERNO CONSTITUCIONAL DO ESTADO, Tomo 1.°, pag..... 19

GRANDE DIAMANTE ROUBADO — Petição a D. João V, acerca de um diamante do tamanho de um ovo, roubado ao supp.e Manoel Rodrigues Nunes, Tomo 2.°, pag. 282

HISTORIA DA EXTRACÇÃO E LAVAGEM DO OURO EM MINAS GERAES — Traducção do capitulo 2.°, parte 1.a do « Pluto Brasilienses », obra escripta em allemão, pelo Barão G. de Eschwege, pelo Dr. Rodolpho Jacob, Tomo 3.°, pag..... 443

HONORIO HERMETO CARNEIRO LEÃO (Marquez de Paraná) — Noticia biographica, Tomo 1.°, pag..... 819

HONORIO HERMETO CARNEIRO LEÃO e o Eleitorado Mineiro em 1834, Tomo 4.°, pag..... 775

HOSPITAL DE MISERICORDIA DE SABARÁ — Vide Sabará ou Tomo 2.°, pag..... 11

HOSPITAL (o) DE MISERICORDIA DE UBERABA, pelo C.el A. Borges Sampaio — Vide Uberaba ou Tomo 3.°, pag.. 695

PAGINAS

IMPOSTO (O) DO SAL E DOS DIZIMOS EM 1822 — Representação da Camara e dos lavradores e creadores de S. Bento do Tamanduá, Tomo 3.º, pag..... 45

IMPOSTOS NA CAPITANIA MINEIRA — Clamores e supplicas das Camaras em nome do povo, Tomo 2.º, pag..... 287

IMPRENSA (A) EM MINAS GERAES (1803-1897), Tomo 3.º, pag.. 169

INDICAÇÕES DE MINEIROS NA CAPITANIA — Copia do § de huma carta do Governador de Angola, D. Miguel Antonio de Mello com data de 19 de Setembro de 1799, debaixo do N. 105, Tomo 2.º, pag..... 16

INDIOS (OS) DE LORENA DOS TOCOYÓS — (Observações sobre os indios estabelecidos em Lorena dos Tocoyós pelo P.e José da S.a Brandão, p.r Ordem do Ill.mo e Ex.mo S.r Bernardo José de Lorena, Governador e Cap.m General da Capitania de Minas Geraes aos 21 de Fevereiro de 1799, Tomo 3.º, pag..... 765

INDIOS E SERTÕES DO POMBA, Tomo 3.º, pag..... 761

INDIOS (SOBRE OS) DO POMBA — Petição do Padre Manoel de Jesus Maria, Tomo 3.º, pag..... 354

INDUSTRIA (A) FILATORIA NA DEMARCAÇÃO DIAMANTINA—Carta do naturalista Bithencourt da Camara ao Governador Conde da Palma. Tomo 2.º, pag..... 755

INFLUENZA (A) em Minas no seculo atrazado—A Influenza ou Epidemia de Defluxoins, Tomo 2.º, pag..... 6

INFORMAÇÃO DA CAPITANIA DE MINAS GERAES — Dada em 1805 por Basilio de Sá Vedra Freire. (E' uma carta datada de Sabará a 30 de Março de 1805, sem o nome do destinatario), Tomo 2.º, pag..... 673

INSTRUCÇÃO (A) PUBLICA E PARTICULAR EM MINAS GERAES NOS ANNAES DE 1824 e 1825, Tomo 3.º, pag..... 639

IRMÃOS FELISBERTO E JOAQUIM CALDEIRA BRANT (Carta regia mandando sentencial-os), Tomo 4.º, pag..... 812

ITABIRA (MUNICIPIO E COMARCA DA) — Chorographia pelo Padre Julio Engracia, Tomo 3.º, pag..... 329

ITAJUBA' (MUNICIPIO) — Chorographia, Tomo 4.º, pag..... 574

ITAGYBA (FRANCISCO) *Vide* Municipio do Prata.....

JACOB (D.r RODOLPHO) — *Vide*: tomo 2.º pg.s 611 e 750; tomo 3.º, pag.s 433 e..... 519

JACOBINA (VILLA DA) *Vide* Camara do Serro, tomo 1.º, pag.. 768

JACUHY — Ordem regia de 11 de Agosto de 1814 — Alvará de 19 de Julho de 1814—Auto de levantamento da nova Villa de São Carlos do Jacuhy creada pelo Principe Regente Nosso Senhor no logar que era antes o Arraial de Jacuhy na Comarca do Rio das

PAGINAS

Mortes — Auto de levantamento do Pelourinho da nova Villa de São Carlos do Jacuhy, creada pello Principe Regente Nosso Senhor no logar que era antes o Arraial de Jacuhy na Comarca do Rio das Mortes, Tomo 1.º, pag..... 435

JACUHY (REMINISCENCIAS DA COMARCA DO) por F. de Paula e Souza, Tomo 4.º, pag..... 237

JACUHY — Sob titulo: «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes» *vide* tomo 2.º, pag..... 474

JARDIM (o) BOTANICO DE OURO PRETO EM 1835, Tomo 3.º pag..... 774

JOSÉ VIEIRA COUTO DE MAGALHÃES (Subsidios para uma biographia) pelo D.r Affonso Celso, Tomo 3.º, pag.. 499

JURUÓCA (JULGADO DE) — Sob titulo: «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes» *vide* tomo 2.º, pag. 472

LAVRAS (MUNICIPIO), Tomo 4.º, pag..... 588

LEVANTAMENTO (SOBRE O) do povo de Villa Rica (1720) e alvará confirmando o perdão (1721), Tomo 5.º, pag. 221

LEME (DR. ANTONIO PIRES DA SILVA PONTES) *Vide* «Memoria sobre a extracção do ouro na Capitania de Minas Geraes», Tomo 1.º, pag..... 416

LEMOS (DR. PEDRO SANCHES DE) *Vide* Municipio de Poços de Caldas, Tomo 1.º, pag..... 197

LIMA (DR. ANTONIO AUGUSTO DE) *Vide* «Tiradentes» (opera lyrica), Tomo 2.º, pag..... 187

LOBO (DR. FERNANDO) *Vide* «Claudio Manoel da Costa»....

LUND (DR. PEDRO GUILHERME) *Vide* «Estudo Summario do Reino Animal no Brazil antes da ultima revolução do Globo» Tomo 5.º, pag..... 3

MANÇO (JOÃO) *Vide* «Bom Successo» ou Tomo 2.º pag..... 753

MANIFESTAÇÕES SOBRE A INDEPENDENCIA NACIONAL — *Vide*: Caeté, S. João d'El-Rey, Sabará e Paracatú, Tomo 1.º, pags. 225, 243, 267 e..... 279

MANIFESTO de uma pedra feito pelo Alf.es Joaquim José da Silva Xavier — Termo da Junta a respeito da denuncia de hua pedra pelo Alf.es Joaquim José da Silva Xavier, Tomo 5.º, pag..... 162

MANOEL (SOBRE) NUNES VIANNA — *Vide*: Termo que fez M.el Nunes Vianna, tomo 2.º, pag..... 392

— CARTA de Padrão a M.el Nunes Vianna, tomo 2.º, pag.. 393

— MOTINS promovidos por Manoel Nunes Vianna no sertão do Rio das Velhas, tomo 5.º, pag..... 211

— MERCÊ do officio de escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas feita a Manoel Nunes Vianna, tomo 4.º, pag..... 99

PAGINAS

— CARTAS do Conde de Assumar ao Rei de Portugal, tomo 2.°, pag..... 251

MARIANNA :

MARIANNA — A Diocese de Marianna em 1831, Tomo 4.°, pag..... 135

MARIANNA —Vide «Doação p.ª uma bibliotheca em Marianna» Tomo 4.°, pag..... 802

MARIANNA —Vide «O Luminario de Marianna em 1831» Tomo 4.°, pag..... 763

MARIANNA — Vide « Divisas primitivas de MARIANNA e Villa de S. José » Tomo 4.°, pag..... 227

MARIANNA—Vide Villa do Ribeirão do Carmo Tomo 2.° ,pag.. 81

MASCARENHAS (ALFERES FRANCISCO DE PAULA) Vide « Memoria dos trabalhos estatisticos e topographicos das margens do Rio Doce e seus principaes confluentes » Tomo 3.°, pag.. 53

MEMORIAS MUNICIPAES Vide : Caeté, S. João d'El-Rey, Sabará, Paracatú, Campanha, Serro, S. José d'El Rey, Tamanduá, Queluz, Ouro Preto e Baependy.

MEMORIA MINERALOGICA DO TERRENO MINEIRO DA CAMARA DE SABARA' offerecida ao Ill.mo e Ex.mo Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino e Extrangeiros por um seu collega (José de Sá Bitencourt Camara) Tomo 5.°, pag..... 599

MEMORIA DOS TRABALHOS STATISTICOS e TOPOGRAPHICOS das margens do Rio Doce e seus principaes confluentes, tirados pelo Alferes Francisco de Paula Mascarenhas, na viagem que fez ao Arraial do Cuithé (1832) Tomo 3.°, pag..... 53

MEMORIA HISTORICA DA CAPITANIA DE MINAS GERAES (D'entre outras preciosidades historicas destacam se alguns dados sobre creação de villas, notas historicas e e chorographicas das mesmas, como, por ex : Villa Rica, Sabará, Paracatú, Julgado de S. Romão, Julgado do Papagaio ou Curvello, Villa Nova da Rainha, Pitanguy, Comarca do Serro Frio, Julgado da Barra do Rio das Velhas, Villa de S. João d'El Rey, Julgado de Jurúoca, Julgado da Campanha do Rio Verde, Julgado do Jacuhy e Villa de Minas Novas) Tomo 2.°, pag..... 425

MEMORIA SOBRE A EXTRACÇÃO DO OURO NA CAPITANIA DE MINAS GERAES (Sobre a utilidade publica em se extrahir ouro das Minas, e os motivos dos poucos inte-

PAGINAS

resses que fazem os particulares que mineram actualmente no Brazil), por Antonio Pires da Silva Pontes Leme Tomo 1.º, pag..... 417

MENEZES (PADRE JOSE' JOAQUIM VIEGAS DE) *Vide* « O Fundador da Imprensa Mineira » Tomo 3.º, pag..... 240

MENEZES (ANTONIO MARTINS DE) *Vide* Pedra Branca (Municipio) Tomo 3.º, pag..... 355

MENEZES (GOVERNADOR D. RODRIGO DE) *Vide* Tomo 2.º, pag.. 311

MERCÊS DO POMBA — Traços para o Archivo Publico Mineiro, por Theophilo A. Sá Brandão Tomo 3.º, pag..... 381

MERCÊ PEDIDA POR FRANCISCO MACHADO como Descobridor do Serro Frio Tomo 4.º, pag..... 298

MINAS GERAES E RIO DE JANEIRO (Questão de Limites — Relatorio apresentado ao Governo Mineiro por José Pedro Xavier da Veiga Tomo 4.º, pag..... 317

MINAS NOVAS (Municipio) — Chorographia Tomo 4.º, pag... 693

MINAS NOVAS Sob titulo : «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes » *vide* Tomo 2.º, pag..... 480

MINAS NOVAS — Commissão feita pelo Ouvidor do Serro Frio sobre o levantamento de uma V.ª no Arrayal dos Fanados das Minas Novas do Ara-suahy com o titulo de V.ª de N. Senhora do Bom Successo — Decreto separando do Governo da Bahia as referidas Minas Novas do Fanado Tomo 2.º, pag..... 93

MINERIOS INTERESSANTES DA CAPITANIA (officio ao Governador Gomes Freire de Andrada) Tomo 3.º, pag..... 277

MIRANDA (DR. JOAQUIM VELLOSO DE) *Vide* « Extracção do Salitre em Minas Geraes » Tomo 3.º, pag..... 273

MOEDA (FABRICA DE) FALSA NA CAPITANIA — Ordens da R.ª Mãe de El-Rey N. Sr. mandando abrir devassa, prender e sequestrar os bens dos fabricantes de moeda falsa — Papel das clarezas q' se remette para melhor averiguação do cazo de q' se manda devassar com as advertencias q' vão no fim delle Tomo 4.º, pag..... 803

MONTES CLAROS — (Municipio) — Chorographia pelo dr. Antonio Augusto Velloso. Tomo 2.º pag..... 561

MOTINS DO SERTAO e outras occurrencias em Minas Geraes durante o governo interino de Martinho de Mendonça de Pinal de Proença, conforme a correspondencia deste com o governo da metropole. Tomo 1.º, pag..... 649

PAGINAS

MOTINS promovidos por Manoel Nunes Vianna no sertão do Rio das Velhas — Cartas do conde D. Pedro de Almeida ao Ouvidor do Rio das Velhas, Mestre de Campo Manoel Rodrigues Soares, a Joseph Botelho Fogaça, Raphael Roiz Pardinho (ouvidor da Comarca de S. Paulo) e ao Conde de Vimieyro, G.er da B.a Tomo 5.º pag..... 211

MOVIMENTO Politico em Paracatú (1822) Vide Paracatú, ou Tomo 3.º pag..... 288

NOMENCLATURA das Ruas, Praças etc. da Cidade de Uberaba, por Antonio Borges Sampaio — Vide Uberaba ou Tomo 1.º pag..... 299

NOTAS GEOMETRICAS E MONTANISTICAS SOBRE AS LAVRAS DE MINAS GERAES — Traducção do cap. 5.º, parte 3.a do « Pluto Brasileiro », obra escripta em Allemão pelo Barão G. de Eschwege, pelo dr. Ropho Jacob. Tomo 4.º. pag..... 737

NOTICIA de uma revolução entre pretos, no anno de 1821, em Minas Geraes. Tomo 5.º, pag..... 158

NOTICIAS e reflexões estatisticas da Provincia de Minas Geraes, por Guilherme, Barão de Eschwege. Tomo 4.º, pag..... 737

NOVA ordem de expulsão dos ourives e fundidores, abrangendo as capitanias de Minas, Bahia, Rio de Janeiro e Pernanbuco (1766) (O conde da Cunha, Vice-Rei do Brazil, depois de cumprir a ordem de expulsão dos ourives e fundidores intercede por elles). Tomo 5.º pag..... 164

OBSERVAÇÕES meteorologicas em Uberaba, pelo C.el A B. Sampaio — Vide Uberaba ou Tomo 3.º pag..... 321

OCCURRENCIA E JAZIDAS DE OURO, PELO BARÃO DE ESCHWEGE — Traducção do cap. 1.º, parte 3.a do « Pluto Brasilienses », pelo dr. Rodolpho Jacob. Tomo 3.º pag..... 519

OFFICIO ao Governo provisorio de Minas Geraes (1822) dos deputados eleitos pela provincia ás côrtes portuguezas, communicando não seguirem para Lisboa e os motivos dessa deliberação. Tomo 2.º pag... 4

ORDEM do Governador Antonio de Albuquerque, encarregando do governo do districto do Serro Frio ao mestre de Campo M.el Alves de Moraes Navarro, Tomo 2.º, pag..... 782

ORDEM p.a o Cap.m mór Garcia Roiz Velho q.e vay ao descubrimento das esmeraldas, Tomo 2.º pag..... 783

PAGINAS

ORDEM do sr. Governador e Cap.m Gn.al p.a o superintendente Jozeph Rabello Perdigão tirar devassa do levantamento q' intentarão os negros minas do Rybeirão abaixo, Tomo 2.º, pag..... 787

ORDEM p.a o Guarda-mór Antonio Corrêa Arzão govêrnar o Serro Frio, Tomo 2.º, pag..... 788

ORDEM p.a o M.e de Campo dos Auxiliares dos districtos de Rio das Velhas, Sabará e Caetê ficar governando os ditos districtos. Tomo 2.º, pag..... 793

ORDEM p.a o M.e de Campo D.or Fr.z Pinto ficar governando o districto do Rybeirão na forma, q' o faria como Cap.m-mór. Tomo 2.º, pag..... 739

ORDEM p.a o Mestre de Campo Pascoal da Silva Guimarães governar no districto de Ouro Preto. Tomo 2.º, pag..... 795

ORDEM p.a o Juiz Ordinario de V.a Rica tirar hu summario de test.as no caso de hu crime q' cometteu Ant.o Velho, e Largueza com q' fallou. Tomo 2.º, pag.. 796

ORDEM p.a o then.te M.al de Borba Gatto hir aos destrictos de Pitanguy e Paraubupeba ás dillig.cias q' nella se conthem Tomo 2.º, pag..... 796

ORDEM p.a Paulo Nunes Felis hir fazer as dillig.cias nos descubrimentos dos dous ribr.os do morro de jutipoca e os exames necess.os Tomo 2.º, pag..... 778

OURO EXTRAHIDO DO GONGO-SOCO — Productos da taxa de 25 .|. sobre o ouro extrahido das Lavras da Sociedade Ingleza do Gongo-Soco cobrada pela Fazenda desde o anno de 1828 em que começaram os trabalhos da 8.a Lavra Tomo 4.º, pag..... 293

OURO PRETO (CAMARA DE) — Auto de juramento de fidelidade á nova Constituição que ora se está formando em Portugal Tomo 2.º, pag..... 233

PALAVRAS PRELIMINARES Tomo 1.º, pag..... 1

PARACATU' — Copia authentica de todos os autos no estabelecimento da Villa do Paracatú do Principe, extrahida dos livros competentes da Camara da mesma Villa Tomo 1.º, pag..... 347

PARACATU' (CAMARA DE) — Copia do Auto de Reconhecimento e Proclamação da Independencia Politica do Imperio do Brazil e da Acclamação do seu primeiro Imperador — Copia do Juramento do Ouvidor interino, Corpos: Ecclesiastico, Civil e Militar ao projecto da Constituição Tomo 1.º, pag.. 279

PAGINAS

PARACATU' Mappa estatistico da Comarca de Paracatú — Reflexões — Mappa dos Mendigos residentes na Villa do Paracatú do Principe Tomo 2.º, pag... 71

PARACATU' (Movimento politico em) 1822 Tomo 3.º, pag... 288

PARACATU' (Memorias Municipaes) — Informações que dá a Camara da Villa do Paracatú satisfazendo aos Quesitos do Conselho do Governo da Provincia, depois de ouvir os pareceres dos Cidadãos convocados Tomo 3.º, pag..... 675

PARACATU' (Julgado de) — Sob titulo : « Memoria historica da capitania de Minas Geraes » vide tomo 2.º, pag..... 453

PASTORAL do Bispo D. José da Santissima Trindade promovendo subscripção, cujo producto seria applicado á defesa da Independencia Nacional Tomo 2.º pag. 366

PEÇANHA — Apanhados para a historia da fundação da cidade do Peçanha — Vide tomo 1.º, titulo : « Camara Municipal do Serro » pag..... 765

PEDRA BRANCA (MUNICIPIO) — Chorographia por Antonio Martins de Menezes Tomo 3.º, pag..... 355

PERDÃO (TERMO DE) ao povo de Villa Rica na occasião em que se levantou (1720) Tomo 2.º, pag..... 391

PERDÕES DE LAVRAS — Breve estudo descriptivo sobre o districto de Perdões de Lavras, pelo Dr. Antonio Pereira Ribeiro da Silva Tomo 3.º, pag..... 753

PESSOAS ILLUSTRES DA CAPITANIA MINEIRA (Parte inedita da monographia do Dr. Diogo Pereira de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas Geraes, escripta no primeiro decennio do presente seculo Tomo 1.º, pag..... 443

PEREIRA (DR. FERNANDO LOBO LEITE) Vide Tomo 2.º, pag. 520, titulo « Em busca das esmeraldas ».

PHYSICO-MOR DAS MINAS — (Nomeação do dr. Manoel de Andrade Goes p.ª *Physico Mór das Minas* afim de evitar os abusos praticados pelos boticarios e curandeiros Tomo 4.º, pag..... 102

PITANGUY (CREAÇÃO DA VILLA DE) Tomo 2.º, pag..... 91

PITANGUY (VILLA DO) — Sob titulo : « Memoria historica da Capitania de Minas Geraes » Vide Tomo 2.º, pag. 458

PLANO para organização de uma sociedade com a denominação de — « Companhia Brazileira Rio Doce », 1832, Tomo 4.º, pag..... 792

PAGINAS

PLATINA em Camargos — Carta do Director do Museo Nacional a José Carlos Pereira de Almeida Torres, senador do Imperio, levando ao conhecimento deste o resultado da analyse feita sobre o pretendido mineral), Tomo 3.°, pag..... 465

POÇOS DE CALDAS (MUNICIPIO) — Chorographia pelo Dr. Pedro Sanches de Lemos, Tomo 1.°, pag..... 197

POMBA (CREAÇÃO DA VILLA DO) — Copia do Decreto e Ordens tendentes á creação da Villa de S. Manoel do Pomba, Tomo 4.°, pag..... 843

PONTES (FELISBERTO CALDEIRA BRANT) *Vide* Tomo 2.° pag... 131

POPULAÇÃO DE MINAS GERAES, Tomo 3.°, pag..... 465

PORTUGAL (ANTONIO AUGUSTO DA COSTA) *Vide* DORES DA BOA ESPERANÇA, Tomo 3.°, pag..... 407

POUSO ALTO (MUNICIPIO) — Chorographia, Tomo 4.°, pag.... 609

POVOAMENTO DO SERTÃO DO MURIAHÉ, Tomo 2.°, pag..... 16

PRATA (MUNICIPIO) — Chorographia por Francisco Itagyba, Tomo 3.°, pag..... 363

PRATA DESCOBERTA NO ABAETÉ — *Vide* Abaeté ou Tomo 4.°, pag..... 298

PREMIOS AOS DESCOBRIDORES DO GRANDE DIAMANTE DO ABAETÉ — *Vide* Abaeté ou Tomo 2.°, pag..... 41

PRIMEIRAS ADMINISTRAÇÕES ELECTIVAS EM MINAS GERAES — Eleição da 1.ª Junta do Governo Provisorio de Minas Geraes a 20 de Setembro de 1821. (Funccionou de 21 de Setembro de 1821 a 23 de Maio de 1822, Tomo 1.°, pag..... 97

PRIMEIROS DESCOBRIDORES DAS MINAS DO OURO NA CAPITANIA DE MINAS GERAES — Noticia compilada pelo C.el Bento Fernandes Furtado de Mendonça e resumida por M. J. P. da Silva Pontes, Socio Correspondente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, Tomo 4.°, pag..... 83

PROVISÃO p.a o Sargento-mór Laur.o Carlos Mas.ne servir o cargo de Supr.te do Serro do Frio, Tomo 2.°, pag..... 781

PROVISÃO p.a Joseph Rabello Perdigão servir de Superintendente deste districto do Ribeirão do Carmo, Tomo 4.°, pag..... 786

PROVISÃO da Serventia do officio de escrivão da Ouvedoria da Comarca do Rio das Velhas, a Antonio Pereira Jardim, Tomo 4.°, pag..... 106

QUADRO ESTATISTICO DE 1813, Tomo 4.°, pag..... 293

QUELUZ — Auto de creação da Villa, Tomo 2.°, pag..... 105

PAGINAS

QUELUZ — (Relação do Termo de), Tomo 2.º 7, pag..... 66
QUINA BRASILEIRA, Tomo 3.º, pag..... 372
QUINTO DO OURO, Tomo 3.º, pag..... 65
RECENSEAMENTO E CALCULOS DA POPULAÇÃO MINEIRA nos annos de 1776, 1786, 1805, 1808, 1821, 1823 e 1833, Tomo 4.º, pag..... 294
RECOLHIMENTO (O) da Chapada — Informações sobre o Recolhimento do arraial da Chapada, termo de Minas Novas (1780), Tomo 2.º, pag..... 350
RECTIFICAÇÕES e errata dos fasciculos do Tomo 4.º, da «Revista do Archivo P. Mineiro», Tomo 4.º, pags.... 393
REGIMENTO DA CAPITAÇÃO, Tomo 3.º, pags..... 37
REGIMENTO DE CAPITÃES DO MATTO, Tomo 2.º, pag..... 389
REGIMENTO que trouxe o Governador Martinho de Mendonça, Tomo 3.º, pag..... 85
RELAÇÃO das cidades, villas e povoações da Provincia de Minas Geraes, com declaração do numero de fogos de cada uma (1836), Tomo 2.º, pag..... 18
RELAÇÃO dos concessionarios de Sesmarias em Minas Geraes, Tomo 5.º, pag..... 317
RELAÇÃO do ouro fundido na Intendencia de Villa Rica, de Outubro de 1830 a Setembro de 1831, Tomo 5.º, pag..... 156
REMINISCENCIAS da Comarca de Jacuhy — vide Jacuhy ou Tomo 4.º, pag..... 237
RENDAS DA CAPITANIA (1793 — 1796) — Relação das diversas rendas que se arrecadam pela Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, e seu rendimento, humas no triennio de 1793 a 1795, e outras no de 1794 a 1796 pelos motivos declarados nos seus respectivos artigos, Tomo 3.º, pag..... 89
REPARTIÇÃO das Comarcas de Sabará e Serro Frio, Tomo 2.º, pag..... 8
REPRESENTANTES DE MINAS GERAES (eleitos de 1821 a 1826)
REPRESENTANTES DE MINAS GERAES no Senado do Imperio (1826 — 1899), Tomo 1.º, pag..... 25
REPRESENTANTES DA PROVINCIA DE MINAS GERAES na Camara dos Deputados do Imperio (1826 — 1828), Tomo 1.º, pag..... 293
REPRESENTANTES DE MINAS GERAES NO Congresso Nacional da Republica (Senadores e Deputados), Tomo 1.º, pag..... 50

PAGINAS

RIBEIRÃO DO CARMO (CREAÇÃO DA VILLA) — Termo de hua Junta q.e fez no Arrayal do Ribeirão do Carmo o S.or Governador e Cap.m Gn.al Ant.o de Albuquerque Coelho de Carvalho, p.a se haver de levantar no d.o Arrayal hua das Villas, q' S. Mag.de tem ordenado se erigião nestas Minas ;— Termo da Junta q' se convocou p.a se fazer a nova eleição da Camara q' hade servir este anno nesta nova Villa ; — Termo de posse e juramento que se deu aos novos eleitos off.es da Cam.a q.e sahirão p.a servir este anno, Tomo 2.o, pag. 81

SABARA' Termo de erecção de V.a R.al de N. Sr.a da conceiçam do Sabará— Rio das Mortes, Tomo 2.o, pag. 86

SABARA' (HOSPITAL DE MISERICORDIA DE), Tomo 2.o, pag..... 11

SABARA' — Vide « Repartição das Comarcas de SABARA' E SERRO FRIO », Tomo 2.o, pag..... 8

SABARA' — Sob titulo: « Memoria historica da CAPITANIA DE MINAS GERAES ». Vide Tomo 2.o, pag..... 448

SABARA' — Vide « Memoria Mineralogica do Terreno Mineiro da Comarca de Sabará », Tomo 2.o, pag..... 599

SALITREIRAS de Minas Geraes, Tomo 4.o, pag..... 299

SAMPAIO (ANTONIO FORGES). Vide : Campo Pello da Farinha Podre, Tomo 2.o, pag..... 735

— O Hospital de Misericordia de Uberaba, Tomo 3.o, pag... 695

— Observações meteorologicas em Uberaba, Tomo 3.o, pag. 321

— Nomenclatura das Ruas, Praças, etc. da Cid.e de Uberaba, Tomo 1.o, pag..... 289

— O Conego Hermogenes, Tomo 1.o, pag..... 735

SANTA QUITERIA — Monographia, por Pedro Bambirra, Tomo 4.o, pag..... 275

S. BENTO DO TAMANDUA' — Treslado de tudo o que se acha escrito no Livro da Criação e Levantamento da Villa de S. Bento do Tamanduá da Comarca do Rio das Mortes, Tomo 2.o, pag..... 95

S. CAETANO DE MARIANNA — Taboa da populasam da Freg.a de S. Caetano, do Termo de Marianna, com distinsam dos sexos, e idades, declarasam das mortos e nacidos, tudo pertencente ao anno de 1797, Tomo 4.o, pag..... 292

SELLOW (FREDERICO).—Vide « Descoberta de uma planta util em Minas Geraes » Tomo 3.o, pag..... 275

SEMINARIO (O) de Marianna em 1831, Tomo 4.o, pag..... 763

SENADORES E DEPUTADOS ao Congresso Legislativo do Estado de Minas, desde 1891, Tomo 1.o, pag..... 88

PAGINAS

SENNA (DR. NELSON COELHO DE) —Vide: — «Ephemerides Mineiras», Tomo 3.°, pags. 149, 291 e 579) — Um Mineiro illustre, Tomo 2.°, pag..... 397

SEQUESTRO (SOBRE O) dos bens dos Ecclesiasticos sentenciados por inconfidencia, Tomo 2.°, pag..... 15

SERQUEIRA (BALTHAZAR DE LEMOS E)—Vide Tomo 1.°, pag.... 757

SERRO (CAMARA DO)—Archivo da Camara municipal da Villa do Principe, hoje cidade do Serro — Carta de Sesmaria do M.e de Campo Lucas de Freitas de Azevedo, Balthazar de Lemos e Cerqueira, um dos mais valentes e leaes companheiros do Mestre de Campo Lucas de Freitas de Azevedo p.a o descobrimento das esmeraldas, sua carta de sesmaria. —Peçanha, apanhados p.a a historia da fundação da Cid.e do Peçanha.—Villa da Jacobina, Districto do Rio Vermelho (Divisas com o Termo de Minas Novas do Fanado) — Pedido de informação para a historia do Brazil, Tomo 1.°, pag..... 755

SERRO FRIO.—Vide «Repartição das comarcas de Sabará e Serro Frio», Tomo 2.°, pag..... 8

SERRO FRIO.—Vide Estabelecimentos Diamantinos do Serro do Frio, Tomo 4.°, pag..... 377

SERRO FRIO.—Sob titulo: «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes», vide Tomo 2.°, pag..... 460

SÃO DOMINGOS DO PRATA (MUNICIPIO) — Chorographia pelo D.r Antonio Serapião de Carvalho, Tomo 1.° pag. 133

S. JOÃO D'EL-REY (CAMARA DE) — Commissão encarregada da redacção dos acontecimentos politicos que tiveram logar na Villa de S. João e seu termo desde o anno de 1821 até 1825 — Trabalhos apresentados pela mesma e constantes de notas diversas tiradas dos livros de registro de ordens regias de 1821, 1822 e 1823 — Registro das Bases da constituição Portugueza — livro que servio para as eleições parochiaes da freguezia — livro de eleitores da Camara, L.o dos accordãos da Camara de 1821 e 1822 — Registro de editaes e off.s da Camara, de 1825, Tomo 1.°, pag..... 243

S. JOÃO D'EL-REY — Auto de levantamento da V.a, Tomo 2.°, pag..... 88

S. JOÃO D'EL-REY — Vide Supplicas dos Mineiros de S. João d'El-Rey referentes as execuções por dividas, Tomo 2.°, pag..... 370

PAGINAS

S. JOÃO D'EL-REY — A Camara de S. João d'El Rey a D. João V — Representação em que o povo d'aquella Villa pede que seja a mesma elevada a Cidade, Tomo 4.°, pag..... 812

S. JOÃO D'EL-REY (VILLA DE) Sob titulo «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes» vide Tomo 2.°, pag..... 468

S. JOÃO D'EL-REY— Vide «Sociedade Philopolytechnica em S. João d'El-Rey», Tomo 4.°, pag..... 815

S. JOÃO D'EL-REY — Vide «Derrama»

S. JOSE' D'EL-REY — Assento que se tomou sobre a erecção da Villa de S. Joseph do Rio das Mortes, Tomo 2.°, pag..... 92

S. JOSE' D'EL-REY — Vide Municipio de Tiradentes

S. JOSE' D'EL-REY (Memorias Municipaes)

S. JOÃO EVANGELISTA DO SUASSUHY (MUNICIPIO DO PEÇANHA) —Apontamentos ministrados pelo Revm. Vigario Antonio Pinheiro Brandão,) Tomo 3º, pag. 739

S. JOÃO DO MORRO GRANDE (S. JOÃO BAPTISTA DO PRESIDIO) — Chorographia por José Belarmino Tomo 3.°, pag..... 399

S. JOÃO NEPOMUCENO (MUNICIPIO) Tomo 4.°, pag..... 569

SÃO ROMÃO (JULGADO DE)— Sob titulo: «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes» vide Tomo 2.°, pag... 455

SÃO THOME' DAS LETTRAS em Minas (Notas Chorographicas) Tomo 4.°, pag..... 815

SILVA (DR. ANTONIO PEREIRA RIBEIRO DA)—vide Perdões de Lavras, Tomo 3º, pag. 735

SOCIEDADE (ORGANIZAÇÃO DA) Philopolytechnica em S. João d' El-Rey Tomo 4.°, pag..... 815

SOUZA (F. DE PAULA)— vide Jacuhy, ou Tomo 4.°, pag..... 237

SUPPLICAS DOS MINEIROS de S. João d' El-Rey, referentes ás execuções por dividas Tomo 2.°, pag..... 370

TAMANDUÁ — Apontamentos chorographicos Tomo 2.°, pag..... 55

TAMANDUÁ —vide S. Bento do Tamanduá Tomo 2.°, pag... 95

TAMANDUA' Cartas da Camara de Tamanduá acerca dos limites de Minas Geraes com Goyaz Tomo 2.°, pag..... 372

TAMANDUA' — vide «O Imposto do Sal e dos dizimos em 1822» Tomo 3.°, pag..... 45

TERMO que fez Manoel Nunes Vianna Tomo 2.°, pag.....'. 392

PAGINAS

TERRAS MINERAES— Relação das ordens sobre terras mineraes que, por copia, foi enviada ao Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes Tomo 1.º, pag..... 673

THEOPHILO OTTONI (Exploração no actual Municipio de) Tomo 3.º, pag..... 278

TIRADENTES (MUNICIPIO) — Chorographia Tomo 5.º, pag..... 93

«TIRADENTES» (OPERA LYRICA) pelo dr. Antonio Augusto de Lima Tomo 2.º, pag..... 187

UBERABA — Historia topographica e carta de sesmaria Tomo 1.º, pag..... 339

UBERABA —Nomenclatura das Ruas, Praças etc. da Cidade de Uberaba por Antonio Borges Sampaio Tomo 1.º, pag..... 289

UBERABA — O Hospital de Misericordia de Uberaba, pelo C.el Antonio Borges Sampaio Tomo 3.º, pag..... 695

UBERABA — Observações meteorologicas em Uberaba, pelo C.el Antonio Borges Sampaio Tomo 3.º, pag..... 321

UBERABA — vide Campo Bello da Farinha Podre Tomo 2.º, pag..... 735

UM CIMELIO PRECIOSISSIMO — Primeiro impresso apparecido em Minas Geraes. — O P.e José Joaquim Viégas de Menezes Tomo 1.º, pag..... 155

UM MINEIRO ILLUSTRE (CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CANDIDO) pelo dr. Nelson de Senna Tomo 2.º, pag..... 397

UM POETA DESCONHECIDO, por Ernesto Correa Tomo 1.º, pag..... 453

UM REQUERIMENTO de Joaquim José da Silva Xavier (Registro de uma petição) Tomo 2.º, pag..... 365

VARGINHA (Municipio) — Chorographia, Tomo 4.º ,pag..... 616

VELLOSO (Dr. Antonio Augusto)—Vide municipio de Montes Claros.....

VICISSITUDES DA INDUSTRIA MINEIRA (1810), Tomo 3.º, pag..... 77

VILLA NOVA DA RAINHA (Copia da ordem pela qual esta villa, como consta a fls. 4, do Livro Primeiro de Registro Geral e seu theor he a seguinte), Tomo 2.º pag..... 89

VILLA NOVA DA RAINHA — Sob titulo: «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes»— Vide tomo 2.º, pag. 456

VILLA RICA.

VILLA RICA — Termo de erecção da Villa, Tomo 2.º, pag... 84

PAGINAS

VILLA RICA — Sob titulo: «Memoria historica da Capitania de Minas Geraes»— Vide tomo 2.º, pag..... 442
VILLA RICA. — Vide «Derrama» ou Tomo 2.º, pag..... 367
VILLA RICA — Vide «Levantamento do Povo de Villa Rica (1720) e Alvará confirmando Perdão (1721)».....
VILLA RICA — Vide Relação do ouro fundido na Intendencia de Villa Rica.....
VINCULO DO JAGUARA, Tomo 2.º pag..... 767
VIOTTI (DR. MANOEL) — Vide «Academicos Mineiros na Faculdade de Direito de S. Paulo», Tomo 2.º pag. 539; — «Fragmentos Biographicos», Tomo 4.º, pag..... 925

Appendice

Relação das patentes concedidas em Minas Geraes e publicadas nos volumes a que se refere o indice precedente

Concessionario	Concessor	Extracto	Tomo	Pagina
Antonio Dias de Oliveira.....	Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.....	Cap.ª e Guarda-mór de todos os descobrimentos de ouro q.e fizer daqui em diante 1711.....	2.º	777
Antonio Pereira Jardim.....	D. João V.....	Carta patente confirmando a nomeação de Ant.º Pereira Jardim para Cap.º de Auxiliares do Terço de Paraopeba e Rio das Velhas abaixo (1728)....	4.º	100
Antonio Ramos dos Reis.....	D. José.....	Capitão-mór de Ordenanças de V.ª Rica (1751).....	4.º	119
Bernardo da Silva Ferrão	D. João V.....	Ajudante de Tenente da Capitania das Minas 1731	4.º	125
Bernardo da Silva Ferrão	D. João V.....	Ajudante de Mestre de Campo General da Capitania de Minas (1750....	4.º	129
Braz Esteves Leme.	D. Braz Balthazar da Silveira.....	Concede as mercês seguintes:— O foro de fidalgo da Casa Real, p.ª sy e seus filhos, o habito da Ordé de Nosso S.r Jesus Christo com doze mil reis de tensa effectiva e patente de Mestre de Campo de infanteria e posto de Governador do districto em que fizer o descobrimento das esmeraldas 1715).....	3.º	108
Diogo de Braga....	D. Braz Balthazar da Silveira.....	Sargento-mór dos novos descobrimentos do Itambé (1714	3.º	135

Concessionario	Concessor	Extracto	Tomo	Pagina
Domingos Roiz da Fonseca.....	Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.....	Coronel (1711).....	2.º	783
Domingos Frz. Pinto.....	»	Mestre de Campo dos Aux.es do districto do Ribeyrão do Carmo (1711).	2.º	789
Estevão Rapozo Barboza.....	D. Braz Balthazar da Silveira.....	Sargento-mór de infanteria (1715).....	3.º	109
Felix Pereyra da Rocha.....	»	Capitão-mór dos novos descobrimentos de Itambé (1714).....	3.º	104
Francisco Rodrigues Villarinho..	D. João V.....	Capitão de Cavallos da Companhia de Ouro Branco (1739).....	4.º	126
Francisco Xavier Ramos.....	»	Sargento-mór das Ordenanças de Villa Rica (1743).....	4.º	132
Garcia Roiz Velho.	Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.....	Capitão-mór do novo descobrimento das esmeraldas (1711).....	2.º	780
Henrique Lopes de Araujo.....	D. Lourenço de Almeida.....	Capitão-mór de Villa Rica (1721).....	4.º	103
João Lobo Leite Pereira.....	D. João V.....	C.e do Regimento de Cavallaria de Ordenanças de Villa Rica (1743).....	4.º	134
José da Silva Pontes.....	»	Cap.e da Ordenança de Pé da Freguezia de Inficionado.		
Joseph de Moraes Cabral.....	»	Capitão da Comp.e de Cavallos de Dragões (1731).	4.º	113
Luiz Borges Pinto..	»	Capitão-mór do Sertão do Sul e todas as vertentes do Rio Doce até o Rio Pardo (1740).....	4.º	122

Concessionario	Concessor	Extracto	Tomo	Pagina
Lourenço Henriques do Prado.....	D. Braz Balthazar da Silveira.....	Sargento-mór do Terço dos Auxiliares do Itambé (1714).....	3.º	106
Lucas de Freitas de Azevedo.....	»	Mestre de Campo do descobrimento das esmeraldas e mais pedras preciosas (1714).....	3.º	110
Manoel de Barros Guedes Madureira.....	D. João V.....	Capitão da Terceira Tropa de Dragões (1733).....	4.º	113
Manoel Pereyra de Castro.....	D. Braz Balthazar da Silveira.....	Mestre de Campo de hum novo Terço dos Auxiliares (1714).....	3.º	106
Manoel de Araujo..	Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.....	Capitão da Ordenança e moradores do districto do Caminho novo da borda do Campo até o rio Parahybuna (1711)..	2.º	793
Manoel de Borba Gatto.....	»	Conservação da patente de Tenente-General já concedida pelo Governador Arthur de Sá e Menezes (1711).....	2.º	778
Manoel Correia Arzão.....	D. Braz Balthazar da Silveira.....	Capitão das Ordenanças da Villa nova do Principe e seu districto (Abril de 1714).....		
»	»	Governador da Villa Nova do Principe e seu districto e dos novos descobrimentos com toda a sua dependencia (Junho de 1714).....	3.º	103
Matheus Pereira Lême.....	D. João V.....	Sargento-mór do districto de Guarapiranga p.º o Sûl (1741).....	4.º	199

Concessionario	Concessor	Extracto	Tomo	Pagina
Paschoal da Silva Guimarães.....	Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.....	Mestre de Campo do 3.º de Auxiliares das Minas Geraes 1711).....	2.º	790
Paschoal da Silva Guimarães.....	D. Braz Balthazar da Silveira.....	Governador de Villa Rica e seu districo 1714.....	3.º	101
Paulo Moreyra da Silva.....	D. José.....	Capitão da Ordenança de Pé da Freguezia dos Camargos, Termo da Cid.e de Marianna (1751.....	4.º	121
Paulo Rodrigues Durão.....	D. Lourenço de Almeida.....	Sargento-mór de Matto Dentro, Termo da Villa do Carmo 1722.....	4.º	101
Raphael da Silva e Souza.....	D. Braz Balthazar da Silveira.....	C.e das Companhias da Ordenança dos privilegiados, reformados e mais nobreza destas minas 1711.....	3.º	107
Raphael da Silva e Souza.....	D. João V.....	Carta patente nomeando-o Cap.m-mór de Ordenanças da Villa do Carmo 1731.....	4.º	109
Salvador Fernandes Furtado.....	Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.....	Coronel das comp.as da Ordenança da V.a de Taubaté com exercicio nestas Minas (1711.....	2.º	785
Sebastião Pereira de Aguilar.....	Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.....	Mestre de Campo dos Auxiliares dos Districtos do Rio das Velhas, Sabará e Caeté 1711).....	2.º	791
Simão da Cunha Pereira.....	D. João V.....	Capitão de Cavallos da Companhia de Dragões 1743.....	4.º	117
Thomaz do Lago de Medeiros.....	D. Lourenço de Almeida.....	Coronel do Paracatú e Conquista 1722.....	4.º	105

Archivo Publico e Estatistica do Estado de Minas Geraes

E' deste teor a lei que reorganiza diversos ramos do serviço publico do Estado, e entre elles o Archivo Publico Mineiro e Estatistica:

LEI N. 318

Reorganiza diversos ramos do serviço publico do Estado

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica supprimida a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com a Repartição annexa de Terras e Colonização e Immigração e auctorizado o governo a reorganizar os respectivos serviços dentro dos limites traçados pela prrsente lei.

Art. 2.º Os serviços acima referidos serão desempenhados por tres secções annexas ás Secretarias das Finanças e do Interior.

§ 1.º A primeira destas secções terá a seu cargo os serviços que actualmente competem á directoria de Obras Publicas e será composta de um inspector technico, um chefe de secção, um primeiro official, um segundo e um amanuense.

§ 2.º A' segunda secção competem os serviços actualmente a cargo da directoria da Viação e terá a mesma composição da primeira.

§ 3.º A terceira secção será incumbida dos serviços que actualmente desempenha a Repartição de Terras, Colonização e Immigração e será composta de um inspector, um chefe de secção, um primeiro official, um segundo official, um amanuense e um desenhista.

§ 4.º Os inspectores de secção, que serão engenheiros, terão o vencimento total annual de sete contos e duzentos mil réis.

§ 5.º As duas primeiras secções — Obras Publicas e Viação — serão annexadas á Secretaria das Finanças e terão a seu serviço um continuo e um servente; a terceira secção — Terras, Colonização e Immigração — fica annexada á Secretaria do Interior, tendo a seu serviço um continuo.

Art. 3.º O governo reverá o quadro dos funccionarios da actual Secretaria da Agricultura e Repartição de Terras, reduzindo a cinco vencendo cada um 6.000$000, o numero de engenheiros de districtos de Obras Publicas e modificando o de engenheiros fiscaes de estradas de ferro e empresas privilegiadas, de modo a limitar o dispendio do Thesouro nesta materia ao valor das quotas com que concorrem as empresas fiscalizadas, podendo um mesmo engenheiro ser encarregado da fiscalização de duas ou mais empresas.

Art. 4.º Fica supprimido o logar de Secretario da Junta Commercial, exercendo as respectivas funcções um dos deputados eleito pelos membros da Junta, auxiliado pelo official da Secretaria, nos termos do regulamento que for expedido.

CAPITULO II

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Art. 5.º Para o fim de reduzir despesas reverá o governo os regulamentos da Imprensa Official, ficando dependentes de acto expresso do mesmo governo as nomeações de quaesquer empregados da mesma Imprensa, mesmo os temporarios, salvo o pessoal propriamente operario e pago por tarefa, que poderá ser contractado pelo director, na fórma das disposições em vigor.

CAPITULO III

SECRETARIA DO INTERIOR

Art. 6.º Ficam suspensas todas as Escolas Normaes do Estado, continuando os professores a perceber metade dos vencimentos actuaes até um anno da data desta lei, salvo si os professores por proposta da respectiva congregação, se obrigarem dentro de 60 dias, a continuar no exercicio de suas funcções, apesar da reducção de vencimentos que serão de 1:800$000 annuaes.

§ 1.º Si as camaras municipaes dos logares onde existirem Escolas Normaes quizerem manter esses estabelecimentos, entrarão em accordo, dentro de um anno, com o governo do Estado, que neste caso prorogará o prazo da disposição antecedente.

§ 2.º Competirá sempre ao Estado a direcção dos estabelecimentos assim mantidos pelas camaras municipaes.

Art. 7.º A matricula em cada um dos annos do curso nas Escolas Normaes fica sujeita á taxa que o governo fixará sob proposta das respectivas congregações, dentro dos limites de 10$000 a 40$000, tendo em vista as condições peculiares do logar onde for situada a Escola e será paga em duas prestações, sendo a 1.ª no acto da matricula e a 2.ª antes dos exames finaes.

§ 1.º O producto das taxas de matricula será dividido com egualdade pelos professores da respectiva Escola.

§ 2.º A gratificação dos directores das Escolas Normaes será de 600$000 e as dos secretarios de 300$000 annuaes.

Art. 8.º Fica o governo auctorizado a conceder aos estabelecimentos de ensino secundario, existentes no Estado e organizados segundo o plano do ensino normal, as mesmas prerogativas de que gosam as Escolas Normaes Municipaes.

Paragrapho unico. O curso normal constará das seguintes disciplinas, distribuidas pelas cadeiras actualmente existentes:

I. Lingua nacional;

II. Francez;

III. Geographia e Historia do Brazil, especialmente de Minas Geraes;

IV. Arithmetica elementar;

V. Geometria plana e desenho linear;

VI. Pedagogia;

VII. Elementos de sciencias physicas e naturaes (zoologia, botanica, physica e chimica inorganica);

VIII. Trabalhos de agulha, cujo ensino ficará a cargo da inspectora de alumnas.

Art. 9.º Para manutenção do Internato do Gymnasio Mineiro, será recolhido aos cofres do Estado o beneficio da loteria de que trata a lei n. 298, de 3 de agosto de 1900.

§ 1.º Ficam supprimidos: no Internato — os logares de porteiro roupeiro e um inspector de alumnos; — no Externato da Capital — um logar de inspector de alumnos.

§ 2.º A pensão de alumnos no Internato será de 650$000, paga na fórma da legislação vigente.

§ 3.º No Internato ficam reduzidos:

a) a 2:400$000 a gratificação do reitor;

b) a 1:200$000 o vencimento do instructor de gymnastica e a 2:600$000 o do professor de desenho;

c) a 2:400$000 o vencimento do secretario do Internato.

§ 4.º Fica extincto o externato do Gymnasio em Barbacena, salvo o direito dos alumnos anteriormente matriculados, de concluirem o curso.

Art. 10. E' auctorizado o governo a reorganizar a Escola de Pharmacia de accordo com a lei federal vigente, ficando os lentes, cujas cadeiras forem supprimidas, com direito á metade dos vencimentos até um anno.

Paragrapho unico. Na mesma Escola fica supprimido o logar de bibliothecario, cujas funcções passarão a ser desempenhadas pelo secretario.

Art. 11. O governo reorganizará o Archivo Publico Mineiro, que ficará annexado á Secretaria do Interior, reduzindo o seu pessoal a dois funccionarios, cujas attribuições serão determinadas em regulamento e a respectiva despesa a 7:500$000.

Art. 12. Ficam supprimidos os cargos de Delegado Auxiliar do Chefe de Policia e de inspectores extraordinarios de instrucção publica.

Art. 13. O Presidente do Estado fica auctorizado a reorganizar a Secretaria do Interior, reduzindo a cinco as suas secções.

Art. 14. O concurso para provimento das comarcas de 1.ª entrancia, far-se-ha na fórma das disposições da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, e do regulamento que o governo expedirá para a sua execução, ficando revogada a lei n. 238, de 27 de agosto de 1898.

Art. 15. Ficará extincta, quando vagar, uma das varas de direito da comarca de Juiz de Fóra, supprimindo-se então o logar de 2.º promotor de justiça da mesma comarca.

Art. 16. E' dispensada a audiencia dos promotores de justiça nas acções civeis em que for parte ou interessado o municipio; e elevada a alçada dos juizes substitutos a 1:000$000.

Art. 17. As funcções de curador fiscal das massas fallidas e de curador geral dos orphãos serão exercidas pelo promotor da justiça, salvo o direito dos serventuarios vitalicios nas comarcas onde existem.

Art. 18. Os juizes de direito, substitutos e promotores de justiça, terão os vencimentos marcados na seguinte tabella e as custas que lhes forem contadas nas causas que prepararem, julgarem ou promoverem, excepto as criminaes em que decahir a justiça.

Paragrapho unico. As custas serão arrecadadas na estação fiscal da comarca, na fórma da legislação em vigor e pagas mensalmente aos funccionarios a que pertencerem, deduzindo-se 50 % para as rendas do Estado.

TABELLA

Juizes de direito de 1.ª entrancia.....	5:000$000
Juizes de direito de 2.ª entrancia.....	6:000$000
Juizes de direito de 3.ª entrancia.....	6:400$000
Juizes de direito de 4.ª entrancia.....	7:400$000
Juizes substitutos de 1.ª, 2.ª e 3.ª entrancia.....	3:500$000
Juizes substitutos de 4.ª entrancia.....	3:900$000
Promotor de justiça.....	2:800$000

Art. 19. Fica extincta a colonia correccional do Bom Destino, revogada a lei n. 141, de 20 de julho de 1895; o governo providenciará na fórma das leis em vigor sobre o destino dos correccionaes ali existentes.

Art. 20. Aos professores do Gymnasio Mineiro e das Escolas Normaes não é vedado acceitar o patrocinio de causas civeis no caso do art. 113, paragrapho unico, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

CAPILULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Os funccionarios publicos que, em virtude desta lei, forem dispensados, terão vencimentos na proporção seguinte:

1.º Os que contarem mais de 10 annos de serviço terão metade dos vencimentos dos cargos que exerciam até serem aproveitados em outros;

2.º Os que contarem mais de 5 annos de serviço terão metade dos vencimentos dos cargos que exerciam, até um anno da data desta lei.

3.º Os que contarem menos de 5 annos de serviço, terão vencimentos nas mesmas condições acima, até 6 mezes.

Paragraqho unico. O funccionario em disponibilidade que não acceitar o emprego de egual ou semelhante categoria ao que exercia que lhe for designado pelo governo, perderá o direito ás vantagens e vencimentos marcados nesta lei.

Art. 22 Fica creado o imposto sobre os aposentados e reformados.

(*a*) de 5.l' si o ordenado exeder de 600$000;

(*b*) de 10 .l' si for superior a 1:200$000

Art. 23 O governo aproveitará para as vagas que se derem nas repartições publicas os funccionarios dispensados em virtude desta lei.

Art. 24. Para o fim de melhorar o serviço de fiscalização, poderá o governo elevar até o dobro o numero dos fiscaes ambulantes das rendas internas : supprindo estes logares com o pessoal existente na Secretaria das Finanças e o dispensado em virtude desta lei.

Art. 25. Os professores e lentes dispensados em virtude desta lei terão preferencia á nomeação para as cadeiras vagas de materia indentica que se derem em outro estabelecimento de instrucção.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, das Finanças e da Agricultura Commercio e Obras Publicas a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horisonte, aos 16 de setembro de 1901.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO
Wenceslau Braz Pereira Gomes
David M. Campista

Sellada e publicada na Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, aos 16 dias de setembro de 1901.—Servindo de director.—*José Coelho Linhares*.

Para execução da lei n. 318, na parte relativa á reforma da Secretaria do Interior, foi expedido o seguinte decreto :

DECRETO N. 1.479

Põe em execução a lei n. 318, de 16 de setembro do corrente anno, na parte referente á Secretaria do Interior.

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, para a execução da lei n. 318 de 16 de setembro do corrente anno, resolve :

Art. 1.° Ficam supprimidos os seguintes logares correspondentes á terceira secção, da Secretaria do Interior :

Um chefe de secção, um 1.· official, um 2.· dito e dous amanuenses.

Paragrapho unico. Os serviços da secção extincta serão processados por uma das secções que for designada pelo Secretario de Estado, modificando-se a numeração dellas de accordo com este decreto.

Art. 2.· O Archivo Publico Mineiro fica annexado á Secretaria do Interior, reduzido seu pessoal a dous funccionarios — director e guarda do Archivo, cujos vencimentos serão : os do director —..... 6:000$000 annuaes e os de guarda do Archivo — 1:500$000 annuaes.

Paragrapho unico. Estes funccionarios com os da secção de Estatistica constituirão a Directoria do Archivo e Estatistica.

Art. 3.· E' transferida para a Secretaria do Interior a actual Repartição de Terras e Colonização, que constituirá uma secção especial, sob a denominação de Inspectoria de Terras e Colonização.

Paragrapho unico. Esta secção será composta de um inspector, que será engenheiro, um chefe de secção, um 1.· official, e um 2.· dito, um amanuense, um desenhista e um continuo, vencendo o inspector 7:200$000 annuaes.

Art. 4.· A Inspectoria de Terras e Colonização assim como a Directoria do Archivo e Estatistica são directamente subordinadas ao Secretario de Estado.

Paragrapho unico. Emquanto o governo não expedir novos regulamentos, serão observados, no que for applicavel, os regulamentos em vigor.

Art. 5.· Ficam supprimidos os cargos de Delegado Auxiliar do Chefe de Policia e de Inspectores extraordinarios de Instrucção Publica.

Art. 6.· Fica extincta a Colonia Correcional de Bom Destino, revogada a lei n. 141 de 20 de julho de 1895.

Art. 7.· O governo aproveitará para as vagas que se derem nas repartições publicas os funccionarios dispensados em virtude deste decreto.

Art. 8. Os funccionarios publicos que, em virtude deste decreto, forem dispensados terão vencimentos nas proporções seguintes:

1.· Os que contarem mais de 10 annos de serviços terão metade dos vencimentos dos cargos que exerciam, até serem aproveitados em outros;

2.· Os que contarem mais de 5 annos de serviços terão metade dos vencimentos dos cargos que exerciam, até um anno da data em que entrar em vigor este decreto ;

3.· Os que contarem menos de 5 annos de serviços terão vencimentos nas mesmas condições acima, até 6 mezes.

Paragrapho unico O funccionario em disponibilidade que não acceitar o emprego de egual ou semelhante categoria ao que exercia, que lhe for designado pelo governo, perderá o direito ás vantagens e vencimentos marcados neste decreto.

Art. 9.· Ficam suspensas todas as Escolas Normaes do Estado, continuando os professores a perceber metade dos vencimentos actuaes, até um anno da data em que entrar em vigor este decreto, salvo si os professores, por proposta da respectiva Congregação, se obrigarem, dentro de 60 dias, a continuar no exercicio de suas funcções, apesar da reducção de vencimentos, que serão de 1:800$000 annuaes.

§ 1.· Si as Camaras Municipaes dos logares onde existirem Escolas Normaes quizerem manter esses estabelecimentos, entrarão em accordo, dentro de um anno, com o governo do Estado, que neste caso prorogará o praso da disposição antecedente.

§ 2.· Competirá sempre ao Estado a direcção dos estabelecimentos assim mantidos pelas Camaras Municipaes.

Art. 10. A matricula em cada um dos annos do curso nas Escolas Normaes fica sujeita á taxa que o governo fixará, sob propostas das respectivas Congregações, dentro dos limites de 10$000 a 40$000, tendo em vista as condições peculiares do logar onde for situada a Escola e será paga em duas prestações, sendo a primeira no acto da matricula e a segunda antes dos exames finaes.

§ 1.· O producto das taxas de matricula será dividido com egualdade pelos professores da respectiva Escola.

§ 2.· A gratificação dos directores das Escolas Normaes será de 600$000 e dos secretarios de 300$000 annuaes.

Art. 11. Fica o governo auctorizado a conceder aos estabelecimentos de ensino secundario, existentes no Estado e organizados segundo o plano de ensino normal; as mesmas prerogativas de que gosam as Escolas Normaes Municipaes.

Paragrapho unico. O curso normal constará das seguintes disciplinas, distribuidas pelas cadeiras actualmente existentes:

I. Lingua nacional;

II. Francez;

III. Geographia e Historia do Brazil especialmente de Minas Geraes;

IV. Arithmetica elementar;

V. Geometria Plana e Desenho Linear;

VI Pedagogia;

VII. Elementos de sciencias physicas e naturaes (zoologia, botanica, physica e chimica inorganica);

VIII. Trabalhos de agulha, cujo ensino ficará a cargo da inspectora de alumnas.

Art. 12. Para manutenção do Internato do Gymnasio Mineiro, será recolhido aos cofres do Estado o beneficio da Loteria de que trata a lei n. 298, de 31 de agosto de 1900.

§ 1.º Ficam supprimidos:

No Internato—os logares de porteiro, roupeiro e um inspector de alumnos; no Externato da Capital — um inspector de alumnos.

§ 2.º A pensão de alumnos no Internato será de 650$000, paga na fórma da legislação vigente.

§ 3.º No Internato ficam reduzidos:

a) a 2:400$000 a gratificação do reitor;

b, a 1:200$000 o vencimento do instructor de gymnastica e a .... 2:600$000 o do professor de desenho;

c) a 2:400$000 o vencimento do secretario do Internato.

§ 4.º Fica extincto o Externato do Gymnasio em Barbacena, salvo o direito dos alumnos, anteriormente matriculados, de concluirem o curso.

Art. 13. Os professores e lentes dispensados em virtude deste Decreto terão preferencia à nomeação para as cadeiras vagas de materia identica que se derem em outro estabelecimento de instrucção.

Art. 14. Aos professores do Gymnasio Mineiro e das Escolas Normaes não é vedado acceitar o patrocinio de causas civeis no caso do Art. 113, paragrapho unico, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1901.

Art 15. As disposições do presente decreto entrarão em vigor no dia 1.º de novembro do corrente anno.

Art. 16. Revogam se as disposições em contrario.

O doutor Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 21 de Outubro de 1901.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO
Wenceslau Braz Pereira Gomes.

1268

126

Creação de novas villas e outras medidas estatisticas do Estado de Minas Geraes

LEI N. 319

Crea diversos municipios, altera divisas e contem outras disposições

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam creados os seguintes municipios:

1) De Villa Jacutinga, composto do districto de Santo Antonio de Jacutinga.

2) De Guaranesia, composto dos districtos de Santa Barbara das Canôas e S. Pedro da União, este desmembrado do municipio de Jacuhy e aquelle do de Muzambinho, sendo a séde em Santa Barbara das Canôas, que passa a denominar se Villa Guaranesia.

3) De S. Caetano da Vargem Grande, composto do districto do mesmo nome.

4) De Caxambú, composto dos districtos de Caxambú e Soledade, accrescido este com o territorio desmembrado do municipio da Christina comprehendido dentro das seguintes divisas: começa na margem direita do Rio Verde, na divisa com o municipio de Pouso Alto, distante um kilometro da Estação de Soledade, da E. F. Minas e Rio até alcançar o ribeirão do Taboão, e por este abaixo até a ponte de ferro da E. F. Sapucahy, no kilometro 12 do ramal de Caxambú e seguindo a referida estrada de ferro até o kilometro 10, ahi atravessa o corrego das Posses e estrada que vae ao Paiol e corrego que vem do mesmo e segue em rumo ao espigão que está em frente e por este até ao alto da serra e por esta até ao alto do Marimbondo, descendo a direita pelo espigão que divide as aguas da fazenda de Joaquim Marcellino, seguindo o referido espigão até ao Rio

Verde, por este acima até em frente as officinas da Companhia E. F. Sapucahy no kilometro 1 desta estrada, transpondo a linha pelo espigão do morro que divide a povoação da Soledade da fazenda d. Maria Francisca, seguindo sempre o espigão até o Rio Verde um kilometro acima da estação da Soledade onde tiveram começo estas divisas.

5) De Itaúna, composto dos districtos de Sant'Anna de S. João Acima, Carmo do Cajurú e do povoado dos Tinócos, desmembrados do municipio do Pará e dos districtos de Itatyaiussú e Conquista, desmembrados do de Bomfim.

O povoado dos Tinócos que ficará annexado ao districto de Sant'Anna tem as seguintes divisas: da serra do Itatyaia e pelas divisas do districto de Matheus Leme com a de Sant'Anna, segue-se até o alto da serra de Caxambú e por esta até a serra da Saudade e dahi até ao corrego do Betume; segue-se por este abaixo até a barra do ribeirão e dahi procurando o váu do Morro Grande continua-se em direcção ao ribeirão de Antonio Maria e dahi em deante pelas divisas do districto de Bicas com o de Matheus Leme.

6) De Santa Rita da Extrema, composto do districto do mesmo nome.

7) De Villa Nova de Resende, composto dos districtos de Santa Rita do Rio Claro e S. Sebastião da Ventania, desmembrados do municipio de Passos, sendo a séde em Santa Rita, que passa a denominar-se Villa Nova de Resende.

8) De Villa Platina, composto dos districtos de S. José do Tijuco e do Rio Verde, desmembrados do municipio do Prata, sendo a séde em S. José, que passa a denominar-se Villa Platina.

9) De Villa de Campos Geraes, composto dos districtos do Carmo do Campo Grande e Corrego do Ouro, desmembrados do municipio de Tres Pontas, e do districto do Espirito Santo dos Coqueiros, desmembrado do municipio de Dores da Boa Esperança; sendo a séde no Carmo, que se denominará — villa de Campos Geraes.

10) De Aguas Virtuosas, composto dos districtos de Aguas Virtuosas, como séde, de Lambary e de Conceição do Rio Verde, aquelles desmembrados do municipio da Campanha e este do de Baependy.

11) De Santa Quiteria, composto do districto deste nome, que será a séde, do de Capella Nova do Betim, do de Contagem e do da Vargem da Pantana, desmembrados do municipio de Sabará.

12) De Silvestre Ferraz, composto dos districtos de Carmo do Rio Verde, como séde, com o nome de Villa Silvestre Ferraz e o de S. Lourenço, desmembrados do municipio da Christina.

Art. 2.º Estes municipios só se installarão depois de satisfeitos os requisitos do n. 2 do art. 4.º, da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891.

Art. 3.º O districto de Garimpo das Canôas, do municipio de S. Sebastião do Paraiso, desmembrado deste municipio, fica fazendo parte do municipio de Santa Rita de Cassia.

Art. 4.· Fica pertencendo ao municipio de Monte Santo o districto de S. João Baptista das Posses, desmembrado do municipio de S. Sebastião do Paraiso.

Art. 5.· Ficam pertencendo ao municipio de Jacuhy os districtos de Santa Cruz das Areias e Bom Jesus da Penha, aquelle desmembrado do municipio de S. Sebastião do Paraiso, e este do de Cabo Verde.

Art. 6.· Fica transferido do municipio de Ouro Preto para o de Villa Nova de Lima o districto de Piedade do Paraopeba.

Art. 7.· Fica transferido o districto de Carrancas do municipio do Turvo para o municipio de Lavras.

Art. 8.· O municipio de Bello Horizonte fica comprehendido dentro dos seguintes limites :

Serra do Curral, seguindo o alto da Mutuca, descendo a serra do José Vieira, e vertentes do Jatobá, espigão da Pantana e por este espigão até o alto do Riacho e ao espigão da Agua Branca, comprehendendo as fazendas dos Carneiros, João Gomes, Campos, Bento Pires Velho, pelo ribeirão da Pampulha abaixo ao rio das Velhas, inclusivé a fazenda do capitão Eduardo e pelo rio das Velhas acima até General Carneiro e dahi ao espigão dos Pagareis, por este acima até Bernardo Pereira e serra do Taquaril e seguindo por esta até á do Curral, onde começaram estas divisas, ficando dentro do municipio todas as suas vertentes.

Art. 9.· O municipio de Cataguazes compor-se-ha dos seguintes territorios :

I) Todas as vertentes da esquerda do rio Pomba, desde o ribeirão das Baraúnas, inclusivé as deste, até o ribeirão Paraopeba, exclusivé, exceptuando-se sómente as bacias superiores do ribeirão Diamante e do rio Chopotó.

Nas aguas daquelle servem de limite os actuaes com o municipio de Ubá, com a modificação apenas de ficarem comprehendidas no territorio de Cataguazes as vertentes do mesmo ribeirão na fazenda onde reside o tenente-coronel Silverio Rocha, inclusivé.

Nas aguas deste (Chopotó) são mantidos os actuaes limites com o municipio de Ubá.

II) As vertentes da esquerda do rio Muriahé, desde o espigão mais alto acima da barra do ribeirão « Passagem », na fazenda de Oéste, até o espigão que acaba abaixo da barra do ribeirão Bonito.

III) As vertentes da esquerda do mesmo rio, desde o espigão existente acima da barra do « Passagem », até o primeiro espigão, abaixo da barra do « Bonito », que vae ligar-se ao morro mais alto das cabeceiras do ribeirão da Passagem.

IV) As divisas do municipio de Cataguazes com os de Leopoldina e S. João Nepomuceno continuam a ser as mesmas estabelecidas por leis anteriores.

Art. 10. As divisas do municipio de Arassuahy são as seguintes: das cabeceiras do rio Gravatá, pela linha de divisão de aguas entre as bacias do Jequitinhonha e Mucury até a Pedra do Gado; desta por uma recta até ás cabeceiras do rio de S. Miguel; dalli, pela serra dos Aymorés, limitando com o Estado da Bahia, até a pedra do Italiano, abaixo da cachoeira do Salto Grande do Jequitinhonha; dalli, pela linha recta divisoria dos dous Estados, que vae ao Vallo Fundo, até o ponto que confrontar com a barra do corrego dos Patos e deste ponto em direcção á barra do dito corrego; desta, pelo espigão divisor de aguas da margem direita do dito corrego dos Patos á pedra da passagem Larga; desta, pelo divisor de aguas á Pedra Lavrada; dalli, em rumo direito do Morro Agudo; deste, pelo divisor de aguas do ribeirão S. Pedro do Jequitinhonha até a serra Escura; desta, pelos divisores de aguas, até as cachoeiras do corrego do Calção; por este abaixo; até sua barra no rio Itinga; desta, em rumo direito á Tapera do Corrego do Sitio; dalli, em direcção ás cabeceiras do corrego Santo Antonio das Pindobas; destas, pelo divisor de aguas, ás cabeceiras do corrego da Baixa Grande; por este abaixo, até sua barra no rio Salinas; desta em rumo direito á ponta da Serra Vianna; desta, pelo divisor das aguas, as cabeceiras do corrego S. João; por este abaixo até sua barra no rio Vaccaria; por este abaixo até sua barra no rio Jequitinhonha, ficando respeitados os limites estabelecidos por leis anteriores entre os municipios de Arassuahy e Minas Novas.

Art. 11. As divisas do municipio de Entre Rios são as seguintes: Começam onde a Serra das Caixetas termina no Rio Paraopeba e por este, dividindo com o municipio de Ouro Preto, até onde o ribeirão S. Matheus desagua no referido rio e por aquelle ribeirão acima até a barra do corrego do Jacarandá e por este acima até seu fim, atravessando o espigão em rumo do Campo do Saco dos Veados e apanhando o corrego do Saco dos Veados até fazer barra com o corrego dos Nunes e, apanhando o espigão da fazenda da Preguiça, seguindo á esquerda pelo espigão até ás divisas do districto do rio do Peixe e pelas divisas actuaes desse districto com os municipios de Bomfim e Oliveira, até o corrego do Brandão, onde existe um vallo em propriedades de Bernardino Augusto de Andrade e pelo mesmo vallo até o corrego do Querino e por este ao corrego da Aguada, até o rio Pará e por este até ao Rio Ponte Alta; e por este até dividir com o municipio de Tiradentes, na Ponte Alta, até a barra do corrego que passa no fundo do quintal de Alexandre Firmino Ribeiro; por este corrego acima, em rumo direito no alto da serra do Cebola e dahi ao alto do Valinho dos Pinheiros; deste, pelo Correguzinho abaixo, até o fundo da casa de Antonio José Pires, seguindo pelo corrego abaixo até a barra de outro corrego que vem da Boa Vista e por este acima, até a baixada da

divisa da fazenda do tenente-coronel Antonio Gonçalves de Resende com a dos herdeiros do finado Antonio José de Oliveira Dico; e desta baixada, pelo brejo abaixo, até a barra do corrego do Potreiro, acima da fazenda do referido Dico; por este corrego abaixo, até á barra do que vem da Cachoeira do Corisco e por este acima até o alto da serra do Corisco; dahi, em rumo direito ao alto do Capão Comprido e por este á ponta da serra do Escouso, onde existe um muro de pedras; dahi á barra dos dous corregos que vem do Pau Lavrado e do Mathias; desta barra ao alto das Tres Arvores, seguindo pelo espigão até fechar no rio Tabuado e por este rio abaixo até a ponte de S. José; desta, á direita pelos corregozinhos que vêm do Capão da Embira; desta ao alto do pasto da Pedreira; deste alto ao rio Curralinho, em frente á casa de Ildefenso Ferreira da Fonseca; dahi pelas divisas com o municipio de Prados, e pelo corrego do Cortume (divisas com o municipio de Queluz) até a Serra das Caxeitas, e por ella até o rio Paraopeba onde começaram estas divisas.

Art. 12. Pertencem ao districto do Espirito Santo de Agua Limpa, municipio de Além Parahyba, as vertentes do corrego Agua Limpa.

Art. 13. Fica annexada ao districto de Antonio Dias Abaixo, do municipio da Itabira, o territorio comprehendido dentro do seguinte perimetro: — Partindo-se da Cachoeira Escura, no Rio Doce, segue-se pela cordilheira de Cocaes até o ribeirão — Cocaes pequeno; dahi por este e depois pelos rios Piracicaba e Doce vae se ao ponto inicial.

Paragrapho unico. Ao mesmo districto ficam assim pertencendo todas as vertentes da cordilheira de Cocaes para o Rio Piracicaba e para o Rio Doce, até a Cachoeira Escura.

Art. 14. Fica desmembrada do districto de S. João Baptista do Douradinho, municipio do Machado, e transferido para a freguezia do Pontal, municipio da Varginha, a fazenda da Lagoa dos Patos, de propriedade do barão da Varginha, com as seguintes divisas: começando na barra do rio Dourado com o rio Sapucahy, por aquelle acima até a barra do corrego do Alto; por este acima até as suas cabeceiras e dahi, por uma linha, até as cabeceiras de um pequeno corrego (lagrimal) e por este até o ribeirão de Lavapés; e por este abaixo até o corrego segundo da Direita; por este até as suas cabeceiras; e dahi, em linha, até o espigão mais alto e, por este, á direita, até as cabeceiras do corrego Fundo e por este até a sua barra no Sapucahy e por este até a barra do rio Dourado.

Art. 15. Os limites do municipio da Diamantina serão os seguintes:

Linha 1.ª Da juncção do rio das Velhas com o rio Paraúna, por este rio acima a sua nascente, na serra geral do Espinhaço, perten

cem ao municipio de Diamantina o territorio e os affluentes da margem direita do Paraúna e os da sua margem esquerda aos municipios do Curvello e Conceição, com os quaes confina por esta linha o municipio da Diamantina.

Linha 2.ª Da cabeceira do rio Paraúna, na cordilheira do Espinhaço, segue pela cumiada da dita cordilheira até a serra de nome local — Santo Antonio, além da garganta do Guacho e quasi em frente da Pedra Redonda do Serro; pertence o territorio ao W ao municipio de Diamantina e aos do Serro e Conceição, com os quaes confina aquelle, o territorio a — E — desta segunda linha.

Linha 3.ª As divisas dos municipios de Diamantina e Serro são as traçadas nas leis da extincta Assembléa Provincial.

Linha 4.ª Da cabeceira do rio Itanguá pelo seu affluente Taypirapuam, desce até a sua juncção com o Itanguá, que segue até a fóz deste no rio Arassuahy, que atravessa, sobe a chapada de Barreiras e Calumbys e, pela cumiada desta, procura a cabeceira do corrego Canna Brava, pelo qual desce até a sua fóz na margem direita do rio Jequitinhonha, limitando esta quarta linha os municipios de Diamantina e S. João Baptista, respeitados os limites estabelecidos por leis anteriores.

Linha 5.ª Da fóz do corrego Canna Brava, no rio Jequitinhonha segue por este rio acima até a barra do Inhacica Grande, affluente pela margem esquerda daquelle rio; limitando esta quinta linha, pelo vejo do rio Jequitinhonha, os municipios de Bocayuva e Diamantina, a este pertencentes todos os seus tributarios pela margem direita deste trecho do rio Jequitinhonha;

Linha 6.ª Da barra do rio Inhacica Grande, na margem esquerda do rio Jequitinhonha, sobe por aquelle rio e pelo seu ultimo affluente o Galheiro, a ganhar a serra do Arrenegado, por cuja cumiada e pelas dos Campos de S. Domingos e serra do Panta segue até ao pontal, desta ultima donde procura o rio Gamelleira, que atravessa abaixo do Catonio, para, subindo a serra do Cabral, buscar a cabeceira do ribeirão da Piedade, pelo qual desce até a sua fóz no rio das Velhas; limitando esta sexta linha os municipios de Diamantina e Bocayuva, respeitadas as actuaes divisas entre os municipios de Diamantina e Bocayuva, estabelecidas por leis anteriores.

Linha 7.ª Da fóz do ribeirão da Piedade na margem direita do rio das Velhas, sobe pelo leito deste rio até a reunião deste rio com o Paraúna, no logar denominado — Pontal — servindo o rio das Velhas de limite entre os municipios do Curvello e Diamantina, a este pertencendo o territorio e todos os affluentes pela margem direita deste trecho do rio das Velhas.

Art. 16. As divisas do municipio da Formiga continuam a ser as mesmas, determinadas nas leis da antiga Assembléa Provincial, salvo as seguintes modificações:

§ 1.º Fica incorporado ao mesmo municipio da Formiga o districto da Pimenta, desmembrado do municipio de Piumhy, observadas em relação aos dous municipios as seguintes divisas: Começando na barra do rio Capitinga, com o rio Grande, seguem por aquelle acima até o corrego d'Anta, deste até a serra de Piumhy, seguindo por esta até o ponto terminal, deste ao corrego do Cavallo, por este até o ribeirão dos Patos, seguindo por este abaixo até o rio de S. Francisco.

§ 2.º E' mantida a disposição do art. 5.º da lei n. 1.890, de 1872, em relação ás divisas do mesmo municipio da Formiga com os municipios de Piumhy, Bambuhy, e Dores do Indayá.

Art. 17. As divisas entre os municipios de Dores da Boa Esperança e Piumhy serão as determinadas em leis da antiga Assembléa Provincial.

Art. 18. As divisas do municipio de Barbacena e do de S. João d'El Rey são as seguintes, entre os districtos de Ibertioga e de S. Francisco do Onça: Da barra do ribeirão da Agua Limpa no rio Elvas, pelo dito ribeirão acima até o corrego de José Gomes e por este á serra dos Olhos d'Agua.

Art. 19. As divisas entre o municipio de Ubá e o de Piranga (em Conceição do Turvo) ficam constituidas por uma linha que, partindo da divisa do districto da Conceição do Turvo com o de S. José do Barroso, do municipio de Rio Branco (na fazenda pertencente á viuva e herdeiros de José Rodrigues) segue passando pelas fazendas dos herdeiros de João Manjalegua, de Placidino de Oliveira Campos, pela fazenda denominada « Liga » e pelas de João Ribeiro, d. Maria Luiza de Castro, João Victor de Almeida, Antonio Maximiano de Souza Botelho, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Dias Paes Junior, pela fazenda de « S. Francisco » e pelas de José Gamarano e de José Gurzio Sobrinho, até o rio Turvo, e por este acima, passando pela fazenda de Joaquim Diniz até alcançar o districto da cidade de Ubá, ao qual ficarão pelas referidas linhas, pertencendo as ditas fazendas e o territorio incluido no perimetro do lado de Ubá.

Art. 20. O municipio de Rio Branco (S. José do Barroso) divide com o de Piranga (Conceição do Turvo) por uma linha que, passando pelo fazenda dos herdeiros de Francisco José Valente, vae até a Barra do Corrego do Pinhão com o de Taquarassú e segue, passando pela fazenda de d. Delfina Marciana do Espirito Santo, pelo alto de um espigão, até encontrar o ribeirão Boa Esperança, no logar denominado Cruz Grande, e dahi, pelo ribeirão Boa Esperança, até a fazenda de Santa Cruz, e dahi segue por um espigão ás Tres Cachoeiras, pelo lado direito, em linha recta.

A 1.ª destas cachoeiras fica no pasto da fazenda denominada « Jacarandá », e seguindo o mesmo espigão, limita com o districto de Calambau e no seguimento do dito espigão encontra se a 2.ª cachoei-

ra, que está abaixo da fazenda de Manoel Candido Ferreira, no corrego dos Encadeados e depois no mesmo seguimento encontra-se a 3.ª cachoeira (da Sesmaria,) na fazenda de Custodio Carneiro.

Pelo alto do mesmo espigão segue a divisa até o logar denominado « Pedras », ficando para dentro dos limites do municipio do Rio Branco toda a fazenda de Monte Alegre (hoje Cruz), limitando com o municipio de Piranga (districto de Porto Seguro) pela continuação do mesmo espigão que acima vem descripto, até ao encontro do ribeirão « Cabeçada » com o rio Turvo limpo, ficando pertencendo ao municipio do Rio Branco (districto de S. José) toda a fazenda denominada « Macuco ».

Art. 21. Ficam transferidas para o districto de Luminarias, municipio de Lavras, onde já estão encravadas, a fazenda da Lage, propriedade do cidadão Carlos Gomes Ribeiro da Luz, e a fazenda do Jardim, propriedade do Visconde de Caldas, aquella actualmente pertencente ao municipio de Tres Corações do Rio Verde e esta ao de Baependy.

Art. 22. Ficam alteradas as divisas entre os municipios da Ayuruoca e do Turvo da maneira seguinte : a partir da serra da Traituba, no logar denominado Cachó até o capão do Mateiro, actuaes divisas do municipio de Ayuruoca com o de Baependy, d'ahi por deante seguindo á esquerda vae ao alto do Campo do Curralinho, seguindo em linha recta ao morro do Descalvado, d'ahi ao corrego da Capoeira-grande, e por este até o Ribeirão da Boa Vista, no logar denominado — Aterrado d'ahi em linha recta ao « Morro Grande », proximo a fazenda de Aureliano Villela, seguindo sempre a recta até o alto da Capoeira do Mueirão e d'ahi ao porto do Pary, no rio Ayuruoca.

Art. 23. Fica revogado o decreto n. 18, de 15 de fevereiro de 1890, que transferiu para o municipio da Campanha a fazenda denominada — Boa Vista.

Art. 24. A cidade da Bagagem passa a denominar-se — Estrella do Sul, nome que será applicado á comarca e ao municipio, e o arraial denominado Estrella do Sul passa a denominar-se Santa Rita da Estrella.

Art. 25. Fica revogada a lei n. 3.058, de 28 de outubro de 1882 e restabelecidas as divisas entre o actual municipio de Muzambinho e o de Monte Santo pela seguinte forma : partindo da barra do rio das Canôas com o ribeirão da Onça, seguem por este acima até a fazenda de Pio Rodrigues Barboza nos limites actuaes com Jacuhy.

Art. 26. As divisas entre o municipio de Monte Santo e o de Jacuhy ficam sendo as seguintes : Partindo da serra da lagoinha (vertentes do rio Pinheirinho) limites entre Jacuhy e Passos, na cabeceira do Tomba-perna, até ao morro denominado *Jogo da bola*, seguindo d'ahi pelo espigão do capão secco ; e pelo espigão referido

até as cabeceiras do corrego dos Bentos, seguindo sempre pelo espigão até o morro do Tonjó e deste em linha recta ao ribeirão da Onça, no ponto onde começam as divisas com Santa Barbara das Canôas.

Art. 27. As divisas entre o municipio de Passos e o de Cabo Verde são pelo rio S. João até a barra do corrego do Cedro, e por este acima até as suas cabeceiras, e desta em linha recta até as divisas da Ventania.

Art. 28. Ficam restabelecidas as antigas divisas entre o municipio de Passos e os de S. Sebastião do Paraiso e Jacuhy, alteradas pelo paragrapho unico do art. 1.º, do decreto n. 462 A de 4 de abril de 1891, que nesta parte fica derogado.

Art. 29. As divisas entre os municipios de Santa Luzia do Rio das Velhas e de Caethé, no logar denominado — espigão do padre Silva — serão pelos espigões que dividem as aguas vertentes do ribeirão Jaboticatubas das do rio Taquarassú.

Art. 30. As divisas do municipio de Patos, com o de Carmo do Paranahyba são as seguintes: da ponte sobre o rio Abaeté na estrada que vae de S. Antonio dos Tiros para as fazenda da Serra do Barreiro e Bebedouro, segue-se pela estrada até o ribeirão Bebedouro, no logar em que existe uma fonte de agua medicinal; deste ponto pelo ribeirão abaixo até o rio S. Bento; dahi segue-se em linha á Serra das Carrancas, até o alto desta, por cima da fazenda do capitão Januario Caetano Pereira; e seguindo pelo alto da referida serra até a serra do Maxixe, finalmente, segue por esta até ás divisas do districto de Lagôa Formosa, do municipio de Patos.

Art. 31. Os limites do municipio de Santa Rita do Sapucahy com os de S. José do Paraiso e de Pouso Alegre serão os seguintes: Começam no rio Sapucahy, nas divisas da fazenda da Pedra Redonda com o bairro de Pouso d'Antas, pelo espigão das divisas da dita fazenda, aguas vertentes, até o ponto mais alto, seguindo depois á esquerda até o alto da Serra e atravessando a garganta, na fazenda do Antonio Pereira Lopes, segue em linha recta ao espigão que divide as terras de Antonio Bernardes e Jonas Bernardes e por esta divisa até os Campos do Vintem; e dahi, em linha recta, ao logar denominado «Caburé» e deste, em linha recta, ao rio Sapucahy.

Art. 32. Fica transferido para o municipio de Santa Rita do Sapucahy, onde está encravado, o territorio da antiga fazenda do «Giráu», desmembrado do municipio de Pouso Alegre, ficando as divisas entre os dois municipios determinados pelo rio Sapucahy.

Art. 33. Fica transferido o povoado de Cajangá, do municipio de Piumhy, para o de Bambuhy, conservando as suas divisas.

Art. 34. As divisas do municipio de Santo Antonio do Monte com o municipio de Itapecerica, são as estabelecidas em leis vigentes actualmente, com as modificações seguintes: 1.ª linha — Divisas

de S. Antonio do Monte com Ermida dos Campos : começam no espigão do Redondo, em divisas com o mesmo, seguindo pelo espigão até o logar denominado — Coatys — e deste, seguindo pela serra das Perobas, até o espigão, no logar denominado — Jararacas —, e por este espigão abaixo até a barra do corrego da Areia com o da Cachoeira ; atravessando o mesmo e seguindo pelo espigão, até as divisas das fazendas de Francisco Bento de Oliveira e Miguel Soares de Siqueira, e destas, em rumo direito até o espigão, no logar denominado — Marmello —, seguindo por este espigão até o logar denominado — Piteiras —.

2.ª linha. As divisas do arraial do Indayá com S. Antonio do Monte são as antigas, abrangendo todas as vertentes dos corregos de Camargos e de Cachoeira, seguindo pelo espigão até o serrado dos Raposos, e deste, em rumo ao rio do Indayá, e por este abaixo ao rio Lambary.

3.ª linha. As divisas do arraial de S. Sebastião do Curral com S. Antonio do Monte são as antigas, com as seguintes modificações: Começam na fazenda do Severiano e seguem pela estrada até a Cachoeira, seguindo depois o espigão, e deste em rumo á fazenda de José Bento, terminando na fazenda dos Ferreiras.

Art. 35. A villa de Contendas denominar-se-ha — Villa Brazilea.

Art. 36. As divisas entre os municipios do Sacramento e Araxá serão as mesmas com que foi creado o municipio do Sacramento, *ex vi* da lei n. 1.637, de 13 de setembro de 1870, começando pelo Rio das elhas acima até a barra do Ribeirão do Inferno (que é a divisa dos districtos do Desemboque e do Araxá) e, por aquelle rio acima até a barra do corrego — Entrecostas —, e por este acima até a sua cabeceira, abrangendo a fazenda das Perdizes.

Art. 37. As divisas do municipio de Dores da Boa Esperança com o districto do Carmo do Campo Grande, municipio de Tres Pontas serão as seguintes : a partir da barra do rio Sapucahy com o riacho — Aguas Verdes — seguindo por este acima até a ponte que está acima da barra do Sapé ; seguindo então pela estrada real á nascente do corrego do Campo ; deste ponto em direcção á Serrinha, seguindo esta em direcção até o ribeirão de S. Pedro, por este abaixo até a barra do ribeirão Tres Pontas e por este acima até as antigas divisas com o districto de Santa Anna da Vargem.

Art. 38. Fica annexado ao districto da cidade de Pouso Alto e desmembrado do districto do Carmo do Rio Verde, municipio de Christina, o sitio denominado « Fazendinha » pertencente ao dr. Albertino Rodrigues de Arruda, cujas divisas são as seguintes : começam na margem esquerda do rio Verde no logar em que começa o espigão do « João do Homem », por este, subindo até encontrar a estrada do Carmo, limitando-se em todo este percurso com terras de propriedade de Francisco Junqueira de Souza, desse ponto em deante, pelo

mesmo espigão, até o seu ponto mais alto, onde encontra as divisas da fazenda do Aterrado do districto de Pouso Alto, limitando-se nessa extensão com terras de propriedade de Vicente Guerra; da divisa da fazenda do Aterrado, por um outro pequeno espigão e por esse corrego, até desaguar no rio do Aterrado ou Palma, limitando-se nessa extensão com terras da mesma fazenda do Aterrado, e pelo rio desse nome até o rio Verde, dividindo ainda com terras daquella fazenda e pelo rio Verde abaixo até o espigão dividindo com terras de propriedade do Coronel Antonio Pereira da Silva, onde teve principio esta demarcação.

Art. 39. Fica pertencendo ao districto de Passo Tempo, municipio de Oliveira, a fazenda da Palestina, do propriedade do tenente-coronel Gabriel Augusto de Andrade, desmembrada do districto do Rio do Peixe, municipio de Entre Rios e as fazendas de Severino Gonçalves Lara, denominadas — Bom Successo e Serrinha ficando desmembradas dos districtos da Conquista, municipio do Bomfim para o districto do Rio do Peixe, municipio de Entre Rios.

Art. 40. As divisas do districto de S. Domingos, municipio de Barbacena, com o do Alto Rio Doce, municipio do mesmo nome, e com o de Remedios, municipio de Barbacena, são as seguintes: começam no rio Mutuca, na fazenda do Sobrado, por esse rio abaixo, comprehendendo a primeira cachoeira, e desta, a esquerda do espigão, no alto deste, dividindo com as terras da fazenda de José Luiz Damasceno e com terrenos de Antonio Rebeca; e seguindo o mesmo espigão e dividindo com terrenos dos herdeiros dos Magalhães e com terrenos de José Luiz Helena e Manoel Gonçalves Couto e com a fazenda de José Moreira Couto, seguem pelo espigão da Vargem, entre a fazenda dos Coutos no logar denominado Corrego Fundo, seguindo o rio Brejauba, descendo este até a barra do ribeirão Alavanca, seguem por este ribeirão acima, comprehendendo todas as suas vertentes, as fazendas da Alavanca, Morro Grande e Boa Vista, seguindo o mesmo ribeirão, abrangendo a fazenda de José Dias de Miranda e, tomando sua margem esquerda, comprehendendo a fazenda de Antonio José de Paiva e abrangendo dentro das divisas a povoação dos Ferreiras, seguem pela buracada dos Tigres até o ribeirão Forquilha, e descendo este pela margem esquerda, ficando á direita a divisa do districto dos Remedios, até a barra do rio Brejauba, dahi até a buracada da Farofa e dahi, procurando o ribeirão Indayá, subindo-o pela margem esquerda até a estrada de Indayá, segue por esta até ao espigão que limita com a fazenda da Chacara, por este espigão até encontrar o rio Mutuca.

Art. 41. As divisas dos municipios de Marianna e Alvinopolis serão pela serra do Coqueiro, seguindo em direcção á Matta da Luzia.

Art. 42. Ficam desmembrados do districto das Mercês do Pomba, municipio do Pomba, para o districto do Livramento, municipio

de Barbacena, as fazendas de Ottoni de Campos Alvim, José Homem de Faria, Mariano Alfredo de Souza Malta e João Custodio Ferreira e as do capitão Estevão Teixeira do Nascimento, denominadas — Sertões e Louros, do districto de Barroso, municipio de Tiradentes para o districto de Barbacena, municipio do mesmo nome.

Art. 43. As divisas do districto de « Bias Fortes » e do municipio de Palmyra serão pelo leito da E. de F. Central do Brazil até caixa d'agua da estação da Mantiqueira e desta, saltando o rio do Pinho, seguindo pelas divisas das fazendas de Manoel Ignacio de Almeida e Honorio Garcia, até as divisas do districto das Dores do Parahybuna, ficando as duas ultimas fazendas pertencentes ao districto de « Bias Fortes », assim como as de Eduardo Egyno de Sá Fortes, desmembradas do districto das Dores do Parahybuna.

Art. 44. A fazenda da Aldeia, pertencente ao coronel José Leonardo de Meira, fica pertencendo ao municipio de S. João Baptista, sem prejuizo das divisas entre este municipio e o do Peçanha.

Art. 45. As divisas entre os municipios de Alfenas e de Santo Antonio do Machado continuam a ser as mesmas, salvo a seguinte modificação : na barra do corrego do Indrequessé com o rio Machado, seguem as divisas pelo dito corrego acima até suas cabeceiras ; destas ao espigão, procurando as cabeceiras do corrego de Brejinho, por este abaixo até o ribeirão dos Porcos, e por este até a barra do corrego das Furnas, por este acima até suas cabeceiras e destas ao espigão do Vagalume ; deste á cabeceira do corrego S. José e por este abaixo até o rio Sapucahy.

Art. 46. Fica pertencendo ao municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas o districto do Riacho Fundo, desmembrado do municipio da Conceição.

Art. 47. Ficam revogadas as leis n. 2.938, de 23 de setembro de 1882 e n. 3.153, de 18 de outubro de 1883, na parte em que alteraram divisas do municipio de Alfenas.

Art. 48. Fica transferido o districto da Piedade da Boa Esperança, do municipio do Alto Rio Doce, para o do Piranga.

Art. 49. As divisas entre os districtos de Ilhéos e Alvinopolis ficam demarcadas pelas vertentes do ribeirão S. Bartholomeu, desde as nascentes deste até desaguar no Rio Doce, vertentes estas que pertencem ao municipio de S. Domingos do Prata.

Art. 50. Ficam desmembrados do districto de Santo Antonio do Aventureiro, municipio de Mar de Hespanha, e encorporados ao districto de S. José de Além Parahyba, os terrenos pertencentes á fazenda da Conceição, propriedade do dr. Castello Branco, com as seguintes divisas : as vertentes do ribeirão do Peixe para a dita fazenda, com as divisas actuaes do districto do Aventureiro, vertentes todas do dito ribeirão, e descendo mesmo até as ditas divisas.

Art. 51. Ficam transferidas para o municipio de Tres Corações do Rio Verde, desmembrados do municipio de Baependy, as fazendas da Vargem do Catinguá, de propriedade do coronel José de Andrade Junqueira e d. Ignacia Carolina da Costa, sendo as divisas pela Serra do Gurú-mirim até encontrar os limites do districto de Cambuquira.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Bello Horisonte, aos 16 dias do mez de setembro de 1901.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Wenceslau Braz Pereira Gomes.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na cidade de Bello Horisonte, aos 16 de setembro de 1901.

Servindo de director, *José Coelho Linhares.*

1282

1283

INDICE ALPHABETICO DO SEXTO ANNO

DA

Revista do Archivo Publico Mineiro

PAGINAS

— *Archivo e Estatistica do Estado de Minas Geraes*..... 1259
— *Arrematações de bens pertencentes ao confiscado Felippe dos Santos* 563
— *Aureo Throno Episcopal*..... 379
— *Auto de remadação da pintura ao redor do Pelourinho desta Praça*..... 595
— *Bando lançado em o Arrayal de S. Pedro de Alcantara e Almas de Jacuhi*, para a permuta do ouro em pó ou cunhado.. 139
— *Breves Noticias biographicas*..... 1175
— *Capitulo XIV da Historia da Provincia de Santa Cruz*..... 1171
— *Cartas de Diogo de Mendonça Corte Real a Dom Lourenço de Almeyda* 642
— *Carta do inconfidente Domingos de Abreu Vieira nas vesperas de seu embarque para Angola*..... 135
— *Carta de mercê de Men de Sá a Vasco Roiz de Caldas*..... 1163
— *Carta do Padre João de Aspilcueta*..... 1159
— *Cartas de sesmarias*..... 1193
— *Causas determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro, apresentadas pela Camara de Marianna*..... 143
— *Causas dos prejuizos das permutas do ouro e da diminuição do quinto*..... 975
— *Chorographia do municipio do Peçanha*..... 113
— *Chronologia da cidade Marianna*..... 1153
— *Colonização nacional da Jahyba*..... 1017
— *Construção do palacio do governo em Ouro Preto*..... 569
— *Correios na Capitania de Minas*..... 117
— *Correspondencia do Conde de Assumar*, depois da revolta de 1720..... 203
— *Denuncia (a) de Joaquim Silverio*..... 199
— *Descripção geographica, physica e politica da Capitania de Minas Geraes*..... 960
— *Descobrimento de diamantes na comarca do Serro Frio*..... 141
— *Descobrimento de Tamanduá e creação da villa*..... 189

PAGINAS

— *Documentos relativos á fundação da Capella de N. S. Mãe dos Homens na Serra do Caraça*..... 506
— *Estradas primeiras no sertão da Farinha Podre*..... 93
— *Estudo summario do reino animal no Brazil, antes da ultima revolução do globo* (3.ª memoria)..... 27
— *Extracto do* «Tratado da terra do Brazil», de Pedro de Magalhaens Gandavo..... 1169
— *Fechamento de caminhos*..... 197
— *Festas mandadas fazer na villa de Barbacena por occasião da condemnação dos inconfidentes da conjuração mineira*..... 638
— *Governo de Dom Lourenço de Almeida*. Cartas regias sobre o procedimento que se ha de ter com os povos que se sublevarão..... 213
— *Guerra dos emboabas*..... 89
— *Historia do Caraça*..... 493
— *Inconfidencia mineira*..... 1063
— *Indice alphabetico e analytico* das materias publicadas na «Revista do Archivo Publico Mineiro» até 1901..... 1231
— *Jornalismo (o) em Salarú*..... 107
— *José Pedro Xavier da Veiga* (esboço biographico)..... 3
— *Limites da antiga villa de S. Joseph d'El-Rey*..... 175
— *Limites entre Minas e Goyaz*..... 539
— *Memorias sobre a Capitania de Minas Geraes*, pelo dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos..... 757
— *Memoria sobre a Capitania das Minas*..... 129
— *Minas e quintos do ouro*..... 855
— *Municipio (um) de ouro*..... 321
— *Notas para a nossa historia*..... 365
— *Padre Faria*.....
— *Praça e soldo de Santo Antonio de Padua da Matriz de Ouro Preto*..... 597
— *Ponderações da Junta da Fazenda* sobre os meios de se resarcir o prejuizo da Real Fazenda com a arrecadação do quinto do ouro..... 153
— *Primeiros (os) descobridores de Minas*..... 365
— *Processo de habilitação para as ordens do Pe Domingos da Silva Xavier* (irmão de Tiradentes)..... 604
— *Regulamento*, que deve servir de parte das instrucções que pelas Intendencias se hão de remetter ás casas de permuta..... 979
— *Reivindicação (uma) improcedente*..... 1027
— *Sobre a creação de uma fabrica de ferro e folha de Flandres junto ao pico de Itabira*..... 139

PAGINAS

— *Sobre se observar a divisão das comarcas do Rio das Velhas e do Serro do Frio, feita pelo Conde de Assumar* 591
— *Traços biographicos do P.e José Maria Xavier* 97
— *Trechos de uma carta do P.e Antonio Blasquez* 1167
— *Triumpho eucharistico* 985
— *Valor (do) da moeda em diversos tempos*, e da necessidade de se estabelecer de novo em Villa Rica uma casa de moeda substituindo a de fundição 967
— *Violencias de um governador* 185